



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 150/2008 – São Paulo, terça-feira, 12 de agosto de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**3ª VARA CÍVEL**

**Dr<sup>a</sup>. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**  
**MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Titular**  
**Bel<sup>a</sup>. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1911**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0029700-7** - FERROLENE S/A IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP099884 DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694679 ( 147/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidaada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestado).Int.

**93.0035478-7** - ILDEMIR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E PROCURAD CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694678 (nº 146/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidaada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

**93.0037357-9** - EMPRESA DE TRANSPORTES PAINEIRA LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694680 ( 148/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidaada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

**94.0000852-0** - MANUEL MARTINS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CRISTINA HELENA STAFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694672 ( 140/2008).No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestado).Int.

**94.0000880-5** - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD NEWTON FRANCO DE GODOY)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694667 (nº 135/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, intime-se a CEF para complementar o depósito segundo determinação de fls. 426.Int.

**94.0002130-5** - CORIOLANO MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694644 (nº112/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, abra-se vista à União Federal.Int.

**94.0002529-7** - BISELLI VIATURAS E EQUIP/ INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694682 ( 150/2008).No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

**94.0006340-7** - MINA BEREZOVSKY E OUTRO (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694656 (nº 124/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

**94.0011908-9** - PEDRO HENRIQUE LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ E ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP055577 MARIO AMARAL E ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694664 ( 132/2008).No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, abra-se vista à União Federal e ao Bacen.Int.

**94.0016412-2** - AKITOMO YOKOYAMA HASCIMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694638 (nº106/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, abra-se vista à União Federal.Int.

**94.0018680-0** - DARCILIO DE CASTRO RANGEL E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694671 (nº 139/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, abra-se vista à união Federal e ao BACEN.Int.

**94.0020276-8** - POTREIRO AGRO-PECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP014856 KEYLER CARVALHO ROCHA E ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694674 (nº 142/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

**94.0021842-7** - CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694675 (nº 143/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestados). Int.

**94.0034189-0** - JORGE KURBAN ABRAHAO - ESPOLIO (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694663 (131/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, providencie a Secretaria extrato atualizado da c/c 242443-9, para fins de expedição de alvará de levantamento em favor da CEF. Int.

**95.0000846-7** - GUALTE LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA E ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (PROCURAD MARIO AGUIAR FILHO E ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E PROCURAD MARIO AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694646 (nº 114/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestado). Int.

**95.0003305-4** - MARCIA VIEIRA SARTI PODBOI E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO E ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694684 (nº 152/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Uma vez já expedida a requisição de pagamento da verba honorária e após o retorno da via liquidada, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fls. 331. Int.

**95.0008292-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025305-2) REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694673 (nº 141/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestados). Int.

**95.0011548-4** - VALTER PRIOLI E OUTRO (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694659 (127/2008). No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestado). Int.

**95.0014103-5** - JOSE EDISON ALBA SORIA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP105563 JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694642 (nº 110/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, abra-se vista à União Federal (AGU). Int.

**95.0017460-0** - MARCOS DANIEL JUSTUS E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E PROCURAD GILBERTO BERGSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI

FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694655 (nº 123/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, abra-se vista à União Federal.Int.

**95.0032950-6** - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP100715 VERA LUCIA SILVEIRA PEIXOTO E ADV. SP082593 MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E ADV. SP023656 LUIZ AUGUSTO CONSONNI)

Intime-se o Sr. Advogado da PETROBRÁS para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694651 ( 119/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

**95.0034877-2** - HERCULANO CARLOS DE ALMEIDA PIRES E OUTROS (ADV. SP077510 FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA NEVES E ADV. SP121702 FABIANA MARIA GARRIDO SANTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694681 ( 149/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestado).Int.

**95.0043659-0** - FONSECA PAISAGISMO LTDA (ADV. SP199548 CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA E ADV. SP195422 MELHEM SKAF HARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP074110A LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694676 (nº 144/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

**95.0047954-0** - BERMAT COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694677 ( 145/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestado).Int.

**96.0006085-1** - PAULETE GOLDENBERG E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E PROCURAD MARCIO FERREZIN CUSTODIO E ADV. SP020912 JOSE FLAVIO DE ANDRADE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694641 (nº109/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, abra-se vista à União Federal (AGU).Int.

**97.0021113-4** - LUIZ ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP152532 WALTER RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD LIBIA CRISTIANE CORREA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694639 (nº107/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

**97.0052101-0** - ROBERTO DE BENEDETTO E OUTRO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694652 (nº 120/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, providencie a Secretaria extratos das contas 237943-3 (fls. 235) e 251120-0 (fls.267), para fins de posterior levantamento para a CEF.Int.

**98.0032618-9** - LAERCIO VALENTIM MARTELLO E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ

**AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)**

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694649 (nº 117/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

**1999.03.99.064256-7 - IVONE CORREIA ALFANO E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CITIBANK N A (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E PROCURAD MARCOS PEREIRA OSAKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP129201 FABIANA PAVANI E PROCURAD JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR)**

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694640 (nº108/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, abra-se vista à União Federal.Int.

**1999.61.00.050852-1 - SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE (ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)**

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694643 (nº111/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, venham conclusos para extinção da execução.Int.

**2000.03.99.062123-4 - MARIA APARECIDA GOMES MORETI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)**

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694645 (nº113/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestado).Int.

**2000.61.00.002958-1 - GRAN TORNESE CONSULTORIA E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH E PROCURAD ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)**

Intime-se o Sr. Advogado do co-réu SENAC para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694660 ( 128/2008).Intime-se o Sr. Advogado do co-réu SESC para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694661 ( 129/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

**2000.61.00.017629-2 - CONHECER S/C LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)**

Intime-se o Sr. Advogado do co-réu SENAC para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694662 ( 130/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

**2001.61.00.000068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000060-1) CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)**

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o

alvará nº. 1694650 ( 118/2008).No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

**2001.61.00.015631-5** - SILVANA MARIA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694654 (nº 122/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

**2003.61.00.020721-6** - TETSUO KARIYA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694653 ( 121/2008).No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

**2003.61.00.037192-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS APOSTOLOS (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694670 (nº 138/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

**2004.61.00.009094-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004689-4) DAGOBERTO PEREIRA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694658 ( 126/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, providencie a Secretaria extrato atualizado da c/c 239394-0 para fins de expedição de alvará em favor do autor.Int.

**2005.61.00.012216-5** - MARCELO ALKIMIN MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694647 (nº 115/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int.

## 4ª VARA CÍVEL

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3338**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0004589-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001600-3) DIOGENES MANSUR DUARTE E OUTRO (ADV. SP057970 VAHAN KECHICHIAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 26/09/2008 às 14:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Publique-se o

despacho de fls. 155: Baixem os autos em diligência. Forneça o autor, no prazo improrrogável, de 15 (quinze) dias, Certidão de Inteiro Teor dos Autos 95.0047266-0, que tramitaram na 12ª Vara Cível Federal. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

**97.0018458-7** - HELIO PERES STAHL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Baixem os autos em diligência. 1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 19/02/2009 às 12h00min. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a IDENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**98.0027637-8** - MARCELO MONTE FORTE DA FONSECA (ADV. SP092726 RENATO MONTE FORTE DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Designo audiência de oitiva da testemunha: 2ª Sargento MO Souza, para o dia 29/10/2008 às 14:30 hs. À Secretaria para as providências cabíveis.

**1999.61.00.027052-8** - ADMYR CONSANI E OUTRO (ADV. SP121868 MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. 1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 18/02/2009 às 16h30min. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a IDENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência

**2002.61.00.000567-6** - ROBERTO DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP067210 MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2002.61.00.006854-6** - SANDRO DE SIQUEIRA DAVID (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2003.61.00.024757-3** - AILTON AGOSTINHO DO NASCIMENTO (ADV. SP121024 MARIA APARECIDA GIMENES E ADV. SP171288 GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Baixem os autos em diligência. 1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 17/02/2009 às 10h00min. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a IDENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.002289-4** - EDISON DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2005.61.00.012606-7** - NELIO ARAUJO CASTRO E OUTROS (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Baixem os autos em diligência. 1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 19/02/2009 às 15h30min. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência

**2007.61.00.005676-1** - JONAS DE CAMARGO FARIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 26/09/2008 às 11:00horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0001600-3** - DIOGENES MANSUR DUARTE E OUTRO (ADV. SP057970 VAHAN KECHICHIAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 26/09/2008 às 14:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

#### **Expediente Nº 3340**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0650088-9** - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (PROCURAD NILZA COSTA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**00.0742773-5** - OWENS-CORNING FIBERGLAS A.S. LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**88.0041759-0** - SQUISSATO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP036572 GERVASIO GANDARA E ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**91.0660863-9** - MARISTELA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**91.0688489-0** - GIULIANA EMIRANDETTI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP111375 IRAMO JOSE FIRMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**91.0727171-9** - DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)  
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias.  
(Expedido em 06/08/2008).

**92.0024787-3** - RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO SOUZA AGUIAR)  
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias.  
(Expedido em 06/08/2008).

**92.0047483-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018486-3) POLITRONIC PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)  
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias.  
(Expedido em 06/08/2008).

**95.0018863-5** - JEFFERSON JOSE NOGUEIRA COBRA E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias.  
(Expedido em 06/08/2008).

**97.0016686-4** - ABDIAS JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP033896 PAULO OLIVER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)  
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias.  
(Expedido em 06/08/2008).

**97.0056754-0** - IRACI CATARINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E PROCURAD DJALMA LACERDA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)  
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias.  
(Expedido em 06/08/2008).

**98.0001876-0** - ANTONIO GYORFY FILHO E OUTROS (ADV. SP160272 ANDRÉIA DANTAS CARONI E ADV. SP062740 MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)  
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias.  
(Expedido em 06/08/2008).

**98.0031651-5** - BIANCA BUFANI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)  
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias.  
(Expedido em 06/08/2008).

**1999.61.00.019548-8** - EDIR APARECIDO DE MATTOS GUEDES (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP161224E BRUNO DE FIORE DE CASTRO OLIVEIRA TEIXEIRA)  
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias.  
(Expedido em 06/08/2008).

**1999.61.00.059619-7** - VALTER CAMPEZZI E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2000.61.00.016271-2** - HELENICE PEREIRA NUNES (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2003.61.00.025881-9** - JOSE RUBENS DE MIRANDA ORTIZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2003.61.00.037287-2** - DARGE DAMAS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

#### **Expediente Nº 3341**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0010770-0** - JOSE MIADAIRA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP267106 DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**00.0669632-5** - IND/ BRASILEIRA DE FILTROS IRLEMP LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**89.0004992-5** - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP219698 EULEIDE APARECIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**92.0010961-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731803-0) PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**92.0018043-4** - EMBALAGENS BAVI LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**92.0021932-2** - CONFECÇOES LACY LTDA (ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**94.0025724-4** - BAYER CROPSCIENCE LTDA (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**95.0019361-2** - EDUARDO SALOMAO E OUTROS (ADV. SP111127 EDUARDO SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**95.0038479-5** - CLEA SANTOS PANTALEAO (ADV. SP069697 VERA SANTOS MONTANARINI E ADV. SP031271 RENI EFRAIM FRUDIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**95.0050523-1** - METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP051665 MANUEL CARDOSO FERNANDES E ADV. SP081381 IRACY FERREIRA DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**96.0038047-3** - LUCYENE SORAYA PERILLI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 07/08/2008).

**2000.61.00.019414-2** - GERALDO TEODORO PINTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2000.61.00.035721-3** - SALETE DEODATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2001.61.00.008774-3** - JOSE COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2001.61.00.018111-5** - ARMENIO ALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0750473-0** - BON BEEF IND/ COM/ DE CARNES S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E PROCURAD IVONE SOUZA TONIOLO DO PRADO E PROCURAD ROSANA FERRI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

## **5ª VARA CÍVEL**

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5018**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0041345-5** - IRMAOS DI CUNTO LTDA (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO E PROCURAD RUI MARTINHO DE OLIVEIRA E ADV. SP102400 ABADIA BEATRIZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte autora da expedição da Certidão de Inteiro Teor requerida à fl. 118. Prazo para retirada: 5 dias, mediante recibo nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 5019**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0760320-7** - FRIGORIFICO PAGANOTTI LTDA (ADV. SP016147 ALDANO ATALIBA DE ALMEIDA CAMARGO) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**1999.61.00.016915-5** - FORD FACTORING-FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Certidão de Objeto e Pé disponível para retirada. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2004.61.00.006399-5** - COP-CLINICA OTORRINOLARINGOLOGICA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP024714 JOSE CARLOS BICHARA E ADV. SP185737 CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**  
**MM. Juiz Federal Titular**  
**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**  
**MM. Juiz Federal Substituta**  
**Bel. ELISA THOMIOKA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2072**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0033540-1** - CERAMICA SAO CAETANO S/A (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA E

ADV. SP187824 LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA E ADV. SP058533 ANTONIO ESIO PELLISSARI E ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)  
Em discussão o valor correto a ser pago através de ofícios precatórios para as autoras. Na verdade, após declarado líquido o valor apurado pela Contadoria Judicial, insatisfeita, a parte autora interpôs agravo de instrumento contra o despacho de fl.270. Em decisão inicial, o E. TRF3 houve por bem conceder efeito suspensivo, parcialmente, para determinar a retificação dos cálculos impugnados pelas autoras, com aplicação da taxa SELIC, a partir de janeiro/1996. Assim, foram os autos remetidos, novamente, à Contadoria Judicial. Elaborados novos cálculos, entretanto, não há como dar prosseguimento ao feito, uma vez que o recurso da parte autora pende de decisão final (Agravo de Instrumento 2006.03.00.044334-7), sob risco de causar prejuízo a qualquer das partes. Portanto, determino a remessa dos autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se o desfecho do mencionado recurso. Int. Cumpra-se.

**00.0674378-1** - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP100435 ROGERIO MONTEIRO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)  
Fls. 781/782: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

**00.0759926-9** - SAINT GOBAIN VIDROS S/A (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP044856 OSCAVO CORDEIRO CORREA NETTO)  
Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento (nº 2007.03.00.098545-8) no arquivo sobrestado, tendo em vista o informado às fls. 711 e 712, e a necessária fixação dos critérios de correção do indébito para o regular prosseguimento do feito. I. C.

**89.0015490-7** - SEIKOCHA INSTALACOES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP184497 SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X EMIKO IKEGAKI (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)  
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**91.0674206-8** - SONIRA REGINA DO NASCIMENTO ROSSIT (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP272402 BARBARA NASCIMENTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)  
Fls. 183/184: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**91.0744202-5** - ANA MIRIAM REJWAN E OUTROS (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)  
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**92.0019342-0** - MARIA INES MOURA SANTOS ALVES DA CUNHA (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN E ADV. SP183433 MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**92.0056131-4** - FILIPPO PARDINI E OUTROS (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL  
Fls. 31/32: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**92.0078520-4** - HOUSE COLLORS IND/ E COM/ DE ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)  
Os autos encontram-se em Secretaria. Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo obedecendo as formalidades legais. I.C.

**94.0013223-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010478-2) SL S/A ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento (Nº. 2006.03.00.073300-3 FLS. 511) no arquivo. Int. Cumpra-se.

**94.0028681-3** - N SANDACZ & CIA/ LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)  
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**95.0023604-4** - GILSON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP152233 PATRICIA DO CARMO TOMICIOLI GIESTEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**95.0024758-5** - AKIKO MARIA MIZOGUTT E OUTROS (ADV. SP212108 BIANCA DE FILIPPO TURATI) X OSWALDO TEMPESTINI E OUTRO (ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR E ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)  
Fls. 141/142: Ciência do desarquivamento.Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos.No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**95.0025700-9** - ANTONIO DOS ANJOS MELQUIADES E OUTRO (PROCURAD RUBENS PINHEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)  
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**96.0000060-3** - RUBENS GERALDO DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)  
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**96.0034461-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015949-1) MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)  
Fls. 313/314: Ciência do desarquivamento.Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos.No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**97.0044743-0** - ERG PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)  
Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde dos Agravos de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

**97.0059755-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013518-7) IZALTINA MARIA DA SILVA SPIGOLON E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E PROCURAD KAORU OGATA)  
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**98.0003808-6** - FRANCISCO FEREZ DAVID E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**98.0016808-7** - SANDRA REGINA COSTA E OUTROS (ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**98.0043873-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038505-3) CLEMENTE MARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**98.0050414-1** - PEDRO SANTANA VICENTE E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**1999.61.00.055712-0** - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Ciência da baixa dos autos. Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.015944-0** - CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIAMARIA ALVES DE BRITO)

Ciência da baixa dos autos. Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.034771-2** - LUPERCIO VIVEIRO (ADV. SP162015 FÁBIO CAMPOS DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.041951-6** - RIVA DE SOUZA - ESPOLIO (ANTONIO CARLOS DE SOUZA) (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0707152-3** - ALTAIR FLORIO (ADV. SP038735 ROBERTO EGYDIO DOS SANTOS E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA)

Fls. 58/59: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2073**

#### **ACAO CIVIL COLETIVA**

**2006.61.00.028224-0** - FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP E OUTROS (ADV. SP103127 PATRICIA DE OLIVEIRA GARCIA R MACHADO E ADV. SP127158 PAULA CRISTINA R BARBOSA ENGLER PINTO E ADV. SP146249 VALTER FARID ANTONIO JUNIOR E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP135658 JOSE EDUARDO TAVOLIERI DE OLIVEIRA) X

COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA OAB - SP (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP135658 JOSE EDUARDO TAVOLIERI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI E ADV. SP196725 ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO) X OCEAN AIR LINHAS AEREAS (ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL E ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATO-GROSSENSES S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN E ADV. SP195117 RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO E ADV. SP129298 RITA DE CASSIA PIRES) X TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X TOTAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP051459 RAFAEL CORTONA E ADV. SP129298 RITA DE CASSIA PIRES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X VRG LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP153817 MARIA DE MELO FRANCO E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI E ADV. SP196725 ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO)

Vistos,1. Em sede de preliminar de contestação (fls. 1568/1572), S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (atual denominação de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A pleitearam sua exclusão do feito, alegando ilegitimidade passiva, com o que concordaram os autores (fls. 2779).Destarte, defiro o pedido de exclusão das rés supracitadas do pólo passivo da presente relação processual.2. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE SÃO PAULO e a COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA OAB - SP vêm, às fls. 2707/2732, requerer sua habilitação, na qualidade de litisconsortes ativos facultativos, pedido ao qual não se opõem os Autores (fls. 2826).Defiro, pois, a habilitação requerida, nos termos do parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 7.347, de 24/07/85.3. Intimem-se os litisconsortes da audiência designada para o dia 11 de Novembro de 2008, às 15h00min, ocasião em que terão o seu pedido de tutela apreciado.4. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0045539-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X MARCO ANTONIO FILIPPO LOPES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Vistos.Fls. 336: remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme fls. 85 e 86, a fim de que cosnte MARCIA MARIA LOPES PINHEIRO, em vez de Marcia Maria Fillipo Lopes, e MARIA TEREZA FILIPPO LOPES SEGALL, em vez de Maria Tereza Filippo Lopes. Após, expeçam-se as minutas de ofício requisitório de pequeno valor, nos termos do despacho de fls. 280.Observo que a requisição de pagamento de fls. 265 refere-se a honorários sucumbenciais e que foi informado o nome da advogada dos expropriados como requerente. Contudo, esta verba honorária pertence exclusivamente à curadora especial Sandra Regina de Andrade. Assim, restam reconsiderados os dois últimos parágrafos de fls. 280, e os valores objeto desta requisição somente serão levantados pela referida curadora especial.Fls. 334-335: cabe à parte expropriada apresentar a minuta de edital para apreciação deste Juízo.No que tange aos pedidos para requisição complementar, aguarde-se requisição do restante do valor homologado às fls. 212.I. C.

**00.0045779-5** - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X JEAN TOMB - ESPOLIO (ADV. SP095491 CHRISTIANE TOMB)

Em que pese a conta de fls. 470-472 ter atendido estritamente à determinação de fls. 461, verifico que em 05/1987 havia saldo a ser pago ao expropriado no valor de Cz\$ 172.757,45 e o valor final apurado para complementação do depósito não traduz a quantia efetivamente devida, tendo em vista que a atualização se deu apenas pelos índices de correção de contas de depósito.Assim, reconsidero, em parte, o despacho de fls. 461, para determinar que os autos sejam remetidos à Contadoria Judicial para retificação do cálculo de fls. 447 apenas no que tange à data do depósito de fls. 150, que se deu em 13.05.87 e não em 13.03.87, adotando-se para correção e juros os mesmos critérios corretamente aplicados às fls. 447.Fls. 482-483: em que pese a defazagem monetária dos valores depositados, às fls. 12 e 150, não há como atribuir responsabilidade à expropriante, eis que uma vez depositada determinada quantia, esta fica automaticamente disponível para levantamento pelo expropriado, que deve apenas cumprir a disposição do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3365/41.Tampouco pode atribuir o expropriado responsabilidade à expropriante (fls. 459-460, item 3), quanto à demora no levantamento da oferta inicial e diferença da indenização, pela imprecisão na indicação dos números dos lotes expropriados, eis que apenas em 01.03.02 (fls. 295-300) e 18.03.02 (304-314) o expropriado apresentou prova de propriedade apontando a necessidade de esclarecimento quanto aos números dos lotes expropriados, a que a expropriante respondeu (fls. 322-324, em 09.01.03) assim que intimada. Sendo que a publicação de editais apenas se deu em 01.08.06 (fls. 383-388).A remuneração de depósitos é feita conforme explicitado pela CEF, às fls. 467-468, não incidindo quaisquer juros.I. C.

**00.0132719-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD JOAQUIM

ALENCAR FILHO E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X ROSA GAETA E OUTROS (ADV. SP023740 ROBERTO FREITAS DO AMARAL FRANCO E ADV. SP041579 WALTER FERRARI NICODEMO JR)

Com a juntada de cópia da certidão de óbito de fls. 431, restou comprovado o falecimento de MARIA ADRIANA GAETA (GALLO).Da leitura de seu Inventário (fls. 433-34), observa-se que à época do falecimento era casada com EDSON GALLO.Assim, torna-se necessário esclarecer a quem será destinado o quinhão cabível à falecida.Isto posto, esclareçam os expropriados, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0045112-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GERALDO SABINO MACIEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1067: verifico que a certidão de fls. 1052-1053 foi expedida nos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 659 do CPC, com a exata descrição do teor dos autos de penhora de fls, 763 e 786, razão pela qual não há retificação a ser feita na referida certidão.Cabe à exequente averiguar a documentação complementar à certidão, que poderá ser apresentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis para registro da penhora.Nada mais sendo requerido quanto ao prosseguimento do feito, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3280**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0000706-4** - TOMCAT REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.001251-6** - CRUZADA BANDEIRANTE ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL - RECANTO MARIA TEREZA (ADV. SP062352 LUCIA CARVALHO SOUZA SALVIATTI E ADV. SP107873 ANA ALICE PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.016624-0** - PAULA LIMENA NIELSEN STANZIONE (ADV. SP154282 PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.016150-6** - ADILSOM CODONHO TUIUTI - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.023025-5** - CCE DA AMAZONIA S/A (ADV. SP084411 ORLANDO BRASIL GRECO JUNIOR) X

SECRETARIO DO PATRIMONIO DA UNIAO SPU - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO (PROCURAD  
PROCURADOR DA AGU)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.004505-9** - PEDRO JOSE VERGANI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD 999)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.007943-4** - TRANCOL TRANSPORTES COORDENADO LTDA (ADV. PE020563 MOACIR ALFREDO GUIMARAES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.018162-9** - METALURGICA GERDAU S/A (ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X TUBOS E CONEXOES TIGRE LTDA (ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X CIMENTO TOCANTINS S/A (ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.023672-2** - FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X DELEGADO DA PREVIDENCIA DA DRP/SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.005779-0** - DROGA NIPPON ATIBAIA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.009136-0** - TICKET SERVICOS S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.009646-1** - ELIZABETH S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.009493-6** - ALMIR DOS REIS RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em atenção à cota ministerial de fls. 87/89, defiro o pedido de nova intimação da autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, a mesma preste informações sobre o ato ora tido como coator, consistente no condicionamento da concessão/manutenção do benefício à retenção da Carteira Nacional de Habilitação, considerando que referida autoridade apenas limitou-se a juntar cópias de parte do processo administrativo. Expeça-se o

ofício para sua notificação. Quanto à inclusão do Delegado do DETRAN, indefiro o pedido, por entender que não se trata de litisconsórcio necessário. O Delegado do DETRAN, conforme deixa bem o o auto de entrega acostado a fls. 95, apreendeu a CNH do Impetrante em cumprimento à determinação do INSS, de modo que somente esta última autoridade deve figurar no pólo passivo, eis que só ela é a competente para proceder a defesa, desfazer ou deixar de praticar o ato ora impugnado, consistente no condicionamento da concessão/manutenção do benefício à retenção da Carteira Nacional de Habilitação. Nesse passo, expeça-se o competente ofício supramencionado e uma vez prestadas as informações pela autoridade, dê-se nova vista ao Parquet Federal, voltando, após, à conclusão para prolação de sentença. Int.-se.

**2008.61.00.010734-7 - JOSE LUIZ FINS FILHO (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 157/166, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se

**2008.61.00.015887-2 - REJANE MANERA MARTINS DE LIMA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação desta decisão, proceda ao atendimento do pedido protocolado sob o n. 04977.005429/2008-72, se preenchidos os pressupostos legais, devendo apresentar a devida justificativa no caso da impossibilidade de sua transmissão. Oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias preste suas informações. Expeça-se o mandado para a intimação do representante judicial da União Federal. Oportunamente ao Ministério Público Federal e retornem à conclusão para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.018785-9 - CLAUDIA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Em face do exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, para o fim de afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título das férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos 1/3 constitucionais, percebidos pela impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa Telecomunicações de São Paulo S. A. - TELESP. Em consequência, determino o pagamento dos valores que foram descontados a título de imposto de renda das verbas referidas acima, diretamente aos autores. Já no que se refere à indenização do banco de horas, no caso dos dois primeiros impetrantes, o recolhimento do imposto de renda é devido. Concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias para que comprovem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.018789-6 - ELIZA BERNARDI DUQUE ESTRADA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Em face do exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, para o fim de para afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título das férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos 1/3 constitucionais, percebidos pela impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa Cargill Agrícola S. A. Em consequência, determino o pagamento dos valores, que foram descontados a título de imposto de renda das verbas referidas acima, diretamente ao autor. Já qno que se refere ao décimo terceiro salário sobre aviso prévio e à participação nos resultados (indenização), o recolhimento do imposto de renda é devido. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.018792-6 - SERGIO ODDONE E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título das férias vencidas indenizadas; média de férias indenizadas vencidas e proporcionais e seus respectivos 1/3 constitucional, percebidas pelos impetrantes em decorrência da rescisão dos

contratos de trabalho com a empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. Em conseqüência, determino o pagamento dos valores que serão descontados a título de imposto de renda, das verbas referidas acima, diretamente aos autores. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Em razão do indeferimento do pleito de Justiça Gratuita, providencie os impetrantes, em 48 horas, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito. Feita a regularização, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.-se.

**2008.61.00.018859-1 - PRICEMAQ IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termos de fls. 45/46, uma vez que são diversos os objetos. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos as Informações de Apoio para a Emissão da Certidão da Receita Federal e a Consulta de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, emitida pela Fazenda Nacional, devidamente atualizada. Em igual prazo, emende a impetrante a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, recolhendo, ainda, as diferenças de custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

**2008.61.00.019165-6 - TS-2 PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, hei por bem analisar a liminar, após as informações da autoridade impetrada, para o fim de esclarecer as questões abaixo. Preliminarmente, concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, recolhendo, ainda, as diferenças de custas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, notifique a autoridade impetrada para prestar informações, e para esclarecer: a) sobre as normativas internas da SPU restringem a emissão da certidão de transferência exclusivamente pela via virtual, e se é o caso em análise; b) a certidão exige o prévio pagamento do laudêmio para tanto. Expeça-se o mandado para a intimação do representante judicial da União Federal. Oportunamente ao Ministério Público Federal e retornem à conclusão para sentença. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.015021-6 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a r. sentença de fls. 384/386, por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora, somente no seu efeito devolutivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.018135-3 - CLINICA ANNA ASLAN S/C LTDA (ADV. SP263062 JOÃO VITOR CAPPARELLI DE CASTRO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Feitas tais considerações, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, para: a) Especificar sobre quais fatos a perícia deverá recair, nos termos do artigo 848 do Código de Processo Civil, e, especialmente, se a perícia será sobre o aspecto farmacológico, clínico e/ou científico, apresentando, ainda, os quesitos e indicando o assistente técnico; b) Indicar o pólo passivo da ação, requerendo desde logo sua citação, sob pena de indeferimento da inicial; e, c) Regularizar a representação processual, posto que a pessoa jurídica autora da ação não é a mesma indicada no contrato social, bem como trazer procuração, que deve ser outorgada por quem tem poderes para representar a sociedade em juízo. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033958-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LEANDRO ROBERTO GORI RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 78/79: Ciência à requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

**2007.61.00.034192-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X VALQUIRIA SANTOS MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Promova a requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0676329-4 - CASA BOTELHO S/A (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP176779 DANIELA SARAIVA DE ALENCAR E ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)**

Fls. 265/266 e fls. 272/276: Dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0079088-7** - NETO & CIA/ LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC DA FAZENDA NACIONAL) Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com pedido de efeito suspensivo, aguarde-se no arquivo (sobrestado) a decisão definitiva. Int.

**98.0019312-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001430-6) ANTONIO BRUGNOLLI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram requerente e requerido o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**98.0019315-4** - LEONICE ANA DOS SANTOS (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram requerente e requerido o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.020297-1** - JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI (ADV. SP095566 JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 182/183, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**2008.61.00.016198-6** - OSCAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP262243 JONATHAS MONTEIRO GUIMARAES) X SOCIEDADE CIVIL NOVA PINHEIROS - COLEGIO PINHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(PUBLICAÇÃO DO TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 28/29)...Assim, forte no princípio constitucionalmente de garantia de acesso à educação, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que os requeridos - Uninove e União Federal, assegurem ao requerente a continuação no processo seletivo, independentemente de apresentação do certificado de conclusão do ensino médio em instituição privada, na qualidade de bolsista, até o término da sindicância em curso no Colégio Pinheiros. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação. Cite-se e intime-se. Fls. 46/84: 1) J. aos autos; 2) Manifestem as partes sobre o arrazoado da Universidade Nove de Julho para possibilitar o cumprimento da liminar, primeiramente o autor e posteriormente a União Federal; 3) Intimem-se. Por oportuno esclareço que se cuida de ação cautelar e não de mandado de segurança.

**2008.61.00.016837-3** - VERA LUCIA RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP273955 MELINA PEREIRA JORGE E ADV. SP249766 DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 84/129, no prazo legal de réplica. Fls. 134/153: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 6725**

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013034-1** - ISABEL HITOMI MIYAOKA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP255419 FERNANDO GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a requerente intimada a retirar os autos, nos termos do art. 872 do CPC.

**2007.61.00.030681-9** - BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a requerente intimada a retirar os autos, nos termos do art. 872 do CPC.

**2008.61.00.001084-4** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LITORAL LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a requerente intimada a retirar os autos, nos termos do art. 872 do CPC.

**2008.61.00.006873-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA ALICE DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a requerente intimada a retirar os autos, nos termos do art. 872 do CPC.

**Expediente N° 6728**

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.019275-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FABIANA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 93: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## 14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente N° 3788**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.002886-7** - IRIS CRISTINA DE LIMA (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Converto o presente feito em diligência. A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 24.09.2008, às 10:00 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2004.61.00.013335-3** - VITAL GREGORIO DA SILVA FILHO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 25.09.2008, às 11:00 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel.

Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2004.61.00.017178-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013619-6) OLINDA BONIFACIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 25.09.2008, às 10:00 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2004.61.00.020987-4** - HAMILTON FERNANDES BALDIN E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 25.08.2008, às 10:00 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2005.61.00.006237-5** - ROBSON PINHEIRO RONDINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO) A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 24.09.2008, às 12:00 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2005.61.00.013651-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017644-3) ROBERTO DA COSTA VARJAO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 24.11.2008, às 10:00 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2005.61.00.025813-0** - ANA MARIA KALISAK E OUTRO (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 28.08.2008, às 12:00 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá

proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2005.61.00.027883-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022132-5) HENIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 24.11.2008, às 15:30 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2005.61.00.901521-7** - MARIA DAS MERCES GUEDES (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 25.09.2008, às 15:30 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2006.61.00.012468-3** - ALFREDO CASSINO (ADV. SP196173 AMANDA CASSINO E ADV. SP160795 VALÉRIA MORAIS MISSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 24.09.2008, às 14:30 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2006.61.00.015292-7** - FABIO DE SOUZA BRITO CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 25.09.2008, às 14:30 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2006.61.00.024678-8** - HERCULES FONTES DE CARVALHO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 24.11.2008, às 12:00 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá

proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2006.63.01.077550-6** - GIOVANINA CELIA DE MELO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 25.08.2008, às 14:30 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2007.61.00.011747-6** - MARLI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 25.09.2008, às 16:30 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2007.63.01.020762-4** - ANA DOBROSAVLJEVIC PACHECO E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação indicando os presentes autos para a tentativa de conciliação e designando a audiência para o dia 27.08.2008, às 15:30 horas, no 12º andar (Sala de Audiência) deste Fórum, sito na Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Assim, intimem-se, pessoalmente, as partes e seus representantes legais, para o comparecimento à audiência. Autorizo o cumprimento do mandado na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC, bem como mediante consulta aos dados dos cadastros das entidades conveniadas a esta Justiça Federal. Observo que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes e/ou atuais ocupantes do imóvel. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.00.007622-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901521-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X MARIA DAS MERCES GUEDES (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO)

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os autos principais para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.013619-6** - OLINDA BONIFACIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os autos principais para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

**2005.61.00.022132-5** - HENIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os autos principais para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

## **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.00.007624-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901521-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X MARIA DAS MERCES GUEDES (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO)

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região implantou o Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, indicando os autos principais para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Aguarde-se a realização da audiência.Int.

**Expediente Nº 3807**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.015926-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012732-0) JULIO CESAR EDER (ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 20/08/2008 às 14 horas na 4ª Vara Federal do Espírito Santo, para oitiva de testemunha Renata Albuquerque, conforme ofício de fl.321/322,Int.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**.PA 1,0**

**De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.**

**Expediente Nº 7320**

## **MONITORIA**

**2007.61.00.032871-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAIFRAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 66. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.008367-6** - HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor total do depósito de fls.792 e no valor parcial de R\$10.363,23 (depósito de fls.793), intimando-se-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Após, transfira-se o depósito de fls.792 e saldo remanescente de fls.793 para o juízo da 12ª Vara das Execuções Fiscais como requerido às fls.791 e dê-se vista à União Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**2008.61.00.011446-7** - AURELIANO CLARO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. (Fls.257/259) Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, deferindo à concessão do efeito suspensivo no agravo de instrumento nº 2008.03.00.021655-8. Após, cumpra a Secretaria a determinação de fls. 255. Int.

**2008.61.00.016097-0** - LEANDRO RODRIGUES GOMES E OUTRO (ADV. SP070455 GERALDO MAGELA FERREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para inclusão no pólo ativo os sucessores-LEANDRO RODRIGUES GOMES e RODRIGO RODRIGUES GOMES. Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e

determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.00.017987-5** - VANDERLEI DA SILVA ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, seja pela ocorrência de conexão, eventual litispendência ou da hipótese prevista no artigo 253, II, do CPC, a presente ação deve ser redistribuída à 2ª Vara Cível. Para ciência do magistrado, consigne-se que há uma ação também idêntica em trâmite na 1ª Vara de São Bernardo do Campo, conforme cópias de fls. 132/170. Redistribuíam-se.

**2008.61.00.018510-3** - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.1. Afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos listados no Termo de Prevenção On-line de fls. 30/38, vez que diversos os objetos.2. Providencie a autora, em 05 (cinco) dias, a adequação do valor dado à causa ao proveito econômico que efetivamente pretende na presente ação, complementando as custas processuais. 3. Feito isso, considerando que não há nos autos elementos suficientes para a análise do pedido de antecipação da tutela, sem a prévia oitiva da parte contrária, CITE-SE a ré, que deverá esclarecer se os Procedimentos Administrativos nºs 11610.012987/2007-28 e 11610.002556/2008-34 de fato encontram-se pendentes de apreciação, bem como se já foi proposta a respectiva execução fiscal.Cite-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.015097-6** - BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 180/262: INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão liminar. A decisão de fls. 107/111 foi proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto Dr. Paulo Cezar Neves Junior, à época na titularidade plena da 16ª Vara Cível Federal e encontra-se devidamente fundamentada. Mencionado magistrado entendeu pela constitucionalidade da Medida Provisória 413/2008, rechaçando a tese exposta na petição inicial, não havendo que se falar, portanto, na aplicação da jurisprudência do E. STF citada pelo impetrante. O impetrante deverá aguardar a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, já que é o E. TRF da 3ª Região o órgão revisor da decisão ora atacada. Assim, mantenho inalterada a decisão de fls. 107/111. Int.

**2008.61.00.018140-7** - VANESSA DA SILVA PINTO (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...IV - Isto posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que proceda à rematrícula da impetrante VANESSA DA SILVA PINTO para o 10º semestre do curso de Direito, garantindo-lhe a prática de todos os atos escolares e frequência às instalações sem qualquer constrangimento até o julgamento final deste mandamus.Oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e informações.Após, ao MPF. Com o parecer, conclusos para sentença. Registre-se. Oficie-se. Int.

**2008.61.00.018862-1** - ROSALI BORGES CURIONI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Isto posto, DEFIRO a liminar, oficiando-se ao ex-empregador no endereço de fl. 11 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e dos respectivos terços constitucionais. Autorizo, outrossim, que a verba em questão seja incluída no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Diante da informação de que a retenção dos valores aqui discutidos está na iminência de ocorrer, autorizo o encaminhamento do ofício à empregadora, via fac-símile, no número constante de fl. 11. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.018889-0** - ALEXANDRE APARECIDO PIASSA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 10 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e dos respectivos terços constitucionais. Autorizo, outrossim, que a verba em questão seja incluída no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Diante da informação de que a retenção dos valores aqui discutidos está na iminência de ocorrer, autorizo o encaminhamento do ofício à empregadora, via fac-símile, no número constante de fl. 10. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.024603-3** - ERNESTO BURKHARD BASTIAN (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em inspeção. (Fls.86) Defiro. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF do depósito de fls.83, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

## 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**SUZANA ZADRA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5154**

### **MONITORIA**

**2007.61.00.026556-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CAMILA FRANCO DO PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LIMA DO PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA M L FRANCO DO PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0013919-3** - ANTONIO RIBEIRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP067274 AUGUSTO DOS ANJOS L RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 523: O pedido do item A deverá ser formulado nos autos dos Embargos à Execução. Quanto ao item B não há nos autos valores depositados e passíveis de levantamento. Nada sendo requerido em dez dias, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**92.0047952-9** - MARIA PAULA SANTO E OUTROS (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS E ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Aguarde-se no arquivo a decisão do Agravo de Instrumento interposto. Int.

**2001.61.00.007572-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X MPA COMUNICACOES LTDA (ADV. SP065790 WALFREDO JOSE NUBILE RIBEIRO) Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2001.61.00.013757-6** - CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA E ADV. SP167915 FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

1. Fls. 296/8: Defiro, intemem-se as partes da vistoria pericial a ser realizada no dia 26 de agosto às 13h00na sede da empresa autora. 2. Defiro ao perito o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, como requerido. Int.

**2003.61.00.037948-9** - VITA COR UNIDADE CARDIOLOGICA DE DIAGNOSTICO E PREVENCAO S/C LTDA (ADV. SP187731A MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das

sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.016230-4** - HENRIQUE CRESPI NETO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.022527-2** - EDUARDO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/9: Manifeste-se o autor, em cinco dias. Em caso de concordância, nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 5471**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.021553-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MOACIR MORETI JUNIOR (ADV. SP211453 ALEXANDRE JANINI E ADV. SP222168 LILIAN VANESSA BETINE)

I- Fl. 93: Ao teor da Súmula 235 do STJ, que preconiza que a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, afasto a hipótese de prevenção do Juízo da 22ª Vara Federal, que apreciou a Ação Ordinária nº 2003.61.00.037950-7, para apreciar esta demanda.II- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça (fl. 52). Anote-se.III- Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0049130-9** - VALCIR ANTONIO REGGIANI (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo em vista que a autora não atendeu ao despacho de fls.248 comprovando o pagamento das custas de preparo, julgo deserta a apelação por ela interposta, nos termos do art.14, inc.II da Lei 9.289/96 C/C o art.511 do CPC.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.209/211.Após, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito.Silente, ao arquivo.Int.

**2004.61.00.030198-5** - ROGIVALDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região.Int.

**2004.61.00.032772-0** - EDUARDO CHATTAH E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região.Int.

**2005.61.00.005424-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002844-6) INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA (ADV. SP196729 MAURÍCIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO E ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze)

dias.Após, subam os autos do E.TRF da 3º Região.Int.

**2006.61.00.002192-4** - MOACIR NUNES E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP205726 VANESSA MOTTA TARABAY)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região.Int.

**2006.61.00.010447-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X JANDIRA APARECIDA TAVARES E OUTROS (ADV. SP196706 FABIO LUIZ ROMANINI)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.Após, subam os autos do E.TRF da 3º Região.Int.

**2006.61.00.018784-0** - JILSON BARBOZA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região.Int.

**2006.61.00.024845-1** - SANDRA CECILIA FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região.Int.

**2006.61.00.026697-0** - ULISSES ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região.Int.

**2007.61.00.033877-8** - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.034780-9** - JOAO MOREIRA FILHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 225: Defiro o prazo de cinco dias conforme requerido pelo autor. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.018612-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.028316-4) ALZIRA NIVOLONI TAVARES DA SILVA (ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Recebo a apelação do Embargado no efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.007589-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.028316-4) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGUA VIVA LAVRADOS E DECORACOES LTDA (ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA)

Recebo a apelação do embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.001151-4** - BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP256923 FERNANDA DEPARI ESTELLES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante com efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região.

**2008.61.00.010167-9** - ARIIVALDO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao agravado para contra-minuta, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.016241-0** - MARIA LUIZA SATRIANI IMPIGLIA (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Esclareça a parte autora a petição de fls 101/3, tendo em vista que o autor nela mencionado não integra a presente lide. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.010769-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO RICARDO DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

**2008.61.00.011234-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FERNANDO APARECIDO VIEIRA DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033402-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ROSANGELA DE GOUVEIA (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Intime-se a Requerente a retirar os autos, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

**2007.61.00.034404-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EDIZIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.002844-6** - INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA (ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso adesivo no mesmo efeito que o principal. Vista à parte contrária para resposta. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls : 191. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.00.005217-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARLUCE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP206746 GISELA DE OLIVEIRA E ADV. SP163009 FABIANA ALVES RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à apelada para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 5494**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0075034-6** - RICARDO LARA VIDIGAL (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP227866 CARLOS LINEK VIDIGAL E ADV. SP011993 ALCIDES DA COSTA VIDIGAL FILHO E ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Por despacho, foi a parte intimada em 06/03/2006 e em 21/10/2007, para retirada dos alvarás e devidamente alertada de que o mesmo tinha validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão. No presente caso, não obstante intimada por duas vezes da expedição dos alvarás, deixou de retirá-los. Assim, expeça-se o alvará de levantamento do valor depositado em favor do autor, conforme indicado às fls. 394/395, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento. Requeira o patrono do autor, Dr. Carlos Linex Vidigal o que de direito, relativamente levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios, no prazo de cinco dias. Silente quanto ao item acima e, após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo. Int.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**  
**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3826**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.007376-0** - JUSTINA ALVES FERNANDES (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 86) em favor da parte autora, representada por sua procuradora Elida Almeida Duro Filipov, OAB/SP nº 107.206, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2007.61.00.019451-3** - JOAQUIM CASQUERO (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, Expeçam-se novos alvarás de levantamento do depósito referente à diferença da correção monetária da conta poupança e honorários advocatícios (fls. 51-54) em favor da parte autora e de sua procuradora Patrícia Correa, OAB/SP nº 160.801, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, manifeste-se a CEF sobre os cálculos apresentados pela parte autora (fls. 91-98), no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**94.0018560-0** - HOMERIO CARNAUBA ACCIOLY (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUCIMAR VALENTE FIRMANO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 290) em favor da parte autora, representada por seu procurador Osório Dias, OAB/SP nº 26.731, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3394**

**MONITORIA**

**2004.61.00.022354-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE AUGUSTO BAUER (ADV. SP154026 REGINA MARIA PINNA E ADV. SP242933 ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA)  
MONITÓRIA Petição de fls. 118: Defiro o prazo, conforme requerido. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0015340-0** - DEPOSITO SAO JOSE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Remetam-se os autos ao SEDI, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme sentença de fls. 101/102, transitada em julgado. II - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.116269-0, às fls. 335/355. III - Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Silente, arquivem-se os autos, sobrestados, observadas as formalidades legais. Int.

**89.0039359-6** - CIA BANCREDIT - SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES - GRUPO ITAU E OUTRO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fl.233: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias;II - Após, cumpra-se o despacho de fl. 215, no tocante à expedição de Ofício Precatório.Int.

**92.0005855-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725154-8) CLEALCO CLEMENTINA ALCOOL S/A (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 241: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**92.0018631-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001629-4) ATTUALITA BOUTIQUE LTDA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA E ADV. SP033895 OSWALDO ANTONIO PANTOJA E ADV. SP031316 LUIZ CARLOS PANTOJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 135: Vistos etc.Petição do autor, de fls. 133/134:Não há como expedir o ofício requisitório, para pagamento de honorários advocatícios, sem a regularização do pólo ativo do feito - como determinado à fl. 131, destes autos - uma vez que a transmissão do aludido ofício é eletrônica e vinculada aos cadastros da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/05, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/06, do E. TRF da 3ª Região.Indefiro, portanto, o pedido de fls. 133/134.Retornem-se os autos ao arquivo, até ulterior manifestação do autor. Int.

**92.0024476-9** - IZABEL PERLATI (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Petição de fls. 175:1 - Intime-se a autora a informar seu número de inscrição no CPF, uma vez que o número informado na inicial pertence a ADILSON PERLATI, conforme extrato de fls. 177.2 - Cumprido o item anterior, expeça-se Ofício Requisitório, encaminhando-o à Divisão de Precatório do E. TRF da 3ª Região.3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

**92.0025279-6** - ESKA TEXTIL LTDA (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 450: Mantenho o despacho de fls. 446, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

**92.0038440-4** - EMILIA CLAUDIA CERQUEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE E ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos, etc.I - Ofício de fls. 214/219, do E. TRF da 3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0081798-0** - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP132548 CINTIA SILVA CARNEIRO E ADV. SP093377 SONIA DE AZEVEDO GONCALVES PINELO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.Ofício(s) de fls. 261/262, do E. TRF/3ª Região:II - Defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantameto, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. III - Cumprido o item II, expeça-se o respectivo alvará.IV - Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0037710-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030269-8) URIEL IND E COM DE CONFEC LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 347: Vistos etc.Petições do autor de fls. 324/345 e 346:1 - Dada a alteração da denominação social da autora, remetam-se os autos ao SEDI, para que passe a constar no pólo ativo do feito URIEL IND E COM DE CONFEC LTDA, conforme consta no cartão do Cadastro das Pessoas Jurídicas, juntado à fl. 330.2 - Após, expeçam-se os ofícios requisitórios pertinentes, observando o teor da petição de fls. 324/325, quanto ao beneficiário dos honorários advocatícios - Dr. GILSON JOSÉ RASADOR, não obstante a revogação de mandato de fls. 326/328 e a constituição de novo advogado, pela requerente, à fl. 329 - bem como a renúncia expressa da autora aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme petição de fl. 346.3 - Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, como determinado no item 3) do despacho de fl. 320.Int.

**95.0009323-5** - ANTONIO SERGIO TORRALVO E OUTROS (ADV. SP046532 JULIO ANTON ALVAREZ E

ADV. SP090497 WAGNER ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)  
ORDINÁRIA Petições de fls. 369/378 e 379: Dê-se ciência ao autor ROBERTO LAMBERTI dos créditos e informações apresentadas pela ré, às fls. 369/378. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0056071-2** - FRAZAO HENRIQUES & CIA/ LTDA (ADV. SP013757 CARLOS LEDUAR LOPES E ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 272/275: 1 - Dê-se ciência às rés dos depósitos efetuados pela autora. 2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

**95.0057701-1** - AFONSO FRANCISCO PAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)  
Fls. 467: Vistos etc. 1. Dê-se ciência à parte autora acerca das petições e documentos apresentados pela CEF às fls. 456/461 e 462/463. 2. Petição de fls. 464/466: Concedo à ré o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência, para cumprimento do item 3, segunda parte, da decisão de fls. 443/444, quanto ao autor JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, levando-se em consideração os extratos analíticos juntados às fls. 395/399, bem como os documentos de fls. 122/134. Intime-se, inclusive, por mandado.

**97.0000630-1** - EDSON DO CARMO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 301/305: 1 - Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da ré, da verba honorária fixada na sentença de fls. 262/265, devendo seu patrono agendar data, pessoalmente em Secretaria, para retirada do alvará. 2 - Após, intimem-se os autores, conforme item 2 da decisão de fls. 297. Int.

**98.0044204-9** - GERSON BENTO LEME E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 192/198: 1 - Dê-se ciência à autora MÁRCIA PELOCHE dos créditos efetuados pela ré. 2 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 198, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.03.99.100532-0** - ELETROSIL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)  
Vistos, etc. Petição de fls. 176/179, da ré: I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007. II - Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.00.044166-2** - CARLOS LUIZ MARTIN COELHO (ADV. SP255340 LIA NARA TRETTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 149/150: Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.050026-5** - MARIA APARECIDA DE MELO SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 283: Vistos, em despacho. Petição de fl. 275: Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, para cumprimento da decisão de fl. 273. Intime-se, inclusive, por mandado.

**2001.61.00.010181-8** - MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 265: Vistos etc. Petição de fls. 263/264, da parte autora: Intime-se a ré a fornecer Certidão de Inteiro Teor do processo nº 98.0037679-8, distribuído à 21ª Vara Cível Federal, a comprovar ter a co-autora MARIA DE LOURDES FRANCO recebido, naqueles autos, os créditos relativos ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), conforme afirmado pela CEF às fls. 249/250. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2001.61.00.011280-4** - GERAFORCA EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP219364 KAREN CHRYSTIN SCHERK CICCACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 495: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**2001.61.00.011450-3** - MARIA INES GIROLDO (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 228/237 e 239/240:A questão do levantamento dos valores depositados a maior pela ré, na conta fundiária da autora, é alheia a este processo.Compete a este Juízo apreciar o pedido nos autos formulado, bem como a homologação dos acordos porventura celebrados pelas partes, e não tal pleito, por não ter sido tal matéria objeto desta demanda.No entanto, tendo em vista o interesse público envolvido, intime-se a autora a se manifestar a respeito das alegações da ré, no prazo de 10 (dez) dias, depositando expontaneamente os valores porventura levantados indevidamente. Int.

**2002.03.99.018071-8** - THYSSEN PRODUCTION SYSTEMS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls.294/300:I - Dê-se ciência à Autora.II - Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

**2002.61.00.019763-2** - TECELAGEM LADY LTDA (ADV. SP111818 RODRIGO OLIVEIRA A. DE CASTRO E ADV. SP183341 DANIELA MAITAN SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Petição de fls. 495/498, da ré:I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.II - Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.III - Oportunamente, forneça a União o código da Receita para posterior expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para transformação dos depósitos judiciais efetuados nestes autos em pagamento definitivo para União.Int.

**2002.61.00.022176-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018906-4) JAIR JOSE CORREIA (ADV. SP197506 SAMUEL BARBOSA GARCEZ E ADV. SP174388 ALEXANDRE PIERETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CREFISA S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Fls. 121: Vistos, em despacho.Remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.002624-3** - MARIA IVONEI ALVES CASIMIRO DE ALMEIDA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X DORALICE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X JOSE GONCALVES SILVA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA DE LURDES GOMES FERREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA DORA DE MAIO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARCIA COSTA BALLON BALDI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ULYSSES LUA MORAES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X VANIA MARIA PEREIRA ARAUJO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ANTONIO CHIADÉ MERJAN (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 204: Vistos etc. Petição de fls. 200/201: Determino à CEF que comprove, através da juntada de extratos analíticos, que efetuou o pagamento, administrativamente, da diferença relativa ao índice de 10,14% (fevereiro/89), conforme afirmado à fl. 193. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se, inclusive, por mandado.

**2006.61.00.021340-0** - VIRGINIA CONCEICAO AMORIM RANALI - ESPOLIO (ADV. SP206829 MARIO ROBERTO CASTILHO) X CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE E ADV. SP188169 RACHEL BOUERI NETTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 286/290:1 - Intime-se a CEF a emitir, no prazo de 05 (cinco) dias, declaração autorizando o cancelamento da hipoteca do imóvel, objeto desta ação, conforme determinado na sentença de fls. 260/268, transitada em julgado.2 - Intimem-se as rés, ora executadas, na pessoa de seus advogados, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela autora, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do

CPC).3 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).4 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2008.61.00.003566-0** - DATIL ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Petição de fls. 1.913/2.003, da parte autora e petição de fls. 2.005/2.006, da ré:I - Forneçam os autores as peças necessárias à instrução do mandado de citação, nos termos do art. 730, caput, do CPC.Prazo: 05 (cinco) dias.II - Cumprido o item I, expeça-se o referido mandado.III - Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.021757-4** - CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTES DA PENHA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 225/227:Manifeste-se o autor a respeito do depósito efetuado pela ré, às fls. 227. Int.

**2008.61.00.004658-9** - JOANA MARIA BETTONI LEITE (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP108339B PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Petição de fls. 966/972:I - Forneça a autora as peças necessárias à instrução do mandado de citação, nos termos do art. 730, caput, do CPC.Prazo: 05 (cinco) dias.II - Cumprido o item I, expeça-se o referido mandado.III - Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.009401-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0030367-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ARLINDO PEREZ (ADV. SP218523 DANIELA PEREZ)

Fls. 57: Recebo o presente recurso adesivo. Vista à parte contrária. Fls. 68: J. Concluídos os trâmites legais subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

**2008.61.00.001028-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001027-3) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES) X OLGA HARTUNG DIAS TAVARES E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Vistos, etc.Petição de fls. 88/89, da União Federal:Manifestem-se os Embargados sobre as alegações da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.014094-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039359-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CIA BANCREDIT - SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES - GRUPO ITAU E OUTRO (ADV. SP049404 JOSE RENA)

fls.47: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.028803-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.017863-2) BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X DULCE SABBAGA CHEDE (ADV. SP114887 ELIAS JORGE CALIL NETO) Fls. 112: Vistos. Providencie a autora, ora embargada, os extratos requeridos pela Contadoria Judicial, à fl. 110. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.022260-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X LEANDRO APARECIDO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO: Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 80. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0003440-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BAZAR E PAPELARIA NAGLORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito do mandado de fls. 229/232 e ofícios de fls. 234/238 e 239/241. Int.

**2008.61.00.001939-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELIANA MELLO JUVENAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 46:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

**2008.61.00.003288-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E

ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RSC ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA MITSUKO SATO (ADV. SP244369 SALETE MARIA DE CARVALHO PINTO) X ROSILDA BERNAL RODRIGUES (ADV. SP134178 CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES)

FL. 127: Vistos etc. Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre: 1 - o teor das Certidões de fls. 88, 91 e 94/95, do Sr. Oficial de Justiça; 2 - o teor das petições de fls. 101/107 e 109/117, da co-executada CLAUDIA MITSUKO SATO. Int.

**2008.61.00.007855-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PANIFICADORA PARQUE DO CARMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29 e 32. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.034158-4** - JOSE CAMARGO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MARKA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X MARKA NIKKO ASSET MANAGEMENT S/C LTDA (ADV. SP256748 MATEUS AIMORE CARRETEIRO E ADV. SP206951 GUSTAVO MOREL LEITE) X FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE MELO (ADV. SP113355 RENATO BASTOS ROSA E ADV. SP206951 GUSTAVO MOREL LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

CAUTELAR Petição de fls. 1055/1056: Tendo em vista a longa tramitação deste feito, bem como o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome dos autores, ora executados, através do sistema BACEN JUD. Oficie-se ao BACEN, observando-se o valor individualmente devido por cada autor.

**2002.61.00.018906-4** - JAIR JOSE CORREIA (ADV. SP105110 ROSELY KARLA TALPAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Fls. 227: Vistos, em despacho. Petição de fl. 226: Defiro à CREFISA a vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Decorrido esse prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3407**

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.005304-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X N & N CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMIA CESARIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RYOSUKE NOMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 138: Vistos etc. Petições da CEF de fls. 134 e 135/137: Defiro o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 30 (trinta) dias, para a adoção de diligências, visando localizar o paradeiro dos réus. Proceda a Secretaria ao cancelamento do Edital de fl. 131, procedendo ao seu recolhimento. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.000140-8** - EZEQUIEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP211481 GUILHERME TEUBL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, para constar UNIÃO FEDERAL, conforme contestação de fls. 128/206, ao invés de MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - UNIÃO FEDERAL. Int.

**2007.61.00.011884-5** - MARINHO FERREIRA DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 213: Vistos, etc.. 1 - E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 206/210: Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.087140-4), interposto pelo autor, no qual foi negado seguimento ao recurso. 2 - Após, cumpra-se o despacho de fl. 191, notificando o Sr. perito nomeado naquela decisão (GONÇALO LOPES), a dar início aos seus trabalhos. Int.

**2008.61.00.016467-7** - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP179018 PLÍNIO

PISTORESI E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de audiência prévia para abertura do envelope de fl. 51, por falta de amparo legal, nesta espécie processual. Tendo em vista o teor da exordial, determino o desentranhamento do referido envelope, devendo o patrono da autora comparecer em Secretaria para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Em igual prazo, caso se trate de documentos indispensáveis à propositura da ação, providencie a autora a sua juntada, através de cópia autenticada. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.022078-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X NELI FARIA DA SILVA (ADV. SP235726 ALCIONEI MIRANDA FELICIANO E ADV. SP241650 JOSE CARLOS SOUZA SANTOS)

FL. 90: Vistos etc. Petições da CEF de fls. 80/87 e 88/89: Ante o acordo formalizado entre as partes, defiro o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo para tanto, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença de extinção. Int.

## **22ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3400**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.029838-9** - FUNDACAO RICHARD HUGH FISK (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra integralmente v. acórdão de fls. 139/140, instruindo o referido ofício com cópias das fls. 132/140 e 146. Com o retorno do ofício cumprido, dê-se nova vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.001251-4** - FLAVIA RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fl. 71, a fim de que o representante do MEC em São Paulo seja incluído no pólo ativo da presente ação. Para tanto, determino à impetrante que, no prazo de cinco dias, traga aos autos contrafé. Após, notifique-se o representante legal do MEC a prestar informações no prazo legal, remetendo-se, a seguir, os autos à SEDI para regularização do pólo passivo. Com a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal para nova manifestação e tornem conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.008342-2** - JOSETE CANO DE QUEIROZ (ADV. SP067154 MARIA LUCILA DE F FERREIRA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE S PAULO S/A (ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

(. . .) Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de efetivar a suspensão ou corte do fornecimento de energia elétrica à impetrante, se apenas em face das circunstâncias descritas nesta inicial, estiver ocorrendo o referido ato coator, até ulterior decisão judicial. Ressalvo o direito da concessionária impetrada de cobrar as diferenças apuradas no consumo de energia elétrica da impetrante pelas vias próprias. Notifique-se a autoridade impetrada para o imediato cumprimento desta decisão, sob as penas da lei, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao MPF, tornando em seguida conclusos para sentença. Fls. 146: tendo em vista a concessão da liminar, junte a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei nº 10.910, de 15/07/2004. Após, expeça-se ofício para intimação. Int.

**2008.61.00.012786-3** - TSA- IND/, COM/ E DISTRIBUICAO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA (ADV. SP252749 ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em suas informações a autoridade impetrada alega que a impetrante é co-responsável tributária de 23 débitos inscritos em Dívida Ativa da União que totalizam R\$ 14.787.190,96, inscrições estas realizadas em nome de Trorion S/A. Acrescenta que apenas um destes débitos está inscrito em São Paulo, na Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional

em São Bernardo do Campo, todos os demais Informa, ainda, que o juízo nas execuções fiscais em Canoas, determinou o redirecionamento de todos os processos em face também em face da TSA, por vislumbrar a prática de manobras fraudulentas, vez que as empresas Torion S/A e a TSA possuem endereços muito próximos; coincidência de nomes; as declarações referentes ao IRPJ tem como responsável a mesma pessoa, cujo endereço eletrônico se identifica como o departamento contábil da Trorion; figuram como sócios da TSA uma pessoa física diretor da Trorion e a própria Trorion; e seus próprios objetos sociais que são semelhantes. Assim, considerando que a impetrante, em sua petição inicial, não mencionou nem fez qualquer alusão à estes fatos, limitando-se a alegar apenas que seriam duas empresas distintas com CNPJs distintos, entendo por bem revogar a liminar anteriormente concedida. Intimem-se e Oficiem-se. ( . ).

**2008.61.00.014389-3** - TRUST SERVICOS LTDA ME (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 93/94 e 99, como emenda à petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo da ação, do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Após, expeça-se notificação dando-se ciência da decisão de fls. 84/86 e 99. O pedido de fl. 99 será apreciado oportunamente, por ocasião da prolação da sentença. Publique-se e dê-se ciência à parte impetrada. Tendo em vista o despacho de fls. 100, junte a parte impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de intimação do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Após, expeça-se ofício para intimação. Int.

**2008.61.00.015882-3** - DALTON DANTES VERZANI BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para o fim exclusivo de determinar que a autoridade impetrada conclua o processo administrativo de interesse dos impetrantes no prazo máximo de trinta dias, atendendo ao requerimento de transferência de titularidade, protocolizado em 06/05/2008, de modo que lhes seja possibilitada a transferência de obrigações condizentes ao imóvel sob RIP nº 7047.0002499-68. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão, bem como para prestar as informações no prazo legal. Em seguida remetam-se os autos ao MPF, tornando conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.018706-9** - DULLIO CONCEICAO DE MACEDO FILHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a liminar requerida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de aplicar quaisquer sanções à empresa CLARO S/A, pelo não recolhimento do Imposto de Renda na Fonte sobre as verbas indenizatórias recebidas pelo impetrante, sob os títulos de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS RESCISÃO, no importe de R\$ 3.552,59, que deverá ser colocado à disposição deste juízo mediante depósito judicial. Concedo ainda a liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir do impetrante o imposto de renda sobre tais verbas, até ulterior decisão judicial. Indefiro o pedido para que a autoridade impetrada proceda à compensação do referido valor, caso o recolhimento já tenha sido efetuado pela fonte retentora. O que, se for o caso, deverá ser objeto de pedido de restituição diretamente pela parte impetrante, a quem cabe o ônus de ingressar, a tempo e modo, com a ação judicial que vise resguardar seus direitos. Determino que se expeça ofício à empresa supra mencionada, na Rua Flórida, 1970, Brooklin Novo, São Paulo-SP, CEP: 04565-907, para que deposite à disposição deste Juízo, no PAB da Justiça Federal neste Foro, o valor relativo ao imposto de renda na fonte sobre as verbas a que se refere esta decisão, devendo ainda a referida empresa, fornecer ao impetrante informe de rendimentos constando as aludidas verbas como rendimentos isentos ou não tributáveis na declaração de renda deste ano calendário, a ser apresentada no exercício de 2009. Notifique-se a autoridade impetrada para que cumpra esta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Em seguida enviem-se os autos ao Ministério Público Federal. Com o retorno, tornem conclusos para sentença. Indefiro o pedido de expedição de ofício à fonte retentora via fac-símile, uma vez que o perecimento do direito ocorrerá em 08/08/2008, tendo tempo razoável para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a referida diligência. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.00.018892-0** - EDVALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, recolha a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se em termos, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Publique-se.

**2008.61.08.004957-6** - SQUADRA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. BA013089 MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE SA) X GERENTE DE FILIAL DA GERENCIA DE LICITACAO E CONTRATACAO DA CEF EM

SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte impetrante da redistribuição do presente mandamus. 2. Tendo em vista a natureza da demanda, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, após o que façam-se os autos conclusos, para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se e Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.00.013543-4** - ASSOCIACAO INDEPENDENTE DE FARMACIA E DROGARIAS DE SAO PAULO - ASSIFAR (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X COORDENADOR DA VIGILANCIA EM SAUDE COVISA - SECRET MUNIC SAUDE S PAULO (ADV. SP205829 DANIELE DOBNER DOS SANTOS)  
DECISÃO DE FL. 195/196: ( . . ) Assim, para que não reste qualquer dúvida quanto ao teor da decisão proferida, reconheço a existência de erro material na decisão de fls. 120/123, a fim de que onde constou:( . . ) Posto isso, defiro a liminar, para que as impetradas se abstenham da prática de qualquer ato tendente à lavratura de Autos de Infração e/ou Termos de Intimação, bem como a imposição de multas e cancelamento ou expedição de Certificados de Regularidade, desde que a impetrante esteja cumprindo fielmente a Lei Estadual n.º 12.623/07, especialmente no tocante ao rol dos produtos permitidos (art. 2º), bem como quanto ao cumprimento das providências contidas no art. 3º e seus incisos. ( . . ). Passe a constar;( . . ) Posto isso, defiro a liminar, para que as impetradas se abstenham da prática de qualquer ato tendente à lavratura de Autos de Infração e/ou Termos de Intimação, bem como a imposição de multas e cancelamento ou expedição de Certificados de Regularidade, desde que a impetrante esteja cumprindo fielmente a Lei Estadual n.º 12.623/07, especialmente no tocante ao rol dos produtos permitidos (art. 1º), bem como quanto ao cumprimento das providências contidas no art. 2º e seus incisos. ( . . ). Devolvam-se às partes o prazo recursal.DESPACHO DE FL. 197: Fls. 131/133A decisão liminar, deferida para que as impetradas se abstenham da prática de qualquer ato tendente à lavratura de Autos de Infração e/ou Termos de Intimação, bem como a imposição de multas e cancelamento ou expedição de Certificados de Regularidade, desde que a impetrante esteja cumprindo fielmente a Lei Estadual n.º 12.623/07, ( . . ), foi notificada à autoridade em 01/07/2008, fl. 138 dos autos. O auto de infração lavrado data de 27.06.2008, documento de fl. 137, razão pela qual não se pode falar em descumprimento da medida liminar.FLS. 176/191.Mantenho a decisão de fls. 120/123 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a prolação de sentença, ocasião na qual os argumentos das autoridades impetradas serão melhor analisados.Int..

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.016926-2** - CRISTIANO BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se a Ré. Intime-se.

## **1ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente N° 2357**

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2002.61.81.001461-9** - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEGIAO DA BOA VONTADE (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI)  
Fls. 321/327 - Manifeste-se o defensor (fl. 312/313). Após, dê-se vista ao MPF.

#### **Expediente N° 2359**

#### **ACAO PENAL**

**95.0102589-6** - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDETE BUENO PERPETUO E OUTRO (ADV. SP104274 LEDA CRISTINA PARREIRA TOMANIK) X JOANNIS KARAVITIS (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA E ADV. SP039331 MARIA HELENA LEONATO DE LIMA E ADV. SP120705 ISABEL CRISTINA VICENTE LANÇA E ADV. SP203608 ANDRÉ SOLA GUERREIRO E ADV. SP132630 WALLACE LEITE NOGUEIRA E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM)  
Fl. 763 verso: intime-se a defesa constituída de JOANNIS KARAVITIS para que, no prazo de cinco dias, forneça endereço onde possa ser encontrado o acusado. Sem prejuízo, expeça-se edital de citação, com prazo de 15 dias. Quanto à certidão de fl. 764, deverá a Sra. Oficial de Justiça subscritora complementá-la para que esclareça se a citanda VALDETE BUENO PERPÉTUO está se ocultado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### **Expediente N° 2360**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.009649-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO VIVENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150825 RICARDO JORGE)**

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 10 de outubro de 2008, às 14h, para oitiva das testemunhas da defesa.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juiz Federal**

**Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1518**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.004354-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.006535-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCO ANTONIO AMARAL (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X JOSE RUBENS ARICO (ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO) X DEVERSON CECCARONI (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE E ADV. SP218752 JULIANA MARIA PERES E ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS) X MAURILIO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP225679 FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X PRICE MARIUS ENEH (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI)**

Fls. 1220/1222: Quanto à manifestação ministerial, item 01, sobre a revogação da prisão preventiva do co-réu DEVERSON CECARRONI, a questão já foi apreciada e indeferida às fls. 695. Da mesma forma, o pedido de transferência de presídio foi decidido à fl. 1112. Item 03: Defiro o pedido de cópia do DVD, conforme requerido à fl. 1016, devendo o requerente entregar um DVD no- vo em Secretaria, que providenciará a cópia. Fl. 1225: pedido prejudicado, visto que os honorários já foram arbitrados à fl. 1204 e, inclusive, já houve soli- citação do seu pagamento à fl. 1215. citação do seu pagamento à fl. 1215. Encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Cópias, conforme determinado no Termo de Deliberação de fl. 1204. As testemunhas arroladas pela defesa às fls. 1226/1227, serão ouvidas no momento oportuno. São Paulo, 23 de julho de 2008.

**Expediente Nº 1519**

#### **ACAO PENAL**

**98.0102998-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LUIZ CARLOS MION (ADV. SP091017 RICARDO BEREZIN E ADV. SP035923 NORMA ABREU)**

Comigo hoje. Fls. 422 : Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. SP, 09/01/2008.

**2000.61.81.002145-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ELIAS LOURENCO DA SILVA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X JOAQUIM ANDUGAR TORRES (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA)**

SENTENÇA DE FLS. 406/415 (dispositivo): Isto posto, com fundamento nos artigos 383 do CPP, 5º, XL, da Constituição Federal e 2º, parágrafo único, do Código Penal, dou aos fatos definição jurídica diversa da que constou da denúncia, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA e: a) ABSOLVO JOAQUIM ANDUGAR TORRES, RG nº 5.484.957/SSP/SP, da imputação a ele atribuída na denúncia nestes autos, com fundamento no art. 386, VI, do CPP; b) CONDENO ELIAS LOURENÇO DA SILVA, RG nº 11.720.849/SSP/SP, à pena de 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 5 (cinco) dias de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, como incurso no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, na redação da Lei 9.983/00, c/c o art. 71, caput, do mesmo Código. Poderá apelar em liberdade. Condeno-o nas custas. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos réus. P.R.I.C. /// DESPACHO DE FL. 423: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa da sentença e para que apresente contra-razões de apelação.

**2000.61.81.005083-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X HENRIQUE LAMAS NETO (ADV. SP122234 JOSE KRIGUER E ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM E ADV. SP158497 JOSÉ CARLOS SANTORELLI GALVÃO DE ANDRADE E ADV. SP193274 MARCELO MARTINEZ BRANDAO E PROCURAD MAIKON V. T. JARDIM - OAB 115261-E) X JOSE CARLOS LAMAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

SENTENÇA DE FLS. 385/396 (dispositivo): Ante o exposto, (a) julgo improcedente o pedido condenatório inserido na

denúncia contra o réu, com base no art. 386, inciso II, do CPP, no período de fevereiro/1990 a maio/1992; (b) julgo procedente em parte o pedido condenatório inserido na denúncia para condenar o réu Henrique Lamas Neto, qualificado, como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, inciso I, combinado com 71, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pena esta a ser cumprida em regime aberto (CP, art. 33, 2º, c), e 12 (doze) dias-multa, estes fixados unitariamente em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do Código Penal), substituo a reprimenda corporal imposta ao acusado por pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, e 46, caput e parágrafos, do Código Penal) e prestação pecuniária de 1/2 (meio) salário mínimo, mensalmente, pelo tempo da condenação (art. 43, inciso I e 45, 1º e 2º, do Código Penal), em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. É facultado ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deverá o réu condenado arcar com as despesas do processo. Transitada em julgado a condenação, dever-se-ão adotar as providências para que o nome do réu seja incluído no Rol dos Culpados, bem como para que seja formado Processo de Execução Penal. Publique-se, registre-se, intimem-se e comunique-se. Anote-se na SEDI a nova situação. /// DESPACHO DE FL. 409: Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa em relação à sentença proferida, bem como para que apresente as contra-razões de apelação.

**2001.61.81.000617-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA (ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA)

SENTENÇA DE FLS. 569/584 (dispositivo): Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO o réu LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA (RG nº 12.331.847-5 SSP/SP), à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, regime inicial aberto, pela prática do crime capitulado no artigo 304, cumulado com o artigo 297, ambos do Código Penal, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de cesta básicas no valor de 1 (um) salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 11 (onze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1 (um) salário mínimo vigente à época do crime, com correção monetária por ocasião da execução. Poderá apelar em liberdade. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá officiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I.C.

**2003.61.81.006653-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X DORIVAL PADILLA (ADV. SP200058 FABIO VIEIRA DE MELO E ADV. SP157765E LEYKA YAMASHITA) X SERGIO ATIENZA PADILLA (ADV. SP200058 FABIO VIEIRA DE MELO E ADV. SP157765E LEYKA YAMASHITA)

SENTENÇA DE FLS. 370/381 (dispositivo): Diante de todo o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver os acusados DORIVAL PADILLA e SÉRGIO ATIENZA PADILLA da prática da conduta descrita no artigo 168-A, c/c artigo 71, ambos do Código Penal Brasileiro, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso V, para o primeiro, e, com fundamento no artigo 386, inciso IV, para o segundo, ambos do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos réus. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. /// DESPACHO DE FL. 401: Intime-se a defesa em relação à sentença proferida, bem como para que apresente as contra-razões de apelação.

**2004.61.81.006450-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCELO FRANCISCO GIRONI (ADV. SP068195 ANTONIO RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu à fl. 608 em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para apresentar as razões, no prazo legal.

**2006.61.81.005338-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004052-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X KLEBER ERIBERTO PAULA MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARIO LEITE DA SILVA (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X CLAUDIO BISPO VERDEIRO (ADV. SP188483 GLAUCO GOMES MADUREIRA E ADV. SP030174 VILSON MERIGO) X FLAVIO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X ROBERTO DE BARROS DA SILVA (ADV. SP134035 LANY REGINA CASSEB) X GILSON SANTOS DA FONSECA (ADV. SP203513 JOÃO MARCOS BINHARDI)

1. Nos termos da Resolução nº 558, de 22.05.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários advocatícios das defensoras ad hoc Dras. Marie Christine Bonduki, Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos e Sônia Maria Hernandes Garcia Barreto, nomeados às fls. 1568/1569 e 1692, em 2/3 (dois terços) do valor mínimo da tabela vigente à época do efetivo pagamento, sendo devido o valor acima por cada atuação das defensoras (a última defensora atuou em duas ocasiões e, portanto, fará jus a duas vezes o valor acima). Intimem-se e oficiem-se. 2. Com base no artigo 294 do Provimento nº 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, indefiro a expedição de

guia de recolhimento provisória em nome do sentenciado Cláudio Bispo Verdeiro, requerida à fl. 1680, tendo em vista a interposição de recurso de apelação pelo Ministério Público Federal que visa aumentar a pena imposta ao referido sentenciado. Intime-se. 3. Após as providências acima, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 3486**

### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.001297-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X LEANDRO SAMARA TUMA (ADV. SP188498 JOSÉ LUIZ FUNGACHE E ADV. SP181166 AUDREY BARBOSA CARAM E ADV. RJ072067 GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS E ADV. SP078669 HELOISA GARCIA FERRAZ) X ROGERIO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP141990 MARCIA CORREIA E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Defiro a substituição da testemunha PAULA CARVALHO, arrolada pela defesa do réu Leandro, pela testemunha GEORGIA VALERIA NUNES DOS SANTOS, designando a mesma data e horário, qual seja, 03 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para sua oitiva. Cumpra-se oportunamente o determinado às fls. 1714/1715, ficando prejudicada a expedição de Carta Precatória à Comarca de União de Vitória/PR. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 3487**

### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.012632-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X MANUEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130871 SILVIO ROBERTO F PETRICIONE E ADV. SP130871 SILVIO ROBERTO F PETRICIONE)

Designo o dia 10/09/2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de defesa. Intimem-se as partes.

**Expediente Nº 3488**

### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.005760-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PEDRO NICOLAU AZEVEDO REICHENHEIM E OUTRO (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS)

Em face da exclusão da empresa CAPELLI CURSOS S/C LTDA do programa PARCELAMENTO ESPECIAL-PAES, noticiada pela Procuradoria da Fazenda Nacional (fl.626 e seguintes), determino o prosseguimento do feito, designando o dia 10/09/2008, às 14:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Intimem-se as partes.

**Expediente Nº 3489**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.81.012002-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.004857-6) BRIPEX COMERCIO DE JOIAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Tendo em vista que os autos encontram-se paralisados há mais de 1 (um) ano, e bem assim, que a maioria das mercadorias foram restituídas nos autos 2005.61.81.004857-6, determino a intimação do patrono da requerente para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste se há interesse na restituição de alguma mercadoria remanescente. Após, voltem-me os autos conclusos para manifestação.

## **5ª VARA CRIMINAL**

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

## Expediente Nº 913

### RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

**2007.61.81.001335-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.009148-9) EDUARDO BARROS SAMPAIO (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 09, verso, para indeferir, por ora, o pedido de restituição, por tratar de bem que ainda guarda interesse para o processo. Intimem-se.

### QUEIXA CRIME

**2007.61.81.004736-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002160-9) HELIO CALIXTO COSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ETHEVALDO MELLO DE SIQUEIRA (ADV. SP231510 JOSEVALDO DOS SANTOS DIAS E ADV. SP020688 MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA E ADV. SP155406 AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO)

Intime-se a defesa do querelado para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal. Com a apresentação da contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

### ACAO PENAL

**2000.61.81.004035-0** - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELESTE DAS GRACAS LEITE GUIMARAES CASSANIGA (ADV. SP187071 CARMELO MÁRIO BARONE)

Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

**2003.61.81.000979-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X MILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 443/446: indefiro a oitiva das testemunhas arroladas em substituição da testemunha de defesa Carlos Alberto Oliveira Fernandez, posto que tal substituição foi feita intempestivamente. Aguarde-se o retorno da carta precatória de fl. 421.

**2003.61.81.003500-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ DOUGLAS DOS SANTOS (ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU) X TOMONE SHIRAIWA CRUZ (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X MANOEL FIRME ANTONIO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO)

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa do réu MANOEL FIRME ANTONIO, com relação à testemunha de defesa Antonio Soares da Silva, cujo falecimento é informado na certidão de fl. 809, verso. Publique-se.

**2003.61.81.006051-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X RUBENS PUCETTI (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 545/546: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas rejeito-os nos termos da fundamentação. P.R.I.C. No mais, processem-se os recursos de apelação interpostos.

**2004.61.81.001172-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X RONALDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP202347 GABY CATANA E ADV. SP198388 CAROLINA GAROFALO) X FLAVIO CEZAR (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MARCOS CESAR (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X WILSON CESSA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MOISES ROMANO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X MARTIN MEDINA TEER (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA) X MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

1. Fl. 689: homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Josué Calixto, requerida pela defesa de MARCOS CESAR à fl. 689.2. Manifeste-se a defesa de MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação à testemunha de defesa Luís Carlos de Oliveira, em vista da certidão de fl. 685, verso.3. Publique-se.

**2004.61.81.005201-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PETER PAULICEK E OUTRO (ADV. SP188098 JOAO BORGES DE CAMPOS NETO E ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa da ré MARIZA ANGÉLICA DE

ANDRADE PAULICEK, com relação à testemunha de defesa José Marcelo dos Santos, em vista da certidão de fl. 780. Publique-se.

**2007.61.81.007203-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO DE MOURA (ADV. SP007934 RAPHAEL LUIZ PEIXOTO DE BARROS)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 246, verso, para determinar o regular prosseguimento do feito. O item 3 da fl. 164 será apreciado quando do julgamento do mérito, uma vez que a extinção da punibilidade em relação ao período indicado não traria alteração à instrução criminal. Intimem-se.

**2007.61.81.008477-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIO CARLOS DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP044866 GILBERTO UBALDO)

Fl. 87: defiro a oitiva da testemunha de defesa Marcelo Eiji Matsunaga na Subseção Judiciária de Santo André/SP. Expeça-se carta precatória. Intime-se.

**2008.61.81.000022-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOISES CESPEDES COSSIO (ADV. SP242680 RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO E ADV. SP242183 ALEXANDRE BORBA)

Recebo o recurso de fls. 499/510, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa da sentença de fls. 482/490, bem como para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal.

**2008.61.81.003924-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X REINALDO MANOEL BELO DE OLIVEIRA (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA)

Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 15:15 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 231). Intimem-se.

**2008.61.81.004892-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.003387-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEMENTE YOUNG PICCHIONI (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA)

Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 14:15 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 918**

##### **ACAO PENAL**

**98.0102999-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO LYRA DAIM (ADV. SP130349 EUNICE MARIA R DE P P E ESTEVES) X PAULO FRANCO MARCONDES FILHO (ADV. SP148380 ALEXANDRE FORNE E ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X CELSO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP116766 FERNANDO CANCELLI VIEIRA)

Como bem salientado pelo i. representante do Ministério Público Federal as diligências requeridas pela defesa do réu Ricardo Lyra Daim não devem prosperar (fls. 806/812), tendo em vista que as provas decorrentes de tais pedidos poderiam ser obtidos pela própria parte. Com a juntada aos autos da resposta aos termos do ofício de fls. 837 abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Após, conclusos os autos.

**1999.61.81.004027-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X SERGIO DE MESQUITA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

FLS. 482 - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos os autos para sentença.

**1999.61.81.007350-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X SERGIO MORAD (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA)

Defiro a devolução do prazo. Intime-se.

**2000.61.81.002112-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP208096 FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)

Em se tratando de peça essencial, devolvo o prazo para apresentação de alegações finais. Int. a patrona para retirada dos autos em 12/08/2008.

**2001.61.81.000774-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X LUIZ CEZAR GONZAGA MENDANHA (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS) X CLAUDIA GONZALES CACHONI (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES)

Defiro o pedido formulado às fls. 741/742 pela defesa da co-ré Claudia Gonzale Cachoni a fim de que, no prazo de 03

(três) dias, apresente alegações finais. Após, conclusos os autos.

**2001.61.81.000779-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X CLAUDIO MARCIO NAKAMURA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X JOSE ROBERTO HORVATH (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS) X DOUGLAS GOMES BAZOLI (ADV. SP107584 PAULO ADOLFO WILLI) X NELSON ALVARENGA GALDINO (ADV. SP178949 MARCELO MARIANO DA SILVA) X IRENE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI)

Indefiro o pedido formulado pela defesa do co-réu Claudio Marcio Nakamura (fls. 691/692), ante a inexistência de amparo legal. Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente alegações finais dos réus, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal, restando facultado a saída dos autos de cartório, pelo prazo de 02 (duas) horas, mediante carga, para extração de cópias. Após, conclusos os autos.

**2001.61.81.001113-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X EDUARDO ROCHA E OUTRO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JORGE ITINOSKI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a documentação juntada aos autos pelo Ministério Público Federal às fls. 1080/1242, intemem-se as defesas dos réus para ciência e manifestação. Após, conclusos os autos.

**2001.61.81.001132-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X MARCO ANTONIO FRANCA E OUTROS (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Intime-se as defesas para ciência e manifestação acerca do documentos juntados aos autos pelo Ministério Público Federal às fls. 997/1059. Após, conclusos os autos.

**2001.61.81.002541-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X PATRICIA NELI ROCHA E OUTRO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Primeiramente aponho, nesta data, minha assinatura no despacho de fls. 824. Tendo em vista a documentação juntada aos autos pelo Ministério Público Federal às fls. 830/992, intemem-se as defesas para ciência e manifestação. Após decurso do prazo e tendo em vista a certidão de fls. 828, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca da possibilidade de se utilizar certidões de objeto e pé em relação aos réus Eduardo Rocha, Roseli Silvestre Donato e Regina Helena de Miranda constantes do feito n. 2001.61.81.003532-1, a título de prova emprestada. Com o retorno dos autos, intime-se a defesa para o mesmo fim. Após, conclusos.

**2001.61.81.002553-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X JOSE EDUARDO ROCHA X EDUARDO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA)

Tendo em vista a documentação juntada aos autos pelo Ministério Público Federal às fls. 1065/1228, intemem-se as defesas para ciência e manifestação. Após, conclusos os autos.

**2003.61.81.000502-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X ARTHUR VENTURA DA SILVA (ADV. SP218693 ARTUR VENTURA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP165052 SIMONI BRANCO GUIMARÃES E ADV. SP141399E EDUARDO LUIZ NUNES) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. PR020162 MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a defesa do co-réu Marcos Donizetti Rossi para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 532. Após, conclusos os autos.

**2006.61.81.003535-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP060439 CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do CPP. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

**2006.61.81.008948-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ELDAD EITELBERG (ADV. SP187532 FLAVIO EDUARDO CUCH E ADV. SP169762 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA E ADV. SP199025 LEANDRO ARANTES CIOCCHETTI)

Após o término da Correição Geral Ordinária que se dará no período compreendido entre 04/08/2008 a 08/08/2008, os autos estarão disponíveis em Secretaria para que a DEFESA se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

**2007.61.81.005678-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO CORREA DE SA E OUTRO (ADV. SP067906 ELAN MARTINS QUEIROZ E ADV. SP183006 ALEXANDRE BATISTA DA SILVA E ADV. SP141630E CAROLINE GANDINI SANCHES LIMA)  
Defiro a devolução do prazo.Intime-se, após a Correição.

#### **Expediente Nº 926**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.003968-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO DE SOUZA (ADV. SP143482 JAMIL CHOKR) X ALESSANDRA SUELI VIDENTINI KISSU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILO VILELA CARDOSO (ADV. SP025448 CASSIO PAOLETTI JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação ministerial de fls. 309/310, propondo o benefício da suspensão condicional do processo a MARCELO DE SOUZA, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão de seus bons antecedentes, mediante o cumprimento das condições impostas na referida proposta, determino seja expedida Carta Precatória à Subseção Judiciária de Santo André, onde reside o acusado, com prazo de 30 (trinta) dias, deprecando-se a realização de audiência de suspensão condicional do processo ou o interrogatório do acusado, caso contrário, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo. Se aceita a proposta, solicite-se ao juízo deprecado a integral fiscalização das condições impostas ao beneficiário, e o encaminhamento a esse juízo, com a maior brevidade possível, de cópia do termo de audiência, para fins de homologação da suspensão, devendo a deprecata lá permanecer para que seja fiscalizado o cumprimento das referidas condições.Fl. 312: Homologo a suspensão condicional do processo em favor da acusada ALESSANDRA SUELI VIDENTINI KISSU.No mais, em cumprimento ao item 1, do r. despacho de fl. 307, designo o dia 18 de novembro de 2008, às 15h00min. Para audiência de oitiva de testemunha de acusação. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. Cumpra-se. Int.

**2002.61.81.006229-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS FRANCO MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO VITOR DE MAGALHAES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSEAS BATISTA ARLINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Designo o dia 26 de novembro de 2008 às 14.45 horas, para inquirição das testemunhas GILSON CIRQUEIRA SOUSA, ANTONIO CARLOS FRANCO MAGALHÃES e JOÃO VITOR DE MAGALHÃES FILHO, arroladas pela acusação. Intimem-se as testemunhas e expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Carapicuíba, SP para a intimação do réu PAULO FRANCO VIEIRA.Tendo em vista que OSEAS BATISTA ARLINDO FILHO concordou com a proposta de Suspensão Condicional do Processo, às fls. 251/252, determino o desmembramento deste processo, formando novos autos apenas com o referido beneficiado, já que segue o feito com relação ao réu PAULO FRANCO VIEIRA.Extraia-se cópia integral destes autos, que deverão ser distribuídos por dependência a este feito. Ao SEDI para as anotações de praxe.

**2007.61.81.012753-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009284-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP200780 ANTONIO DOMINGUES DA SILVA E ADV. SP105304 JULIO CESAR MANFRINATO)

Ratifico a decisão de fl. 161, devendo ser transcrita na rotina MVIS (Informação de Secretaria) a fim de ser publicada. Exclua-se a conclusão equivocada constante dos autos 2007.61.81.009284-7 do sistema processual. Após, vista ao MPF.

## **6ª VARA CRIMINAL**

#### **MM. JUIZ FEDERAL**

**FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

#### **Expediente Nº 594**

##### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.81.005459-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP053642 RUBENS BARBOSA DE MORAES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 26/29: ....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos de terceiro para determinar o levantamento da medida constritiva que recaía sobre o automóvel FORD MONDEO GLX FG, placas DCH 6677,RENAVAM 437098516. Oficie-se ao DETRAN informando o teor desta decisão.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.005458-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.21.000691-2) ELIE SILVEIRA LEVY (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FL. 12/15: .....Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a RESTITUIÇÃO dos documentos, dinheiro e máquina fotográfica do requerente, observadas as cautelas acima descritas, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Penal e INDEFIRO a restituição de seu aparelho celular, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do ora requerente, uma vez que consta o nome Elie Silveira Levy, quando o correto é Eliel Silveira Levy

## **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4691**

### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.007347-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0103821-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X BENI ALGRANTI (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Analisando estes autos, determino o seguinte: a) Concedo à defesa o prazo de 10 (dez) dias para juntada de declarações escritas das testemunhas residentes fora do país, mencionadas na petição de fls. 685/687. Note-se que prazo similar fora concedido na solicitação anterior (despacho de fls. 602), portanto, considerado o princípio da ampla defesa; b) Em consonância com a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 691), indefiro a perícia documental, tendo em vista que as divergências suscitadas no âmbito fisco-contábil, serão dirimidas por este Juízo; c) Intime-se; d) Com a juntada das declarações da defesa, encaminhem-se estes autos ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Após à Defesa (fls. 636); e) Cumpra-se.

**Expediente Nº 4700**

### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.002820-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X FRANCISCA BATISTA DE LIMA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X CLEIDE MARIA DE SOUSA (ADV. SP200794 DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS E ADV. SP076530 FREDERICO CESAR CHAMA)

Fl. 800 e verso: Por ora, intime-se a defesa do co-acusado (FRANCISCO) para que ele se manifeste sobre a atuação irregular de Raimundo, sobre se ratifica os atos por este praticados e também para que demonstre, se o caso, eventual prejuízo à defesa. Int.

**Expediente Nº 4713**

### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.008619-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON ROSA LUCCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO ANTONIO JOSE SANTIAGO (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X BENEDITO LUCIANO DA ROSA (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP225475 KELLY CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA)

Sentença de fls. 951/955. Tópico Final: ...Posto isso: 1- DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Reginaldo Antônio José Santiago (RG. nº 23.732.766/SSP/SP - ff. 44/45 e 947), fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso I, do Código Penal, c.c os artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal. 2 - Sem custas. 3 - Publique-se. Registre-se. 4 - Após o Trânsito em julgado da sentença: a) oficie-se aos departamentos criminais competentes (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) no tocante ao acusado Reginaldo; b) encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do referido acusado. 5 - Determino o prosseguimento do feito em relação aos acusados BENEDITO, MARIA APARECIDA e ROBSON ROSA, devendo-se abrir vista às Partes para fins do artigo 500 do CPP. 6 - cUMPRA-SE COM URGÊNCIA. 7 - Intimem-se.

**Expediente Nº 4725**

### **ACAO PENAL**

**97.0103689-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO ELIA EFEICHE (ADV.

SP015646 LINDENBERG BRUZA E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X RUBENS ELIA EFEICHE (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) Sentença de fls. 1013/1026. Tópico Final: ...Ante o exposto, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação penal para condenar RICARDO ELIA EFEICHE E RUBENS ELIA EFEICHE, qualificados nos autos, à pena privativa de liberdade de 04(quatro) anos de reclusão, por considerá-los incurso nos artigos 5º, caput, e 6º, ambos da Lei nº 7.492/86, c.c o artigo 69 do Código Penal, a ser cumprida em regime inicial aberto, fivando a privativa substituída por restritivas de direitos, conforme anteriormente mencionado, e à pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multavalor unitário de 10 salários mínimos vigente à época, corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença; e ABSOLVER ambos os acusados das imputações dos artigos 4º e 10 da Lei 7.492/86, com base, respectivamente, nos incisos II e VI do artigo 386 do Código de Processo Penal. Os acusados poderão apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado para a acusação, voltem-se os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Custas ex lege.

#### **Expediente Nº 4733**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.007420-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X LUIZ ROBERTO RAMOS (PROCURAD DATIVO DR WATER DE CARVALHO FILHO) X JOSE RAIMUNDO ALENCAR JANSEN PEREIRA (ADV. SP026130 ADEMAR VALTER COIMBRA)  
OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA AS DEFESAS SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

#### **Expediente Nº 4734**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.005030-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO HUBER (ADV. SP067324 HORACIO NELSON NEIVA DE LIMA E ADV. SP090037 CHRISTIENE KARAM)  
OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.INT.

#### **Expediente Nº 4735**

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.012153-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENISE APARECIDA MAREGONI (ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI E ADV. SP218288 LEONARDO SANTOS MOREIRA E ADV. SP176512 RENATO AURÉLIO PINHEIRO LIMA)  
Tendo em vista o ofício de fl. 194, manifeste-se a defesa da acusada.

#### **Expediente Nº 4737**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.002060-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCY ANTONIO JACOMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON BENATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO ROMERA VAL (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP215413 ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARÃES E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X MAURICIO VAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o MPF não arrolou testemunhas (fls. 02/05), designo a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa para o dia 02 de outubro de 2008, às 16h00min. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa com endereço nessa localidade, intimando-se as partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222do CPP.

FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS/SP, CUJA FINALIDADE É A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA.

#### **Expediente Nº 4739**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.010426-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO DE FALCO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X RENATO MATOS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X THIAGO BORGES FALCO (ADV. SP173248 PATRICIA PENNA SARAIVA)

Parte final do r. Termo de Audiência de fls. 310: 1) Intime-se a defesa dos acusados para que, no prazo de 03 (três) dias,

justifique o não comparecimento dos mesmos, que foram devidamente intimados. 2) Designo o dia 17 de junho de 2009, às 14h00min, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, a qual deverá(ão) ser(em) intimada(s) e requisitada(s) se necessário. 3) Arbitro os honorários advocatícios ao (s) defensor(es) ad hoc, fixando-os em um terço do mínimo da tabela vigente à época do pagamento. Oficie-se seu pagamento. 4) Saem os presentes intimados deste termo.

#### **Expediente Nº 4745**

##### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.008680-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004093-8) BANCO FINASA S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para que comprove a propriedade do bem em questão. Após, dê-se vista destes autos em conjunto com os principais ao Ministério Público Federal, momento em que será decidido sobre o pedido de extração de cópias.

#### **Expediente Nº 4746**

##### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.001529-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) COMERCIAL DE VEICULOS DIVENA LTDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 82/85: Constata-se que não houve modificação da situação fática aqui apurada, motivo pelo qual determino seja reiterado o ofício n.º 4214/07, a fim de que seja encaminhado a este Juízo cópia do contrato de financiamento firmado entre a instituição financeira e Francisco Gomes Sobrinho. 2) No que consiste ao pedido do MPF, às fls. 87, oficie-se à 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo, no sentido de informar a este Juízo se Antanos Nour Eddine Nasrallah foi denunciado perante aquele Juízo por fatos tratados na operação policial aqui analisada, bem como se o veículo marca Chrysler, modelo Grand Cherokee SRT8, cor preta, placas DUG/SP - 5757 foi objeto de eventual constrição judicial. 3) Int.

#### **Expediente Nº 4755**

##### **ACAO PENAL**

**2004.03.00.042274-8** - ELIANA FELIPPE TOLEDO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI) X ROSA MARIA COSTA DELFINO (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS)

I - RELATÓRIO Cuida-se de ação penal privada movida pela então Senhora Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Doutora ELIANA FELIPPE TOLEDO, em face da servidora pública federal aposentada ROSA MARIA COSTA DELFINO, imputando a esta última a prática, em tese, dos delitos tipificados nos artigos 21 e 22 da Lei n. 5.250/67. Narra a queixa-crime (protocolizada em 15.07.2004 no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuída a este Juízo de 1º grau em 11.10.2004) que no dia 24 de junho de 2004, o jornal FOLHA DE SÃO PAULO publicou reportagem sobre suposto esquema de favorecimento envolvendo a Querelante, juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo que a Querelada MARIA ROSA teria contribuído com as informações contidas na reportagem, uma vez que constava claramente que a denúncia do favorecimento era de sua autoria. Conforme consta da inicial, foi publicada matéria na Folha de São Paulo no dia 24.06.2004, na página C3, sob o título TCU apura favorecimento de marido de juíza, da qual constava o seguinte trecho: ... A presidente do TRT utilizou uma decisão liminar, portanto provisória, para autorizar, em junho do ano passado, o pagamento ao próprio marido, que é funcionário aposentado do órgão, Manoel Carlos Toledo... A acusação de irregularidade no uso de verbas públicas foi protocolada no último dia 8 de junho pela ex-diretora do TRT, Rosa Maria Costa Delfino, que hoje está aposentada... A referida reportagem trouxe, ainda, o seguinte trecho entre aspas, atribuído à Querelante: A decisão da Justiça Federal não discrimina o pagamento de ativo ou de inativo no pólo da ação. Se não tinha dinheiro suficiente, então que não pagasse ninguém ou dividido o que tinha em caixa entre todos os envolvidos. A defesa prévia foi apresentada em 30.08.2004, arrolando cinco testemunhas (fls. 89/106). Na fase da defesa prévia, a Querelada apresentou exceção da verdade, que foi autuada em apartado e registrada sob o n. 2004.03.00.052546-5, e distribuída por dependência aos autos desta ação penal. A queixa foi recebida em 17.03.2005 (fls. 172). A exceção da verdade foi admitida em 15.04.2005 (fl. 67 do APENSO). Em 25.05.2005, foi expedida carta precatória para a Justiça Federal de Campinas/SP visando à intimação e interrogatório da Querelada, bem como à oitiva das testemunhas de defesa e à realização da proposta de suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/95 (fl. 200). Na audiência realizada no dia 22.08.2005, a Querelada não aceitou a proposta de suspensão condicional do processo (fls. 242/244) e, na oportunidade, foi realizado o seu interrogatório (fls. 245/248), bem como ouvidas as testemunhas de defesa com endereço na cidade de Campinas/SP (fls. 249/256, 269/278). A testemunha de defesa com endereço em Brasília/DF foi ouvida, através de carta precatória, no dia 31.05.2006 (fls. 327/329). Alegações finais da Querelante em 12.02.2007, pugnando pela condenação da Querelada (fls. 547/563). Alegações finais da Querelada em 14.02.2007, pugnando pela improcedência da ação penal (fls. 596/620). Vista ao Ministério Público Federal nos termos do artigo 500, 2º, do CPP,

que se manifestou pela procedência da ação penal (fls. 622/631). Considerando que a exceção da verdade tinha como excepta Desembargadora Federal Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, os respectivos autos, juntamente com os autos principais, foram encaminhados ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do HC 841 STJ e ExVerd 44 STJ, no dia 19.03.2007 (fls. 541 e 633). Em 18.06.2007, C. Superior Tribunal de Justiça negou seguimento à exceção da verdade, ao argumento de que a excepta não mais fazia parte dos quadros do TRT da 15ª Região, pois teria se aposentado, de modo que não haveria mais razão para a manutenção da exceção naquela Superior Corte. Determinou-se, assim, o retorno dos autos a esta 1ª Instância (fls. 185/191 do APENSO). Não consta dos autos informação precisa de quando os autos aportaram novamente a esta 7ª Vara Criminal, oriundos do Eg. STJ, mas foi aberta conclusão em abril de 2008 (fl. 193 do APENSO). Em 16.05.2008, as partes e o Ministério Público Federal foram instados a se manifestar sobre o previsto no artigo 41, caput da Lei n. 5.250/67 e a respeito da liminar proferida pelo C. STF na ADPF 130 (fl. 637). Em 28.05.2008, a Querelante requereu o prosseguimento do feito, com prolação de sentença de mérito (fls. 639/640). Em 18.07.2008, contudo, manifestou-se pelo sobrestamento do andamento do feito nos termos do decidido na ADPF 130 (fls. 651/653). O Parquet Federal, como custos legis, requereu fosse reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal, tendo em vista o previsto no artigo 41, caput, da Lei n. 5.250/67 e o lapso temporal decorrido desde o recebimento da denúncia. Caso haja entendimento pela não-ocorrência da prescrição, pugnou o MPF pela suspensão do andamento do processo nos termos do decidido na ADPF 130, na qual houve deferimento parcial do pedido liminar (fls. 642/646). A Querelada pediu a suspensão do andamento do processo nos termos da decisão liminar na ADPF 130 e, após tal suspensão, que seja reconhecida a improcedência da ação (fls. 655/657). É a síntese do relatório. Fundamento e decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Na queixa-crime acostada às fls. 02/12 são imputados à Querelada os crimes de difamação e injúria previstos nos artigos 21 e 22 da Lei n. 5.250/67. Além disso, pelo que se infere da leitura da exordial acusatória, a Querelada também teria imputado à Querelante fato definido como crime (Dúvida não há de que a Querelada imputou à Querelante a prática de crime, ao liberar irregularmente verbas públicas, em particular, para favorecer o seu marido - fl. 8, 3º), de modo que a sua conduta amoldar-se-ia, também, ao tipo previsto no artigo 20 da referida Lei. Tais tipos penais tiveram a sua eficácia suspensa conforme respeitável decisão liminar do Colendo Supremo Tribunal Federal, na ADPF n. 130. Entretanto, o artigo 41 da Lei n. 5.250/67 não foi atingido pela respeitável decisão do C. STF, de modo que a referida decisão liminar não impede o reconhecimento da prescrição. Nota-se que, mesmo após a respeitável decisão liminar, a Suprema Corte brasileira reconheceu a ocorrência da prescrição em hipótese de suposta prática de crime de imprensa (HC 89.684/PB, noticiado no Informativo n. 498 do STF), de modo que, em ocorrendo a prescrição, deve ser reconhecida. Trata-se de matéria de ordem pública e deve ser reconhecida a qualquer tempo. Aliás, também em recente julgado, o Pretório Excelso afastou, em sede de medida cautelar em reclamação, a aplicação dos tipos previstos no Código Penal em substituição àqueles com a vigência suspensa pela ADPF 130: MED. CAUT. EM RECLAMAÇÃO 6.180-9 (634) PROCED.: SÃO PAULO RELATOR: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI RECLTE.(S): ARNALDO JABOR ADV.(A/S): NILSON JACOB E OUTRO(A/S) RECLDO.(A/S): JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (PROCESSO Nº 2007.61.81.008608-2) RECLDO.(A/S) : RELATOR DO HC Nº 2008.03.00.021110-0 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO INTDO.(A/S) : ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Trata-se de Reclamação ajuizada por ARNALDO JABOR, contra ato do juiz da 4ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária de São Paulo, que, nos autos do processo nº 2007.61.81.008608-2, indeferiu o pedido de suspensão do feito, bem como contra ato Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal de Terceira Região, que negou liminar no HC nº 2008.03.00.02110-0, impetrado em favor do ora reclamante. Diz a inicial, em síntese, que Arlindo Chinaglia Júnior ingressou com queixa crime em face do Reclamante atribuindo-lhe os crimes previstos nos artigos 21 e 22 da Lei 5.250/67 em virtude de matéria jornalística declarada na Rádio CBN em 24 de abril de 2007 (fl. 03). Assenta, mais, que, em defesa prévia, o ora reclamante requereu a suspensão do feito com base na decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130-7 (fl. 03). Narra, ainda, que a autoridade reclamada, de primeiro grau, negou o pedido de suspensão do feito, determinando seu prosseguimento, agora com adequação do procedimento para os novos tipos classificados na queixa, artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, e o procedimento previsto nos artigos 519 e seguintes do Código de Processo Penal (fl. 05). Inconformado, o reclamante impetrou Habeas Corpus perante o Tribunal Regional Federal competente, cuja medida liminar restou indeferida. Requer, ao final, seja concedida a presente reclamação para determinar a Suspensão do Processo nos termos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130-7 (fl. 16). É o sucinto relatório. Decido. A liminar é de ser deferida. Colho da decisão da autoridade judicial reclamada o trecho controverso (fl. 43): Também, não há que se falar em suspensão do feito diante de decisão liminar do STF em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental determinando a suspensão dos feitos que versam sobre os artigos da Lei de Imprensa também suspensos. Incabível a suspensão do feito pois, conforme o que consta de fls. 93, o Plenário do STF referendou a decisão liminar para o efeito de suspender a vigência dos artigos legais citados, mas não o referendou em relação à determinação de suspensão dos feitos referentes a citados artigos. Além disso, no caso dos autos, os fatos narrados na queixa foram classificados nos artigos 21, 22 c.c. artigo 23, inc. I da lei de Imprensa por aplicação do princípio da especialidade em face dos artigos idênticos do Código Penal. Como é cediço, a acusação e eventual recebimento da queixa têm como objetos fatos e não tipos penais indicados na peça inicial e, com a suspensão somente da vigência dos tipos penais especiais, é claramente cabível eventual continuidade do feito em relação aos fatos, com nova classificação dos delitos narrados na lei geral (CP). Ao contrário do quanto assenta a decisão transcrita, entretanto, em 27 de fevereiro de 2008, o Plenário desta Corte referendou a liminar proferida pelo Ministro Ayres Britto, para suspender o andamento dos procedimentos referentes aos tipos penais artigos 20 a 22 da Lei de Imprensa.

Recorto trecho da decisão liminar, posteriormente referendada, que se encontra disponível no sítio eletrônico desta Corte (acrescento os negritos): 11. É o quanto me basta para entender configurada a plausibilidade do pedido (fumus boni juris) em sede ainda cautelar. E quanto ao requisito do perigo na demora da prestação jurisdicional (periculum in mora), tenho que não se pode perder uma só oportunidade de impedir que eventual aplicação da lei em causa (de nítido viés autoritário) abalroe esses tão superlativos quanto geminados valores constitucionais da Democracia e da liberdade de imprensa. Valho-me, pois, do 3º do art. 5º da Lei nº 9.882/99 (Lei da ADPF) para, sem tardança, deferir parcialmente a liminar requestada para o efeito de determinar que juízes e tribunais suspendam o andamento de processos e os efeitos de decisões judiciais, ou de qualquer outra medida que versem sobre os seguintes dispositivos da Lei nº 5.250/67: a) a parte inicial do 2º do art. 1º (a expressão ... a espetáculos e diversões públicas, que ficarão sujeitos à censura, na forma da lei, nem ...); b) o 2º do art. 2º; c) a íntegra dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 20, 21, 22, 23, 51 e 52; d) a parte final do art. 56 (o fraseado ...e sob pena de decadência deverá ser proposta dentro de 3 meses da data da publicação ou transmissão que lhe der causa...); e) os 3º e 6º do art. 57; f) os 1º e 2º do art. 60; g) a íntegra dos arts. 61, 62, 63, 64 e 65. Decisão que tomo ad referendum do Plenário deste STF, a teor do 1º do art. 5º da Lei nº 9.882/99. Transportar os fatos descritos na queixa-crime ao enquadramento genérico do Código Penal, frente ao teor da decisão desta Corte, não me parece decisão acertada, principalmente em se tratando de ação penal privada. Neste tipo de ação, como se sabe, a sistemática processual confere ainda maior poder à iniciativa do ofendido, descabendo ao magistrado a nova adequação típica, à margem do pleito inicial. Concedo, assim, a medida liminar para suspender a ação penal que tramita em desfavor do ora reclamante, até o julgamento final do presente feito. Expeça-se ofício à autoridade reclamada de primeiro grau, bem como ao Desembargador do Tribunal Regional Federal de 3ª Região, relator do HC nº 2008.03.00.02110-0. Solicitem-se informações à autoridade reclamada de primeiro grau. Após, ouça-se o Procurador-Geral da República. Publique-se. Brasília, 19 de junho de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI Relator Feitas as considerações acima, observo que o artigo 41, caput, da Lei n. 5.250/67, estabelece que a prescrição da ação penal, nos crimes definidos nesta Lei, ocorrerá 2 anos após a data da publicação ou transmissão incriminada, e a condenação, no dobro do prazo em que for fixada. Com efeito, o curso do prazo prescricional foi interrompido com o recebimento da queixa-crime, que se deu em 17 de março de 2005, salientando-se que as causas interruptivas e suspensivas de prescrição previstas no Código Penal são aplicáveis aos crimes previstos na Lei de Imprensa (nesse sentido, vide HC 9534 - STJ, 5ª Turma, j. 18.10.99, rel. Ministro Vicente Leal), já que a Lei de Imprensa, conquanto tenha fixado prazo prescricional próprio, não disciplinou o instituto da prescrição em si. Ademais, levando-se em conta o esgotamento do prazo prescricional de dois anos desde o recebimento da denúncia, sem que, após tal marco interruptivo, tivesse ocorrido qualquer outra causa interruptiva ou suspensiva de prescrição, é de rigor reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, por conseguinte, declarar extinta a punibilidade da Querelada. Por fim, anoto que o esgotamento do prazo prescricional ocorreu mesmo antes da r. decisão liminar na ADPF 130, proferida em 21.02.2008, o que reforça, ainda mais, o reconhecimento da prescrição neste momento processual, já que se trata de matéria de ordem pública. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade da Querelada MARIA ROSA COSTA DELFINO, qualificada nos autos, fazendo-o com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, c.c. o artigo 41, caput, da Lei n. 5.250/67 e o artigo 61 do Código de Processo Penal. Ante o teor da presente decisão, resta prejudicado o julgamento da exceção da verdade (autos n. 2004.03.051546-5 - apenso). Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações (inclusive alteração da situação processual), arquivem-se os autos e o seu apenso (autos n. 2004.03.00.051546-5). Custas na forma da lei. P.R.I.C. São Paulo, 05 de agosto de 2008.

#### **Expediente Nº 4756**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.004905-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL PEDRO PAES DA COSTA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA E ADV. PA010443 ALEXANDRE ANTONIO JOSE DE MESQUITA) X MARTA CARDOSO MENDES (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LISSANDRO TAVARES DA COSTA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X CLEBER GUEDES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO MACEDO (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X MARCELO SEPULVIDA DO VALE (ADV. PA007890 FERNANDO MAGALHAES PEREIRA) X SILVIO CESAR ANTUNES DE DEUS (ADV. SP162430 ALEX SANDRO OCHSENDORF) X CELSO GOMES (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA E ADV. PA010443 ALEXANDRE ANTONIO JOSE DE MESQUITA)

Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 222, do CPP, da efetiva expedição das cartas precatórias n.º 421/08 (Subseção Judiciária de Belém/PA) e 422/08 (Subseção Judiciária de Fortaleza/CE), para oitiva de testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados Marta Cardoso Mendes, Lissandro Tavares da Costa, Cléber Guedes Pereira e Marcelo Sepúlvida do Vale.

#### **Expediente Nº 4757**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.17.002348-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001976-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP045925

ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ESMERALDA APPARECIDA MORENO ATALLA E OUTRO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X JACY APPARECIDA MANIERO ATALLA E OUTROS (ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS)  
DESPACHO DE FL. 1005:Ante o teor da cota ministerial de fl. 1001, designo 03 de fevereiro de 2009, às 14h30min, para audiência de inquirição da testemunha (Renata Maria Gavazi Dias) arrolada pela acusação, devendo-se expedir o necessário para viabilização da audiência. Int.

## **8ª VARA CRIMINAL**

**DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. ALEXANDRE PEREIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 776**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.006186-7** - JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. SP144843 FABIO RODRIGO VIEIRA)

1. Designo o dia 14 de Janeiro de 2009, às 15:30 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação ANTÔNIO FERNANDO MIRANDA, que deverá ser intimada.2. Ciência ao Ministério Público.3. Comunique-se ao Juízo Deprecante.4. Intime-se.

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.009051-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003649-2) SINEZIO XAVIER (ADV. SP141030 JOSE BAETA NEVES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 04: Defiro. Intime-se o requerente para que junte aos autos documentação comprobatória tanto da apreensão quanto da propriedade dos bens pleiteados. Com a juntada da documentação, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2000.61.81.003704-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO FISZUK (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)

(DECISÃO DE FLS. 254): 1- Fls. 252/253: Defiro. 2- Após a Correição Geral Ordinária (04/08/2008 a 08/08/2008), intime-se a defesa para que retire os autos no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente que os mesmos permanecerão em Secretaria por 15 (quinze) dias. 3- Com a devolução dos autos, arquivem-se.

### **ACAO PENAL**

**97.0105593-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO LUCIEN ZUZART DARDENNE E OUTROS (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP200440 FERNANDA PAES BIRAL E ADV. SP156584 EDUARDO ANTONIO LOPES)

(Decisão de fls. 683): Verifico que a petição de fls. 636/638 apresentada pela defesa é intempestiva, conforme se verifica na certidão de fls. 631, a publicação ocorreu aos 10/12/2007, sendo que a petição foi protocolada somente aos 13/12/2007, estando preclusa a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Do exposto, deixo de apreciar o requerido pela defesa. (...) abra-se vista (...) à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**97.0105613-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAULO DE TARSO GRILO E OUTROS (ADV. SP011602 DANTAS BATISTA JOTA E ADV. SP033635 SILVIO RODRIGUES DE JESUS) RSL - Decisão de fls. 1056: Ciência às partes do retorno da carta precatória 285/2006 (fls. 997/1051) a este Juízo. Abra-se vista (...) à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Fls. 1054/1055: Anote-se.

**98.0103909-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARISA NOBILE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP083104 EDUARDO MACARU AKIMURA)

(DECISÃO DE FLS. 602): Cumpra-se a decisão de fls. 579 no que tange a intimação da defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)

**2000.61.81.001410-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURECY GOMES DE

MOURA (ADV. SP218158 SANDRA REGINA DE CARVALHO SOUZA)

rsl - Decisão de fls. 541: Ciência às partes do ofício resposta de fls. 528/530. Sem prejuízo da certidão de objeto e pé solicitada às fls. 539, abra-se vista (...) à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2001.03.99.032395-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABRAAO DE SALES (ADV. SP087375 SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI)

RSL - Decisão de fls. 837: Oficie-se, trimestralmente, à Delegacia de Capturas requisitando informações acerca do cumprimento do mandado de prisão de fls. 781. Tendo em vista o teor de fls. 819/834, oficiem-se à 5ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo e ao Setor de Armas e Objetos da Comarca de São Paulo, solicitando a localização e remessa a este Juízo dos carimbos, CPU, disquetes, arma e munição apreendidos no presente feito. Em face do teor da certidão de fls. 816, onde consta que o sentenciado ABRAÃO SALES se oculta para não ser intimado, oficie-se à Fazenda Nacional requisitando a inscrição das custas processuais em Dívida Ativa da União. Fls. 835: Defiro. Encaminhem-se os Certificados de Registro e Licença de Veículos (fls. 796) ao Depósito Judicial, com exceção de um exemplar que deverá permanecer acautelado nos autos, a fim de que aquele setor providencie a destruição dos referidos documentos. Devendo, ainda, ser encaminhada a este Juízo o competente Termo de Destruição. I.

**2001.61.81.001752-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201849 TATIANA TEIXEIRA E ADV. SP262461 RODRIGO CASTILHO E ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES E ADV. SP198312 SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA E ADV. SP257675 JORGE DOS SANTOS MATOS FILHO)

DECISÃO DE FLS. 881: Remetam-se os autos ao SEDI a fim de regularizar o nome do acusado PAULO FERREIRA DA SILVA FILHO, conforme fls. 02 e 431/432. Tendo em vista as procações juntadas às fls. 870 e 871 dos acusados Mauro e Paulo, regularize-se o sistema informatizado processual, excluindo-se os nomes dos antigos defensores. Ciência à defesa do documento acostado às fls. 873/874, oriundo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Após, venham os autos conclusos, inclusive para apreciação da cota ministerial de fls. 878/879.

**2001.61.81.006148-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP134515 JOAO INACIO DA SILVA E ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

RSL - Decisão de fls. 1393: (...) Ciência às partes do ofício n.º 2985/2007-S5-ANG. Por fim, abra-se vista (...) à defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. I.

**2002.61.81.004871-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ALBERTO BRANCATO (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO)

RSL - (...) intime-se (...) a defesa nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2002.61.81.006703-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005717-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YE WAN RONG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

DECISÃO FLS. 173: Intimem-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2002.61.81.007304-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCI SANTANA DE ARAUJO (ADV. SP211142 ROSANA FERREIRA ALTAFIN E ADV. SP117942 RUI JORGE PIMENTEL)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 311/316: (...) 8 - Em face do exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal promovida contra DARCI SANTANA DE ARAÚJO, e o faço para condená-la às penas do artigo 171 do Código Penal, incidindo na espécie a qualificação do 3º, já que a ré recebeu o valor apontado na inicial, ao contrário do que pretendeu fazer. 9 - De conseguinte, tratando-se de réprimária, e do pequeno valor recebido indevidamente, fixo a pena em 1 (um) ano de reclusão e multa de 1/10 (um décimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, com reajuste. Sobre a pena incide 1/3 (um terço), passando a pena definitiva a ser de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias/multa do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, com reajuste. 10 - A pena imposta poderá ser substituída pela entrega de 20 (vinte) cestas básicas, no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) cada uma, a uma entidade beneficente de reconhecida utilidade pública; e pela prestação de serviços à comunidade, a ser fixada pelo Juízo da Execução, na razão de uma hora para cada dia de condenação. 11 - Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 12 - A ré poderá apelar em liberdade. 13 - Transitada em julgado a sentença, lance o nome da ré no rol de culpados. 14 - Custas processuais na forma da Lei. 15 - Após o trânsito em julgado oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 16 - Com o trânsito em julgado, abra-se vista ao Ministério Público Federal a fim de que se manifeste acerca da eventual ocorrência de prescrição, na forma retroativa. 17 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive acerca da qualificação completa da sentenciada. P.R.I. e C. (...)

**2003.61.81.002093-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDUARDO B S DA MOTTA) X SILVERIO ANTONIO JORDAO E OUTROS (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)  
DECISÃO FLS. 330:Em face da certidão de trânsito em julgado de fls. 329, remetam-se os autos ao DESI a fim de constar a extinção da punibilidade do acusado Silvério (...). Comunique-se ao IIRGD e DPF. Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 325/328, oriundo da Receita Federal e desta decisão.

**2004.61.81.001699-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X MITSUMORI SODEYAMA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO)  
RSL - Decisão de fls. 1327: Intime-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2004.61.81.003201-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO EDUARDO RAPOSO E OUTRO (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS)  
(Extrato do termo de deliberação de fls. 617): (...) Abra-se vista (...) à defesa para manifestação nos termos e prazo do art. 499 do Código de Processo Penal. (...)

**2006.61.81.004987-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HMAIED NASRALLAH HMAIED (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS E ADV. SP242306 DURAIID BAZZI)  
Intime-se ... a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2006.61.81.007317-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BARNABAS CHIBUNDY (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)  
RSL - Decisão de fls. 512: Tendo em vista a certidão de fls. 510, encaminhe-se o aparelho celular, que se encontra no cofre deste Juízo, ao Depósito Judicial a fim de que fique acautelado aguardando futuro pedido de restituição pela parte.Fls. 511: Ciência às partes.Reitere-se o ofício de fls. 484, que deverá ser respondido no prazo de 20 (vinte) dias, com advertência de que o descumprimento configura crime de desobediência.Após, com a juntada aos autos da resposta ao ofício supramencionado, tornem conclusos.Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe.I.

## **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO**  
**Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz**

### **Expediente N° 1015**

#### **ACAO PENAL**

**98.0102723-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X NICOLAS ELIAS HADDAD (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SAMIR ELIAS EL HADDAD (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X RIAD ELIAS HADDAD (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA)

Tópicos finais fls. 378.1. (...)2. Com a resposta, proceda-se nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal, iniciando-se pel Ministério Público Federal. (autos à disposição da defesa em Secretaria).

### **Expediente N° 1016**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.08.002265-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES E ADV. SP241048 LEANDRO TELLES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Em que pese o alegado pela defesa às fls. 113/114, sobre quais pontos as testemunhas arroladas poderiam esclarecer, indefiro a produção de prova testemunhal, por entender que a matéria controvertida, o caráter fraudulento da doação, depende unicamente de prova documental, a qual, de acordo com os arts. 1050, 282 e 396, todos do Código de Processo Civil, deve ser oferecida com a petição inicial. 2 - Intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.3- Traslade-se para estes autos cópia da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 2003.03.00.075780-8 (fls. 679/685 dos autos nº 2002.61.08.008329-6), que restringiu o rol dos bens constrictos na medida cautelar referida.Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

### **Expediente N° 1022**

## **ACAO PENAL**

**2005.61.81.001875-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO FEHR (ADV. SP133727 RICARDO FERNANDES BERENGUER E ADV. SP155070 DAMIAN VILUTIS E ADV. SP134130 RENATA BRANCO CORREA) X SALON CARVALHO DA SILVA (ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO)

Chamo o feito à ordem.1. Tendo em vista o teor da certidão supra, as petições de fls. 332/333 e 334/335 (defesas prévias) são tempestivas, motivo pelo qual reconsidero a decisão de fl. 337. Assim, mantenho o dia 16 de outubro de 2008, às 14h00, para a oitiva da testemunha ROBERTO RODRIGUES ROLDAN (fl. 333), arrolada pelo réu CELSO FEHR.2. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta dias):a) à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, para oitiva da testemunha JANETE MARTINELLI (fl. 334), arroladas pelo réu SALON CARVALHO DA SILVA;b) à Subseção Judiciária de Santo André/SP, para oitiva da testemunha EDSON PEREIRA FONSECA (fl. 334), arroladas pelo réu SALON CARVALHO DA SILVA;c) à Comarca de Peruíbe/SP, para oitiva da testemunha WALTER HELMUT SCHLIEPER (fl. 334), arroladas pelo réu SALON CARVALHO DA SILVA. Cumpridas as determinações supra, intimem-se as partes do teor desta decisão e da expedição das cartas precatórias, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.3. O pedido formulado pela defesa do réu CELSO FEHR, de requisição de informações relativas à empresa Estelar Serviços Internacionais Ltda. perante o banco HSBC Bamerindus, é medida indispensável ao deslinde da causa e se coaduna com o princípio da busca da verdade real, motivo pelo qual merece ser acolhido. Com efeito, tal réu não tem mais acesso aos documentos bancários, em razão de ter se desligado da sociedade, de forma que não há outros meios para a obtenção da prova ora requerida. Ademais, esta prova representa medida imprescindível para o cotejo entre o teor dos documentos e a versão apresentada pelos réus em seus interrogatórios (fls. 314/321). Desse modo, defiro o requerimento de quebra de sigilo bancário, estritamente como postulado pela defesa do réu CELSO FEHR à fl. 333. Oficie-se à agência Urb João Dias, nº 224, do banco HSBC Bamerindus, requisitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do extrato bancário da conta corrente nº 31988-990, em nome da empresa Estelar Serviços Internacionais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.423.667/0001-05, no período compreendido entre 14 de agosto de 1997 e 22 de dezembro de 1997, bem como cópias dos cheques nº 199120, 238281, 238282, 279464, 279483 e 279484, relativos à conta corrente acima mencionada. O ofício deverá ser instruído com cópias das fls. 332/333 e desta decisão. Transcorrido o prazo supra sem cumprimento, reitere-se o ofício. Com a resposta, dê-se ciência do seu teor às partes.4. Ante o teor da certidão de fl. 341, bem como dos ofícios acostados às fls. 342/345, dispense a Secretaria da determinação constante do item 3, b, da Portaria nº 23/2005, deste Juízo.5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

### **Expediente Nº 1023**

## **ACAO PENAL**

**98.0102105-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X RENATA ARRUDA DE MORAES MONTESANTI (ADV. SP078596 JOSE LUIZ GUGELMIN E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X ALDO GUIMARAES VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.1. Expeçam-se cartas precatórias à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, para a oitiva da testemunha José Carlos de Albuquerque, e para a Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, para a oitiva da testemunha Marcos Ferraz, ambas arroladas pela defesa da ré RENATA ARRUDA DE MORAES MONTESANTI. Expeça-se o necessário.2. Ciência às partes da expedição, em momento oportuno.

### **Expediente Nº 1024**

## **ACAO PENAL**

**2000.61.08.000756-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NATAL SCHINCARIOL JUNIOR (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES) X JULIO CESAR SCHINCARIOL (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES) X MOACIR JACINTO CARRARO (ADV. RS030230 CLOVIS ROBERTO DE FREITAS)

Despacho de fls. 1.103: Vistos em inspeção.1. Fls. 1.098: expeça-se carta precatória para a Comarca de Botucatu/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha João Francisco Lacerda, arrolada pela acusação. Intimem-se as partes, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.2. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Pedro Rigo.....-Expedida carta precatória, no dia 16 de julho de 2008, dirigida à Comarca de Botucatu/SP, com prazo de 60 (sessenta dias), para oitiva da testemunha João Francisco Lacerda, arrolada pela acusação.

**2000.61.81.000678-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENEIDA PAES DE BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO) X DORIVAL FRATASSI TINOCO (ADV. SP194574 PEDRO SCUDELLARI FILHO E ADV. SP097450 SONIA CRISTINA HERNANDES E ADV.

SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP027008 PRICILA SATIE FUJITA E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA) X CARLA LIMA MASSOLLA ARAGAO DA CRUZ (ADV. SP203626 DANIEL SATO E ADV. SP184007 ALEXANDRE RODRIGUES RODRIGUES)

Despacho de fls. 489:1. Ante o teor da certidão supra, dou por preclusa a oitiva da testemunha Fernando R. Freitas de Carvalho, arrolada pela defesa da co-ré Carla Lima Massolla Aragão da Cruz.2. Fls. 460/462: dê-se vista ao Ministério Público Federal.3. Ante a juntada da carta precatória n 215/2007 (fls. 465/478), manifeste-se a defesa da acusada Carla Lima Massolla Aragão da Cruz acerca da testemunha Karla Andréa Ghilardi, não localizada (art. 405 do Código de Processo Penal).

**2003.61.81.000121-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP056177 ADEMIR MENON) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Despacho de fls. 617:Vistos em inspeção.1. Fls. 614: homologo a desistência da oitiva da testemunha Márcia Cunha Bastos Moução, arrolada pelo acusado Antonio Carlos Patrocínio da Silva.2. Cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 595 (intimar defesa do co-réu Marcos Donizetti Rossi para que se manifeste acerca da necessidade da oitiva de testemunhas, no prazo de 3 (três) dias).3. Após, tornem os autos conclusos.

**2003.61.81.002145-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUTEMBERG MARCOS SCZCEPANIK (ADV. SP134359 ALDO BOCATER)**

Despacho de fls. 589:1. Ante o teor da certidão de fls. 582, extraia-se guia de recolhimento do réu Gutemberg Marcos Sczcepanik, nos termos do artigo 291 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005 para a execução da pena.2. Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas à União, sob pena de sua inclusão na dívida ativa, em cumprimento ao disposto na sentença de fls. 556/576. Expeça-se o necessário.3. Oficie-se à autoridade policial para que proceda à destruição do material constante no laudo pericial de fls. 515/530.4. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 154/160 (lançar nome do réu no rol dos culpados, e posterior arquivamento dos autos). Int.

**2005.61.81.009415-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MISAEL DOS SANTOS (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN)**

Despacho de fls. 163:1. Fls. 157: atenda-se.2. Ante o teor da certidão supra, dou por preclusa a juntada das declarações das testemunhas arroladas na defesa prévia pelo acusado Misael dos Santos.3. Tendo em vista a proximidade dos trabalhos de Correição Geral Ordinária, no mês de agosto do corrente ano, bem como a necessidade de permanecerem em Secretaria todos os autos em trâmite nesta 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP durante tais trabalhos, determino a permanência destes autos em Secretaria até o término do período de Correição.4. Após, cumpra-se o item 4 do termo de deliberação de fls. 128 (dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal).

#### **Expediente Nº 1028**

##### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2006.61.81.014319-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP201803 GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA)** (...) Não havendo requerimentos, dê-se vista dos autos ... à defesa, pelo prazo de 03 (três) dias ... para apresentação de alegações finais. (Autos em Secretaria à disposição da defesa para as alegações finais).

#### **Expediente Nº 1032**

##### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2006.61.81.008681-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO HAYRTON DE MELLO MONTEIRO FILHO (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)**

Ante o teor da petição de fls. 120/121 e da cota ministerial de fls. 126/135, intime-se o beneficiado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, entregue as 1.130 (mil cento e trinta) mudas ao Viveiro Manequinho Lopes, no Parque do Ibirapuera, situado na Av. IV Centenário, portão 7A, acompanhadas de cópias do Termo de Compromisso Ambiental e da nota fiscal. Caso o autor do fato não tenha adquirido ainda as mudas a serem doadas, deverá adquiri-las de acordo com as especificações e a lista indicada pela entidade receptora, conforme documentos apresentados pelo Ministério Público Federal (fls. 128/135). Neste caso, fica o autor do fato autorizado a realizar a doação das mudas no valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil).Oficie-se à entidade Viveiro Manequinho Lopes da doação a ser realizada pelo autor do fato.

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL - TITULAR**  
**DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel<sup>(a)</sup> Eliana P. G. Cargano**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1917**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0228732-3** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X SAO JORGE AMPOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO)

Fls. 170/178: Defiro o pedido, determinando imediata remessa ao SEDI para exclusão do pólo passivo do nome BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO FILHO. Com efeito, sua inclusão foi requerida a fls. 71/72, cuja petição veio acompanhada do documento de fls. 73, mas é certo que, tendo nascido em 1970, não poderia ser sócio da empresa no período dos fatos geradores (setembro/1974 a agosto/1978). Verifico, ainda, que a fls. 85/87 e 103/106 houve pedido para bloqueio documental e penhora de veículo pertencente a Bernardino M. F. Filho, medidas essas que, todavia, não foram deferidas. Sendo assim, acolhido o presente pedido, a situação estará solucionada. Ao SEDI, com urgência, e após vista À Exequente. Intime-se.

**93.0504565-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP141620E ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO)

Fls. 67: Intime-se a executada a pagar o remanescente.

**93.0510100-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls. 29: Intime-se a executada para pagamento.

**95.0502259-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X CIA/ BRASILEIRA DE DORMENTES DORBRAS E OUTROS (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA)

Regularize o subscritor da petição de fls.104/105, sua representação nos autos.

**95.0505505-6** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI)

Para expedição de Alvará de Levantamento, junte a executada procuração e contrato social, com fins específicos.Int.

**97.0514470-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X VOU VIVENDO BAR LTDA (ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY)

Recebo a apelação de fls.43/49, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se. Em face de informação verbal da senhora diretora de que momentaneamente os autos não foram localizados, para garantir o prazo da peticionária, determino proceda-se á busca dos autos e, assim que localizados, certifique-se a ocorrência e republique-se a intimação. Int.

**98.0511484-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ST COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**1999.61.82.021402-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO OSCAR PORTO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Em face da decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.048166-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRIMAX REPRESENTACAO COMERCIO IMP E EXPORT LTDA E OUTROS (ADV. SP146497 RICARDO JARDIM PUGLIESI)

Defiro a Substituição da CDA (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80), conforme requerido pela exequente. Encaminhem-se os autos à SEDI para anotações. Expeça-se mandado, se necessário. Intime-se.

**2005.61.82.025363-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GLR CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA)

Em face da decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2006.61.82.013888-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACQUA PIOVANA CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA)

Defiro a Substituição da CDA (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80) conforme requerido pela exequente. Encaminhem-se os autos à SEDI para anotações. Expeça-se mandado, se necessário. Intime-se.

**2006.61.82.020328-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TMP WORLDWIDE DO BRASIL LTDA (ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND)

Defiro a Substituição da CDA (art.2, 8º da Lei 6.830/80), conforme requerido pela exequente. Encaminhem-se os autos à SEDI para anotações. Expeça-se mandado, se necessário. Intime-se.

**2006.61.82.025909-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 68/69), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

**2007.61.82.049927-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP185496 KARLA FABRÍCIO DE GODOY)

Fls. 517/520 e 521/523: Diante da recusa da Exequente, indefiro a penhora sobre os bens oferecidos a fls. 127/515. Com relação ao pedido de constrição judicial via BACENJUD, nada a deferir, uma vez que a matéria já foi analisada a fls. 109/110.Defiro, porém, o pedido de penhora sobre o faturamento e determino que se proceda a penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da executada, ficando nomeado como administrador, o representante legal responsável pela administração da empresa, o qual deverá ser intimado para que inicie prontamente a função para a qual foi nomeado, depositando mês a mês em conta judicial a disposição Juízo, aberta na CEF, agência 2527-5, no PAB deste Fórum, o percentual mencionado, até atingir o total do valor ora executado.O descumprimento desta decisão pela executada, resultará na nomeação de um administrador estranho aos seus quadros, a fim de que dê cumprimento a esta decisão. Expeça-se mandado, com urgência. Intime-se.

**Expediente Nº 1918**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.041644-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Fls.40: Tendo em vista que já houve manifestação em sede de embargos, mantendo a decisão de não suspensividade da execução, prossiga-se com a realização dos leilões designados às fls.38.Intime-se.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Juíza Federal**

**Dr. Ronald de Carvalho Filho**

**Juiz Federal Substituto**

**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1773**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.048382-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019735-9) WAGNER LTDA (ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Conforme guia de depósito judicial apresentada à fl. 355 dos autos do executivo fiscal em apenso, a executada, ora embargante, efetuou depósito integral do débito.Ressalto, de início, que o referido depósito não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, não se confundindo com o mencionado pelo art. 151, II do Código Tributário Nacional.Em verdade, o depósito realizado refere-se ao disposto no art. 9º, I da Lei nº 6.830/80, tendo a finalidade de garantir a execução fiscal e deflagrar o início do prazo para o oferecimento dos embargos à execução.Ao contribuinte que efetuou depósito para garantia da execução é facultada a obtenção de CP-EN nos termos do art. 206 do

CTN.Uma vez apresentada certidão de inteiro teor do processo em que foi prestada a garantia por meio de depósito, eventual resistência da autoridade fazendária na emissão da CP-EN representa ato ilegal que viola direito líquido e certo do contribuinte, contra o qual deve ser utilizado o instrumento processual adequado.Não havendo demonstração de urgente necessidade à obtenção da tutela requerida, cumpra-se, primeiramente, o despacho de fl. 266, devendo o embargante apresentar manifestação sobre a impugnação, bem como especificar as provas que pretende produzir.Após, intime-se a embargada da presente decisão, consignando seja inserido em seu sistema que o crédito referente à inscrição nº 80 2 05 020146-50, objeto da execução fiscal em apenso, encontra-se garantido, oportunidade em que deverá especificar eventuais provas que queira produzir.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2008.61.82.011497-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054163-7) WAGNER LTDA (ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA E ADV. SP150475E SANDRA REGINA MERCADANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Conforme guias de depósito judicial apresentadas à fl. 171 dos autos do executivo fiscal em apenso, a executada, ora embargante, efetuou depósito integral do débito.Ressalto, de início, que o referido depósito não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, não se confundindo com o mencionado pelo art. 151, II do Código Tributário Nacional.Em verdade, o depósito realizado refere-se ao disposto no art. 9º, I da Lei nº 6.830/80, tendo a finalidade de garantir a execução fiscal e deflagrar o início do prazo para o oferecimento dos embargos à execução.Ao contribuinte que efetuou depósito para garantia da execução é facultada a obtenção de CP-EN nos termos do art. 206 do CTN.Uma vez apresentada certidão de inteiro teor do processo em que foi prestada a garantia por meio de depósito, eventual resistência da autoridade fazendária na emissão da CP-EN representa ato ilegal que viola direito líquido e certo do contribuinte, contra o qual deve ser utilizado o instrumento processual adequado.Cumpra-se o despacho de fl. 397, dando-se vista dos autos à Fazenda Nacional para apresentar impugnação aos presentes embargos. Intime-se a embargada, ainda, da presente decisão, consignando seja inserido em seu sistema que os créditos referentes às inscrições nº 80 2 04 045257-07 e 80 6 04 063299-71, objetos da execução fiscal em apenso, encontram-se garantidos.Intimem-se.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal**  
**Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 894**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.022727-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GEOPLASTIC PLASTICOS LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES)

Inconformado(a) com a decisão de fls. 87/90 o(a) executado(a) interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Observe que o(a) recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos.Prossiga-se com a hasta pública designada.

## **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 810**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.028213-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015117-6) VITALIA COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de folhas \_\_\_\_\_ em ambos os efeitos.Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2003.61.82.045651-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.014842-2) NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre o andamento do pedido de compensação apontado às fls. 17. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

**2003.61.82.045652-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.015550-5) NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre o andamento do pedido de compensação apontado às fls. 10. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

**2003.61.82.074817-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055679-6) CASA GEORGES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos da execução fiscal apensa, proceda-se a baixa dos autos. Após, remeta-os à Justiça Trabalhista Intime(m)-se.

**2005.61.82.005057-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050389-2) COMERCIAL POMPONET LTDA. SUC. CINCINATO COMER (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o noticiado às fls. 66/67, à Secretaria para que providencie a publicação do despacho de fls. 63. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se. Folhas 63 - Folhas 48/52 - Dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2005.61.82.008743-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011072-9) DROG KUMAKI AOKI LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 98/106. Dê-se vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

**2005.61.82.046134-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.019451-1) CARTOON ART GRAFICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão de dívida ativa, bem como dos depósitos judiciais que garantem a execução fiscal apensa, e, ainda atribua o correto valor à causa, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2005.61.82.061817-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071243-9) HOSPITAL CRISTO REI S/A-MASSA FALIDA (ADV. SP182940 MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 27: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

**2006.61.82.053315-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044205-2) DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - SUCESSORA POR INCORPORACAO DE PNEUTOP ABOUCHAR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Entendo que a questão relativa ao pagamento deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria. Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se.

**2007.61.82.001336-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020174-0) PERES GALVANOPLASTIA INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 49/54: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.043430-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001677-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Folhas 21/34: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0635513-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X MALHARIA E CONFECOES KI BOA LTDA E OUTRO (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH)

Recebo a apelação de folhas 62/77 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2000.61.82.073657-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRANICRET ARTEFATOS DE GRANILITE E CIMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP054222 NEWTON MONTAGNINI E ADV. SP106011 JOSE VITAL DOS SANTOS)

Acolho as razões de recusa da parte exequente (fls. 142) e indefiro a nomeação do bem à penhora (fls. 110/112), até porque oferecida a destempo (art. 8º da Lei 6.830/80). Int.

**2001.61.82.007723-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BAR E RESTAURANTE LEO LTDA E OUTROS (ADV. SP191928 TATIANA GIGLIOLI MATHEUS BIANCHO E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO)

Tendo em vista a manifestação da parte exequente de fls. 205/208, faculto ao executado Osmar Gomes a indicação de outro bem à penhora, de sua propriedade. (prazo: 05 dias) No silêncio, imperar-se-á a acolhida da recusa da parte exequente e a consequente expedição de mandado de penhora de bens livres. Int.

**2002.61.82.010391-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MXCOM TELECOMUNICACOES LTDA. E OUTRO (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

A Fazenda Nacional opôs-se à constrição dos bens nomeados pela parte executada, alegando que não obedeceram à ordem prevista no artigo 11 da Lei 6830/80, que os bens são de difícil comercialização. Tenho para mim, que a falta de liquidez alegada só se comprovaria com a realização do leilão. Derradeiramente, ao tratarmos do assunto da obediência ou não da ordem delineada no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal devemos ponderar, pois se a parte executada só possui aqueles bens para garantia do Juízo, não há que se falar em desobediência sem que haja comprovação, e essa certeza deverá ser aferida pelo oficial de justiça. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. O Sr. Oficial de Justiça deverá diligenciar no sentido de localizar bens de valor suficiente à garantia do Juízo e que estejam na ordem decrescente de preferência (art. 11 da LEF). Caso não os localize, deverá providenciar a penhora sobre os bens nomeados e, caso constate-se a insuficiência de seu valor, penhore tantos outros bens que se fizerem necessários. Intimem-se.

**2002.61.82.011391-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Ciência à parte executada da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender devido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2002.61.82.013576-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DANLON FELIZ TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP267494 MARCO FOLLA DE RENZIS E ADV. SP233289 ADALBERTO FERRAZ)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2003.61.82.007579-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JUST SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.007435-1, este magistrado solicitou o desbloqueio dos numerários da parte executada em instituições financeiras, nos moldes do documento comprobatório juntado a seguir. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2003.61.82.021791-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TOBI MODAS LTDA (ADV. SP011705 CARLOS ALBERTO PINHEIRO LIMA)

Ciência à parte executada da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender devido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.82.030009-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PEMOBI COMERCIAL EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP062548 JOSE ROBERTO UGEDA)

Fls. 110/111 - À Secretaria para as providências cabíveis, no que tange a alteração dos advogados no sistema processual. Após, republique-se o inteiro teor da decisão de fls. 107, cujo teor segue: Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 10,34 e 36), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado (fls. 84), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositadas à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

**2004.61.82.001082-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X COPIADORA CONJUNTO LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Embora a executada informe e comprove o provimento à apelação (fls. 100/103), referidos argumentos são abalizados pelo próprio documento que ela trás à baila às fls. 96, onde consta a admissão ao recurso especial. Como os parcos elementos dos autos não autorizam maior ilação, intime-se a parte executada para que junte aos autos certidão de inteiro teor do processo nº 2003.34.00.023559-5. Int.

**2004.61.82.008566-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARKET CARD ASSISTENCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP240012 CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que atenda ao requerimento formulado pela exequente às fls. 98, no que tange ao imóvel nomeado à penhora (fls. 105/110). Int.

**2004.61.82.009162-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGETHERM PROJETOS TERMICOS S C LTDA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO)

Fls. 59 - Defiro a carga pretendida, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2004.61.82.026387-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X I.P.IMPRESSORA PAULISTA EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 67/125, levando em consideração a alegação de decadência para a constituição do crédito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2005.61.82.042795-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA E OUTROS (ADV. SP115837 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO E ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA) X FERNANDO TRACZ E OUTROS (ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.

**2006.61.82.045568-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH)

Regularize a empresa VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópias autenticadas das alterações do contrato social que demonstrem que incorporou/e ou alterou a razão social de sua empresa, tendo em vista o nome da parte executada, qual seja, EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2006.61.82.051949-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO CAMPO LIMPO LTDA E OUTROS (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Fls. 55/59: acolho a manifestação da parte exequente (fls. 92/96) e, por conseqüência, indefiro a nomeação de bens. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime(m)-se.

**2006.61.82.052324-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X VIACAO CAMPO LIMPO LTDA E OUTROS (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)  
Fls. 47/51: acolho a manifestação da parte exequente (fls. 92/96) e, por consequência, indefiro a nomeação de bens.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intime(m)-se.

**2007.61.82.026314-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X G.B.C. GENERAL BRAS CARGO LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE)  
Fls. 26/45: abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora.Int.

**2007.61.82.042127-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BASTIEN INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) (...). Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2007.61.82.045681-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRT INVESTIMENTOS LTDA. (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO)  
Fls. 20/84: abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora.Int.

**2007.61.82.046349-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RUTH AMARAL POSSATO (ADV. SP119303 EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES)  
Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da procuração pública de fls. 10.Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora (fls. 08).Int.

#### **Expediente Nº 812**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.031016-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.043227-0) LIMPADORA SANTA EFIGENIA LTDA E OUTROS (ADV. SP079679 ANTONIO JOSE NEAIME) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Petição de fls. 368: o valor da perícia deve ser depositado em parcela única, pois se encontra sob um patamar de razoabilidade.Assim, determino que a parte embargante realize o depósito dos honorários periciais, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.Intime(m)-se.

**2004.61.82.023064-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044563-2) TELSUL SERVICOS S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 153). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80).Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal.Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. Após, apreciarei o pedido de fls. 153, item 3.6.Intime(m)-se.

**2004.61.82.048751-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062724-2) FRANQUIA S/A COML.DE ALIMENTOS E UTILIDADES (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Intime-se a parte embargante, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga cópia do auto de penhora sobre o faturamento.Após, voltem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2004.61.82.064467-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.073685-7) SAPOCAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la, bem como cópia da certidão da dívida ativa, do termo de penhora e do laudo de avaliação.Após, voltem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2005.61.82.040462-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061892-0) FUJIELETRICA INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
Primeiramente, faculto a parte embargante trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos idôneos que demonstrem que a mesma não possui bens suficientes para a garantia total da execução fiscal apensa. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.82.057827-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055537-5) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Entendo que a questão relativa a denúncia espontânea deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria. Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se.

**2006.61.82.011255-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025768-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TINSLEY & FILHOS S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Defiro o requerido às fls. 49. Intime-se o representante legal da empresa falida, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, intervenha nos presentes autos como assistente da massa. Intime(m)-se.

**2006.61.82.021461-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.013308-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ARQUETIPO IND/ E COM/ AUXILIAR DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Defiro o requerido às fls. 65. Intime-se o representante legal da empresa falida, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, intervenha nos presentes autos como assistente da massa. Intime(m)-se.

**2006.61.82.043802-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.009342-5) DPP DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E PRESENTES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Petição de fls. 39/40: defiro a expedição de ofício ao Juízo da 20ª Vara Cível de São Paulo, onde tramita o processo falimentar n.º 000.98.631329-9, solicitando que informe a este Juízo se os credores trabalhistas habilitaram seus respectivos créditos referentes ao FGTS. Prosseguindo, Indefiro o pedido de perícia nos autos da referida falência, pois se trata de jurisdição diversa deste magistrado. Intime(m)-se.

**2007.61.82.000189-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.011912-2) HOSPITAL E MATERNIDADE TALITA S/C LTDA (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO)

Intime-se a parte embargante, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos procuração original de acordo com a cláusula sexta do contrato social (fls. 28), bem como cópia do laudo de avaliação. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.82.014828-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059626-2) SUELI MOELAS BAENA (ADV. SP061842 NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Primeiramente, faculto a parte embargante trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos idôneos que demonstrem que a mesma não possui bens suficientes para a garantia total da execução fiscal apensa. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.011361-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056945-0) JOAQUIM DE MELLO BASTOS - ESPOLIO (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.012225-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055804-0) NEW

HARMONY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. (ADV. SP108814 ELAINE NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.013005-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.029301-3) PONTO DE OURO INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS E BONES LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente comprovante do depósito judicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.013006-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.029302-5) PONTO DE OURO INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS E BONES LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa e comprovante do depósito judicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.007177-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PESADO LIDER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022255A IVAN REIS FERRACIOLI)

Petições de fls. 102/104 e 115/116: enquanto vigorar o parcelamento noticiado às fls. 90/93 e 121, sendo esta causa de suspensão do crédito tributário (CTN, art. 151, VI), a execução fiscal ficará suspensa. Ademais, tendo em vista que não há qualquer indício de que o parcelamento será descumprido, defiro o pedido de desbloqueio dos veículos indicados às fls. 58/68, oficiando-se ao DETRAN. Oficie-se e intime(m)-se.

**2002.61.82.047102-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JAVA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP236218 TALITA ROMEIKA CANETE)

Intime-se a parte executada para que atenda ao requerimento formulado às fls. 75/76. Int.

**2002.61.82.058691-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GEN GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS S/A E OUTROS (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI E ADV. SP115480 FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO)

Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos verifico que o Sr. Fernando Caiuby Ariani e a Sra. Maria Eulina Caiuby Ariani não fazem parte do pólo passivo da presente execução fiscal. Assim, anulo os atos praticados nestes autos a partir de fls. 181, na medida em que envolve aspecto atinente à estabilização escorreita da relação processual. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o agravo de instrumento nº 2007.03.00.092515-2, contra a r. decisão de fls. 181/185 destes autos, o teor da presente decisão. Intime(m)-se Despacho de fls. 227: Oficie-se a terceira turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio de correio eletrônico, a fim de prestar as informações solicitadas no agravo de instrumento nº 2007.03.00.092515-2. Intime(m)-se

**2003.61.82.006829-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP119530 MARIA LUIZA CAVALCANTE LIMA)

1 - Petição de fls. 339: indefiro, pois conforme se verifica nos art. 7º, V e art. 13, ambos da lei 6.830/50 o Oficial de Justiça do juízo da execução também são avaliadores dos bens constribuídos. 2 - À Secretaria para que providencie a expedição de mandado de avaliação determinado às fls. 261.3 - Intime(m)-se.

**2003.61.82.007868-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X FRIGORIFICO AVICOLA FRANGO OURO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP214562 LUCIANO ALEX FILO) X JOSE FLORES ZOCAL E OUTROS (ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP214562 LUCIANO ALEX FILO)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime(m)-se.

**2003.61.82.024940-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SIVAT IND DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP236778 EDUARDO FERNANDES DA SILVA E ADV. SP201089 NARA FABIANE MARCONI ROEDER) X JONATAN JAYME FURMANOVICH E OUTROS (ADV. SP043144 DAVID BRENER E

ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANGEIRA E ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS)

Faculto ao co-executado Luiz Eduardo Elias Barakat, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa executada e suas respectivas alterações. Com a resposta, apreciarei a exceção de pré-executividade de fls. 212/262.Int.

**2003.61.82.051196-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NICOLA PETRAGNANI (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR)

Primeiramente, em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 95/96 e documentos que a acompanha (fls. 97). Com a resposta, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.82.023319-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INPROEL INSTALACOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA ME (ADV. SP212374 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO)

(...) Isto posto, suspendo a presente execução até que o assunto seja esgotado perante a Administração. Oficie-se a EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União) para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o processo administrativo n.º 10880.222251/2004-71. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente. Intime(m)-se.

**2005.61.82.024437-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO ESTRELA DO GRIMALDI LTDA (ADV. SP088413 RENATO CUNHA LAMONICA)

(...) Isto posto, ACOELHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Recebo as petições de fls. 55 e 73 e documentos que as acompanham (fls. 58/59 e 76/79, respectivamente) como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80. Expeça-se carta à parte executada informando da substituição das CDAs. No mesmo ato, intime-se a parte executada acerca da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimento de embargos à execução. Intime(m)-se.

**2006.61.82.020134-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARTELIS INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP188735 JOÃO CARLOS ESQUERDO JUNIOR)

Analisando os autos verifico que as certidões de dívida ativa que deram origem a presente execução fiscal foram desmembradas da seguinte maneira:- CDA n.º 80.2.06.021924-37: desmembrada nas CDAs ns.º 80.2.06.094578-51 e 80.2.06.094579-32;- CDA n.º 80.6.06.034125-45: desmembrada nas CDAs ns.º 80.6.06.191558-06 e 80.6.06.191559-97. Às fls. 76 a parte exequente noticiou o parcelamento dos débitos exequiendos constantes nas CDAs ns.º 80.2.06.094578-51 e 80.6.06.191558-06. Assim, suspendo o andamento da execução fiscal das mencionadas CDAs. Prosseguindo, tendo em vista que a dívida remanesce no que se refere às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.06.094579-32 e 80.6.06.191559-97, à Secretaria para consulta e posterior informação acerca da conveniência das data para realização dos leilões. Intime(m)-se.

**2006.61.82.031527-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METROPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP152719 ANDREA SALLES GIANELLINI)

Em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 69/112. Com a resposta, tornem os autos conclusos.Int.

**2006.61.82.052293-7** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X PERSICO PIZZAMIGLIO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA)

1. Fls. 22/23: Regularize a parte executada sua representação processual, juntando aos autos documento que comprove que a subscritora da procuração de fls. 23 tem poderes para representar a sociedade, até mesmo pelo fato da empresa encontrar-se em Recuperação Judicial. 2. Fls. 30/32 - O art. 655-A do CPC, por ser norma geral, em princípio não se aplica à execução fiscal, procedimento regido primordialmente por norma especial (Lei 6.830/80). Nesta linha, o bloqueio de ativos financeiros oriundos de débitos fiscais, sejam tributários ou não, deve observar os requisitos do art. 185-A do CTN, quais sejam:a-) devedor devidamente citado;b-) não pagamento ou oferta de bens em garantia no prazo legal;c-) Não localização de bens penhoráveis. Logo, antes de se bloquear os ativos financeiros, é de rigor que se tente, por oficial de justiça, penhorar bens do devedor, o que ainda não ocorreu neste caso. A cautela, além de prevista em lei própria, se coaduna com princípio geral da execução se operar do modo menos gravoso possível ao executado. Isto posto, expeça-se o competente mandado de penhora. Intimem-se.

**2007.61.82.003280-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GRAVATEC GRAVACOES TECNICAS E DECORATIVAS LTD E OUTROS (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de

pré-executividade de fls. 26/34.Int.

**2007.61.82.027944-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOT OPERACOES TECNICAS LTDA. (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA)  
(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Fls. 23/24: acolho a manifestação da parte exequente (fls. 110) e, por conseqüência, indefiro a nomeação de bens. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime(m)-se.

**2007.61.82.028961-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO PECAS E ACESSORIOS YOKOTA LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA)  
Petição de fls. 25/35: analisando os documentos de fls. 54/65 é plausível constatar a ocorrência de pagamento de parte do débito exequendo. Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada à prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 25/35 e os documentos de fls. 54/65. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Recolha-se o mandado expedido às fls. 22/23, independentemente de cumprimento. Intime(m)-se.

**2007.61.82.031060-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MORUMBI FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. E OUTRO (ADV. SP096543 JOSE CARLOS VIANA)  
Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 71/97. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.82.045979-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER)  
Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, faculto a parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópia do processo administrativo n.º 10880.720.170/2007-84. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

**2008.61.82.008964-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA S.A. (ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA)  
Em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 11/68, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo. Ademais, até que venha aos autos a manifestação da parte exequente acerca da referida exceção de pré-executividade, suspendo a prática de qualquer ato construtivo em face da parte executada. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2008.61.82.009516-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANTANAL LINHAS AEREAS S.A. (ADV. SC017421 SAMUEL GAERTNER EBERHARDT)  
Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada e atualizada da ata de assembléia da empresa executada, a fim de demonstrar que o outorgante da procuração de fls. 48 possui poderes para representá-la. Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos às fls. 45/46.Int.

### **Expediente Nº 813**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.015428-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098659-9)  
RADIADORES VISCONDE S/A. (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Cumpra-se o despacho de fls. 168, item 2.2. Folhas 176/196: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial.3. Intime-se a parte embargante para que deposite o valor residual dos honorários periciais arbitrados às fls. 157, no importe de R\$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais).4. Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2003.61.82.016838-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021617-8)  
METALURGICA OSAN LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. 87/99 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.82.049865-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030184-1) MERCANTIL DIOLENA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.82.045185-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031379-7) RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199306 ANDRE PEREIRA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

1 - Intime-se a parte executada para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor dos autos da ação ordinária n.º 2004.34.00.042522-2.2 - Petição de fls. 181/182: defiro a juntada do processo administrativo n.º 9800863111.3 - Considerando que o processo administrativo acima referido são de interesse exclusivo das partes, determino que o presente feito tramite em segredo de justiça, nos termos do art. 155 do Código de Processo Civil.4 - Com a vinda das documentações, tornem os autos conclusos.5 - Intime(m)-se.

**2006.61.82.045072-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054493-2) HOTEIS DELPHIN LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Atribua a parte embargante o devido valor à causa, nos termos do artigo 282, V do Código de Processo Civil.Consigno que o valor da causa além de requisito da petição inicial, serve como indicador de valor de alçada e limitação do acesso ao duplo grau de jurisdição.Int.

**2006.61.82.052305-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020950-0) COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 39/43: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.000183-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006628-1) ROSEMARY CINEZE SANTINI (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Folhas 348/388: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.016623-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022897-0) LATICINIOS SAO CARLOS LTDA (ADV. SP060688 MARTIM LOPES MARTINEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação de folhas 54/57 em ambos os efeitos.Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.82.010855-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051415-0) PAULO YUTAKA OHARA (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

.Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.82.011359-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027680-6) BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP241357B JOSE CLAUDIO MACHADO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal.Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa e cópia do comprovante de depósito judicial.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.82.011360-8** - CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA (ADV. SP075958 RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal.Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa.Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.82.013836-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.014236-7) CHEMICON S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP240500 MARCELO FRANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal.Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez)

dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.006978-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X KLAATU JEANS ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Após, aguarde-se em Secretaria decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.005751-1 interposto às fls. 93.

**2002.61.82.008634-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SAVING-PARTICIPACAO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD)  
Petição de fls. 83/84: defiro a expedição de ofício ao DETRAN para que se proceda tão somente o licenciamento e o pagamento do IPVA do veículo descrito às fls. 80. Intime(m)-se.

**2002.61.82.015651-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS L E OUTRO (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO)  
1. Junte a parte executada procaução original, subscrita por quem de direito, nos termos da Alteração Contratual de fls. 127/129. 2. Comprove a parte executada a propriedade dos bens indicados à penhora e a não incidência de ônus sobre os mesmos, juntando certidão imobiliária atualizada e certidão negativa de impostos. Int.

**2002.61.82.047095-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MICRO WARE COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP154078 CHRISTIANO MARQUES DE GODOY E ADV. SP147067 RITA DE CASSIA SERRA NEGRA MOLLER)

1 - Em face da informação retro, oficie-se a terceira turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde tramita o agravo de instrumento nº 2008.03.00.009993-1, informando-a acerca da impossibilidade do cumprimento da decisão proferida no referido agravo. 2 - Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 221/223 e documentos que a acompanham (fls. 223/224). 3 - Com a resposta, tornem os autos conclusos. 4 - Intime(m)-se.

**2002.61.82.050648-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X DARTS FOTOLITOGRAVURA LTDA.-EPP. E OUTROS (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) (...). Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2003.61.82.011471-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAPE COLOR GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP180725 LUCIANA DE VITA ARRUDA)

Ciência às partes da descida dos autos. Após, aguarde-se em Secretaria decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.007275-5 interposto às fls. 99.

**2003.61.82.025085-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SANTANA COMERCIALIZ. DE JOGOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP232801 JEAN RODRIGO CIOFFI)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2003.61.82.051692-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDUARDO ARTUR DOS SANTOS (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO)

Preliminarmente, intime-se a parte executada da penhora realizada nos presente autos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.830/80. Int.

**2003.61.82.053595-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WHINNER REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Julgo prejudicado o pedido de recolhimento do mandado expedido, pois conforme se verifica às fls. 217/220 o mesmo foi juntado aos autos com retorno negativo. Tendo em vista que o imóvel indicado às fls. 47/48 trata-se de bem de família (fls. 141/215), abra-se vista à parte exequente para que indique outros bens passíveis de penhora para a garantia da presente execução fiscal. Intime(m)-se.

**2004.61.82.063256-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA)

Petição de fls. 93/94: expeça-se mandado de penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da pessoa jurídica executada, ressaltando-se precedentes do STJ e do TRF-3ª Região. Nomeie-se como depositário o representante legal da empresa executada, que deverá providenciar o depósito mensal dos valores correspondentes a 5% (cinco por cento) do faturamento em conta judicial à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, até o montante do débito exequendo. (descontado o valor dos bens já penhorados.) Intime(m)-se.

**2005.61.82.022569-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SABINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA)

(...) Isto posto, ausentes quaisquer das causas previstas no art. 535 do CPC, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. Intime(m)-se.

**2006.61.82.017842-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA)

Concedo o prazo requerido às fls. 188/189, para verificação do processo administrativo. Após, dê-se nova vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva. Intime(m)-se.

**2006.61.82.026440-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEDADE IMOBILIARIA ARUJA LTDA (ADV. SP174797 TATIANA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP176587 ANA CAROLINA LOUVATTO)

Acolho a manifestação da parte exequente e determino a expedição do competente mandado de penhora no rosto dos autos da ação ordinária n.º 91.0655083-5. Int.

**2006.61.82.036714-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARBOR MAQUINAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE no que se refere às alegações referentes à certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.038264-39. Expeça-se o competente mandado de penhora de bens. No tocante a certidão de dívida ativa n.º 80.7.06.011498-10, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva. Intime(m)-se.

**2007.61.82.009490-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OSWALD CARAVELAS PARTICIPACAO & NEGOCIOS S/S LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

(...) Isto posto, ACOELHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. 1 - Recebo a petição de fls. 177/182 e documentos de fls. 188/190 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º, da Lei n.º 6.830/80.2 - Expeça-se carta à parte executada informando da substituição da CDA.3 - No mesmo ato, intime-se a parte executada acerca da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimento de embargos à execução.4 - Tendo em vista o noticiado às fls. 185, abra-se vista à parte exequente para que apresente manifestação conclusiva sobre a certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.142659-80.5 - Intime(m)-se.

**2007.61.82.031664-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARDIOTECH LATIN AMERICA COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. RJ048236 DATIS OURIVES ALVES DE SOUSA)

Acolho o pedido de reconsideração formulado às fls. 50. Faculto à parte executada o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de bem à penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora sobre bens livres. Int.

**2007.61.82.039339-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIMITRI BRANDI DE ABREU) X AZEVEDO TRAVASSOS S.A. E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP087362 ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 58/98. Faculto a empresa executada trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada de eventuais decisões proferidas nos autos da medida cautelar n.º 2007.03.00.040941-1 e mandado de segurança n.º 2006.61.00.010860-4, bem como cópias das certidões de inteiro teor dos mencionados processos. Com a resposta, apreciarei a exceção de pré-executividade de fls. 23/47, bem como o pedido de fls. 74 item b. Intime(m)-se.

**2007.61.82.045784-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONIA AHLAIM IBRAHIM YUSUF (ADV. SP202364 OSVALDO MACHADO NEVES)

Concedo o prazo requerido às fls. 24. Intime-se a parte executada para que traga aos autos os comprovantes de pagamento referente aos débitos constantes na certidão de dívida ativa n.º 80.1.07.044110-25. Após o decurso do prazo acima deferido, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva. Intime(m)-se.

**2008.61.82.011678-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESTRELA AZUL SERV.VIG.SEG.T.DE VAL.LTDA-EM RE E OUTROS (ADV. SP056306 LEILA HORNOS FERRES PINTO E ADV. SP183449 OLINTO FILATRO FILIPPINI)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 28/65.Int.

## **11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO** Juíza Federal Titular  
**BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON** - Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 418**

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.82.013506-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039275-6) JOSE ERLANIO DE ALENCAR JUNIOR (ADV. PE016467 JOSE ERLANIO DE ALENCAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Ante o exposto, rejeito a presente exceção de incompetência. Sem honorários e custas, por tratar-se de mero incidente processual.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.089827-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLICART SISTEMAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO)

Recebo a apelação do(a) Exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2000.61.82.093921-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MGO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI)

Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.82.010696-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NEWTOY ELETRONICA IND. COM. LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Fls. 179/183: Já tendo diversas manifestações do INSS acerca da não aceitação da parte executada aos programas de parcelamento (fls. 128 e 155/156), por ora, intime-se o INSS para informar a este Juízo a que se referem as diversas guias juntadas ao processo pela parte executada e que imputação está sendo dada a estes noticiados pagamentos. Prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se o despacho da fl. 161 dos autos.Int.

**2001.61.82.020796-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X FAMA FERRAGENS S/A E OUTROS (ADV. SP220580 LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN E ADV. SP220564 JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO)

(...)Sinale-se que sobre a natureza trabalhista e social do FGTS decidiu recentemente por unanimidade a Segunda Turma do mesmo Supremo Tribunal Federal, no RE 120.189-4-SC, apreciado em 26.10.98, relatado pelo Min. Marco Aurélio, fazendo menção expressa ao precedente supra mencionado (decisão publicada no DJ 19.02.99). Por este motivo, a legislação aplicada quanto à responsabilidade dos sócios é a prescrita no artigo 10 da Lei das Sociedades Limitadas. Outrossim, a dissolução irregular da empresa resta configurada pela certidão do sr. oficial de justiça (fl. 113), vez que não é mais ativa. Por este motivo, os sócios/diretores, nos termos do artigo 10 da Lei das Sociedades Limitadas (Decreto n 3.708/19 - aplicável ao presente feito cuja cobrança é referente à débito do FGTS), respondem pessoalmente em razão da dissolução irregular da empresa. Pelos documentos juntados pela parte executada por ocasião do oferecimento da presente exceção, não verifiko prova de que não exercia a gerência/administração da empresa. Pela da ficha de breve relato da Junta Comercial, o executado consta, no campo Titular/Sócios/Diretoria, como Diretor Superintendente, junto com dois outros sócios, que constam também como Diretores. Portanto, se não exercia a gerência/administração, não restou comprovado nos autos, sendo seu ônus tal prova. Documentos que não tenham sido devidamente registrados na Junta Comercial não fazem prova de situação diversa. Finalmente, o executado era Diretor da empresa em um grande período dos fatos geradores.

**2002.61.82.001958-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CEI - CENTRAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO)

Recebo a apelação do(a) Exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2002.61.82.005917-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X C.O.R.P CLINICA OFTALMOLOGICA RIBEIRAO PIRES S/C LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Vista ao requerente do desarquivamento, nos termos da Portaria deste Juízo nº 017/04, XV, publicada no DOE, Caderno 1, Parte II, do dia 10/11/04

**2002.61.82.017362-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA S/C (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA)

Fls. 172/175: Prossiga-se com o executivo, expedindo-se mandado de penhora.

**2002.61.82.018044-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X RAB PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP092105 AMERICO NUNES DA SILVA)  
Regularize o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual (CPC, art.37, caput). Após, se em termos, dê-se vista à parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.82.023647-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VATICANO REPRESENTACOES SOCIEDADE CIVIL LIMITADA E OUTRO (ADV. SP057205 GIANCARLO NARDI)

(...) Tendo sido realizada diligências a fim de localizar bens em nome dos executados (fls.46/48) e conforme certidões do oficial de justiça (fls.40 e 119), certificando-se a impossibilidade de localização de bens em nome dos executados, defiro a penhora online/BACENJUD requerida à fl.136 dos autos.

**2002.61.82.030186-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SALLES COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP169282 JOSÉ GOMES JARDIM NETO)

(...) Portanto, ausentes os requisitos legais para a manutenção dos embargantes, impondo-se as suas exclusões do pólo passivo da execução fiscal. Diga o INSS nos termos requeridos à fl.265 dos autos, bem como acerca do andamento do presente feito.

**2002.61.82.061291-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PROINBRAS PROJETOS INDUSTRIAIS BRASILEIROS E COM LTDA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES)

Em face da manifestação do(a) exequente e a inobservância da executada quanto a gradação legal prevista no art. 11, da Lei 6.830/80, indefiro a penhora sobre o(s) bem(s) nomeado(s). Expeça-se mandado de penhora livre.Int.

**2002.61.82.062443-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BBPM PARTICIPACOES SA (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o executado para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

**2003.61.82.016860-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fl(s). 50 e 52: Julgo prejudicado os pedidos formulados ante a sentença proferida à(s) fl(s). 45. Certifique-se eventual trânsito em julgado. Cumpra-se o r. despacho da fl. 48, intimando-se a parte executada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de praxe.

**2003.61.82.024163-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PRODACON SERVICOS E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP135017 MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2003.61.82.024384-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLINICA TATUAPE S/C LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP163324 RAQUEL GONÇALVES RIZZO)

Ante o valor depositado à fl.\_\_\_\_, aguarde-se no arquivo sobrestado o julgamento do recurso de apelação, oposto nos embargos à execução fiscal, pelo E. Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2003.61.82.025050-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLAUDIO PEDRO PETTA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

**2003.61.82.028316-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IN SOUL MODA LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Fl.99: Cumpra a executada a exigência do exequente, em 10 (dez) dias. Após o cumprimento, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.82.034724-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALPEN FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND)

Fl. 57: Anote-se. Ante o desarquivamento dos autos, dê-se vista ao executado pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, se ausente manifestação, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

**2003.61.82.042886-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X POLE SCOLA CONFECÇÕES LTDA. EPP (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Promova o executado/embarcante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória discriminada e atualizada do cálculo, explicitando pormenorizadamente os seguintes itens: 1)-a o valor da honorária advocatícia e a forma de sua obtenção; 2) os termos inicial e final da correção monetária; 3) os índices atualizados indicando a fonte, bem como as respectivas datas das correções; 4) utilização dos Provimentos da E. Corregedoria Geral. Dessa forma, este Juízo poderá aferir de plano o procedimento adotado, evitando, eventual perícia contábil. Vindo o demonstrativo, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.82.050988-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMILCAR FARID YAMIN (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO)

(...) Sendo assim, afasto a alegação de decadência/prescrição, vez que inócua. Arquivem-se os autos, nos termos do requerido pela Fazenda Nacional às fls. 145/146 dos autos.

**2003.61.82.063791-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X INDUSTRIA METALURGICA CEFLAN LTDA (ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO E ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO E ADV. SP224158 DIANA MENUZZO DE MARTINS BASTOS)

Em face da manifestação de fls. \_\_\_ e a inobservância da executada quanto a gradação legal prevista no art. 11, da Lei 6.830/80, indefiro a penhora sobre o(s) bem(s) nomeado(s). Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2003.61.82.069865-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NAPOLEON DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) Executado(a) para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

**2004.61.82.004750-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TABUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD E OUTROS (ADV. SP193053 PATRICIA PAULA COURA LUSTRI DOS SANTOS E ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA)

Vistos em decisão. Fls. 97/112 e 113/13423: A parte executada ofereceu petições denominadas Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos, vez que o executado deveria ter juntado cópia do processo administrativo, a fim de que este juízo pudesse verificar a ocorrência da decadência/prescrição alegada. Dessa forma, a matéria articulada pelo exequente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço das exceções. Prossiga-se com o executivo. Cumpra-se com urgência o despacho da fl. 154 dos autos. Int.

**2004.61.82.007562-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DUREX INDUSTRIAL S/A (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA)

Fls. 132/133: Em face do lapso temporal transcorrido, cumpra a executada o determinado à fl. 125, em 5 (cinco) dias. Int.

**2004.61.82.018197-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DALTEX REPRESENTAÇÕES LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

Intime-se o executado para que comprove o recolhimento das custas de preparo, nos termos do art. 14, inc. II, da Lei nº 9.289/96, c/cart. 511 do CPC, sob pena de deserção. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.82.020227-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHIPS ELETRONICA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.82.023442-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MILTON SCALET CIA LTDA (ADV. SP074729 CARLOS ALBERTO FERRARI)

Recebo a apelação do(a) Exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2004.61.82.031785-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUSEMA FABRICA DE FIEIRASDE DIAMANTE LTDA (ADV. SP149401 EDISON LUIS DE OLIVEIRA)

Vistos. Acolho a manifestação da Fazenda Nacional de fls. 66 e verso, adotando seu entendimento como razão de decidir.

**2004.61.82.042371-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ONDEO DEGREMONT LTDA (ADV. SP045506 KAVAMURA KINUE)

Recebo a apelação do(a) Exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2004.61.82.044973-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA TEXTIL BETILHA LTDA (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA)

Recebo a apelação do(a) Exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2004.61.82.046981-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP147718 FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR)

Recebo a apelação do(a) Exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2004.61.82.053649-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA E OUTRO (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR)

Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80.7.04.014282-35, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. Dê-se nova vista ao(à) exeqüente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.82.054578-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANPYTER MODAS LTDA - EPP (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE)

(...)Desta forma, indefiro o pedido de reconhecimento da ocorrência de prescrição. Expeça-se mandado de intimação e livre penhora. Conforme se observa do Aviso de Recebimento da fl.17 dos autos, a parte executada se mudou do endereço informado à Receita Federal, razão pela qual esclareça a parte executada o atual endereço da empresa, no prazo de (cinco) dias. Aps, voltem-me conclusos.

**2004.61.82.056566-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TETRAFERRO LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS)

Fls. 159/164: Este Juízo já realizou a prestação jurisdicional à fl. 155. A presente petição inominada não se presta para alterar entendimento já exarado, devendo a parte se valer de competente recurso se não concorda com a sentença da fl. 155 dos autos.Cumpra-se a decisão da fl. 155 dos autos, intimando-se a parte exeqüente.Int.

**2004.61.82.057329-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TINTAS MC LTDA (ADV. SP230444 BRUNO ARNONI)

Julgo prejudicado o pedido formulado à fl. 87, ante a prolação da sentença à fl. 72.Cumpra-se integralmente o r. despacho da fl. 83, abrindo-se vista à parte executada.Int.

**2004.61.82.060616-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARLETE DE LIRA SOUZA (ADV. SP160430 JOSENILTON TIMÓTEO DE LIMA)

Vistos em decisão.A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO.A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais.Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exeqüente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação

probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

**2005.61.82.025835-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOUKON MOTOS LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP011893 RAPHAEL GARCIA FERRAZ DE SAMPAIO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional à fl. 140 dos autos e com fundamento na análise feita pela Receita Federal à fl. 141, determino o prosseguimento do feito em relação ao débito objeto da inscrição n.º 80 6 05 022192-27, devendo-se expedir mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada. Int.

**2006.61.82.007883-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOLDEN STERN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP236215 SOLANGE BENDLIN HERBERT DE SOUZA E ADV. SP119150 CHARLES ADRIEN HERBERT DE SOUZA)

Extingo o processo pelo pagamento, no tocante às inscrições n.º 80.6.04.109274-03, 80.6.04.109275-94, 80.6.04.99.132387-41 e 80.6.99.132389-03, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante à inscrição remanescente, intime-se a executada para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, conforme requerido pela exequente. Int.

**2007.61.82.004342-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D ALTOMARE QUIMICA LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) Fls. 56/57: Não trazendo aos autos nenhum elemento novo, não há o que ser deferido, razão pela qual cumpra-se integralmente o despacho da fl. 49/50 dos autos. Int.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 961**

### **EMBARGOS A ADJUDICAÇÃO**

**2008.61.82.017834-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.017833-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP150408 MARCELO GOLLO RIBEIRO)

1) Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. 2) Trasladem-se cópias de fls. 29/30 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira a embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, proceda-se ao desamparamento e remessa dos autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.82.043055-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012028-3) MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Primeiramente, intime-se a embargante ao pagamento das custas processuais, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da causa, de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9286/96.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.037854-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.000034-4) HEADER EMPRESA NACIONAL DE DIGITACAO S/C LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Tendo em vista as informações processuais retro juntadas, aguarde-se o trânsito em julgado das ações (Ordinária n.º 2001.61.00.021549-6 e Mandado de Segurança n.º 2002.61.00.003403-2).

**2004.61.82.003042-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.063367-5) DROGARIA NOVA FLAVIUS LTDA (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 285. 2) Requeira a embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

**2004.61.82.065231-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007493-2) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Ciência à embargante das cópias juntadas às fls. 336/339, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.82.033510-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043012-4) DROG AURI VERDE LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Ciência à embargante dos documentos juntados, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.82.005200-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006403-3) LAVANDERIAS ANDREA LTDA (ADV. SP130562 FABIO AMARAL DE FRANCA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Ciência à embargante dos documentos juntados, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.82.032424-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.000716-5) NOYOI COMERCIO DE ALIMENTACAO E BEBIDAS LTDA (ADV. SP184092 FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS E ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) Emende o(a) embargante sua inicial, prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve: - o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

**2007.61.82.044231-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056853-9) VALEO DO BRASIL COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, uma vez que o patrono Plinio José Marafon - OAB/SP 34.967 não consta do substabelecimento de fls. 23);2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso).Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

**2008.61.82.014762-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.003574-9) CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) Emende o(a) embargante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve: - o art. 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.82.038487-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001497-1) CARLOS ANTONIO AFONSO (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO) X FAZENDA NACIONAL/CEF E OUTRO (PROCURAD IVONE COAN) Fls. 131: Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.001497-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X PISO E TETO COML/ E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP101778 MONICA TEIXEIRA SIMAO DA SILVA E ADV. SP216349 DENIS ESPANA) Após a manifestação do embargante nos autos dos embargos, dê-se vista a exequente sobre o contido às fls. 132, 134/135 e 137/144, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2002.61.82.046127-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

1. Tendo em vista o oferecimento dos embargos à execução (fls. 890), converto o arresto de fls. 883/884 em penhora.2. Regularize a executada a penhora, indicando quem assumirá o encargo de depositário, com a respectiva qualificação

(documento de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, endereço completo e filiação).3. Paralelamente a isso, regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social e última alteração, se houver, para comprovar os poderes do outorgante da procuração de fls. 888.4. Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), em reforço, bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.5. Int..

**2004.61.82.000716-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NOYOI COMERCIO DE ALIMENTACAO E BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP184092 FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS E ADV. SP184201 RICARDO PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP184072 EDUARDO SCALON)

1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa(m) o(s) co-executado(s) MICHEL EBERHARDT e LUIS PAULO STEVAUX, petição arguindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade do co-executado excipiente defluiu, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 34 dos autos dos embargos, em apenso.

**2008.61.82.017833-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP150408 MARCELO GOLLO RIBEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

1) Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. 2) Recebo a inicial, observando-se o preceituado no art. 7º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, combinado com art. 730 do Código de Processo Civil, em virtude da qualidade processual do executado. Cite-se, através do patrono do executado, nos termos do dispositivo legal por último mencionado. Int..

## **Expediente Nº 962**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.026035-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093929-9) AUTO POSTO PITSTOP LIMITADA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2003.61.82.062873-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.001883-3) PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP151561 CESAR KAISSAR NASR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Não obstante a intempestividade certificada às fls. 457, deixo de determinar o desentranhamento das contra-razões da embargada (fls. 436/455). Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.030823-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001213-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Cabível o recurso de fls. 98/114, conforme art. 102, III, a da Constituição Federal. Quanto a seus pressupostos, verifico que: a) o mesmo é pertinente e tempestivo; b) reveste-se de regularidade formal; c) está isento de preparo, em razão da pessoa da recorrente; d) atende ao requisito de legitimidade ativa; e) atende ao requisito do interesse processual, porque sucumbente a recorrente; f) houve prequestionamento de matéria constitucional, uma vez que a sentença recorrida aborda, de fato, o tema no recurso aventado - dimensão da imunidade recíproca; g) inexistente fato extintivo do feito ou do próprio recurso; e h) foi argüida a repercussão geral da questão constitucional. 0,05 Isto posto, satisfeitos os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos (gerais e específicos), ADMITO-O. Subam os autos ao EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, observadas as formalidades legais.

**2005.61.82.044311-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061841-1) VIACAO CRUZ DA COLINA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, em face do contido na sentença de fls.

53/59. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.055062-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041532-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2005.61.82.059076-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.005132-7) MAURICIO TUCK SCHNEIDER (ADV. SP216177 FABRICIO FAVERO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.059077-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041655-0) VIACAO CRUZ DA COLINA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, em face do contido na sentença de fls. 52/58. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.059966-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020912-6) REIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.011259-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.063438-6) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X MASTERBUS TRANSPORTES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, em face do contido na sentença de fls. 43/46. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.015796-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008686-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NO VACA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação da embargante foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.017697-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050863-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INA MESTIERI LEMOS ERGAS(ESPOLIO) (ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.021402-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033894-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTRO EDUCACIONAL MODULAR S/C LTDA (ADV. SP048544 MARIA FERNANDA DA SILVA MARTINS)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação da embargante foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.040866-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0568180-4) JOSE MANUEL CASALDERREY ASPERA (ADV. SP053880 JOSE MANUEL CASALDERREY ASPERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.042618-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.017064-0) PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.046117-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045976-7) U B S FUNDO D EPRIV CAP ESTRANG (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.090619-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

1. Deixo de apreciar, por ora, a petição de fls. 1162/1163, bem como de determinar o cumprimento do item a do despacho de fls. 551 (processamento dos embargos). 2. Em face da petição da exequente de fls. 1200/1203, suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, pelo prazo 01 (um) ano. 3. Decorrido o prazo supra, oficie-se à 1ª Vara Cível Federal solicitando informações acerca do trâmite da(s) Ação(ões) n. 2007.61.00.021618-1.

#### **Expediente N° 963**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.006005-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032918-4) REIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELET (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2004.61.82.036601-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.059320-3) DOBLE A COMERCIAL LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FAZENDA NACIONAL

**2004.61.82.039436-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.016319-5) ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2005.61.82.031040-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006356-9) TANCLICK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção,

vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2005.61.82.059074-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045296-7) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON SANTANA DOS SANTOS)**

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2005.61.82.059877-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042347-4) MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)**

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte,

substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2005.61.82.061571-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023236-7) GAUCHAO GRILL CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militar, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2006.61.82.008005-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046508-8) TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA (ADV. SP248674 ANNA CAROLINE NARCELLI NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2006.61.82.016146-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029657-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMEXIM MATERIAS PRIMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militar, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários

(apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2006.61.82.016147-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059715-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMEXIM MATERIAS PRIMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)**

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2006.61.82.016148-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055251-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMEXIM MATERIAS PRIMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)**

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de

impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente).In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2006.61.82.047057-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000060-6) MARIA ANA DA SILVA (ADV. SP057414 MARIA ANA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2007.61.82.000424-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044710-0) BRASILOS S A CONSTRUCOES (ADV. SP238493 LUCIANA PORTINARI DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos,

recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2007.61.82.000744-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005994-7) TAYO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.059260-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAFRA ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP173635 JEFFERSON DIAS MICELI)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militar, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537. Quanto a petição de fls. 420/425 da exequente (pedido de extinção), considero-a prejudicada, em face da sentença de fls. 401.

#### **Expediente Nº 965**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.003307-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.072068-0) TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S A (ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1) Desentranhe-se a petição de fls. 266/269, posto que não pertence ao presente feito, juntando-a aos autos correspondentes. 2) Recebo a apelação de fls. 259/264 (embargante) somente no efeito devolutivo. 3) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.032421-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018746-2) OLGA

PAGURA (ADV. SP174234 ERIKA MONTEMOR FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO)

1. Constatado que a cópia da guia de fls. 122 não pertence ao presente feito, nem a execução fiscal apensa. Assim, proceda-se ao seu desentranhamento, juntando-a aos autos correspondentes. 2. Fls. 126: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int..

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1959**

#### **MONITORIA**

**2002.61.07.005463-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X SONIA MARIA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Fls. 92/93: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.07.007046-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X BRASILINA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 65/66: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.002399-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X ELAINE CRISTINA LANI ATAIDE (ADV. SP051119 VALDIR NASCIMBENE E ADV. SP084281 DARCY NASCIMBENI JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Deixo de determinar a expedição de ofício ao SERASA e SPC, visto que não resta comprovada a constrição do nome do autor, nos respectivos órgãos, em virtude deste débito. Sem condenação em honorários de sucumbência, uma vez que a ré concordou com a petição de fls. 68/69, sem se opor a nenhum termo. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.002531-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X DEVAIR DOS REIS AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 51/52: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.002540-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIO DE FREITAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 89/90: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.005523-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALINE DE SOUZA SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls 62/63: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.007816-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANGELA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 42/43: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.009291-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X FRANCISCO CARLOS MORENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 42/43: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.009298-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FELIPE MANOEL PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 56/57: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.07.005331-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X HELIO MARQUES DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 46/47: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência, uma vez que não houve a citação do réu. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.07.008655-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA CRISTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls 33/34: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0800375-8** - YOSHIMASSA NAKAMURA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**95.0801516-0** - JOSE EVILASIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E PROCURAD ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Manifeste-se a parte autora sobre os valores apresentados pela CEF, em trinta dias. Publique-se.

**95.0801960-3** - ROBERIO BANDEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a

expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 761/763 e 868/869, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**95.0802341-4** - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**96.0801670-3** - EURIPEDES RAMOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 384, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**96.0802852-3** - ELIZABETH MESSIAS E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF a informar quanto a eventual acordo ou pagamento de valores em relação aos autores Elizabeth Messias, Euclides da Silva e Edson Prado José, em trinta dias. Após, com a vinda das informações, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

**97.0800836-2** - BENEDITO MOURA E OUTROS (PROCURAD FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**1999.03.99.000225-6** - HASSAN MAMEDES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 354/355, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.000398-4** - SUELI BENEDITA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação à exequente Taís Ivone Ferreira de Queiroz, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.017559-0** - JUAREZ LEAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifestem-se os autores sobre a petição e valores apresentados pela CEF, em dez dias. Publique-se.

**1999.03.99.018257-0** - JOSE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fls. 243/244. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.025795-7** - LUIZ DA SILVA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**1999.03.99.027887-0** - JOSE AUGUSTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 316/317, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.029012-2** - MARIA APARECIDA MOLINA MORO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP066196 ORIVALDO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 299/301 e 316/318, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.030694-4** - TELMA APARECIDA MAEDA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
Fls. 250-9 e 276-8 - Manifeste-se a CEF acerca do pedido de habilitação de herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, esclareça se houve pagamento e/ou saque dos valores depositados na(s) conta(s) vinculadas em nome da autora Terezinha Maria Assi de Lima, haja vista os documentos de fls. 237, 240 e 241.Sem prejuízo, deverá a CEF efetuar o depósito dos honorários advocatícios, consoante determinado na decisão exequenda, calculados sobre os valores devidos aos demais autores.Intimem-se.

**1999.03.99.057340-5** - SUELY FERREIRA DA SILVA BORBA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2000.03.99.015370-6** - GERALDO JOSE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 239/241 e 277, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2000.61.07.000369-6** - JOAO RIZZO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2000.61.07.000370-2** - JOSE EUNOFRE ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2000.61.07.002744-5** - HELIO PASCOAL FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2001.03.99.039170-1** - ERINA MARIA BARBANTI SOARES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2001.61.07.003415-6** - LUZIA RAVANHANE (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fl. 219: arbitro os honorários do Dr. Eduardo Fabian Canola no valor máximo da tabela vigente. Solicitem-se, imediatamente, os honorários, nos termos da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2001.61.07.004969-0** - MANOEL COSTA PEREIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2003.61.07.004549-7** - CLARICE ZENAIDE LOVERDI DOMENE (ADV. SP167444 VALDIR GARCIA DOS SANTOS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Sendo assim, por não ser admitido em nosso ordenamento jurídico o enriquecimento ilícito, e por tudo o que nos autos consta, resolvo o mérito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 29. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2003.61.07.004621-0** - DIRCE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184388 JORGE RAIMUNDO DE BRITO E ADV. SP246966 CINTHIA PAULA BARBOSA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2003.61.07.008982-8** - SEVERINO DEMARCHI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2003.61.07.010073-3** - BRAZ MESSIAS BRAGA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 19. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.03.99.030639-5** - JOSE ANTONIO GONCALVES REPRES POR BENEDICTA SOUZA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Vistos em inspeção. Fls. 289/291. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2004.61.07.001654-4** - LUZIA VALDEMARIN GOMES (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, inc. I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária referente ao IPC de junho de 1987, no índice de 26,06%, e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, ambos referentes à conta-poupança nº 00002480-6, acrescida dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, descontando-se os índices efetivamente pagos. Incide correção monetária na forma do Provimento 26, de 10.09.01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, e juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Custas ex lege. Condeno a CEF no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, devidamente atualizado. Ao SEDI para retificação do nome da autora, consoante consignado à fl. 13. P. R. I.

**2004.61.07.005238-0** - GENI SANCHES BERTOLETTO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. sentença de fls. 39/46. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2004.61.07.005877-0** - MAURO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP204941 JAIME LÓLIS CORRÊA E ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP202730 JOSE OSVALDO DIAS MESTRENER E ADV. SP115780E RICARDO ZAMPIERI CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar à parte ré o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios, bem como no pagamento dos honorários periciais, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 64. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.07.006139-2** - ROSA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar ao réu o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, bem como no pagamento dos honorários periciais, observada a regra do art. 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à requerente à fl. 31. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.07.007161-0** - JOANA AMERICO DA SILVA SOUZA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2004.61.07.009976-0** - GILDA CAMPANHA SABINO SOLER (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Vistos em inspeção.1- Fls. 124/28: vista à parte autora.2- Intime-se o INSS da sentença proferida às fls. 108/118.Publique-se.

**2005.61.07.008790-7** - ROMANO ZANELATTI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o réu a proceder à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, por meio da aplicação da regra prevista no artigo 58 do ADCT, observado o número de salários-mínimos recebidos por ocasião

da concessão do benefício de auxílio-doença, cuja equivalência salarial perfazia 1,44 salários mínimos, bem como no pagamento do crédito, por conta da aludida revisão, no importe de R\$ 258,89 (em outubro/2007) em favor do autor. Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, ante a sucumbência recíproca das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.07.011652-3** - MARIA FRANCISCA DE MACEDO MACIEL (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.07.005796-1** - JULIA DELMIRA FABRIS CORACA E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2007.61.07.005798-5** - JULIA DELMIRA FABRIS CORACA E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2007.61.07.006013-3** - SEIKO TAKAYAMA NAKAMURA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento, à parte autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 26,06%, relativo ao mês de junho de 1987, ao saldo da sua conta de poupança. O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros remuneratórios de 0,5%, a partir da data na qual os valores deveriam ter sido pagos, até a data do efetivo pagamento, e de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação (art. 406 do Código Civil e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. P.R.I e C.

**2007.61.07.006094-7** - MARIA DILVA DE MAGALHAES MENDES (ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.07.006142-3** - JOSE DOMINGOS CARLI (ADV. SP251639 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, inc. I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária referente ao IPC de junho de 1987, no índice de 26,06%, e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, ambos referentes à conta-poupança nº 00038189-7, acrescida dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, descontando-se os índices efetivamente pagos. Incide correção monetária na forma do Provimento 26, de 10/09/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, e juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Custas ex lege. Condeno a CEF no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, devidamente atualizado. P. R. I.

**2007.61.07.006333-0** - NEWTON LOPES GALLO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA

LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 26,06%, relativo ao mês de junho de 1987, ao saldo da sua conta de poupança. O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros remuneratórios de 0,5%, a partir da data na qual os valores deveriam ter sido pagos, até a data do efetivo pagamento, e de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação (art. 406 do Código Civil e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. P.R.I e C.

**2007.61.07.007226-3** - TAMOTU KANETOMI (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.07.009633-4** - AFRANIO DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, IV, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.07.001038-9** - MARIA DE LOURDES FELIX LOURENCO (ADV. SP268653 LINDEMBERG MELO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso VI, c/c os artigos 301, inciso X e 329, todos do CPC, por carência de ação, face à ausência das condições da ação, com a superveniente perda do objeto. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.07.001109-6** - KARINA DA PAZ (ADV. SP144170 ALTAIR ALECIO DEJAVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, e por tudo o que nos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido, no sentido de declarar o direito da Autora de ver financiado, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.260/01 (com redação dada pela lei nº 11.552/2007), o valor correspondente a 100% (cem por cento) de seus encargos educacionais junto à UNIMAR - Universidade de Marília, do curso de medicina, seja para o 1º semestre de 2008, seja para os que se seguirem, enquanto vigente a possibilidade legal de assim se proceder. Condene a Ré a aceitar o ADITAMENTO de seu contrato de financiamento tendo como valor o referido percentual, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Mantenho a tutela antecipada concedida às fls. 30/32 em seus exatos termos. Condene a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, na forma da lei.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2001.61.07.000835-2** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE IONG E PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA OAB 202.316) X NICOLAU PINA E OUTRO (ADV. SP084532 HAIDEE DO CARMO MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

#### **Expediente Nº 2033**

#### **DESAPROPRIACAO**

**2003.61.07.009267-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP073138 ILSO GODOY BUENO E ADV. SP106955 RICARDO AUGUSTO CARDOSO GODOY)

1- Fls. 949/951: expeça-se alvará de levantamento, em favor do expropriado, da importância de R\$163.678,32 (cento e sessenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), posicionados para agosto/2007, relativos ao valor das benfeitorias (R\$163.670,76) mais a sobra de TDAs (R\$7,56), da conta 3971-005-00003256-4, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento.2- O valor remanescente será destinado ao INCRA que deverá informar, no prazo de dez (10) dias, o procedimento a ser adotado para sua efetivação.3- Oficie-se imediatamente à Caixa Econômica

Federal para desbloqueio dos TDAs para pagamento ao expropriado.4- Tendo em vista que o pagamento da indenização do imóvel já foi efetuado pelo INCRA, expeça-se mandado translativo do domínio para o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Andradina-SP, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 76/93.5- Intimem-se as partes e o MPF.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0800060-9** - ADELIA DOLFONI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 509/528, em dez dias, nos termos do artigo 1060 do CPC.Fls. 504/507: forneça o advogado do autor o endereço atualizado de Antonio Lopes Sobrinho. Após, intime-se-o, conforme determinado à fl. 489.Intimem-se.

**96.0802313-0** - ARCHIMEDES RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084864 AURORA PEREIRA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. 185 e 187: defiro. Nada mais sendo requerido em dez dias, devolvam-se os autos ao arquivo.Publique-se.

**97.0801131-2** - APARECIDA DE FATIMA MARIANO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 524/526: tendo em vista o documento constante de fls. 526, defiro, excepcionalmente, a expedição de ofício à agência de Adamantina, para que providencie a juntada aos autos dos extratos requeridos, no prazo de trinta dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.03.99.034952-9** - LINDOARDO SANTIAGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo.Intimem-se.

**1999.03.99.047833-0** - EDVALDO DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 277/285: mantenho a decisão agravada de fls. 272/274 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a mesma.Publique-se.

**1999.03.99.051595-8** - SONIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fl. 310: defiro.Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores de fls. 289 e 307 em nome do advogado dos autores.Com a comprovação do saque, arquivem-se.Publique-se.

**1999.03.99.059225-4** - HELIO EDSON DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 310/313: trata-se de contra-razões de apelação apresentada às fls. 285/289 e recebida às fls. 303 por força de decisão exarada nos autos do Agravo nº 2007.03.00.092262-0, de lavra da Eminente Desembargadora Federal Relatora Dra. RAMZA TARTUCE - 5ª Turma do E. TRF/3ª Região (fls. 300/302).Assim, determino a remessa dos autos ao referido Tribunal, com nossa homenagens, oficiando-se à Eminente Relatora do agravo acima citado, com cópia da decisão de fls. 303 e independentemente de intimação das partes.Desapensem-se os autos do agravo de instrumento nº 2000.03.00.056527-0, nos termos do Provimento nº 64/05.Cumpra-se com urgência.

**1999.61.07.000564-0** - ABIMAEEL FRANCISCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Edson Aparecido da Silva, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os demais exequentes, tendo em

vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima, determino, após o trânsito em julgado desta, a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF dos valores constantes das guias de fls. 276 e 290. Intimem-se.

**2000.61.07.001365-3** - IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO ARACATUBA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP139890 DEVAIR ANTONIO DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA E PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

1- A compensação deverá ser realizada administrativamente. Faculto à União, por intermédio de seu procurador, a obtenção de carga dos presentes autos, por trinta (30) dias, a fim de possibilitar a remessa dos mesmos à Delegacia da Receita Federal do Brasil para as providências que entender necessárias. 2- Após, manifeste-se o advogado da autora, quanto à cobrança dos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.07.007951-3** - CRISTINA DIB FADIL (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Deixo de abrir vista à parte contrária para contra-razões tendo em vista que já se encontram nos autos. Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.07.009260-8** - MANOEL FRANCISCO DIONISIO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 48/51, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.000703-8** - ANA DOURADO DE SOUZA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Reconsidero a decisão de fl. 155 e recebo a apelação de fls. 140/143 em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.006722-9** - MARIA APARECIDA DOS REIS LAMEU E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2004.61.07.007082-4** - ANTONIO CANTANHEDE DE MORAES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.007329-1** - CELIA CRISTINA DA SILVA COSTA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e cassa os efeitos da antecipação da tutela, concedida às fls. 40/43. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela parte autora, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 29), nos moldes do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região- AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.010047-6** - MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E

ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2004.61.07.010259-0** - ALBERTO DIB (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fl. 280: defiro.Reconsidero o despacho de fl. 276.A testemunha deverá comparecer independentemente de intimação.Publicue-se.

**2005.03.99.007653-9** - ROBERTO JOSE DE LIMA - ME (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme acórdão de fls. 107/108, aguarde-se provocação no arquivo.Publicue-se. Intime-se.

**2005.61.07.005898-1** - ANTONIO BISPO DA SILVA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES E ADV. SP219568 JOÃO GEORGETON BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**2005.61.07.008163-2** - IVANIA DA SILVA PUORRO (ADV. SP087443 CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 138: manifeste-se o patrono da autora, com urgência, informando sobre o endereço atual da autora, tendo em vista a designação de audiência para o dia 03 de setembro próximo.Publicue-se.

**2005.61.07.009831-0** - MAXIMO DATORRE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo.Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.Publicue-se.

**2006.61.07.006583-7** - ILDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 97/106: desnecessária nova perícia médica, tendo em vista o laudo conclusivo de fls. 92/95. 2- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Lourival Amilton Lautenschlager, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Expeça-se a solicitação de pagamento. 4- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 5- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publicue-se. Intime-se.

**2006.61.07.009748-6** - VITOR DA LUZ NASCIMENTO (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.011655-9** - THAMIRES REGINA GON - INCAPAZ (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 78, foi marcada perícia para o autor para o dia 18 de setembro de 2008, às 08:45 horas, com o Dr. Fabrício Teno Castilho Braga.

**2006.61.07.012515-9** - RICK WELLINGTON PERUZZO (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do despacho de fls. 33.

**2007.61.07.000921-8** - JORGE LUIZ DA COSTA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Posto isso, INDEFIRO a antecipação de tutela. Fls. 88/101 e 104/105: defiro como aditamento à inicial. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.07.001160-2** - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2007.61.07.003365-8** - TOME IWASHA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do despacho de fls. 108.

**2007.61.07.005974-0** - ROBERTO IKE (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2008.61.07.001187-4** - GENOVEVA JUCIMARA BENEZ (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 78, foi marcada perícia para o autor para o dia 28 de agosto de 2008, às 12:00 horas, com o Dr. Daniel Martins Ferreira.

**2008.61.07.002196-0** - ORDALINA TEIXEIRA DE PAULA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2008.61.07.002946-5** - MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO AGENDAMENTO DE PERÍCIA. Certifico que foi agendada perícia médica com o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr para o dia 26.08.08, às 12h30, neste forum.

**2008.61.07.002976-3** - MARY DE FATIMA OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2008.61.07.007310-7** - LUCIA LUCIARIA DE ALMEIDA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia médica neste Fórum, em data a ser agendada pela secretaria, com resposta aos quesitos que seguem anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá à advogada da parte autora notificar esta da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.07.007311-9** - JOAQUINA NUNES CARVALHO (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido sem prejuízo, contudo, de sua ulterior apreciação, após a instrução probatória. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, previstos na Lei nº 1.060/50. 5.- Cite-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.07.001474-6** - MARIA BRANDAO OLIVEIRA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO)

MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 42/46, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.007143-2** - NILCEIA FATIMA VACARI BARBOSA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 58/59: recebo como aditamento à inicial. 2. Convento o procedimento do feito para o rito sumário, com fulcro no art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a anotação.3. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela autora à fl. 59.4. Cite-se. Foi designado audiência no Juízo Deprecado, para o dia 24.09.2008 às 13:50 horas

**2005.61.07.011041-3** - CYNTHIA APARECIDA CARDOSO MARTINEZ (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.002506-2** - MARIA IVAN PIZZI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.012553-6** - ADAUTO GONCALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 193 verso, foi marcada perícia para o autor para o dia 27 de agosto de 2008, às 12:00 horas, com o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior.

**2006.61.07.012866-5** - MARIA CICERA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2007.61.07.001225-4** - AYAKO SHIGA (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.07.006843-4** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (ADV. PR022091 JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 03 de setembro de 2008, às 14h30. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

**2008.61.07.006869-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC E OUTROS (ADV. SC005685 ANILSE DE FATIMA SLOGO SEIBEL E ADV. SC019217 RICARDO FELIPE SEIBEL) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha João Steffen Vieira (endereço à fl. 81 verso) para o dia 03 de setembro de 2008, às 15 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.07.001343-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031682-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDERLI ZUCHI (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à embargada, nos termos do despacho retro.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.07.006596-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO)

FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X TRIVELATO BARBOSA E ESGALHA TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Certidão supra: remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2040**

#### **DESAPROPRIACAO**

**2004.61.07.009046-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EDMEA CARVALHO AFFONSO (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X RONALDO AFONSO PASCOAL (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X ELISETE PEREIRA AFONSO PASCOAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUSA CORREA MOTA E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os REJEITO. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.07.007308-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006124-1) CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os ACOLHO. Pelo que, fica assim redigido o julgado na sua parte dispositiva: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, nos percentuais de 26,06% (junho/87) e de 42,72% (janeiro/89), aos saldos das contas de poupança (cujas existências foram nos autos comprovadas), com datas-base na primeira quinzena. [...] Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%, enquanto mantidas as contas-poupança. [...] No mais, persiste a sentença nos moldes em que prolatada. P.R.I.

**2007.61.07.007309-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006139-3) IZABEL RASTEIRO ZAFALON E OUTRO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os ACOLHO. Pelo que, fica assim redigido o julgado na sua parte dispositiva: [...] Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%, enquanto mantidas as contas-poupança. [...] No mais, persiste a sentença nos moldes em que prolatada. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.07.006565-8** - MAURO DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fls. 255/258: ciência ao Impetrante. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2007.61.07.009845-8** - SUPER MERCADO ELDORADO DE PENAPOLIS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a isenção legal da União/Fazenda Nacional quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 1220/1233 somente no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 2- Após, cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 1217, remetendo-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2007.61.07.011115-3** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP

1- Fls. 479/480: anote-se.2- Intime-se o Ministério Público Federal da sentença e da decisão de fls. 456/458.3- Oficie-se às autoridades impetradas encaminhando cópias da decisão de fls. 456/458.4- Tendo em vista a isenção da União/Fazenda Nacional para o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 463/477 somente no efeito devolutivo. Vista à Impetrante, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.5- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.007672-8 - RAFAEL DE OLIVEIRA CHAVES (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X DIRETOR CTO UNIVER CATOLICO SALESIANO AUXILIUM UNISALESIANO ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Emende a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo-se as custas judiciais iniciais.2- No mesmo prazo, haja vista a divergência constatada com relação ao seu nome, apresente cópias de seus documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cartão de CPF).3- Após o cumprimento dos itens supra, por reputar necessário, postergo a análise do pedido de liminar após a vinda das informações, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela. Oficie-se à autoridade impetrada para que, nos termos do que prevê o art. 7º, I, da Lei n. 1.533/51, preste as informações devidas, com urgência. Publique-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.07.006275-0 - RENY FARINA (ADV. SP244256 TONY LUSWARGHI LOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

1-Intime-se a executada, RENY FARINA, na pessoa de seu advogado, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento, expeça-se carta precatória para livre penhora em bens da executada. Publique-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.07.006010-8 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

1- Manifeste-se a Autora, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada.2- Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no mesmo prazo acima. Publique-se.

**2007.61.07.013282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 58/61: manifeste-se a Autora, no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0805047-6 - DOUGLAS BACHEGA - REPR(MARIA ANGELA DE PAULA) E OUTROS (ADV. SP124909 DIRCE DELAZARI BARROS E ADV. SP057401 DEBORAH PEDROSA ALMEIDA VILLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

Fls. 227/228: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez (10) dias, requerendo o que de direito em termos do prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2000.61.07.002888-7 - LUIZ APARECIDO PARRA GOULART E OUTRO (ADV. SP072544 MARIA ILZA DE SOUZA GIOVANETE E ADV. SP152991 NILSON DE CARVALHO VITALINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 269/303: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez (10) dias, requerendo o que de direito em termos do prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2000.61.07.003873-0 - CALCADOS PE COM PE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a Executada, Calçados Pé com Pé Indústria e Comércio Ltda., na pessoa de seu advogado, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, do auto de penhora e avaliação de fl. 121, ficando ciente de que poderá oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se.

**2001.61.07.004903-2 - JACIRA MARIA DE MEDEIROS (ADV. SP010630 WILSON MARQUES DA COSTA) X**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 228: dê-se ciência à Exequente (Caixa Econômica Federal). Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Publique-se.

**2007.61.07.007853-8** - OLIVEIRA TURISMO ARACATUBA LTDA (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na presente ação. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. Custas ex lege. Fixo os honorários em 10% do valor da causa devidamente corrigido. Oficie-se ao E. Desembargador Federal Relator do Agravo interposto, comunicando-se o teor da presente sentença. P.R.I.

**2007.61.07.010556-6** - ARLINDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP232015 RUBENS RAHAL RODAS E ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fls. 281/285: vista ao agravado (autor), por dez (10) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 2- Fls. 291/295: anote-se, mormente quanto ao deferimento dos benefícios da assistência judiciária ao autor. Publique-se.

**2008.61.07.006296-1** - MANOEL NERES (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o Autor, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada. Publique-se.

**2008.61.07.006907-4** - JOSE MAXIMO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO E ADV. SP190931 FABRÍCIO SANCHES MESTRINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Fls. 57/58: recebo como emenda à inicial e defiro o prazo de dez (10) dias para a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 2) Defiro, ainda, a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo desta ação. Forneçam os autores, no mesmo prazo acima, cópias da petição inicial e aditamento para a formação da segunda contrafé. Ao SEDI para retificação da autuação. 3- Após, por reputar necessário, tendo em vista a alegada impossibilidade de comprovação, por parte dos autores, de que o imóvel estaria sendo levado a leilão, cuja sustação é o objeto desta ação, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda da contestação, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela. Citem-se. 4- Após as contestações, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Publique-se.

## 2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1821**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0803112-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0802311-6) DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 351, DATADO DE 17/06/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

**1999.61.07.004683-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003495-0) DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fls. 210/214: mantenho a decisão de fl. 205, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Apresente a parte autora o original da petição de fls. 207/208, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2003.61.07.007155-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.007154-0) AUDIO CENTER SOM E UTILIDADES DOMESTICOS LTDA - ME (ADV. SP159988 PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X CRBS COBRANCAS LTDA (PROCURAD ANDRE L V RAMOS) X METALURGICA SARETTA LTDA E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte, aduzida e declaro extinto o processo em relação à CEF - Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e determino a remessa dos autos ao e. Juízo de Direito da Comarca de Andradina/SP para o seu prosseguimento. Ao SEDI para exclusão da corré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, em favor da CEF, considerando o disposto no artigo 20, 4º, do CPC e o princípio da causalidade. Intimem-se. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.005336-4** - ANTONIO TELES JUNIOR (ADV. SP206207A PEDRO VIEIRA DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Encaminhe-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Comunique-se, por via eletrônica (e-mail), a prolação desta sentença ao(à) Excelentíssimo(a) Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto. Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2008.61.07.007679-0** - LINDAURA DE OLIVEIRA (ADV. SP133913 CARLOS EDUARDO SALEM) X CIA/PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito a esta vara. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo à Impetrante o prazo de dez dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC:A) providencie a autenticação dos documentos de fls. 09/13, 30, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; forneça, ainda, cópia de fls. 07/31 a fim de formar contrafé; B) esclareça, efetivamente, qual autoridade deverá figurar no pólo passivo, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.533/51. Forneça, ainda, cópia da emenda a fim de formar a contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.07.005272-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 623, DATADO DE 18/06/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.07.007154-0** - AUDIO CENTER SOM E UTILIDADES DOMESTICOS LTDA - ME (ADV. SP159988 PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X CRBS COBRANCAS LTDA (PROCURAD ANDRE L V RAMOS) X METALURGICA SARETTA LTDA E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do exposto, acolho as preliminares de ilegitimidade de parte, aduzidas e declaro extinto o processo em relação à CEF - Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e determino a remessa dos autos ao e. Juízo de Direito da Comarca de Andradina/SP para o seu prosseguimento. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, em favor da CEF, considerando o disposto no artigo 20, 4º, do CPC e o princípio da causalidade. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.07.004017-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA)  
SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 538/540, DATADA DE 24/07/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.07.004135-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007513-5) RITA HELENA FRANCO DE MELLO (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG E OUTRO (ADV.

SP111500 VERA LUCIA JACOMAZZI)

Diante do acima exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e declaro o direito da parte autora a ser reintegrada na posse do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO RAPHAEL SANTANA, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavínia/SP - Matrícula nº 10.184. Desnecessária a expedição de mandado de reintegração, vez que a medida já foi efetivada em sede liminar. Condeno por fim, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução nos termos dos artigos, 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se, inclusive o MPF.

**2008.61.07.006953-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007513-5) BENAGRI AGRICOLA LTDA (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CONTAG - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA (ADV. SP111500 VERA LUCIA JACOMAZZI)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta vara. Recolha o Autor as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Providencie, ainda, a autenticação dos documentos de fls. 15/33, facultando ao(à) advogado(a) declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### 1ª VARA DE ASSIS

**MM.<sup>a</sup> JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4739**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.16.001609-4** - HELIO RORATO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão de fl. 102/verso, o(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo realizou três diligências e não logrou intimar a testemunha FLORENCIO BARBOZA DE SANTANA. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:00 horas, independentemente de intimação. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000192-7** - WILSON SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Para melhor acomodação da pauta, redesigno para o dia 10 de setembro de 2008, às 14:45 horas, a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, anteriormente designada para o dia 02 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001904-0** - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Para melhor acomodação da pauta, redesigno para o dia 10 de setembro de 2008, às 16:15 horas, a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, anteriormente designada para o dia 02 de setembro de 2008, às 16:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000472-6** - KIMIKO YASSUDA NAGATA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Para melhor acomodação da pauta, redesigno para o dia 10 de setembro de 2008, às 15:30 horas, a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, anteriormente designada para o dia 02 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Outrossim, tendo em vista que o CNIS da autora já foi juntado às fl. 15/18, reconsidero a determinação contida no sétimo parágrafo, primeira parte, do despacho de fl. 46. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001745-9** - CARLOS JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 19 de agosto de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. LUIZ CARLOS CARVALHO, localizado na Rua Ana Ângela R. de Andrade, nº 320, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000581-4** - WALTER JOSE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 02 de setembro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Assis/SP. Int.

**Expediente Nº 4740**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.16.000635-1** - MARIA APARECIDA BARRETO PINTO (ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA E ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme envelope(s) devolvido(s) pelos Correios à(s) fl. 24, 25 e 28, o(a) autor(a) mudou-se e já não reside na Avenida das Arapongas, 880, Tarumã-SP, a(s) testemunha(s) VANDERLEI DOS SANTOS SOUZA e LUIZ DA SILVA LIMA mudou(aram)-se e já não reside(m) na Avenida arapongas, 913, e Avenida das Orquídeas, 704, respectivamente, ambas em Tarumã/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a AUTORA e a(s) aludida(s) testemunha(s) à audiência designada para o dia 09 de setembro de 2008, às 16:15 horas, independentemente de intimação. Fornecer o endereço atualizado da autora. Int. e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**

**Juiz Federal**

**Bel. MÁRCIO AROSTI**

**Diretor de Secretaria em Exercício**

**Expediente Nº 2614**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.08.005522-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X POSTO DO BIBA LTDA E OUTROS (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO)

I - À Supervisora para proceder o desentranhamento da petição de fls.85/91, bem como a entrega da mesma ao respectivo subscritor. II - Converta em renda à União do valor depositado a fl. 68. III - Defiro o pedido de arquivamento destes autos, sem baixa na distribuição, com base na nova redação da Lei n.º 11.033/2004, artigo 21. Ciência ao Exequente, após, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

**Expediente Nº 2618**

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.1302700-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PAGANI COM ADMINISTRACAO E URBANISMO LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP049954 THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS)

Chamo o feito a ordem.Torno sem efeito o despacho de fls. 202.Intime-se a parte executada dos despachos de fls. 186, 187/188.Após, considerando o lapso temporal transcorrido, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.Na seqüência, intime-se a parte exeqüente para trazer aos autos as matrículas atualizadas.Com o cumprimento das diligências supramencionadas, designem-se datas para realização de hasta pública.DESPACHO FL. 186:VISTO EM INSPEÇÃO.Nota-se, pela certidão do Sr. Meirinho de f. 30, que o Executado foi regularmente intimado da penhora efetuada.O artigo 16 da Lei das Execuções Fiscais nº 6.830/80 prescreve: O Executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: (omissis)III - da intimação da penhora.Não vislumbro, portanto, a necessidade de intimação expressa em relação ao início do prazo para oposição de embargos.Indefiro, pois, o pedido às fl. 165/168.Designem-se datas para a alienação pública, expedindo-se edital e intimando-se as partes. Observe-se o endereço de fl. 184 para a intimação da Executada. Intimem-se.DESPACHO FL. 187/188:Face à informação acima, e considerando o lapso temporal dos documentos lá descritos, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos lotes objeto das matrículas 64.721, 64.723, 62.955 e 62.956.Intime-se a exeqüente para que traga aos autos as matrículas atualizadas e o débito fiscal atualizado.Após, designem-se datas para a realização de hasta pública, preparando o edital de leilão, intimando-se as partes e observando o endereço do executado às fls. 184 dos autos. Pelo exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 186. Intimem-se as partes.

### **Expediente Nº 2628**

## **DESAPROPRIACAO**

**95.0054307-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046473-0) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P. DE CASTRO E PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA E PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X BECHARA ZUGAIB - ESPOLIO (ADV. SP035941 ANIBAL BERNARDO E ADV. SP188148 PAULA CAUBIANCO E ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES E PROCURAD DALTON L. Q. FOGACA - OAB/SP 222835) X EDUARDO ZUGAIB (ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR) X ANTONIO ZUGAIB (ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP046005 SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE E ADV. SP098312 SANDRA ALVAREZ PONTES E ADV. SP005640 HENRI COURI AIDAR E ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR E ADV. SP026022 JUBRAIL ROMEU ARCENIO E ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL E ADV. SP006207 ONEI RAPHAEL PINHEIRO ORICCHIO E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI)

Pedido de fls. 2838/2844. Acolhendo a promoção Ministerial de fls. 2851/2852, considerando que as certidões de quitação de tributos carreadas aos autos foram emitidas no ano de 2001, a fim de viabilizar o acolhimento do pretendido levantamento, no prazo de vinte dias, providenciem os postulantes a juntada aos autos de prova de quitação de tributos (art. 6º da Lei Complementar nº 76/1993). Apresentadas as certidões, à conclusão com urgência.

## **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

### **Expediente Nº 4843**

## **ACAO PENAL**

**98.1305005-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ELZEARIO BARBOSA NETO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X JAMIL SALIM DE FREITAS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X SERVIO TULIO RODRIGUES SALIM DE FREITAS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA)

Em face a decisão doe. Tribunal Regional Federal declarando a extinção de punibilidade dos réus Elzeário Barbosa Neto e Jamil Salim de Freitas, bem como a decisão de fls. 1190/1197 que absolveu o co-réu Sérgio Tulio Rodrigues Salim de Freitas, remetam-se os autos ao SEDI para anotações pertinentes.Após, dê-se ciência as partes.Em prosseguimento, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.

**2000.61.08.009820-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA

PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

A busca pela verdade real não significa permissão legal para a adoção de expedientes procrastinatórios. Pelo contrário, requer apenas a adoção dos mecanismos necessários à elucidação do fato ilícito, objeto de apuração judicial, com racionalidade e presteza, portanto, sem o desperdício de tempo e de recursos, pois, a indevida demora na solução do litígio, sobretudo os de natureza criminal, além de atentar contra o direito fundamental, arrolado no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição da República de 1.988 - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação., também pode acarretar desprestígio ao órgão jurisdicional, ante a inviabilidade de se distribuir justiça, com pacificação social, por causa, dentre outros fatores, da prescrição. Quanto ao pedido de extinção de punibilidade formulado pela defesa do co-réu, Ezio Rahall Mellilo (folhas 601 a 606), sob a alegação da existência do princípio da insignificância, por conta do suposto prejuízo da autarquia federal, o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido (folhas 610/614) e é preciso mencionar a aplicação do princípio da proporcionalidade, aliás critério que se aplica para o próprio reconhecimento do ilícito de bagatela. Ora, o acusado possui inúmeros processos criminais em andamento, cujos delitos são semelhantes ao ilícito ora combatido. Inclusive, o réu já possui condenações provenientes dos crimes contra a Previdência Social. O princípio da insignificância decorre de análise teleológico-funcional da pena: se o Estado-Administração infligisse pena aos infratores dos denominados ilícitos de bagatela, traria somente desprestígio à potestade punitiva, em vez de fazer com que os súditos se ajustassem aos padrões do ordenamento, finalidade de toda sanção administrativa. Ocorre, no caso do réu, o contrário. O reconhecimento do ilícito de bagatela viria a trazer desprestígio à potestade punitiva, com repercussões negativas de ordem social e moral. Não é razoável, pois, reconhecer a insignificância em virtude do contexto em que se insere a conduta do réu. Posto isso: Depreque-se a oitiva da testemunha Adilson José Portes à Comarca de Formiga/MG, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Defiro a substituição da testemunha José Braoni por Irina Juez Jerez e Alberto Kellner por Sebastião Barbosa Neto, deprecando-se sua oitiva às respectivas comarcas (fls. 607). Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

**2001.61.08.001487-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fl. 551: Fl. 547: Anote-se, bastando a intimação em nome de qualquer um dos procuradores para validade dos atos processuais, conforme jurisprudência da Corte Superior de Justiça, bem como do Pretório Excelso. Fl. 549: Indefiro o pedido de vista formulado pela defesa do réu Ézio. A parte terá oportunidade de manifestação por ocasião das alegações finais. Intimem-se. Fl. 622: Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Adilson José Portes e Mário Luís Fraga Neto, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

**2001.61.08.001730-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Adilson José Portes e Mário Luís Fraga Neto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Fls. 489/494: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2001.61.08.001767-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Nelson Lhamas Franco, Langerton N. Cunha, Adilson Jos Potrtes e Mário Luís Fraga Neto, ante a informação retro, nos termos do artigo 405 do CPP. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 323, 436/437), fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

#### **Expediente N° 4844**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.08.006332-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008900-4) JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA (ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Jakson Clayton de Almeida, no qual pede seja concedida liminar, em favor da paciente Odila Reis, Odirlei Reis, Rosemeire Reis e Odeir Aparecido Maraes Reis para que não sejam obrigados a prestar declarações no inquérito policial n.º 2007.61.08.008900-4, instaurado pela Delegacia de Polícia de Piracicaba para averiguar a apreensão de cigarros de origem duvidosa, que em tese, tipifica o delito descrito no artigo 334, 1º alínea c, do Código Penal, ocorrido às 10h00 s de 18/04/2007, na Rua Vereador Orlando Luvisotto, n.º 83, Cohab IV, Conchas SP, consoante o boletim de ocorrência juntado às fls. 27/29. O impetrante diz ter efetuado o pagamento do tributo devido; alega a insignificância do valor e o inquérito policial deveria ser trancado. Juntaram-se documentos (fls. 22/51). D E C I D O. Primeiramente, o extrato juntado às fls. 22/23 atesta que referido inquérito policial está tramitando, perante esta 2ª Vara Federal, e, atualmente encontra-se com a autoridade policial. Entendo que o depoimento a ser prestado pela paciente Odila Reis e os demais acusados Odirlei Reis, Rosemeire Reis e Odeir Aparecido Maraes Reis, não importam em constrangimento, uma vez que o Inquérito Policial existe para apuração dos fatos, haja vista a apreensão de mercadorias efetuadas na data do fato investigado e a obrigação legal que se impõe aos envolvidos para esclarecê-los. Assim, nada justifica o impedimento de sua realização. Além do mais, o inquérito policial foi iniciado em 21/08/2007 (folha 25), já há algum tempo, não ocorrendo perigo na demora. Posto isso, INDEFIRO a liminar. Intime-se o impetrante a corrigir a autoridade coatora (folha 22). Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Ciência ao MPF.

### **3ª VARA DE BAURU**

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**  
**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4108**

#### **DEPOSITO**

**2008.61.08.005405-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000360-6) FRANK WESLEY LEMOS (ADV. SP162494 DANIEL FABIANO CIDRÃO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.11/12:(...)Por conseguinte, o bem não pode ser restituído, pois, de acordo com o art.91, II, b, do Código Penal, é confiscável qualquer valor que constitua vantagem auferida por meio do cometimento de ilícito penal. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado por FRANK WESLEY LEMOS. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**Expediente Nº 4110**

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL**

**2007.61.08.008674-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002239-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Fls.74/75: esclareça a defesa do excipiente Ezio, no prazo de cinco dias seu pedido de desistência da apelação (bem como se insistirá no pleito) tendo em vista posicionamento deste Juízo de que a decisão proferida pela Primeira Turma do STF nos autos do HC 91895 refere-se apenas aos feitos criminais que tiveram origem em decorrência da busca e apreensão determinada no processo 20006108004738-6, o que não é o caso do processo 20026108002239-8, cujos fatos apurados não mantêm relação com os referidos autos da 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2007.61.08.008273-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002239-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão negativa de fls.206 verso, bem como o próprio extrato de petições de fl.207, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. Traslade-se cópia de fl.203 para o feito principal. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.08.002239-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO

PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X ANA MARIA CARNIETTO PAES

Fls.985/986: anote-se.Fl.987: defiro a juntada do ofício oriundo do Juízo da Primeira Vara Criminal de Botucatu/SP, que comunica a dispensa dos réus Ezio e Francisco de comparecerem à audiência do dia 18/08/2008 para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação.Ressalto que a nova advogada de defesa do réu Francisco, Doutora Luciana Scabarossi Errera, OAB/SP 165.404 deverá acompanhar os andamentos das cartas precatórias para oitivas das testemunhas arroladas pela acusação junto à Justiça Estadual em Botucatu/SP e São Manuel/SP, lembrando-se que a defesa foi devidamente intimada à época da expedição(fl.831). Fls.843/983: manifeste-se o MPF.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 4022**

**ACAO PENAL**

**2006.61.05.000982-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X PEDRO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP222169 LUCIANE BUENO PEREIRA) X ROBERVAL ROSARIO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)**

Para melhor adequação da pauta de audiências, redesigno o interrogatório para o dia 15 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Procedam-se as intimações necessárias.

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2559**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.016683-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016677-4) INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Por todo o exposto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Faça-o para reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o Instituto de Pesquisas Eldorado ao recolhimento do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidentes sobre os equipamentos descritos na inicial (Invoice n° 3341 - f. 40), em razão da imunidade concedida pelo artigo 150, inciso VI, c, da Constituição Federal e da isenção prevista no artigo 1° da Lei 8.010/90.Pagará a requerida honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.O levantamento dos valores depositados, vinculados à medida cautelar apensa, n° 2000.61.05.016677-4, dar-se-á após o trânsito em julgado deste feito principal, a que passam a ficar vinculado. Providencie a Secretaria o necessário.Considerada a incerteza do valor atualizado das quantias depositadas (ff. 65-66 e 93-94 dos autos da cautelar), a espécie está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Decorrido o prazo dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.015439-6** - SERGIO SEBASTIAO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, nos termos da fundamentação: (i) em relação ao plei-to de revisão das cláusulas contratuais, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e ainda (ii) jul-go improcedente o pedido de anulação da execução extrajudicial do contrato, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Proce-so Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta sus-pensa, em razão da concessão da assistência judiciária aos autores (f. 128), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.002535-4** - ALEX FERNANDO BRUZAO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO E ADV. SP131976 RUBERLEI MALACHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, nos termos da fundamentação, reconheço operada a prescrição e, pois, resolvo o mérito do feito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Pagará a parte autora os honorários do advogado da contraparte, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa autorizada pelo parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.05.016677-4** - INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, julgo procedente o feito, resolvendo-lhe o mérito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrentemente, ratifico a liminar de ff. 61-62, mantendo a suspensão da exigibilidade dos impostos de importação e sobre produtos industrializados exigidos em relação aos bens importados descritos nos autos (Invoice nº 3341 - f. 46). Pagará a requerida honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. O levantamento dos valores depositados se dará após o trânsito em julgado do feito principal, a que passam a ficar vinculado. Providencie a Secretaria o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2592**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.012063-6** - TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa (f. 30), com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tal valor será pago em quinhões iguais entre as autoras e recebido de forma meada pelos requeridos INCRA e União. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2620**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.007419-9** - JOSE HENRIQUE TAVARES SOARES SMANIO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP048988 ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ...com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.008009-0** - ABEL MANHAES (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da remessa do presente feito a esta 2ª Vara Federal de Campinas-SP. 2. Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código,

deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, apresentando planilha de cálculos, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. 3. Deverá, ainda, dentro do mesmo prazo, providenciar a autenticação dos documentos de ff. 10-22, que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 09) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 5. Intimem-se e, atendidas às determinações anteriores, tornem os autos conclusos para análise da competência deste Juízo e, se for o caso, para apreciação do pedido de trato antecipado.

#### **Expediente Nº 2988**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.006994-6** - MARIA CELIA LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 311-312:Aprovo os quesitos apresentados pela CEF, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico. 2- F. 318:Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, dentro do prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

**2000.03.99.022408-7** - LAZARA ABREU DE SOUZA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 114-119: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Diante da certidão de f. 120, oportuno ao INSS, uma vez mais, que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra o determinado à f. 105, item 3, informando quanto ao cumprimento do julgado no tocante à revisão dos proventos da autora.3- Intimem-se.

**2000.03.99.039398-5** - TUBERFIL - IND/ E COM/ DE TUBOS LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

**2001.03.99.011924-7** - ANTONIO VALDIR SOUSA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

F. 934: o i. subscritor já retirou em carga os autos para que os autores se manifestassem sobre as fichas financeiras, nos termos da certidão de f. 925. Devolveu-os, entretanto, sem nada postular, conforme certidão de f. 928. Em que pese isso, o despacho de f. 929 concedeu aos autores nova oportunidade; assim, defiro. Vista ao patrono dos demais autores, Dr. Leonardo Bernardo de Moraes, para que se manifeste no prazo improrrogável de 10(dez) dias acerca das fichas financeiras apresentadas pela União Federal.Intime-se.

**2001.03.99.045357-3** - SAYERLACK IND/ BRASILEIRA DE VERNIZES S/A (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil, recebo a impugnação de ff. 184-191 no efeito suspensivo quanto ao valor controvertido. A concessão do efeito suspensivo justifica-se pela natureza pecuniária do depósito que, se levantado integralmente antes de se decidir os aspectos controvertidos da execução, poderá ocasionar a irreversibilidade da medida na hipótese de acolhimento da impugnação oferecida. 2- F. 191: manifeste-se a União Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre o depósito efetuado pela parte autora. 3- Ff. 200-202: dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca da conversão efetuada. 4- Intimem-se.

**2004.61.05.000443-3** - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA

REGINA PENIDO E ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 141-142: indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte autora, despicando ao deslinde do presente feito, o qual versa questões eminentemente de direito. Assim, eventual procedência do feito ensejará, por oportunidade do cumprimento do julgado, a apuração do valor devido segundo os termos do decidido. Fundamento: art. 130, CPC.2- Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.3- Intime-se.

**2004.61.05.007254-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006230-5) CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACOES HEMATOLOGICAS DOUTOR DOMINGOS A BOLDRINI (ADV. SP168609 ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 143-154: manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela União Federal. 2- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2005.61.05.004715-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003462-4) ANA FLAVIA SIMAO (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 144-154: Mantenho a decisão de f. 137 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o recurso de AGRAVO da autora para que fique RETIDO nos autos.2- Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo segundo do CPC. 3- Decorridos, venham os autos conclusos para sentença.4- Intimem-se.

**2005.61.05.006992-4** - VALDIR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 446-448: manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivo, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. 2- Decorridos e, nada sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.3- Intimem-se.

**2005.61.05.007784-2** - LEONILDO CALDEIRA BRANTE (ADV. SP194252 OSWALDO SALA JUNIOR E ADV. SP185161 ANDRÉA MARCELA CARDOSO AMGARTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 73-74: Manifeste-se a CEF, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre as ressalvas expostas pela parte autora.2- Intime-se.

**2006.03.99.030787-6** - COMSEVEN CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 283: defiro. Oficie-se à CEF para conversão em renda da União, sob o código 2864, do depósito comprovado à f. 275. 2- A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo, após, comprovada a conversão determinada no item 1 e vista à União. 3- Intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.05.005728-1** - LUCILENE APARECIDA RAVAGNANI SILVA (ADV. SP244761A JAIRO DE MATOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 184-186:Concedo à parte autora, vista dos autos, pelo prazo de 10(dez) dias.2- Intime-a para que, dentro do mesmo prazo, cumpra o determinado à f. 177, item 4.3- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 186) da autora, defiro-

lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.4- Intime-se.

**2007.61.05.009396-0** - MARIA CRISTINA GALHEGO GARCIA E OUTROS (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP213812 SUSANA APARECIDA CREDENDIO CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Ff. 110-245: Diante da fase em que se encontra o feito, analisarei a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Safra S/A, bem assim as demais preliminares, por ocasião da prolação da sentença.2- Intime-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.009524-5** - JOSE SASSI NETO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 147-159: dê-se ciência à parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Sem prejuízo, oportunizo ao INSS que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra o determinado à f. 141, item 2, apresentando cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora.4. Intimem-se.

**2007.61.05.014750-6** - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

...Indefiro, por ora, o pleito de transferência dos valores depositados, formulado pela União, visto que a declaração de inexistência do débito em questão será objeto de análise por este Juízo por ocasião da apreciação de seu mérito. Em prosseguimento, dê-se vista à parte autora sobre a contestação apresentada pela União Federal (ff. 93-95).Manifestem-se as partes sobre o interesse na produção de outras provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação.Intimem-se.

**2007.61.05.015471-7** - JULIO TADASHI SUZUKI (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 91-99: dê-se vista à parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Sem prejuízo, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias.4. Intimem-se.

**2007.61.05.015487-0** - ALZIRA DONIZETTI BARBOSA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO E ADV. SP254277 ELTON ANDRÉ PUCHE CAPELETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 135-138:Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial apresentado.2- Ff. 140-144:Esclareça o INSS, dentro do mesmo prazo, acerca do laudo apresentado, visto que ao assistente técnico caberia a manifestação acerca do laudo elaborado pelo perito nomeado, e não elaboração de laudo pericial.3- Após, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.4- Intimem-se.

**2008.61.05.006036-3** - PAULO ROBERTO ARANTES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP173291 ANA PAULA CALDEIRA ANDRADE E ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, verifico das cópias acostadas às ff. 54-68 e 70-86, que os processos em que se apontava prevenção possuem objetos diversos do objeto do presente processo, motivo pelo qual afasto a possibilidade de prevenção. 2- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, ajustar o valor da causa, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60(sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. Assim, o valor de alçada desta Justiça Federal é de R\$24.900,00. Tal ajuste se impõe sem prejuízo da reanálise da competência após a certeza do valor pretendido. 3- Providencie o autor, no mesmo prazo, a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4- Intime-se.

**2008.61.05.006661-4** - COMIC STORE COML/ LTDA (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES E ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o teor da informação de ff. 212-221, verifico que em relação ao processo 20056105007453-1 os presentes autos possuem objetos diversos, motivo pelo qual afasto a possibilidade de prevenção. Todavia, em vista dos documentos de ff. 205-210 referente ao processo 20036105011435-0, esclareça a autora, em 10(dez) dias, a divergência entre o objeto deste feito e o objeto da ação anulatória nº 2003.61.05.011435-0. Indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, dada a excepcionalidade com que deve ser concedido a pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam atividade de empresa. Assim, cumpre deferir a isenção apenas para casos extremos de impossibilidade absoluta e comprovada de acesso ao Poder Judiciário condicionado ao recolhimento das custas, as quais têm natureza tributária. Com efeito, recolha a autora as custas devidas, no mesmo prazo acima, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

**2008.61.05.007799-5** - JACI GONCALVES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, verifico das cópias acostadas às ff. 24-31 que o processo em que se apontava prevenção possui objeto diverso dos presentes autos, motivo pelo qual afasto a possibilidade de prevenção. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 12) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Cite-se o réu para que apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia dos procedimentos administrativos 124.244.762-5 e 79.435.228-6.4. Intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.05.007803-3** - JOSE DE SOUZA NETO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 27) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Cumprido o item 2, cite-se o INSS para que apresente defesa no prazo legal, bem como cópia do procedimento administrativo 139.611.850-8.4. Intime-se e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.03.99.116696-0** - HOSPITAL VERA CRUZ S/A E OUTRO (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X VERA CRUZ SOCIEDADE CIVIL E OUTRO (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X CLINICA E HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO INSTITUTO PENIDO BURNIER E OUTRO (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X PREVLAB CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA PREVENTIVA LTDA E OUTRO (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP139523 FLAVIA ALBERTA GAIOTTO E ADV. SP194359 ALEXANDRA DA SILVA QUINÁLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 436-439: Preliminarmente ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor e com o objetivo precípua de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino aos autores que se manifestem acerca das alegações apresentadas pelo executado. Deverão afirmar expressamente se as aceitam ou as rejeitam. Após, tornem os autos conclusos.2- Intime-se.

**Expediente Nº 4383**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.007838-0** - PAULO ABREU (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora a apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.2. Cumprido o item 1, cite-se o réu para que apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo 140.402.538-0.3. Intime-se e cumpra-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**

**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**

**Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

## **Expediente Nº 4360**

### **MONITORIA**

**2004.61.05.010358-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X FERNANDO TOBARU E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2004.61.05.014866-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X J C JUNIOR CAMPINAS ME (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X PAULA CAROLINA PERA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a ré advertida de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do art. 2º da Lei 7.115/83. Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0602858-8** - MARIA DA CONCEICAO DE MENEZES CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP090653 BENEDITO ALVES BARBOSA E ADV. SP136680 JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**97.0613288-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0611319-3) CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 572/576: Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2000.61.05.015955-1** - LUZIA ALLITA MOMENTI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se vista aos autores das petições de fls. 253/263 e 265/267 para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.05.013620-5** - EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP162476 PATRICIA REGINA BABBONI) X PAULO ROBERTO GOMES FONSECA (ADV. SP183607 SABRINA BARRETO DE ARIMATÉA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelos autores e pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para apresentarem, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2004.61.05.011876-1** - GUILHERME MARTINS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2005.61.05.008765-3** - ANTONIO PACILETTI E OUTRO (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2005.61.05.010608-8** - OTAVIANO ABRANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2005.61.05.011024-9** - DAVID CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2005.61.05.014757-1** - NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2005.61.09.005080-0** - BATISTA CAJUEIRO SOBRINHO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 301/306: Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.63.04.009895-6** - DURVALINO FERREIRA DIAS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2006.61.00.006010-3** - ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a certidão de fls. 695, dando conta de que o autor não recolheu as despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, intime-se o autor para promover à regularização, providenciando o recolhimento de R\$ 8,00 (oito Reais) na Caixa Econômica Federal, no código 8021. Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado. Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso da impetrante, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.05.002315-1** - PAULO RAYMUNDO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2006.61.05.003681-9** - BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2006.61.05.007257-5** - ZELIA NEJELSCHI LUZ (ADV. SP230167 DANIEL APARECIDO COREGIO E ADV. SP105976 MARIA IZABEL CALTANA ANGHINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2006.61.05.010989-6** - MARIO TERUO AKITA (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA

SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.05.011802-2** - CARLOS ROBERTO TIZIANO (ADV. SP228641 JOSE FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.05.013776-4** - TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo, independente de recolhimento do preparo, ante a isenção prevista pela nova redação do artigo 24-A, da Lei 9.028/95, dada pela Medida Provisória nº 2180-35 de 24 de agosto de 2001. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2006.61.27.002547-1** - ALVARO TADEU DAVI (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.001007-0** - FRANCISCO JOSE CERQUEIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2007.61.05.001113-0** - JOSE PEDRONI PERES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.001644-8** - GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA LEANDRO - INCAPAZ (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.001648-5** - MUNICIPIO DE MOMBUCA (ADV. SP144700E WAGNER RENATO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2007.61.05.002075-0** - AIRTON DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.003128-0** - ITAMAR LEONCINE (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI E ADV. SP159481E ROBERTO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2007.61.05.005290-8** - CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP134661 RENATO ORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2007.61.05.006184-3** - JANIVAL PEREIRA DE MATOS (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.138/149: Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2007.61.05.008179-9** - RUBENS CELIO GABRIEL SALES (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.68/80: Dê-se ao vista ao autor, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco dias).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.015692-1** - NAIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP131305 MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.002910-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015955-1) LUZIA ALLITA MOMENTI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Nos termos do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil, recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito devolutivo, independente de recolhimento do preparo, ante a isenção prevista pela nova redação do artigo 24-A, da Lei 9.028/95, dada pela Medida Provisória nº 2180-35 de 24 de agosto de 2001.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.05.005079-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015096-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO E PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ESCRITORIO CONTABIL RIBEIRO LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA)

Promova a Secretaria o apensamento aos autos principais, processo n.º 2007.61.05.015096-7.Intime-se o Impugnado para manifestação, no prazo legal.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.05.001019-5** - O BRASIL ANTIGO MOVEIS COLONIAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2001.61.05.005674-2** - F. A. OLIVA & CIA/ LTDA (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2001.61.05.008465-8** - ETTI JUNDIAI FUTEBOL LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 328/330: considerando que os agravos interpostos em face de decisões denegatórias de admissibilidade de recursos especial e extraordinário não possuem efeito suspensivo e, ademais, nenhum prejuízo surtirá às partes o arquivamento do feito, vez que com a comunicação da decisão proferida perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, os autos serão novamente desarquivados e as partes intimadas a requererem o quê de direito, arquivem-se os autos, observadas

as formalidades legais.Int.

**2006.61.05.008169-2** - QUALITEC CONSTRUCOES CONSULTORIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X GERENTE EXECUTIVO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE MOGI MIRIM (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2007.61.05.012921-8** - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrada em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2008.61.05.001175-3** - A. RAYMOND BRASIL LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP157754E IVANA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à União Federal para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Tendo em vista a certidão de fls.174, dando conta de que a impetrante não recolheu as despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, intime-se a impetrante para promover à regularização,providenciando o recolhimento de R\$ 8,00 (oito Reais) na Caixa Econômica Federal, no código 8021.Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado.Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso da impetrante, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.05.005488-0** - FRANCISCO JESUS DA COSTA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42: Oficie-se à autoridade impetrada para que comprove nos autos o cumprimento da decisão de fls. 30/32, dando prosseguimento ao requerimento de benefício nº 135.535.103-6, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Deverá a autoridade impetrada comprovar nos autos o cumprimento desta determinação.Oficie-se.

**2008.61.05.006467-8** - LUIZ HENRIQUE ZANOTTO (ADV. SP159277 SERGIO DIAS SORZE E ADV. SP063560 LUIZ MINARI) X REPRESENTANTE LEGAL DA CPFL EM CAMPINAS - SP

Fls. 99: tendo em vista a redistribuição do feito para esta Vara, intime-se a impetrante para recolher a custas iniciais nos termos da Lei 9.289, de 4 de julho de 1996, art. 2º, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.009661-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014866-2) PAULA CAROLINA PERA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a interposição de apelação nos autos da ação monitória n º 2004.61.05.014866-2, subam os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **Expediente Nº 4363**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.05.004080-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ANDORINHAS (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a conclusão nesta data. Diante da informação de fls. 100, não verifico a ocorrência de prevenção.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de setembro de 2008, às 15:00 horas, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.Cite-se, cientificando-se a ré quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo retromencionado.Intime-se o autor pessoalmente para comparecimento ao ato.

## **4ª VARA DE CAMPINAS**

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

## **Expediente N° 3168**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.001112-8** - JOAO BOSCO GOMES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, necessária a dilação probatória, assim sendo, designo audiência de instrução para o dia 11 de setembro de 2008, às 14h30 horas, devendo ser o Autor intimado para depoimento pessoal e, ainda, para juntar rol de testemunhas no prazo legal ou esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Int.

## **Expediente N° 3170**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.013883-9** - BADIA DE BARROS GONCALVES (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Outrossim, considerando o tempo decorrido, deverá a Ré esclarecer ao Juízo, especificamente, e juntando os documentos necessários para tanto, acerca do andamento de eventual execução extrajudicial do bem objeto da inicial. Cite-se e intímese.

**2007.61.05.015626-0** - CIRLEI APARECIDA ROZENDO (ADV. SP197977 TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas-SP, ante a decisão de fls. 105/109. Dê-se vista à Autora acerca da contestação juntada aos autos. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intímese.

## **Expediente N° 3172**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.012197-9** - WALDECIR MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ciência aos autores do retorno dos autos a esta Quarta Vara Federal de Campinas-SP. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado, devendo a Ré, inclusive, manifestar-se acerca de eventual arrematação/adjudicação do imóvel objeto do contrato imobiliário discutido nos autos. Cite-se e intímese.

**2008.61.05.007784-3** - ISABEL ZANELATO SIMEONI (ADV. SP247640 EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de pedido de tutela antecipada, objetivando seja disponibilizado à autora o medicamento FORTEO (substância Teriparatida), ao fundamento de ser indispensável para tratamento de sua saúde. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Assim, com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da apresentação da contestação no prazo legal, determino seja intimada a ré União Federal para que se manifeste, no que tange ao pedido de tutela antecipada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive sobre a disponibilidade do medicamento FORTEO (substância Teriparatida) no SUS,volvendo, após, os autos conclusos para deliberação. Outrossim, providencie o i. Advogado a autenticação dos documentos que instruíram a petição inicial ou apresente a declaração de autenticidade, nos termos da legislação processual civil vigente. Sem prejuízo da providência supra, cite-se e intímese. Cls. em 06/08/2008-despacho de fls. 94/96: ...Sendo assim, nomeio como perito, o Sr. Dr. MIGUEL CHATI, para exame da Autora, que deverá esclarecer o Juízo acerca do fato mencionado (imprescindibilidade ou não do medicamento FORTEO) em face das substâncias existentes no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento de osteoporose do Ministério da Saúde, conforme Portaria SAS/MS nº 470 de 23/07/2002, com urgência. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558 de 22/05/2007, tendo em vista ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. O pedido de antecipação de tutela será reapreciado após a instrução, ante a ausência de elementos suficientes neste momento processual. Intímese e cumpra-se com urgência, tendo em vista a idade da Autora e o disposto na Lei nº 10.741/2003. Cls. em 08/08/2008-despacho de fls. 98: Tendo em vista a certidão de fls. 97, intímese as partes, com urgência, acerca da perícia médica a ser realizada no dia 29 de agosto próximo, às 7:30 horas, na Av. Barão de Itapura,

nº 1.142, Botafogo, na cidade de Campinas-SP, devendo a autora comparecer munida de documentos, exames, atestados, receitas médicas. Outrossim, publiquem-se as pendências. Intime-se.

## 5ª VARA DE CAMPINAS

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1604**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.05.010057-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608614-7) NATIONAL SEMICONDUCTORES DA AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIAN)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Homologo o pedido deduzido e declaro extintos os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.A embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.05.010061-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608614-7) NATIONAL SEMICONDUCTORES DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Homologo o pedido deduzido e declaro extintos os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.A embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.05.011066-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0608951-9) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Ante o exposto, porque inexistem as omissões alegadas, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.05.010622-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001284-5) PALIPEL PALITOS PRODUTOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.05.011156-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.012575-6) DEB COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP107076 AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos, resolvendo-lhes o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação à verba honorária, já provida pelo encargo legal previsto pelo Decreto nº 1.025/1969, nos termos da Súmula nº 168 do extinto T.F.R. e do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.645/1978. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P. R. I.

**2006.61.05.001322-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002288-9) PAULO JOSE FERREIRA DE TOLEDO (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrentemente, reconheço a prescrição tributária em relação à anuidade da 1999, mantendo intemeratas as demais anuidades e consectários dela decorrentes. Prossiga-se a execução, uma vez que a verba encontra-se destacada na Certidão de Dívida Ativa. Para tanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização de débito, já com a exclusão determinada. Honorários a serem integralmente compensados em razão da sucumbência recíproca. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, ao teor do artigo 475, parágrafo 2º, do Digesto Processual. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.05.005180-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000791-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS) X GEVISA S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação honorária, já provida pelo encargo legal previsto pelo Decreto nº 1.025/1969, nos termos da Súmula nº 168 do extinto T.F.R. e do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.645/1978. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P. R. I.

**2006.61.05.008286-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001720-5) MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA),PA 1,10 Assim, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de impugnação. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.004753-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016595-9) EXACTA AUDITORIA & ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP111790 GERALDO ROCHA LEMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.006555-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012863-5) COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES TRIVELATO LTDA ME (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.05.009072-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012632-7) RITA DE CASSIA VITAL FERREIRA RAMOS (ADV. SP090936 ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK E ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Consignado isso, determino o cancelamento da distribuição do feito, extinguindo-o sem resolução de seu mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação de verba honorária, diante da ausência de angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0602672-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FLORENCIO DE GODOY (ADV. SP060501 MIRIAM APARECIDA MACHADO DE CAMPOS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução. Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora e depósito que compõe a folha 39 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0607521-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VIACAO CAMPOS ELISEOS S/A (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na exceção de pré-executividade de fls. 296/299. Defiro parcialmente a penhora requerida, limitando razoavelmente o percentual a 10% (dez por cento) sobre todo e qualquer repasse realizado pelo Município de Campinas à permissionária do transporte coletivo urbano VB Transportes e Turismo Ltda. em relação ao contrato administrativo respectivo. Tal penhora se deverá dar até que o valor penhorado atinja o valor atualizado da execução. Expeça-se o pertinente mandado de penhora, na forma requerida a fls. 338. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 243. Intimem-se.

**98.0608614-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI) X NATIONAL SEMICONDUCTORES DA AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS) X NATIONAL SEMICONDUCTORES DO BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

Fls. 157/158: defiro a conversão do valor depositado em renda do exeqüente até o montante do débito atualizado. Intime-se o exeqüente para fornecer o valor atualizado do débito, o código, além de outras informações eventualmente necessárias para a conversão. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente em favor da executada. Intimem-se.

**1999.61.05.000986-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0608272-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO) X ELETRICA BENJAMIM LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.05.011220-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X JOSE PAULO PORSANI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.001738-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONTREL CONCRETO E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO) X FRANCISCO OLIVEIRA LIMA FILHO E OUTRO (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO E ADV. SP062060 MARISILDA TESCARIOLI) (DISPOSITIVO DE DECISÃO), PA 1, 10 .... Isto posto, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da prescrição formulado na exceção de pré-executividade. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão do excipiente do pólo passivo, conforme o que dispõe a decisão do agravo de instrumento de fls. 154/158. Manifeste-se a exeqüente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.05.003757-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ECOHERBE COMERCIO DE PLANTAS MEDICINAIS LTDA - ME (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...14. Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n.55.597.548-7). Decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exeqüente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. 15. Condene a parte exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. 16. Incabível a condenação em custas processuais. 17. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. P. R. I..

**2004.61.05.006018-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ELTO MARTINS ROSA FILHO (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO) (DISPOSITIVO DE DECISÃO) Ante o exposto, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresenta nos autos, determinando seu desentranhamento dos autos. Certifique-o a Secretaria, procedendo à devolução da petição a seu subscritor. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a exeqüente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.05.008841-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIAO DE N (ADV. SP131914E WILLIAN ANTONIO MACHADO MEDEIROS)

Por ora, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente (fl. 322) para análise das alegações de pagamento pela Delegacia da Receita Federal. Decorrido o prazo, intime-se a exeqüente para requerer o que de

direito.Intimem-se.

**2006.61.05.001720-5** - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, decreto a extinção da presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Determino o levantamento da penhora (fl. 12), bem como dos valores depositados a fls. 10, em favor da Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado. Intime-se a executada e o depositário quanto ao levantamento da penhora.Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos Embargos à Execução Fiscal. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.002177-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE PECAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X WANDERLEY APARECIDO VEDOVOTTO X ANTONIO CLAUDIO VEDOVOTTO  
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)Ante o exposto, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada nos autos, determinando seu desentranhamento dos autos. Certifique-o a Secretaria, procedendo à devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na execução fiscal.Regularize a executada a sua representação processual apontando o subscritor da procuração de fls. 39.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.002584-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COMERCIAL FURTUOSO LTDA (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER)

Recebo a conclusão retro. Antes de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 09/12, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela excepta (fl. 37),a fim de submeter à apreciação da Secretaria da Receita Federal as alegações da excipiente. Decorrido o prazo, intime-se a excepta a se manifestar.Intimem-se.

**2007.61.05.011325-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)  
Antes de apreciar a exceção de pré-executividade, esclareça, o excepto, o seu pedido de cancelamento das NFLDs nºs. 35.775.368-2, 35.775.369-0 e 35.775.370-4, uma vez que nas consultas eletrônicas (fls. 416/418), que embasaram o pedido, consta fase diversa de cancelamento. Especifique, outrossim, se concorda com as alegações da excipiente.Cumpra no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.05.006169-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELIO RUBENS CASTILHO - ME  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030026/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006170-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARCHITETTARE OGGI CONSULTORIA & PROJETO LTDA  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030052/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006171-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X APA - PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/C LTDA  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 029903/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta

sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006172-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AAS TELECOM CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030051/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006173-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GAGO & CIA LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030057/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006174-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FORMA FINAL COM/ IMP/ EXP/ LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030028/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006175-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ISOTEMP COM/ & SERVIÇOS LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030062/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006176-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X INTERMODAL - CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030067/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006177-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X H.D. - CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030046/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta

sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006178-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MSK PLANEJAMENTO CONSTCS INCORPORACOES E COM/

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 029749/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006181-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LAJOTAC PRODUTOS DE CONCRETO LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030065/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006182-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PRODUTIVA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030069/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006183-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NEVES ELEV. COM/ E MANUT. DE ELEVADORES LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030030/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006186-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WATER PROOF COML/ LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030079/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006187-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SINALUX - COMUNICACAO VISUAL, LUMINOSOS LTDA ME

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030033/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso

I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006192-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DAGI CONSTRUCOES E COM/ LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030031/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006195-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALMEIDA TORRES INCORPORACOES E COM/ LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030048/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006201-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDIZA ENGENHARIA LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030055/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006203-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENGETEC INFORMATICA S/C LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030050/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006204-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BELOIT INDL/ LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 029774/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006205-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CORPUS CONSTRUTORA LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 029760/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta

sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006206-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE BENILDO DA SILVA MATTOS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030905/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006207-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO GHIRALDINI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030901/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006208-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO MOLAR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030902/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006209-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE AUGUSTO CESAR CARDIA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030903/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006210-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDER CARLOS MOREIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030840/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006211-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIEL AUGUSTO PIRES DO RIO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030833/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006212-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIELLE BENTO DE MELO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030835/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006213-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DENISE DAL GALLO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030836/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006214-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DIMAS TADEU GRISI KACHAN (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030837/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006215-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE SAURO NETO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030917/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006216-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE VERGILIO GOMES COELHO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030918/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006218-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CARLOS BUENO DE PAIVA LOPES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030907/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006219-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CARLOS CARNEVALI DE LARA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os

créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030908/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006220-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE DE LIMA ANDRADE MENDES JUNIOR

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030909/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006221-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE FRANCISCO DE BARROS PIASON

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030910/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006224-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUIZ PEREIRA BRITTES

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030913/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006235-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO KIKUMOTO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030852/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006236-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO LUIS DE MESQUITA PACHECO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030853/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006272-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AGDA ANGELICA VALE FERREIRA DANTAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030789/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a

presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006313-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LOURIVAL JOSE ZAGO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030924/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006335-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO DE NARDO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030960/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006336-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO HIROSHI OKI

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030961/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006337-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO MARTINS TRISTAO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030962/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006338-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO SIMOES CAMILLO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030963/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006339-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS DOMINGOS DE CAMARGO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030952/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta

sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006340-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS HIGO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030953/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006341-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA ELISA SCALABRIN

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030954/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006342-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO JORGE NETO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030897/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006343-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO LUIS CARCHEDI ROXO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030898/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006344-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO ROBERTO OLIVIERI XIMENES

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030899/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006345-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO CARLOS CANDIDO DE JESUS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030895/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006346-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IVETE BALCEIRO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030892/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006347-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JACKY LEVY (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030893/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006348-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ISAAC LUIZ SARAH SIDOU (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030890/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006349-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELIO HORIOKA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030885/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006350-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELTON EDUARDO DE CASTRO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030886/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006351-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HERALDO ANTONIO TRAIETTA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030887/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006352-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HERMANO BARROS TERCIUS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os

créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030888/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006353-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME SEELAENDER (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030884/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006354-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GLAUCO AUGUSTO DE AZEVEDO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030880/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006355-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME COUTINHO TOMAZ (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030881/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006356-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO BONAVITA BARACAT (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030940/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006357-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO CUNHA DA SILVA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030941/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006358-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO HENRIQUE PASINATO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030942/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão,

registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006359-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO JACOB DE MORAES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030943/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006360-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIA CRISTINA MARQUES MARTINS RAMOS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030944/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006361-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO DE CARVALHO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030946/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006363-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS CARAZATTO GIMENES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030949/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006364-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARA DE PAIVA GARZERI FREIRE (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030938/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Incabível a condenação em custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1608**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.05.011015-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0602495-7) FRANCISCO JACINTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP013220 LELIO FARAGO LEMOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal). Intime-se a

Embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da certidão da dívida ativa e do auto de penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I).

## 7ª VARA DE CAMPINAS

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1656**

### **MONITORIA**

**2001.61.05.009560-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JUNDWILSON DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS LTDA - ME E OUTROS

Vistos. Fls. 162/165 - Dê-se vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Intime-se. Vistos. Fls. 162/165 - Dê-se vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Intime-se.

**2002.61.05.005418-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MANOEL BATISTA DA SILVA E OUTROS

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls. 141/142 - Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls. 132/138. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se. Vistos. Publique-se o despacho de fls. 143. Fls. 149/156 - Dê-se vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Intime-se.

**2006.61.05.013484-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X INTERCAR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA

Vistos. Fls. 50 - Expeça-se novo mandado monitorio e de citação, nos termos do despacho de fl. 28, dirigido ao endereço retro indicado para citação das rés. I.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.05.012014-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RBC REDE BRASILEIRA DE RESTAURANTES COLETIVOS LTDA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls. 149/150 - Postula a exequente a despersonalização da personalidade jurídica da empresa-ré, em vista de exaurirem-se as alternativas para localização de bens da executada e de seus sócios-proprietários. Requer, ainda, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal com a finalidade de fornecimento de cópia das cinco últimas declarações do Imposto de Renda dos sócios da executada, IBRAIM PACHECO e JOSÉ BATISTA DE LIMA. Porém, verifico que não há nos autos comprovação da ocorrência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, caracterizadores do necessário abuso de personalidade jurídica, consoante prevê o artigo 50 do Código Civil. E, o fato de a empresa-executada haver sido citada por Edital (fls. 81 e 84) não afigura o bastante para tal providência. Destarte, indefiro por ora o pedido de despersonalização da personalidade jurídica da executada. Indefiro, ainda, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento de cópia das cinco últimas declarações do Imposto de Renda dos sócios da executada, posto que não constituem o pólo passivo da ação e seus bens não serão passíveis de penhora. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1 (um) ano, sob pena de extinção na forma do art. 267, II e 1º do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2002.61.05.010656-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE AUGUSTO MASSON

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls. 82 - Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a exequente manifestar-se em termos de prosseguimento. I.

**2003.61.05.003792-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELISABETH DE ABREU

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls. 58/62 - Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls. 65/66. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o

crédito exequendo. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores Vistos. Publique-se o despacho de fls. 67. Fls. 73/76 - Dê-se vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Intime-se.

**2003.61.05.003794-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIZABETH CATARINA AP GALHARDO**

Vistos. Em vista da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 41, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para indicar endereço viável à citação da executada. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

**2003.61.05.004501-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CELI FERREIRA SCAGLIANTI**

Vistos. Fls. 118 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.05.004516-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X LEPORE & CIA/ LTDA - ME E OUTROS**

Vistos. Em vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 135, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para indicar endereços viáveis à citação dos executados. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

**2004.61.05.006981-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIETH MORAES**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls. 64/68 - Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls. 73/76. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se. Vistos. Publique-se o despacho de fls. 77. Fls. 80/86 - Dê-se vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Intime-se.

**2005.61.05.002990-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JUMBO EXPRESS CARGO LTDA**

Vistos. Dê-se vista à exequente da certidão de fls. 173, em que o Sr. Oficial de Justiça informa que intimou um dos representantes legais da empresa executada, WILSON ROMANO AGOSTINHO e que não localizou RENATO JOSÉ MAIORANO, deixando de penhorar bens de propriedade da executada JUMBO EXPRESS CARGO LTDA, por não encontrá-los. Intime-se.

**2006.61.05.010961-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X TP ENGENHARIA COM/ E SERVICOS LTDA X FERNANDO DANIEL X MARA ELISA PRATES DANIEL**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls. 51 - Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a exequente apresentar aos autos o demonstrativo de débito devidamente atualizado. I.

**2006.61.05.013983-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X AUTO POSTO E SERVICOS PARQUE DOS EUCALIPTOS LTDA X OSWALDO ESPIRITO SANTO GODINHO X EURICO GONCALVES COSTA FROMMHOLD**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls. 114/115 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 40 (quarenta) dias para o fim de a exequente tentar receber administrativamente a dívida objeto da lide. Destarte, prejudicado o pedido de fls. 110/113, no que se refere ao bloqueio de ativos financeiros. I.

**2007.61.05.002259-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARGARETE DE ANDRADE REBOLHO KAKUMU**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo, em vista do despacho de fls. 27 e levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls. 36/39. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino à Secretaria

que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.Vistos.Publicue-se o despacho de fls.40.Fls.46/49-Dê-se vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Intime-se.

**2007.61.05.012272-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WILSON SOUZA FERREIRA ME X WILSON SOUZA FERREIRA

Vistos.Fls.53/54-Dê-se vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Intime-se.Vistos.Publicue-se o despacho de fls.55.Fls.56/60-Dê-se vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Intime-se.

**2008.61.05.001146-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X STARPLUS STUDIO GRAFICO LTDA X ROMULO FERREIRA SOUTO X SEBASTIAO FLORENCO DE SIQUEIRA FARIAS

Vistos.Dê-se vista à exeqüente das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls.25 e 26 vº, em que há informações que os executados deixaram de ser citados e demais atos praticados, por não terem sido encontrados nos endereços indicados. I.

**2008.61.05.004421-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VALISEAL COM/ E SERVICOS LTDA EPP X ROGERIO SANTANNA X ALEXANDRE SANTANNA

Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exeqüenda.Apresente a exeqüente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intime-se.

**2008.61.05.005176-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PORTWAY SISTEMAS LTDA X MARCELO HONORIO D ASSUMPCAO

Em vista do documento de fls.17, verifico não haver prevenção destes autos com o processo nº2007.61.05.012978-4 da 3ª Vara Federal de Campinas-SP, por se tratarem de contratos distintos.Concedo o prazo de 10(dez) dias para a exeqüente apresentar cópias dos demonstrativos de débitos para comporem as contrafés.Após, cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172 e seus parágrafos, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exeqüenda.Intime-se.

#### **Expediente Nº 1659**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.05.002849-5** - MARIA ELZA DE CARVALHO MARCO (ADV. SP035043 MOACYR CORREA E ADV. SP214876 PRISCILLA SPROGIS PAIS E ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X COORDENADOR CURSO DE DIREITO DA UNIVERSID PAULISTA UNIP CAMPINAS - SP

Ciência à impetrante da descida dos autos do E. TRF da 3ª Região.Trata-se de mandado de segurança impetrado objetivando a concessão de ordem que determinasse à autoridade impetrada que procedesse à matrícula da impetrante no 6º semestre do Curso de Farmácia para o período letivo que se iniciou no primeiro semestre de 2006.Considerando o lapso temporal, manifeste-se a impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.O silêncio será entendido como desinteresse.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, à conclusão imediata. Intime-se.

**2008.61.05.005781-9** - ORYX - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP073663 LEIA REGINA LONGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ante as informações apresentadas e a manifestação da impetrante (fls. 133/134) no sentido de que ocorreu o esvaziamento do pedido liminar deste feito, nada resta a analisar em sede de cognição sumária e urgente.Porém, tendo a impetrante alegado que remanesce interesse quanto ao pedido principal, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para que ofereça seu parecer e após, venham os autos à conclusão para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.05.006087-9** - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 99 / 101, pelos seus próprios fundamentos.Sendo assim, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, conforme determinado na decisão supra mencionada. Intime-se.

**2008.61.05.006088-0** - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 102 / 104, pelos seus próprios fundamentos.Sendo assim, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, conforme determinado na decisão supra mencionada. Intime-se.

**2008.61.05.007064-2** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA AEROPORTO INTERNAC VIRACOPOS CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, presentes os requisitos estabelecidos no artigo 7º, II, da Lei nº. 1.533/51, DEFIRO a liminar requerida para determinar à autoridade impetrada que não condicione o desembaraço aduaneiro dos equipamentos importados pela impetrante mencionados no presente feito (LI 08/0298556-1, LI 08/0298557-0 e 08/0298558-8) ao pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Oportunamente ao SEDI para retificação do valor da causa.Intime-se. Oficie-se com urgência.

**2008.61.05.007222-5** - MODELACAO FORMIOLAR MARCENARIA E CARPINTARIA LTDA (ADV. SP195538 GIULIANO PIOVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à múnua do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pleiteada.Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Oportunamente ao SEDI para retificação do valor da causa.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.05.007792-2** - CLAUDIO ALVES PIRES (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à múnua do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida.Requistem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a juntada do parecer Ministerial, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.007794-6** - MILTON COSTA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, ausente o periculum in mora, INDEFIRO a liminar requerida.Requistem-se informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.05.007855-0** - ADEMAR CARLOS VERDIN (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Esclareça o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a impetração do presente mandado de segurança, tendo em vista que o recurso interposto sob protocolo nº 37324.007705/2006-17, já foi remetido à instância superior, tendo sido cadastrado perante a Nona Junta de Recursos, conforme se depreende do relato inicial e do documento de fl. 18, apresentado pelo próprio impetrante. Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.05.007802-1** - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP192645 RAFAEL COELHO DA CUNHA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fls. 112/115, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos.De início, retifico o pólo passivo para que conste como requerida a União Federal, em substituição ao indicado na inicial. Ao SEDI, oportunamente.Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente cópia completa da matrícula do imóvel oferecido em garantia, porquanto aquela acostada às fls. 48/60 encontra-se incompleta, uma vez que não constam o verso da folha 10 e anverso da folha 11.Após regularizados os autos, nos termos do artigo 9º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, intime-se a requerida para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se fundamentadamente sobre o bem indicado pela requerente.Intime-se.

#### **Expediente Nº 1661**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2000.61.05.016666-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608761-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X JOSE CARLOS GARBIN E OUTRO (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP167798 ANDRÉA ENARA BATISTA DA SILVA) X MARCO ANTONIO MATINS DE CARVALHO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV.

SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO)

CERTIDÃO. Ciência da expedição do alvará de levantamento nº 95/2008, em 06/08/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0600814-0** - PASTIFICIO VALINHOS - IND/ DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

CERTIDÃO. Ciência da expedição do alvará de levantamento nº 101/2008, em 06/08/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2002.61.05.009619-7** - IRACILDA DE FATIMA TOLEDO (ADV. SP183597 PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositado à fls. 108, em nome da Dra. Patrícia de Fiori Adib, OAB/SP 183.597, inscrita no CPF/MF nº 252.031.318-80, conforme requerido na petição de fls. 119. Sem prejuízo, no prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, quanto aos valores do principal depositados à fls. 107, requerendo o que de direito. Observo que na procuração de fls. 09 os procuradores da parte autora, não possuem poderes específicos para receber e dar quitação. No silêncio aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se. CERTIDÃO. Ciência da expedição do alvará de levantamento nº 92/2008, em 06/08/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2006.61.05.011824-1** - ANTONIO GERALDO BROLO (ADV. SP086621 NANJI DA SILVA LATERZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

CERTIDÃO. Ciência da expedição dos alvarás de levantamento nºs 98/2008 e 99/2008, em 06/08/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2007.61.05.006606-3** - SEVERINO DEL ANTONIO (ADV. SP080070 LUIZ ODA E ADV. SP145023 NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a concordância da parte autora manifestada às fls. 99, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Caixa Econômica Federal de fls. 65/73. Expeçam-se alvarás de levantamentos, dos valores depositados às fls. 74, em nome da autora e seu procurador no valor de R\$ 11.946,46 (onze mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) em 26/02/2008 e no valor de R\$ 1.194,65 (um mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em nome de seu Procurador Dr. Luiz Oda, OAB/SP 80.070, inscrito no CPF/MF nº 776.773.828-00. Intimem-se. CERTIDÃO. Ciência da expedição dos alvarás de levantamento nºs 93/2008 e 94/2008, em 06/08/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.011753-7** - BENEDITO TEODORO E OUTRO (ADV. SP125705 JOSE CARMO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

CERTIDÃO. Ciência da expedição dos alvarás de levantamento nºs 102/2008 e 103/2008, em 06/08/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.002159-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FELIPE ALAITE (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

CERTIDÃO. da expedição do alvará de levantamento nº 91/2008, em 06/08/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.05.004716-9** - MANOEL MAURILIO TORRES E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

CERTIDÃO. Ciência da expedição do alvará de levantamento nº 97/2008, em 06/08/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2007.61.05.006607-5** - ALCIDES BENAGES DA CRUZ (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

CERTIDÃO. Ciência da expedição do alvará de levantamento nº100/2008, em 06/08/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2001.61.05.010041-0** - ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS E OUTRO (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP148678 FERNANDA CRISTINA VILLA GONZALEZ E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

CERTIDÃO. Ciência da expedição do alvará de levantamento nº104/2008, em 07/08/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

### **Expediente Nº 1105**

#### **USUCAPIAO**

**2004.61.05.007561-0** - ALEXANDRE FERREIRA DE ALMEIDA CRUZ E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP135001 ALEXANDRE TREVIZZANO MARIM E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a juntada das matrículas dos imóveis confrontantes (fls. 319/322), intimem-se pessoalmente os autores a promoverem a citação dos confinantes, juntando contraféis, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Outrossim, intime-se pessoalmente a Cooperativa Habitacional de Araras a cumprir o determinado nos despachos de fls. 263 e 343.Int.

**2008.61.05.004731-0** - AILTON BRITO SANTOS (ADV. SP198488 JULIO BORTOLATO) X UNIAO FEDERAL  
Acolho a alegação de ilegitimidade de parte argüida pela União Federal (fls. 149/152), tendo em vista que o imóvel é de propriedade do Município de Jundiaí/SP, conforme alegado pela própria municipalidade em sua contestação (fls. 90/97). Ademais, a alegação do autor de que o registro constante da matrícula do imóvel (fls. 157, R.1) é nulo por fazer menção a decreto revogado, não afasta a incompetência desta Justiça para processamento e julgamento do feito. Sendo assim, retornem os autos à 6ª Vara Cível em Jundiaí/SP.Int.

#### **MONITORIA**

**2002.61.05.014042-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO CARLOS PETTI E OUTRO (ADV. SP090636 ROBERTO PERRONE E ADV. SP136639 ROBERTO PERRONE JUNIOR)

Intime-se pessoalmente a CEF para cumprir o determinado às fls. 203, no prazo de 5 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos réus/embargantes.Int.

**2004.61.05.011018-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VENILTON GOMES BATISTA E OUTRO (ADV. MG093404 DANIEL APARECIDO AMORIM)

Diante da certidão retro, intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir corretamente o despacho de fls.123, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Int.

**2004.61.05.012803-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RODRIGO LUCENTE CAMPOS

Oficie-se novamente ao Juízo Deprecado solicitando informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória de citação nº 136/2007, e protocolada naquele Juízo aos 20/12/2007. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 100, 106 e 109.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.05.010785-0** - ARETEL TRANSPORTE E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA E ADV. SP115717 EDUARDO LUIS AMGARTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ACQUANOVA

X TCA FACTORING FOMENTO INDL/ E COML/ LTDA (ADV. MG072094 DANIELA PRATES CORREA DA COSTA) X EUROFILTER IND/ E COM/ LTDA

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir corretamente o determinado às fls.249, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2003.61.05.015662-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000080-4) NILCE GOES DE FREITAS LOURENCO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 285/286: resalto à autora que o despacho de fls. 278 foi para a apelante CEF. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2005.63.04.008074-5** - ELISEU ROQUE DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.05.011567-7** - MULLER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Intime-se a parte autora a cumprir o determinado às fls.208, efetuando o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.Int.

**2007.61.05.012700-3** - BRAULINO RODRIGUES FILHO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro e a data da perícia realizada, intime-se o Sr.perito a entregar o laudo pericial no prazo de 48 horas, sob pena de descumprimento de ordem judicial.Int.

**2007.61.05.013845-1** - ANTONIO BUFALIERI (ADV. SP241089 THIAGO EDUARDO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o ofício proveniente do Juizado de Campinas, comunicando a decisão do Tribunal proferida no Conflito de Competência nº 2008.63.03.002319-5, que determina a este juízo, suscitado, resolver as medidas de urgência, determino a citação do réu, tendo em vista que a partir de sua efetivação correrão juros de mora, bem como interromper-se-á a prescrição.Com a juntada da contestação, não havendo questões prejudiciais à análise do mérito, remetam- se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa como sobrestado, até decisão definitiva a ser proferida pelo Tribunal.Int.

**2008.61.05.005465-0** - JORGE ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP237715 WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/154: recebo como emenda à inicial. Cite-se o réu para responder a presente, devendo no caso de oferecimento de contestação, observar o disposto no art. 300 do CPC, sob pena de preclusão.Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.05.005850-2** - MARIA CLAUDINICE SILVA RAMACCINI (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/21: recebo como emenda à inicial.Cite-se.Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.05.007315-1** - ROSIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de abreviar o procedimento e possibilitar a análise da tutela pretendida com a brevidade necessária, determino a realização de perícias médicas e nomeio, desde já, o Dr. Fernando Terranova, ortopedista, que será realizada no dia 25/09/2008, às 16:30 horas, na Rua Eduardo Lani, n 200, Guanabara, Campinas/SP e a Dra. Maria Helena Vidotti,

cardiologista, que será realizada no dia 19/09/2008, às 14:00 horas, na Av. Andrade Neves, 707, sala 802, Botafogo, Campinas/SP. Intimem-se as partes a indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, se quiserem, às perícias médicas ora designadas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, enviem-se aos Senhores Peritos, mediante ofícios, cópia da inicial, dos eventuais quesitos das partes, bem como desta decisão, a fim de que os peritos possam responder também aos seguintes quesitos do Juízo: o demandante está enfermo? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa à atividade de ajudante químico? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando o autor se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que o autor pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade do demandante. Com o ofício a ser enviado aos peritos deve ser anexado, também, cópia da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, pelo que a Justiça Federal pode arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários periciais, serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, e-mail, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta na qual pretende o Sr. Perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização das perícias, a elaboração dos laudos periciais e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer aos atos munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes desta decisão. Intime-se pessoalmente o autor da data, hora e local da perícia.

**2008.61.05.007645-0 - JOSE FERREIRA LOPES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Os documentos juntados às fls. 24/85, aparentemente não foram extraídos do procedimento administrativo, pela ausência de numeração das folhas daquele procedimento. Assim, não se pode considerar tais documentos, antes da citação. Sendo assim, para deslinde da controvérsia, necessário se faz a juntada de cópia completa do procedimento administrativo. Ademais o período de 19/03/1962 a 02/09/1969, em que o autor alega trabalho sem registro na CTPS, demanda ampla dilação probatória. Ante o exposto, postergo à apreciação do pedido de tutela antecipada, após a vinda da contestação e da cópia completa do procedimento administrativo. Cite-se e intime-se a ré para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 10 (dez) dias.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.05.002712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005069-7) ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP156900 RAQUEL DE SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO)**

J. Defiro.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.005010-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004731-0) MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP125015 ANA LUCIA MONZEM) X AILTON BRITO SANTOS**

Desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.001507-0 - FIBRAS EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a União a se manifestar, requerendo o que de direito, tendo em vista a negativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, pela segunda vez. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de prosseguimento do feito.

**2003.61.05.011573-1 - METALGRAFICA ROJEK LTDA E OUTRO (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT)**

J. Defiro, posto que o bloqueio de uma das contas já é suficiente ao cumprimento da ordem judicial. Oficie-se à CEF para informar da transferência ora determinada e intime-se a União para fornecer os dados ao fim de conversão do depósito em renda da Fazenda Nacional.

**2003.61.05.011838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607729-5) UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DOUGLAS MERGULHAO E OUTROS (ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA)**

Fls. 112/114: verifico que às fls. 80/81 foram trasladadas cópias da petição de substabelecimento, restando regularizada a representação. Assim, reconsidero, em parte o despacho de fls. 108, no que se refere à regularização. Providencie o detalhamento do protocolo de penhora pelo Bacenjud (fls. 102). Outrossim, cumpra-se o despacho de fls. 245 dos autos principais, expedindo-se as RPVs, naqueles autos. Int.

**2004.61.05.001274-0** - MOURA BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à CEF para que, no prazo de 5 dias, comprove o integral cumprimento ao ofício 532/2008 (fls. 169), no que se refere à conversão em renda da União dos valores depositados nestes autos (conta nº 2554.635.00009924-3). Com a comprovação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.05.010449-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDISON ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP224856 MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS)

Diante da decisão proferida pelo juízo deprecante de Hortolândia às fls. 158, a fim de se evitar prejuízo ao jurisdicionado, que tem direito a uma prestação jurisdicional célere, expeça-se mandado de intimação ao réu da decisão de fls. 116, a ser cumprido por oficial de justiça federal desta subseção. Instrua-se com cópia de fls. 137/139. Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2007.61.05.003162-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ALCINO DE SOUZA (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA) X MARIA DE LOURDES ADORNO DE SOUZA

J. Defiro.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.006447-2** - SERGIO PIVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada a análise do pedido administrativo de revisão, protocolado sob o nº. 35491.000059/2007-82, benefício nº. 42/087.909.179-7, devendo esta ser finalizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária ao ente público a que pertence, no valor de 3% do benefício pretendido. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. P.R.I.O.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.05.010784-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.010785-0) ARETEL TRANSPORTE E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA E ADV. SP115717 EDUARDO LUIS AMGARTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ACQUANOVA X TCA FACTORING FOMENTO INDL/ E COML/ LTDA (ADV. MG072094 DANIELA PRATES CORREA DA COSTA) X EUROFILTER IND/ E COM/ LTDA

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir corretamente o determinado às fls. 151, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.05.000080-4** - NILCE GOES DE FREITAS LOURENCO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
Desapensem-se estes autos e o agravo de instrumento n. 2004.03.00.055579-7 do feito principal n. 2003.61.05.015662-9 e remetam-se ao arquivo.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2007.61.05.011570-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010646-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X ADILSON ANTONIO GOUVEA E OUTRO (ADV. SP200970 ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER)

Fl. 138: expeça-se ofício para transferência dos valores depositados na conta n. 170053-3, conforme determinado no despacho de fl. 119, em favor da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF, constando os dados mencionados à fl. 138. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.05.012516-6** - NIRVA ANDRIAZZI ARONI E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 205/211: tendo em vista que a CEF depositou os valores da condenação que entende devidos (fls. 167/194), desnecessária sua intimação para pagamento, nos termos do art. 475, J, do CPC. Contudo, em face da discordância dos exequentes, dê-se vista à CEF pelo prazo legal. No silêncio, requeiram os exequentes o que de direito, nos termos do art. 475, J do CPC, devendo trazer demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato, descontando-se os valores incontroversos. Outrossim, tendo em vista que os valores depositados às fls. 168/169, intemem-se os exequentes a informarem em nome de quem deverão ser confeccionados os alvarás referentes à condenação principal e aos honorários. Int.

## **Expediente N° 1106**

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.05.010498-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X FLY BRASIL TAXI AEREO LTDA

Fls. 85/86: defiro. Retire-se da pauta a audiência designada para o dia 12/08/2008. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de outubro de 2008, às 14:30h. Cite-se a ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências de que a diligência deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da audiência, e que o não comparecimento injustificado da ré, em audiência, lhe trará as consequências de serem reputados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do que dispõe o art. 277, parágrafo 2º do CPC. Intime-se a autora a retirar o edital e publicá-lo, nos termos do art. 232, III do CPC. Intimem-se, também, as partes, de que deverão comparecer pessoalmente em audiência ou fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Int.

## **Expediente N° 1107**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.009940-4** - LUIZ ANTONIO CARNIERI (ADV. SP152797 JOEL MARCOS TOLEDO E ADV. SP194404 JULIANA ANGÉLICA TOLEDO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada de que a perícia anteriormente designada foi cancelada e remarcada para o dia 12 de agosto, às 9h30min. Nada mais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

## **Expediente N° 1568**

### **MONITORIA**

**2003.61.13.004873-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X ALFREDO PRADELA JUNIOR (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA)

DESPACHO DE FLS. 106: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2004.61.13.000544-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MAURO MENEZES PIZZO E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA)

DESPACHO DE FLS. 100: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Manifestem-se os réus sobre o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença.

**2008.61.13.000074-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X GUSTAVO BACLINI HANNOUCHE E OUTRO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)  
SENTENÇA DE FLS. 85/89: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e extingo o processo com o resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102-C do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pela parte requerida, fixados em R\$ 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. No entanto, sendo beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, suspendo o seu pagamento, enquanto perdurar a situação que lhe propiciou o benefício, nos termos dos artigos 3.º e 12, da Lei nº. 1.060/50. Custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000092-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JEFFERSON RETUCI TEIXEIRA (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA) X MIGUEL RETUCCI JUNIOR E OUTRO

Despacho de fl. 115: 1. A ocorrência da conexão entre feitos acarreta a reunião das demandas junto ao juízo

prevento. Entretanto, na hipótese dos autos, tal medida não se impõe, tendo em vista à redistribuição do presente feito a esta Vara ter ocorrido somente após a prolação da sentença nos autos do processo n.º 2006.61.13.001806-8, conforme noticiado na certidão de fl. 113 e extrato de fl. 114, sendo o caso de se aplicar o teor da súmula n.º 35, do STJ. 2. Diante do exposto, considero prejudicada a conexão apontada no despacho de fl. 110 e determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição destes à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1401457-0** - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 314: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**96.1400252-2** - CARLOS ERNANI CONSTANTINO (ADV. SP046256 ELISEU FLORENTINO DA MOTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD JOSE BORGES DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 251: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**96.1401373-7** - WALTER GARCIA DE FREITAS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

DESPACHO DE FLS. 149: 1. Reconsidero o r. despacho de fls. 147. 2. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração de cálculos de liquidação do julgado devidamente atualizados, englobando a condenação principal (fls. 92) e os honorários advocatícios previstos na r. sentença de fls. 133/134. 3. No retorno, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias e, após, cumpra-se o r. despacho de fls. 141. Int.

**1999.03.99.016094-9** - JAIME SAD (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

DESPACHO DE FLS. 278: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**1999.03.99.074894-1** - SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 227: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 233-256 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.13.000487-7** - MANOEL ALVES CINTRA (ADV. SP142549 ADRIANA APARECIDA ALVES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 99: 1. Ciência do desarquivamento dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. Int.

**2000.61.13.000281-2** - VALTERCIDES ALVES BATISTA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 203: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2000.61.13.003518-0** - RENE FERNANDO SURJUS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

DESPACHO DE FLS. 73: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2001.03.99.014418-7** - ONESIO COELHO DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 261: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução e observando-se a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a

intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int.

**2001.03.99.033762-7** - GERALDO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) DESPACHO DE FLS. 92: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2001.61.13.000366-3** - FRANCISCA FERREIRA BESSA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Itens 5 e 6 do despacho de fl. 172: 5. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 183-190 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.13.002936-6** - JOANNA MIRANDA DE CAMPOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 157: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.13.000574-3** - JOAO FERNANDES AGUILLAR (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 138: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.13.002405-1** - GERSON MIOTTE (ADV. SP188680 ANAI DA GRAÇA JULIOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 86: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.13.001236-3** - VICENTE NAVARRETE ANDREOLI (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE E ADV. SP119511 RICARDO PAULO BARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Item 3 do despacho de fl. 135: 3. Vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados.

**2004.61.13.001397-9** - ANA MARTA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 171: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 179-183 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.13.004089-2** - ZEULA PAULA DE ALMEIDA ARCANJO (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Sentença de fls. 148-157: (...) De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o INSS a conceder à autora a aposentadoria especial, a partir de 26/11/2004, data do ajuizamento da ação, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.<sup>o</sup> do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.<sup>o</sup> 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor da autora a APOSENTADORIA ESPECIAL ora concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.000097-7** - EURIPEDES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
SENTENÇA DE FLS. 139/143: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.<sup>o</sup> e 12, da Lei n.<sup>o</sup> 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.000231-7** - MARIA APARECIDA BERNARDINELIS (ADV. SP069729 MILTON DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO DE FLS. 139: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1.<sup>o</sup> grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.000299-8** - ADRIANA APARECIDA CHERIONI (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Sentença de fls. 178-183: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora ADRIANA APARECIDA CHERIONI o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 22/10/2007, data da citação, conforme requerido na inicial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.<sup>o</sup> do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.<sup>o</sup> 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.<sup>o</sup>, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, mantenha implantado em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.000350-4** - ISABEL MAARCOLINA DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FLS. 135: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1.<sup>o</sup> grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.001419-8** - ESTELA SARTORI DE CARLOS GONCALVES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA

NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 160: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.001648-1** - ANTONIA APARECIDA MACHADO CAMILO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 181: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.001998-6** - JOANA DARC DOS SANTOS MUZZETTI E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 364: Intime-se a Chefe da Agência do INSS para que, no prazo de 10 dias, informe qual doença se refere o diagnóstico n.º 34517, informado nos PAs de NB n.º 31/25150841-2, 31/101668249-0 e 31/101669116-2. No mesmo prazo, informe ainda qual diagnóstico originou o benefício n.º.103360351-9. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se

**2005.61.13.002357-6** - LENIZE CRISTINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 180: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.002971-2** - JOSEFA MARIA DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 129: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2005.61.13.003105-6** - ADELINO NOGUEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 124: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2005.61.13.003359-4** - MARIA JOSE PRADO DE MATOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 162: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.003524-4** - WANDERSON DE ALMEIDA MARQUES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 190: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, 1º, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.003688-1** - GERALDO CHAVES CARNEIRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 240: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.004341-1** - LUCAS SAMUEL MOREIRA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP186844 CONCEICAO CECILIA GOMES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 174: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.000526-8** - PAULO ALBINO DE SOUZA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 165: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 169-174 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.000671-6** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 154: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.001191-8** - ZILDA SEBASTIANA ALVES MOREIRA PEREIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 225: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002033-6** - LUIZ ROBERTO FERREIRA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 178-188: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor LUIZ ROBERTO FERREIRA JÚNIOR, representado por sua genitora Marta Aparecida de Oliveira o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de data do requerimento do benefício da esfera administrativa (15/09/2004). Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com

correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.<sup>o</sup> do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.<sup>o</sup> 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.002284-9 - WALKYRIA ALVES FERREIRA (ADV. SP016186 OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 173: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 177-181 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002363-5 - ANA LUCIA MARCELINO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 166: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 170-175 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002797-5 - CUSTODIO DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO DE FLS. 167: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1.<sup>o</sup> grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002928-5 - MARIA DOMINGAS LOPES PAULO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sentença de fls. 132-137: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora MARIA DOMINGAS LOPES PAULO o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 02/05/2003, data do início de sua incapacidade, conforme constatado pela perícia médica, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.<sup>o</sup> do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.<sup>o</sup> 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.<sup>o</sup>, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença ora concedido. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003344-6 - MILENI PALAMONI EVARISTO - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sentença de fls. 141/153: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder a autora MILENE PALAMONI EVARISTO o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 01/10/2007, data da juntada do laudo socioeconômico. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.<sup>o</sup> do Código Tributário Nacional.

O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003427-0** - LENICE DA COSTA FRADE (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 281: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003578-9** - SANDRA REGINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 134-141: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder a autora SANDRA REGINA DA SILVA SANTOS o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 19/11/2006, data da cessação do benefício de auxílio-doença, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003673-3** - LUIZ RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP204230 AMARA FAUSTINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 140: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003811-0** - MARIA ROSA DA MOTA SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 146: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.004019-0** - WALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 179: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo

prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.004245-9** - JOAO BATISTA FACURY (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 139: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.004395-6** - MARIA HELENA TAVARES (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 228: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se a Chefe da Agência do INSS para que comprove a implantação do benefício concedido no julgado de fls. 218/221, no prazo de 10 dias. 4. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 5. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.004491-2** - MARIA ANTONIA COSTA PEREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 185: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.13.001153-4** - NELSON ANTONIO PALERMO (ADV. SP245663 PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Sentença de fls. 99-105: (...) Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular e efetuar o pagamento ao autor das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 26,06% sobre o saldo existente no período pleiteado, referente à conta n.º 0133412-0, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região - que inclui juros de mora de 6% ao ano contados a partir da citação -, com acréscimo de juros remuneratórios à razão de 0,5% ao mês, os quais serão devidos apenas enquanto tiverem sido mantidas as contas-poupança supra mencionadas, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal. Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002085-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002691-0) BERALDO LIMIRO DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 144-151: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor BERALDO LIMÍRIO DA SILVA o benefício de aposentadoria por idade rural. Condeno-o, ainda, a pagar ao autor as prestações vencidas, inclusive abono anual, apuradas desde a data da juntada do mandado de citação cumprido - 05/11/2007 (f. 52), até a data da efetiva implantação do benefício. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova

redação. Sem custas, por isenção legal (Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se a Chefe do setor de benefícios do INSS para que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor. Remetam-se os autos ao SEDI para a correção do nome do autor, conforme documentos de fls. 10 e 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002086-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002148-1) MARIA ALVES LINO DE SOUZA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 119-128: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora MARIA LAVES LINO DE SOUZA o benefício de aposentadoria por idade rural, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Condeno-o, ainda, a pagar à autora as prestações vencidas, inclusive abono anual, apuradas desde a data da juntada do mandado de citação cumprido - 05/11/2007 (fl. 30), até a data da efetiva implantação do benefício. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, parágrafo 2º do CPC). Intime-se a Chefe do setor de benefícios do INSS para que implante do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002093-6** - MARIA FLORINDA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP226526 DANIEL CARVALHO TAVARES)

DESPACHO DE FLS. 339: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Providencie o patrono da autora a juntada da cópia da certidão de óbito da autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após e se em termos, dê-se vista às rés. pelo mesmo prazo. 4. A seguir, voltem os autos conclusos para sentença.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**1999.03.99.054268-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403564-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X MARIA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

DESPACHO DE FLS. 173: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2008.61.13.000401-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.072924-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X EURIPEDES DE PAULA SILVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

SENTENÇA DE FLS. 41/45: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, tendo em vista a diferença irrisória apurada pelo contador em cotejo com os cálculos do embargante. Fixo o valor da execução em R\$ 38.135,29 (trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, benefício que ora defiro. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.13.004021-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.014418-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ONESIO COELHO DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)

DESPACHO DE FLS. 100: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Arquive-se. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.13.001862-1** - VALDOMIRO DA SILVA FARIA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X VALDOMIRO DA SILVA FARIA

DESPACHO DE FLS. 182: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado,

com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2001.61.13.001907-5 - CLEIDE SILVA MELO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X CLEIDE SILVA MELO**

DESPACHO DE FLS. 221: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2001.61.13.002000-4 - ROSA GARCIA BARATA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROSA GARCIA BARATA**

DESPACHO DE FLS. 211: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2001.61.13.002129-0 - MARGARIDA DA PENHA PEDROSO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARGARIDA DA PENHA PEDROSO**

DESPACHO DE FLS. 169: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2001.61.13.002694-8 - SEBASTIANA APARECIDA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X SEBASTIANA**

APARECIDA GONCALVES PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 190: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2003.61.13.001477-3** - MANOELA ANTONIA BELARMINO E OUTRO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MANOELA ANTONIA BELARMINO

DESPACHO DE FLS. 221: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2003.61.13.002592-8** - MARINA MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARINA MARTINS DA SILVA

Despacho de fl. 218: 1. Tendo em vista o teor do julgado de fls. 213/216, torno sem efeito a liquidação do acórdão de fls. 122/133 e intime-se o INSS para que proceda ao cancelamento do benefício concedido aos autores, no prazo de 15 dias. 2. Após comprovado o cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.13.000333-0** - WESLEY HENRIQUE EDUARDO - INCAPAZ (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X WESLEY HENRIQUE EDUARDO

DESPACHO DE FLS. 177: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.002312-2** - AGOSTINHO GOMES PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AGOSTINHO GOMES PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 137: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado,

com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.002395-0** - INES APARECIDA SAVIANO FACCIN (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X INES APARECIDA SAVIANO FACCIN

DESPACHO DE FLS. 170: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.002569-6** - ROSEMEIRE LOPES NOGUEIRA (ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSEMEIRE LOPES NOGUEIRA

DESPACHO DE FLS. 169: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.003754-6** - AIRTON DIAS DE SA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AIRTON DIAS DE SA

DESPACHO DE FLS. 152: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.003778-9** - ALVINO GOMES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALVINO GOMES

DESPACHO DE FLS. 205: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intuem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.000372-3** - OLINDA DE ANDRADE FIRMIANO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLINDA DE ANDRADE FIRMIANO

DESPACHO DE FLS. 207: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intuem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.001415-0** - EDVALDO JOSE PESTANA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X EDVALDO JOSE PESTANA

DESPACHO DE FLS. 196: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intuem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.001814-3** - LUZIA MACHADO DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUZIA MACHADO DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 181: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em

termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.002018-6** - ROBERTA KELLY CUNHA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROBERTA KELLY CUNHA

DESPACHO DE FLS. 173: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.002582-2** - ADEMIR BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ADEMIR BARBOSA RODRIGUES

DESPACHO DE FLS. 194: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.002966-9** - EUNICE APARECIDA MARTINS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EUNICE APARECIDA MARTINS

DESPACHO DE FLS. 134: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.003147-0** - ROSARIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSARIA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 172: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme

documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.004077-0** - TARCILIO CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X TARCILIO CLAUDIO DA SILVA  
DESPACHO DE FLS. 221: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.004357-5** - FRANCISCA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FRANCISCA ROSA DE ALMEIDA  
DESPACHO DE FLS. 129: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2006.61.13.001991-7** - JOSE VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VICENTE DE CARVALHO  
DESPACHO DE FLS. 188: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2006.61.13.002075-0** - MARIA CONCEICAO GERA FERNANDES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CONCEICAO GERA FERNANDES  
Itens 4 e 5 do despacho de fl. 208: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 213-217 pelo prazo de 05 dias. O

silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002844-0** - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA GONCALVES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 149: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2006.61.13.003124-3** - JOSE LAZARO TELINI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LAZARO TELINI

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 188: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 196-204 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003154-1** - MARIA MARGARIDA BRUNOTI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MARGARIDA BRUNOTI

Itens 5 e 6 do despacho de fl. 196: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 206-212 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.004438-9** - HELENA MARIA FACIROLI TRISTAO (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA MARIA FACIROLI TRISTAO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 135: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 142-146 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.13.001730-5** - MARIA APARECIDA RUBIO DAS NEVES E OUTRO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA RUBIO DAS NEVES

DESPACHO DE FLS. 152: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2004.61.13.001430-3** - DULCELINA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DULCELINA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA COSTA

Despacho de fl. 171: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos CPFs dos autores incapazes, conforme documentos de fls. 166/169. 2. No retorno, encaminhem-se os autos à contadoria do Juízo para divisão dos valores devidos entre os co-autores. Int.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**WANDERLEI DE MOURA MELO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1521**

### **ACAO PENAL**

**2003.61.13.004634-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP175938 CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA)

Vistos, etc. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 664/666 e 670), officie-se ao IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Em seguida, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se.

## **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 801**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.1403490-8** - ANDREA GONCALVES SILVA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

1. Intime-se a autora para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF do autor no sistema processual eletrônico e alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

**1999.03.99.090121-4** - TEK ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Requeira à exequente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento da execução.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**1999.61.13.003285-0** - MARIA IZABEL VIEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 212: intime o INSS para que este esclareça se houve o pagamento dos benefícios de aposentadoria por invalidez e de salário-família aos sucessores do autor fora dos períodos de tempo destacados na planilha de cálculos de fls. 202/207.Em sendo necessário, elabore nova planilha de cálculos do período faltante (09/2000 a 11/2003), conforme mencionado no item B, da referida petição.

**1999.61.13.005027-9** - KEOPS IND/ E COM/ DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP169444 DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA) X UNIAO FEDERAL

1- Considerando o requerimento de fls. 706 e tendo em vista que já foi efetivada a transferência eletrônica do valor depositado na conta bancária da empresa-executada para a agência nº 3995, da Caixa Econômica Federal, consoante comprova o detalhamento de ordem judicial de fls. 713, expeça-se mandado de penhora em nome da mesma, devendo a constrição recair sobre o valor bloqueado.2- Após, intime-se a executada da penhora efetuada e do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de impugnação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. 3- Efetivadas as providências acima e decorrido o prazo legal sem pagamento ou oposição de impugnação, abra-se vista à exequente - Fazenda Nacional - para que informe o código e demais dados necessários para conversão em renda do valor depositado nos autos e requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.4. Visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se.5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.13.006844-6** - ANESIO ALVES DA SILVA (ADV. SP126861 ELIANA TAVEIRA ENGLER RAIZ COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inerte a parte autora quanto à publicação anterior, intime-se, pessoalmente, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Autarquia Federal, em 10 (dez) dias.No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, aguarde-se provocação, em arquivo.Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.002830-1** - CLAUDINA LECA TOZZI (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.003947-5** - AMAURI JUNQUEIRA LIPORONI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.001428-8** - LEONARDO HENRIQUE MOREIRA - INCAPAZ (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Intime-se o autor para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF do autor em substituição ao número que foi registrado no sistema processual eletrônico e alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em

caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.002138-4 - G L CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o requerimento de fls. 90 e tendo em vista que já foi efetivada a transferência eletrônica do valor depositado na conta bancária da empresa-executada para a agência nº 3995, da Caixa Econômica Federal, consoante comprova o detalhamento de ordem judicial de fls. 93/94, expeça-se mandado de penhora em nome da mesma, devendo a constrição recair sobre os valores bloqueados às fls. 96/97.2- Após, intime-se a executada da penhora efetuada e do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de impugnação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. 3- Efetivadas as providências acima e decorrido o prazo legal sem pagamento ou oposição de impugnação, abra-se vista à exequente - Fazenda Nacional - para que informe o código e demais dados necessários para conversão em renda do valor depositado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.4. Visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se.5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.13.002888-3 - ROBERTO TAVARES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

DESPACHO DE FLS. 194: Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, para que inclua na planilha de cálculos, o valor dos honorários do assistente técnico, arbitrados pela r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao autor. Int.

**2003.61.13.001623-0 - MARIA APARECIDA GEARDINI ALVES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.003262-3 - IVONE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Fls. 182 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual habilitação de herdeiros. 2. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. 3. Int.

**2003.61.13.003747-5 - MANOEL MARCIANO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

Na liquidação dos valores atrasados não foi apurado saldo devido em favor da autora, conforme os cálculos e alegações apresentados pela Autarquia Federal às fls. 101/121. Intimado a se manifestar sobre a petição e demonstrativo dos valores do INSS, permaneceu inerte à parte autora. Assim, não havendo crédito a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.004361-0 - GENTIL ALVES CARVALHO (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP211777 GERSON LUIZ ALVES E ADV. SP184848 ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

Em que pese a previsão de possível fixação de multa no v. acórdão de fls. 131/144, em caso de descumprimento da ordem de revisão do benefício, o fato é que não houve a efetiva fixação da multa, o que poderia ter ocorrido mediante provocação da parte autora, que, por sua vez, se quedou inerte, não se manifestando tempestivamente.Com efeito, apesar de intimado do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal em novembro de 2006, o autor requereu a fixação e a aplicação da multa apenas em janeiro de 2008 (fls. 168/169), dois meses depois da efetivação administrativa da revisão, ocorrida em novembro de 2007, conforme comprovantes de fls. 172/173. Por outro lado, os cálculos apresentados pelo INSS, com os quais o autor concordou à fl. 177, apuram os valores dos atrasados até o mês anterior à efetiva revisão administrativa do benefício.Reputo que a fixação da multa há de ser prévia e inequívoca, a fim de que possa surtir os efeitos que lhe são inerentes, de modo que a sua fixação neste momento processual, com efeitos

financeiros retroativos, afronta nitidamente o princípio constitucional do contraditório. Em face do exposto, indefiro o requerimento de fixação de multa ao INSS. Sem prejuízo, apresente o autor o seu comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (extraído do site da Receita Federal), para viabilizar eventual expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.13.000071-7** - VERA LUCIA SILVA VIDAL (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.002530-1** - GUIOMAR FAGUNDES TORRES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.002624-0** - MARIA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se a Chefe do Posto de Benefícios do INSS local a cessar o benefício concedido em virtude de antecipação de tutela na sentença monocrática, no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando a efetivação da medida a este Juízo. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.003527-6** - ESTEVAM & ROSSATO LTDA ME (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o requerimento de fls. 121/122 e tendo em vista que já foi efetivada a transferência eletrônica do valor depositado na conta bancária da empresa-executada para a agência nº 3995, da Caixa Econômica Federal, consoante comprova o detalhamento de ordem judicial de fls. 134, expeça-se mandado de penhora em nome da mesma, devendo a constrição recair sobre o valor bloqueado. 2- Após, intime-se a executada da penhora efetuada e do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de impugnação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. 3- Efetivadas as providências acima e decorrido o prazo legal sem pagamento ou oposição de impugnação, abra-se vista à exequente - Fazenda Nacional - para que informe o código e demais dados necessários para conversão em renda do valor depositado nos autos e requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se. 5. Sem prejuízo, dê-se ciência à credora da efetivação da conversão em renda materializada pela guia DARF acostada às fls. 131. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.13.003781-9** - NAIR APARECIDA SILVERIO CAMPOS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Inerte a parte autora quanto à publicação anterior, intime-se, pessoalmente, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Autarquia Federal, em 10 (dez) dias. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, aguarde-se provocação, em arquivo. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001154-9** - MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.002583-4** - FATIMA APARECIDA LEONEL RIBEIRO MUNIZ (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Inerte a parte autora quanto à publicação anterior, intime-se, pessoalmente, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Autarquia Federal, em 10 (dez) dias. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, aguarde-se provocação, em arquivo. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.002640-1** - ANEZIO AGAPITO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inerte a parte autora quanto à publicação anterior, intime-se, pessoalmente, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Autarquia Federal, em 10 (dez) dias.No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, aguarde-se provocação, em arquivo.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.003511-6** - GABRIEL LEMOS NUNES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002265-9** - JOSE CANDIDO DOS SANTOS NETO - INCAPAZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo (sobrestado).Int. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.13.004213-6** - HONORIO BORGES DE GOUVEIA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Sobreveio decisão do Superior Tribunal de Justiça em sede de agravo de instrumento, a qual deu provimento ao recurso especial interposto pelo INSS e julgou improcedente o pedido de revisão de benefício do autor. Portanto, não existe crédito a ser executado neste feito.2. Cientifique às partes das decisões trasladadas às fls. 149/156, após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.004546-0** - OLANDA DE LOURDES NUNES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000626-1** - ADELICE RITA DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Inerte a parte autora quanto à publicação anterior, intime-se, pessoalmente, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Autarquia Federal, em 10 (dez) dias.No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, aguarde-se provocação, em arquivo.Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.13.000068-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004037-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EDWARD NEWTON FRANCA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência.A manifestação do patrono do embargado às fls. 41/45 pautou-se em presunção, porquanto não há opção pessoal e expressa do embargado pelo benefício assistencial. Contudo, a opção por um dos benefícios importa a renúncia do outro, poder não atribuído a qualquer dos patronos, consoante procuração e substabelecimento de fls. 07 e 163 dos autos nº 1999.61.13.004037-7.Por outro lado, o embargado recebe aposentadoria por idade desde março de 2004, benefício previdenciário que, em tese, é mais vantajoso, notadamente em razão do abano anual (décimo terceiro) e da possibilidade de futura conversão em pensão por morte.Diante desse contexto, reputo conveniente, por cautela, a intimação pessoal do segurado, através de oficial de justiça, para que, diante dos esclarecimentos supra, faça a sua opção, conforme lhe foi facultado à fl. 36.O segurado deverá ser advertido de que a opção terá efeitos apenas futuros, uma vez que os atrasados relativos ao benefício assistencial de prestação continuada (de 28/10/1999 a 31/03/2004) estão consolidados em título judicial transitado em julgado, passível de execução, sem qualquer vinculação, nos termos da lei. Sem prejuízo, o patrono do embargado poderá ratificar (ou retificar) o quanto afirmado à fl. 41/45, apresentando procuração com poderes específicos (de renúncia), ou petição assinada em conjunto com o representado. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.13.003439-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002371-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO SANCHES RODRIGUES (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

1. O pedido de fls. 91 fica prejudicado em face da suspensão da condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, conforme determinada no capítulo da sentença de fl. 86. 2. Cumpram-se os três últimos parágrafos da decisão

monocrática. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.03.99.008377-3** - MARIA ABADIA LUCAS RODRIGUES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ABADIA LUCAS RODRIGUES

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora MARIA ABADIA LUCAS RODRIGUES, falecida em 07/11/2003, conforme consta da certidão de óbito de fls. 287. Instado a se manifestar, o INSS nada teve a opor (fls. 345). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 285/292 e 301/342, concluo que os habilitantes comprovam a condição de herdeiros necessários da de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: VICTOR LUIZ RODRIGUES, viúvo-meeiro; EURÍPEDES LUIZA RODRIGUES (filha), solteira; DIVAIR LUIZ RODRIGUES (filho), casado com ANGÉLICA ROSEMARY DE SOUZA ; BENEDITO LUIZ RODRIGUES (filho), casado com ROSALINA DA SILVA RODRIGUES; LENICE DOS REIS RODRIGUES (filha), solteira; MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES (filha), separada judicialmente; MOZAIR LUIZ RODRIGUES (filho), solteiro; REGINA DOS REIS RODRIGUES (filha), casada com CARLOS LACERDA SILVA; DONIZETE LUIZ RODRIGUES (filho), casado com JUCILÉIA ALMEIDA DE JESUS; ANTONINA DOS REIS RODRIGUES FERREIRA (filha), casada com JOEL ALVES FERREIRA; JOSÉ DOS REIS LUIZ RODRIGUES (filho), solteiro. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor dos herdeiros habilitados, do valor depositado às fls. 278. Int. Cumpra-se.

**2000.03.99.024139-5** - CELEIDA DUARTE PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CELEIDA DUARTE PEREIRA

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora CELEIDA DUARTE PEREIRA, falecida em 28/09/2006, conforme consta da certidão de óbito de fls. 194. Instado a se manifestar, o INSS nada teve a opor (fls. 271). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 190/222, concluo que os habilitantes comprovam a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros, que terão direito, cada qual, ao percentual abaixo especificado: DEVANIR INÁCIO PEREIRA, viúvo - 50%; ÉRICA CRISTINA PEREIRA (filha), casada com ALEXANDRE ISAIAS DE ANDRADE - 12,5%; EDNA MARA APARECIDA DUARTE (filha), separada judicialmente - 12,5%; EDISON GABRIEL PEREIRA (filho), separado judicialmente - 12,5%; WELLINGTON DONIZETE PEREIRA (filho), casado com ELIANI BEATRIZ DO NASCIMENTO PEREIRA - 12,5%; MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA (neto), assistido por sua genitora CÉLIA APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA - 4,16%; GUSTAVO DE SOUZA TEIXEIRA (neto), representado por sua genitora CÉLIA APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA - 4,16%; NATÁLIA DE SOUZA TEIXEIRA (neta), representada por sua genitora CÉLIA APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA - 4,16%. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor dos herdeiros habilitados, do valor depositado às fls. 233/235. Int. Cumpra-se.

**2000.61.13.006617-6** - MANOELITA ALVES MORAIS E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOELITA ALVES MORAIS

Fls. 280: defiro o requerimento considerando a regularidade do número 077.630.358-97 do cadastro de pessoa física (fls. 281 e 283). Oficie-se à Caixa Econômica Federal (PAB - 3995) para que seja autorizado ao autor Sr. Antônio Carlos Reis de Moraes a levantar o valor depositado em seu nome às fls. 262, mediante a apresentação de seu novo CPF. Sem prejuízo, oficie-se à Agência (1181) da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, mantenedora da conta nº 005.503221 464, solicitando a retificação de seus cadastros a fim de que conste o novo número do CPF (077.630.358-97) do autor supramencionado. Após, cumpra-se à parte final da decisão de fls. 275. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.003981-2** - HERIBERTO DE MOURA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X HERIBERTO DE MOURA

Na liquidação dos valores atrasados não foi apurado saldo devido em favor dos autores, conforme os cálculos e alegações apresentados pela Autarquia Federal às fls. 118/124. Intimado a se manifestar sobre a petição e demonstrativo dos valores do INSS, permaneceu inerte à parte autora. Assim, não havendo crédito a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000867-4** - MARIA DA GRACA PANDOQUI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DA GRACA PANDOQUI

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora MARIA DA GRACA PANDOQUI, falecida em 07/01/2006, conforme consta da certidão de óbito de fls. 165. Instado a se manifestar, o INSS alega que caso esteja em termos, nada

tem a opor (fls. 183). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 163/181, concluo que os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: ELAINE CRISTINA DE SOUZA (filha), solteira; JANAINA APARECIDA SOUZA (filha), separada judicialmente; JACQUELINE DE SOUZA (filha), solteira; HELTON CARLOS DE SOUZA (filho), solteiro. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados. Após, intime-se o INSS, na pessoa de sua Procuradora Federal, para que, à luz do v. acórdão transitado em julgado: a) apresente planilha demonstrativa dos valores devidos à parte autora, inclusive a título de honorários advocatícios, no prazo de 60 (sessenta) dias; b) apresente os valores devidos à Justiça Federal de Primeira Instância, a título de reembolso de honorários periciais, se for o caso. Depois do cumprimento do item supra, dê-se vista aos autores para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.002324-9** - CELIO CUSTODIO ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X CELIO CUSTODIO ALVES

Intime-se o exequente, por mandado, a proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (às fls. 141), devendo para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F - 3995), munido de seus documentos pessoais. Int. Cumpra-se.

#### **HABILITACAO**

**2007.61.13.000352-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.000448-1) JOSIAS RODRIGUES (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a afirmação constante do laudo pericial (fls. 54) acerca da incapacidade do requerente, inclusive para os atos da vida civil, determino a regularização da representação processual, no prazo de 60 (dez) dias, com a juntada de procuração pública outorgada por quem legalmente a represente (curador, ainda que provisório). 2. Saliento a necessidade da medida, uma vez que se fosse habilitado a suceder a autora e tivesse direito a receber os valores apurados em razão da concessão de benefício assistencial a ela concedido, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato o representasse ou gerisse esses recursos. 3. Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.13.000516-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000369-9) ANGELA DINIZ SOARES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de determinar a citação, determino à parte autora que: 1. Esclareça se já foram esgotados todos os meios de tentativa de localização dos herdeiros Elaine, William e Welton; 2. Promova a juntada das declarações de pobreza dos pretensos habilitantes. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 822**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.13.002925-8** - ANTONIO HUMBERTO ROMEIRO (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Pretende o autor renovar a discussão sobre o quanto devido, requerendo a citação da Executada para que efetue o pagamento do valor apurado pelo setor de cálculos. Ignorou, porém que, conforme cópia da sentença proferida nos autos de Embargos à Execução nº 2005.61.13.003742-3, juntada às fls. 223/225 destes autos, concordou expressamente, sem qualquer ressalva, com os valores mencionados na referida sentença, o que ensejou a satisfação da obrigação pela ré, bem como o seu trânsito em julgado, conforme se verifica na certidão de fls. 218 e depósito de fls. 232, o que torna prejudicado o requerimento de fls. 228/229. Dê-se ciência ao Exequente quanto à petição e documento de fls. 231/232. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

**2000.61.13.003931-8** - AIRLENE ANTONELLI (ADV. SP105898 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA E ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Comprove a apelante, Nossa Caixa S/A, o recolhimento do preparo junto a Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, em analogia ao disposto no parágrafo 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.002004-2** - JUVENAL PIEDADE DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA

LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.000378-4** - MARIA DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 180/185, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.002770-3** - MARIA ROSELI DA SILVA FARIA - INCAPAZ (EURIPEDES FARIA) (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando procuração publica outorgada pela curadora nomeada às fls. 153, no prazo de 10(dez).Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.003267-0** - CONCEICAO APARECIDA BARCELOS NEVES (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se a autora na pessoa de seu advogado, subscritor de fls. 02/11, constituído às fls. 12, a fim de comparecer em secretaria para efetuar a retirada da Carta de Sentença, mencionada na decisão de fls. 85, mediante recibo nos autos.Intime-se.

**2005.61.13.004091-4** - JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes dos laudos médico e sócio-econômico.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito e da assistente social em R\$200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeçam-se às respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.5. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004631-0** - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro a vista dos autos, por 5 (cinco) dias .Após, tornem os autos ao arquivo.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000705-8** - SILAS DE OLIVEIRA CORREIA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001078-1** - JOSE CARLOS GARCIA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 220/223: Oficie-se à Chefe da Agência do INSS em Franca solicitando esclarecimentos acerca do valor da RMI do benefício judicial concedido ao autor, devendo, se for o caso, proceder às retificações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao autor e remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int. Cumpra-se.obs.: CIENCIA DO OFICIO DO INSS ENCARTADO ÀS FLS. 255/256.

**2006.61.13.001460-9** - SILMARA KEILA MALAQUIAS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do

Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001896-2** - ABDO HAMUD CASSIM MUSTAFA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Manifeste-se a parte autora acerca das alegações de fls. 65, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002344-1** - JOSE LUIS BELLAMIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 18 de setembro de 2008, às 15:30 horas para oitiva da testemunha no Juízo deprecado.Após, aguarde-se o cumprimento da deprecata supra.Int. Cumpra-se

**2006.61.13.002846-3** - IZABEL GIMENEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Fls. 109: Defiro a vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos ao arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.003477-3** - JOSE ROBERTO IZAIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Defiro à parte autora o prazo de 5 dias para juntar aos autos a certidão mencionada na petição de fl. 228..Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003479-7** - FIRMINO AUGUSTO SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
...juntada de complemento de laudo pericial às fls. 136. Dê-se vista às partes.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.003620-4** - ILDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
...juntada de ofício nº 587/2008, devidamente acompanhado das cópias solicitadas na decisão de fls. 54. Vistas as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e tornem conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.003660-5** - ANA MARIA VIEIRA MARIANO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Cumpra a parte autora integralmente a determinação de fl. 136 no prazo de quinze dias, juntando procuração outorgada por instrumento público.No silêncio, intime-se o curador nomeado à fl. 139 para, em 48 horas, suprir a omissão, sob pena de extinção do feito.Int. Cumpra-se

**2006.61.13.004263-0** - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie o autor a juntada dos exames solicitados pelo Sr. Perito às fls. 170, em 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova.Com a juntada, tornem os autos ao perito para conclusão do laudo.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004375-0** - JOAO MARIA DE SOUZA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002113-8** - DIOGO DIAS PEDRANZINI (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Em face das cópias dos autos de nº 2005.63.01.260912-5, encartadas às fls. 53/73, intime-se o autor para manifestar seu prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, face à aparente repetição de ações.2. Não cumprida as determinações supra, intime-se pessoalmente a autora para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002496-6** - MARIA APARECIDA DO CARMO PARREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência às partes do laudo médico.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de

2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002497-8** - LINDOMAR VILAS BOAS DE RESENDE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

**2007.63.18.002309-3** - ALAIR ERSON FALEIROS E OUTROS (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Recebo a petição de fls. 162/165 como emenda à inicial.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Esclareça ainda, no prazo supra, se foi ajuizado Inventário em face dos óbitos de Joaquim do Nascimento Faleiros e Dolarice do Nascimento Faleiros, uma vez que consta das respectivas certidões de óbitos (fls. 14/15) que os de cujus deixaram bens a inventariar, hipótese em que deverá adequar o pólo ativo, para constar o Espólio, com juntada de procuração outorgada pelo Inventariante.4. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.5. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.6. Decorrido os prazos supra, cumprido o item 2, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000222-7** - AMELIA AIMOLA RONCARI (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000841-2** - ROSELI MURCIA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.001235-0** - LIVIA MARIA CHIRICO MENEGHETI (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 66/67 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do valor dado à causa, conforme solicitado, para R\$ 1.644,88.3. Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social ( e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001).Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e valor da causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.001343-2** - MARIANGELA XAVIER JULIO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), juntando aos autos a declaração de pobreza mencionada na inicial, ou, se for o caso, proceder ao recolhimento das custas.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.001361-4** - LUIZ BENEDITO LAMBERT (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor planilha demonstrativa que justifique o valor atribuído à causa, a vista do conteúdo econômico perseguido na demanda.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.001422-9** - ANIVALDO DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de demanda proposta por Anivaldo de Paula Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do direito de renunciar à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional que auferiu, desde que lhe seja deferida aposentadoria por tempo de contribuição integral, somando-se o tempo laborado após a concessão do benefício que percebe. Requer antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. Não vislumbro os requisitos que autorizam a antecipação pretendida, porquanto o autor recebe o benefício de número 088.054.694-4 (fls.61), o que, a princípio afasta a urgência alegada. Assim sendo, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo os subscritores da inicial, ficando presumido que aceitam o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 3. Defiro a prioridade na tramitação do feito, com base na Lei 10.741/2003. Anote-se. 4. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.13.001425-4** - RENATO PAULINO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício com a finalidade de requisitar informações constantes do CNIS, porquanto compete à parte autora diligenciar nesse sentido (CPC, art 333); este Juízo somente intervirá em caso de recusa por parte do detentor, comprovada nos autos. 2. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo a subscritora da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art. 5º, 4º). 3. Cite-se. Int. Cumpra-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.13.001407-2** - JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP E OUTRO (ADV. SP175073 ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

1. Cumpra-se, conforme deprecado. 2. Designo audiência de instrução para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 15:15 horas. 3. Oficie-se ao Juízo deprecado para ciência da designação. 4. Proceda a Secretaria às devidas intimações. Intimem-se. Franca, 29 de julho de 2008.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2003.61.13.004781-0** - CACILDA BARCELLOS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CACILDA BARCELLOS

Tornem os autos à Contadoria, para manifestação acerca da impugnação da CEF (fls. 139/140), devendo elaborar novos cálculos, se for o caso. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6504**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.018906-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DAVI ELIAS DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP165723 MIRIAM DOS SANTOS BASILIO COSTA)

Recebo os embargos, tempestivamente opostos, e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.19.003464-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TAMARA LETICIA PASQUAL E OUTROS (ADV. SP221163 CILENA JACINTO DE ARAUJO)

Recebo os embargos, tempestivamente opostos, e suspendo a eficácia do mandado inicial. Concedo aos embargantes os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.19.005146-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELIANE NABARRETE E OUTROS (ADV. SP094425 JOSE RAMOS DE ARAUJO)  
Sobre os embargos da co-requerida ELIANE NABARRETE, diga a CEF, em 10 dias, inclusive sobre a proposta de pagamento ofertada. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.19.003144-2** - JOSE ABILIO DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.002136-2** - ELIZABETH MOLLINI DE FREITAS LIMA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.002880-0** - PEDRO DI GREGORIO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004236-5** - JOSE LUIS LOPES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as e INFORME SE A AUTARQUIA MANTEVE RESISTÊNCIA NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO JUÍZO. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo, devendo, na hipótese de confirmado a resistência, comprovar o cumprimento da ordem de fl.51. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004530-5** - HILARIO LEITE DA ROCHA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.006660-6** - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP212373 MARIO AUGUSTO CARBONI)

Sobre a contestação da União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à União, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.007074-9** - TEREZA RODRIGUES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para

sentença.Int.

**2007.61.19.007261-8** - MARTA FRANCO DE MORAIS LEME (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga sobre a petição de fls.72/78 e, ainda, se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.a s

**2007.61.19.007372-6** - IGNEZ ASCENCAO MACEDO CHIANDOTTI (ADV. SP258977 ANA CLAUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.008076-7** - JOAQUIM MANOEL DA SILVA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.008578-9** - ALFREDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.008800-6** - NEUSA ROSA DA SILVA RIONISIO E OUTROS (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.008840-7** - MAURICIO ANSELMO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.009026-8** - ROSANGELA MESSIAS DA SILVA (ADV. SP198463 JOANA DARC CRISTINA ROMÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR) X SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234726 LUIZ FERNANDO ROBERTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES)

Sobre as contestações das requeridas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à UNIÃO, FAZENDA ESTADUAL e MUNICÍPIO DE GUARULHOS, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.009118-2** - DOMINGOS GOMES LEMOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo

interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.009402-0** - SILVANA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.010100-0** - CLOVIS CANTUARIO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.000266-9** - MANOEL SIQUEIRA GUIMARAES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.000502-6** - CUMMINS BRASIL LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO E ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)  
Sobre a contestação da União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à União, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.000684-5** - ELIAS DA MATA DIAS (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.000718-7** - PAULO SHIGUEO WATANABE (ADV. SP134052 ADA CHAVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.000790-4** - NORMA CARVALHO TAVARES (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)  
Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **Expediente Nº 6518**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.19.006775-3** - JOSENILDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade da sentença embargada, CONHEÇO DOS EMBARGOS, visto que tempestivos, mas REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.P.R.I.

**2004.61.19.000683-9** - MARCOS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.P.R.I.

**2004.61.19.003034-9** - MARCO AURELIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ante o exposto, diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade da sentença embargada, CONHEÇO DOS EMBARGOS, visto que tempestivos, mas REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.P.R.I.

**2004.61.19.009232-0** - LUIS CARLOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, visto que tempestivos, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE tão somente para explicitar a sentença quanto à inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, mantendo, no mais, a decisão combatida por seus próprios fundamentos.P.R.I.

**2005.61.19.002289-8** - ALBERTO FRANCISCO DE JESUS JUNIOR (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ante o exposto, diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade da sentença embargada, CONHEÇO DOS EMBARGOS, visto que tempestivos, mas REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.P.R.I.

**2005.61.19.003107-3** - ROBERTO TAVARES E OUTROS (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores. Custas ex lege. Arcarão os autores com honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

**2005.61.19.003455-4** - CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, na forma acima exposta. P.R.I.C.

**2006.61.19.004196-4** - WALTER DIAS DE CARVALHO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para condenar o Réu a proceder ao recálculo da renda inicial do benefício de acordo com o disposto pelo artigo 26 da Lei 8.870/94, desde a data de início do benefício (em 08/07/1992), observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente do ajuizamento da ação.A prescrição a ser observada é a quinquenal, relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a data do ajuizamento da ação. Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação de sentença.As diferenças decorrentes da revisão, caso existentes, devem ser corrigidas mês a mês, a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida.Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação.P.R.I.

**2006.61.19.008180-9** - JOAO FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS E ADV. SP247939A SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP153475 LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e dou-lhe PROVIMENTO, na forma acima descrita.P.R.I.

**2007.61.19.005371-5** - JOAQUIM CAMELO TEIXEIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC. P. R. I.

**2007.61.19.006364-2** - ANDREA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP134208 LUIZ GONZAGA ZUCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pela parte autora em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado. Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento, noticiando a prolação da sentença. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2008.61.19.001164-6** - JOAQUIM DE SOUZA SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor Joaquim de Souza Santos, e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade nº 41/140.768.246-3, e com início (DIB e DIP) na data do requerimento administrativo (25/01/2008), pelo que extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC. Defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, CPC, para que a ré proceda à imediata concessão do benefício, nos termos aqui delineados. As parcelas vencidas devem ser corrigidas monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Considerando que o benefício será concedido no valor mínimo (já que inexistem recolhimentos no período básico de cálculo), não há reexame necessário por força do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

#### **Expediente Nº 6519**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.001540-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000775-0) VITAL PAULINO DA COSTA SOBRINHO (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

FL.354: Defiro a dilação requerida (05 dias). Decorridos sem manifestação, expeça-se em favor do perito, alvará para levantamentos de seus salários. Após, conclusos para sentença. Int.

**2004.61.19.006397-5** - DOUGLAS PINHEIRO ANDRADE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.19.008227-1** - WESLEY PEREIRA BONFIM - MENOR IMPUBERE (HELENA MARIA PEREIRA) E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.172): das informações/respostas de fls.184 e 192, vista as partes. Após, conclusos para apreciação do pedido liminar.

**2006.61.19.004851-0** - KIYOFUMI TOSHA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.130): das cópias apresentadas pela autarquia (fls.133/200), vista a parte autora, nos termos do art. 398 do CPC.

**2006.61.19.008599-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007910-4) INAMAR RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO)

BERE)

Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora (fls.167/168). Indefiro, no entanto, o pedido para inversão do ônus da prova, porquanto não entendo presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC. Da leitura da petição e dos documentos que a instruem não se pode extrair hipossuficiência técnica, tampouco verossimilhança suficiente para justificar o afastamento da regra processual do art. 333, I, do CPC. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dias) dias. Decorrido o prazo, por tratarem-se os autores de beneficiários da Justiça Gratuita, à contadoria. Int.

**2007.61.19.002919-1** - TERESA DE ANDRADE SESSA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora. Indefiro, no entanto, o pedido para inversão do ônus da prova, porquanto não entendo presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC. Da leitura da petição e dos documentos que a instruem não se pode extrair hipossuficiência técnica, tampouco verossimilhança suficiente para justificar o afastamento da regra processual do art. 333, I, do CPC. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dias) dias. Decorrido o prazo, por tratarem-se os autores de beneficiários da Justiça Gratuita, à contadoria. Int.

**2007.61.19.008747-6** - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP223935 CLAUDINEIA GELLI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

DESPACHO DE FL.46: Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.19.009014-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X MAGNO OTAVIO FERNANDES E OUTRO

Diga a autora em termos de prosseguimento, considerando a diligência negativa certificada a fl.54. Prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.19.009265-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ALEXSANDRA VIEIRA AURELIANO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.22): autos a disposição da autora para carga definitiva. Prazo de cinco dias. Decorridos, ao arquivo.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009851-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARNALDO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.28): autos a disposição da autora para carga definitiva. Prazo de cinco dias. Decorridos, ao arquivo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.19.007910-4** - INAMAR RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Prossiga-se nos autos principais, como determinado a fl.297.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.19.002032-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X SILVINO FRANCISCO SILVA BARBOSA (ADV. SP192297 RAQUEL LOPES)

Fls.216: indefiro o pedido do requerido. A ação de reintegração de posse não se presta a discussão sobre os valores objeto do contrato com CEF. Ademais, os depósitos efetuados pelo requerido vieram aos autos por sua vontade e não por determinação. Destarte, fica desde já autorizado o levantamento dos importes em favor do depositante. Concedo derradeiros 15 dias para eventual composição das partes. Decorridos, venham conclusos para sentença. Int.

**2004.61.19.007852-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANGELICA DE ANDRADE AMBRUS (ADV. SP229584 REGINA FERRAZ DE LIMA)

Determino que a parte autora proceda ao recolhimento das custas de Porte de Remessa e Retorno dos autos, relativamente ao recurso interposto, nos termos do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, no valor de R\$

8,00 (oito reais) em DARF sob o código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, se em termos, intime-se a requerida para contra-razões, Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.19.007955-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDO LIMA RAPHAEL E OUTRO (ADV. SP140988 PATRICIA CORNAZZANI FALCAO)

Para dar maior celeridade ao trâmite do feito, diga a parte requerida sobre a possibilidade de comparecimento espontâneo das testemunhas arroladas, se designada audiência nesta Subseção. Prazo de 10 dias. Em caso positivo, venham conclusos para designação da audiência. Em caso negativo, depreque-se as oitivas. Int.

**2004.61.19.008344-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X EDVALDO TERRIAGA ALVES E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de fl.94, diga a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Int.

**2004.61.19.008469-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OSMAR CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP111490 CAETANO ATARIA FILHO) X CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP111490 CAETANO ATARIA FILHO)

Diante da manifestação de fls.88/89, e considerando o falecimento do arrendatário, diga a CEF sobre eventual quitação do contato pela CAIXA SEGUROS. Prazo de 10 dias. Int.

**2006.61.19.007492-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X HENRIQUE SILVA DOS SANTOS E OUTRO

Considerando a notícia certificada a fl.39, diga a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.19.008589-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MAGALI DE SOUZA MUNIZ FERREIRA

Considerando a notícia de acordo (fl.43), providencie a CEF a juntada dos termos, para homologação. Prazo de 10 dias. Int.

#### **Expediente Nº 6620**

#### **ACAO PENAL**

**98.0106790-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANITA GIL DE SOUSA (ADV. SP101723 HUMBERTO NASCIMENTO LEAL DE SA) X SATOSI NISHIHIRA (ADV. SP101723 HUMBERTO NASCIMENTO LEAL DE SA) X LIDER LAVANDERIA LTDA

Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 5727**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2000.61.19.022232-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CORNING BR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO)

... De maneira que DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos sócios responsáveis pela empresa CORNING IND. E COM. LTDA., na forma do art. 9º, 2º, da Lei 10.694/03...

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.19.001475-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X OSCAR ESCOBAR SARAVIA E OUTRO (ADV. SP174895 LEONARDO TELÓ ZORZI) X JOSE DA SILVA SEABRA E OUTRO (ADV. SP130612 MARIO GAGLIARDI TEODORO)

Vistos. Fls. 318/332: O destino do bem apreendido será definido por ocasião da sentença. De outra via, não há falar-se

na intervenção de terceiro no curso, da ação penal para fins de transmudar o depósito em ressarcimento de eventuais prejuízos, pois a matéria é afeita à esfera civil. Ademais, a ninguém é dado transferir mais direitos que possui e, como já mencionado, NÃO HOUVE ainda o perdimento do bem em favor da União. Pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 318/332. Providencie a serventia o necessário para que se proceda à transferência da referida máquina para local de depósito público, expedindo-se o respectivo mandado.

#### **Expediente Nº 5734**

#### **MONITORIA**

**2006.61.19.008814-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIO ADRIANO GOMES E OUTROS

Fls. 54/60: Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, em termos de prosseguimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.000276-3** - NEI SILVA DE SOUZA (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Reconsidero o despacho de fl. 276149. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2004.61.19.004925-5** - JOAO GIL DE MENDONCA (ADV. SP142056 LAERCIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Reconsidero o despacho de fl. 74. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2004.61.83.002223-0** - ALZIRA NASCIMENTO PRADO (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil ...

**2005.61.19.001390-3** - GERALDO LUCIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a ré a pagar reparação ao demandante por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de indenizar-lhe pelos prejuízos materiais sofridos na monta de R\$ R\$ 1.302,85 (mil trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), prejuízo esse que deverá ser acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da condenação e de correção monetária, contados da data do evento lesivo, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região ...

**2005.61.19.004786-0** - EVA APARECIDA ROSA TEIXEIRA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência a parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 70/71: Requeira a autora o que de direito em 15(quinza) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intime-se.

**2006.61.19.004213-0** - RILDO JOSE DA COSTA FILGUEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Isto feito, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.19.006363-7** - PERCILIANO TERRA DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil ...

**2006.61.19.006592-0** - JOSE JUSTINO DA CUNHA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.19.007280-8** - JABER JOAO MACARI (ADV. SP110111 VICTOR ATHIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a que apresente os extratos bancários relativos aos períodos de junho e julho de 1987 da conta poupança da autora, no prazo de 10 dias ...

**2006.61.19.007458-1** - DEOLIDIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP242959 CASSEMIRO LEITE PEREIRA NETO E ADV. SP185604 ANTONIO NETO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.19.002097-7** - PEDRO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP198839 PAULO DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.19.002859-9** - PATRICIA SATIKO Koba (ADV. SP204938 ISABEL CRISTINA CAMPOS FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.19.004451-9** - IZILDA GUALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP256830 AUTA HERMANN HETTERICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a que apresente os extratos bancários relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e de janeiro e fevereiro de 1989. da conta poupança da autora, no prazo de 10 dias....

**2007.61.19.004465-9** - EMILIA DA SILVA ALVES CORREIA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

.....Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a que apresente os extratos bancários relativos aos períodos de junho e julho de 1987 da conta poupança da autora, no prazo de 10 dias....

**2007.61.19.004507-0** - MARIA CAROLINA DE CONTI OLIVEIRA (ADV. SP026076 HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987, incidentes sobre o saldo de poupança existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em sede de liquidação ...

**2007.61.19.004517-2** - HELIO AKIHIRO TAKAO (ADV. SP190474 MIGUEL ANGELO VENDITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

....Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a que apresente os extratos bancários relativos aos períodos de junho e julho de 1987da conta poupança da autora, no prazo de 10 dias....

**2007.61.19.005944-4** - DILDA SANTOS PAIXAO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as...

**2007.61.19.006521-3** - DIVA IVANI IRENE THOME (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/87: Apresente a autora o rol das testemunhas, no prazo de 10(dez) dias.Isto feito, tornem conclusos para designação da audiência de instrução, debates e julgamento.Silente, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.008599-6** - JOSE SATURNINO FILHO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada....

**2007.61.19.010008-0** - MARIA DA GRACA FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

**2007.61.19.010069-9** - MARIENE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP252465 VALDICE MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.19.003006-9** - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em analisando os autos, verifico que o autor acostou às fls. 27/35 cópia de relatório de atendimento médico realizado pelo Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925.Destarte, com o fulcro do artigo 138, inciso III do Código de Processo Civil, reconsidero o terceiro parágrafo do despacho exarado às fls. 84 e o despacho de fls. 107. Assim, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como Perito Judicial.Intime-se o Doutor Mauro Mengar, acerca de sua destituição.Dê-se ciência ao Doutor Antonio José da Rocha Marchi acerca do encargo, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Dê-se ciência às partes.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Cumpra-se e intimem-se com urgência.

**2008.61.19.003648-5** - MARIA MISSIMERIA FIALHO (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Dr. Ângelo de Vita, 54 - Sala 211, Telefones: 6408-9008/9790-2287, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.19.004722-0** - CECILIO SANTIAGO DE SOUZA (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.19.003975-9** - KLTYLN SALLES DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP156840 VALDINEI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 22/23: Preliminarmente, aditem os autores a exordial, conforme requerido pelo membro do Ministério Público Federal.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento.Silentes, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.19.009277-0** - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP193694 ARIIVALDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pela derradeira vez, cumpra-se a autora o que determinado no despacho de fl. 14, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **HABEAS DATA**

**2001.61.19.003520-6** - ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP068599 DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO E ADV. SP062892 MAURICIO BRANDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência a impetrante acerca do desarquivamento dos autos.Fl. 10556/1060: Requeira a impetrante o que de direito em 15(quinze) dias.Silente, tornem os autos ao arquivo.Cumpra-se e intime-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.19.008331-8** - JULIO CESAR FELICIANO DA SILVA RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP Deixo de apreciar o pedido de liminar, ante o informado pela autoridade coatora de fls. 27/30. Com relação ao requerido pelo impetrante às fls. 41/42, verifico que pedido que tal não fora objeto da exordial. Ademais, o mandado de segurança não é o meio processual adequado para a cobrança de valores atrasados, pelo que INDEFIRO o requerido. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.000456-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDISON BULGARELLI E OUTRO

Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito em 15(quinze) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intime-se.

### **PETICAO**

**2007.61.19.001030-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004719-0) EDNEUSA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

### **DEMARCAÇÃO/DIVISÃO**

**1999.61.00.038866-7** - KALIL NEME E OUTROS (ADV. SP028192 JOSE ELIAS ABRAHAO E ADV. SP026215 JAMIL AUGUSTO NEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Fls. 507 e 546/550. Defiro a realização de perícia a fim de que sejam delimitados os terrenos ribeirinhos e a área de proteção permanente no imóvel, objeto do presente feito. Fixo o prazo de trinta dias para fixação dos trabalhos periciais. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.19.004719-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDNEUSA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO)

... HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegou o autor com a CEF, cujos termos encontram-se descritos à fls. 171/172, dos presente autos e, por consequência, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil...

### **Expediente Nº 5735**

### **ACAO PENAL**

**96.0100684-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X SILVANE MARIA SOBRINHO (ADV. SP153815 ROBERTO SORIANO DE AMORIM E ADV. SP158811 RENATA HENRIQUES PAIVA)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE a ação e ABSOLVO SÍLVANE MARIA SOBRINHO da atual imputação que lhe é feita, por não existir prova de ter ela concorrido para a infração penal, na forma do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal...

**2002.61.19.002411-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X FELISBERTO DO ROSARIO NICOLAU COSTA (ADV. SP099853 VILSON ANTONIO DA SILVA)

... Em face da Certidão de Óbito ora juntada aos autos à fl. 454, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FELISBERTO DO ROSARIO NICOLAU DA COSTA, na forma do artigo 107, inciso I, do Código Penal...

**2004.61.19.003042-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RINALDO LORENZATTO JUNIOR (ADV. MS008012 DIMAS AKUCEVIKIUS JUNIOR) X MARICEA GREGORIO DO NASCIMENTO LORENZATTO (ADV. MS008012 DIMAS AKUCEVIKIUS JUNIOR)

Fls. 543/544. Entendo impertinentes os requerimentos efetuados pela defesa da acusada, uma vez que versa o presente feito sobre omissão de informação às autoridades fazendárias. O requerimento de oitiva de testemunha do juízo se revela precluso nesta fase processual. Assim, manifeste-se o Ministério Público Federal nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para manifestação nos mesmos termos. Int.

**2005.61.19.008819-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X LUIS ALBERTO FLORES VELORIO E OUTRO (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X JOSE ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP157330 ROBSON BARBOSA MACHADO)

(...) Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR JORGE ANTONIO MEDINA RAMIREZ e LUIS ALBERTO FLORES VELORIO como incurso nas sanções cominadas aos tipos penais descritos nos artigos 334, caput, artigo 299, c/c artigo 69, todos do Código Penal. (...)

**2006.61.19.005966-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X LINDA PORTIA NNAJI (ADV. SP226068 VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X MOKGADI LORRETA MACHABA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA)  
Dê-se vista às partes.

**2007.61.19.001908-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X DONIZETE MORAES BRITTO (ADV. SP232420 LUIZ SEVERINO DE ANDRADE)  
....Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR DONIZETE MORAES BRITTO como incurso nas sanções cominadas aos tipos penais descritos no artigo 334, parágrafo primeiro, alínea d e artigo 293 1º, I, ambos do Código Penal...

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**  
**Juiz Federal Titular**  
**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1543**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.19.003744-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o presente pedido de restituição de bens, determinando a devolução dos bens relacionados nos itens 02/08 e 12, do auto de apreensão de fls. 125/130, indeferindo a restituição dos bens relacionados nos itens 09 e 11, nos termos da fundamentação acima.Expeça-se ofício à Autoridade Policial, a fim de que providencie a entrega dos bens relacionados nos itens 02/08 e 12, do auto de apreensão, ao requerente ou ao seu advogado constituído, lavrando-se termo de entrega e comunicando-se a este Juízo, direcionando a resposta aos autos nº 2003.61.19.002508-8.Oficie-se à Autoridade Policial, ainda, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a realização de diligência junto ao provedor de telefonia TIM, visando a obtenção do código de desbloqueio (PUK) do chip referente ao celular relacionado no item 11 do auto de apreensão de fls. 125/130, conforme requerimento Ministerial de fls. 122/124, direcionando a resposta, também, aos autos nº 2003.61.19.002508-8.Após, traslade-se cópia da presente decisão para os autos nº 2003.61.19.002508-8 e, com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

### **AVALIACAO PARA TESTAR DEPENDENCIA DE DROGAS - INCIDENTES**

**2008.61.19.000767-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo médico legal anexado aos autos às fls. 66/68, no prazo de 05 dias.

### **ACAO PENAL**

**2002.61.19.004045-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EUNICE DANTAS CARVALHO) X ROGERIO DE ALCANTARA X SERGIO PEREIRA NUNES (ADV. SP156150 MAURO SANTOS PEREZ E ADV. SP082756 MARCIA CAZELLI PEREZ) X OSVALDO MANOEL (ADV. SP082756 MARCIA CAZELLI PEREZ E ADV. SP156150 MAURO SANTOS PEREZ) X PATEL SUNIL KUMAR

Em face da informação supra, providencie a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento e, estando os autos em termo, a intimação das partes para que se manifestem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, iniciando pelo MPF e, nada requerido, abra-se vista às partes para os termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, iniciando pelo MPF, devendo ainda a Secretaria remeter este feito ao SEDI para retificar o pólo passivo com a exclusão do acusado ROGÉRIO DE ALCÂNTAR

**2008.61.19.001813-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELICA HERMES (ADV. SP230302 ANA CAROLINA PAULINO E ADV. SP246953 CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)  
Intime-se a defesa da acusada a apresentar os memoriais, no prazo legal. Publique-se.

## 5ª VARA DE GUARULHOS

**Dr<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**  
**Juíza Federal**  
**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**  
**Juiz Federal Substituto**  
**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1028**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.008773-1** - LEOPOLDINA FERREIRA PONTALDI (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2003.61.19.002460-6** - GILDETE VIRGINIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2003.61.19.003291-3** - ANTONIO MANOEL DOS REIS (ADV. SP178989 ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA E ADV. SP186855 ELISÂNGELA GARCIA BAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2004.61.19.007181-9** - SILVIO BORGES SENE E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2004.61.19.007853-0** - IVONE PEREIRA DA SILVA (JOSE PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Ciência ao órgão ministerial. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2004.61.19.008274-0** - RODRIGO DAMIAO DE PAULA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

**2005.61.19.000042-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008110-2) SHIRLAINE DIVINO DE SOUZA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO

MINAYA SEVERINO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2005.61.19.002443-3** - JORGE INACIO BORGES (ADV. SP267304 THIAGO MOLINI LEAO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 350/351: Defiro o levantamento dos valores incontroversos, em prol da Caixa Econômica Federal - CEF. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento. Indefiro o pedido de fls. 353, tendo em vista que as custas e os honorários advocatícios somente poderão ser executados após o trânsito em julgado da sentença. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Saliento, contudo, que a atribuição do efeito suspensivo em nada repercute na revogação da tutela antecipada, inclusive por não se tratar de matéria de sentença. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EFEITOS DA APELAÇÃO. MERAMENTE DEVOLUTIVO NO QUE TOCA A ANTECIPAÇÃO. 1. A interpretação meramente gramatical do Art. 520, VII, do CPC quebra igualdade entre partes. 2. Eventual efeito suspensivo da apelação não atinge o dispositivo da sentença que tratou de antecipação da tutela, anteriormente concedida. (Resp nº 768.363/SP. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento 14/02/2008). Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2005.61.19.004717-2** - ANDRE HENRIQUE TELES SATTIN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...> Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Conseqüentemente, revogo a tutela anteriormente concedida. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

**2005.61.19.007832-6** - CICERO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2006.61.19.001082-7** - CLAUDIO DELFINO DO SANTOS (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO E ADV. SP170842 DIVINA LUÍSA PEREIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 275. Intimem-se.

**2006.61.19.003100-4** - COOPER EXATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAZER (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2006.61.19.003395-5** - JOSE MARTINS JAIME (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 145/148: Ciência ao autor. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2006.61.19.003507-1** - CELIVALDO SOUZA DE MORAIS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2006.61.19.004235-0** - AUXILIAR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP234261 DURVAL ROSA BORGES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

(...) No caso em tela, não procede a pretensão das embargantes, pois não existe a alegada omissão na decisão embargada. Em verdade, pretendem as autoras em sede de embargos de declaração rediscutir os fundamentos expostos na sentença, revelando sem qualquer disfarce o escancarado propósito de rediscutir a lide. De fato, a sentença é clara e inequívoca ao dispor que os valores repassados pelas empresas tomadoras de serviços às autoras, locadoras de mão de obra, são receita bruta decorrente da prestação de serviços a que elas se incumbiram, e se inserem no conceito de faturamento, sendo, portanto, fato gerador do PIS e da COFINS. O magistrado não está obrigado a enfrentar toda e qualquer alegação trazida pela parte, como se respondesse a um questionário, estando vinculado apenas ao dever de fundamentação, o que foi feito suficientemente para rejeitar a pretensão autoral na hipótese. Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.

**2006.61.19.005876-9** - ALZIRA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2006.61.19.007773-9** - ADEMAR DIAS DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 617. Intimem-se.

**2006.61.19.008246-2** - JOSE JUSTINO DA SILVA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI E ADV. SP219883 NILMA DA CUNHA E ADV. SP220258 CESAR AUGUSTO BORDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2006.61.19.009492-0** - NIVALDO DE JESUS SOARES DOS REIS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.19.001925-2** - ANA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2007.61.19.002168-4** - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA E ADV. SP170459 RENATA VELICKA VERDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2007.61.19.004308-4** - MANUEL PEREIRA FERREIRA (ADV. SP170413 ELAINE DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2007.61.19.006928-0** - MARIA LOURDES BATISTA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO

PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2007.61.19.007140-7** - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2008.61.19.000680-8** - MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.19.001253-5** - ELY ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.19.001387-4** - CHEN CHIAN LUNG (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...> Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 295, I e parágrafo único, IV, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.19.002587-6** - ADAO FERNANDES SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...> Por tudo quanto exposto, indefiro a petição inicial, a teor do art. 295, III, do CPC, e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **Expediente Nº 1041**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.19.006510-7** - ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ E ADV. SP114041 JOSE MARIA DE ANDRADE BRAGA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GUARULHOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2002.61.19.002846-2** - ISCAR DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP174945 SANDRA RITA DA SILVA BATISTA RIBEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS  
Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.005947-9** - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SANTA ISABEL LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, devendo indicar o advogado em nome do qual deverá ser expedido o competente alvará de levantamento, bem como, os respectivos números de RG e CPF/MF. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente alvará. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.007189-3** - I V TRANSPORTES E LOCACOES LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP

Fls. 171: Oficie-se a autoridade impetrada comunicando-a acerca do teor das decisões proferidas no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2004.61.19.007275-7** - ELETROMECANICA DYNA S/A (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP168481 RICARDO CAMPOS PADOVESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2004.61.19.007562-0** - LYGIA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE (PROCURAD BRUNA R. R. PANCHORRA (OAB/SP227782) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X ORGANIZACOES UNIDAS LTDA (ADV. MS007598 VANDERLEI JOSE DA SILVA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para conceder a ordem e anular o ato que declarou vencedora do certame a empresa Organizações Unidas Ltda, anulando, por conseguinte, o contrato eventualmente firmado, a teor do art. 49, 2º, da Lei nº 8.666/03. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a remessa necessária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2005.61.19.001756-8** - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

(...) Ante o exposto: a) JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam, quanto ao débito inscrito sob o nº 80505002448-71, a teor do art. 267, VI, do CPC; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2005.61.19.004086-4** - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS EM GUARULHOS

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2005.61.19.005403-6** - INDUSTRIA BANDEIRANTE DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2005.61.19.005689-6** - EXPRESSO JOACABA LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP X PROCURADOR CHEFE DO ORGAO DE ARRECADACAO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2005.61.19.006955-6** - PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP166949 WANIA CELIA DE SOUZA LIMA E ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA) X AGENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SUZANO

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2005.61.19.008491-0** - ICAF COM/ RECICLAGEM DE METAIS E PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS EM GUARULHOS (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2006.61.19.001239-3** - TEPERMAN PROJETOS COM/ E INSTALACOES DE MOVEIS LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2006.61.19.005837-0** - TRANS LIX S/A (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X DELEGADO REGIONAL DA ADM TRIBUTARIA RECEITA FED SUZANO X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SUZANO (...). a) JULGO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam, no que tange ao pedido formulado contra o PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS, a teor do art. 267, VI, do CPC; b) JULGO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2006.61.19.005891-5** - KAYMAN DISTRIBUIDORA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP240267 LUCIANO SIMOES PARENTE NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP- GUARULHOS (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2006.61.19.006055-7** - FILTERTEK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL E ADV. MG073427 JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Revogo a decisão de fls. 364/370. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2006.61.19.006943-3** - COMERCIO DE TINTAS MACHADO LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) (...). Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2006.61.19.007997-9** - FLAVIA PATITUCCI SOBROZA E OUTRO (ADV. SP030242 RUBENS CESAR PATITUCCI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP- GUARULHOS (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.002234-2** - SEW EURODRIVE BRASIL LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.004913-0** - CAROLINA SANTANA MACHADO ROSA (ADV. SP246435B SANDRA REGINA DUARTE DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.007800-1** - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
Concedo à impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para o integral cumprimento da obrigação a que foi condenada. Int.

**2008.61.19.004739-2** - PAULO PEREIRA LEITAO E OUTRO (ADV. SP122934 RODRIGO ANTONIO RODRIGUES FRANCO) X CHEFE DPTO REGIONAL DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)  
Ciência da redistribuição do presente feito. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2008.61.19.005329-0** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (...) Isto posto, DEFIRO o pedido formulado para tão-somente autorizar a realização do depósito judicial no montante integral do crédito tributário relativamente à LI n.º 08/1466241-0. Int.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1672**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.008056-1** - DOUBLE FUSION COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP241299A VERA LUCIA LACERDA REIMAO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP  
Tendo em vista a suspensão do movimento grevista dos servidores da Receita Federal em 1º de junho de 2008 e o tempo decorrido deste a presente impetração, manifeste-se o impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.19.001168-3** - ODILIA APARECIDA PAPARELLI (ADV. SP236017 DIEGO BRIDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante dessas razões, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA. Indevida honorária (Súmula n° 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

**2008.61.19.001871-9** - GAMMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)  
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. P. R. I.

**2008.61.19.001954-2** - GILBERTO FAVERO (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pelo impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal e cumprir a presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n° 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei n° 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.19.002285-1** - ANDREIA ALVES LISBOA CARVALHO (ADV. SP133855 RENATA ROCHA BONFIM) X

CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de concessão do benefício previdenciário e CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando ao impetrado que implante o benefício previdenciário de salário maternidade à impetrante (NB 80/144.357.709-7), desde a data de entrada do requerimento administrativo (27.11.2007), mantendo integralmente os termos da decisão liminar. TÓPICO SÍNTESE (PROV. CONJUNTO N.º 69 de 08/11/2006 DA E. COGE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO E DA COORDENADORIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO): SEGURADA: Andréia Alves Lisboa Carvalho BENEFÍCIO: Salário Maternidade (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 27.11.2007 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas na forma da lei. Indevida honorária (Súmula 105 do C. STJ). Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada.

**2008.61.19.003245-5** - GLAUBER AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP148373 RICARDO CARDOSO) X DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA INFRAERO NO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP (ADV. SP189150 VALÉRIA NORBERTO FIGUEIREDO)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DENEGO a segurança. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.19.004244-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES E OUTRO (ADV. SP108011 ALEXANDRE GALEOTE RUIZ)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se ao MM. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.024791-9 o teor da presente sentença. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O.

**2008.61.19.004969-8** - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se a impetrada para prestar informações no prazo legal e ciência desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.19.005099-8** - VALDINEI ALVES MASCARENHAS (ADV. SP157693 KERLA MARENHO SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Ausente, portanto, o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.19.005140-1** - GABRIEL VICENTE DE CAMPOS PIMENTEL (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Recebo a petição de fl. 24 como aditamento à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o pólo passivo e passe a constar, unicamente, o INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP. Cumpra integralmente a parte impetrante o r. despacho de fl. 22, na medida em que o benefício patrimonial almejado corresponde ao valor da mercadoria importada a ser desembaraçada. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.19.005182-6** - GAMMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se abstenha por ora da prática de qualquer ato tendente à eventual decretação do perdimento dos bens objeto da declaração de importação nº 08/0859922-9, abstenção esta a perdurar até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se o impetrado para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Intime-se o representante legal da pessoa jurídica de Direito Público a que vinculada a autoridade (Lei nº 10.910/04, artigo 19). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.19.005328-8** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Do exposto, DEFIRO A LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao desembaraço dos bens arrolados na LI nº 08/1466241-0 independentemente do recolhimento ou exigência de valores a título de Imposto de Importação e IPI, abstenção esta a perdurar até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se à autoridades impetrada para cumprimento. Intime-se o representante judicial da pessoa jurídica de Direito Público a que vinculado o impetrado (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.19.005911-4** - BARASCH SYLMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado. Além disso, a parte impetrante, efetuou o recolhimento das custas processuais iniciais (fl. 37), em código diverso daquele destinado à Justiça Federal de 1ª Instância (Anexo IV, Capítulo I, item 2 do Provimento nº 64/2005 - COGE), razão pela qual deverão ser desconsideradas. Assim, providencie a impetrante o recolhimento das custas iniciais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e posterior inscrição da quantia em dívida ativa da União. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

**2008.61.19.005970-9** - ROBERTA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP174521 ELIANE MACAGGI GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Providencie a parte impetrante o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se.

**2008.61.19.006166-2** - MARLENE MAGGIONI (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MOGI DAS CRUZES - SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. No rito mandamental, a impetração deve ser dirigida contra quem possui poderes para a revisão do ato impugnado. Dessa forma, providencie a parte impetrante a emenda da inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.19.006173-0** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) NEGÓ, pois, a liminar. Às informações. Após, ao MPF. Int.

**2008.61.19.006255-1** - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.19.003666-7** - ELIAS EL KHOURY EL CHALOUHI E OUTRO (ADV. SP178088 RICARDO MARTINS CAVALCANTE E ADV. SP244057 FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) X NAO CONSTA

À vista do teor da informação supra publique-se a sentença de fls. 60/61. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de opção de nacionalidade brasileira de ELIAS EL KHOURY EL CHALOUHI e MIRNA KHOURY CHALOUHI, e determino que se expeça oportunamente o mandado ao Cartório de Registro Civil de Mogi das Cruzes/SP, para que se proceda ao registro nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 6.015/73.

#### **Expediente Nº 1696**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.19.004040-8** - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO ROSA SOBRINHO (ADV. MG043712 MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM E ADV. MG049364 JOAO FRANCISCO DA SILVA E ADV. MG101779 RODRIGO SILVA MORAIS)

Tendo em vista a informação de fl. 327, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido, intemem-se as partes para que apresentem alegações finais.

#### **Expediente Nº 1697**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.19.008164-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ROBERTO JORGE CURY (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP243044 MURILO MAXIMO RODRIGUES)

Fl. 448: Defiro. Sem prejuízo, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

## **Expediente N° 1698**

### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.003607-9** - JUSTICA PUBLICA X CLAUDIO LUIZ TOLEDO LAGE X CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA GARCIA PARRA (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS)

Designo audiência de oitiva de testemunha de acusação, Sr. Ronaldo Santana de Carvalho para o dia 15/09/2008, às 14h:30min. Expeça-se o necessário para expedição do ato. Depreque-se a oitiva da testemunha de acusação, Sr. John Rasquini Netto para a Justiça Federal de São Paulo. Com o retorno da referida deprecata, dê-se vista ao MPF. Dê-se ciência ao MPF.

## **Expediente N° 1699**

### **ACAO PENAL**

**2005.61.19.003032-9** - JUSTICA PUBLICA X NELSON MARQUES PEREIRA (ADV. PE025652 ALBERTO AFONSO FERREIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 227, expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal em São Paulo para oitiva da testemunha de acusação ATTILIO MARINO NETO. Designo o dia 15 de setembro de 2008, às 15h30min, para oitiva da testemunha de acusação EDUARDO TADEU CAPORASO. Expeça-se mandado de intimação, requisitando-as, se o caso, como de praxe. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

**Juiz Federal Substituto**

## **Expediente N° 5319**

### **MONITORIA**

**2001.61.17.000502-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CELSO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP191038 PAULO HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP149468 EDUARDO GARCIA CARRION)

Fls. 199: defiro o sobrestamento, aguardando-se no arquivo. Int.

**2003.61.17.001398-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ERNESTO COZER FILHO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 117. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

**2003.61.17.002491-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRINEU CESAR RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA)

Ante a informação retro, republique-se o despacho de fls. 307. (DESP DE FLS. 307: Ciência às partes do retorno do presente feito a este Juízo. Cumpra-se o v. adordão, manifestando-se o vencedor, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.17.003584-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCOS APARECIDO DAMETO PARRA E OUTRO

Fls. 117/118: defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

**2003.61.17.003586-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DROGANOSSA DE BARIRI LTDA E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze)

dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Int.

**2004.61.17.003232-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCOS APARECIDO DAMATEO PARRA E OUTRO

Fls. 115/116: defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

**2005.61.17.000568-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LUIS AUGUSTO GRIZZO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Considerando que o devedor, regularmente intimado, não saldou voluntariamente o valor apresentado, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito, acrescido da multa de 10%. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2007.61.17.001031-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MATHEUS ALEXANDRE BERTOLO DE MATOS E OUTROS

Fls. 102: intím-se os devedores, por correio, para que promovam o pagamento do débito anteriormente apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento.

**2007.61.17.001099-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X TIAGO DANIEL CARREGA E OUTROS

Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)(s) demandado(a)(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Int.

**2007.61.17.003777-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO

Considerando que o devedor, regularmente intimado, não saldou voluntariamente o valor apresentado, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito, acrescido da multa de 10%. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2008.61.17.000180-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KELI ADRIANA MARQUES E OUTROS (ADV. SP244965 KELI ADRIANA MARQUES MARTINS)

Ante o comparecimento espontâneo dos co-executados Keli Adriana Marques e Márcio Roberto Martins, a fls. 72/97, suprimindo a ausência de citação (art. 214, 1º, do CPC), indefiro o pedido de fls 99.Outrossim, recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial.Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.17.000203-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VILMA FRANCO DE MORAES DORICO (ADV. SP210234 PAULO AUGUSTO PARRA) X ANESIO PEDRO E OUTRO (ADV. SP249472 RAFAEL POLONIO LIMA)

Manifeste-se a parte ré, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a CEF, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000207-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS CEZAR DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 87: defiro à exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

**2008.61.17.000236-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ALINE FANTIN E OUTRO (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE)

Vistos, etc.Compulsando os autos, verifico que não houve requerimento de produção de provas.Como as provas destinam-se à formação da convicção deste Juízo, entendo que é imprescindível à solução de demanda a efetiva

realização da prova pericial. Caso contrário, a sentença ficaria demasiadamente genérica, o que poderia acarretar prejuízo às partes, em face da insuficiência de elementos à formação da convicção judicial. Assim, com fundamento no artigo 130 do CPC e na jurisprudência pátria, determino, de ofício, a realização da prova pericial: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. PROVA PERICIAL EX OFFICIO. HONORÁRIOS PERICIAIS. 1. A produção probatória tem como destinatário final o juiz da causa. Em prevalecendo o princípio da verdade real, o arcabouço probatório deve possibilitar ao magistrado a formação do seu convencimento acerca da lide proposta. 2. No caso vertente, após pedido de desistência da prova requerida pelos demandados, a realização de perícia contábil foi determinada ex officio pelo R. Juízo a quo. Não há, pois, necessidade de que comprovada a impossibilidade de os agravados arcarem com os honorários, a prova foi determinada de ofício. Desta forma, incide na hipótese o art. 33 do Código de Processo Civil que dispõe que a remuneração do perito será paga pelo autor em casos que tais. Nomeio como perito o contador deste Juízo, que deverá responder aos quesitos deste Juízo: 1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? 2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3. Houve capitalização de juros na relação contratual? Mensal ou anual? 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? 5. Na relação contratual, além dos juros pactuados foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros? E se houve, qual o valor? 6. Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 7. Qual seria o saldo devedor se durante a relação contratual fossem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente, mantidas as demais condições? Terão as partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os artigos 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.17.002269-5** - ROZANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.001372-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI (ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA E ADV. SP074034 VILANOR JEREMIAS ROSSI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.17.000150-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003078-3) ROZANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.17.001599-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA PONCE CRIANO ME E OUTRO

Fls. 116/117: defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

**2006.61.17.002968-5** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X CARLOS EMMANUEL RODRIGUES DA SILVA

Fls. 95: defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

**2007.61.17.002710-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO BENEDITO DE NICOLAI EPP E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

Fls. 86: depreque-se a penhora a recair sobre os bens indicados a fls. 75. Int.

**2007.61.17.002865-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BENEDITO PAULO DA SILVA BARRA BONITA ME E OUTRO

Fls. 61: depreque-se a citação dos executados, observando-se o endereço apontado a fls. 50.

**2007.61.17.003033-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X TOMAZ APARECIDO SERRANO - ME E OUTRO

Considerando o informado na petição de fls. 67, defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo eventual manifestação da credora, com anotação de sobrestamento. Int.

**2008.61.17.000041-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOECI BENEDITO RODRIGUES ME E OUTRO

Expeça-se certidão de inteiro teor. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para retirada mediante cota nos autos, bem como o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação da averbação. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.17.000284-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE CARLOS BARROS AMARAL

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 54. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

**2008.61.17.001361-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUIZ APARECIDO ALCANTARA - ME E OUTRO

Depreque-se a citação dos executados, observando-se o endereço apontado a fls. 38.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2008.61.17.001607-9** - JOSE PAULINO DE FRANCA (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 53/60. Após, venham conclusos. Int.

**2008.61.17.001669-9** - VERA LUCIA FERRARI ASTOLFO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 46/47. Após, venham conclusos. Int.

**2008.61.17.001945-7** - NEUSA TEREZINHA POIANO BERGAMIM (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.17.002055-1** - APARECIDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.17.002108-7** - MAUD MUSSIO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.17.001623-3** - EMILIANO FRANCESCHI NAME (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia da(s) decisão(ões) e do trânsito em julgado, para os autos principais, arquivando-se estes em prosseguimento. Int.

**2008.61.17.000087-4** - SORAYA BATISTA (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Recebo a apelação interposta pelo INSS, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.17.001616-6** - ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU (ADV. SP068073 AMIRA ABDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar

maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.17.001085-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X FATIMA DA CONCEICAO OLIVEIRA LOPES

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que a requerida sequer constituiu advogado. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Sem prejuízo, providencie a secretaria o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 05.08.2008 às 14:00 horas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege P.R.I.

#### **Expediente Nº 5324**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.17.000427-9** - FLAVIO MARCUS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2007.61.17.000428-0** - FLAVIO MARCUS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001684-1** - MARIA APARECIDA SIMOES BRESSAN (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001777-8** - JOAO ROBERTO ZANAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001785-7** - CLAUDIO TROMBINI (ADV. SP109726 ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA E ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.17.003029-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.002649-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO A G BUENO DA SILVA E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X ANTONIO GALVAO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI) Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

#### **Expediente Nº 5325**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.17.003401-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X VALDIR ALVES PINHEIRO

Tendo em vista que o resultado da constrição eletrônica resultou positiva no importe de R\$ 333,35 (trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), manifeste-se a exequente em prosseguimento. Silente, archive-se com anotação de sobrestamento.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### 2ª VARA DE MARÍLIA

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**  
**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3611**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.11.004611-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUIZ CARLOS SARDI - ME E OUTRO

Fls. 57: defiro o requerido pela CEF. Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova provocação da exequente. Intime-se.

#### **MONITORIA**

**2005.61.11.001568-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X TEREZINHA DE FATIMA DE SOUZA VENCIGUERRA E OUTRO (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA)

Fls. 285: defiro conforme o requerido. Intime-se a CEF para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias os extratos solicitados pelo Sr. perito.

**2007.61.11.002211-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X DANIELLE NEVES ALGE E OUTROS

Recebo os presentes embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do C.P.C.). Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para, querendo, impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.11.002914-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X HELDER FRANCISCO PIMENTEL DE SANT ANNA (ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES)

Fls. 242: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a CEF manifestar-se sobre o laudo pericial. Decorrido o prazo venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.11.003612-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVANA GABRIEL QUINTINO E OUTROS

Cuida-se de ação monitoria ajuizada pela CEF em face de SILVANA GABRIEL QUINTINO, JOÃO TORRES e MARIA SILVIA OLIVEIRA COUTINHO TORRES, objetivando a cobrança de débitos oriundos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.1205.185.0003566-26, firmado em 24/05/2002. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima quarta - vencimento antecipado da dívida, demonstrando através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 10/03/2006 (fls. 41). Neste juízo de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos necessários para o regular processamento da presente, uma vez que o(s) documento(s) acostado(s) às fls. 08/41, revelam a existência do crédito, afirmado pelo autor na petição inicial (fls. 02/05), não dotado, todavia, de força executiva, consoante reza o art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Assim sendo, recebo a inicial e determino: 1) a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpre ressaltar que, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se o competente mandado, no qual deverão constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2º parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o

decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1001623-3** - INEZ BARCHI FELISARDO (ADV. SP104853 THELMA HELENA SIQUEIRA DA MOTTA E ADV. SP132493 ALFREDO REMOLI DEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos juntados às fls. 217/219. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se.

**96.1000328-1** - MARIA ANTONIA FERNANDES (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP134246 DEISE CRISTINA GOMES LICAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título dos honorários advocatícios. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.11.001549-0** - JOSE FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR E ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 161: indefiro, uma vez que o autor pode obter a certidão diretamente no Posto do INSS. Intime-se.

**2001.61.11.001857-0** - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160: intime-se a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, acerca da penhora on line, para, caso queira, opor embargos à execução.

**2004.61.11.001610-0** - JOSE NEI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 392/393, efetuando novo cálculo, de acordo com o que restou proferido no v. acórdão de fls. 359/367, considerando a data inicial 28/12/1998. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**96.1004071-3** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face a inexistência de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.11.002745-0** - MARIA APARECIDA LOPES DA CRUZ (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.11.003201-8** - MARIA ELEUTERIA DE ANDRADE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA

FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.003597-8 - JOSEFA ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.003697-1 - NEUZA MARIA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.005704-4 - MARIA DE LOURDES PITAL (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Vistos.No caso em tela, o advogado requer a execução de contrato particular de honorários advocatícios, nos próprios autos, o qual teria sido celebrado com a autora. Para tanto, colacionou o contrato aos autos.O causídico concordou com a redução do montante a ser pago pela autora a título de honorários.Verifico que foi reconhecido firma da autora no contrato de honorários advocatícios.É a síntese do necessário.É bem verdade que os honorários contratuais podem ser deduzidos da quantia a ser recebida pela autora, desde que o contrato de honorários seja juntado aos autos antes de expedido o alvará de levantamento ou ofício requisitório para pagamento de execução.Contudo, cabe a este juízo analisar os requisitos de validade e eficácia do respectivo contrato para a retenção do valor nele previsto, senão vejamos:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATO. VALIDADE. 1. Os honorários contratuais podem ser deduzidos da quantia a ser recebida pela parte autora (parágrafo 4.º do art. 22 da Lei n.º 8.906/94), desde que o contrato de honorários seja juntado aos autos antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, incumbindo ao juiz da causa na qual se pleiteia o pagamento, a análise dos requisitos de validade e eficácia do respectivo contrato. 2. Para que a retenção da verba honorária se operacionalize é necessário que o contrato se revista dos requisitos legais exigidos para a prova da obrigação convencional, de acordo com a legislação vigente à época de sua elaboração. O instrumento particular que não tenha sido subscrito por duas testemunhas não serve para provar o pacto acerca da verba honorária, a teor do art. 135 do Código Civil de 1916. 3. Agravo de instrumento improvido.(TRF 3.ª Região - Classe Ag - Agravo de Instrumento - 182595, Processo 2003.03.00.037901-2 - UF: SP - rgão Julgador: Décima Turma - DJU data 17/08/2005, pág. 420 - Rel. Juiz Galvão Miranda).Verifico que a abusividade da cláusula que estabeleceu o montante a ser pago a título de honorários advocatícios, mormente se contrastados com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS, do qual se descontaria o valor a ser pago ao advogado.Desta forma, ainda que se entenda que o contrato particular de prestação de serviço entabulado entre autor e patrono seja interesse privado das partes, não pode este juízo dar validade e eficácia a cláusula contratual que estabelecia o valor dos honorários advocatícios, isto porque, além de eticamente discutível, vinha em prejuízo da autora, cuja condição de beneficiária de aposentadoria rural de valor mínimo, por si só, demonstra sua situação de efetiva pobreza e humildade.Ademais, é de rigor a desconsideração de cláusula que torna o contrato extremamente oneroso para uma das partes.POSTO ISSO, desconsidero a cláusula quarta do contrato de honorários advocatícios, cabendo ao advogado o percentual de 30 % (trinta por cento) do montante e determino a

remessa à Contadoria para conferir os cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 99/100, e proceder a elaboração do desdobramento dos valores devidos nos termos acima expostos.

**2008.61.11.002062-5** - JOSE DE BRITO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 35: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Intime-se.

**2008.61.11.002063-7** - LAURINDA FERREIRA MARIANO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 45: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Intime-se.

**2008.61.11.002064-9** - AVELINO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias informar o endereço atualizado da testemunha APARECIDO GONÇALVES DE LIMA a fim de proceder sua intimação para comparecer à audiência designada para o dia 21 de agosto de 2008 às 15h30 ou comparecer-se a fazê-la comparecer independentemente de intimação.

**2008.61.11.003518-5** - LUZINETE JOANA DOS SANTOS DO AMARANTE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2008, às 14h30. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

**2008.61.11.003519-7** - ISOLINA BIASI DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 8 de outubro de 2008, às 15 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

**2008.61.11.003530-6** - SHIRLEY MARTELLI DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação sumária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por SHIRLEY MARTELLI DE SOUZA contra o INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de salário-maternidade. Primeiramente, por ser infrutífera a conciliação em audiência com a Autarquia Previdenciária, e não havendo prejuízo para as partes, converto o rito da presente ação do sumário para o ordinário. Ao SEDI para as providências de praxe. Outrossim, antes de analisar o pedido de tutela antecipada, determino a intimação da parte autora para que esclareça, no prazo de 5 dias, sobre se recebeu da empresa, por ocasião do acordo celebrado na ação trabalhista nº 1804/07, por ela ajuizada, indenização pelo período de estabilidade a que a segurada/gestante faz jus, conforme ADCT - CRFB/88 - art. 10, II, b), justificando. Após, voltem conclusos.

**2008.61.11.003594-0** - MARIA ROSA NUNES COIMBRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 8 de outubro de 2008, às 16 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

**2008.61.11.003715-7** - VITOR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 8 de outubro de 2008, às 14h30. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta

de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

**2008.61.11.003803-4** - MARIA FERNANDES DAVID DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 8 de outubro de 2008, às 15h30. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.11.005115-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004264-1) RODOCAR MARILIA COMERCIO DE PECAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) Fls. 145: concedo à CEF o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para juntar aos autos os documentos requisitados pelo sr. perito. Intime-se.

**2008.61.11.001303-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006343-7) LUIS CESAR VILLANI E OUTRO (ADV. SP108972 ALEXANDRE DE CERQUEIRA CESAR JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Fls. 80: defiro. Intime-se os executados LUIS CESAR VILANI e CELIA REGINA PELIN VILLANO para comparecer em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias para assinar o termo de nomeação de bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Com a assinatura do termo de nomeação de bens, concedo aos embargantes o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos que desejam ver respondidos pelo perito. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.002853-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006200-7) M. C. BARUFALDI - ME (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

**2008.61.11.003325-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004466-1) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARCELO ROSSI DA SILVA (ADV. SP133103 MARCELO ROSSI DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.11.004477-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001486-5) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI E ADV. SP131796 GILBERTO DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 130/131: indefiro o bloqueio de valores em nome dos sócios da executada, uma vez que os mesmos não fazem parte do pólo passivo da presente execução. Outrossim, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Marília solicitando cópia das 5 (cinco) últimas declarações de bens da executada SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA, C.N.P.J nº 55.064.596/0001-85. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.004502-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002092-2) KATIVA LTDA E OUTRO E OUTRO (ADV. SP159457 FÁBIO MENDES BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 363/380 apenas no efeito devolutivo. Vista ao(à) embargado(a) para ciência das sentenças de fls. 337/352 e 358/361. bem como para apresentar contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, traslando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.11.004962-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001504-2) CASA NOVA ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS S/S LTDA. X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM

## PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2007.61.11.001504-2. Traslade-se para estes autos, cópia do auto de penhora de fls. 112 da execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

**2008.61.11.003581-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004469-0) TITA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP160728 FERNANDA REGANHAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) formulando requerimento de intimação do embargado para resposta (CPC, art. 282, VII); II) juntando aos autos cópia simples da CDA; Cumpra-se. Intimem-se.

## EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

**2003.61.11.003935-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.009199-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X MARIA ZELIA MOREIRA ROCHA SILVA E OUTROS (ADV. SP116556 MAURICIO RODOLFO DE SOUZA)

Em face a inércia da autora, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

## EMBARGOS DE TERCEIRO

**2008.61.11.001526-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004001-5) EQUIPAMENTOS ALIMENTICIOS CENTRO OESTE LTDA (ADV. SP118875 LUCIA HELENA NETTO FATINANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

**2008.61.11.002178-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1005741-8) NEIDE MANTOVANELLI ZAROS (ADV. SP156308 MARCOS AMARANTE CHEUNG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face a certidão retro, concedo à embargante o prazo de 5 (cinco) dias para atribuir o correto valor à causa, sob pena de extinção, tendo em vista que nos embargos de terceiro, deve-se dar à causa o valor referente ao bem objeto de discussão. Não sendo cumprida a determinação deste Juízo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.11.003083-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008153-2) VANIA HELENA MATHEUS MARITAN E OUTRO (ADV. SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO E ADV. SP166314 ANA CAROLINA RUBI ORLANDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

**2008.61.11.003558-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1005741-8) ROSEMEIRE BOTTINO (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 94.1005741-8. Apensem-se este feito aos autos de execução fiscal nº 94.1005741-8. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

## EXCECAO DE INCOMPETENCIA

**2008.61.11.002854-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006200-7) M. C. BARUFALDI - ME (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Manifeste-se o excepto quanto à impugnação da excepiante, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a excepiante, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

## EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

**2007.61.11.004046-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MICRO STAR INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Em face a improcedência dos embargos, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando-se, oportunamente, as respectivas datas, adotando-se as providências necessárias.

**2007.61.11.004208-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PONTOVEN PONTO VENDA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTROS

Fls. 78: indefiro a citação da avalista LAURA NUNES GONÇALVES DA SILVA, requerida pela CEF, uma vez que execução não foi promovida contra ela, conforme se constata na peça inaugural. Intime-se a CEF para, caso queira, emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a execução contra os avalistas. Intime-se.

**2007.61.11.006200-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X M. C. BARUFALDI - ME E OUTROS (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON)

Em face o decurso do prazo requerido pelo CEF, intime-se-a para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de pagamento efetuada pelos executados às fls. 48 e 52.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.11.004201-4** - IND/ E COM/ DE ROUPAS PROBABY LTDA (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI E ADV. SP154724E RENATA ADRIANA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.11.001622-1** - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a informação da CEF de fls. 37/38. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3613**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1000344-1** - RITA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1002916-5** - JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 681/683: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue os cálculos de liquidação referente ao valor da verba honorária devida em relação aos autores que aderiram ao acordo, segundo restou julgado nos autos do agravo de instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**97.1002499-0** - JOSE VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Após, não havendo qualquer requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo, em cumprimento a r. decisão de fls. 230/235. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**98.1003542-0** - LUIZ BENEDITO DE LIMA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Fls. 403/404: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.001091-2** - JAIR BERGAMINO E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATTI OAB 218679)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004890-7** - ARNALDO DE DEUS XAVIER (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005204-2** - CATARINA FRANCHINI BASSO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005536-5** - ROMUALDO PEREIRA SANTANA - INCAPAZ (SALVADOR PEREIRA SANTANA) (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.000008-3** - ELANE DOS SANTOS (ADV. SP164704 JOÃO FELIPE NICOLAU NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.001039-8** - MARIA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.001189-5** - ADRIANO DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002261-3** - LOURIVAL VALERIO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002491-9** - IVANIRA DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003779-3** - MARIA APARECIDA NOVAES DE OLIVEIRA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004484-0** - ADILSON DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004926-6** - JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002767-6** - JOAQUIM OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003098-5** - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP253232 DANIEL MARTINS DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais dos peritos nomeados às fls. 118.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003905-8** - GILBERTO IOSHINOBU KOGA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 205: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 202/203.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004617-8** - TIZUKO KAWAICHI TAKIGUTI (ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência as partes do retorno da carta precatória, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005610-0** - JOSE NETO LOPES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o retorno da carta precatória de fls. 73/86..CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006358-9** - IVANIR MARIANO CAIRES (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000688-4** - MARLENE APARECIDA PAIS (ADV. SP108376 JEANE RITA JACOB E ADV. SP098109 MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146: Aguarde-se a realização de perícia médica agendada para o dia 19/08/2008, com especialista em psiquiatria. Após, com a vinda do laudo médico analisarei a necessidade de agendamento de nova data para a realização de perícia com médico ortopedista. CUMPRASE. INTIME-SE.

**2008.61.11.000792-0** - JOSE ERINTOS MASSON (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número da residência da testemunha João Alcântara Rosa (fls. 10).Após, prossiga-se com o despacho de fls. 149.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000905-8** - EDNO DE SOUZA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001680-4** - LAZINHA OSCARINA FONSECA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da testemunha Rosa Thereza Lima de Souza, tendo em vista o aviso de recebimento negativo de fls. 39.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002073-0** - OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002784-0** - SADAY MIYAMOTO (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002930-6** - PERCIVAL GALORO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002934-3** - MARIA EMIDIA DA SILVA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI E ADV. SP165362 HAMILTON ZULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003231-7** - APARECIDA MARIA DE BARROS (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/141: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se a realização da perícia médica.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003396-6** - JOAQUIM BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP158229 ÊNIO ARANTES RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a preliminar de contestação, dando conta de que o autor teria celebrado acordo com a ré, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos o termo de adesão referente ao acordo noticiado, no prazo de 15

(quinze) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**Expediente Nº 3617**

**ACAO CIVIL COLETIVA**

**2005.61.11.001669-4** - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CENTER POSTO BRIGADEIRO LTDA (ADV. SP107934 JOICEMAR CARLOS CORREA)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se sobre a petição de fls. 217/224. Intime-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.11.000998-3** - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.11.001045-6** - ANTONIO ARF (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 90/94.Intime-se.

**2004.61.11.004888-5** - MARIA GOMES MOREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 114/122.Intime-se.

**2005.61.11.000666-4** - MARIA NAGIA ASSI (ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.11.004683-2** - CRISTINA FERREIRA COSTA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.11.005304-6** - LUIZA MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do

precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.11.005311-3** - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.11.005332-0** - ETELVINA SOARES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.000516-0** - MARIA MADALENA GONCALVES GOMES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.001112-3** - MARIA DE LOURDES BARBOSA ROCHA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.001684-4** - NEUZA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se

obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.003100-6** - EURIDES DIONISIA COLOMBO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.003814-1** - BRASÍLIO VICENTE DE JESUS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.004379-3** - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVÍ E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.005383-0** - IRENE JOSE DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.11.004465-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008137-4) SUPERMERCADO PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI E ADV. SP131796 GILBERTO DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 113/114: indefiro o bloqueio de valores das contas bancárias dos sócios da executada, uma vez que os mesmos não são partes na presente execução. Outrossim, defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das 5 (cinco) últimas declarações de bens da empresa executada SUPERMERCADO PAG POKO LTDA, C.N.P.J. n.º 55.064.596/0009-32. CUMpra-SE.

**2001.61.11.001001-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000649-2) SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP143760 ARI BOEMER ANTUNES DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento no Recurso Especial, aguarde-se em arquivo a decisão definitiva do agravo. CUMpra-SE.

**2005.61.11.001288-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000646-9) MADEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre o processo administrativo juntados aos autos às fls. 212/684. Intimem-se.

**2006.61.11.005624-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001597-9) COLEGIO CRIATIVO S/C LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se estes autos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1003548-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X COMERCIAL PALMITAL LTDA E OUTRO (ADV. SP126613 ALVARO ABUD)

Fls. 147: defiro o requerido pela exeqüente e suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados se, requerido pela exeqüente. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.11.000274-5** - SUPERMERCADOS RASTELAO LTDA (ADV. SP134858 PEDRO LEOPOLDO DE OLIVEIRA BOARETTO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO E EMPREGO EM MARILIA

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.11.003039-4** - MASTERSENSE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inconformado(s) com a decisão de fls. 1412/1415, o(s) impetrado (s) interpôs(useram) Agravo de Instrumento junto ao E. Tribunal Federal desta Região. Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o meu entendimento, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos.

**Expediente N° 3619**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1000628-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X LAJES PRE MOL DE MARILIA LTDA ME

Intime(m)-se as partes acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no agravo de instrumento nº 2008.03.00.005299-9. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (situação baixa-findo). Dê-se ciência à exeqüente acerca deste r. despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

## **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1596**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.11.004999-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA)

Vistos. Fls. 744/760: mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Embora não tendo o réu apresentado contestação e tão-somente a defesa preliminar e, ainda, tendo em vista que as condenações nas ações de improbidade administrativa possuem caráter político-administrativo, posto que alcançam parcelas da cidadania e da personalidade do réu, a exemplo da eventual suspensão dos direitos políticos, em homenagem ao princípio da ampla defesa, concedo ao requerido o prazo de 05 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Antes, porém, dê-se vista primeiro ao MPF, a fim de que, querendo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, e depois à União para o mesmo fim. Publique-se e intime-se pessoalmente a União.

**2007.61.11.005442-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA)

Vistos. Fls. 598/614: mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Embora não tendo o réu apresentado contestação e tão-somente a defesa preliminar e, ainda, tendo em vista que as condenações nas ações de improbidade administrativa possuem caráter político-administrativo, posto que alcançam parcelas da cidadania e da personalidade do réu, a exemplo da eventual suspensão dos direitos políticos, em homenagem ao princípio da ampla defesa, concedo ao requerido o prazo de 05 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Antes, porém, dê-se vista primeiro ao MPF, a fim de que, querendo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, e depois à União para o mesmo fim. Publique-se e intime-se pessoalmente a União.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.11.004566-2** - SEBASTIAO MALAQUIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Verifico do laudo pericial juntado (fls. 85/87) que o autor foi considerado pelo experto pessoa incapaz para o exercício dos atos da vida civil. Assim, é preciso dar-lhe curador especial, nos moldes do art. 9º, I, do CPC. Para tanto, informe o patrono da parte autora pessoa apta a desempenhar dita função, obedecidas as disposições pertinentes do Código Civil, notadamente o artigo 1775. Diante disso, fica cancelada a audiência designada às fls. 106. Intime-se.

**2007.61.11.005308-0** - RENATA BIANCHINI DE SOUZA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

À vista da manifestação de fls. 110, nomeio, em substituição ao perito nomeado, o Doutor AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 316, tel. 3422-3366. Intime-se o perito nos termos da decisão de fls. 96/97. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.11.004119-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DI TULLIO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Para oitiva da testemunha arrolada pelo co-réu Josué Inácio Trindade, designo o dia 28/08/2008, às 16h30min. Intime-se a testemunha arrolada a fl. 273, bem como os denunciados, pessoalmente, para o ato acima designado. Notifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3869**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.006915-8** - DARCI QUERINO DA LUZ (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime(m)-se.

**2008.61.09.006957-2** - MARIO DE MORAES ROCHA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

**Expediente Nº 3870**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.006585-2** - HANNA CAROLINA DOS SANTOS MAZZUIA - MENOR E OUTRO (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO parcialmente a antecipação de tutela para determinar ao INSS que emita as guias de pagamento relativas às contribuições vencidas (competências 07/1999 a 06/2002) e não pagas do segurado José Carlos Mazzuia, nos termos do art. 45, 2º, da Lei n. 8212/91, disponibilizando-as à autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Comprovado o pagamento das contribuições, deverá a autarquia implantar o benefício em favor da autora (NB 138.307.748-4), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.Oficie-se ao INSS, determinando-se o cumprimento da presente decisão. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.09.006805-1** - MARCOS FERREIRA VIEIRA (ADV. SP263514 RODRIGO APARECIDO MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA.Cite-se a Caixa Econômica Federal.P.R.I.

**Expediente Nº 3871**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.007158-0** - VERA MAGALI FRANCO TADEI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**Expediente Nº 3872**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1101392-0** - CELSO ANTONIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal (fls. 314/318), no prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**95.1101407-2** - JOSE ROBERTO MAZZOLDI SORIANO E OUTRO (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E ADV. SP056629 ANTONIO JOSE COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**95.1101746-2** - ISRAEL FLAVIO VITTI E OUTROS (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de trinta dias, requerendo o que de direito. No silêncio, ao arquivo. Int.

**95.1101910-4** - SINDICATODOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

**96.1102792-3** - CLAUDIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**97.1105695-0** - NERMANO ESCOBAR FERREIRA (ADV. SP032103 ANTONIO GAVA ZOTELLI E ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)  
Vistos em inspeção. Entendo corretos os cálculos apresentados pela parte autora (fls. 387/388). Expeçam-se os competentes requisitórios.

**1999.03.99.019535-6** - ANTONIO EMILIO BOTACIN E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C.M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

**1999.03.99.021648-7** - ZILDA CARDOSO TOMAZ E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.032621-9** - CELSO LUIZ DA CUNHA CINTRA E OUTROS (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER E ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA E ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR E PROCURAD FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)  
Considerando o requerido pela parte autora (fl. 455), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de trinta dias, tomando as providências cabíveis. Int.

**1999.61.09.002537-1** - JOSEFA ROSENO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**1999.61.09.002541-3** - BRIGIDA PONCE VICENTE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

**1999.61.09.002993-5** - ADAO APPARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios (fl. 280). Após, ao arquivo com baixa. Int.

**1999.61.09.005842-0** - ADELAIDE PADILHA DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU

RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**1999.61.09.006690-7** - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.000146-2** - ILDA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.000294-6** - MANOELA RIBEIRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.002125-4** - NATALINA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.006237-2** - ADELAIDE APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Indefiro o requerido pela parte autora. Na medida em que a apuração do valor devido pela Caixa Econômica Federal nesta demanda depende apenas de cálculos aritméticos, a execução deveria seguir o rito previsto no artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil, segundo o qual cabe ao exequente apresentar a conta de liquidação. Todavia, em homenagem ao princípio da economia processual, com o intuito de agilizar a execução, a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos que entende cabíveis. Caso a parte autora discordasse da maneira de se executar o julgado de acordo com a manifestação da Caixa, deveria ofertar os cálculos de execução, nos moldes dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil, conforme despacho proferido. Ao contrário, apresentou manifestação que desbordou das determinações judiciais relativas à execução. Posto isso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2000.61.09.006335-2** - LAZARO AMBROSIO DE TOLEDO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**2001.03.99.008863-9** - GILSON PEREIRA ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP112451 JOSE BENEDITO DOS SANTOS E ADV. SP114471 CARLOS ROBERTO ROCHA E ADV. SP064117 LUIS ANTONIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP084644 ANTONIO VITORINO DA SILVA E ADV. SP115951 JOSE CARLOS DE SOUZA CRESPO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP036994 CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI E ADV. SP036994 CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER E ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER E PROCURAD IRINEU CARLOS M. DE OLIVEIRA PRADO)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

**2001.61.09.001083-2** - NEIVA APARECIDA FERRARI E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de

Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2001.61.09.001086-8** - KARINA SOARES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal (fl. 215), no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2001.61.09.001098-4** - MARTA FRANCO E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2002.61.09.002408-2** - LUIZ ANTONIO RAGONHA E OUTRO (ADV. SP082648 OTTO CARLOS CERRI E ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 267/268), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2002.61.09.005716-6** - ANTONIO MADALENO FERREIRA (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2002.61.09.005784-1** - LUCIANE CRISTINA BARBOSA GUIDOLIN E OUTRO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2002.61.09.005792-0** - VALDOMIRA TERESA SCHIAVON (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.09.003954-5** - PEDRO SERGIO BORELLI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2003.61.09.005237-9** - DULCE APARECIDA GURTLER BUENO E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2003.61.09.005240-9** - ELZA APARECIDA FURLAN E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007417-0** - AMERICO DE ALMEIDA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE

CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007427-2** - MARIA APARECIDA CARDOSO ZANINI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007436-3** - ESPOLIO DE ANGELO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007451-0** - LILIANA PEGAIA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007510-0** - JOSE VALDIR MORETTI (ADV. SP205460 MARISA FERNANDA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste-se a parte autora sobre os esclarecimentos trazidos pela Caixa Econômica Federal (fl. 194), no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.09.007595-1** - FORTUNATO DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.001242-8** - LUIZ RODRIGUES TORRES (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2004.61.09.001599-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.001600-8) DALVA DERIZ DALLA COSTA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.001600-8** - DALVA DERIZ DALLA COSTA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.002464-9** - ANGELO JOSE SILVEIRA (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS) X GISLENE CRISTINA CANDIDO SILVEIRA (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Fls. 295/310 e 318/319: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

**2004.61.09.002975-1** - ALCIDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.002979-9** - MARIA PUREZA MARQUES CALLIGARIS E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.003363-8** - MAMEDE ZANARDO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.003366-3** - MARIA POLI ANTONIOLLI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.005782-5** - SERGIO BIANCHI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.005915-9** - MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI E OUTRO (ADV. SP208683 MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Concedo à Dra. Marita Fabiana de Lima Bruneli, OAB SP 208.683, o prazo de dez dias para esclarecer a que se refere sua manifestação de fls. 269/270. Int.

**2004.61.09.006054-0** - NIVALDO APARECIDO GRIN (ADV. SP204352 RENATO FERRAZ TÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias. Int.

**2004.61.09.006200-6** - IRINEU BELATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.006809-4** - SOLANGE TEREZINHA BATISTA E OUTROS (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora (fls. 565/567), no prazo de dez dias. Int.

**2004.61.09.007400-8** - CRISTINA AMSTALDEN BEGIATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2005.61.09.001843-5** - CLAUDIO APARECIDO GIOPPO (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado pela Caixa Econômica Federal (fls. 116/117), no prazo de dez dias. Int.

**2005.61.09.002910-0** - INES IBANES GODOI (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2005.61.09.006624-7** - ANTONIO CELSO GEMENTE E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2006.61.09.001042-8** - MARIA MEDRADO DA SILVA (ADV. SP107225 ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2006.61.09.002901-2** - ODAIR APARECIDO RAYMUNDO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2006.61.09.003555-3** - SERGIO MARQUES DA CRUZ (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2006.61.09.007626-9** - JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

**2007.61.09.001497-9** - JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.002612-0** - SOELI TEREZINHA BIAGIONI LEONE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.003188-6** - PAULO SERGIO DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos.Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004975-1** - JOEL CARLOS BRESSAN E OUTRO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005079-0** - LUCIANO LIBARDI SOARES DE BARROS (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

## 1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

Juiz Federal

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

Juiz Federal Substituto

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2489**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.12.002713-8** - ALIETE MARIA DE ARAUJO (PROCURAD APARECIDO CASTRO FERNANDESOAB201342) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Laudo pericial de folhas 190/194:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2003.61.12.005195-5** - SIDERLEY GODOY (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP159448 CLÁUDIA MARIA DALBEN ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Laudo pericial de folhas 147/151:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.12.004819-5** - HELIO ALVES BARBOSA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 88/89:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.12.008713-9** - APARECIDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 211/213:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.12.002412-2** - GENIDE MARIA DE ALCANTARA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 62/64:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.12.005678-0** - CLAUDIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 132/135:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.12.007476-9** - ANDREIA ALEXANDRA CORREIA CABRIOTE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 77/79:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.12.009104-4** - ODIVALDO VIEIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Laudo pericial de folhas 55/57:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.000173-4** - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 73/79:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.005433-7** - JULIA DA SILVA MATOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Estado socioeconômico de folhas 79/90 e laudo pericial de folhas 109/111:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.005744-2** - VAGNER VIDAL FONTAO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo pericial de folhas 155/156:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.007989-9** - MARIA MAZARIA FERREIRA NOVAES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Laudo pericial de folhas 60/64:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.009865-1** - CELSO MARCOS DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 95/98:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011434-6** - NENI SUKI KLEMENCHUK DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Reformulo o entendimento anteriormente adotado em outros feitos. Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, visto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Além disso, anoto que o parágrafo 2º do artigo 145 do Código de Processo Civil não faz referência à específica especialidade do médico, mas sim à vinculação deste ao órgão profissional. Logo, nada justifica o pedido. Dê-se vista ao INSS para manifestação acerca do laudo médico. Intime-se.

**2006.61.12.011692-6** - DIRCE APARECIDA RIBEIRO LAINS (ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA E ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 112/114:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011843-1** - MARGARIDA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 201/203:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011863-7** - EDINEUSA ARCENIA SOUZA GARCIA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 79/83:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.012248-3** - DELMIRO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Laudo pericial de folhas 84/88:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.012550-2** - JULIA TERESA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 61/64:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.012644-0** - JOSE CORREA FRANCO (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Vistos em inspeção. Laudo pericial de folhas 115/118:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.013382-1** - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, visto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Laudo pericial de folhas 201/204:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora

vista dos autos nos cinco primeiros dias Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000394-2** - MARIA EDNA SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 65/71:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000461-2** - DORVALINO SILVA FILHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 157/160:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000464-8** - JOCINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 79/84:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000469-7** - CLOVIS AGOSTINHO BEZERRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 80/85:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000557-4** - MARCOS RICCI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 88/90:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000827-7** - LOURENCA VILA MAIOR (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 95/97:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001023-5** - EVA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 100/104:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001030-2** - LUZIA MACIEL SANCHES (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 131/136:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001663-8** - CLERIA DOS SANTOS CUSTODIO (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Laudo pericial de folhas 101/105:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001791-6** - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 94/98:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001959-7** - GERALDA LADEIA DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 108/115:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.002086-1** - VILMA DE JESUS CAMPOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 123/128:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.002766-1** - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 144/147:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003176-7** - ELAINE BUCCINI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 182/185:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003205-0** - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 83/86:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

se.

**2007.61.12.003397-1 - ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS ELIAS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Reformulo o entendimento anteriormente adotado em outros feitos. Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, visto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Além disso, anoto que o parágrafo 2º do artigo 145 do Código de Processo Civil não faz referência à específica especialidade do médico, mas sim à vinculação deste ao órgão profissional. Logo, nada justifica o pedido. Laudo pericial de folhas 131/135:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004182-7 - EDINALVA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Laudo pericial de folhas 89/93:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004243-1 - EUNICE PROCOPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Laudo pericial de folhas 89/93:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004548-1 - MAURA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Laudo pericial de folhas 126/131:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004588-2 - LUZINETE DE CARVALHO ZANGEROLAMI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Laudo pericial de folhas 85/88:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005110-9 - LAERCIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Laudo pericial de folhas 92/96:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006152-8 - PAULO VIEIRA (ADV. PR036177 ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Laudo pericial de folhas 101/106:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006218-1 - ALCEU NUNES RODRIGUES (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Laudo pericial de folhas 122/125:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos

nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006474-8** - MARIA DE FATIMA SOARES VIEIRA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 86/91:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.007019-0** - ELZITA MARIA FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 125/130:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.008789-0** - VERA LUCIA DE SANT ANA DACOME (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Laudo pericial de folhas 93/96:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.009391-8** - BRUNA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Estudo socioeconômico de folhas 54/66:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.012782-5** - SILVIA MARIA VAZ (ADV. GO017591 EUCLIDES VERRI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 84/91:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2496**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.12.005550-6** - VERA LUCIA CORTE (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Laudo pericial de folhas 174/175:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2002.61.12.005662-6** - JOSE CARLOS SCHIAVAO (ADV. SP119209 HAROLDO TIBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo pericial de folhas 123/125:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

se.

**2004.61.12.001206-1** - THAIS LIDIANE PASIN DOS SANTOS (REP P/ MARIA APARECIDA PASIN DOS SANTOS) (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 128/129:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.12.003845-1** - IEDA GOES (REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS) (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 156/159:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.12.008355-9** - LUCIA DA SILVA MENEZES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 93/95:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.12.008656-1** - JOAO PEDRO MARTINS DE SOUZA (REP P/ LUCIANA SILVA MARTINS DE SOUZA) (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Estudo socioeconômico de folhas 82/91 e Laudo Médico de folhas 108/109:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.12.001754-3** - LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 88/91:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.12.010512-2** - LUZIA PAGNAN DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 86/87:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.003272-0** - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 77/79:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.007963-2** - ELCIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 92/94:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.013017-0** - MARIA DE FATIMA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 52/54:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.013374-2** - GISELDA CARREIRA DELFIM GUARIZI (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 134/141:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000678-5** - HELENA ESSER DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 103/106:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000709-1** - ELZA MARTINS MARIOTO (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 153/156:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.000847-2** - CELIO EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 78/82:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001552-0** - ARGEMIRA DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 91/93:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001850-7** - AGUINALDO BARBOSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 113/117:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres,

nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001956-1** - AURA CANDIDA DOS ANJOS SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 100/103:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.002030-7** - SEBASTIAO MATIVE (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 88/90:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.002434-9** - EUGENIO CARLOS KLEY (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 79/83:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003409-4** - TEREZA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 133/137:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003481-1** - CARMEN MARIA DE JESUS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 107/113:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003583-9** - ISMAEL RODRIGUES DE NOVAES (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 97/101:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003611-0** - DURVALINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 65/69:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003687-0** - JOSE FERREIRA NEVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 92/94:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003894-4** - BENEDITO SEVERO BONFIM (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 65/70:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004368-0** - CLEONICE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 100/103:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004377-0** - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 91/94:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004424-5** - ANA ROSA LOPES GROSSO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 176/178:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004490-7** - MARIA DO CARMO DE LIMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 86/92:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004589-4** - ELVIRA FRANCISCA DE PAULA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 92/97:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004761-1** - MARIA ZENAIDE DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 110/114:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004868-8** - LUCIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 87/89:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005128-6** - VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 126/129:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005132-8** - CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS NOCHI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 81/88:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005167-5** - CRISTIANE TOMIKO YONAHA JURCA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 116/125:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005260-6** - ALCIDES EMERICK (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 101/104:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005304-0** - DIRCEU DE OLIVEIRA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 101/104:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005311-8** - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 112/117:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005562-0** - MAURO ROCHA RIBEIRO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 96/102:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase

instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. -(DESPACHO DE FOLHA 106)- Laudo Complementar de folhas 104/105:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2007.61.12.006113-9** - AURORA DE LURDES SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 130/137:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006273-9** - EUNICE TOFANELI RABATINI (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de f lhas 99/104:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006274-0** - LAURA FUZZI FADIN (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 95/101:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. -(DESPACHO DE FOLHA 105)- Laudo Complementar de folhas 103/104:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2007.61.12.006408-6** - CLAUDETE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 84/90:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006895-0** - BERNARDETE MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 106/111:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.010643-3** - ROSANGELA APARECIDA BRAIANI CHRISTOFANO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Laudo pericial de folhas 103/106:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.12.004067-3** - AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo pericial de folhas 84/85:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2505**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.12.003966-6** - MARLENE PAES RAFAEL (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo socioeconômico de folhas 57/67:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos para arbitramento dos honorários da Assistente social, bem como o agendamento da perícia médica neste feito (fl. 47). Intime-se.

**2007.61.12.000109-0** - VALDIVINO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 82/86:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Tendo em vista a certidão de folha 89, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de folhas 87/88 (Laudo médico complementar)- protocolo nº 2008.120022474-1, trasladando-a para os autos do processo nº 2005.61.12.007476-9. Intimem-se.

**2007.61.12.000675-0** - MARCELO DE ARAUJO GOMES (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 60/63:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001707-2** - PAULO PEDROSO DA SILVA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 117/120:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005174-2** - MARIA HILDA DA SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, visto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Além disso, anoto que o parágrafo 2º do artigo 145 do Código de Processo Civil não faz referência à específica especialidade do médico, mas sim à vinculação deste ao órgão profissional. Logo, nada justifica o pedido. Aguarde-se pela realização da perícia médica. Intime-se.

**2007.61.12.005770-7** - CICERO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 110/115:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006280-6** - JOAO CARLOS MENOTTI (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 100/102:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos

nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006612-5** - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 122/128:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**Expediente N° 2509**

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.12.006804-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Por ora, manifeste-se a requerente (Ordem dos Advogados do Brasil), cumprimento integralmente o determinado à fl. 324, comprovando documentalmente a inexistência de outros bens pertencentes a requerida (Unoeste). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**Expediente N° 2510**

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.12.007570-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HUMBERTO P HENRIQUES FILHO) X ILSON ROBERTO BIANCHINI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

DESPACHO DE FL. 1107: Fl. 1106: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 14 de agosto de 2008, às 13:35 horas, no Juízo Estadual da Vara Criminal da Comarca de Perdões/MG, para oitiva das testemunha arrolada pela defesa. DESPACHO DE FL. 1103: Fls. 1101/1102: Defiro. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 995, independentemente de cumprimento. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.12.006634-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS (ADV. SP255786 MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA)

DESPACHO DE FL. 420: Fl. 419: Intimem-se as partes da audiência redesignada para o dia 13 de agosto de 2008, às 14:00 horas, no Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção de Bauru/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Cota de fl. 417: Defiro. Depreque-se a oitiva da testemunha Fávio dos Santos, observando o endereço informado à fl. 74. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. DESPACHO DE FL. 416: Tendo em vista a não localização da testemunha arrolada pela acusação Flávio de Souza, conforme ofício de fl. 391 e certidão de fl. 404-verso, manifeste-se o Ministério Público Federal. Fl. 415: intimem-se as partes da audiência designada para o dia 20 de agosto de 2008, às 15:00 horas, no Juízo Estadual da 1ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Epitácio/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente N° 1763**

#### **MONITORIA**

**2004.61.12.001927-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CARLOS GANZAROLLI PRES VENCESLAU (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X ANTONIO CARLOS GANZAROLLI (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int.

**2004.61.12.001928-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X LUIS DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte os presentes embargos e julgo procedente o pedido da Embargada, reconhecendo-a credora dos Embargantes da importância de, R\$ 2.908,71 (dois mil, novecentos e oito reais e setenta e um centavos), posicionado para 26/01/2004, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. / Dessa importância, será deduzido o valor correspondente à capitalização de juros apontada no laudo técnico (resposta ao quesito nº 5 - última parte - fl. 145). / Tendo a Embargada sucumbido em parcela mínima, condeno os Embargantes em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. / Custas na forma da Lei. / P. R. I.

**2004.61.12.005447-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LOURDES DA SILVA RIBEIRO

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção das procurações, mediante substituição por cópias autenticadas. / Custas integralmente recolhidas. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2004.61.12.005673-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARIA DE FATIMA E SILVA FERRO E OUTRO (ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos e julgo procedente o pedido da Autora, reconhecendo-a credora dos Réus da importância de R\$ 10.145,29 (dez mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), posicionada para 28/07/2004 (fls. 17/18), razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. / Condeno os réus/embargantes no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. / Custas na forma da Lei. / P. R. I.

**2006.61.12.013362-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NIVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int

**2007.61.12.003489-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WELLINGTON BRAGA (ADV. SP107099 WILSON BRAGA)

Dê-se vista à CEF da petição juntada às fls. 75/77, pelo prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.12.001107-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCIANA APARECIDA GOMES E OUTROS

Depreque-se à Justiça Federal de São Paulo, a citação de LUCIANA APARECIDA GOMES, CPF 300.023.348-28 (com endereço na Avenida General Ermiale Jesus Verbine, 341, Sapopemba, São Paulo, CEP 03929-150), para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor de apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverá ser também NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Cópia deste despacho servirá de carta precatória, devidamente instruída com cópia da inicial e do substabelecimento de folha 08. Intime-se.

**2008.61.12.010211-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JULIANA ROGERIO PEREIRA E OUTRO

Recebo a inicial. DEPREQUE-SE a citação da parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Pelo respectivo mandado, expedido nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverá ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as guias de fls. 30 a 33, substituindo-as por cópia, para instrução das deprecatas. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.12.008391-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006913-6) VIOLANTINA ALVES LEMOS E OUTRO (PROCURAD AGNALDO DOS SANTOS ALVES-OAB/RO1156) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Ofício de fl. 87: Ciência às partes de que foram designados leilões para os dias 19/09/2008 e 29/09/2008, ambos às

16h00, a serem realizados na sede do Juízo Deprecado (Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO). Int

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.1204066-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X NILO FURLAN E OUTROS (ADV. SP052520 FIDELCINO MACENO COSTA E ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE)

Ante a certidão de folha 776, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo e não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-sobrestado), observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2000.61.12.008607-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.12.001036-4** - A L P AMERICAN LANGUAGE PROGRAM S/C LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a Autoridade Impetrada encaminhando-lhe cópia do v. acórdão, das decisões de fls. 312/315 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Segunda via deste despacho servirá de mandado, para intimação do Delegado da Receita Federal, com endereço na Avenida 11 de Maio, 1319, Vila Formosa, nesta cidade. Intimem-se.

**2000.61.12.006072-4** - VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE PRES PRUDENTE/SP E OUTRO (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se manifestação pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes.

**2001.61.12.004448-6** - TERRA PIRES & CIA LTDA (ADV. SP201171A DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR E ADV. SP099041E EVANDRO MIRALHA DIAS E ADV. SP107672E GERALDO DE ARAÚJO BARROS PIMENTEL JÚNIOR E PROCURAD FLAVIO TADEU DESTRO OAB 185232) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a Autoridade Impetrada encaminhando-lhe cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Manifeste-se o Impetrado, no prazo de dez dias. Decorrido esse prazo e não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Segunda via deste despacho servirá de mandado, para intimação do Delegado da Receita Federal, com endereço na Avenida 11 de Maio, 1319, Vila Formosa, nesta cidade. Intimem-se.

**2001.61.12.007437-5** - JOSE EDESIO DE OLIVEIRA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Dê-se vista às partes do Ofício juntado às fls. 241/249, pelos prazos de cinco dias, iniciando-se pelo Impetrante. Intimem-se.

**2002.61.12.000630-1** - CRUZAUTO OSVALDO CRUZ AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E ADV. SP263913 JONATAS ROBERTO STVAN VAZ DA SILVA E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP178662 VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP142598 MILTON CESAR MARCHI) X SUB-DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se o julgamento dos Agravos noticiados à fl. 236. Int.

**2002.61.12.004121-0** - LUIZ DUARTE DA SILVA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Decorrido esse prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

**2004.61.12.006198-9** - DANTAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL

AVERDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se o julgamento do Agravo noticiado à fl. 462. Int.

**2007.61.12.010077-7** - GABRIEL MOREIRA CANUTO (ADV. SP127916 LUCIANO CANUTO) X CESPRI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA (ADV. SP194445 RODRIGO CESAR BAPTISTA LINHARES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil. / Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). / Custas ex lege. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P. R. I.

**2008.61.12.004097-9** - FRIGORIFICO MIRANTE DO PARANA LTDA (ADV. SP238441 DIEGO FERREIRA RUSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e denego a segurança. / Não há condenação em verba honorária (Súmula nº 105, do STJ). / Custas na forma da Lei. / P. R. I. C..

**2008.61.12.006822-9** - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes, após tornem os autos conclusos.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.12.006509-1** - CELINA SANSON AMORIM E OUTROS (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de dez dias, comparecer em Secretaria para retirar o presente feito. Decorrido esse prazo e não havendo o comparecimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes.

#### **Expediente Nº 1764**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1200466-4** - MARIA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MARIA DO CARMO GERALDO DA CRUZ

Ao SEDI para retificar o nome de ONDINA RAMOS DE CASTILHO (038.721.608-18), ANNA MENDONCA ALVARES (097.447.808-35), LUIZ CARLOS FREITA DA SILVA (121.107.358-05), IZAURA YOSHICO HIRATA (578.545.218-91), JOSEFA FERREIRA FALCO (088.707.898-29) e MARIA DO CARMO GERALDO (017.746.498-45). Incluir APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS (221.541.198-83), HILDA SANTOS ASPINDOLA (171.197.438-21), BENEDITO DOS SANTOS (727.040.478-04), LUZIA DOS SANTOS FRUTUOSO (221.541.048-51) e ALTINO ARGEMIRO DE PAULA (781.318.478-53) como sucessores de Barbina Maria de Jesus. Incluir JOVITA FERNANDES DA SILVA (141.802.668-90), JUVENAL ABREU FERNANDES (029.254.208-93), JOVANE ABREU FERNANDES (074.616.578-10), JUVELINA FERNANDES DA SILVA (038.525.648-59), MARIA APARECIDA FERNANDES FUJITA (038.525.858-56), AMBROSINA APARECIDA ABREU MIRANDA (369.460.449-91) como sucessores de Georgina Abreu de Miranda. Incluir ALZIRA GREGORIO DA SILVA (104.197.558-96) como sucessora de Berenice dos Santos Silva. Incluir MARIA APARECIDA GONCALVES (778.937.948-87), SEBASTIAO VENANCIO PAIAO (925.866.788-34), ALBERTINA PAIAO DOS SANTOS (097.486.208-83) como sucessores de Miguel Venâncio Paião. Incluir CARLOS TEIXEIRA DA SILVA (062.040.198-21), CLOVIS TEIXEIRA DA SILVA (069.890.518-09), CARMEN DA SILVA MENEZES (397.606.691-53), CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA (030.397.678-01) como sucessores de Maria Rosa Mafra Teixeira. Cite-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, contestar as habilitações de fls. 995/996 e 1013/1014, nos termos do art. 1057 do CPC. No mesmo prazo deverá manifestar-se sobre os cálculos de fls. 983/991. Decorrido o prazo e não havendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mediante Requisição de Pequeno Valor, pagamento dos créditos dos autores JOAQUIM LOPES FERREIRA, JOANA BARBOSA DA SILVA, AUGUSTO TAVEIRA DOS SANTOS, AURA DE SOUZA RODRIGUES, ESTELITA ALVES DA SILVA, ONDINA RAMOS DE CASTILHO, PALMIRA SOARES RAMOS, NAIDE RAMOS VIEIRA, MARIA LOPES DA SILVA, ADELINA FRANCISCA, IZOLINA DA CONCEICAO FERREIRA DA CRUZ, ANNA MENDONCA ALVARES, JOSE FREITAS DA SILVA, CLAUDINEI FREITAS DA SILVA, LUIZ CARLOS FREITA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA BERLOT, NEUSA AZARIAS DA SILVA ALVES, OLGA DA SILVA, HILDA AZARIAS DA SILVA, LUIZ VALTER DA SILVA, ANTONIO SHIGEO HIRATA, LAURINDO KATSUKI HIRATA, TEREZINHA HARUE IDE, JOANA KATUE HIRATA OUCHI, IZAURA YOSHICO HIRATA, LUIZA HIRATA AOKI, APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS, HILDA SANTOS ASPINDOLA, BENEDITO DOS SANTOS,

LUZIA DOS SANTOS FRUTUOSO, ALTINO ARGEMIRO DE PAULA, FRANCISCA DA CONCEICAO DOS SANTOS, ALZIRA GREGORIO DA SILVA, EDES FERREIRA, NATALINO FERREIRA, JOSEFA FERREIRA FALCO, JOSE ANTONIO FERREIRA, ALZIRA FERREIRA FARIA, GERMICIO GERALDO, MARIA DO CARMO GERALDO, JOSE LUIZ GERALDO, AVELINA GERALDO CAMPOS, CLAUDIO EUNICIO GERALDO, EUNICIO CARLOS GERALDO, VALDELICE VALDITE DE LIMA MAFRA, CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, CLOVIS TEIXEIRA DA SILVA, CARMEN DA SILVA MENEZES e CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA. Forneçam as autoras Matildes Pinheiro dos Santos, Josiane Freitas da Silva, Adriano dos Santos Silva, Marina Kimiyo Hirata e Adriano dos Santos Silva os CPFs a fim de possibilitar a requisição de seus créditos. Esclareçam os autores a divergência dos nomes dos genitores de José Honorato Filho, constantes nos documentos de fls. 857, 860 e 863. Regularize a autora CLEIDE TEIXEIRA MAFRA seu nome na Receita Federal. À Contadoria para dividir o quinhão dos sucessores de Georgina Abreu de Miranda (fl. 816) e Miguel Venâncio Paião (fl. 865). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**94.1200590-3** - ABILIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Defiro a habilitação de Iva Salomão Gimenez (fl. 767), Sandra Aparecida Gimenez Muraro (fl. 774) e Tânia Regina Salomão Gimenez (fl. 781) como sucessoras de Antônio de Abreu Gimenez. Ao SEDI incluir as sucessoras habilitadas no pólo ativo; bem como para retificar o nome/CPF de Datile do Nascimento da Cunha (fl. 728); Arlete Gomes Vasconcelos (fl. 720), Josefa Linares Zabalos (fl. 1106) e incluir Antônia Linares Zaballos como sucessora de Júlia Antônia Zaballos Forneça a autora Sonia Ramos da Costa Vasconcelos o CPF/MF, a fim de possibilitar a requisição de seus créditos Regularizem as autoras Roseli Ramos da Costa Galvão Martins (fls. 282/283), Rosimeire Ramos da Costa Galvão Carneiro (fls. 287/288), seu nome junto à Receita Federal. Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos de Arlete Gomes de Vasconcelos, Clarice de Souza Santos, Dirce Maiorano Rocha, Darcy Rodrigues Guedes, Brasilina Maria de Jesus, Antonio Rodrigues Guedes, Alcy José Guedes e Datile do Nascimento da Cunha e dos sucessores de Julia Antonia Zaballos e Alfonso Linares Prado, apurados nos cálculos de fls. 922/923, observando quanto a Josefa Linares Zabalos também o quinhão de Afonso Linares Prado (fl. 588), ou seja, R\$ 330,16 + 2X233,09 (fls. 1016/1017). Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para dividir o quinhão dos sucessores de Antônio de Abreu Gimenez. Intimem-se.

**96.1200107-3** - WALTER CARVALHO LEITE E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP113966 ANA MARIA SAO JOAO MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I.

**96.1202157-0** - JOSMAR MODELLI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista da manifestação da Contadoria Judicial (fl. 230) às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Intimem-se.

**96.1203065-0** - ALVARO VICENTE TEIXEIRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP130394 ROSEMEIRE FEITOSA LIMA COSTA CAVALCANTE E ADV. SP133398 ANDREA FERREIRA DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 118: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de quinze dias. Intime-se.

**96.1204573-9** - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS PAJE LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO a advogada da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

**97.1200177-6** - ERIBERTO CAMPOZAN (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de revisão do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, dê-se-lhe

vista dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 149/160). Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**97.1202887-9** - ANTONIO MARTINES E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl. 190, conforme o valor do quinhão que cabe aos sucessores habilitados, informado na fl. 257, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**97.1206395-0** - ANNA AMANTINA DE JESUS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.193/194 por Precatório. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**97.1207207-0** - SENHORINHA FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dê-se vista dos cálculos da Contadoria (fls. 131/134) às partes, pelos prazos de cinco dias, primeiro à autora. Intimem-se.

**97.1208190-7** - MARIA DAS GRACAS DE AQUINO LIMA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Fl.196: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

**98.1201219-2** - SEGUNDO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO DE PRES PRUDENTE-SP (PROCURAD IVANISE OLGADO S SILVA OABSP130133) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que os documentos necessários para a apuração do valor devido encontram-se encartados nos autos, cabe à parte autora promover a execução, nos termos do artigo 730 do CPC, restando indeferido o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaborar cálculos a fim de instruir a petição inicial de execução. Int.

**98.1204141-9** - SILVIO CARLOS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada pelos autores SILVIO CARLOS PINHEIRO E NEUSA RIBEIRO (fls. 1065) e extingo o processo em relação a eles, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. / Com relação aos autores EDNA APARECIDA SITULINO WANDERLEY e RAIMUNDO NONATO DE BRITO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista não haver mais interesse processual. / Custas devidas pelas partes na proporção de 50% para cada uma, isenta a parte autora em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. / Extingo o processo sem julgamento do mérito em relação à Caixa Econômica Federal, o que faço com suporte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. / Deixo de condenar os autores no ônus da sucumbência, de acordo com o artigo 12, da Lei nº 1.060/50, para não caracterizar sentença condicional. / Ao SEDI para excluir do pólo passivo a Caixa Econômica Federal. / P.R.I..

**98.1204497-3** - AUGUSTO FRANCISCO DE MACEDO (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 181/183: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Intime-se.

**98.1206249-1** - ADAILTO SILVA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos documentos juntados por linha (em apenso) à parte autora, por dez dias. Depois, por igual prazo, à União. Intimem-se.

**1999.61.12.000238-0** - NELSON KLEBIS (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil,

julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I

**1999.61.12.005224-3** - MANOEL DE SOUZA MEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP149054 OCIMAR DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunique o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado OCIMAR DE MOURA, OAB/SP nº 149.054 para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivado, conforme determina a norma referida.

**1999.61.12.010099-7** - SUELI FERNANDES SOARES E OUTROS (ADV. SP153804 HELTON LAURINDO SIMOCELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.136: Dê-se vista à CEF pelo prazo de dez dias. Intime-se.

**2000.61.12.005932-1** - MARIA RITA MARIOTTINI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo credor da ação. Após, dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 210/215) à parte autora, por cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2000.61.12.006983-1** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153804 HELTON LAURINDO SIMOCELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.141: Dê-se vista à CEF pelo prazo de dez dias. Intime-se.

**2000.61.12.006985-5** - PEDRO PATARO FILHO E OUTROS (ADV. SP153804 HELTON LAURINDO SIMOCELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.140: Dê-se vista à CEF pelo prazo de dez dias. Intime-se.

**2000.61.12.008571-0** - NEUSA MAGNANI (ADV. SP153804 HELTON LAURINDO SIMOCELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fl.109: Dê-se vista à CEF pelo prazo de dez dias. Intime-se.

**2000.61.12.009237-3** - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2000.61.12.009625-1** - ARNALDO ALVARO DA SILVA (ADV. SP126782 MANOEL FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

**2001.61.12.002672-1** - ANA JORDINA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2001.61.12.004311-1** - IRACI DOMINGOS DA CRUZ (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)  
Forneça a parte autora, planilha dos cálculos com a verba contratual destacada para sua requisição, conforme solicitado à fl.107. Intime-se.

**2001.61.12.005653-1** - AGENOR AGUIAR (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I.

**2002.61.12.000217-4** - NERI DOS SANTOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2002.61.12.003008-0** - OLGA DE LIMA SAMPAIO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Em face da inércia do réu, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Intime-se.

**2002.61.12.003345-6** - JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ E PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a impugnação aos cálculos. Manifeste-se o impugnado, no prazo legal. Intime-se.

**2002.61.12.007685-6** - RAIMUNDO IDELFONSO DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

DESPACHO DE FL. 144: Requisite-se ao Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 133/134, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido às fls. 137/138. Transmitida a Requisição, dê-se vista as partes, independentemente de novo despacho. Int.DESPACHO DE FL. 145:Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo a Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão. Após, requisite-se os pagamentos determinados às fls. 144.

**2003.61.12.003080-0** - MARIA FRANCISCA DE MELO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.003874-4** - LUZIA ACIOLI DAS DORES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

**2003.61.12.007671-0** - MARIA ROSA DE QUEIROZ SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

DESPACHO DE FL. 260: Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo ativo. Feitas as anotações, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 253, o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 246/247, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.DESPACHO DE FL. 263:Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora conforme documento de fl. 255. Após, requisite-se o pagamento nos termos do despacho de fl. 260.

**2003.61.12.008472-9** - IRENE BUCCHI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo de cinco dias, ter ciência dos extratos de pagamento de RPV juntados e manifestar-se sobre a satisfação dos respectivos créditos. Depois, não sobrevivendo manifestação em contrário, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento dos precatórios requisitados. Intimem-se.

**2003.61.12.008690-8** - JOANA JOSEFA DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos da Contadoria (fls. 171/172) às partes, pelos prazos de cinco dias, primeiro à autora. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2003.61.12.009688-4** - DOMINGOS IGNACIO GENERALE E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X WALDOMIRO EIRAS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista da manifestação (fls. 116/118) e cálculos do INSS (fls. 119/136) à parte autora, por cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculta à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2003.61.12.010296-3** - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl.56: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo esclareça seu pedido de execução, tendo em vista que na sentença de fls.47/49 houve indeferimento da inicial sem apreciação do mérito. Intimem-se.

**2003.61.12.010537-0** - ANTONIO MENDES LOPES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo ativo. Feitas as anotações, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 126, o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 98, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2003.61.12.010758-4** - ALCIDES BESSEGATTO (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.140/145 por Precatório. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2003.61.12.010786-9** - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP099244B SANDRA CRISTINA NUNES JOPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl.64: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo esclareça seu pedido de execução, tendo em vista que na sentença de fls.56/58 houve indeferimento da inicial sem apreciação do mérito. Intimem-se.

**2003.61.12.010829-1** - IZILDA VIEIRA DA SILVA KITAGUTI (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 116/120, mediante Precatório, conforme pedido de fl. 146. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2004.61.12.000161-0** - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação

dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2004.61.12.000747-8** - MARIA ANDRELINA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2004.61.12.001430-6** - ODILIA ALVES MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP181649 BEATRIZ SILVEIRA MARTINS E ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista que o requerido à fl.73 foi objeto de apreciação e deferimento à fl.57, estando os referidos documentos desentranhados à disposição da requerente para sua retirada em secretaria, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.12.005527-8** - JOSE LUIZ DE FRANCA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2004.61.12.005605-2** - YOSHIKO IMASATO OKAMURA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E PROCURAD 229.004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2004.61.12.006024-9** - IDALINA ROSA PEREIRA DIAS (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Em face da inércia da parte autora, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.110/114 mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2004.61.12.006040-7** - JOAO RIBEIRO SAMPAIO JUNIOR (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Indefiro a prova oral requerida à fl. 44. Arbitro os honorários da assistente social no valor máximo da tabela e do perito em 50%(cinquenta por cento) do valor, nos termos da Resolução nº 558 do CJF. Solicitem-se os pagamentos. Comuniquem-se. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

**2004.61.12.006079-1** - JUAREZ JUSTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2004.61.12.008657-3** - JOSE PEREIRA (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Dê-se vista dos autos à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.000036-1** - IRACEMA CREMONEZZE MONTELLO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

**2005.61.12.003192-8** - DIVANILDA REGINA PANTAROTTO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP181787 FÚLVIA LETICIA PEREGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 300.024.578-4, a contar de 20/04/2005, data da cessação indevida (fl. 38), até a data da perícia médica (14/12/2006 - fls. 148 e 155/157), quando

deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 300.024.578-4 / Nome do Segurado: DIVANILDA REGINA PANTAROTTO / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 20/04/2005 - restabelecimento do auxílio-doença / 14/12/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 22/10/2007 (fls. 174/176) / P.R.I..

**2005.61.12.003283-0** - LAIDE FLAVIA FERREIRA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2005.61.12.003719-0** - MAURO GOMES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando que há um conflito entre os depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pelo autor (fls. 157/160) e o laudo pericial de fls. 115/117, determino a realização de nova prova pericial, ficando suspenso por ora o despacho de fls. 155/156, quanto à apresentação de alegações finais pelas partes. Para este encargo, nomeio o médico MILTON MOACIR GARCIA (CRM 39.074). Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 04 de setembro de 2008, às 14h30min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Wenceslau Braz, nº 16, Vila Euclides, nesta cidade, telefone prefixo nº 3222-8299. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Faculto às partes a apresentação quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Com o decurso do prazo deferido às partes, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. P. I.

**2005.61.12.005237-3** - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 104/109) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2005.61.12.009935-3** - CLARINHA MARQUESI MARTINS (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos na conta de fls. 96/103, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2005.61.12.010594-8** - ANA JOSEFA JERES CACCIARI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E

ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...)Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 505.511.444-0 (fl. 44), a partir de 18/10/2005, data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.511.444-0 (fl. 44) / Nome do segurado: ANA JOSEFA JERES CACCIARI / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 18/10/2005 - fl. 44 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 07/12/2005 (fl. 75) / P. R. I.

**2005.61.12.010817-2** - LUIZ FLUMINIAN (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Dê-se vista do comunicado de averbação de tempo de serviço à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.011158-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (ADV. SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Tendo em vista a isenção prevista no artigo 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96, fica a autora dispensada do pagamento de custas judiciais. Indefiro a produção de prova pericial, pois a questão de mérito é unicamente de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.12.002351-1** - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.002993-8** - JOSEFA DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP158636 CARLA REGINA SYLLA E ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.003199-4** - ANGELICA MOTA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Rosana, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: ANGÉLICA MOTA DOS SANTOS, RG/SSP 33.945.904-9, residente na Gleba 15 de Novembro, Setor 1, Quadra A, Lote 6, KM 67 nesse município. Testemunha: TEREZA DE SOUZA COSTA DE MATOS, residente no Sítio São Lucas, Setor 1, Quadra A, Lote 9, nesse município. Testemunha: MARIA GOMES SANTANA, residente no Setor 1, Quadra A Lote 5, nesse município. Testemunha: APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA, residente no Setor 1, Quadra A, Lote 7, nesse município. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

**2006.61.12.003381-4** - ANTONIO BARROSO E OUTRO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, do CNIS juntado às fls.50/56. Designo audiência para o dia 25/09/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em

contestação. Intimem-se.

**2006.61.12.004075-2** - MILTON ZANDONATO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

**2006.61.12.004923-8** - MAURO YOSHINOBO SAKAGUTI E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2006.61.12.005188-9** - ANTONIO LUIZ DA SILVA SA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...)Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.582.646-7 (fl. 25), a partir de 31/05/2006, data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.582.646-7 (fl. 25) / Nome do segurado: ANTONIO LUIZ DA SILVA SA / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 31/05/2006 - fl. 25 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 04/08/2008 / P. R. I.

**2006.61.12.005524-0** - MARIA LEONTINA DE MEDEIROS SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo o recurso adesivo de apelação interposto pela autora apenas no efeito devolutivo, quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada, e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Ao Recorrido, para as contra-razões (artigo 518 do CPC). Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades e as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.12.005873-2** - VALDECI NERES DA CONCEICAO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...)Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.086.065-9, a contar de 15/05/2006, data da cessação indevida (fl. 27), até a data da perícia médica (24/07/2006 - fls. 59/64), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.086.065-9 / Nome do Segurado: VALDECI NERES DA CONCEIÇÃO / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 15/05/2006 - restabelecimento do auxílio-doença / 24/07/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 04/08/2008 / P.R.I.

**2006.61.12.007411-7** - DONIZETE PAULO DA COSTA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.008549-8** - JOSE OLIVATTI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.008971-6** - BENILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo de estudo socioeconômico, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.011088-2** - VALDECIR TEREZINHA SILA BARBOSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.011188-6** - MARCOS ANTONIO GOMES (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...)Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.588.044-5, a contar de 11/08/2006, data da cessação indevida (fl. 34), até a data da perícia médica (26/11/2007 - fls. 78/83), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.588.044-5 / Nome do Segurado: MARCOS ANTONIO GOMES / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 11/08/2006 - restabelecimento do auxílio-doença / 26/11/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 19/10/2006 (fls. 42/44) / P.R.I.

**2006.61.12.011691-4** - ANELI CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.013179-4** - MARIA CECILIA DA FONSECA SANTOS (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

**2007.61.12.000690-6** - IVANIR ANTONIO ROSSI (ADV. SP165525 MATHEUS CORREDATO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Condene o autor no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado. / Custas na forma da lei. / P.R.I.

**2007.61.12.001037-5** - JAIR GOZZI (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência para o dia 18/09/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

**2007.61.12.002288-2** - VALDIR JOSE VIEIRA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2007.61.12.004120-7** - HARUKO NAKAGAVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da prevenção apontada à fl.14 e do extrato de fl.25, junte a parte autora, no prazo de cinco dias, cópia da inicial, sentença e certidão do trânsito em julgado do processo nº 2003.61.84.119894-0 que tramitou pelo JEF Cível de São Paulo. Intime-se.

**2007.61.12.004415-4** - MARIA APARECIDA MESSIAS MARTINS (ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

**2007.61.12.004578-0** - MARIA JOANA ALVES DOMINGUES (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista a sentença que homologou a transação entre as partes, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, recebo o recurso do réu apenas no efeito devolutivo quanto à parte da pretensão que foi objeto da tutela antecipada e em ambos os efeitos quanto ao restante, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.006228-4** - JORCELINO NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.006763-4** - ODILA AZEVEDO DIAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.006965-5** - JOAO LUCAS DA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.006966-7** - MANOELINA LUIZA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.007222-8** - VALDECI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva do autor e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autor: VALDECI ANTONIO DA SILVA, RG/SSP 10.909.295, residente na Rua Prefeito José Carlos, 925, Vila São José, no município de Estrela do Norte/SP. Testemunha: LUIZ MARCELINO NETO, residente na Rua Prefeito José Carlos, 676, no município de Estrela do Norte/SP. Testemunha: ANTONIO FRANCISCO TOSO, residente na Avenida Elias Bezerra Leite, 68, no município de Estrela do Norte/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

**2007.61.12.007224-1** - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autor: LUIZ ANTONIO DE SOUZA, RG/SSP 12.107.091, residente na Rua Antonio Teófilo da Silva, 58, nesse município. Testemunha: JOSÉ ZOCOLER, residente na Rua Mario Ângelo Sereghetti, 176, nesse município. Testemunha: LEANDRO MACHINI, residente na Rua Ângelo Salvatóri, 160, nesse município. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

**2007.61.12.007446-8** - LAURA ROSALINO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE E ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.008037-7** - MANOEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)  
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação em verba honorária, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. / Custas na forma da lei. / P. R. I.

**2007.61.12.008406-1** - SANDRA MARIA DIAS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Santo Anastácio, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: SANDRA MARIA DIAS, RG/SSP 28.864.503-0, residente na Rua Francisco Nobre dos Santos, 100, Jardim Alvorada, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Testemunha: SIMONE VIANA DA CONCEIÇÃO, residente na Rua José Fernandes Neto, 310, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Testemunha: JOSEFA DA SILVA, residente na Rua Francisco Nobre dos Santos, 20, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Testemunha: ROSIMEIRE GALDINO DOS SANTOS, residente na Rua Francisco Nobre dos Santos, 35, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

**2007.61.12.008407-3** - JAQUELINE SANTOS GOIS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Santo Anastácio, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: JAQUELINE SANTOS GÓIS, RG/SSP 33.737.269-X, residente na Rua Pedro Gonçalves de Lima, 160, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Testemunha: SANDRA MARIA DIAS, residente na Rua Francisco Nobre dos Santos, 100, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Testemunha: MARIA SILVANIA DA CRUZ, residente na Rua Pedro Gonçalves de Lima, 75, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Testemunha: SIDNEIA BARBOSA DOS SANTOS, residente na Rua Pedro Gonçalves de Lima, 85, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

**2007.61.12.008496-6** - GUIOMAR DA SILVA CASSIANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da testemunha abaixo indicada, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Testemunha: CLISTOVAM JOSÉ VIEIRA, residente na Rua Joaquim Manoel Aguiar, 168, nesse município. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Comunicada pelo Juízo deprecado a data designada, venham os autos conclusos para deliberação sobre a audiência de oitiva da autora e das demais testemunhas residentes em Anhumas (fl. 12). 3. Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui dos endereços das testemunhas PEDRO RAIMUNDO e LUIZ TUYUIMOTO que residem em zona rural, para as devidas intimações. 4. Intimem-se.

**2007.61.12.009000-0** - TATIANE SANTOS GOIS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o endereço das testemunhas RITA INÊS FERREIRA e CLEUZA DOS SANTOS para as pertinentes intimações. Intime-se.

**2007.61.12.009001-2** - SUELI BRAGA DE SOUZA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Santo Anastácio, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: SUELI BRAGA DE SOUZA, RG/SSP 33.737.136-2, residente na Rua Ângelo Magro, 115, Jardim Pioneiro, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Testemunha: SIMONE VIANA DA CONCEIÇÃO, residente na Rua José Fernandes Neto, 310, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Testemunha: NEUZA DO NASCIMENTO, residente na Rua Ângelo Magro, 185, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Testemunha: SANDRA MARIA DIAS, residente na Rua Francisco Nobre dos Santos, 30, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

**2007.61.12.009122-3** - RAQUEL APARECIDA DA SILVA (ADV. SP150410 MARIA LIGIA P FRANCA DOS SANTOS GREGOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo de estudo socioeconômico, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.009286-0** - ANITA FERREIRA DAS VIRGENS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Santo Anastácio, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: ANITA FERREIRA DAS VIRGENS, RG/SSP 26.124.189-8, residente na Rua Aparecido Valmir de Aquino, 170, Vila São Lourenço, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Testemunha: APARECIDA SOUZA DA SILVA, residente na Rua Valmir Aparecido de Aquino, 180, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Testemunha: MARIA NETE DA SILVA, residente na Rua Valmir Aparecido de Aquino, 150, no município de Ribeirão dos Índios/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

**2007.61.12.011603-7** - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.012009-0** - JOAO FELIX DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.012517-8** - DEUSDETE ALVES DE SOUZA SEGATTO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência para o dia 23/09/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas.

Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

**2007.61.12.012631-6** - VERONICA APARECIDA DE SOUZA BOURGEOIS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...)Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 560.454.154-7 (fl. 26), a partir de 30/06/2007, data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Arbitro os honorários do perito nomeado à folha 71 no valor máximo da tabela. Solicite-se o pagamento. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/560.454.154-7 (fl. 26) / Nome do segurado: VERONICA APARECIDA DE SOUZA BOURGEOIS / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 30/06/2007 - fl. 26 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 04/08/2008 / P. R. I.

**2007.61.12.012846-5** - PAULA APARECIDA ROMAO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.013175-0** - CLEMIR NOBERTA GOMES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fl.52: Anote-se. Int.

**2007.61.12.013860-4** - ROSA DOS SANTOS TELES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...)Ante o exposto, extingo o processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2007.61.12.013988-8** - FRANCISCA MENDONCA ALVARES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2008.61.12.001230-3** - LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.12.001707-6** - RENATA DE BARROS MARINI (ADV. SP100538 GUILHERMINO RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP209513 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Afasto a preliminar de Carência de Ação alegada pela CEF. Nos casos de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, a União Federal é parte legítima, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, a seguir transcrita: Processo/REsp 934735 / PR-RECURSO ESPECIAL-2007/0059870-7/Relator(a)Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA/Data do Julgamento/13/05/2008/Data da Publicação/Fonte DJ 26.05.2008 p.

1/Ementa ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES - ADITAMENTO AUTOMÁTICO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL: DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE: SÚMULA 284/STF - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO: SÚMULA 282/STF.1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem indicação precisa da omissão, contradição ou obscuridade do julgado./Inúmeros precedentes desta Corte.2. Aplica-se o enunciado da Súmula 282/STF quando o Tribunal de origem não emite juízo de valor especificamente sobre tese apresentada no recurso especial.3. A União é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda em que se questiona contrato de financiamento pelo FIES, seja porque a gestão do Fundo é do Ministério da Educação, seja porque os depósitos pertinentes devem ser mantidos na conta única do Tesouro Nacional. Hipótese em que, ademais, questiona-se regra específica oriunda do Ministério da Educação (Portaria 1.234-MEC) e em que o atendimento da pretensão da autora repercutirá diretamente no próprio Fundo.4. A Portaria 1.234-MEC, ao impedir o aditamento automático dos contratos do FIES, excluindo o estudante inadimplente com a parcela trimestral de juros definida no art. 5º, 1º, da MP 1.972-13/00, convertida na Lei 10.260/2001, extrapolou os limites da lei, na medida em que esta previu para o caso de inadimplemento apenas a execução das parcelas vencidas.5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a). Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região) votaram com a Sra. Ministra Relatora. Assim sendo, acolho a preliminar do Litisconsórcio Necessário da União Federal Promova a parte autora a citação da União Federal, como litisconsorte passiva, nos termos do artigo 47 do CPC. Quanto à preliminar de inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos FIES, será apreciada com o mérito. Intimem-se.

**2008.61.12.001715-5** - VALDEMIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 57/60: Pleiteia a parte autora a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pelo fundamento de que a perícia médica do INSS possui caráter público de presunção de veracidade e, por isso, somente pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário. Alega que a Autarquia, ao cessar indevidamente o benefício sem o procedimento administrativo precedente, não lhe possibilitou o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, entendimento que tem norteadado a jurisprudência dominante. A análise levada a efeito pelo Juiz atende ao princípio do livre convencimento motivado, pelo qual, a partir do caso concreto que lhe é posto, e depois da apreciação de provas e argumentos dispostos pela parte (no caso de liminar a antecipação da tutela), tem liberdade para decidir acerca de seu conteúdo da forma que considerar mais adequada - conforme seu convencimento - e dentro dos limites impostos pela lei e pela Constituição, e dando motivação à sua decisão, ou seja, fundamentando-a. Neste sentido: O Brasil também adota o princípio da persuasão racional: o juiz não é desvinculado da prova e dos elementos existentes nos autos (quod non est in actis non est in mundo), mas a sua apreciação não depende de critérios legais determinados a priori. O juiz só decide com base nos elementos existentes no processo, mas os avalia segundo critérios críticos e racionais (CPC, art. 131 e 436). CINTRA, Antonio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel, Teoria Geral do Processo, p. 68. Assim, a decisão que indeferiu a antecipação da tutela, fruto da análise dos argumentos e da apreciação da prova trazida aos autos, não merece reparo. Indefiro o requerimento de fls. 57/60. Cite-se o INSS. Int.

**2008.61.12.002149-3** - ROSANGELA APARECIDA DA FUNCAO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 53/56: Pleiteia a parte autora a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pelo fundamento de que a perícia médica do INSS possui caráter público de presunção de veracidade e, por isso, somente pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário. Alega que a Autarquia, ao cessar indevidamente o benefício sem o procedimento administrativo precedente, não lhe possibilitou o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, entendimento que tem norteadado a jurisprudência dominante. A análise levada a efeito pelo Juiz atende ao princípio do livre convencimento motivado, pelo qual, a partir do caso concreto que lhe é posto, e depois da apreciação de provas e argumentos dispostos pela parte (no caso de liminar a antecipação da tutela), tem liberdade para decidir acerca de seu conteúdo da forma que considerar mais adequada - conforme seu convencimento - e dentro dos limites impostos pela lei e pela Constituição, e dando motivação à sua decisão, ou seja, fundamentando-a. Neste sentido: O Brasil também adota o princípio da persuasão racional: o juiz não é desvinculado da prova e dos elementos existentes nos autos (quod non est in actis non est in mundo), mas a sua apreciação não depende de critérios legais determinados a priori. O juiz só decide com base nos elementos existentes no processo, mas os avalia segundo critérios críticos e racionais (CPC, art. 131 e 436). CINTRA, Antonio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel, Teoria Geral do Processo, p. 68. Assim, a decisão que indeferiu a antecipação da tutela, fruto da análise dos argumentos e da apreciação da prova trazida aos autos, não merece reparo. Indefiro o requerimento de fls. 57/60. Cite-se o INSS. Int.

**2008.61.12.002985-6** - GELHECIR MARLI GAVASSI DAS CHAGAS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / P. R. I. e cite-se.

**2008.61.12.003926-6** - WALDEMAR RIGO FILHO (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Considerando que o processo se encontra na fase processual adequada, determino a realização da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS (CRM 11.849). / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Considerando que o INSS já apresentou quesitos e indicou assistentes-técnicos (fls. 42/43), faculto à parte autora a apresentação de seus quesitos, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 25 de novembro de 2008, às 10h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955 (CENTRO DE FATURAS SÃO LUCAS), nesta cidade, telefone prefixo nº 3334.8484. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para a parte autora, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / P. R. I.

**2008.61.12.004820-6** - ANDREA BUENO DE MORAES (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Revogo parcialmente o despacho de fl. 61, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e cite-se.

**2008.61.12.004821-8** - ELENA TURATO GOMES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão(...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 43, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.004823-1** - APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 67, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca do indeferimento do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.004849-8** - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 41, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca do indeferimento do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.005188-6** - EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (ADV. SP122250 ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em conta as ponderações contidas na inicial da presente ação e as razões postas na inicial da ação em trâmite perante a 2ª Vara Federal do Distrito Federal, e considerando, ainda, a natureza do pedido, apreciarei o pleito antecipatório após a vinda das contestações. Intime-se e cite-se.

**2008.61.12.005579-0** - JOSE ALVES DE MACEDO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas por ser a vencida beneficiária da Justiça Gratuita. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I..

**2008.61.12.006155-7** - MARLENE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES (ADV. SP086945 EDSON MANOEL LEAO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência às partes da distribuição dos autos nesta Vara. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da lide. Indefiro a prova oral requerida à fl. 312, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.12.006209-4** - EMILENE COSTA DA SILVA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada RAQUEL MORENO DE FREITAS, OAB/SP 188.018, arbitro seus honorários no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Sem condenação em custas por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2008.61.12.006270-7** - IVANETE MARIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006271-9** - HELENA COSME DE FRANCA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.008134-9** - PEDRO VIEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/43: Pleiteia a parte autora a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pelo fundamento de que a perícia médica do INSS possui caráter público de presunção de veracidade e, por isso, somente pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário. Alega que a Autarquia, ao cessar indevidamente o benefício sem o procedimento administrativo precedente, não lhe possibilitou o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, entendimento que tem norteadado a jurisprudência dominante. A análise levada a efeito pelo Juiz atende ao princípio do livre convencimento motivado, pelo qual, a partir do caso concreto que lhe é posto, e depois da apreciação de provas e argumentos dispostos pela parte (no caso de liminar a antecipação da tutela), tem liberdade para decidir acerca de seu conteúdo da forma que considerar mais adequada - conforme seu convencimento - e dentro dos limites impostos pela lei e pela Constituição, e dando motivação à sua decisão, ou seja, fundamentando-a. Neste sentido: O Brasil também adota o princípio da persuasão racional: o juiz não é desvinculado da prova e dos elementos existentes nos autos (quod non est in actis non est in mundo), mas a sua apreciação não depende de critérios legais determinados a priori. O juiz só decide com base nos elementos existentes no processo, mas os avalia segundo critérios críticos e racionais (CPC, art. 131 e 436). CINTRA, Antonio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel, Teoria Geral do Processo, p. 68. Assim, a decisão que indeferiu a antecipação da tutela, fruto da análise dos argumentos e da apreciação da prova trazida aos autos, não merece reparo. Indefiro o requerimento de fls. 57/60. Cite-se o INSS. Int.

**2008.61.12.009105-7** - OTAVIO DA SILVA MAXIMIANO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X FAZENDA

**PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da sentença: (...)Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. / Deixo de nomear o advogado indicado pelo ofício OABJ/AJ nº 352/2008 (fls. 08), tendo em vista a ausência de prática de atos processuais relevantes, aptos a ensejar o arbitramento de honorários advocatícios. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

**2008.61.12.009991-3 - RAQUEL BERNARDO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 57/60: Pleiteia a parte autora a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pelo fundamento de que a perícia médica do INSS possui caráter público de presunção de veracidade e, por isso, somente pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário. Alega que a Autarquia, ao cessar indevidamente o benefício sem o procedimento administrativo precedente, não lhe possibilitou o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, entendimento que tem norteadado a jurisprudência dominante.A análise levada a efeito pelo Juiz atende ao princípio do livre convencimento motivado, pelo qual, a partir do caso concreto que lhe é posto, e depois da apreciação de provas e argumentos dispostos pela parte (no caso de liminar a antecipação da tutela), tem liberdade para decidir acerca de seu conteúdo da forma que considerar mais adequada - conforme seu convencimento - e dentro dos limites impostos pela lei e pela Constituição, e dando motivação à sua decisão, ou seja, fundamentando-a.Neste sentido:O Brasil também adota o princípio da persuasão racional: o juiz não é desvinculado da prova e dos elementos existentes nos autos (quod non est in actis non est in mundo), mas a sua apreciação não depende de critérios legais determinados a priori. O juiz só decide com base nos elementos existentes no processo, mas os avalia segundo critérios críticos e racionais (CPC, art. 131 e 436). CINTRA, Antonio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel, Teoria Geral do Processo, p. 68.Assim, a decisão que indeferiu a antecipação da tutela, fruto da análise dos argumentos e da apreciação da prova trazida aos autos, não merece reparo . Indefiro o requerimento de fls. 57/60.Cite-se o INSS.Int.

**2008.61.12.010295-0 - ORIPEDES SEVERINO DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a antecipação da prova pericial, porque o momento processual é inadequado. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010297-3 - FABIANA APARECIDA DE LACASSA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a antecipação da prova médico-pericial dado que inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010343-6 - JOSE PEDROSA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro, por ora, a requisição de cópia integral do processo administrativo que originou o benefício, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010400-3 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro, por ora, a requisição de cópia integral do processo administrativo que originou o benefício, por desnecessário e a antecipação da prova pericial porque o momento processual é inadequado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010414-3 - LEONICE MARQUES LEMOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Intime-se o INSS a apresentar, no prazo de sua contestação, cópia integral dos procedimentos administrativos em nome do falecido. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010416-7 - LUIZ GONCALVES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se parte a autora, dentro em 10 (dez) dias, sobre a cópia da petição inicial dos autos n 2008.61.12.006256-2,

apontado no quadro indicativo de prevenção da folha 63. Após, voltem conclusos. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

**2008.61.12.010491-0** - MARIA APARECIDA RAMALHO DOMICIANO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010496-9** - LUCIA BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010498-2** - IVANILDE DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010505-6** - MARIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP266913 ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando, por isso, prejudicado o requerimento de cominação de multa diária. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido no segundo parágrafo do pedido de fl. 15 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro as requisições de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010515-9** - JOAO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea j do pedido de fl. 18 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro as requisições de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010527-5** - ALESSANDRA APARECIDA SOUZA PERCORARI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / Esclareça a Autora, dentro em 10 (dez) dias, a divergência constante em seu nome, verificada na petição inicial, no documento de fl. 17 e no extrato do CNIS de fls. 46/47 e, se for o caso, emende a inicial, junte o documento respectivo e regularize a reapresentação processual. Havendo retificação, ao Sedi para o processamento das retificações pertinentes. / Após, cite-se.

**2008.61.12.010537-8** - PEDRO DOMINGUES BRANCO (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea f do pedido de fl. 12 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro o cumprimento das diligências mediante as

prerrogativas do artigo 172, do CPC, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve ser feita na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e cite-se.

**2008.61.12.010616-4** - JOSE FRANCISCO LEME (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010625-5** - MARA LUCIA DA COSTA (ADV. SP234028 LUCIANA SHINTATE GALINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda Corte de Justiça defina a competência do Juízo da única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes/SP, determinando-lhe o processamento da presente ação. / P. I.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**95.1204870-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201701-6) NAIR DOMINGUES COIMBRA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.520, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**95.1204970-8** - ADELINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dê-se vista da cópia dos cálculos da Contadoria (fls. 94/95) às partes, pelos prazos de cinco dias, primeiro à autora. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**98.1203589-3** - MANOEL JOSE BARBOSA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos atualizados pala parte autora (fls. 245) ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor, observando-se a renúncia expressa (fls. 245). Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**98.1207364-7** - APARECIDO SIMAO DIAS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 110/116), mediante Precatório, nos termos da Resolução nº 559 do CJF. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2001.61.12.006980-0** - MALVINA ALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo credor da ação. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.133/140 , mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl.143. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2002.61.12.005311-0** - HERASMO PEREIRA LIMA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.006836-0** - APARECIDA MARIA DE JESUS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos honorários sucumbenciais apurados na conta de fl. 154, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2004.61.12.002745-3** - MARIA RITA DE SOUZA FAMA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 117/120, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2004.61.12.006880-7** - APARECIDA BARBOSA FARINA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 93/94, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2005.61.12.004086-3** - JOSE NILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP229004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Visto em Inspeção. Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo ativo, conforme documento de fl. 117. Feitas as anotações, requisiite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 112, o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 108/109, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2005.61.12.004774-2** - ALBERTINA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados RENATA MOCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 08.905.725/0001-30 no pólo credor. Feitas as anotações, requisiite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 135/137, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2005.61.12.005720-6** - IZAQUE CABRAL (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista dos autos à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.008792-2** - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 115/117 referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2007.61.12.007168-6** - EUNICE ROSA ALVES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ajuizada a ação, declinou este Juízo da competência em favor de uma das Varas Cíveis da egrégia Justiça Comum Estadual por considerar que a moléstia que acomete a autora seria de natureza acidentária. Por lá tramitou regularmente o feito com o deferimento inicial da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a contestação do INSS, réplica da autora e especificação de provas quando então, por intermédio da decisão de fls. 120/121, aquele douto Juízo, acolhendo a preliminar de incompetência suscitada pelo INSS, houve por bem remeter os autos em retorno à esta Vara para reanálise da questão da incompetência. Por ora, aceito a competência para processar o presente feito e, considerando que o processo se encontra na fase processual adequada, determino a realização da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS (CRM 11.849). Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a

subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 10h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955 (Centro de Faturas e Ortopedia São Lucas), nesta cidade, telefone prefixo nº 3334-8484. Intime-se, pessoalmente, a autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Faculto às partes a apresentação quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a Autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Depois da juntada do laudo pericial e da manifestação das partes, venham os autos conclusos para a análise de eventual conflito de competência. Visto que a situação fática que ensejou o deferimento da antecipação de tutela não se alterou, mantenho o referido deferimento. Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos SEDI para processamento das alterações necessárias. P. I.

**2007.61.12.008861-3** - MARIA SIRLEIDE PIRATELLI DE PAULA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da redesignação da audiência para o dia 9 de março de 2009 (09/03/09), às 14:30 horas, no Juízo Deprecado (Primeira Vara Cível da Comarca de Pacaembu, SP). Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.1201323-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204970-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X ADELINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA)

Traslade-se para o feito nº 95.1204970-8 em apenso, cópia dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.64/65. Quanto a verba honorária sucumbencial a que o embargante foi condenado nestes embargos, poderá o embargado promover a execução nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.1205197-6** - DURAMOVEL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X DURAMOVEL IND MOVEIS LTDA

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**1999.61.12.000728-6** - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA

Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade interposta pela executada, no prazo legal. Intime-se.

**2000.61.12.005665-4** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GERALDINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**2003.61.12.006133-0** - GENY FERMINO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X GENY FERMINO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista da manifestação e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.006176-6** - TAKAE ASHIDACHI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA E ADV. SP202933 ALESSANDRA YUMI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X TAKAE ASHIDACHI

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.010421-2** - ADEMAR PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X ADEMAR PEREIRA DOS ANJOS

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2004.61.12.005847-4** - EUGENIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X EUGENIA FERREIRA DE SOUZA

Em face da concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, requisi-te-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.145, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**95.1203944-3** - SODENCO - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO DO OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Casse Processual para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a advogada Lúcia da Costa Moraes Pires Maciel, CPF 038.721.508-55 e a executada a União Federal.Em vista da manifestação copiada no verso da fl. 492, requisi-te-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos honorários apurados na conta de fl. 489, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho.Intimem-se.

**95.1205190-7** - VITORINO DIAS FERREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X VITORINO DIAS FERREIRA

Requisi-te-se ao egrégio Tribunal Federal da Terceira Região o pagamento dos honorários advocatícios apurado na conta de fls. 213, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho.Intimem-se.

**98.1203508-7** - MARIA GUEDES GOMES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA GUEDES GOMES  
Requisi-te-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos honorários sucumbenciais apurados na conta de fl. 132, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2000.61.12.009458-8** - APARECIDA FERNANDES (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X APARECIDA FERNANDES DE PAULA  
DESPACHO DE FL. 199:Requisi-te-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 191/194, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.DESPACHO DE FL. 200:Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o nome da exequente Aparecida Fernandes de Paula, conforme documento de fl. 198.Após, requisitem-se os pagamentos determinados às fls. 199.

**2003.61.12.010962-3** - MARIA VALDELICE ROBERTO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA VALDELICE ROBERTO

Requisi-te-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 98/99, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1765**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.005240-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005011-0) MARIO MORAES LOPES (ADV. SP204331 LUIZ PIRES MORAES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão de fls. 70/73: Considerando-se os critérios fixados pelo artigo 326 do Código de Processo Penal, já analisados anteriormente, os quais recomendam sua fixação em valor superior ao mínimo, mas não em grau máximo, estabeleço a fiança em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).Esclareço que tal valor poderá ser reapreciado pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Subseção, tendo em vista que esta decisão é proferida em regime de plantão.Sem prejuízo de possível reconsideração por parte daquele respeitável Juízo, determino que a Serventia em plantão adote as providências para viabilizar o depósito em fiança, inclusive dando conhecimento da presente manifestação ao impetrante do Habeas Corpus e ao paciente, se for viável fazê-lo, para que possam exercer a faculdade de oferecer o valor ainda no curso do plantão.Para o caso de ocorrer o depósito de garantia, determino a incontinenti expedição de alvará de soltura clausulado, bem como termo de compromisso de cumprimento das obrigações dos arts. 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal, devendo o requerente, outrossim, comparecer em Secretaria no primeiro dia útil após a sua libertação para assinar o termo respectivo.Uma vez retomado o expediente ordinário, remetam-se estes autos à 2ª Vara Federal desta localidade.

**2008.61.12.005241-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005011-0) JOSE KOCI NETO (ADV. SP096005 ARIIVALDO SOUZA BARROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão de fls. 50/53: Considerando-se os critérios fixados pelo artigo 326 do Código de Processo Penal, já analisados anteriormente, os quais recomendam sua fixação em valor superior ao mínimo, mas não em grau máximo, estabeleço a fiança em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).Esclareço que tal valor poderá ser reapreciado pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Subseção, tendo em vista que esta decisão é proferida em regime de plantão.Sem prejuízo de possível reconsideração por parte daquele respeitável Juízo, determino que a Serventia em plantão adote as providências para viabilizar o depósito em fiança, inclusive dando conhecimento da presente manifestação ao impetrante do Habeas Corpus e ao paciente, se for viável fazê-lo, para que possam exercer a faculdade de oferecer o valor ainda no curso do plantão.Para o caso de ocorrer o depósito de garantia, determino a incontinenti expedição de alvará de soltura clausulado, bem como termo de compromisso de cumprimento das obrigações dos arts. 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal, devendo o requerente, outrossim, comparecer em Secretaria no primeiro dia útil após a sua libertação para assinar o termo respectivo.Uma vez retomado o expediente ordinário, remetam-se estes autos à 2ª Vara Federal desta localidade.

**2008.61.12.005244-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005184-9) FRANCISCO SOLIMAR TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. CE016533 JOSE OSWALDO SOARES BALREIRA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA

Desentranhem-se as folhas 83 a 97 e juntem-se-as no processo nº 20086112005184-9. Após, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2008.61.12.008810-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.008481-8) FRANCISCO SEBASTIAO FURTADO DE CASTRO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2008.61.12.009962-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.009961-5) WAGNER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124122 JOSE ADAO BELONCI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos. Intimem-se.

#### **PETICAO**

**2008.61.12.010044-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.009920-2) MARCIO RITTER RUFINO E OUTRO (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.12.002949-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X PAULO ROBERTO MARTINES (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA) X JOSE CARLOS MARQUES FREITAS (ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM)

À defesa do réu José Carlos Marques Freitas para os fins do artigo 500 do CPP. Intime-se.

**2008.61.12.005225-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI) X GERSON INACIO SCHNEIDER (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI)

Converto o julgamento em diligência.Segue decisão em apartado:Parte dispositiva da decisão: (...) Assim sendo, promovo os presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República nos termos do artigo 28, do CPP, para que providencie a designação de outro Representante Ministerial para o aditamento da denúncia. / Tendo em vista a presente

medida, não mais se justifica a permanência da custódia provisória de Gerson Inácio Scheneider, razão pela qual defiro a ele a liberdade provisória. / Expeça-se alvará de soltura clausulado. / Encaminhem-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. / Intimem-se. Cumpra-se.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**

**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1863**

#### **MONITORIA**

**2003.61.12.009646-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WILMA GOMES DA LUZ RODRIGUES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte ré efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%.Intime-se.

**2006.61.12.010254-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO LEOPOLDO CESAR

Ciência à CEF de que foi determinado pelo Juízo Deprecado o recolhimento da taxa de distribuição de carta precatória, bem como o pagamento das diligências do Oficial de Justiça.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.002917-8** - JOSE DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**1999.61.12.005481-1** - SILVIA MARIA LOPES DA SILVA (MARIA NATALINA LEME PEREIRA) (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**1999.61.12.008324-0** - MARCO AURELIO BIZARI CAVICCHIOLI (REP POR ZULMIRA BIZARI) (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à divergência no cadastramento do CPF, que ensejou a devolução do ofício requisitório expedido.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos registros de atuação quanto ao cadastramento do representante da parte autora.Intime-se.

**2003.61.12.000750-4** - ODETE DA SILVA CAMARGO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.000752-8** - GELSINA PEREIRA DA SILVA CAVALANTE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.011908-2** - CANDIA ALVARES CALVO (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes acerca da disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os

autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

**2004.61.12.000154-3** - MADALENA DOS SANTOS HENRIQUE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o teor da consulta da folha 208 e, tendo em vista o apensamento a este feito dos autos do agravo convertido em retido n.200703000950912, revogo a ordem de comunicação contida na respeitável sentença das folhas 196/203. Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 217, em que o INSS informa acerca da implantação do benefício. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.005122-4** - GONCALVES COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

A parte autora, com a petição das folhas 130/132, requereu a execução da sentença e apresentou memória de cálculo. Contudo, a respeitável sentença das folhas 116/121 não transitou em julgado, havendo recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS. Assim, defiro o requerimento das folhas 138 e 139, determinando o desentranhamento da peça das folhas 130/134, restituindo-a ao seu subscritor - lavrando, de tudo, certidão detalhada. Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.006526-0** - MARIA DO CARMO SANTOS GOMES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2005.61.12.003294-5** - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PAULINO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.001149-1** - FRANCIELE VIVIANE FARINA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.010416-0** - ENIS ANTUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, no que toca ao pedido para levantamento dos valores depositados nas contas fundiárias, caracterizadas como optantes, dos autores EUJACIO RIBEIRO GOMES, EZIO BASÍLIO, GERALDO FELIX DOS SANTOS, JOÃO INÁCIO BUENO, JOÃO VILENIO PINHEIRO e JOCELI JOSÉ BARBOSA RONDINA, reconheço a ausência de interesse de agir, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Quando ao pedido para levantar os valores depositados nas demais contas, JULGO-O IMPROCEDENTE, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Ao Sedi para correção do nome do autor Geraldo Felix dos Santos, conforme documento da fl. 40, tendo em vista que no termo de autuação consta Geraldo Feliz dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.010417-1** - MARIA APARECIDA BALIZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, no que toca ao pedido para levantamento dos valores

depositados nas contas fundiárias, caracterizadas como optantes, dos autores MARIA APARECIDA BALIZA CRUZ, MARIA APARECIDA FABRI HIRATA, MARIA CONCEIÇÃO M VIEIRA, MARIA FLORÊNCIO MORETTI e MARIA ROSA OLIVEIRA NEVES, reconheço a ausência de interesse de agir, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Quando ao pedido para levantar os valores depositados nas demais contas, JULGO-O IMPROCEDENTE, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.000438-7** - LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico a manifestação judicial das folhas 104/105 quanto ao nome do perito nomeado, fazendo constar Sidney Dorigon e arbitro-lhe honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2007.61.12.000815-0** - JOSE FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à parte autora quanto à redistribuição. Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

**2007.61.12.005639-9** - SYLVIA REGINA AGNELLI (ADV. SP141090 SYLVIA REGINA AGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.005931-5** - DANIEL RICARDO ANDREASSA (ADV. SP245805 EDUARDO PLACHESKI TREPICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Expeça-se alvará de levantamento relativo à guia de depósito juntada como folha 134. Após, ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas legais. Intimem-se.

**2007.61.12.006066-4** - MARIA NEUZA DALEFFI FONSECA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico parcialmente a respeitável manifestação judicial da folha 128 para fazer constar a realização de perícia indireta no falecido Cláudio Fonseca. Fica a parte autora cientificada de que deverá apresentar à perita nomeada os documentos que possam servir de subsídio às respostas dos quesitos elaborados. Intime-se.

**2007.61.12.011217-2** - MANOEL FERNANDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.012647-0** - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

**2008.61.12.004349-0** - GILDA FLORENTINO FERREIRA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.004689-1** - JAMIL JOSE OZORIO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta

decisão.Intime-se.

**2008.61.12.005072-9** - ROSELI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS implante, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos desde a propositura da ação. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: ROSELI DA SILVA RODRIGUES; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 5291682201; DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 24/04/2008; RENDA MENSAL: de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.005217-9** - CELIA ACOSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o INSS já apresentou contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a resposta do Réu e requerer as provas cuja produção entende necessárias, justificando-as. Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.005346-9** - DEUDET RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.005537-5** - VALDOMIRO RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Registre-se esta decisão. No mais, considerando que o INSS já apresentou sua peça de resistência, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora sobre ela se manifeste e especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova cuja produção deseja. Intime-se.

**2008.61.12.006008-5** - EMILIA DA SILVA COSTA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora. Intime-se.

**2008.61.12.006051-6** - MANOEL FERNANDES ALVES (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006077-2** - NEIDE CORAZZA DE OLIVEIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006099-1** - MARCOS QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
A parte autora, na petição juntada como folhas 64/66, pediu reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada (folhas 57/58). Porém, na petição juntada como folhas 87/88, trouxe a cópia da Comunicação de Decisão (folha 89), que aponta a prorrogação do benefício até 01/10/2008. Assim, ante a ausência do periculum in mora, tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença, mantenho o indeferimento do pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a vinda aos autos da resposta ou decurso do prazo correspondente. Intime-se.

**2008.61.12.006283-5** - ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006539-3** - MARILZA PIRES FERREIRA MOURA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.007868-5** - AUGUSTINHO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, defiro a tutela antecipada para determinar que não sejam efetuados descontos no benefício NB 560.752.359-0, a partir da intimação. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.008826-5** - ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Registre-se esta decisão

**2008.61.12.008992-0** - EDSON ALVES TENORIO (ADV. SP247281 VALMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Reconheço a competência deste Juízo. Ciência às partes quanto à redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Convalido as respeitáveis decisões precedentes, por seus próprios fundamentos jurídicos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize sua procuração apresentando-a por instrumento público. Intime-se.

**2008.61.12.009160-4** - JOAO PEDROSO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Registre-se esta decisão

**2008.61.12.009538-5** - MARIA IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.009976-7** - JULIO VAREIA PESTANA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

## **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**  
**JUIZ FEDERAL**  
Bel. Anderson da Silva Nunes  
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1157

### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.12.009228-8** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANCARLO SOCIEDADE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094925

RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO E ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Fls. 46 e 62: Defiro as juntadas requeridas. Cumpridas as determinações passadas à fl. 41, devolvam-se os autos ao Juízo deprecante, para apreciação do pedido de fls. 64/69. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.12.014143-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005188-2) PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

DESPACHO DE FLS. 46: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

DESPACHO DE FLS. 53: Fl. 47: Defiro. Respeitosamente, revogo parte do despacho de fl. 40, para atribuir efeito suspensivo a estes Embargos, ante o depósito integral do débito nos autos da Execução. Publique-se o r. despacho de fl. 46, em olvidar a deste. Int.

**2008.61.12.006471-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006022-7) UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282, inc.II do CPC, bem como, proceda sua regularização processual juntando instrumento de mandato acompanhado do instrumento de constituição da empresa, nos termos do art.12, inc. VI do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Certifique a Secretaria a fase da outra ação de Embargos ajuizado pelo embargante conforme noticiou na exordial. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.12.008741-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200300-2) LUCIMARA EUZEBIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X M GAVA-TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA E OUTROS

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Decreto a revelia dos embargados M GAVA-TRANSPORTES FRIGORÍFICOS LTDA., MAURICIO BERGAMASCHI GAVA e MARIA ISABEL DE AZEVEDO MENDES GAVA. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1204319-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS S/C LTDA (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 63: Desta forma, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. A penhora de fl. 25 já foi tornada insubsistente pela r. sentença dos Embargos. Destarte, oficie-se ao CRI para averbação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.1204370-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X THERMAS DE PRUDENTE E OUTROS (ADV. SP134615 ALESSANDRO CESAR CUNHA E ADV. SP212828 RICARDO SERRA)

Fl. 272: Requerimento prejudicado. Fls. 274/279: Manifeste-se a executada Rosana Ramos, no prazo de 10 dias. Int.

**97.1201875-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA PRUDENTIC LTDA ME (PROCURAD ADV. HELIO SPOLON OAB 33515 E ADV. SP138028 FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP053553 LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE)

Fl. 154: Defiro. Depreque-se a realização do leilão. Int.

**98.1203045-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X DELSON MOTTA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP242115 FABIANA GREGHI FURLANETTO TOKUNAGA)

Fl. 883: Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Revogo a decisão que nomeou curador ao executado Vicente Furlanetto (fls.

802/803), porque é desconhecimento público, no âmbito desta cidade, que ele falecera recentemente, sendo desnecessária, doravante, a intervenção do Parquet Federal (fl. 846). Deverá a exequente promover a juntada de cópia de certidão de óbito do executado supra e tomar providências quanto à investigação de possível inventário, a fim de certificar-se da nomeação de inventariante, que será intimada dos atos do leilão. Ao Sedi para adjeção do termo espólio na autuação, tanto que apresentada a cópia da certidão de óbito. Int.

**1999.61.12.010278-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PINHEIRO & MAIRINK COM ATAC VAREJ DE PROD ALIMENT LTDA X LUIZ MAIRINK MARTINS PEREIRA E OUTRO (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA OAB/MS 7881)

Fl. 156: Expeça-se nova carta precatória para penhora dos bens oferecidos à fl. 81, como determinado à fl. 109. Int.

**2002.61.12.009159-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Promova a secretaria o desapensamento dos embargos 2003.61.12.010551-4. Int.

**2003.61.12.000436-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CARLOS GRATON JUNIOR ME E OUTRO (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

**2003.61.12.000668-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PLINIO JUNQUEIRA JUNIOR (ADV. SP020102 IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA E ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO E ADV. SP149312 LUCIANO CELIO ALVES MACHADO E ADV. SP159850 JANAINA SARMENTO CORREIA MARQUES MOREIRA)

Fl. 72: Depreque-se a reavaliação, bem assim a realização de leilão, como requerido. Int.

**2004.61.12.001044-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA)

Fl. 22: Defiro a juntada. Aguarde-se a implementação do prazo concedido à fl. 21. Após, abra-se vista à Exequente, como determinado. Int.

**2005.61.12.002923-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X A J P - ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/C LTDA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X ALFREDO JOSE PENHA E OUTRO (ADV. SP259805 DANILO HORA CARDOSO)

Fl(s). 69 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 77/78: Indefiro. Ainda que dinheiro tenha preferência, a pesquisa sobre sua existência envolve quebra de sigilo bancário, garantia com inspiração em princípio constitucional que, como tal, deve ser afastada somente como última opção. Apresente a credora pesquisas de bens dos sócios. Int.

**2005.61.12.008888-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ANDERSON VERONEZI (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Vistos. Expeça-se carta precatória para intimação do executado acerca da penhora de fl.30, bem assim do encargo de depositário, que por esta decisão fica nomeado, a fim de aperfeiçoar a referida constrição. Após, se em termos, suspendo a presente execução até 06/11/2009, nos termos do artigo 792 do CPC, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.1.060/50, como requerido às fls.33/34. Fls.49,53,57,61 e 65: defiro a juntada requerida, esclarecendo ao executado, que a comprovação da regularidade do parcelamento deve ser apresentada administrativamente, sem necessidade de serem anexados aos autos. Int.

**2006.61.12.004203-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X AITI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA)

Cota de fl. 69 verso: Manifeste-se a executada, dentro em dez dias. Int.

**2007.61.12.007519-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X GRINCAR DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 29, a fim de, na pessoa do representante legal, se for o caso, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura

do termo de penhora. No caso de imóvel, intime-se também o cônjuge, se casado for. Após, se necessário, officie-se à repartição competente para fins de registro de penhora. Indefiro, no momento, o pedido de avaliação e constatação. Int.

**2007.61.12.007685-4** - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS)

Fl(s). 30/31: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Defiro vista à executada. Publique-se com urgência.

**Expediente Nº 1158**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1205623-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X L A INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP080023 NIVALDO GIACOMO GRIGOLLI)

Intime-se. (Ofício n. 899/2008-Lzm da Única Vara Distrital de Iepê - SP comunicando que foram designados os dias 10 e 24/11/2008, às 13:00horas, para realização da hasta pública.)

**2003.61.12.005123-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X ARROZ LUSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP220804 LEANDRO MARCHIANI PAIÃO)

Intimem-se. (Ofício n. 1681/08-jt da Única Vara Cível da Comarca de Rancharia - SP comunicando que foram designados os dias 16 de outubro de 2008, às 13:00horas (1º) e 24 de outubro de 2008, às 13:00 horas (2º), para as realizações dos Leilões.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**

**JUIZ FEDERAL**

**JORGE MASAHARU HATA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1946**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.02.005726-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X JOAO JOSE NICOLIELO CONFETTI E OUTRO (ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP123748 CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E ADV. SP123700 PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA E ADV. SP263861 ELIANDRO SILVERIO DE MIRANDA)

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal para condenar João José Nicolielo Confetti e Ana Maria Mandu da Silva a cumprir, cada qual, uma pena de dois anos e oito meses de reclusão, além do pagamento de treze dias multa, cada qual no valor de um salário mínimo; por ter praticado, por oito vezes (em continuidade) e em concurso de agentes, as condutas descritas no art. 1º, inc. II da Lei no. 8.137/90. Ambos os condenados poderão apelar em liberdade e iniciarão o cumprimento de suas penas no regime aberto. Ficam também para ambos, substituídas as sanções corporais por uma pena de prestação de serviços à comunidade mais uma pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo montante será corrigido até efetivo pagamento pelas tabelas da Justiça Federal. Após trânsito em julgado, seja o nome dos condenados lançado no rol dos culpados. P.R.I.

**2005.61.02.005821-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE FERNANDO OFICIATI E OUTRO (ADV. SP018942 SEBASTIAO MARCOS GUMARAES ARANTES E ADV. SP240883 RICARDO SANCHES LIMA E ADV. SP204538 MARCOS MESSIAS DE SOUZA E ADV. SP170776 RICARDO DOS REIS SILVEIRA)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo procedente a presente demanda para: a) condenar José Carlos Ayub Calixto ao cumprimento de uma pena de quatro anos e oito meses de reclusão, além do pagamento de trezentos e cinquenta dias multa, cada qual no valor de um décimo do salário mínimo, por ter praticado por cinco vezes as condutas descritas no art. 1º, inc. IV da Lei no. 8.137/90, c/c 71 do Código Penal. O condenado poderá apelar em liberdade e iniciará o cumprimento de sua pena no regime semi-aberto. b) condenar José Fernando Oficiati ao

cumprimento de uma pena de três anos e seis meses de reclusão, além do pagamento de cento e quarenta dias multa, cada qual no valor de um décimo do salário mínimo, por ter praticado por uma vez as condutas descritas no art. 1º., inc. I da Lei no. 8.137/90, e por duas vezes as condutas descritas no inc. IV do art. 1º. da Lei no. 8.137/90; tudo c/c 71 do Código Penal. O condenado poderá apelar em liberdade e iniciará o cumprimento de sua pena no regime aberto. Fica a sanção corporal substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, mais uma pena de multa no valor do débito fiscal, devidamente corrigido pelas tabelas da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado dessa decisão, seja o nome dos condenados lançado no rol dos culpados. P.R.I.

**2005.61.02.007892-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X GUSTAVO ELIAS FERREIRA (ADV. SP154942 GUSTAVO LAMONATO CLARO)  
Fls. 83/122: manifestem-se as partes. Int.

**Expediente N° 1958**

#### **MONITORIA**

**2007.61.02.006069-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO)  
Para o depoimento pessoal da ré, designo o dia 23 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Quanto à testemunha arrolada às fls. 111, pela parte requerida, faculto-lhe sua apresentação para sua oitiva neste Juízo, opção que deverá ser confirmada nos autos, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, depreque-se a sua oitiva.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.02.003177-4** - JOHNATA LIMA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP165547 ALEXANDRE TURIM PAJOLA E ADV. SP149901 MARIO APARECIDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
...Considerando que a certidão de óbito traz anotação de que o falecido morreu aos 27 anos de idade e trabalhava como pintor, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a existência da qualidade de segurado do falecido; b) a existência de doença e a causa do óbito; c) a categoria de segurado em que o falecido poderia se enquadrar, ou seja, contribuinte individual, empregado, etc; Defiro a produção de prova testemunhal e documental, facultando às partes a apresentação de outros documentos que entendam pertinentes quanto aos fatos controvertidos, tais como, quanto às doenças, causas do óbito, vínculo de emprego, rendimentos, declarações de imposto de renda ou isento, anotações sobre a profissão do autor em documentos, inscrição na Prefeitura Municipal, etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/10/2008, às 14:30, facultando às partes apresentarem ou complementarem o rol de testemunhas no prazo legal. Fica deferido o depoimento pessoal das partes e/ou seus representantes. Determino à Secretaria que providencie as intimações, inclusive do representante do MPF.

**2008.61.02.007309-4** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP149901 MARIO APARECIDO ROSSI E ADV. SP165547 ALEXANDRE TURIM PAJOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**JUIZ FEDERAL**

**DR. PETER DE PAULA PIRES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Márcio Rogério Capelli**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1472**

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2004.61.02.008951-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DINALDO LOURENCO (ADV. SP116896 RONALDO GOMIERO)

Acolho a promoção ministerial de fls. 263-267 para declarar a extinção da punibilidade de Dinaldo Lourenço, com fundamento nos art. 89 parágrafo 5 da lei 9.099-95, 28, I da lei 9.605/98 e 61 do Código Processo Penal, tendo em vista que o referido autor do fato cumpriu integralmente as condições estabelecidas para suscitado processual. Ocorrendo o trânsito, ao arquivo com baixa

#### **ACAO PENAL**

**94.0706822-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ALVARO LUIZ DE MATOS STTIP) X SEGREDO DE

JUSTIÇA (PROCURAD RICARDO MUSEGANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI)

Tendo em vista a expiração do prazo fixado para o retorno das cartas expedidas para a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, declaro encerrada a instrução. Providencie a Secretaria a intimação do Ministério Público Federal e, em seguida, das defesas, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. O requerimento de fl. 1.661 será atendido com a mencionada vista para o eventual requerimento de diligências adicionais. Caso não sejam requeridas diligências adicionais, promova a Secretaria a intimação sucessiva das partes para alegações finais.

**2000.61.02.000983-6** - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO RIVOIRO JUNIOR (ADV. SP160946 TUFFY RASSI NETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu. Intime-se o recorrente, para que apresente as razões pertinentes no prazo legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões.

**2002.61.02.000336-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOSE ANTONIO MOSNA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA E ADV. SP120936 PAULO CESAR PRIOLI)

Desp. fls. 469: ...Certifique-se se houve o transcurso do prazo para requerimento de diligências pela defesa dos co-réus Jose Antonio, Eduardo José e Fernand José. Depois, ...a ausência de requerimento de diligências pela defesa requerida no item 2, abra-se vista às partes sucessivamente, para a apresentação de alegações finais. (MPF alegação final fls. 475/482).

**2003.61.02.009169-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LUCIO TADEU DE ANGELIS (ADV. SP128210 FABRICIO MARTINS PEREIRA) X MARCELO COLUCCI

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu Marcelo Colucci. Dê-se vista ao recorrente, para que apresente as razões pertinentes no prazo legal. Int.Sem prejuízo do cumprimento do que foi determinado acima, certifique a Secretaria se houve ou não o trânsito em julgado para a acusação e para o outro réu.

**2004.61.02.000760-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARIA ELIANA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP165052 SIMONI BRANCO GUIMARÃES)

Tendo em vista a notícia de rescisão do parcelamento tributário de-se vista as partes, em ordem sucessiva na fase do art. 499 CPP. Caso não seja requerida qualquer diligência adicional, de-se vista as partes em ordem sucessiva, para a apresentação de alegações finais

**2004.61.02.002627-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SAMUEL GUSTAVO GIMENES E OUTRO (ADV. SP168500 MYSAELLE GUIMARÃES MARCONDES CEZAR)

I - Diante dos termos da petição de fls. 277 intime-se a Dra. MYSAELLE GUIMARAES MARCONDES CEZAR por meio da imprensa para que forneça seu domicílio bancário visando a efetivação do pagamento dos honorários advocatícios conforme requerido pelo Núcleo Financeiro e Orçamentário da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença

**2004.61.02.011629-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ALCEU VICENTE RONDINONI E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa para que esclareça se pretende manter o recurso de apelação ou se pretende o reconhecimento da alegação de prescrição com base na pena fixada na sentença. Prazo: 5 (cinco) dias. Oportunamente, voltem conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Dra. AUDREY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 858**

## **EXECUCAO DA PENA**

**2004.61.26.005848-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA CAIRES (ADV. SP245091 JOSE ROBERTO ONDEI)

...Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos e a pena de multa, imposta ao sentenciado JOÃO BATISTA CAIRES, em vista de seu efetivo cumprimento.

**2004.61.26.006422-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCI DE LOURDES GONZALES CAIRES (ADV. SP245091 JOSE ROBERTO ONDEI)

...Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos e a pena de multa, imposta à sentenciada DARCI DE LOURDES GONZALES CAIRES, em vista de seu efetivo cumprimento.

**2006.61.26.003345-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIVANILDO MANDU DAS CHAGAS (ADV. SP036041 NILVA VARGAS DE LIMA)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direito, imposta ao sentenciado RIVANILDO MANDU DAS CHAGAS, em vista de seu efetivo cumprimento.

## **ACAO PENAL**

**1999.61.81.004661-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ODECIO DA SILVA (ADV. SP128051 IVAN ROSA RUIZ E ADV. SP175269 CLAUDIO DELMOLIN DE OLIVEIRA) X GILSON OSMAR DA SILVA (PROCURAD DR. PAULO BERNANDES SILVA)

...Diante de tais circunstâncias, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tipificado no art. 168-A, c/c art. 71, ambos do Código Penal, atribuído à JOSE ODECIO DA SILVA e GILSON OSMAR DA SILVA, já qualificados nos autos, fazendo-o com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os arts. 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, parágrafos 1o e 2o, todos do Código Penal.À vista disso, é de se dispensar os réus do pagamento das custas processuais, deixando-se, outrossim, de lançar-lhes o nome no rol dos culpados.

**2000.61.81.003019-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOSE LENHAGO (ADV. MG050594 MARCIO SOARES DE ARAUJO) X MARIO APARECIDO AMIGO (ADV. SP192206 JOSÉ LUIZ CIRINO)

1. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, expeçam-se cartas precatórias:- à Comarca de Contagem/MG, deprecando a oitiva da testemunha Alexandre Beneducci Afonso;- à Justiça Federal de Sete Lagoas/MG, deprecando a oitiva da testemunha, Warley Pereira da Silva;- à Comarca de Prudente Morais/MG, deprecando a oitiva das testemunhas Miguel Peres Gomes Neto, todas arroladas pela defesa do acusado José Lenhago.2. Intimem-se.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2003.61.26.003976-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINO MARTINS PINTO E OUTROS (ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA)

1. Fls. 742 e 756 - Defiro o pedido de substituição da testemunha Fernando Egidio de Souza Murgel arrolada pela defesa da acusada Cleucy, pela testemunha Lucimara Nascimento Capassi, bem como a substituição da testemunha Flavio César Garcia pela testemunha Renata Perez Gomes.2. Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 15 horas, para a oitiva da testemunha Lucimara Nascimento. Notifique-se.3. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal no Distrito Federal, deprecando a oitiva da testemunha Renata Perez.4. Intimem-se.5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**  
**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1564**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.26.003222-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.006774-8) JOSE JERONYMO FILHO E CIA LTDA-ME (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR E ADV. SP215977 PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA E ADV. SP185253 IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO)

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

## **EXECUCAO FISCAL**

### **2001.61.26.012249-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X MALHAS SPORTSLAND IND/ E COM/ LTDA E OUTROS**

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

### **2001.61.26.012547-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X KRAUSE IND/ MEC E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)**

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

### **2001.61.26.012561-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X OLIVEIRA DISTR FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO)**

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

### **2001.61.26.012647-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X PERSIANAS ATLANTICA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO)**

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

### **2002.61.26.000333-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CORT MAQ COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PLAS**

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

### **2002.61.26.006774-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X JOSE JERONYMO FILHO E CIA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR E ADV. SP185253 IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO E ADV. SP215977 PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA E ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA)**

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

### **2003.61.26.002597-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA**

DE SOUZA) X ARTE EM FERRO FORJADO LTDA E OUTRO (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA)

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2003.61.26.003293-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS N E OUTROS (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS)

Fls. 123/134: Indefiro, nada impede que o executado compareça ao Exequente e providencie o parcelamento junto à Procuradoria. Prossiga-se com o leilão designado. Int.

**2005.61.26.001386-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CONFECÇÕES RERY LTDA (ADV. SP211536 PAULA CRISTINA FUCHIDA)

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.005539-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BARI - TECNICA EM REVESTIMENTOS TERMICOS LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES)

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.000353-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCON) X ACO MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO)

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.000211-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FIXART PRODUCOES PROMOCOES E PROPAGANDA LTDA

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 1568**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.26.000351-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO DIEGAS SANTOS (ADV. SP069781 LUIZ CARLOS DINANI MARTINS)

Ante o exposto, a teor do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95 e artigo 61 do Código Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do denunciado ROGÉRIO DIEGAS SANTOS, brasileiro, filho de Randle Lima Santos e Elizabete Dias Santos, portador do R.G. n 33.863.288 SSP/SP. Verificado o trânsito em julgado desta sentença, e considerando o quanto disciplinado no artigo 14 do Decreto-Lei nº 1593, de 21/12/77, na redação que lhe deu o artigo 111 da Lei nº 8981/95, desde logo, fica DECRETADO O PERDIMENTO DOS BENS descritos a fls. 84/85, de resto já entregues à

Receita Federal, conforme Termo de Entrega e Recebimento nº 10 (fls. 147/148). Após o trânsito em julgado e comunicações de praxe, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do campo situação da parte, passando a constar aquela correspondente à extinção da punibilidade. Custas na forma da lei. P.R.I. e C.

**2004.61.26.005621-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

VI - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENADetermina o artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 que os delitos em questão comportam pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). As circunstâncias judiciais, de caráter residual, são aquelas que, envolvendo aspectos objetivos e subjetivos encontrados no processo, podem ser livremente apreciadas pelo Magistrado, respeitados os parâmetros legais. Nessa medida, permite o artigo 59 do Código Penal que o julgador leve em conta as conseqüências do crime para fins de fixação da pena base acima do mínimo legal. No caso dos autos, tratando-se de crime contra a ordem tributária, a conseqüência da conduta do agente é o dano expressivo causado ao erário público e, em última análise, à própria coletividade. A jurisprudência tem sufragado a tese de que as conseqüências do crime justificam a elevação da pena base, tal como se vê dos seguintes julgados: (...) A fixação da pena-base acima do mínimo legal fundou-se, também, no valor elevado do prejuízo, circunstância esta que, no meu sentir, justifica a pena-base fixada em 02 anos e 05 meses de reclusão. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, PROC. : 1999.61.81.002960-9/SP ACR 18686, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 29/05/2007) (...) Revelando-se desfavorável ao réu o exame da personalidade, da conduta social e das conseqüências do crime, justifica-se a fixação da pena-base em patamar acima do mínimo legal. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 15283, Processo: 199961020046762/SP, j. em 19/12/2006, DJU 20/07/2007, p. 688, Rel. Des. Fed. Nelson dos Santos) (...) Ao ser fixada a pena-base acima do mínimo legal, a sentença revidenda traz motivações que atende as prescrições do artigo 59 do Código Penal e não se revela explicitamente injusta, à vista das circunstâncias judiciais consideradas. O juiz não está obrigado a ficar no mínimo legal para a dosimetria da pena-base, quando o réu é primário e não possui antecedentes, porquanto há outros dados que aprecia para a avaliação da conduta, tais como a personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime. (TRF 3ª Região, 1ª Seção, REVISÃO CRIMINAL, Processo: 95030624630/SP, j. em 06/11/1996, DJ 04/02/1997, p. 4392, Rel. Des. Fed. André Nabarrete)(...) Justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal com base nas circunstâncias do fato delituoso, bem como nas suas conseqüências, com base nas disposições do art. 59 do CP. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 5955, Processo: 96030877166/SP, j. em 08/10/2002, DJU 14/11/2002, p. 516, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner) No caso dos autos, de acordo com os documentos de fls. 737 e 739, a conduta do co-réu BALTAZAR causou prejuízo ao erário no importe de R\$ 3.470.239,29 (três milhões quatrocentos e setenta mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), cujo valor elevado atingiu a coletividade, já que, tratando-se de tributos devidos à União Federal, há a diminuição dos valores arrecadados, causando reflexos, ainda, na repartição das receitas tributárias, tal como previsto pelos artigos 157 a 159 da Constituição Federal. Por isso, cabe elevar a pena base em 1/3 (um terço). Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito: 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Não é de ser considerada a circunstância atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão espontânea perante a autoridade), uma vez que o co-réu, buscou afastar sua culpabilidade em relação aos fatos, cujas alegações não foram comprovadas. A confissão nesses termos não há de surtir efeito para fins de atenuação da pena, devendo, ademais, ser valorada em conjunto com os outros elementos dos autos. Apesar do elevado número de feitos criminais elencados a fls. 933/947, 956/969, 973/982 e 988/1017, não há condenação transitada em julgado, conforme Certidão de fls. 1086 e seguintes, de forma que inexistem circunstâncias agravantes (art. 61, I, CP). Do mesmo modo, não se verificam causas de diminuição nem de aumento de pena. Assim, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras.

VII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENANa determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais dos réus (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). Tendo a pena definitiva sido fixada em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, considerando-se que o réu não é tecnicamente reincidente, e de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, determino o regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, 2, c, e 3, CP).

VIII - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU (art. 60, CP) Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). A pena de multa deve ser fixada de acordo com a situação econômica dos réus (art. 60, CP), não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário (art. 49, 1º, CP). A reprimenda penal pecuniária não pode ser irrisória, sob pena de trazer descrédito à pretensão punitiva e estimular condutas que o Estado busca reprimir. No caso dos autos, o réu BALTAZAR declarou que retira mensalmente o valor aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, proveniente de pró-labore das empresas Viação Januária, Barão de Mauá, Empresa de Ônibus Santo André e Viação São Camilo (fls. 778). Sua Declaração de Rendimentos do ano de 2004 aponta que recebeu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica no importe

de R\$ 144.780,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta reais - fls. 900), perfazendo o valor médio de R\$ 12.065,00 (doze mil e sessenta e cinco reais) mensais. Seu patrimônio declarado, em dezembro de 2004, alcançou a cifra de R\$ 29.510.821,05 (vinte e nove milhões quinhentos e dez mil oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos - fls. 901). Verifica-se, assim, que o réu possui condição econômica favorável, possibilitando que a pena de multa seja fixada no máximo permitido pelo artigo 49, 1º, do Código Penal, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADA Tendo em vista a pena definitiva fixada, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, e multa, a teor do artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal. A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Todavia, a pena restritiva de direitos substituí, nos casos previstos em lei, somente a pena privativa de liberdade, não sendo possível a substituição da multa. Daí decorre que, havendo a substituição da privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa, de rigor a imposição de duas penas de multa: a primeira em virtude da substituição preconizada no mencionado artigo 44, 2º, e a segunda, aquela inicialmente prevista no preceito secundário do tipo penal. Outrossim, a pena de multa e a prestação pecuniária possuem natureza jurídica diversa, logo, não há impeditivo legal para que haja condenação, como in casu, consistente em prestação pecuniária substitutiva da pena privativa de liberdade cumulada com a pena de multa, determinada pelo tipo penal (STJ - RESP - 502016, Processo: 200300259815/PR, 5ª TURMA, j. em 09/08/2005, DJ :05/09/2005, p. 455, Rel. Min. LAURITA VAZ). Quanto à multa decorrente da substituição permitida no artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal, adoto os mesmos critérios, fixando-a em 13 (treze) dias-multa, fixado o valor unitário do dia-multa ao equivalente a 05 (cinco) salários mínimos. Quanto à multa determinada pelo tipo penal, de acordo com os critérios já declinados, fica mantida em 13 (treze) dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, ante a condição econômica do réu, com amparo nos artigos 60 e 49, 1º, ambos do Código Penal. Assim, a substituição da pena privativa de liberdade resulta em uma pena restritiva de direitos e 13 dias multa que, somados aos 13 dias-multa cominados pelo tipo legal, totalizam 26 (vinte e seis) dias-multa. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva do Estado para: 1) ABSOLVER ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 281.838 INI/DF e do CPF n 119.549.848-98, da prática do delito tipificado no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.137/90, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. 2) CONDENAR BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 24.085.965-0 - SSP/SP e do CPF n 023.644.841-20, pela prática do delito tipificado no artigo 1º, II, da Lei nº 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 13 (treze) dias-multa, cumulados com 13 (treze) dias-multa, totalizando 26 (vinte e seis) dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. Havendo recurso, poderá o réu apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP. Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seu nome no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos réus com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Absolvido em relação a ODETE MARIA FERNANDES SOUZA e o Código correspondente a Condenado - Solto para o réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA.

**2005.61.26.002460-0 - JUSTICA PUBLICA X FABIO CESAR PEREIRA GOMES (ADV. SP087135A JURANDIR NUNES PAULO)**

II) DA AUTORIA Narra a denúncia que, em 24 de setembro de 2004, por volta de 13:40 horas, o réu, agindo em concurso com outro indivíduo não identificado e com mesma unidade de desígnios, mediante ameaça exercida pelo emprego de arma de fogo, teria subtraído para si a bolsa pertencente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que estava em poder do carteiro pedestre Marcos Vinícius Pinto de Oliveira. Conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 3329/2004 (fls. 09/10), após a entrega da bolsa pela vítima, os dois indivíduos empreenderam fuga no sentido da Avenida Luiz Inácio de Anhaia Melo. Em 10 de novembro de 2004, a vítima e carteiro pedestre, Marcos Vinícius Pinto de Oliveira, compareceu ao 3º Distrito Policial de Santo André e, sem sombra de dúvidas, reconheceu a fotografia de FÁBIO CESAR PEREIRA GOMES como sendo um dos autores do fato narrado no Boletim de Ocorrência nº 3329/2004, esclarecendo ainda que fora referido rapaz quem apontou-lhe uma arma de fogo e anunciou o roubo (fls. 11 e 12). O réu, contudo, ao ser interrogado em Juízo, negou a autoria do delito afirmando que (fls. 176/177): (...) não é verdadeira a acusação, pois no dia em que ocorreram os fatos narrados na denúncia o interrogando se encontrava enfermo, em virtude de um assalto sofrido, ocasião em que tentaram roubar a moto do interrogando. (...) Pelo que se recorda o assalto ocorreu em 2002, e ficou dois aos em recuperação para poder ser operado. Afirma que foi preso com a colostomia, e somente após ter sido libertado no início de 2005, pode ser operado. Por outro lado, apesar de a vítima, em sede policial, ter reconhecido fotograficamente a pessoa de FÁBIO CESAR PEREIRA GOMES como sendo um dos autores do fato (fls. 11), ao ser ouvida em Juízo, declarou que (fls. 209): Confirma a declaração prestada a autoridade policial constante a fls. 12, com a ressalva de que quanto ao reconhecimento fotográfico não tem certeza se Fabio César Pereira Gomes foi o autor do crime. Que tem certeza de que o réu que está presente nesta audiência não foi o autor do crime. (...) que não houve pressão da autoridade policial para que ele fizesse o reconhecimento fotográfico. Outrossim, nada indica que a vítima e testemunha de acusação tenha sido intimidada em seu depoimento judicial, uma vez que,

embora tivesse declarado, antes do início da audiência, seu receio em depor na presença do réu, foram tomadas todas as cautelas necessárias, com o reconhecimento pessoal do réu, sem que este visse a testemunha (fls. 208). Somente após ter sido expressamente negado pela testemunha o reconhecimento de FÁBIO como sendo um dos autores do crime é que foi determinada a permanência do réu na sala de audiências. Nessa medida, não obstante o reconhecimento fotográfico positivo em sede policial, o mesmo não ocorreu em sede judicial. A ausência de prova robusta da autoria conduz à aplicação do in dubio pro reo e, assim, a absolvição é medida que se impõe. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER FÁBIO CESAR PEREIRA GOMES, brasileiro, natural de Caruaru-PE, portador do R.G. nº 45.249.095-9, filho de Gersino Pereira Gomes e de Zuleide Isabel Gomes, da prática do delito tipificado no artigo 157, 2, incisos I e II, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações, comunicações de praxe e baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o código correspondente a Absolvido.

**2007.61.26.005966-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDERI LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP186811 MARCOS AURÉLIO DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP214671 WELLINGTON DA SILVEIRA)**

Vistos etc. Cuida-se de ação penal proposta em face de Alderi Luiz do Nascimento, pela prática, em tese, do crime contra ordem tributária, tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, combinado com o artigo 71 do Código Penal. Segundo consta dos autos, o contribuinte fiscalizado prestou declarações inexatas/falsas à Receita Federal, reduzindo os valores devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Física, relativos aos anos-calendários de 2002 a 2004. Consoante as informações prestadas pela Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André às fls. 117, o acusado procedeu ao parcelamento do débito tributário. Às fls. 124/125, pretende o Ministério Público Federal que o Juízo suspenda a pretensão punitiva do Estado, mediante aplicação analógica do artigo 9º da Lei nº 10.684/03. É o relato. DECIDO: Dispõe o artigo 9º da Lei nº 10.684/03: Art. 9º. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. 1º. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva. 2º. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórias. Embora, por um lado, o artigo 9º da Lei nº 10.684/03 não mencione expressamente que o benefício se aplica às pessoas físicas, por outro lado, cabe levar em conta que o artigo 1º, 3º, III da mesma lei permite que elas sejam beneficiadas pelo parcelamento de débitos, pagando cada parcela mensal em montante não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Ante a dicção legal, bem como sua interpretação sistemática, resta claro que os efeitos do parcelamento atingirão todos os que a ele estejam submetidos, sejam pessoas físicas ou jurídicas. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, entre outros: HC - 68407, Processo nº 200602272219/SP, 5ª Turma, j. em 06/02/2007, DJ 26/03/2007, p. 269, Rel. Min. Felix Fischer; HC - 63965, Processo nº 200601693008/SP, 5ª Turma, j. em 19/04/2007, DJ 04/06/2007, p. 387, Rel. Min. Gilson Dipp. Do exposto, levando-se em conta os termos da lei e a diretriz jurisprudencial, determino a suspensão da pretensão punitiva do Estado, bem como o prazo prescricional, mediante aplicação analógica do artigo 9º da Lei nº 10.684/03. Oficie-se à autoridade fazendária, a fim de que informe ao Juízo quando ocorrer a quitação integral do débito ou eventual inadimplemento do contribuinte que motive sua exclusão do regime de parcelamento. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado para acautelamento enquanto perdurar a suspensão do processo. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2352**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.26.003508-9 - ORLANDO UCHELA FILHO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)**

Tendo em vista a certidão de fls. , dê ciência ao autor da perícia médica redesignada para o dia 21/08/2008, às 17:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, o qual nomeio neste ato. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, nº 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

**2004.61.26.000120-5** - MARIANO MARTINS DA SILVA (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Tendo em vista a certidão de fls. , dê ciência ao autor da perícia médica redesignada para o dia 21/08/2008, às 17:30h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, o qual nomeio neste ato.O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

**2004.61.26.004214-1** - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Tendo em vista a certidão de fls. , dê ciência ao autor da perícia médica redesignada para o dia 21/08/2008, às 18:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, o qual nomeio neste ato.O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

**2005.61.26.006850-0** - EUNICE MARIA DE JESUS (ADV. SP182023 ROSICLÉIA ABREU DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Tendo em vista a certidão de fls. , dê ciência ao autor da perícia médica redesignada para o dia 14/08/2008, às 17:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, o qual nomeio neste ato.O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

**2006.61.26.001205-4** - IZIDRO VENANCIO NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Tendo em vista a certidão de fls. , dê ciência ao autor da perícia médica redesignada para o dia 22/08/2008, às 17:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, o qual nomeio neste ato.O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

**2006.61.26.001285-6** - VALQUIRIA CAMILA PEREZ E OLIVEIRA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Tendo em vista a certidão de fls. , dê ciência ao autor da perícia médica redesignada para o dia 14/08/2008, às 18:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, o qual nomeio neste ato.O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

**2006.61.26.002932-7** - MARIA APARECIDA JERONIMO DA SILVA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Tendo em vista a certidão de fls. , dê ciência ao autor da perícia médica redesignada para o dia 14/08/2008, às 17:30h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, o qual nomeio neste ato.O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

**2006.61.26.005092-4** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Tendo em vista a certidão de fls. , dê ciência à autora da perícia médica redesignada para o dia 20/08/2008, às 13:30h, a ser realizada pela perita, Dra. Renata Bastos Alves, a qual nomeio neste ato.A Autora deverá comparecer ao Consultório da Médica localizado na Avenida Senador Roberto Simonsen, n.º 103, centro, São Caetano do Sul/SP, telefone: 4226-6353, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

**2007.61.26.006588-9** - JOSEILDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a certidão de fls. , dê ciência ao autor da perícia médica redesignada para o dia 22/08/2008, às 17:30h, a ser realizada pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, o qual nomeio neste ato.O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André,

telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 1ª VARA DE SANTOS

#### DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3280

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**92.0207777-0** - CLODOALDO RUIZ OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**94.0206020-0** - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CARLOS EDUARDO LACERDA CONTRERAS) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE DA CEF) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante dessas considerações e do que consta nos autos, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, do CPC, em relação a ANTONIO FRANCISCO DE FARIAS, ANTONIO GOMES DA SILVA, ANTONIO JOSÉ SOBRINHO, ANTONIO PIO DA SILVA FILHO, ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, ARISTEU BRAGA ALVES, ARMANDO RODRIGUES VIEIRA FILHO, AURELIANO JOAQUIM DA SILVA, ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, ARQUIMEDES DE PAULA ALVES, ARIIVALDO RODRIGUES e ARLINDO PINHEIRO. Intime-se a CEF a cumprir integralmente a obrigação a ANTONIO FERREIRA SOARES NETO, ANTONIO JUAREZ DOS ANTOS, ARIIVALDO ALVES, ARNALDO BUENO CARLOS e ARIIVALDO LUIZ RAMOS, bem como a juntar comprovantes de pagamento da diferença - em decorrência de quaisquer dos processos apontados -, relativamente a janeiro de 1989, a ANTONIO FLÁVIO, ANTONIO DE SOUZA CARDOSO, ARISTÓTELES DOS SANTOS FILHO e ANTONIO GONÇALVES DE ANDRADE, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**96.0204537-0** - RCM ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E BENS IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP130719 JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

Tendo em vista o pagamento dos valores devidos, comprovado às fls. 284, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

**98.0200294-1** - ARTUR JOSE DOS SANTOS MENDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de execução promovida por diversos exequêntes, cujas peculiaridades, constantes dos autos, ensejam fundamentações distintas. Os exequêntes CARLOS ALBERTO TAVARES PEREIRA, JOSÉ RICARDO DOS SANTOS E NATANAEL DE JESUS SILVA aderiram às condições previstas na Lei Complementar n. 110/2001, conforme documentos de fls. 185, 186 e 187. Com efeito, a transação insere-se no âmbito da autonomia das vontades, com o objetivo de extinguir ou prevenir litígio, podendo repercutir na área processual. É o que se verifica com relação a esses exequêntes. Dessa forma, como ato jurídico perfeito, não há nenhum óbice à homologação judicial da transação, nem mesmo por parte do advogado, ainda que dela discorde. Assim decidiu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora MARISA SANTOS, no Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.009132-6, 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao apontar: O advogado não pode obstar a transação entre as partes, máxime se não envolve condenação a honorários de advogado. A transação feita à sua revelia não abrange o seu direito aos honorários contratados (...). (RTJ 90/686) É, portanto, de homologar-se a transação. Quanto aos exequêntes ARTUR JOSÉ DOS SANTOS MENDES, EDER RIBEIRO DE SOUZA, JOSUÉ PINTO DE OLIVEIRA e RAFAEL JOSÉ DE MACEDO, houve a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, ante a concordância com os créditos manifestada à fl. 191. Descabe, porém, a alegação de não-cumprimento da decisão em favor de LUIZ JOSÉ DE MACEDO e de MANOEL PEREIRA BASTOS, pois homologados os acordos firmados por eles (fl. 122). Em relação a WALDEMAR COSTA NETO, a executada informa inexistência de conta vinculada de WALDEMAR COSTA NETO (fl. 166). Tecidas essas

considerações e em face do contido nos autos, por sentença: homologa a transação firmada por CARLOS ALBERTO TAVARES PEREIRA, JOSÉ RICARDO DOS SANTOS e NATANAEL DE JESUS SILVA e EXTINGO-LHES a execução, nos termos dos artigos 794, II, do Código de Processo Civil; JULGO EXTINTA a execução a ARTUR JOSÉ DOS SANTOS MENDES, EDER RIBEIRO DE SOUZA, JOSUÉ PINTO DE OLIVEIRA e RAFAEL JOSÉ DE MACEDO, nos termos dos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se WALDEMAR COSTA NETO a carrear aos autos documento comprobatório da existência de conta vinculada no período dos expurgos inflacionários, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**98.0201570-9** - HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o creditamento dos valores apontado as fls. 327/338.

**2003.61.04.006610-3** - JURANDIR DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2005.61.04.010053-3** - OSMAR MARTINS LUZ JUNIOR (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o pagamento dos valores devidos, comprovado às fls. 157/163 JULGO EXTINTA, por sentença, apresente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.04.000503-6** - CARLOS ALBERTO BAREIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor é isento do pagamento de verbas de sucumbência, ante a condição de beneficiário da justiça integral e gratuita. P. R. I.

**2007.61.04.005381-3** - ALICE DE ALMEIDA CAVALEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente na conta de poupança n. 0345-013-00159997-4, acrescida, mês a mês, do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Condeno a CEF nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

**2007.61.04.009635-6** - CECILIA MARTINS CORREIA - ESPOLIO (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a UNIÃO FEDERAL a pagar à parte autora a diferença decorrente da revisão do artigo 20 do ADCT em relação à pensão de Cecília Martins Correia, descontados os valores já recebidos administrativamente (inclusive os levantados após o óbito da pensionista) e respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 21.08.1998. Incide correção monetária a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela, de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal adotado na 3ª Região conforme Provimento COGE nº 64/05, com acréscimo de juro de mora de 6% ao ano, ex vi do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, contado da citação. Sem reembolso de custas sob o pálio da justiça gratuita. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.04.013629-9** - THEODORICO PEREIRA ROCHA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A ...Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, inciso II, do CPC. Oficie-se ao Excelentíssimo Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça com cópia integral dos autos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014532-0** - SONIA MENEZES DE SOUSA (ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a autora comprovante do recolhimento de imposto de renda, incidente sobre sua suplementação de aposentadoria,

no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.04.000565-3** - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.04.004811-1** - RONALDO GONZAGA MAIA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
A vista do não-cumprimento à determinação de fl.18, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de extinção.

**2008.61.04.004939-5** - EDIVALDO DANTAS DE AZEVEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)  
Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 27.05.1978 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.04.006857-2** - JANDIRA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da assistência judiciária. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), ajustando-a ao valor do benefício econômico pleiteado. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos.

**2008.61.04.006889-4** - MARCIA POTENZA DOS SANTOS (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), ajustando-a ao valor do benefício econômico pleiteado, demonstrando-se no respectivo cálculo a efetiva conversão da moeda para Real, de acordo com os planos econômicos havidos no País até a data da propositura da ação. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.007337-3** - AYRTON FIGUEIRA DE FARIA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 23.07.1978 e, no remanescente, julgo IMPROCEDENTE o pedido e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c.c. artigo 285-A, ambos do CPC. Sem custas por se tratar de demanda acerca do FGTS e sob os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **2ª VARA DE SANTOS**

**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1666**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.006720-8** - BENEDITA MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS (ADV. SP225856 ROBSON DE

OLIVEIRA MOLICA E ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Vistos em despacho É certo que nos termos da lei processual civil podem duas ou mais pessoas litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito (art. 46, IV, do CPC), sendo que o mesmo diploma processual faculta ao juiz limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa, bem assim atribui-lhe poderes para assegurar às partes igualdade de tratamento, velar pela rápida solução do litígio e prevenir ou reprimir qualquer ato atentatório à dignidade da justiça (art. 125, CPC). Nesse diapasão, leciona VICENTE GREGO FILHO, em sua obra Direito Processual Civil Brasileiro, 1o vol., Saraiva, 17ª edição, 2003, pág. 121, que: ...O sistema do Código repele o uso do processo para fins ilícitos ou, pelo menos, antiéticos. Entendo que se encontra entre os poderes do juiz, com fundamento em sua atribuição de assegurar às partes igualdade de tratamento, velar pela rápida solução do litígio e prevenir ou reprimir qualquer ato atentatório à dignidade da justiça (art. 125), como poder implícito, o de determinar o desmembramento do processo em quantos forem convenientes para se alcançar os princípios acima referidos, desde que demonstrada a inviabilidade do processamento conjunto ou o objetivo antiético. Negar tal poder ao juiz seria admitir a negação concreta da Justiça. Nesse mesmo sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36ª edição, Saraiva, pág. 164: ... O litisconsórcio facultativo, fundado no art. 46, IV, do CPC, é recusável, se existir óbice legal para a cumulação ou prejuízo para a parte, devidamente demonstrado (TRF-3ª Turma, Ag. 56.160.160-RJ, rel. Min. Assis Toledo, j. 31.5.88, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.88, p. 16.662). Ademais, dispõe o art. 160, parágrafo 3º, do Provimento COGE nº 64, que: No caso de litisconsórcio facultativo, em se tratando de mais de 10 autores, serão os autos conclusos ao Juiz para decisão de desmembramento da ação (art. 46 do C.P.C.). Assim, DETERMINO o desmembramento do feito, com exclusão dos litisconsortes ativos excedentes. Assim sendo, ficarão fazendo parte do presente feito apenas os 10 (dez) primeiros autores, ou seja, BENEDITA MARIA DE LOURDES SILVA, ANA LUCIA OSCAR, MARIA MARQUES ROCHA RODRIGUES DOS SANTOS, MOACIR ANTUNES, JOSEFA MARIA DE JESUS BARBOSA, JAILSON GUILHERME, ELVIRA DO NASCIMENTO SILVA, JURANDIR LEITE DA SILVA, JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES e AGOSTINHO NETO DA SILVA. Providencie a Secretaria, com urgência, o desentranhamento da documentação de fls. 166/742, com extração de cópia da inicial e dos documentos de fls. 743/787, encaminhando-se ao SEDI, para livre distribuição. Cumprida a determinação supra, encaminhem-se estes autos ao SEDI, para a exclusão dos nomes de MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS, BRAULINO JOSÉ DA SILVA, EDVANEIDE TAVARES DE SOUZA, EDILSON RABELO COSTA, JAZÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES VARIKI, MARILENE DOS SANTOS, IVANILDE ALFREDO SILVA, LUIZ ANTONIO DA SILVA, JOSINEIA MARIA DA SILVA, MANOEL JORGE EVANGELISTA, ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS, SANDRA REGINA DOS SANTOS, JOSÉ AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, DEIZE ALVES DA SILVA, EDNEIA DOS SANTOS DE LIMA, ANA LAURA PEREIRA, JOSÉ CORREIA DE LIMA, ZULMIRA SUELI RIBEIRO SILVA, JOSÉ WILSON VENANCIO RAMOS, VICENTE RIBEIRO DE CAMPOS JUNIOR, MARIA NEUSA DA SILVA COSTA, ANTONIO ROSENDO DA SILVA, MARIA HELENA BISPO DA SILVA SOUZA, JOSEFINA DA SILVA, FRANCISCA COSTA DA SILVA, EMILIA CASSEMIRO DA SILVA, CICERA ARAUJO DA SILVA ORMINIA, CHRISTINA DA ROCHA SANTOS, LEDA MARIA DA SILVA, MARIA REGINA DE OLIVEIRA, ANGELITA MENDES JOB, MARCIA GONZAGA DOS SANTOS, VERGILINO JOSÉ SANTANA NETO, ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO DE CAMARGO, ADEMIR DE MORAES, ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, MANOEL SILVA SANTOS, MARIA MARCOS CASSIMIRO, MARCIO OLIVEIRA SANTOS, EDSON CALACIO, MARIA HELENA ALVES SILVA E SILVA, ROSIVALDA MERENCIO DA SILVA, FRANCISCO SOUZA, MARIA NEUZA ALVES DE JESUS, JULIA SEVERA DE MORAIS, EDNA FRANCO DE LIMA, JOSELITA GOMES DOS SANTOS, JOSEFA BARBOSA DA SILVA, PAULO CEZAR DOS SANTOS, JOSÉ ALVES DE JESUS, ELIANA DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO, SANDRA MARIA MULLER DA SILVA, ISMAEL JUVENCIO DE LEMOS e ALICE DOS SANTOS FERREIRA, do pólo ativo do presente feito. Oportunamente, voltem-me conclusos. Publique-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**MM JUIZ FEDERAL**

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR**  
**DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1868**

**INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.04.006915-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005400-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP167542 JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR)

Diante do cumprimento integral da condição imposta (fls. 1288/1294), declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE estatal

em face de IVANA MARIA BEZERRA INCHAUSPE, brasileira, casada, agente de polícia federal, RG. 27.482.983-6-SSP/SP e CPF/MF. 234.445.913-72, fazendo-o com fulcro no parágrafo único, do art. 84, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao Distribuidor para inserção do nome da autora do fato e desta sentença no sistema. Por fim, officie-se ao Delegado de Polícia Federal requisitando informações acerca da instauração de novo apuratório, como fruto de desmembramento deste (cf. fls. 1.267), voltando-me conclusos para despacho. P.R.I.C. Custas ex lege. Santos, 7 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta.

#### **ACAO PENAL**

**97.0208751-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PIL WUNG LEE (ADV. SP142858 MARCELO JORGE DOS SANTOS)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do CPP, nos termos do despacho datado de 23.06.2008.

**1999.61.04.004231-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO X ALTINEU PIRES COUTINHO (PROCURAD JORGE ANTONIO DA SILVA-OAB/RJ 3500) X RAPHAEL CORTES FREITAS COUTINHO X JOSE JORGE CORTES FREITAS (PROCURAD PAULO FREITAS MIGUENS-OAB/RJ 44603\*) X MARCELO CORTES FREITAS COUTINHO

Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 512/516 no sistema em relação ao sentenciado José Jorge Cortes Freitas. Comunique-se à Delegacia de Polícia Federal e o IIRGD/SP a decisão final e o trânsito em julgado em relação ao sentenciado acima. Intime-se a defesa. Officie-se ao eminente Juízo Federal da 1ª Vara Criminal de Niterói/RJ, reiterando o ofício expedido à fl. 494. Santos, 04/06/2008 INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO RÉU JOSÉ JORGE CORTES FREITAS DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL E AO IIRGD/SP, COMUNICANDO A DECISÃO FINAL E O TRÂNSITO EM JULGADO EM RELAÇÃO AO SENTENCIADO ACIMA. SANTOS, 17 DE JULHO DE 2008.

**1999.61.04.004778-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FU ZHIHONG (ADV. SP059430 LADISAEI BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI)

Vistos. m vista que o defensor do réu de constituiu defensor O acusado Fu Zhihong, denunciado como incurso no art. 334 do Código Penal, não foi localizado quando tentada sua citação pessoal. Promovida a citação por edital, não atendeu ao chamado judicial. Por despacho proferido aos 3.9.2002 foi declarado suspenso o curso do processo e do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do CPP. Às fls. 268/269 o defensor constituído pelo acusado declarou seu endereço na rua Engenheiro Gualberto, 705, Centro, em Mogi das Cruzes/SP, endereço já diligenciado pelo Oficial de Justiça à fl. 198, sendo o réu não localizado. Tendo em vista que a tentativa de citação no referido endereço ocorreu em março de 2001 e em face do princípio da ampla defesa e do contraditório, expeça-se nova carta precatória ao eminente Juízo de uma das Varas Criminais de Mogi das Cruzes, para citação e audiência de suspensão condicional do processo, ou caso esta reste infrutífera, a realização do interrogatório do acusado, no endereço de fl. 269. Intime-se a defesa. Ciência ao M.P.F. Santos, 09/06/2008. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP, DEPRECANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, A FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES ACORDADAS, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA POR AQUELE JUÍZO. SANTOS, 16 DE JULHO DE 2008.

**2000.61.04.010063-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X HUI JUNG HAN (ADV. SP086451 HORACIO RODRIGUES BAETA)

Fica a defesa de Hui Jung Han intimada do seguinte despacho, datado de 24.6.2008: 1. Recebo o recurso e as contra-razões de fls. 567 e 560, respectivamente. 2. Uma vez que a defesa da sentenciada Hui Jung Han utilizará a prerrogativa estauída no 4º, do art. 600 do CPP, subam os autos, com as nossas homenagens, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Antes, porém, proceda-se o desmembramento do feito em relação à acusada Kyung Ah Lee, tendo em vista que o feito está suspenso nos termos do artigo 366 do CPP.

**2002.61.04.000529-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X MARIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP246371 RODRIGO COUCEIRO SORRENTINO E ADV. SP110247 VITOR DA SILVA ANTOLIN) X SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR (ADV. SP132313 LUCIANO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP015984 ALDO RODRIGUES DE SOUZA)

Fica a defesa dos acusados MARIO ROBERTO RODRIGUES e SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR intimada para se manifestarem nos fins do art. 500 do CPP.

**2002.61.04.007055-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP024733 GERMINAL RAMOS JUNIOR)

Intime-se o advogado constituído pelo réu à fl. 207 para comprovar, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas exigido às fls. 174/175 para a oitiva das testemunhas Antonio Carlos da Silva e Judas Tadeu Fonseca na Comarca de Santa Rita do Passa Quatro sob pena de preclusão. Anoto que esta seria a quarta vez que a defesa será intimada para cumprir este encargo (fls. 174 verso, 203 e 208 verso). Santos, 6 de agosto de 2008.

**2003.61.04.001483-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X LO YUAN SHENG (ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO)

Tendo em vista que a audiência na Justiça Federal de São Paulo será realizada no dia 3.9.2008, conforme fl. 233, adite-se à precatória expedida à fl. 199, item 4, as oitivas das testemunhas Adriano dos Santos Vieira, Marcos Garcia da Silva e Maurício Duarte de Lana, nos eendereço de fls.237/238. Expeça-se carta precatória ao eminente Juízo de Direito de uma das Varas Criminais de Cotia/SP a audiência de oitiva da testemunha Vilmar Mendes Palmito. Intimem-se. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE NESTA DATA FOI ADITADA A CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO/SP PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAHS DE DEFESA ADRIANO DOS SANTOS VIEIRA, MARCOS GARCIA DA SILVA e MAURÍCIO DUARTE DE LANA, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA AO JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE COTIA/SP, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA VILMAR MENDES PALMITO. SANTOS, 16 DE JULHO DE 2008.

**2003.61.04.003086-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENO MANOEL DA SILVA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS)

Fica a defesa intimada do seguinte despacho proferido em 19.06.2008: Ao artigo 500 do C.P.P..

**2005.61.04.002754-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEVANILSON SANTANA MACEDO (ADV. SP199961 EDNEY ALVES SIQUEIRA)

INTIMAÇÃO: Fica a defesa intimada para se manifestar nos fins do artigo 500 do CPP, conforme despacho proferido em 20.6.2008.

**2006.61.04.001671-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER RUSSO (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES)

INTIMAÇÃO: Fica a defesa intimada a se manifestar nos fins do art. 500 do CPP, conforme despacho datado de 05.07.2008.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Pedro Farias Nascimento**

**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2752**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.04.014117-4** - JOSE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

**2005.61.04.001383-1** - MANOEL AGUIAR JUNIOR (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação retro: manifeste-se o patrono do autor. Int.

**2008.61.04.001955-0** - TED BELINI TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, carreado aos autos a documentação necessária a ensejar a propositura da ação neste Juízo, considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.04.005732-0** - JONATHAN SILVA DA MATA (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de

antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr.JOÃO ANTº STAMATO FILHO\_\_\_, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia \_\_10\_\_\_\_ de \_\_SETEMBRO\_\_\_\_ de 2008\_\_\_, às 18:00\_\_\_\_ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº252 EM SANTOS.

#### **Expediente Nº 2753**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.04.006886-1** - ROSILEA BANDEIRA SENA GUILHEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr.JOÃO ANTº STAMATO FILHO\_\_\_, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia \_\_10\_\_\_\_ de \_\_SETEMBRO\_\_\_\_ de 2008\_\_\_, às \_\_17:00\_\_ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou

parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.OBS:A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

**2008.61.04.005707-0 - JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr.JOÃO ANTº STAMATO FILHO\_\_\_, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia \_15\_\_\_\_\_ de \_\_\_SETEMBRO\_\_\_\_\_ de 2008\_\_\_, às \_17:00\_\_\_ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se. OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

## 1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1697**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.14.003004-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508497-4) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Tendo em vista a certidão supra, certifique a Secretaria o devido recolhimento efetuado pela embargante, tornando ainda, sem efeito a certidão de fls. 13. Emende a embargante a petição inicial, juntando aos autos instrumento de procuração ad judicium original, tendo em vista o contido às fls. 22, artigo 16, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.14.003005-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511989-1) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) Emende a embargante a petição inicial, juntando aos autos instrumento de procuração ad judicium original, tendo em vista o contido às fls. 22, artigo 16, bem como cópia autenticada do documento de fls. 159, dos autos da execução fiscal n.º 97.1511989-1, conforme já determinado no despacho de fls. 14, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.14.003006-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008014-5) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Emende a embargante a petição inicial, juntando aos autos instrumento de procuração ad judicium original, tendo em vista o contido às fls. 22, artigo 16, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.14.001124-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000921-9) UEMURA COML/ LTDA (ADV. SP078162 GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA E ADV. SP144456 ADRIANA SARRAIPA GUIMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS**

**2007.61.14.003575-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007438-0) METALURGICA DULONG LTDA (PROCURAD JOAO JOAQUIM MARTINELLI OABSC 3.210) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a petição de fls.47/60 em aditamento à inicial. Intime-se a embargada para no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia integral do Procedimento Administrativo referente à execução em apenso.

**2008.61.14.002641-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003542-0) ADAO FERNANDES DA LUZ (ADV. SP099700 ADAO FERNANDES DA LUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a peça de fls.09/12 em aditamento à inicial. 1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.003658-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004168-0) HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S/A (ADV. SP116321 ELENITA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP252406A FABIO ALVES MAROJA GARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar instrumento de procuração ad judicium original, bem como atribuir valor aos embargos, devendo corresponder ao valor da Execução Fiscal em apenso, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.004082-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000995-0) NEOMATER LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL

VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.14.008381-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008179-4) PAULO ROBERTO BALDASSO (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO E ADV. SP154569E TIAGO ALEXANDRE SIPERT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 21/22.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Intimem-se.

**2008.61.14.000275-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1510557-2) RAPAHELA TASSELI SIMONATO (ADV. SP201484 RENATA LIONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

FLS.62/63: Concedo à embargante prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para especificar de forma precisa quais provas pretende produzir, justificando os fatos objeto da prova, sob pena de indeferimento. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1502382-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X IRINEU MERESSI VALENTIM E OUTRO

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502635-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS FIRENZE LTDA E OUTRO

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502659-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA E ADV. SP018945 ADILSON CRUZ)

Regularize a executada sua representação processual juntando aos autos instrumento de Procuração ad judicium, no prazo de 05 dias. Tendo em vista que não há penhora nos autos, apenas foi constatado e reavaliado o bem oferecido à penhora às fls. 72/73, conforme se constata às fls. 186, expeça-se mandado de penhora que deverá recair sobre o bem oferecido.

**97.1502777-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CONSTRUAQUA MATERIAL HIDRAULICO LTDA ME

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503208-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CRYSRROTEC COM/ E REPRESENTACAO LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503946-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SATELITE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1510739-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARCOS PEREIRA DE SOUZA GONZAGA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2000.61.14.000888-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X DROGA X LTDA ME E OUTROS (ADV. SP059080 ONELIO ARGENTINO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.Fls. 167: Tendo em vista a expedição de edital de citação dos sócios Cleber Roberto do Nascimento e Milton do Nascimento, às fls. 116, indefiro o pedido. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito.

**2000.61.14.006465-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RAI INGREDIENTS COML/ LTDA (ADV. SP268417 HUMBERTO CAMARA GOUVEIA E ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON)  
Tendo em vista o que restou decidido no Agravo de Instrumento de n.º 2002.03.00.052908-0, ao executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

**2000.61.14.007955-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X ALFREDO CANDIDO BOBADILLA SANABRIA  
Preliminarmente, reguarize o subscritor da petição de fls. 20/23 sua representação processual..Pa 0,10 Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

**2000.61.14.009075-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COTERRINHA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI)  
Preliminarmente, apresente a executada cópia do contrato social na íntegra, a fim de se aferir quem poderá representar a mesma judicialmente. Prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

**2001.61.14.000708-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X IND/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA (ADV. SP096622 RENATO MOREIRA)  
Converto o julgamento em diligência.Antes da prolação da sentença de extinção, manifestem-se as partes sobre o crédito de fls. 138.Sem prejuízo, informe a exequente qual o fundamento jurídico para a extinção da CDA.Intime-se.

**2001.61.14.002720-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LEONIE CAYRES NAUFAL  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2002.61.14.006230-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MJM LTDA E OUTROS  
Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, e, no silêncio, ao arquivo.Intime-se.

**2002.61.14.006298-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCOS EDUARDO SILVEIRA  
Junte-se aos autos Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores junto ao BACENJUD, abrindo-se, a seguir, vista à exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação da parte interessada .

**2004.61.14.005452-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIKAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS)  
1) Em face do alegado pela executada na petição de fls. 104/106 e o requerido pela exequente às fls. 111/115, SUSTO os leilões designados para os dias 12 e 26 de agosto de 2008.2) Comunique-se à Central de Hastas Públicas Unificada. 3) Quanto aos bens penhorados e não localizados, analisando o boletim de ocorrência juntado às fls.105/106, verifico que o mesmo foi lavrado somente em 25/03/2008, dando como data da ocorrência 01/01/2004 e 19/03/2008, ou seja, um período de mais de 04 (quatro) anos, e em 14/03/2008, a Oficiala de Justiça Avaliadora que goza de fé pública, constatou tais bens, conforme certidão de fl.75, motivo pelo qual defiro o requerido pela exequente à fl.115, intimando-se o(a) depositário(a) a substituir o valor equivalente aos bens por dinheiro, que deverá ser depositado em conta à ordem e disposição deste Juízo no prazo de 10 (dez) dias, ou outros bens de fácil oneração, sob pena de prisão civil, nos termos do artigo 652 do C.P.c., considerando sua desídia na conservação dos bens sob sua guarda.Intimem-se.

**2004.61.14.008569-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X LUZIA CRISTIANE FERRARI  
Junte-se aos autos Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores junto ao BACENJUD, abrindo-se, a seguir, vista à exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação da parte interessada .

**2005.61.14.001543-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)  
Junte-se aos autos Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores junto ao BACENJUD, abrindo-se, a seguir, vista à exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação.

**2005.61.14.004168-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S/A (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E ADV. SP111960 AUREANE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP116321 ELENITA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP140986 MONICA PUGA CANO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA E ADV. SP154645 SIMONE PARRE E ADV. SP157544 GUILHERME PINESE FILHO E ADV. SP162528B FERNANDA ÉGEA CHAGAS CASTELO BRANCO E ADV. SP154258 FLÁVIO AUGUSTO PHOLS E ADV. SP195451 RICARDO MONTU E ADV. SP180347 LARISSA LEAL GONÇALES E ADV. SP204643 MARCIO CHARCON DAINESI E ADV. SP110050E JORGE DAMIÃO PEREIRA E ADV. SP132859E ANA CRISTINA SILVA E ADV. SP138047E RICARDO RAMIRES FILHO E ADV. SP131755E FERNANDA APARECIDA COSTA REBELLO E ADV. SP134988E JOANA NILTA CAVALCANTE) X OTAVIO ALBERTO CANTO ALVARES CORREA E OUTRO (ADV. SP134465E JOSIANE NALDI DA SILVA)  
Chamo o feito à ordem. Conforme despacho de fls. 106, a CDA nº 32.243.472-6, cujo valor é de R\$ 2.913,49 foi extinta por sentença proferida às fls. 47, prosseguindo o feito com relação à CDA remanescente, de nº 35.489.495-1, no valor de R\$ 926.930,29. Cumprindo-se o determinado às fls. 83, foi expedido mandado de penhora para pagamento da CDA remanescente (nº 35.489.495-1), sendo que equivocadamente constou o valor da CDA extinta (nº 32.243.472-6). Com a efetivação da penhora no valor incorreto, a executada opôs embargos à execução (Embargos à Execução Fiscal nº 2006.61.14.006175-0). Constatado o equívoco, expediu-se outro mandado de penhora, agora com o valor correto. Novamente a executada opôs embargos (Embargos à Execução Fiscal nº 2008.61.14.003658-1). Desta forma, anulo a penhora lavrada às fls. 90/91, posto que efetivada com valor incorreto, ficando válida apenas a penhora efetivada às fls. 112. Levante-se a penhora anulada. Sem prejuízo, venham os autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2006.61.14.006175-0 conclusos, bem como providencie a Secretaria o certificado de tempestividade dos Embargos nº 2008.61.14.003658-1. Intime-se.

**2006.61.14.000621-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RICARDO ANTONIO BARBOSA ME  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2006.61.14.004662-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SUPERMERCADO KLINGER LTDA (ADV. SP085784 BLUMER JARDIM MORELLI E ADV. SP205367 FLAVIA CORREA MORELLI E ADV. SP110193 ELITON MONTEIRO)  
Dê-se ciência ao executado do contido à fl. 29. Após, tornem conclusos.

**2006.61.14.005157-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA DE SOUZA  
Indefiro por ora o requerido às fls. 17/18, pois não estão presentes os pressupostos que autorizam o bloqueio via BACENJUD, sendo que o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, impõe o esgotamento das diligências pela parte, para autorizar a grave quebra do sigilo bancário. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação. Intime-se.

**2006.61.14.007072-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GILBERTO SARAIVA DROG ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA)  
Considerando o prazo decorrido do protocolo da petição de fl. 49 e a presente data, cumpra a executada, imediatamente o determinado à fl. 47. Intime-se.

**2007.61.14.003118-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003122-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ VASCO PUGLIA  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003127-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES SOUZA  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003129-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO ONISHA  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003138-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NIVALDO MENEGHEL  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003144-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO ALVES BATISTA  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003145-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO ROBERTO RIBEIRO HOMEM  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003148-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAPHAEL EMBELICIERI  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003154-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO LIMA  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003163-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIA GALVAO DE SOUZA  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003168-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIO ROBERTO DIAS VALENTE  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003171-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WANDERLEI FERREIRA TRINDADE FILHO  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003179-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FINAL ESCRITORIO TECNICO E

**PROJETOS S/C LTDA**

Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003180-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ESTEMHMIL LTDA**

Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003185-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DEHARQUI PROJETO E CONSULTORIA S/C LTDA**

Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003186-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X D G RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**

Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003188-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA CTR TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA**

Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003190-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CCA CONSULTORIA E ENGENHARIA S/C LTDA**

Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003193-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X A FENIX ENGENHARIA E DEMOLICOES LTDA**

Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003194-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALIPIO BATISTA DA ROCHA FILHO**

Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003200-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AMAURI NUNES DE OLIVEIRA**

Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003204-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARTUR MENDES QUINTELLA**

Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.14.003208-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS CESAR FLORINDO  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003214-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANILO TAKASHI YONAMINE  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003217-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO MUNHOS NETO  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003218-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO MILAN  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003228-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GEORG KARL REINBACH  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003233-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO ROGERIO DA SILVA MARTINS  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003242-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RICARDO ALONSO VIANNA  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.003243-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE MARIA DE QUADROS LAO  
Recebo a apelação de fls., por ser tempestiva, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão recorrida, determinando a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.006475-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ARTURO DINELLI FILHO (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE E ADV. SP260266 VAGNER CAETANO BARROS E ADV. SP272552 ALEXANDRE MARQUES FRIAS)

Manifeste-se o Exequente acerca da petição de fls. 19/21..Pa 0,10 Int.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA  
DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5799**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.1500960-5** - SINVAL ANDRE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD) ... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**1999.61.14.001478-8** - MARIO FERREIRA (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2000.61.14.010630-4** - REGINA CELIA GREGORIO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ...Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2001.61.14.000230-8** - PAULO DIAS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ...Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.14.001506-3** - JOEL TOMAS DOS SANTOS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) ...Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.14.000877-4** - REINALDO MARTINS DE LIMA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) ...Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.14.007716-4** - ROSA FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) ...Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.14.001187-3** - JOSE ERMINIO SANTIAGO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Tópico final: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação da incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

**2006.61.14.001424-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP175339 DENISE DOS ANJOS ARENT) Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC), pela ausência superveniente de interesse processual. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4, III), nem condenação em honorários advocatícios. Arquivem-se após trânsito em julgado. P. R. I.

**2006.61.14.005813-0** - DURVAL FERNANDES COSTA NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação da incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respektivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

**2006.61.14.006401-4** - LUCIA NUNES (ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.00.027344-9** - MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tópico final: Posto isso, revogo a decisão de fls. 119/122 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, analisando o mérito (art. 269, I, CPC). Arcará o autor com custas e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Respektivas exigibilidades estão suspensas. Comunique o Relator do agravo de instrumento, remetendo cópia da presente sentença. Após trânsito em julgado, ao arquivo-fimdo. P. R.

**2007.61.14.000636-5** - UBIRAJARA BATISTA GERIM (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.14.002517-7** - PEDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Defiro o levantamento da parte incontroversa - R\$ 2.708,53. Para expedição do alvará de levantamento, informe o patrono do autor o número de seu CPF. Intime-se.

**2007.61.14.003798-2** - KARINA TAKAGI NUNES (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.14.003829-9** - CACILDA FRANCISCA DA CONCEICAO BANDEIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF os extratos da conta poupança n. 0560.013.10465535-3, conforme documento de fls. 82, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2007.61.14.004053-1** - MARIA CRIDINAL FRANCO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados em janeiro de 2008, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.004148-1** - MARISA APARECIDA TABET (ADV. SP224441 LAILA SANT'ANA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Recebo a impugnação apresentada pela CEF. Diga o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2007.61.14.004308-8** - CARLOS MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP200671 MAICON DE ABREU HEISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF os extratos da conta poupança n. 0346.013.99006005-9, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2007.61.14.004395-7** - PRIMO LUIZ BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados em maio de 2008, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.004571-1** - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF os extratos da conta poupança n. 10019534, Agência Magnólia, conforme documento de fls. 71, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2007.61.14.005092-5** - SANTINA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, sendo indevido restabelecer a pensão por morte paga pelo INSS. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Autora condenado em custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades estão suspensas. P. R. I.

**2007.61.14.006380-4** - VICENTE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando averbação do tempo que autor trabalhou como segurado especial, desde 1 de janeiro de 1966 até 28 de dezembro de 1975. Deixo de reconhecer os períodos de tempo de serviço especial por ausência de demonstração. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Diante da sucumbência recíproca, autor responde por metade das custas. Sem condenação em honorários. Exigibilidade de recolhimento de custas pela parte autora suspensa. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.14.006393-2** - DENILSA AMADOR VERGILATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação da incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas pela autora, também, condenada em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

**2007.61.14.006955-7** - OTILIA BARBATO DE SOUZA (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez à autora, com termo inicial desde cessação do pagamento de auxílio-doença (janeiro de 2007, fl. 13), com pagamento do atrasado corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN), desde citação. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida. INSS condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.14.007695-1** - JESSE VIVONA (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Recebo a impugnação apresentada pela CEF.Diga o autor, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

**2007.61.14.007735-9** - MARIA DE LOURDES MONTIBELER (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Recebo a impugnação apresentada pela CEF.Diga o autor, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

**2008.61.14.000840-8** - STELA FILA VENDRAMINI (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao Réu que implante aposentadoria por idade à autora, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida. Réu condenado em honorários advocatícios, arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Sem custas, por tratar-se de autarquia federal sucumbente. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2008.61.14.002549-2** - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP181333 SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.14.003295-2** - ANTONIA GERONIMO CAMARA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança 0346-00112834-9, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

**2008.61.14.003832-2** - RUBENS LEONARDO MARTINELLI (ADV. SP190636 EDIR VALENTE E ADV. SP181333 SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos.Cite-se a intime-se a CEF a apresentar os extratos das poupanças n. 16070-9 e 20041-7, ambas da agência 1218, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.14.004010-5** - EDNA DE CARVALHO SABATE (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.14.001352-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084622-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X PAULO ROBERTO MODESTO DA SILVA (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE)

Vistos. Expedido precatório, regularmente pago e levantado segundo informe da CEF, EXTINGO A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1503655-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IND/ E COM/ MOVEIS SABRA LTDA E OUTROS (PROCURAD WILSON MOURA DOS SANTOS)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**97.1512306-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X EUROBELLE IND/ DE COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP122300 LUIZ PAULO TURCO E ADV. SP066553 SIMONE APARECIDA GASTALDELLO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**1999.61.14.006162-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FACILIT COM/ DE MOVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Tópico final: Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

**2004.61.14.006605-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DENIZE ARRUDA DO ESPIRITO SANTO

SENTENÇADIante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Certidão de Dívida Ativa 007630/2004 e 022646/2004, noticiado à fl. 24, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**2007.61.14.001783-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR)

SENTENÇA Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa, noticiado às fls. 111/112, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**2007.61.14.004851-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA MARIA CODOGNO

VISTOS Diante da inércia do Exequente em manifestar-se sobre a quitação total e definitiva do débito, certificada à folha, tenho que o crédito remanescente, se houver, está tacitamente renunciado. Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.14.004903-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA MARIA CORREA MARQUES

VISTOS Diante da inércia do Exequente em manifestar-se sobre a quitação total e definitiva do débito, certificada à folha, tenho que o crédito remanescente, se houver, está tacitamente renunciado. Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.14.007948-4** - PAO DE BATATA PAES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP260700 VICTOR MANZIN SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

VISTOS. Tratam os presentes autos de mandado de segurança, partes qualificadas na inicial, objetivando a obtenção de certidão negativa de débito. Diante do pedido de desistência da ação formulado às fls. 253/254, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

**2008.61.14.002422-0** - MARIA APARECIDA CONSTANTINO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tópico final: Ante o exposto, confirmo liminar e CONCEDO a segurança, determinando concessão de benefício de pensão por morte em favor da impetrante, com data de início do benefício desde óbito do marido. Por conseguinte, analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Sentença sujeita à remessa necessária. P.R.I. e Oficie-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.004094-4** - MARIA RITA ANASTASI MARTINS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

O alvará de levantamento deverá ser expedido em nome do patrono do autor. Assim, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que seja informado o número do seu CPF. Intime-se.

**2007.61.14.004098-1** - PATRICIA ANASTASI MARTINS BIAGIONI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

O alvará de levantamento deverá ser expedido em nome do patrono do autor. Assim, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que seja informado o número do seu CPF. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.019895-9** - MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FIN HAB - CREDITO IMOBILIARIO S/A  
Tópico final: Posto isso, extingo o feito sem analisar o mérito (art. 267, VI, CPC). Revogo a liminar de fl. 70. Arcará o requerente com custas e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de cada um dos requeridos. Respectivas exigibilidades estão suspensas em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, o que defiro neste momento. P. R. I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.005059-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO GOMES E OUTRO

... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente e determino, ademais, a imediata desocupação do imóvel objeto de arrendamento residencial (mandado liminar de reintegração). Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Arcarão os requeridos com as custas processuais. Sem condenação de honorários advocatícios, vez que não houve sequer contestação. Expeça-se o mandado de desocupação, entregando-se as chaves do imóvel ao representante judicial da requerente. Prazo para entrega das chaves após intimação dos requeridos: 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação compulsória. Cumprida e transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

#### **Expediente Nº 5801**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.14.008165-0** - MAURO SALES BRITO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. NÃO COMPROVADA A NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ATÉ PORQUE O AUTOR POSSUI PROFISSÃO E ENCONTRA-SE EMPREGADO, POSTO ISTO, INDEFIRO O BENEFÍCIO. RECOLHAM-SE AS CUSTAS PROCESSUAIS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**2008.61.14.001290-4** - MARIO KIKUCHI (ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE.

**2008.61.14.003196-0** - ROSALIA BEATRIZ REGIS PACHECO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL  
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.14.003774-3** - IMPEXBRAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA X RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Vistos.Recebo a petição de fls. 34/35, como aditamento à inicial.Ao SEDI para as devidas atualizações.Após, cite-se.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.14.008037-1** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo Audiência de Conciliação para o dia 7 de Outubro de 2008, às 15:00 horas, nos termos do artigo 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil.Cite-se.Intime-se pessoalmente o condomínio, na pessoa do síndico, a comparecer na audiência - endereço de fl. 110.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.14.004710-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000744-1) NELSON OLIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Destarde, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pretendida, para o fim de autorizar o depósito integral dos valores devidos.Ressalto que na falta de cumprimento do depósito, seguem exegíveis os valores, ainda que pendendo demanda judicial a respeito do contrato, podendo a CEF tomar todas as providência legais para satisfação de seu crédito.Defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realização do depósito integral do débito.Sem prejuízo, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores, no prazo de 10(dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5802**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.14.000921-7** - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO HOLANDA MOREIRA (ADV. SP180355 MIRIAM ANGÉLICA DOS REIS) X DAVID VIEIRA DE MACEDO (ADV. SP111971 ANTONIO CARLOS BRAGA E ADV. SP194128 LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS) X CRISTIANO DE OLIVEIRA ZAMONER  
Ciência da designação da audiência para a oitiva da testemunha da acusação, Andreia Nunes da Silva, para o dia 09 (nove) de setembro (09) de 2008, as 16h, no Juízo Deprecado (1 VF de Santo André).

#### **Expediente Nº 5803**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.14.004503-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003310-1) HOSPITAL SAO BERNARDO S A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)  
Vistos.Aguarde-se a manifestação do Exequente acerca da carta de fiança oferecida em garantia ao Juízo.Intime-se.

#### **Expediente Nº 5804**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.14.000689-2** - JUSTICA PUBLICA X JOSE ANGELO HONORATO BATISTA (ADV. SP224468 ROSINEIA ANGELA MAZA) X MARILDA RATIS POLLI X JOSE ANTONIO ARTACHO X ARTHUR COSTA MARTINI FILHO

Ciência da audiência para oitiva da testemunha Renato Valverde Uchoa (arrolada pela defesa) designada para o dia 11 (onze) de novembro (11) de 2008, as 14:30h, no juízo deprecado (7VCriminal de São Paulo).

#### **Expediente Nº 5805**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.14.002459-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X OSWALDO ACCURSI E OUTRO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Vistos.Acolho a manifestação ministerial de fl.414 e determino o prosseguimento do feito. Designo a data de 09/10/08, às 15:30 hs, para oitiva da testemunha de defesa João Carlos Del Valle, que deverá comparecer independentemnte de intimação, conforme requerido pela defesa à fl.362/363.Notifique-se o MPF.Intimem-se.

**2008.61.14.000287-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN

CASAGRANDE) X EVERSON ITAMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP224320 RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA) X MARCOS ANTONIO DE MORAES (ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP182200 LAUDEVI ARANTES) X MAURICIO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP224320 RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA) X JURANDIR PRESTES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP173857 EDUARDO ALVES MOULIN) X RICARDO LUIZ FEIJAO FERNANDES E OUTRO  
Vistos.Designo a data de 09/10/08, às 17:30 hs para interrogatório dos réus Vagner e Ricardo.Cite-se no endereço indicado às fls.488.Notifique-se o MPF.

**2008.61.14.001009-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X DIETMAR FOUQUET E OUTRO

Vistos.Face a informação prestada pela DRF, noticiando o não pagamento integral do débito, determino o prosseguimento do feito.Designo a data de 09/10/08, às 14:00 hs para interrogatório do réu Dietmar Fouquet que deverá comparecer independentemente de intimação pessoal. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**

**MM. Juiz Federal**

**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1371**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.06.004589-4** - JOAO FERREIRA PIRES (ADV. SP100526 CELIA APARECIDA ROSA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos da decisão de fls. 145/149. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente JOÃO FERREIRA PIRES, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2004.61.06.005518-8** - NAIR PAINO ARANTES PIRES (ADV. SP085037 JAMECI DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2005.61.06.007228-2** - JOSE PADOVAN JUNIOR (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA)

COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**2005.61.06.010357-6** - ALICIO BUZINARI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à parte autora, nos termos da decisão de fls. 94/97.2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeçüente ALICIO BUZINARI, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2006.61.06.002550-8** - GENIDE GIOVANINI NAJEM (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à parte autora, nos termos da decisão de fls. 115/117.2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeçüente GENIDE GIOVANINI NAJEM, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2006.61.06.003838-2** - ELMA MAGDALENO (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES E ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista que o v.acórdão reformou a sentença, julgando improcedente o pedido da parte autora, revogando a tutela anteriormente concedida, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. e dilig.

**2006.61.06.004511-8** - WANDA APARECIDA GRACEIS HEGUEDUSCH (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à parte autora, nos termos da sentença. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC,

e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente WANDA APARECIDA GRACEIS HEGUEDUSCH, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2006.61.06.006165-3** - DORALICE MARIA DA CONCEICAO LEAL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à parte autora, nos termos da decisão de fls. 96/99.2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente DORALICE MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2006.61.06.006815-5** - JOANA MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
CERTIDÃO Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil

**2006.61.06.006913-5** - LEONILDO FRACAROLI MARCELLA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Visto. Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças, e determino à Secretaria que junte aos autos cópia da inicial, de eventual acórdão e da certidão de trânsito em julgado do processo nº 2005.61.06.001408-7, que tramitou na 2ª Vara Federal local. Após a juntada, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, e registrem-se os autos para sentença. Intimem-se. \_\_\_\_\_ CERTIDÃO DE 01/08/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, das cópias do processo nº 2005.61.06.001408-7. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4º do CPC. São José do Rio Preto, 01 de agosto de 2008.

**2006.61.06.008308-9** - DIVA DOS SANTOS FELIX (ADV. SP168384 THIAGO COELHO E ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Vistos, Converto o julgamento em diligência. Num breve exame das causas de pedir, pedidos e a documentação carreada a estes autos, verifico que, pela propositura desta ação em 11.10.2006, a autora iniciou discussão de seu estado de saúde

e se insurgiu contra a cessação do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.600.995-2 (v. fl. 3 - item 1), que teve vigência entre 12.9.2005 e 11.9.2006 (fl. 46), enquanto nos autos distribuídos em 2.2.2005 e que tramitam na 1ª Vara Cível do Juízo de Direito da Comarca de Catanduva/SP, ela iniciou discussão de seu estado de saúde e se insurgiu contra cessação do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.137.437-7 (v. fl. 167 - item I), o qual teve vigência entre 7.11.2003 e 10.8.2005 (fl. 59). Como se pode observar, num simples exame e sem delongas, as ações são idênticas, pois, apesar dos períodos de acometimento serem diversos, as doenças são as mesmas. Com efeito, a reunião dos autos se impõe. Sendo assim, indefiro o pedido de extinção do processo, sem resolução de mérito, ao mesmo tempo em que determino a remessa dos autos ao SEDI, nos termos dos artigos 102, 105 e 106, do Código de Processo Civil, para redistribuição à 1ª Vara Cível do Juízo de Direito da Comarca de Catanduva/SP, para processar e julgar o feito, inclusive quanto à manutenção ou não da antecipação de tutela. Dê-se baixa no registro dos autos para prolação de sentença. Intimadas as partes desta decisão, proceda a remessa dos autos com urgência, após as anotações de praxe. Intimem-se.

**2006.61.06.008529-3 - MARIA IVANILDA DOS SANTOS XIMENES (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à parte autora, nos termos da decisão de fls. 107/110.2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente MARIA IVANILDA DOS SANTOS XIMENES, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2006.61.06.009125-6 - VALDEVINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença à parte autora, nos termos da decisão de fls. 235/238.2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente VALDEVINA DA SILVA SOUZA, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.001061-3 - CLOVIS NOGUEIRA VALERIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Vistos, Apensem-se aos autos nº 2005.61.06.008879-4. Vista às partes para requererem o que de direito. Após, retornem os autos conclusos. Int. e dilig.

**2007.61.06.002168-4** - MEIRE GABRIEL CAETANO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando que a petição inicial referiu-se aos CIDs M 65.8 e M 25.5 e, ainda, o laudo do perito judicial não fez referência a nenhum dos CIDs mencionados, indicando em sua conclusão a existência de outra doença não mencionada na inicial, determino a expedição de ofício ao médico perito, Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, a divergência entre o laudo elaborado, a petição inicial e o laudo da assistente técnica do INSS, onde também há referência às doenças mencionadas pela autora. Indefiro, por ora, o pedido do INSS de fl. 170, haja vista que o laudo apresentado está incompleto. Com vinda do laudo complementar, será analisado novamente o pedido do INSS. Int.

**2007.61.06.002536-7** - MARIA GENI DE SOUZA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Dilig.

**2007.61.06.004015-0** - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**2007.61.06.004616-4** - LEONISIO BERGAMINI (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se Solicitação de Pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**2007.61.06.004767-3** - AMELIA DAMASIO GONCALVES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da autora de intimação do perito para que responda os quesitos apresentados (fls. 110/111), considerando que estão abrangidos pelo laudo já elaborado. Reitere-se a intimação do perito Dr. Marcial Barrionuevo da Silva para designação da data da perícia. Int.

**2007.61.06.006253-4** - MARIA GORETE ALEXANDRE CORDEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação do perito médico Dr. Marcos Augusto Guimarães. Nomeio, em substituição, o Dr. LEVÍNIO QUINTANA JÚNIOR, médico ortopedista, independentemente de compromisso. Intime-o para designar data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas às fls. 114/116. Cientifique-se o perito substituído desta decisão e oficie-se ao CRM-SP, para as providências que entender cabíveis. Int. e dilig.

**2007.61.06.008601-0** - ALZIRA ROSA ARROIO PIRES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Visando a obter melhores elementos acerca da data do surgimento da incapacidade da autora, oficie-se, solicitando cópia do prontuário médico dela junto ao Centro de Saúde Escola Estoril, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.008666-6** - SUSAN BIRCK LOUVERBEK (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista a não concordância da autora com a proposta de transação formulada pelo INSS, arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se Solicitação de Pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**2007.61.06.008712-9** - VERA NILSE BARBOSA PAULINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se as

solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**2007.61.06.009690-8** - FATIMA DE LOURDES PIRES BENTO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 98.

**2007.61.06.011199-5** - FATIMA APARECIDA COIMBRA DA SILVA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se Solicitação de Pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**2007.61.06.011258-6** - PAULO PEREIRA ROQUE (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS. Havendo concordância ou não com a proposta formulada, a petição deverá ser assinada em conjunto pelo patrono e o autor, pois a procuração de fl. 11 não dá poderes para transigir. Após, conclusos. Int.

**2007.61.06.011379-7** - OLINDA CANDIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 80.

**2007.61.06.011512-5** - LUCIANA DOS SANTOS (ADV. SP240867 MILENA RIBEIRO SOARES E ADV. SP255748 IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Vistos, Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos solicitados pela autora. Com os esclarecimentos, vista à autora, por 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos. Int.

**2007.61.06.011546-0** - MARTA DE JESUS (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia realizada Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.011547-2** - KARINA DA COSTA FRANCISCO (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Converto o julgamento em diligência, Tendo em vista a conclusão do Sr. Perito judicial de que a autora não apresenta incapacidade laborativa (laudo de folhas 125/128), revogo os efeitos da antecipação de tutela deferida às folhas 56 e 56verso. Intimem-se. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença.

**2007.61.06.012106-0** - MARIA CECILIA DE MELO AMARAL (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br) 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias (o

INSS já indicou - fl. 65).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intemem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.06.012623-8** - RAINER ROMER DE MOURA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo INSS (folhas 153/154), e mantenho a decisão de folhas 139/140 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

**2007.61.06.012637-8** - AURORA JORDAO ROMEIRO (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização do estudo social, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a realização de estudo social requerida, designando como Assistente Social a Sr<sup>a</sup>. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, devendo ela ser intimada da nomeação na Rua Coronel Spínola de Castro, n.º 4365, Apto 83-A, Edifício Ilhas do Sul, nesta cidade. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto\_vara01\_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação da assistente social para realizar o estudo sócio-econômico, devendo apresentá-lo em até 20 (vinte) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do estudo sócio-econômico aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.06.012681-0** - JOAQUIM GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo da perícia médica realizada pelo neurologista, bem como do ofício da FAMERP designando o dia 21/08/08, às 8h00m, para realização dos exames no autor. Considerando a informação do diretor da FAMERP quanto a não realização do exame solicitado pelo médico perito, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, solicitando informar qual o órgão responsável pela realização do aludido exame. Com a informação, intime-se para que seja designada data e hora para sua realização. Int. e dilig.

**2008.61.06.000190-2** - JOAQUIM DOS REIS CONCEICAO (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Oficie-se ao Hospital de Base para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quando o autor iniciou seu tratamento, qual o estágio atual de sua doença e com que frequência submete-se ao tratamento de quimioterapia. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se Solicitação de Pagamento. Após o recebimento das informações, retornem conclusos. Int. e dilig.

**2008.61.06.000346-7** - APARECIDA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. \_\_\_\_\_ DESPACHO DE 25/07/2008 Vistos, Após dispensar uma análise mais acurada ao caso, constato que o cerne da questão controvertida se resume ao comparecimento ou não da segurada (ora autora) à perícia marcada para o dia 23.7.2007, às 14h40m (fl. 12). Desse modo, num juízo de retratação e revogando a decisão de fl. 40, determino a intimação do INSS a remeter, no prazo de 10 (dez) dias, cópias integrais dos procedimentos administrativos relativos aos requerimentos dos benefícios n.º 570.618.787-4 e n.º 570.727.877-6, bem como relatórios completos e detalhados dos recolhimentos feitos em relação à autora, pela empresa empregadora APPA SERVICE LTDA., CNPJ 03.472.067/0001-17, no período compreendido entre 15.4.2005 e 1.2.2008. Intimem-se.

**2008.61.06.000760-6** - LUIS DE JESUS DIAS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Manifeste-se o autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de transação formulada pelo INSS. Int.

**2008.61.06.000774-6** - GILMAR ALVES MOREIRA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se Solicitações de Pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**2008.61.06.000815-5** - RITA DE CASSIA PAGANELLI NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001075-7** - CLODOALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Esclareça o autor, de forma clara e precisa, qual a espécie de doença que o incapacita para fins de perícia médica. Intimem-se.

**2008.61.06.001247-0** - LUCAS CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 131.

**2008.61.06.001249-3** - OSCAR PEREIRA MARQUES (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.001250-0** - MARIO FERREIRA GARCIA - INCAPAZ (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Considerando a notícia de impedimento do Dr. Antonio Yacubian Filho (fl. 97), revogo a nomeação dele. Nomeio, em substituição, o Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI, médico psiquiatra, independente de compromisso. Para realização da perícia, adoto as mesmas providências elencadas na decisão de fl. 79. Int. e dilig.

**2008.61.06.001251-1** - SUELI APARECIDA DE LIMA DI BIASI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perita judicial a Dra. ANA MARIA GARCIA CARDOSO, médica com especialidade em oncologia, que atende na Rua Capitão José Verdi, 1414, ambos nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação da perita para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.001337-0** - ISAURA NOBUKO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. GILDÁSIO CASTELLO DE ALMEIDA JÚNIOR, médico com especialidade em oftalmologia, que atende na Rua Raul Silva, 559, Redentora, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.001425-8** - MARILENE ANDRE CRUZ DORETO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes e ao MPF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 111.

**2008.61.06.001427-1** - ELLIS ANGELA DA SILVA (ADV. SP157625 LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. LEVÍNIO QUINTANA JÚNIOR, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, e o Dr. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua Rubião Júnior, 2649, Centro, ambos nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação dos peritos para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada dos laudos periciais aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.001450-7** - MANOEL PAPANI - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 67.

**2008.61.06.001501-9** - JAIR DONISETE LOPES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.001528-7** - ANTONIO VENANCIO DA CRUZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, Manifeste-se o autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de transação formulada pelo INSS. Int.

**2008.61.06.001654-1** - IVANIR MARCHEZINI PEREIRA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 73.

**2008.61.06.001861-6** - MARIA EFIGENIA TRENTIN SACCHI (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO:Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado.Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo.Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio como perito judicial o Dr. LEVÍNIO QUINTANA JÚNIOR, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, e o Dr. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua Rubião Júnior, 2649, Centro, ambos nesta cidade, independentemente de compromisso.Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto\_vara01\_sec@jfsp.gov.br.Promova a Secretaria intimação dos peritos para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a juntada dos laudos periciais aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.06.002107-0** - ADAGOBERTO DA COSTA TELES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO:Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado.Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo.Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio como perito judicial o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua XV de Novembro, 3687, Redentora, ambos nesta cidade, independentemente de compromisso.Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto\_vara01\_sec@jfsp.gov.br.Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.06.002289-9** - DAVI ROSSETTI (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro os quesitos apresentados pelo autor por estarem abrangidos pelos modelos de laudos padrões adotados por este Juízo. Aguarde-se a juntada do laudo médico-pericial. Após, vista às partes e ao MPF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do estudo sócio-econômico e do laudo médico. Int.

**2008.61.06.002461-6** - MARIA JOSE PEREIRA MARCELLO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO:Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado.Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo.Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio como perito judicial o Dr. LUIS ROBERTO MARTINI, médico com especialidade em neurologia, que atende na Rua

Adib Buchala, 317, São Manoel, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.002712-5 - MARCELO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

CERTIDAO CERTIFICO E DOU FÉ QUE o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 56.

**2008.61.06.003038-0 - DIRCE DA COSTA DE SOUZA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em Ortopedia, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br) 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias (o INSS já indicou - fl. 57). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.003160-8 - MARIA ESTHER JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. ALBERTO DA FONSECA, especialidade em Cardiologia, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br) 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias (o INSS já indicou - fl. 56). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.003186-4** - JOSE HONORATO MATIAZZO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDAO CERTIFICO E DOU FÉ QUE o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 79.

**2008.61.06.003189-0** - IVANIL SEOLIN RIBEIRO (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando a notícia de impedimento do Dr. Hubert Eloy Richard Pontes (fl. 72), revogo a nomeação dele. Nomeio, em substituição, o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico psiquiatra, independente de compromisso. Para realização da perícia, adoto as mesmas providências elencadas na decisão de fl. 52. Int. e dilig.

**2008.61.06.003271-6** - ANTONIO APARECIDO ALVES (ADV. SP229817 DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003399-0** - RICARDO SILVEIRA TOLEDO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003419-1** - BENEDITO APARECIDO MARQUESI (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.003426-9** - NEIDE INAMORATO DE CAIRES (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003453-1** - MARIO ELIAS BROCHAS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.003465-8** - MARCELINA DE LOURDES LIMA DA FONSECA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Determino a produção da prova pericial requerida,

nomeando como perito judicial o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 1º/08/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

**2008.61.06.003544-4** - LEONILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Indefiro o requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo INSS (folhas 109/110), e mantenho a decisão de folha 106 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o INSS a determinação de antecipação da tutela. Intimem-se.

**2008.61.06.003545-6** - RONILDO APARECIDO SIMPLICIO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003549-3** - ADRIANA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Determino a produção da prova pericial requerida, nomeando como perito judicial o Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua Imperial, 722, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 1º/08/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

**2008.61.06.003705-2** - MARIA HELENA BATISTA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua XV de Novembro, 3687, Redentora, ambos nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.003709-0** - KETLIN CRISTINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção das provas testemunhal e pericial requeridas, já que a questão a ser esclarecida nos autos é essencialmente técnica e social, que serão desvendadas na perícia e no estudo social. Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 14 horas 00 min para audiência de instrução e julgamento. Nomeio como perito judicial o Dr. LUIS ROBERTO MARTINI, médico com especialidade em neurologia, que atende na Rua Adib Buchala, 317, São Manoel, nesta cidade, independentemente de compromisso. Determino,

também, a realização de estudo social, designando como Assistente Social a Sr<sup>a</sup>. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, devendo ela ser intimada da nomeação na Rua Coronel Spínola de Castro, n.º 4365, Apto 83-A, Edifício Ilhas do Sul, nesta cidade. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia, bem como da assistente social para realizar o estudo sócio-econômico, devendo apresentá-lo em até 20 (vinte) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial e do estudo sócio-econômico aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF. São José do Rio Preto/SP, 04/08/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

**2008.61.06.003711-8** - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA FRANCA - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003739-8** - JOAO LAURO DE MENDONCA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. GILDÁSIO CASTELLO DE ALMEIDA JÚNIOR, médico com especialidade em oftalmologia, que atende na Rua Raul Silva, 559, Redentora e a Dr<sup>a</sup>. NAZIRA MANOELITA ANTUNES, médica com especialidade em dermatologia, que atende na Rua Siqueira Campos, 2084, Boa Vista, ambos nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação dos peritos para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada dos laudos periciais aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 1º/08/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

**2008.61.06.003747-7** - IRENE BERNARDES DA SILVA MATERIAL (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003887-1** - LIVANILDO DANTAS DE MEDEIROS (ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 1º/08/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

**2008.61.06.004045-2** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja

vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Determino a produção da prova pericial requerida, nomeando como perito judicial o Dr. ALBERTO DA FONSECA, médico com especialidade em cardiologia, que atende na Rua Mirassol, 2450, Boa Vista, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto\_vara01\_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 04/08/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

**2008.61.06.004189-4 - JOAO PEREIRA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Determino a produção da prova pericial requerida, nomeando como perito judicial o Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua Imperial, 722, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto\_vara01\_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.004283-7 - JOAO JAIR DE FIGUEIREDO (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Mantenho a decisão de folha 73, por seus próprios fundamentos. Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004287-4 - ROSEMARA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004319-2 - ANA APARECIDA DA ROCHA SILVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto\_vara01\_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.004327-1 - GERALDO DE SA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004354-4** - VERA APARECIDA TRINDADE FLAVIO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004355-6** - VALENTINA APARECIDA DE MELO JANINE (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara01\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br). Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.004438-0** - FABIANO CLAYTON BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004510-3** - IVANIR NOGUEIRA ELIAS (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004524-3** - ADRIANA BANHOS DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004556-5** - EDSON SILVA GUEDES (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004715-0** - GILMAR GOMES DE MEDEIROS - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004779-3** - JOSE BENEDITO RAYMUNDO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004917-0** - EDNA DONIANI FERRARINI (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004948-0** - DEVANIR SERVINO RUGGIANO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004993-5** - VINICIUS AUGUSTO FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005085-8** - JOAO LUIS CALEGARI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005225-9** - APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005282-0** - ROSE MARI DE JESUS PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005328-8** - CLAUDIA REGINA ARANDA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005495-5** - JOSE DIONISIO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005496-7** - ILDA MARIA SCALIANTE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005497-9** - IVANET SERIGATTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do

artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005576-5** - VERA LUCIA MARTINS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005602-2** - LUIS DE SOUZA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005642-3** - JOAQUIM PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005733-6** - RODOLFO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005833-0** - ISABEL MATARAZO PELICER (ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO E ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005915-1** - AILTON PERPETUO MARCONDES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005938-2** - MARIA IDACIR VAL AROSTI (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.Maria Idacir Val Arosti, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. Alegou, em síntese, que se encontra incapacitada para o exercício de qualquer atividade física e laborativa, em razão de tumor (câncer) de mama, diagnosticado pela Faculdade de Medicina de Catanduva/SP, com extração da mama. Disse que na data de 16 de maio de 2008, requereu junto ao instituto réu, o benefício de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência, sendo o pedido indeferido. Disse que além das dificuldades físicas por que vem passando, existem também as de caráter financeiro, pois tem que adquirir medicamentos, deslocar-se para consultas, exames, sessões de quimioterapia e alimentar-se de forma especial. Disse que o sustento familiar vem sendo precariamente garantido pelos bicos raramente praticados pelo marido, cujo valor mensal é inferior a do salário-mínimo. Disse, mais, que o grupo familiar é composto pela autora, seu esposo e dois filhos menores. Salientou que estão passando por dificuldades financeiras, dependendo da ajuda de parentes para não passarem fome. Disse, por fim, que já trabalhou de doméstica e atualmente, em virtude de possuir 55 (cinquenta e cinco) anos, baixa escolaridade e saúde debilitada, não consegue exercer atividade laborativa.Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela.É o relatório.2.

Fundamentação.Não verifico a verossimilhança do alegado pela autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Com efeito, embora a autora encontre-se em tratamento de câncer de mama (vide exames folhas 20/21), verifico que o requerimento administrativo do benefício de amparo social foi indeferido pela autarquia sob o fundamento de não enquadramento no art. 20, 2º, da Lei 8.742/93 (folha 27). Ademais, não há nos autos prova de miserabilidade, que é presumida para aqueles que recebem menos de do salário mínimo mensalmente, requisito objetivo

que já teve sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal.3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

**2008.61.06.005959-0** - ODETTE DARIM SANCHES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005974-6** - IVONE FRANCISCHINI CANBIAGHI (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006052-9** - KATIA APARECIDA ALVES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006200-9** - MARCOS BASTOS CAMPOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou em petição inicial (fl. 3). Examino o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, isso por conta da vigência dos benefícios de Auxílio-Doença n.º 502.441.375-6, de 1.3.2005 a 10.5.2005, n.º 502.624.353-0, de 3.10.2005 a 31.10.2006 e n.º 570.304.284-0, de 1.1.2007 a 10.2.2008 (fl. 19), a razoável prova documental médica demonstra que ele encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de seqüelas pulmonares causadas por disparo de arma de fogo, conforme atestado médico recente e vários diagnósticos de RX e outros exames apresentados, os quais bem demonstram a continuidade da opacidade em faixa na base pulmonar direita ao longo desses últimos 3 (três) anos, ou seja, o que lhe propiciou os citados benefícios, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluíram pela cessação do benefício e indeferimento de novo pedido de reconsideração, por motivo de inexistência de incapacidade. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser pessoa analfabeta, e pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo em parte os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.304.284-0, com vigência a partir de 1.8.2008, em favor do autor MARCOS BASTOS CAMPOS (o próprio autor deu motivo para o retardamento da análise da tutela), com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventuais alterações em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.006220-4** - LIDERCA FERREIRA PEIXOTO BRAJATTO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.Liderca Ferreira Peixoto Brajatto, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e, sucessivamente, ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez. Alegou, em síntese, ser portadora de doenças ortopédicas como tendinite sinovite e tenossinovite (CID M65.9, CID 10 M54.0) e paniculite, atingindo regiões do pescoço e do dorso (CID 10 M48.0) e estenose da coluna vertebral. Disse que além da dor severa resultante da fibromialgia, também sente fadiga e distúrbios do sono, alterações de humor, depressão, tristeza, ansiedade crônica, dificuldades de concentração, dores de cabeça (tensionais e enxaquecas) câimbras, tonturas e dor nas articulações. Disse que trabalhava como faxineira e apesar dos medicamentos, não consegue mais executar atividade laborativa que lhe garanta o sustento. Diante desse quadro, requereu junto ao Instituto réu o benefício de auxílio-doença, sendo-lhe deferido sob n.º 570.372.575-1. Todavia, o benefício cessou em 30 (trinta) dias, com o que não concorda, eis que não houve melhora em seu quadro clínico.Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de obtenção do benefício do auxílio-doença, eis que não possui mais condições de exercer qualquer atividade física ou laborativa que lhe garanta a subsistência.Juntou a procuração e os documentos de folhas 06/44.É o relatório.2. Fundamentação.Não

vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Neste aspecto, observo que a autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui pela inexistência de incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual (f. 53), com exames médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Até que isso ocorra, prevalece a constatação do médico da autarquia, em razão de militar em favor dela a presunção de legalidade, isso até que seja vencida por prova inequívoca em sentido contrário. Ressalto que não existem nos autos outros elementos a autorizar a desqualificação do trabalho realizado pelo perito do INSS. 3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.06.006314-2 - HONIVALDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP164557E THAIS PULICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

**2008.61.06.006367-1 - IRINEU SAO ROMAO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. Comprove o autor ter requerido a prorrogação do benefício nos 15 dias anteriores a cessação programada para 15/06/2008, conforme documento de fl.37. Após, retornem conclusos para apreciação da tutela. Intime-se.

**2008.61.06.007774-8 - EULALIA RODRIGUES FRANCISCO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECISÃO: 1. Relatório. Eulália Rodrigues Francisco, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão imediata do benefício de auxílio-doença e, sucessivamente, ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez. Alegou, em síntese, que desde julho de 2002 está filiada ao Regime Geral da Previdência Social, como contribuinte individual. Disse que em 11/2004 foi acometida de problemas de saúde e desde 07/2005 não mais se recuperou. Disse ser portadora de Lumbago com ciática (CID M54.4), dor lombar baixa (CID M54.5), osteoporose pós-menopáusia (CID M81.0). Devido aos problemas de saúde que a afligem formulou pedido de benefício por invalidez junto ao Instituto-réu, que foi deferido. Disse que por sucessivas vezes o benefício foi prorrogado e em outras tentativas foi indeferido, com o que não concorda, eis que não houve melhora em seu quadro clínico. Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de obtenção do benefício do auxílio-doença, eis que não possui mais condições de exercer qualquer atividade física ou laborativa que lhe garanta a subsistência. Juntou a procuração e os documentos de folhas 13/191. É o relatório. 2. Fundamentação. Não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Neste aspecto, observo que a autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui pela inexistência de incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual (f. 179), com exames médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Até que isso ocorra, prevalece a constatação do médico da autarquia, em razão de militar em favor dela a presunção de legalidade, isso até que seja vencida por prova inequívoca em sentido contrário. Ressalto que não existem nos autos outros elementos a autorizar a desqualificação do trabalho realizado pelo perito do INSS. 3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.06.007838-8 - OLIVIA FRANCO SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Comprove a autora ter solicitado a prorrogação de seu benefício em data posterior a constante na comunicação de decisão da previdência social de fl.24. Manifeste-se, também, quanto ao termo de prevenção e cópias de ls.27/40. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

**2008.61.06.007863-7 - APARECIDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**DECISÃO:**1. Relatório. Aparecida Rocha da Silva, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, sucessivamente, conforme o grau de incapacidade da autora. Alegou, em síntese, que trabalha desde os 16 anos de idade na profissão de faxineira ou empregada doméstica, na maioria das vezes, sem o devido registro em sua CTPS. Recentemente passou a apresentar sérias dificuldades visuais e na data de 15/07/2007 constatou-se que é portadora da Doença de Stangardt - degeneração de cones avançada (CID H 33-3). Referida moléstia é degenerativa e não possui possibilidade de melhora visual, estando a autora proibida pelos médicos que a acompanham de exercer atividade, sob o risco de conseqüências irreparáveis em seu quadro. Disse que requereu administrativamente o benefício de auxílio-doença, todavia, este lhe foi indeferido ao argumento de não se enquadrar como segurada do Instituto-réu. Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de ser-lhe concedido o benefício do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, eis que não possui todos os pressupostos legais para obtenção dos mesmos.É o relatório.2.

Fundamentação. Não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Neste aspecto, observo que o pedido administrativo formulado pela autora junto ao ente previdenciário restou indeferido ao argumento de não ostentar a autora qualidade de segurada (f. 20). Num exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social da autora observo que seu último registro deu-se no período de 02/05/2005 até 03/07/2006 (f. 19), não havendo nos autos documentos outros que comprovem a qualidade de segurada dela. Desta forma, se de um lado está a autora a afirmar que ostenta a qualidade de segurada, carência e incapacidade para fins de obtenção do benefício (não carrou aos autos documentos destinados a fazer prova de tal status). Ademais, do outro lado está o INSS a afirmar a ausência de qualidade de segurada da autora. Ressalto que em princípio, os documentos indicam a ocorrência da perda da qualidade de segurada da autora.3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.06.007911-3 - LOURDES GANASSIM RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**DECISÃO:**1. Relatório. Lourdes ganassim Rodrigues Nascimento, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão imediata do benefício de auxílio-doença e, sucessivamente, ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez. Alegou, em síntese, que é segurada do Regime Previdenciário e que sofre de distúrbios do metabolismo de lipoproteínas e outras lipidemias (CID E78.8), presença de implantes e enxertos cardíacos e vasculares (CID Z95.0) e aterosclerose da artéria renal (CID I70.1), motivo pelo qual não possui condições físicas para exercer qualquer tipo de atividade. Disse que seu quadro agrava-se a cada dia, sendo irreversível. Desta forma, seu quadro clínico impossibilita-a de realizar seu trabalho e compromete a economia da família toda. Devido aos problemas de saúde que a afligem formulou pedido de benefício de auxílio-doença junto ao Instituto-réu, que foi indeferido, com o que não concorda, devido a seu quadro comprometido de saúde. Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de obtenção do benefício do auxílio-doença, eis que não possui mais condições de exercer qualquer atividade física ou laborativa que lhe garanta a subsistência. Juntou a procuração e os documentos de folhas 09/25.É o relatório.2. Fundamentação. Não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Neste aspecto, observo que a autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui pela inexistência de incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual (f. 25), com exames médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Até que isso ocorra, prevalece a constatação do médico da autarquia, em razão de militar em favor dela a presunção de legalidade, isso até que seja vencida por prova inequívoca em sentido contrário. Ressalto que não existem nos autos outros elementos a autorizar a desqualificação do trabalho realizado pelo perito do INSS.3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a prioridade no julgamento do feito. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.06.007912-5 - SIRLENE REGINA GARCIA SPACA SANCHES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que foi declarado em petição inicial (fl. 12 - item g). Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para concessão do benefício de Auxílio-Doença ou de Aposentadoria Por Invalidez. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto não ter demonstrado um duradouro quadro de saúde comprometido, bem como que se faz presente a continuidade da incapacidade, mas sim, ao revés, só esteve afastada no curto período compreendido entre 5.3.2008 e 15.6.2008, quando esteve no gozo do benefício de Auxílio-Doença n.º 529.292.638-4 (v. fls. 20/1). Com efeito, se de um lado está a autora a se considerar incapacitada para o trabalho, de outro está o INSS a afirmar o contrário, ou seja, de que ela está apta. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.007955-1 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**DECISÃO:**1. Relatório.José João da Silva, qualificado na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão imediata do benefício de auxílio-doença e, sucessivamente, ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez. Alegou, em síntese, que desde a mais tenra idade laborou em diversos lugares, exercendo sempre a função de trabalhador rural (colhedor de citrus). Porém, não reúne mais condições física ao trabalho por encontrar-se acometido de várias enfermidades, sendo elas: osteófitos em côndilos femurais e platô tibial; redução do espaço articular tíbio-femural no compartimento medial; espondiloartrose com redução do espaço e degenerativos discal em C5-C6, Protusão discal C5-C6, além de sofrer de catarata (CID H259), sendo submetido a diversos tratamentos, os quais, apesar das tentativas de reabilitação, não houve sucesso, eis que o quadro clínico é irreversível. Diante destes fatos, encontra-se em completa miserabilidade, motivo pelo qual formulou pedido de benefício de auxílio-doença junto ao Instituto-réu, que foi indeferido, com o que não concorda, devido a seu quadro comprometido de saúde.Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de obtenção do benefício do auxílio-doença, eis que não possui mais condições de exercer qualquer atividade física ou laborativa que lhe garanta a subsistência.Juntou a procuração e os documentos de folhas 09/24.É o relatório.2. Fundamentação.Não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações do autor, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Neste aspecto, observo que o autor confronta o resultado de perícia levada a efeito por médicos credenciados da autarquia, onde se conclui pela inexistência de incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual (folhas 15/16), com exames médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Até que isso ocorra, prevalece a constatação do médico da autarquia, em razão de militar em favor dela a presunção de legalidade, isso até que seja vencida por prova inequívoca em sentido contrário.Ressalto que não existem nos autos outros elementos a autorizar a desqualificação do trabalho realizado pelo perito do INSS.3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se.Cite-se.

**2008.61.06.007956-3 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

**2008.61.06.008012-7 - MARIA BARTHOLOMEI NAJEM (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos,Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita por conta do que ela declarou (v. fl. 15).Defiro prioridade no trâmite dos presentes autos, devendo a o Setor de Procedimentos Ordinários proceder a anotação. Tendo em vista que a descrição da causa de pedir se deu voltada para ASSISTENCIA SOCIAL e não foi especificado o pedido, eis que só se reportou à sonhada Aposentadoria (fl. 11 - 1º ), emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para atender aos requisitos do artigo 282 , incisos III e IV, do Código de Processo Civil, ficando desde já esclarecido, que a causa de pedir e o pedido deverão se apresentar de forma clara, objetiva e precisa, bem como haver indicação da sua real pretensão, ou seja, se aquele disciplinado no artigo 20 da Lei n.º 8.742, de 7.12.93, ou os elencados no artigo 18 da Lei n.º 8.213, de 24.7.91. Após a emenda, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mas para isso deverá a autora esclarecer o motivo da antecipação da tutela, pois munida de documentos médicos e outros, outorgou poderes em 19 de maio de 2008 (v. fl. 14), mas acabou a petição inicial sendo protocolizada somente no dia 25 de julho de 2008 (v. fl. 2), o que faz demonstrar, até o presente momento, autêntica falta de pressa. Deverá fornecer cópia da emenda para servir de contrafé. Intime-se.

**2008.61.06.008024-3 - MARAIANA DA CRUZ FLAUSINO QUESSADAS (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. A antecipação da tutela jurisdicional solicitada poderá ser analisada após manifestação do INSS, como requerido (fl.08), e a realização da perícia realizada com a presença do réu, garantindo o princípio do contraditório. CITE-SE o INSS para resposta. Intimem-se.

**2008.61.06.008033-4 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor reformule pedido na esfera administrativa,

sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão da Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se.

**2008.61.06.008136-3** - MARIA JOSE FERNANDES FIORAVANTE (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão da Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

**2008.61.06.008217-3** - JOAQUIM AUTO DOS SANTOS (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Anote-se. Informe o INSS se implantou o benefício perseguido pelo autor, em face do ofício encaminhado pela Justiça do Trabalho, como determinado da sentença de fls.230/236 (cópia do ofício à fl.237). Independente da resposta do INSS, requeiram as partes o que de direito, retornando posteriormente conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1372**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.006756-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.004321-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X ADEVAIR FERREIRA DE MELO (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN)  
Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Vista aos embargados para apresentarem impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.006937-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004733-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X ARISTIDES LOPES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS)  
Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Vista aos embargados para apresentarem impugnação no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.06.000410-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007057-8) ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP153724 SÍLVIO ROBERTO SEIXAS REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)  
Tendo em vista a certidão de fl.148, defiro o pedido do embargante, restituindo-lhe o prazo para interposição de recurso, como requerido na petição de fls.146/147. Intimem-se.

**2006.61.06.004102-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005354-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X NELSON GAZZONI (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI)  
Ciência da descida dos autos. Traslade-se cópia do acórdão para os autos principais. Requeiram as partes o que de direito, vindo oportunamente conclusos. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**93.0702306-9** - APARECIDO PEDRO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à patrona da autora (Maria Geromini dos Santos), pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da informação do INSS, e apresentar os herdeiros. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**1999.03.99.039760-3** - JESUS BELCARES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2000.03.99.049746-8** - MARIA DE LOURDES CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Defiro o pedido de sobrestamento dos autos pelo prazo de 60 (dias). Decorrido o prazo sem a manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int e Dilig.

**2001.61.06.000804-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente Caixa Economica Federal, à fl.202.

**2003.61.06.007624-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RENATO FRATI

Vistos, Defiro o desbloqueio da quantia pertencente ao executado Renato Frati, pois que demonstrado tratar-se de conta salário. Defiro, ainda, o pedido de fls. 227/228, pois a Srª Letícia Cremonini Frati foi excluída do pólo passivo por desistência da ação formulada pela exequente (fls. 48). Tendo em vista que não houve o pedido de transferência dos valores bloqueados, venham os autos conclusos para efetivar o desbloqueio. Int.

**2004.61.06.002873-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X MOACIR MARQUES DA SILVA

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente Caixa Economica Federal, à fl.103.

**2004.61.06.005924-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X WAGNER APARECIDO GUTIERRE

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art.475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2004.61.06.007811-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP142224 FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA) X JOSE ROBERTO FRANCISCO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP192556 CELSO DE OLIVEIRA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art.475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2004.61.06.011613-0** - ESTACIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da informação do INSS, na qual informa a implantação do benefício como aposentadoria por invalidez. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2005.61.06.002011-7** - ISALTINA BRAUNA ROCHA (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

**2007.61.06.002314-0** - IVANIR DA SILVA (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face da decisão no agravo juntada aos autos, apresente a autora planilha de cálculos com os valores acrescidos de juros de mora. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.06.002735-9** - JOSE BATISTA DOS REIS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Manifeste-se acerca o autor acerca da petição do INSS, informando o pagamento das diferenças e a revisão. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.011032-2** - ODETTE NAIME DE FREITAS (ADV. SP109041 VALDECIR ESTRACANHOLI E ADV. SP033614 IDEVALDO CASTANHOLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Deixei de expedir os Ofícios Requisitórios, visto que nosso sistema processual não permite a divisão do valor referente aos honorários contratuais, conforme requerido às fls. 143/146. Esclareçam os patronos da autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em nome de quem deverá ser expedido o valor referente aos honorários contratuais e o referente aos sucumbenciais. Após, cumpra-se o último parágrafo da determinação de fl. 154. Int. e dilig.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.06.005354-4** - NELSON GAZONI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a autuação, devendo passar para Execução de Sentença, permanecendo os pólos na mesma situação. Dê-se ciência às partes da descida dos autos, bem como do quanto decidido nos embargos, requerendo o que de direito, vindo oportunamente conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

**2005.61.06.003891-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X GILBERTO FERREIRA TAKATO

Vistos, Defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme o requerido pela exequente à folha 94.

**2007.61.06.000508-3** - VICENTE CELSO VIEIRA DE REZENDE PINTO E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil e da decisão de fl.145.

**2007.61.06.004013-7** - ADEMAR PARDI E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao executado (CEF), dos cálculos de liquidação apresentados pelo exequente/credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.004392-8** - JACYNTHA DE OLIVEIRA PAGANI E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil e da decisão de fl.120.

**Expediente N° 1376**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.06.009448-7** - MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS ARNAL REP P/ SANDRA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA) X RAMON

ARNAL VIUDES - ESPOLIO (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X HELOISA HELENA VESCOVI ARNAL E OUTROS (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA)

POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração opostos por Marcos Aurélio de Freitas e suas esposa Flávia Cristina Silva Freitas, porém não os acolho, em razão de não ocorrer omissão. E, por outro lado, conheço os embargos de declaração opostos por Fábio Vescovi Arnal e os acolho para fim de sanar a omissão alegada, deixando registrado ser da competência do Juízo da 7ª Vara Cível a competência para examinar o pedido de compensação. Retifique-se. Publique-se. Intimem-se. São José do Rio Preto, 31 de julho de 2008

**2005.61.06.007024-8** - ANTONIO CASEMIRO FILHO - REPRESENTADO (JOSE CARLOS CAZEMIRO) (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado na petição inicial pelo autor ANTÔNIO CASEMIRO FILHO, representado por JOSÉ CARLOS CAZEMIRO, de condenar o INSS a pagar a ele um salário mínimo mensal a título de assistência social, por não atender o pressuposto de ser portador de deficiência incapacitante para o trabalho. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por ser o autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS. P. R. I.

**2005.61.06.011575-0** - AMADEU PRUDENCIANO DO CARMO (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pelo autor AMADEU PRUDENCIANO DO CARMO de declaração ou contagem do tempo de serviço exercido na atividade rural, mais precisamente (I) reconheço como tempo de serviço prestado por ele na atividade rural, em regime de economia familiar e como empregado, o período de 1º de janeiro de 1968 a 31 de dezembro de 1972, ou seja, 1.827 dias, o equivalente a 5 (cinco) anos e 2 (dois) dias e, sucessivamente, (II) reconheço como atividades especiais aquelas exercidas pelo autor nas ocupações de motorista de caminhão e de ônibus, nos períodos de 2.2.76 a 18.8.77, de 29.4.95 a 6.7.95 e de 5.10.95 a 15.12.98, cuja soma de 2.389 dias, com a aplicação do multiplicador 1,4, resulta num acréscimo de 956 dias, totalizando 3.345 dias convertidos, e, sucessivamente, (III) condeno o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 125.132.349-4, espécie 42, a partir da data de entrada do citado requerimento administrativo, no caso a partir de 30.9.2002 (DIB), no percentual de 100% (cem por cento), cuja Renda Mensal Inicial (RMI) deverá ser apurada em liquidação de sentença. As prestações em atraso deverão ser corrigidas ou atualizadas pelos coeficientes previstos na Tabela da Justiça Federal da 3ª Região para as Ações Previdenciárias, acrescidas de juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, que adoto, a contar da citação (16.12.2005 - v. fl. 294). Esclareço que os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício precatório/requisitório. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS no pagamento da verba honorária, que fixo em 15% (quinze por cento) das parcelas em atraso até a data desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2006.61.06.000278-8** - VANDA INEZ RIBEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP209497 FERNANDO PAIVA SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora VANDA INEZ RIBEIRO, de concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou de Auxílio-Doença, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, não a condeno no pagamento de verba honorária. P.R.I.

**2006.61.06.004410-2** - PAULO VALERETO (ADV. SP169130 ALESSANDRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pelo autor PAULO VALERETO de reconhecimento dos períodos de trabalho realizados em condições especiais por ele, mais precisamente como serralheiro, para as empresas Santos, Godi Ltda. (de 1.4.66 a 30.3.67), W. Grizi & Cia. Ltda. (de 1.6.67 a 31.12.68), Ângelo Saurini - Serralheria Santa Maria (de 1.1.70 a 30.8.76), Serralheria Saurini Ltda. (de 1.3.77 a 30.1.79), Claudine Aparecido Gubolin (de 1.6.79 a 2.9.81), Claudine Aparecido Gubolin - ME (de 1.2.82 a 20.10.87), Claudine Aparecido Gubolin - ME (de 1.3.88 a 7.10.92) e S. J. T. Construções S/C Ltda. (de 1.9.93 a 11.1.95), cujo tempo totaliza 9.172 dias, que equivalem a 25 (vinte e cinco) anos, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias e, sucessivamente, condeno o INSS em conceder-lhe o benefício de Aposentadoria Especial n.º 101.715.700-3, Espécie 46, a partir de 12.12.95 (DIB), com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na

Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (9.6.2006 - fl. 141). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, que fixo em 15% (quinze por cento) dos valores em atraso apurados até a data desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2006.61.06.005854-0** - CLAUDIA MARIA DE QUEIROZ MEIRA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora CLÁUDIA MARIA QUEIROZ MEIRA de concessão do benefício de Auxílio-Doença, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora a pagar verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2006.61.06.006140-9** - SILVANIA DIAS DA SILVA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III-DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora SILVANIA DIAS DA SILVA, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS. P.R.I.

**2006.61.06.006214-1** - APARECIDA DE FREITAS BONIFACIO PISSOLATO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor da autora APARECIDA DE FREITAS BONIFÁCIO PISSOLATO, o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez, a partir de 17.12.2007 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (17.4.2007 - fls. 125/6). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2006.61.06.009038-0** - SEBASTIANA ALBERTINA MOREIRA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado, no sentido de condenar o INSS a conceder à autora SEBASTIANA ALBERTINA MOREIRA o benefício de PENSÃO POR MORTE de seu filho Norival José Nogueira, sob n.º 141.446.925-7, a partir da data do requerimento administrativo (DIB - 31.7.2006), sendo que o valor deverá ser calculado com base no benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 112.019.722-5, espécie 42, que Norival José Nogueira recebia. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (1.12.2006 - fl. 25). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por deduzir que o pedido contido na alínea c) de fl. 10 a isso se refira, e mais que isso, em função da avançadíssima idade da autora, determinando, por conseguinte, a intimação do INSS a, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de pagar multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a implantar em favor da autora SEBASTIANA ALBERTINA MOREIRA, o benefício previdenciário de Pensão por Morte n.º 141.446.925-7, espécie 21, cujo valor deverá ser

calculado com base no benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 112.019.722-5, espécie 42, que Norival José Nogueira recebia, sem necessidade de instruir com documentos dela, ante a preexistência do citado requerimento, cabendo à autora informar ao INSS eventual alteração em algum dado cadastral, por exemplo, mudança de endereço. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações em atraso apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2006.61.06.009042-2** - LUZIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, a conceder em favor da autora LUZIA RITA DOS SANTOS, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença, a partir de 8.11.2006, com idêntico valor que vem recebendo, resguardados eventuais reajustes e/ou acréscimos legais e, sucessivamente, convertê-lo em Aposentadoria Por Invalidez, a partir da data de realização da perícia, no caso, 22.1.2008 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2006.61.06.009470-1** - JOSE ALVES (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor JOSÉ ALVES de concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou de Auxílio-Doença, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser o autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, não o condeno no pagamento de verba honorária. P.R.I.

**2006.61.06.009816-0** - MARIA LUCIA ZANCHETTA TRINDADE (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela autora MARIA LUCIA ZANCHETTA TRINDADE de reconhecimento como válidos os períodos de contribuição compreendidos de 1º de agosto de 1985 a 31 de janeiro de 1986 e 1º de março de 1986 a 18 de agosto de 2004, num total de 6.930 dias, que correspondem a exatos 19 (dezenove) anos, na qualidade de sócia-proprietária da empresa TRINDADE & ZANCHETTA LTDA. e, sucessivamente, condeno o INSS a conceder a ela o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 135.645.135-4, a partir da data de protocolo do requerimento administrativo (DIB = 19.8.2004), com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença, num percentual de 100% (cem por cento) do salário de contribuição. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (12.12.2006 - fl. 29). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autarquia federal ao pagamento da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações a serem apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição (2º do art. 475 do CPC). Por constituírem as CTPS documentos pessoais de porte diário dos cidadãos, bem como ter sido juntadas cópias delas, ao mesmo tempo em que o INSS não demonstrou necessidade de continuidade na posse delas, defiro em parte o pedido da autora de fl. 128, para determinar ao INSS a proceder à imediata entrega delas, bem como dos carnes apresentados à interessada, mas para isso deverá ela se comparecer à respectiva agência previdenciária para a retirada. P.R.I.

**2006.61.06.010049-0** - SEBASTIAO NESPOLO (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado na petição inicial, no sentido de condenar o INSS a conceder ao autor SEBASTIÃO NESPOLO, representado por FRANCISCA NESPOLO DE PAULO, assistência social no valor de um salário mínimo mensal, a partir da data de realização da perícia [DIB = 25.9.2007 (v. fl. 121)]. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (11.1.2007 - fl. 25). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência

por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas em atraso até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição ( 2º do art. 475 do CPC). P. R. I.

**2006.61.06.010464-0** - WILIAM CARLOS CAMPOS DOMICIANO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor WILIAM CARLOS CAMPOS DOMICIANO de concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou de Auxílio-Doença, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser o autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, não o condeno no pagamento de verba honorária. P.R.I.

**2006.61.06.010491-3** - EZEQUIEL GALVAO NUNES (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, com vigência a partir da data do laudo pericial, enquanto permanecer o estado de incapacidade, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício de auxílio-doença. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a situação de penúria em que se encontra o autor, aliada à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condono o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.06.000826-6** - JOSE RUBENS DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pelo autor JOSÉ RUBENS DA SILVA, (I) reconhecendo como trabalho exercido em condições especiais e convertendo para comum os períodos exercido nas atividades de Auxiliar Mecânico (1.4.75 a 31.12.75, 1.4.76 a 15.7.76 e 1.3.78 a 2.4.81) e como Mecânico de retífica de motores (1.1.82 a 14.6.84 e 2.5.86 a 6.7.90), para a empresa BIBO - RETÍFICA DE MOTORES E AUTO PEÇAS LTDA. e ainda como Retificador de motores (7.11.94 a 22.5.2006), para a empresa KIT RETÍFICA DE MOTORES LTDA., correspondentes a 8.148 dias, que após a aplicação do multiplicador (1,4), acresce 3.259 dias e totaliza 11.407 dias, cuja soma com os demais períodos (1.729 dias) totaliza 13.136 dias, que equivalem a 36 (trinta e seis) anos e 1 (um) dia e, sucessivamente, (II) condeno o INSS a conceder a ele o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a partir de 3.3.2007 (DIB), com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença, num percentual de 100% (cem por cento) do salário de contribuição. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (1.2.2007 - fl. 93). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autarquia federal ao pagamento da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações a serem apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição ( 2º do art. 475 do CPC). P.R.I.

**2007.61.06.000950-7** - BENEDITA SIQUEIRA BORGES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado, condenando o INSS a revogar seu ato de 28.11.1984, que concedeu à autora BENEDITA SIQUEIRA BORGES o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, Espécie 42, n.º 079.348.329-8, com DIB (data de início de benefício) 28.11.1984 e,

concomitantemente, conceder-lhe novo benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, Espécie 42, com DIB (data de início de benefício) a partir da data de cancelamento do benefício anterior (cf. pedido formulado pela autora na petição inicial), com renda mensal inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença, mediante devolução do valor total recebido da data da concessão até a data do cancelamento, devidamente corrigido, permitida, ainda, a compensação integral com os valores a serem recebidos pela concessão do novo benefício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia federal ao pagamento da verba honorária, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição ( 2º do art. 475 do CPC). P.R.I.

**2007.61.06.001371-7** - DOLORES FERNANDES CODOGNO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo judicial com especialidade em ortopedia (23/09/2007), sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que a autora preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a idade avançada da autora, aliada à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.06.002096-5** - MARIA DE ARAUJO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor da autora MARIA DE ARAUJO o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez, a partir de 1.7.2006 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (30.3.2007 - fl. 36). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2007.61.06.002286-0** - ARLINDO FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, a conceder em favor do autor ARLINDO FRANCISCO CARDOSO, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença, a partir de 1.3.2006, com valores que vem recebendo, resguardados eventuais reajustes e/ou acréscimos legais e, sucessivamente, convertê-lo em Aposentadoria Por Invalidez, a partir da data de realização da perícia, no caso o dia 19.10.2007 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2007.61.06.003143-4** - JOSEFA MARIA DE JESUS BIANCHI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11,

2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condená-la em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo.

**2007.61.06.004440-4** - JOSE LUIS DA CONCEICAO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor JOSÉ LUIS DA CONCEIÇÃO, representado por MARIA JOSÉ PAULINO DE ALMEIDA, de concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou de Auxílio-Doença, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser o autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, não o condeno no pagamento de verba honorária. P.R.I.

**2007.61.06.006024-0** - NELSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido de condenação do INSS na concessão de benefício previdenciário de Auxílio-Doença e posterior conversão em Aposentadoria por Invalidez, revogando, portanto, a tutela antecipada. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita.

**2007.61.06.006404-0** - CLAUDELINO ARGEMIRO GONCALVES DE ABREU (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido de condenação do INSS na concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez ou Auxílio-Doença. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2007.61.06.006560-2** - APARECIDO MAURICIO DA ROCHA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de, confirmando a antecipação de tutela, condenar o INSS a conceder em favor do autor APARECIDO MAURÍCIO DA ROCHA, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 570.185.119-9 - Espécie 31, a partir de 1.6.2007 (DIB), com idêntico valor que vem recebendo, resguardados eventuais reajustes ou acréscimos legais. Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele ao segurado e ora autor, vedada a utilização do formulário padrão. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2007.61.06.007880-3** - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP180693 MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, de concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou de Auxílio-Doença, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, não a condeno no pagamento de verba honorária. P.R.I.

**2007.61.06.008577-7** - AURITA MENDES DA SILVA LUZ - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo.

**2007.61.06.008692-7** - EVANDRO RAMON COSTA LIMA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP231222 FRANCIELE DE MATOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado na petição inicial pelo autor EVANDRO RAMON DA COSTA LIMA LEITE, representado por ELIANE DA COSTA LIMA, de condenar o INSS

a pagar-lhe o valor de um salário mínimo mensal a título de restabelecimento da Assistência Social, por não atender ao pressuposto de ser hipossuficiente. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por ser o autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS. P. R. I.

**2007.61.06.008801-8** - SONIA APARECIDA COUTINHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora no sentido de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença n.º 570.590.705-9, com vigência a partir da constatação pela perícia médica, enquanto permanecer o estado de incapacidade, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que a autora preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício de auxílio-doença. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a situação de penúria em que se encontra a autora, aliada à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor da autora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário

**2007.61.06.008817-1** - MARIA APARECIDA DE LURDES ZANIRATO AUGUSTO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.06.008950-3** - MERCEDES FELTRIM (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado na petição inicial pela autora MERCEDES FELTRIM, de condenar o INSS a pagar-lhe o valor de um salário mínimo mensal a título de restabelecimento da Assistência Social (NB 122.951.158-7), por não atender ao pressuposto de ser hipossuficiente. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS. P. R. I.

**2007.61.06.009215-0** - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, com vigência a partir da data do laudo pericial, enquanto permanecer o estado de incapacidade, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício de auxílio-doença. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a situação de penúria em que se encontra o autor, aliada à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.06.009376-2** - LEONOR DE LIMA NETO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado na petição inicial, no sentido de condenar o INSS a conceder à autora LEONOR DE LIMA NETO, assistência social n.º 502.784.499-5, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da data do pedido administrativo [DIB = 20.2.2006 (v. fl. 57)].As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJP), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (21.9.2007 - fl. 37). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas em atraso até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição ( 2º do art. 475 do CPC). P. R. I.

**2007.61.06.009534-5** - ELZA MARQUES DA SILVA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de, confirmando a antecipação de tutela, condenar o INSS a conceder em favor da autora ELZA MARQUES DA SILVA, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 570.438.669-1 - Espécie 31, a partir de 1.9.2007 (DIB), com idêntico valor que vem recebendo, resguardados eventuais reajustes ou acréscimos legais.Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele à segurada e ora autora, vedada a utilização do formulário padrão. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2007.61.06.009582-5** - JAIRO REIS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor do autor JAIRO REIS, o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 4.3.2008 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença.As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJP), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (28.9.2007 - fl. 20). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2007.61.06.009870-0** - CLARICE CORREA - INCAPAZ (ADV. SP232201 FERNANDA ALVES E ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Tópico final da sentença - (...) Apresentou o INSS proposta de transação (fls. 124/125), acompanhada de documentos (fls. 126/143), que, provocada, a autora concordou com a mesma (fls. 146/147), bem como MPF, isso depois de também instado a se manifestar (fls. 122 e 149/v).Pois bem, por não existir óbice legal de ser homologada a transação proposta pelo INSS e aceita pela autora, então a homologo, nos termos das condições estabelecidas pelo INSS.Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2007.61.06.009891-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004791-0) ARMANDO DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
3. Dispositivo.Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da decisão que antecipou os efeitos da tutela, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os já valores percebidos.Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a

citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.06.010228-3** - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pelo autor PEDRO DE SOUZA de declaração ou contagem do tempo de serviço exercido na atividade rural, mais precisamente (I) reconheço como tempo de serviço prestado por ele na atividade rural, em regime de economia familiar, o período de 8 de julho de 1953 a 31 de dezembro de 1959, no total de 2.368 dias, o equivalente a 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, e, sucessivamente, (II) condeno o INSS a revisar o salário-de-benefício e a Renda Mensal Inicial (RMI) de benefício previdenciário de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 056.645.182-4, espécie 42, a partir da data de citação, no caso a partir de 23.10.2007 (fls. 38/9), para considerar como base de cálculo, o tempo de contribuição de 36 (trinta e seis) anos e 9 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias, aplicando o coeficiente de cálculo equivalente a 100% (cem por cento), cujo valor será apurado em liquidação de sentença. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (23.10.2007 - fls. 38/9). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das diferenças das prestações em atraso até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2007.61.06.010662-8** - HELDIR RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP084714 CLAUDIO TOPGIAN ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora HELDIR RODRIGUES, representada por EDMIR RODRIGUES, de concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, não a condeno no pagamento de verba honorária. P.R.I.

**2007.61.06.011767-5** - ISABEL CRISTINA GARAVELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora e revogo os efeitos da tutela anteriormente concedida. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo.

**2007.61.06.011931-3** - OSMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Vistos, Em face das transações celebradas entre os autores e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado às fls. 136/156, homologo-as e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. Credite a Caixa Econômica Federal os valores devidos aos autores em suas contas fundiárias no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos tal determinação. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sem ônus em custas remanescentes, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.012235-0** - ELIZA DE OLIVEIRA RANCCI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, e, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condená-la em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.06.012349-3** - ODILIA JUSTINIANO SANCHES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a pagar à autora o benefício assistencial de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, a contar do pedido administrativo (28/11/2007 - f. 17), obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser concedidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2008.61.06.002332-6** - MARCOS TEIXEIRA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 2.371,81 [NCz\$ 2,59 + NCz\$ 59,51 + NCz\$ 53,69 + NCz\$ 0,13 = NCz\$ 116,02 (total das diferenças) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 333,23 x 1,8555 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a jul/2008 ou 85,55%) = R\$ 618,31 x 3,196630 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 233 meses ou 219,6630%) = R\$ 1.976,51 x 1,20% (coeficiente de honorários advocatícios ou 20%) = R\$ 2.371,81], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre os saldos das cadernetas de poupança n.º 10287-9, 10162-7, 10322-0 e 7757-2, da agência 1219, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002728-9** - ILDA MARTINS SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora (ILDA MARTINS SILVA FIGUEIREDO), no sentido de condenar o INSS a revisar o salário-de-benefício e a RMI do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição concedido a ela (NB 078.932.317-2), atualizando os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição imediatamente anteriores aos 12 (doze) últimos meses do PBC de acordo com a variação da ORTN, com observância do limite legal, devendo, ainda, efetuar o pagamento das diferenças apuradas a partir de 24 de março de 2003. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (3.4.2008 - fl. 19v). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Condeno a autarquia federal ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) das diferenças apuradas até esta data. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto ser o valor da condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando as diferenças apuradas entre 24/03/2003 e a data desta sentença (2º do art. 475 do CPC). P.R.I.

**2008.61.06.003878-0** - JOSE CARLOS PINHEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS de (ou pagar, no caso de ter havido saque total posterior) da parte autora as diferenças de correção monetária, nos percentuais de 31,26% (referente ao trimestre de dez/88, jan/89 e fev/89) e 44,80% (correspondente ao mês de abril de 1990), que deverão ser aplicadas sobre o saldo existente na época, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do C.P.C. Os complementos apurados deverão ser atualizados com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescidos ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.3.89 e 1.5.90, respectivamente, e os últimos, a partir da citação (02.05.2008 - fl. 32), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20

da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que adoto, isso caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Verba honorária indevida.

**2008.61.06.003908-5** - LEONIDIO ROSSI (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, por conseguinte, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela apenas a:a) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 732,61 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 2.104,21 x 1,8555 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a jul/2008 ou 85,55%) = R\$ 3.904,37 x 3,196630 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 233 meses ou 219,6630%) = R\$ 12.480,84];b) diferença de correção monetária do mês de abril/90 [Cr\$ 2.251,20 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 77,14 x 1,8555 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a jul/2008 ou 85,55%) = R\$ 143,13 x 2,966207 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 218 meses ou 196,6207%) = R\$ 424,57].A importância total de R\$ 12.905,41 (doze mil, novecentos e cinco reais e quarenta e um centavos) deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2008.61.06.004118-3** - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, então, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela a importância de R\$ 3.931,37 [Cr\$ 20.845,15 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 714,30 x 1,8555 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a jul/2008 ou 85,55%) = R\$ 1.325,38 x 2,966207 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 218 meses ou 196,6207%) = R\$ 3.931,37], referente à correção monetária (44,80%) do mês de abril de 1990, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 206006-1, da agência 0353, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Não condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, posto que decaiu a parte autora de uma de suas pretensões, no caso da diferença do mês de janeiro/91. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2008.61.06.006216-2** - OSVALDO COLETO - ESPOLIO (ADV. SP213028 PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, reconheço de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes deverão ser suportadas pelo autos. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.06.006747-3** - NOEMIA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado, no sentido de condenar o INSS a conceder à autora NOEMIA DE SOUZA DA SILVA o benefício de PENSÃO POR MORTE de seu filho João dias da Silva, sob n.º 136.181.779-5, a partir da data do requerimento administrativo (DIB = 7.10.2004), sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91.As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (30.8.2006 - fl. 39). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária,

fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações em atraso apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2006.61.06.006803-9** - DEIZ MONTEIRO BONITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado, no sentido de condenar o INSS a conceder à autora DEIZ MONTEIRO BONITO, o benefício de Aposentadoria Rural por Idade n.º 141.225.412-1 (Espécie 41), a partir de 11.7.2006 (DIB), no valor de 1 (um) salário mínimo mensal. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (30.8.2006 - fl. 32). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2006.61.06.008944-4** - INEZ JORGINA DE CASTILHO SOUZA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN E ADV. SP152989E MARCUS ROGERIO TONOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora INEZ JORGINA DE CASTILHO SOUZA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.06.000661-0** - DERCY LOPES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora DERCY LOPES DA SILVA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.06.001584-2** - HELIA APARECIDA LOMBARDI REGOVICH (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora HELIA APARECIDA LOMBARDI REGOVICH, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.06.004175-0** - APARECIDA RIBEIRO SILVA SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com vigência a partir da data do laudo pericial com especialidade em cardiopatia (14/06/2008), sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que a autora preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a situação de penúria em que se encontra a autora, aliada à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.06.004190-7** - ANA MARIA BEATO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, a conceder em favor da autora ANA MARIA BEATO, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 570.322.914-2, a partir de 1.5.2007, com idêntico valor que vem recebendo, resguardados eventuais reajustes e/ou acréscimos legais e, sucessivamente, convertê-lo em Aposentadoria Por Invalidez, a partir da data de elaboração do novo laudo médico-pericial, no caso, 4.3.2008 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2007.61.06.004223-7** - MARIA DE LOURDES PEREIRA CARVALHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora e revogo a tutela anteriormente concedida, cassando seus efeitos. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo.

**2007.61.06.008565-0** - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.06.001663-2** - MARCO ANTONIO FRAGOSO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor no sentido de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica (04/05/2008 - v. folha 97), e enquanto permanecer o estado de incapacidade, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício de auxílio-doença. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a situação de penúria em que se encontra o autor, aliada à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2008.61.06.004965-0** - ALZIRA SIMOES ALVES (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a proposta de transação formulada pelo INSS (fls. 213/215) e aceita pela autora (fl.220), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sem ônus em custas remanescentes, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e o INSS isento. Transitada em julgado, CITE-SE o INSS para os termos do artigo 730, do CPC, e, decorrido o prazo, sem interposição de embargos, expeça-se a competente RPV. Intime-se o INSS a implantar o benefício em benefício à autora.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.06.002417-0** - REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA E OUTROS (ADV. SP119984 MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI E ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.06.004143-5** - LUIS OTAVIO PAULO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Autorizo, desde já, o autor a efetuar a retirada dos documentos originais, exceto a procuração, mediante substituição por cópia. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.002117-2** - SERGIO NEI JOSE DE SOUZA (ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Constatado o abandono da causa por mais de 30 (tinta) dias, foi determinada a intimação do impetrante para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Devidamente intimado, decorreu o prazo sem manifestação do impetrante, conforme certidão de fl.135, motivo pelo qual extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em ônus de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e incabível pela natureza da demanda (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.003754-4** - CARLOS ROBERTO BATISTA ROSA ME (ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI E ADV. SP239037 FABIO ROBERTO BORSATO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, reconheço de ofício a ilegitimidade da autoridade apontada como coatora neste writ e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução de mérito, por ausência de uma das condições da ação (CPC, art. 267, VI).Deixo de arbitrar verba honorária, por adotar o teor da Súmula 512 da Excelsa Corte e 105 do Superior Tribunal de Justiça.P.R.I e Comunique-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.06.005943-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X KATIA CRISTINA FLORIANO DA SILVA

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ação requerida pela autora às fl. 35/36, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois que não houve o cumprimento da reintegração. Custas remanescentes pela autora. Indefiro o requerido no item a da petição de fl. 36, pois esta incumbência é da autora e não do Juízo. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante substituição por cópias. Transitada julgado, arquivem-se os autos.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1037**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.06.007640-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ E ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)  
Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Intime-se.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3855**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.03.99.047127-0** - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.03.99.006563-2** - EDSON LUIZ SOARES (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2003.61.06.010691-0** - MOACYR LAIGNIER TEIXEIRA COSTA (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2004.61.06.000543-4** - COSMO DE LIMA (ADV. SP154955 ALEXANDRE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2004.61.06.004646-1** - ISRAEL ALVES CIRQUEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2004.61.06.008910-1** - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA E ADV. SP224986 MARCIA THOME SEBASTIANO E ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2004.61.06.010379-1** - OLIVIO DA SILVA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2005.61.06.007517-9** - BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado

no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2005.61.06.008488-0** - MARIA DAS GRACAS DA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2005.61.06.011071-4** - ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP116678 TANIA BERNADETE DE SIMONI LAURINDO SARAIVA E ADV. SP230419 TALITA VIRGINIA GALLO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2006.61.06.005008-4** - MARIA HELENA STORTO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2006.61.06.006789-8** - LINDAURA SANCHES FERNANDES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2007.61.06.003626-2** - CARLOS MARCHI COELHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 3561/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1217**

**EXECUCAO FISCAL**

**98.0711921-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO

FLEURY NETTO)

Certifico e dou fé, que foram designados, pelo Juízo da 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Goiânia-GO, os dias 02/09/2008, às 15:00 horas, para realização da primeira hasta do bem penhorado, e 16/09/2008, às 15:00 horas, para realização da segunda hasta.

**Expediente Nº 1218**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.06.003703-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001284-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MEDPAR CONSULTORIA E PARTICIPACAO SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Certifico e dou fé, que os autos encontram-se aguardando manifestação da embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias, quanto aos documentos juntados às fls. 85/176, conforme despacho proferido à fl. 83, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista a divergência suscitada pela embargante no tocante à quitação da CDA nº 80.2.04.033336-93, cujo débito embasou a Medida Cautelar Fiscal nº 2004.61.06.011716-9, determino que a embargada apresente, no prazo de quinze dias, as cópias dos procedimentos administrativos nº 10850.500566/2003-31 e nº 10850.000221/2004-62. Cumprida a determinação acima, dê-se vista sucessiva às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

**1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 969**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0402379-3** - ASTECBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL

O acórdão trânsito em julgado reconheceu o direito do autor em recolher o PIS sob o regime da Lei Complementar 07/70, apartando a disciplina dos Decretos-Leis 2445 e 2449, ambos de 1988. Em 20 de janeiro de 1999 a União pediu a conversão dos depósitos em renda tributária - fl. 132. A autora sucessivamente pediu prazos para manifestação, advindo o encaminhamento dos autos a arquivo em 08 de novembro de 2000 - fl. 144 e verso. Mais recentemente, a União veio aos autos buscando a conversão dos valores a si devidos, com base nos documentos de fls. 171/200. Pois bem. Impossível saber de olhadela se os valores agora pleiteados pela União correspondem efetivamente à cota devida, sendo imperativo que se discrimine, quantum satis, quais valores são créditos e quais são débitos em cada período e em face aos depósitos vinculados a este processo. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que elabore planilha demonstrativa dos valores devidos pelo autor a título de PIS durante todo o trâmite do processo e em face dos depósitos vinculados a este feito, apartando desses débitos o valor do crédito oriundo do acolhimento do pedido, que afastou o regime do PIS pelos Decretos-Leis 2445 e 2449 de 1988. Deverá o Sr. Contador Judicial diligenciar junto à Caixa Econômica Federal os valores exatos vertidos à conta judicial vinculada a este processo. Após, retornem-me conclusos.

**95.0404307-0** - SANDRO GERMANIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP076153 ELISABETE PARISOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

A impugnação ofertada noticia que o valor devido foi calculado e disponibilizado com base no julgado, mediante a incidência dos índices judicialmente fixados. Nesse mesmo contexto aponta erro na conta do autor SIZENANDO PEREIRA DE CARVALHO que, segundo alegado, partiu de saldo base errôneo. Considerando que a CEF é a gestora do FGTS, contando com amplo aparato informatizado para a elaboração dos cálculos pertinentes aos expurgos inflacionários, este Juízo entende presente o fumus boni juris da pretensão impugnativa. Diante do exposto: A) Concedo efeito suspensivo à impugnação e, nos termos do artigo 475-M, parágrafo segundo, do CPC, determino seu processamento nestes autos. B) Remetam-se os autos ao Contador Judicial para verificação da conta do autor, em face da impugnação da CEF, aclarando o valor que obedece ao julgado. C) Em seguida, manifeste-se o autor. D) Finalmente, venham-me conclusos.

**96.0403454-5** - SERGIO CORREA LEITE E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**96.0404049-9** - ANTONIO ESTEVO DA SILVA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO)

Fls. 98: J. Diga o(a) Autor(a).

**97.0404041-5** - ANDRE LUIZ CARVALHO COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**98.0400899-8** - ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**98.0402608-2** - RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**98.0402959-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0402257-4) GIUSEPPE COSTANTINO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Cuida-se de ação de rito ordinário aforada pelo autor em face do INSS objetivando ver cumprida decisão prolatada nos autos do processo nº 92.0402257-4. Citado o INSS contestou a lide, após várias idas e vindas objetivando apurar a veracidade das alegações do Autor, o INSS à folha 246/ 258, argüiu preliminar de falta de interesse processual e de coisa julgada, bem como juntou documentos. Assim sendo, diante do direito de ampla defesa e ao contraditório abra-se vista ao Autor para se manifestar quanto às preliminares e documentos. Após conclusos. Publique-se e Intimem-se.

**98.0404045-0** - MARIA LUCIA GALEA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**98.0404218-5** - ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) JOSÉ ANTÔNIO BRAZ (fl. 279), CARLOS DIMAS FIDELIS (fl. 280), BENEDITO DONIZETTI NUNES (fl. 281), JOAQUIM GERALDO DA SILVA (fl. 283) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Diga a autora LÉLIA APARECIDA LEME se concorda com os cálculos de fls. 292/295. Em caso de divergência traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**98.0404311-4** - IBRAIM ALVES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**1999.61.03.001904-4** - PEDRO SELINO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO FERREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**1999.61.03.003359-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002531-7) MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar juntado aos autos, inclusive apresentem memoriais no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**1999.61.03.003495-1** - GERALDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2002.61.03.005237-1** - CRISTIANO DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA)

Diante da inércia da parte autora, determino a cassação da antecipação de tutela concedida à fl. 57. Oficie-se. Havendo questão de fato controversa, relativamente ao alegado descumprimento de cláusulas contratuais, defiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora. Nomeio perito judicial o Sr. CARLOS EDUARDO ALVES DE MATOS, fixando os honorários periciais provisórios em R\$ 700,00 (Setecentos reais), cabendo aos autores o depósito do referido montante em 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, intime-se o perito judicial para apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

**2003.61.03.005891-2** - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga a autora se concorda com os cálculos de fls. 91/97. Em caso de divergência traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**2003.61.03.007256-8** - PAULO CEZAR DA SILVA GODINHO (ADV. SP116168 BENEDITO TAVARES DA SILVA E ADV. SP120379 MARIANGELA DE ALMEIDA SOARES SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2004.61.03.001453-6** - NOBUO OGIMA (ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2004.61.03.001646-6** - ANTONIO LUCIO ZANI E OUTROS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2004.61.03.005364-5** - JOSE MARIA AUGUSTO PIRES (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2004.61.03.007047-3** - AIMBERE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO

VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2004.61.03.007353-0** - ANTONIO MILTON CAMPOS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2004.61.03.008382-0** - EIJI HAYASHIDA (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2005.61.03.000288-5** - VALSINEI DOMINGUES DA SILVA ANDRADE (ADV. SP160742 HELOISA DE SOUZA PAULI TOSETTO E ADV. SP178826 VANDERCI GONÇALVES DA SILVA PIRK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Fl. 122: Prejudicado o pedido de redesignação formulado pela CEF, eis que a audiência foi realizada.Fls. 129/155: Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2005.61.03.002335-9** - LICINIO JOSE MARIA (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2005.61.03.002903-9** - RONALDO RODRIGUES CUNHA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2005.61.03.004207-0** - JANETTE MARIA RICOTTA FLAUSINO SILVA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2005.61.03.005127-6** - JOSEFINA MONICA GERALDA GONCALVES (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

**2006.61.03.000736-0** - FLAVIO LOPES DE BRITO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2006.61.03.003421-0** - ALICE YWASAKI (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)  
Fls. 60/63: Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos, a qual reconhece juridicamente seu pedido.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2006.61.03.007704-0** - INACIO JOSE DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP216729 DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

**2007.61.03.003599-1** - VANILDO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.006313-5** - MARIA DAS GRACAS ABREU DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1 - Considerando que o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito em intimar a parte autora da perícia designada (cfe. certidão retro), manifeste-se o i. advogado informando a este Juízo Federal o endereço atualizado. 2 - Providencie a Secretaria a cientificação do Sr. Perito Médico da diligência negativa, cancelando a perícia designada. 3 - Após a atualização do endereço da parte autora, venham os autos conclusos para redesignação da perícia médica.

**2007.61.03.007784-5** - MARIA CLARINDA DA SILVA MARTINS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 40, na qual o Sr. Oficial de Justiça dá ciência da impossibilidade de proceder a intimação da autora quanto à perícia médica designada, manifeste-se o Sr. advogado. Após, venham os autos conclusos para deliberação.

**2007.61.03.008024-8** - MARCELO ANTONIO NUNES MALUF (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Considerando que o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito em intimar a parte autora da perícia designada (cfe. certidão retro), manifeste-se o i. advogado informando a este Juízo Federal o endereço atualizado. 2 - Providencie a Secretaria a cientificação do Sr. Perito Médico da diligência negativa, cancelando a perícia designada. 3 - Após a atualização do endereço da parte autora, venham os autos conclusos para redesignação da perícia médica.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.03.000699-4** - NOELCI ALVES TUTUI (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,s,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2006.61.03.007022-6** - MARCO ANTONIO MARQUES (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Considerando que o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito em intimar a parte autora da perícia designada (cfe. certidão retro), manifeste-se o i. advogado informando a este Juízo Federal o endereço atualizado. 2 - Providencie a Secretaria a cientificação do Sr. Perito Médico da diligência negativa, cancelando a perícia designada. 3 - Após a atualização do endereço da parte autora, venham os autos conclusos para redesignação da perícia médica.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.03.005961-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402528-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X PRO-VALE SERVICOS DE COMPUTADOR S/C LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA)

I - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos. II - Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito Judicial dos depósitos efetivados nos autos.

#### **Expediente Nº 971**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0400922-0** - MARIA MARISE FARIA E OUTROS (ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO E ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a Caixa Econômica Federal a efetiva comprovação de terem as autoras Maria Marise Faria e Maria Aparecida Distefano Pinto aderido ao plano de pagamento administrativo - Plano de Adesão - FGTS. Fls. 388/433 e 445/447: encaminhem-se os autos ao Contador para verificação (art. 475-B, parágrafo 3º). Verificada a conta, Intime-se a parte interessada para manifestação (art. 475-B, parágrafo 4º), considerando-se, na omissão, concordância com o Contador Judicial. Intime-se o devedor para pagamento, em 15 dias (art. 475-J), do valor apresentado pela parte

interessada, caso discorde do Contador, ou pelo valor fixado pela Serventia, restringindo-se, no caso de discordância, eventual penhora ao montante apontado pela Contadoria (art. 475-B, parágrafo 4º). Ao final do prazo de pagamento: 1. Se houver o pagamento, diga a parte interessada em 5 dias, vindo depois à conclusão. 2. Se não houver pagamento, ou se for reputado insuficiente, diga o credor se tem interesse na execução (art. 475-J, segunda parte). 3. Se não for requerida a execução, aguarde-se por seis meses, arquivando-se em seguida (art. 475-J, parágrafo 5º). 4. Se for requerida a execução, deve a parte interessada requerer a expedição de mandado de penhora, para tanto devendo apresentar demonstrativo atualizado do débito (art. 475-J, segunda parte, c.c. art. 614, II), podendo indicar bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com acréscimo de 10% sobre o total, no caso de não-pagamento, ou sobre o saldo remanescente, no caso de pagamento parcial (art. 475-J, parágrafo 4º). Elaborado o auto de penhora, intime-se o devedor para oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, parágrafo 1º) restrita às matérias de que cuida o artigo 475-L do CPC. 4.1. Com ou sem impugnação, venham-me conclusos.

**95.0401070-9** - MACIEL DO CARMO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Aguarde-se por 120 dias eventual julgamento do recurso de agravo interposto perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

**95.0401218-3** - ANGELA SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, bem como o depósito das verbas honorárias. Providencie a CEF os originais ou microfílm dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias.

**96.0402625-9** - JOSE MARTINS COELHO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora os cálculos atualizados dos valores que entende devidos no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu para os termos do artigo 730 do CPC.

**97.0400724-8** - NIVALDO MARCELO ZORNIO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 282/285: Como gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, compete à Caixa Econômica Federal prestar informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários dos autores OSWALDO DE ARAÚJO, PEDRO DE LIMA e REINALDO DE AQUINO. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**97.0402196-8** - SEBASTIAO SILVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Diga o autor SILVESTRE DE JESUS MELÃO se concorda com os cálculos de fls. 196/218 e verba honorária de fls. 221. Em caso de divergência traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**97.0402535-1** - ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO E ADV. SP086522 MARCOS WANDERLEY RODRIGUES) X ORDENADOR DESPESAS 5 BIL - BATALHAO INFANTARIA LEVE - REG I TORORO E OUTRO (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) Fl(s). 183/208: Diga(m) o(a,s) autor(a,as,es).

**97.0406638-4** - DENISE DE CASTRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls. 158/160: Defiro. Oficie-se à União (Ministério da Saúde), requisitando o cálculo de liquidação dos autores. Fls. 169/170, fls. 194/195, fls. 219/220: DEFIRO o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.

**97.0406647-3** - CARLOS ALBERTO NISHINA DE AZEVEDO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X FRANCISCO GERALDO FURTADO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA AP. CORREA)

Fls. 258/263: INDEFIRO o pedido, eis que os cálculos aritméticos que acompanharam a petição referem-se a autores estranhos à presente lide. Fls. 265/266, fls. 291/292, fls. 316/317 e fls. 342/343: DEFIRO o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Apresente a parte autora, no mesmo prazo, os cálculos atualizados dos

valores que entende devidos. Após, se em termos, cite-se o réu para os termos do artigo 730, do CPC.

**97.0406672-4** - ANTONIO JOAO DE PAULA SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 128, expedindo o necessário. Fls. 130/131, fls. 155/156: DEFIRO o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.

**98.0404178-2** - JOSE ROBERTO PANZIERA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) celebradas entre o(s) autor(es) JOSÉ ROBERTO PANZIERA (fl. 203), PEDRO VERÔNICO RIBEIRO SANTOS (fl. 205), SEBASTIÃO PEDRO JUNIOR (fl. 207), VALTER SALES PEDRO DE ABREU (fl. 209), ZULEIKA CRISTINA BRANCO (fl. 211) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Considerando que na manifestação de fls. 228/230 os autores JOSÉ GREGÓRIO FERREIRA e ROBERTO LEONARDO não discordaram dos cálculos de fls. 212/223, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes autores, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fls. 230, item b: Indefiro posto que já consta extrato às fls. 224. Fls. 230, item c: Defiro. Providencie a CEF os cálculos fundiários e respectivos créditos na conta vinculada do co-autor Antônio Carlos Honorato, no prazo de 15 (quinze) dias.

**1999.61.03.002365-5** - LUCIA DOS SANTOS DAWAILIBI E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando os novos cálculos fornecidos pela Caixa Econômica Federal para os autores LUIZ BRAVINI (fls. 458/460), LUCIA DOS SANTOS DAWAILIBI (fl. 490/498), LUIZ GOMES DOS SANTOS (fl. 307/312 e 404/414), MANOEL DIAS VELLOSO (fls. 415/420) e MANOEL ESPILDORA BATISTELA (385/389) manifestem-se os mesmos de forma clara e objetiva, se concordam com os novos valores. Em caso de discordância, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devidos. Esclareço, desde logo que o silêncio ou a não apresentação dos cálculos será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**2000.61.03.004359-2** - ELISABETE TOLEDO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) HOMOLOGO a transação celebrada entre a autora ELISABETE TOLEDO e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Providencie a CEF o depósito das verbas honorárias, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.03.001970-3** - GERALDO FAUSTINO CABRAL (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) Defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de memoriais.

**2001.61.03.004758-9** - JOSE TEODORO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Ante a concondância tácita dos autores ROSANGELA ROSENDO FERREIRA, SIMONE DE FATIMA MACHADO CELESTIANO, NOIR RIBEIRO DA COSTA, DANIEL DE ANDRADE, JOÃO LUIZ MARQUES e JEAN CLAUDE NOGUEIRA com os cálculos de fls. 283/368, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fls. 389/390: Defiro. Providencie a parte autora a habilitação dos herdeiros indicados na Certidão de Óbito de fls. 379, quais sejam: José Francisco de Oliveira, Rosângela Aparecida de Oliveira, Rita de Cássia de Oliveira, Alessandro Rodolfo de Oliveira, Robson Expedito de Oliveira e Luís Rogério Aparecido de Oliveira, ou, alternativamente, trazer aos autos cópia devidamente autenticada do termo de inventariante que habilite a viúva Rosa Helena da Silva Oliveira a representar o espólio do autor JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**2002.61.03.000178-8** - CLAUDINE EMILIO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Ante o valor ínfimo da condenação em honorários de sucumbência, INDEFIRO o pedido de execução dos mesmos com fulcro no artigo 20, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522/2002. Ressalto, outrossim, que tal execução servirá apenas para

assoberbar ainda mais o Poder Judiciário. Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

**2002.61.03.002529-0** - LEA DIAS FERRITE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 161/162: Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2002.61.03.003826-0** - ROBERTO VIEIRA PAIVA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Diga(m) o(s) autor(es) ALCEU DOS SANTOS, ANTÔNIO DO PRADO MACHADO, SEIGI GANIKO e JOSÉ AUGUSTO PONTES DE BRITO se concordam com os cálculos de fls. 223/240. Diga o autor ROBERTO VIEIRA PAIVA se concorda com os cálculos de fls. 249/251. Em caso de divergência traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) ANTÔNIO SERÃO (fl. 219), ODAIR MEDEA (fl. 221) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos do co-autor SANO MINORO. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**2002.61.03.005871-3** - FELICIO CORREIA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos pela co-ré RFFSA.

**2003.61.03.005152-8** - ANA AMELIA DE BARROS MARQUES E OUTROS (ADV. SP116069 CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Fls. 195/199: Manifeste-se a parte autora.

**2004.61.03.005140-5** - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Fls. 87: Providencie o patrono da parte autora o encaminhamento da mesma à perícia social, ante o teor da petição da Sra. Perita informando este Juízo de que não a encontrou.

**2004.61.03.005763-8** - CLEUSA MARIA CORREA DE FREITAS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2004.61.03.007371-1** - LUIZ CANDIDO DE SALLES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Fls. 60/61: INDEFIRO o pedido ante a sentença proferida. II - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. III - Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

**2005.61.03.005455-1** - RUBENS DE PAIVA SILVERIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

PA. 1,15 I - Fls. 181/196: Recebo o agravo retido interposto pela CEF, porquanto tempestivo. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal. II - 214: Defiro o parcelamento dos honorários periciais em 05 (cinco) vezes, devendo a primeira parcela ser paga em 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste despacho. As demais parcelas deverão ser adimplidas uma após a outra em períodos consecutivos de trinta dias cada. III - Após, se em termos, encaminhem-se os autos à perícia.

**2006.61.03.001057-6** - RONALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP034829 DOMINGOS BONOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Verifico que o autor não trouxe aos autos cópia da opção pelo FGTS e do respectivo contrato de trabalho. Assim sendo, documento o autor a existência de opção e relação de emprego anotado em sua CTPS. Após, dê-se vista à CEF.

**2006.61.03.008229-0** - JOSE FERNANDES LOBO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Diga o autor sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**94.0402757-0** - SONIA MARIA PEREIRA (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 202: DEFIRO o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 197, abrindo vista dos autos ao INSS.

#### **Expediente Nº 1066**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2001.61.03.002705-0** - SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MAT. ELETRICO DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP110059 ARISTEU CESAR PINTO NETO E ADV. SP169524 PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS E ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP088888 BENTO OLIVEIRA SILVA E ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)

Ante a informação de fls. 926, providencie(m) o(s) autor(es) o recolhimento judicial do valor de R\$ 4.236,72 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inviabilização da prova pericial. Após, estando em termos, cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 925.

**2006.61.03.006530-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP218195 LUÍS FERNANDO DA COSTA E ADV. SP136138 MARCOS JACQUES DE MORAES)

Fls. 1620/1621: Conquanto indique com impropriedade o fundamento legal, o requerente pede para ser admitido como assistente do autor. Assim, nos termos do artigo 51 do CPC, digam as partes em 05 (cinco) dias.

**2008.61.03.000987-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP148153 SAMIR TOLEDO DA SILVA E ADV. SP017254 LUIZ FERNANDO MACEDO NOGUEIRA E ADV. SP105738 JOSE AUGUSTO DE MELLO NOGUEIRA) X GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP120636 STELLA NIVIS VIVONA PAZZANESE E ADV. SP090203 SELMA APARECIDA BARSOTTI BARROZO)

Fls. 6747/6750 Defiro. Ratifico a liminar concedida pelo E. Juízo Estadual, em seus termos. Suspendo a presente ação pelo prazo de 60 dias, em face da notícia de composição entre as partes. Abra-se vista ao MPF, conforme requerido em sua manifestação de fl. 6750, parte final. Decorrido o prazo ora concedido, manifestação o MPF dando notícias de eventual acordo, bem como requerendo o que for de direito.

#### **DESAPROPRIACAO**

**90.0401403-9** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X OSMAR RUSSO CERBINO (ADV. SP030049 ARLINDO ALBERTO DE PAULA RODRIGUES E ADV. SP081833 CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA)

Fls. 611/612 e 684/685; 690/691; 694/695; 699/702 e 705: a Contadoria Judicial, equidistante das partes, fixou o valor devido nos termos do julgado, pelo que, em valores referentes a dezembro de 1997, a indenização devida era de R\$269.312,29 ao passo que foi depositado e levantado o montante de R\$317.703,02, portanto R\$48.390,73 a mais. Nesse contexto, apesar do esforço deste Juízo por uma solução conciliatória (fls. 690/691), as partes mantêm o dissenso, cada qual mantendo firme o seu intento (fls. 694/695 e 699/702). Pois bem. Desborda dos limites do processo adentrar às minudências do esforço argumentativo das partes. O valor da indenização foi fixado pela serventia técnica às fls. 611/612, de modo que o valor depositado a mais constitui crédito passível de repetição, sob pena de enriquecimento ilícito. Nem se avente de liberalidade, vez que o quantum indenizatório advém de decisão judiciária, devendo, pois, ser estritamente cumprido nos exatos contornos do valor indenizatório fixado no julgado. Diante do exposto, declaro quitado o débito indenizatório decorrente da desapropriação julgada nestes autos, pelo que declaro o crédito, em favor da expropriante, no valor de R\$48.390,73, referente a dezembro de 1997, de responsabilidade do expropriado. Intimem-se. Requeiram as partes o que for de interesse. No silêncio, arquivem-se os autos.

**90.0401728-3** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ADIC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP038325 RAMON ABREGO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento ao recurso. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**90.0402084-5** - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO E ADV. SP201659 ANA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X VICENTINO DOS SANTOS

Em face da informação de fl.373, republicue-se o despacho de fl.371.Fl.371 Fl. 360: Diga a autora.Fl. 361: Defiro. Anote-se.

**94.0403608-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X CARLOS GUILHERME PEREIRA CARICATTI E OUTRO (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP150135 FAUSTO AUGUSTO RIBEIRO E ADV. SP136851E LEANDRO HENRIQUE GONÇALVES CESAR E ADV. SP244862 GABRIEL DA SILVA COSTA HOFF)

Fls. 339 e 342: cumpra a parte autora a determinação judicial, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

**94.0403612-9** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X BENEDITO OLEGARIO RESENDE NOGUEIRA DE SA (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA)

Fls. 247, 257, 262, 264/265 e 268: manifeste-se a parte autora quanto à regularidade registrária da área expropriada. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

#### **USUCAPIAO**

**96.0401070-0** - MARIA FELISBINA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP066800 JAIR AYRES BORBA) X EDNA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP070375 ANTONIO TAGLIEBER E ADV. SP026040 CELSO ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA E ADV. SP027524 YARA MONTEIRO RUSSEL E ADV. SP045438B MARIA APARECIDA CAMARGO E ADV. SP096516 ANA LUCIA CANDIOTTO E ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI)

Fls. 671/672: Defiro integralmente a cota do MPF. Cumpram os autores o item II de fl. 647. Manifeste-se a União acerca de fls. 653/657 e 665/668. Intime-se o Oficial do Registro de Imóveis como requerido pelo Parquet.

**2001.61.03.003208-2** - ROBERTO MOURAO MACEDO (ADV. SP112939 ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Fl. 485: Defiro integralmente a cota do zeloso representante do MPF.

**2003.61.03.003260-1** - SOCIEDADE CIVIL SITIO DAS PITANGAS LTDA (ADV. SP027524 YARA MONTEIRO RUSSEL) X PROCURADORIA DA FAZENDA DA UNIAO (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X D. E. R. E OUTROS (ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO)

1) Fls.231/233: aprovo os honorários provisórios apresentados pelo Sr Perito. Providencie a parte autora o depósito.2) Fls.240/242: acolho os quesitos formulados e o Assistente Técnico indicado pela União.3) Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

**2003.61.03.007921-6** - SUSANA DE MAGALHAES ERISMANN CANEPA E OUTRO (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CORINA DE MAGALHAES ERISMANN E OUTROS

Determino a realização da perícia in loco, nomeando perito deste Juízo o engenheiro Francisco Mendes Corrêa Júnior, de endereço e telefones conhecidos da Secretaria, devendo o profissional ser intimado para estimar seus honorários provisórios. Abro o prazo legal para que as partes, bem como o Ministério Público Federal, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, na forma da lei. Tendo em vista que o imóvel objeto da ação localiza-se em área próxima a terrenos de marinha, o Sr. Perito deverá, necessariamente, calcular a linha do preamar médio de 1831 - LPM, para, a partir daí, determinar a Linha Limite dos Terrenos de Marinha - LTM, que abrange a faixa de 33 metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra (art. 2º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946), a fim de constatar se o imóvel usucapiendo abrange área de propriedade da União Federal. Assim, considerando que a União tem questionado os critérios adotados para a fixação da linha do preamar médio de 1831, a fim de se evitar ulterior discussão sobre este tema e a necessidade de complementação do laudo, determino ao Sr. Perito que realize a perícia da seguinte forma, no que se refere ao método de delimitação dos terrenos de marinha: 1º) Inicialmente, deverá o Sr. Perito determinar a linha do preamar de 1831 - LPM, de duas formas: a) considerando a média aritmética das máximas marés mensais, as chamadas marés de sizígia, daquele ano; b) considerando a média aritmética de todas as marés do ano de 1831, das de menor as de maior amplitude. 2º) Com base nas duas LPMs obtidas, deverá o Sr. Perito traçar as respectivas Linhas Limite dos Terrenos de Marinha - LTM's, que devem corresponder à faixa de 33 metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra (art. 2º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946). 3º) Por fim, deverá o expert apresentar memorial descritivo do imóvel e planta de situação, em coordenadas UTM 1:1000, que indique a localização do imóvel na quadra e no Município, distância do mesmo à praia, rios ou mangues, bem como responder se alguma das duas faixas de marinha obtidas atinge a área usucapienda. Tal medida visa dar suporte para que este Juízo, ou eventualmente o Tribunal, adote quaisquer dos critérios utilizados, no momento do julgamento da ação ou de eventuais recursos. Intimem-se as partes acerca deste despacho e, após, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, que deverá

cientificar as partes e os assistentes técnicos indicados da data da realização da perícia, nos termos do disposto no artigo 431-A, Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2004.61.03.007088-6** - JOAO EDUARDO JUNQUEIRA PENTEADO E OUTRO (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTROS (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X WILLIAN CARLOS ARAUJO

1) Cumpra-se o item I de fl. 429.2) Fls. 423/421: O confinante da área usucapienda é citado para os termos da ação, pelo que é réu. Indefiro o pedido.3) Cumpram os autores os itens a, c, d, e, f, g, e h de fls. 409/410.

**2006.61.03.002870-2** - CELSO SOARES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP155376 RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN) X OSCAR FLUD E OUTROS (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP054272 CARLOS DE CAMARGO SANTOS) X FAZENDA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA/SP (ADV. SP208940 MARISTELA ARAUJO DA CUNHA) Defiro integralmente a cota do MPF. Providencie a parte autora o atendimento dos itens a a f de fls. 168/169.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO**

**90.0401404-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0401403-9) FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X OSMAR RUSSO CERBINO (ADV. SP030049 ARLINDO ALBERTO DE PAULA RODRIGUES)

Translade-se cópia de fls.98, 99 e 99vº, para os autos principais. Após, desapense da Ação de Desapropriação nº 90.0401403-9 e arquive-se, de tudo certificando nos autos.

**96.0403506-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400048-7) JYTTE HARTMANN NIELSEN (ADV. SP031582 LEDA MARIA PASIN RANGEL SOFFREDI) X REGINALDO RAMOS MOURA (ADV. SP100619 VERA LUCIA APARECIDA BATISTA MONTEIRO) X VITOR BIANCARDI (ADV. SP100619 VERA LUCIA APARECIDA BATISTA MONTEIRO) X CARLOS ARAUJO (ADV. SP024836 YARA FERREIRA DE ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Transladem-se as fls. 22 e 29 para os autos da Ação de Usucapião nº 95.0400048-7. Após, cumpram as partes o item II do despacho de fl. 34. No silêncio, desapense-se e arquive-se.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**95.0400047-9** - CASEMIRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP032963 ERASMO VALLADAO AZEVEDO E NOVAES FRANCA E ADV. SP037058 EDMUR DE ANDRADE NUNES PEREIRA NETO E ADV. SP041423 JAYME QUEIROZ LOPES FILHO) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP049700 JOAO BAPTISTA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X SILVIO BANDER E OUTROS (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE) X VERA GODOY MOREIRA STROBEL (ADV. SP073269 MARCELO SERZEDELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

A produção da prova, com o respectivo custo, compõe o ônus processual da parte interessada. No que concerne ao Ministério Público Federal, incide a regra do artigo 27 do CPC, pelo que carece de fundamento legal o pedido da parte autora no sentido de impor-se ao Parquet o ônus honorário pericial. Diante do exposto, acolho os honorários complementares do Sr. Perito Judicial. Providencie a parte autora o respectivo depósito. Considerando que se cuida de ação de retificação de registro imobiliário, a efetividade do futuro provimento jurisdicional repousa na escorreita elucidação técnica exigida para o fim buscado, sob pena de faltarem os elementos necessários à plena cognição da causa. Prazo: 15 (quinze) dias, sob as penas de lei.

**95.0403332-6** - HUGO MAIA DE ARRUDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP027524 YARA MONTEIRO RUSSEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA E ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA E ADV. SP057222 JAQUES LAMAC E ADV. SP109926 RICARDO PEAKE BRAGA E ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO E ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO)

1) Fls. 911, I, e 919: intime-se como determinado. 2) Fls. 911, II, 921/923 e 930/932: abra-se vista ao Sr. Perito Judicial para que ajuste a planta e memorial descritivo excluindo-se a área abrangida pela Rodovia Federal BR 101/SP e os terrenos da Marinha, como requerido pela União.

#### **DEMARCAÇÃO/DIVISÃO**

**2007.61.03.000751-0** - CLODOMIRO CESAR MATHEUS (ADV. SP160947 CLAUDIA AMABLE FERREIRA) X NELSON TABACOW FELMANAS E OUTRO (ADV. SP052507 FRANCISCO DE SOUZA) X LUCIA FELMANAS AKERMAN E OUTRO (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Determinado o chamamento dos confinantes, foram citados a União (fl. 1071), Nélon Tabacow Felmanas (fl. 1078) e Lilia Rosa Spatuzza Felmanas (fl. 1081). Todos os demais não foram citados (fls. 1084, 1087 e 1090). Providencie a parte autora a indicação e qualificação dos confrontantes ainda não citados, sob as penas da lei. Sem prejuízo, manifeste-

se sobre a contestação de fls. 1115/1125.

## **Expediente Nº 1105**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0404551-0** - HAROLDO PETERMANN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2003.61.03.004810-4** - CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2003.61.03.007051-1** - JULIA APARECIDA FERREIRA NUNES (ADV. SP207289 DIEGO LEVI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 159/160: Depreque-se para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo as partes diligenciar para o efetivo cumprimento junto ao Egrégio Juízo Deprecado. Intimem-se as partes.

**2005.61.03.007375-2** - NATANAEL ANTONIO FAUSTINO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Comprove o autor a efetiva exposição aos agentes agressivos constantes da inicial, trazendo aos autos DSS-8030, SB-40, PPS e/ou laudos das empresas em que o autor laborou em condições especiais. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

**2006.61.03.001263-9** - SHIRLEY LEMES SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 49), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Oportunamente, venham-me conclusos para sentença.

**2006.61.03.004961-4** - ELIZA JULIO LOURENCO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP201694 EVANDRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 56/62: Defiro a juntada de documentos, requerida pelo réu. Dê-se ciência à parte autora. Defiro, por ora, a produção de provas oral e documental, devendo as partes carrear aos autos os documentos que entenderem pertinentes à causa, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deposite a parte autora em Secretaria o respectivo rol de testemunhas. Após, tornem os autos conclusos para designação de data para audiência.

**2006.61.03.005014-8** - ELIAS FERNANDES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Os presentes autos baixaram em diligência para a realização de estudo social e para a produção de prova oral - fls. 94/95. Verifico do laudo pericial de fls. 71/75 que o autor apresenta retardo mental associado a epilepsia (fl. 74, item Conclusão). Assim, inafastável que o autor vítima-se de quadro patológico que o reduz à incapacidade laborativa total conquanto temporária, nos termos do quanto asseverado pelo Sr. Vistor Judicial. Por outro lado, o estudo social levado a efeito (fls. 104/107) deixa assente que o quadro de restrição mental remonta à época em que o autor mantinha vínculo empregatício, no ano de 2002, portanto ao tempo em que era filiado e segurado obrigatório da Previdência Social. Eis

que a qualidade de segurado existia ao tempo da incapacidade laborativa, pelo que não se aventa da perda dessa qualidade por inoccorrência de contribuições posteriores. Assim, ante a natureza alimentar da renda previdenciária e a óbvia hipossuficiência descrita no laudo social, **CONCEDO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL** para que o INSS conceda e mantenha benefício de auxílio-doença ao autor até deliberação final deste Juízo. Intime-se o INSS para que dê cumprimento à presente decisão. De qualquer forma, a incapacidade do autor, por originar-se de restrição em sua capacidade mental, o situa na seara da incapacidade também civil, pelo que determino a abertura de vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste e requeira o que entender pertinente. No mais, nos termos de fl. 95, item III, designo o dia 19/09/2008, às 14:30 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas à fl. 100. Ciência ao MPF. Arbitro os honorários do(s) Perito(s) atuante(s) nestes autos no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do(s) trabalho(s) elaborado(s), bem como o grau de especialização do(s) perito(s) nomeado(s). Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Procedam-se às intimações pertinentes. Cumpra-se.

**2006.61.03.005841-0** - FRANCISCO MARTINS GONCALVES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinada a realização de perícia médica e estudo social, foram insertos os respectivos laudos. Inafastável que há prova nos autos: De que a parte autora reúne em sua entidade familiar renda nula, em condições, portanto, de miserabilidade social sem os mínimos necessários à sobrevivência digna - é o que se extrai do laudo pericial nas respostas aos quesitos 4, 5, 6 e 7 principalmente, além de outros. Por outro lado, inafastável também que está provado nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa item Conclusão (vide laudo). Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de prestação continuada de assistência social até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 203, V, da CF, e artigo 20 da Lei 8742/93. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais, manifestem-se as partes sobre os laudos periciais. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência de todo o processado e para que requeira o que entender pertinente.

**2006.61.03.006256-4** - MARTINHO AURELIO PESTANA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fl. 83: Defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Por ora, dê-se ciência ao réu dos documentos juntados.

**2006.61.03.006622-3** - VANEIDE DE ALBUQUERQUE ALEXANDRE SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: I - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). II - Fls. 88/90: Indefiro o pedido de nova perícia. É da estrutura da Autarquia Previdenciária a realização das perícias em continuação para constatação do estado físico da parte autora, devendo não apenas noticiar mas comprovar nos autos eventual modificação do quanto apurado pelo Sr. Vistor Judicial. III - Voltem-me conclusos para sentença.

**2006.61.03.009119-9** - RITA MARIA DOS SANTOS OTTO (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. As preliminares articuladas pelo INSS em sua contestação confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial

juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.009268-4** - JOSE MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.009373-1** - ANA CLARA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - MENOR (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia médica e estudo social, foram insertos os respectivos laudos - fls. 61/67 e 72/74. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora reúne em sua entidade familiar renda ínfima, em condições, portanto, de miserabilidade social sem os mínimos necessários à sobrevivência digna - é o que se extrai do laudo pericial nas respostas aos quesitos 4, 5, 6 e 7 principalmente, além de outros. Por outro lado, inafastável também que está provado nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente ainda que não de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 73). Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de prestação continuada de assistência social até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 203, V, da CF, e artigo 20 da Lei 8742/93. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais, manifestem-se as partes sobre os laudos periciais, especificando eventuais novas provas que desejem produzir.

**2007.61.03.000424-6** - MARIA JOSE SIQUEIRA NUNES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.000558-5** - RITA PEREIRA FRANCO (ADV. SP182306A KLEBER ANTONIO FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. As preliminares articuladas pelo INSS em sua contestação confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.000975-0** - CLAUDINEI RAYMUNDO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.001179-2** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. As preliminares articuladas pelo INSS em sua contestação confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o

grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.001381-8** - JOSE DORNELIS DE ALMEIDA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fls. 93/94). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: I - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. II - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). IV - Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.001734-4** - PEDRO DAVID TRINDADE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 141), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.002753-2** - BRASILMAR DE RESENDE FERREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 49), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.002763-5** - ELZA DECAROLIS VIEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. As preliminares articuladas pelo INSS em sua contestação confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.005689-1** - MARIA CELI GUILHERME FERREIRA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.006106-0** - GERALDO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. As preliminares articuladas pelo INSS em sua contestação confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.006788-8** - WALDEMAR FERNANDES JUNIOR (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007267-7** - BENEDITO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Diga a parte autora sobre a contestação. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007822-9** - MARIA RITA DE JESUS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Despacho de fl. 64, primeira parte: intime-se a parte autora. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários da perita no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as. Atente a parte autora para o ensejo de comprovação das medidas corretivas de seu nome, consoante noticiado na inicial (fl. 04), vez que o descompasso foi ofertado como fundamento da negativa administrativa pelo INSS.

**2007.61.03.009177-5** - GISMAR TAVARES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia médica e estudo social, foram insertos os respectivos laudos. Inafastável que há prova nos autos: De que a parte autora reúne em sua entidade familiar renda nula, em condições, portanto, de

miserabilidade social sem os mínimos necessários à sobrevivência digna - é o que se extrai do laudo pericial nas respostas aos quesitos 4, 5, 6 e 7 principalmente, além de outros. Por outro lado, inafastável também que está provado nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa item Conclusão (vide laudo). Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de prestação continuada de assistência social até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 203, V, da CF, e artigo 20 da Lei 8742/93. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais, manifestem-se as partes sobre os laudos periciais. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais novas provas que desejem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.010046-6 - SONIA CRISTINA DA SILVA E SILVA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I. Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. II. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 74). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. III. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. IV. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. V. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. VI. Após, tornem conclusos para sentença.

**2008.61.03.000366-0 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fls. 72/73). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos. II - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. III - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). IV - Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.03.000623-5 - LUIZ FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fls. 38/39). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: I - Aguarde-se a contestação. II - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

**2008.61.03.004591-5 - LOURDES LUIZ ISMAEL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E**

ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 87: INDEFIRO. Trata-se, em verdade, de pedido de reconsideração da decisão exarada às fls. 71/72, sem contudo trazer a parte autora fatos novos que justifiquem alterar a decisão. Aliás, agindo de modo contrário, estaria este Juízo exercitando competência revisional de decisão proferida por Juiz de igual instância, atividade que somente está afeta ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, se manejado o recurso cabível. Sem prejuízo da determinação, manifeste a CEF se tem interesse em elaborar proposta de acordo para por fim ao processo. Em caso positivo, tornem os autos conclusos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré. Após, especifiquem as partes as provas que entenderem pertinentes.

**2008.61.03.005279-8** - BENEDITA RAIMUNDA GIMENES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se. Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À minguia de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.03.005295-6** - CARLOS ALBERTO RAZUK E OUTRO (ADV. SP238697 POLLYANA VIEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Defiro para os requerentes os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se. II - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da mesma. Após, o cumprimento do item acima, venham os autos conclusos.

**2008.61.03.005334-1** - LUCIANA MENDES (ADV. SP249109A ADEILTON VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22/09/2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de

interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005334-1

**2008.61.03.005352-3 - MARIA ELIZABETE COSTA (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22/09/2008, às 08h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005352-3

**2008.61.03.005359-6 - FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial

pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora na inicial e, ainda, faculto a produção de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22/09/2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005359-6

**2008.61.03.005377-8 - CIRLEIA REGINA MOREIRA (ADV. SP197090 GUSTAVO RIBEIRO MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, venham os autos conclusos.

**2008.61.03.005379-1 - CELESTINA LOPES AMANCIO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa,

hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22/09/2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005379-1

**2008.61.03.005387-0 - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA A MULHER (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Diante do pedido deduzido no item a de fl. 23 e o direito reconhecido na sentença de fls.150/168, proferida nos autos 2006.61.03.004491-4, esclareça a parte autora as exatos limites e contornos do pedido, devendo, se necessário, emendar a inicial.II- Providencie a parte autora, a regularização da sua representação processual, tendo em vista o artigo 28 do seu Estatuto Social, juntado às fls. 26/38.III-Ante as fls.39/41, defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.IV - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se reponsabilize pela autenticidade das mesmas.V- Ante as modificações promovidas pela Lei 11.457/07, promova a parte autora a adequação do pólo passivo da ação.

**2008.61.03.005410-2 - EZEQUIEL VASCONCELOS DE CASTILHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e, ainda, faculto a produção de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu

quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 19/09/08, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005410-2

**2008.61.03.005418-7 - DEUSDET GONCALVES PEREIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora na inicial e, ainda, faculto a produção de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 19/09/08, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça

Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005418-7

**2008.61.03.005463-1 - MARCOS TADEU ARAUJO SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora, apresentados na inicial e, ainda, faculto faculto, ainda, a formulação de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18/09/2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005463-1

**2008.61.03.005464-3 - MARIA DO CARMO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou

manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17/09/2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Defiro a indicação da assistente técnica apresentada pela parte autora na inicial e faculto à parte autora a formulação de quesitos a serem respondidos pelo perito, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro os benefícios da prioridade processual, nos termos do artigo 71,

da Lei nº 10.741/03. Defiro a gratuidade de justiça. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.005464-3

**2008.61.03.005473-4 - CLAUDIO MARCONDES DA SILVA (ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN E ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?(8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação?(9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18/09/2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005473-4

**2008.61.03.005476-0 - ORTENCIA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da

instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e, ainda, faculto a formulação de outros caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18/09/2008, às 08h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005476-0

**2008.61.03.005478-3 - ROSINHA DE MOURA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora apresentados na inicial e faculto, ainda, a formulação de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário

para recuperação e; ou reavaliação?(9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18/09/2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005478-3

**2008.61.03.005483-7 - MARGARIDA LEMES DO PRADO SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Conforme se verifica na petição inicial, a autora reside na cidade de Guararema/SP, cidade não abrangida por esta Subseção Judiciária Federal. Assim sendo, remetam-se os autos a uma das varas federais da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Guarulhos/SP. Intime-se.

**2008.61.03.005484-9 - MARIA ELENA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Conforme se verifica na petição inicial, a autora reside na cidade de Mongaguá/SP, cidade não abrangida por esta Subseção Judiciária Federal. Assim sendo, remetam-se os autos a uma das varas federais da 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Santos/SP. Intime-se.

**2008.61.03.005491-6 - ZELI NUNES SOBRINHO (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Providencie o patrono da parte autora a regularização dos documentos que instruem a inicial nos termos do artigo 118, par. 2º e 3º, do Prov. COGE 64/2005, cujo comando é cogente (artigo 120 do Prov. COGE 64/2005). Após, façam-se os autos conclusos.

**2008.61.03.005570-2 - ELOIR TEREZINHA ANZOLIN COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se. Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.03.005572-6 - WWM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP150684 CAIO MARCELO VAZ ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP259305 ULLYSSES AUGUSTO FERREIRA PARISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Publique-se a decisão de fls. 194/198. Cite-se e intimem-se. Decisão de fls. 194/198: Vistos em tutela. Trata-se de ação de rito ordinário em que a parte autora objetiva a anulação da relação jurídico-tributária com a ré, bem como possa se valer de pagamento de tributo a maior (IRPJ) para compensá-lo com débitos junto à União, ou a repetição de débito, na impossibilidade da compensação. Requer a antecipação dos efeitos da tutela pautada nas alegações da inicial, a fim de que possa extrair certidão negativa de débito. Fundamento e decido. A compensação é forma de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, II, do CTN, mas depende de lei que o autorize, estabelecendo as respectivas

condições, nos termos do art. 170 do mesmo código. Com o advento do art. 74 da Lei 9.430/96, surgiu a possibilidade de o con-tribuinte requerer a utilização de créditos que lhe devessem ser ressarcidos para a quitação de quaisquer tributos administrados pela SRF. Todavia, o pleito de deferimento da antecipação dos efeitos da tutela encontra óbice, ao menos neste momento de cognição sumária, na disposição do artigo 74, 3º, III, da Lei nº 9.430/96, na redação dada pela Lei nº 10.833/2003, que expressamente veda a compensação de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União. Cabe, aqui, tecer um breve resumo acerca das diferentes sistemáticas de compensação de tributos. Até a Lei nº 10.637/02, distinguiam-se perfeitamente duas modalidades de compensação tributária no âmbito dos tributos administrados pela Receita Federal: a) a compensação de tributos da mesma espécie e destinação constitucional, prevista no artigo 66 da Lei nº 8.383/91 c/c art. 39 da Lei nº 9.250, realizada pela própria empresa na sua escrita contábil, devendo ser oportunamente comunicada à Administração Tributária pelos meios previstos na legislação de regência. Este tipo de compensação não implicava extinção do crédito tributário, ficando sujeita à fiscalização, podendo o Fisco homologar ou não o procedimento do sujeito passivo. b) a compensação disciplinada pelos artigos 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, na sua redação originária, a qual podia versar sobre quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, que, exigia, contudo, o prévio requerimento à Administração Tributária, cujo deferimento resultava na extinção do crédito compensado. Contudo, como referido, com o advento da Lei nº 10.637, de 30.12.2002, que alterou os artigos 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, houve significativa modificação na compensação efetuada administrativamente, aproximando muito as duas formas de compensação de tributos administrados pela SRF. Pela nova legislação, foi introduzida a Declaração de Compensação (PER/DECOMP), cabendo ao contribuinte apresentá-la, informando os créditos utilizados e os respectivos débitos compensados. Segundo o novo artigo 74, a entrega da referida declaração à Secretaria da Receita Federal importa, desde logo, na extinção do crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação (1º e 2º). Essa nova sistemática veio ao encontro do clamor dos administrados por uma modalidade mais prática e eficiente de compensação de débitos e créditos federais, buscando diluir o ônus do tempo do processo administrativo de compensação, notoriamente longo em razão do acúmulo de pedidos. Contudo, concomitantemente ao benefício concedido pelo legislador, cuidou este de impor algumas limitações, com vistas a afastar ou, ao menos, diminuir as possibilidades de fraudes nos procedimentos compensatórios. Assim, no caput do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, acrescentado pela Lei nº 10.637/02, foi limitada a possibilidade de compensação de créditos apurados pelo sujeito passivo, de tributos ou contribuições administrados pela SRF com débitos próprios. Não bastasse a clara redação do caput do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, outras modificações legislativas foram levadas a efeito com vistas a elucidar dúvidas que ainda persistissem. Neste passo, as alterações promovidas pelas Leis nº 10.833/03 e 11.051/04, que acrescentaram novos parágrafos e incisos ao referido artigo 74. Confira-se o texto atualizado do referido dispositivo legal: Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002) 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no 1º: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003) I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física; (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) IV - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal - SRF; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal - SRF, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 5º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003) 6º A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 7º Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 8º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no 7º, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no 9º. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 9º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no 7º, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao

Conselho de Contribuintes.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os 9º e 10º obedecem ao rito processual do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 12. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)I - previstas no 3º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)II - em que o crédito: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)a) seja de terceiros; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)b) refira-se a crédito-prêmio instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei no 491, de 5 de março de 1969; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)c) refira-se a título público; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)d) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)e) não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) 13. O disposto nos 2º e 5º a 11 deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no 12 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) 14. A Secretaria da Receita Federal - SRF disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação de processos de restituição, de ressarcimento e de compensação. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) Pelo texto do caput do referido dispositivo legal, conclui-se que antes mes-mo da alteração promovida pela Lei nº 10.833, de 2003, já se entendia não ser cabível o pedido de compensação em relação a tributos e contribuições que já tivessem sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, pois ele se refere apenas a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal. Para o caso concreto, saliento que o pagamento eventualmente feito a maior ocorreu em 11/04/2001 (fl. 41), a declaração de compensação (DComp), em 14/02/2006 (fls. 178), ao passo que a dívida com a qual se pretende compensar foi inscrita em 03/02/2005 (fl. 33). Assim, a negativa de Delegacia da Receita Federal do Brasil se afigurou correta (fl. 187). Daí por que não está presente a verossimilhança das alegações a fundamentar a expedição de certidão negativa de débito. Diga-se, por oportuno, que a anulação de débito fiscal e o pedido de restituição serão analisados, após ultrapassadas as etapas do contraditório. Diante de exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

**2008.61.03.005707-3 - IZILDA MARIA APARECIDA TOMAZ (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Consoante a inicial, busca a parte autora o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço. Não cabe a concessão de medida antecipatória quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos. Diante disso, INDEFIRO o pedido antecipação de tutela. Cite-se e intime-se. P.R.

**2008.61.03.005716-4 - ANDRE DA CUNHA (ADV. SP249016 CRISTIANE REJANI DE PINHO E ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anote-se. Cite-se.

**2008.61.03.005719-0 - SIDNEI CABREIRA FERREIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Consoante a inicial, busca a parte autora o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço. Não cabe a concessão de medida antecipatória quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos. Diante disso, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.

**2008.61.03.005750-4 - DAYHAME DEMETRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP204693 GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO) X CENTRO UNIVERSITARIO MODULO - UNIMODULO DE CARAGUATATUBA**  
I - Cuida-se de procedimento ordinatório que objetiva tutela antecipada que garanta à autora a realização de matrícula em Instituição Universitária a despeito de débitos pendentes. DECIDO a questão da inadimplência do aluno já foi objeto de análise pelo E. Supremo Tribunal Federal (Adin 1081-6) cuja melhor interpretação não reconheceu a impossibilidade de matrícula ao devedor como penalidade pedagógica vedada pela lei. Portanto, não sendo possível compelir-se a instituição de ensino à matrícula de aluno devedor, esvazia-se a pretensão da parte autora, ao menos em cognição perfunctória. De efeito, sendo lícita a negativa de matrícula, não se pode compelir a instituição de ensino à manutenção dos atos acadêmicos sob pena de tornar inócua o direito reconhecido pelo STF. Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. II - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. III - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da mesma. Após, o cumprimento do item acima, cite-se e intime-se. P.R.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**95.0402436-0 - JOSE PINTO FILHO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**  
Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem

os autos conclusos para sentença.

**95.0402805-5** - NELSON RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**1999.61.03.002077-0** - BENEDITO DONIZETI DE BARROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)  
Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2003.61.03.003628-0** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS E ADV. SP169233 MARCOS VINICIUS DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ. Defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual remanescente, advertindo que o silêncio será interpretado como satisfação da execução. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.03.002639-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0402436-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X JOSE PINTO FILHO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)  
Retornem os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

**2004.61.03.001327-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404551-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU) X HAROLDO PETERMANN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)  
Retornem os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

**2005.61.03.006722-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004810-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)  
Retornem os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.03.005721-8** - ADRIANA FERREIRA BRANDAO (ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS) X DINKER CONZALEZ GUERREIRO  
Cumpra-se a Decisão de fls. 51/53, remetendo-se os autos ao Juízo da Infância e Juventude de Ilhabela/SP.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**MM. Juíza Federal**  
**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**  
**Diretor de Secretaria**  
**Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2476**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0402515-6** - LUCIANA PRATES DE OLIVEIRA VILELA (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)  
1. Nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s)

requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0400063-5** - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0400166-6** - ANTONIO TERUO NAITO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0400251-4** - ANTONIO OSCAR PINTO SOUTO (ADV. SP106991 MARILSA DA COSTA HONORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0400271-9** - MARINA MONTEIRO MANOEL E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0400275-1** - BAYARD PICCHETTO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0400593-9** - ADAILTON STRAFACCI JUNIOR (ADV. SP098545 SURAIJA DE SOUSA LIMA STRAFACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0400821-0** - ERVINO DA PAZ CARDOSO E OUTRO (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP116081 HIVERARDO BERTASI VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0402963-3** - AIRTON AGUILAR SANCHES E OUTROS (ADV. SP084467B LEILA MARIA SANTOS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0403067-4** - WALTER CIFUENTE AIELO E OUTROS (ADV. SP058154 BENEDITO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**95.0402653-2** - ORANIDIO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**95.0404544-8** - CALIFE ANTONIO JORGE E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP176396 STELA MARIS MONTEIRO SIMÃO)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**96.0401856-6** - LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E OUTROS (ADV. SP089932 MARIA HELENA DA MOTA GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**96.0402823-5** - SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP142312 DANIEL GOMES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**96.0403936-9** - MARCOS LUCIANO DE ARAUJO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP114098 MIRTES MARIA DE MOURA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3150**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0406693-7** - DAURA NUERNBERG BACK E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA CATARINA ROCHA PENTAGNA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SONIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES E PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 397-398. Int.

**97.0406708-9** - EUZENI GOMES DA SILVA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA E PROCURAD CELINA RUTY CARNEIRO DE ANGELIS)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 363-364. Int.

**98.0403870-6** - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**98.0405505-8** - IBERE LUCIO RONCHETTI TEIXEIRA (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de

alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 121.Int.

**1999.61.03.000202-0** - JOSE AVELINO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**1999.61.03.001693-6** - JACI AUGUSTO MIRANDA (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2000.61.03.002547-4** - JOSE LUIZ RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 177.Int.

**2000.61.03.004402-0** - ANTONIO RODRIGUES VALENTE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 173.Int.

**2001.61.03.001799-8** - FLORINDA JOSEFINA NUCCI (ADV. SP157075 NELSON LUCIO DOS SANTOS E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP193352 EDERKLAY DA SILVA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2002.61.03.000388-8** - ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2002.61.03.002911-7** - DANIEL DE CASTRO (ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2002.61.03.003728-0** - JOSE RAIMUNDO RIBEIRO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.03.001774-0** - LEONOR DIAS DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 251. Int.

**2003.61.03.002225-5** - ADEMIR HONORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 251. Int.

**2003.61.03.003378-2** - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.03.004680-6** - ALCIDES DANIEL DE FARIA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.03.007376-7** - LUIZ CLAUDIO GONCALVES (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.03.008323-2** - MARIA CREONICE AZEVEDO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.03.008674-9** - EDITH DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP163464 PAULO FERNANDO PRADO FORTES E ADV. SP218766 LUCI MARA DE SIQUEIRA MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.03.008713-4** - JOSE TARCIZO COUTINHO (ADV. SP143031 JOSE GERALDO RIBEIRO E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.03.000692-8** - MARIA DA CONSOLACAO DE AMORIM (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.03.001688-0** - MARIA DE LOURDES SILVA SODRE (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.03.005354-2** - JOVELINA RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.03.005582-4** - CARLOS ALBERTO SOARES BIGNON (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP271669 ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA FARTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos

autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2005.61.03.000555-2** - MARIA TEREZA FORTUNATO ADAO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2005.61.03.002909-0** - MARIA BENEDITA BATISTA (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2005.61.03.005652-3** - JOAO GOMES FERREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2006.61.03.001893-9** - MANOEL BIA NUNES (ADV. SP096047 EUGENIA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2006.61.03.003796-0** - ANA MARIA MISAEL (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2006.61.03.004180-9** - MAURI TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP224757 INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 182. Int.

**2006.61.03.004790-3** - OSVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.03.002292-4** - IRANI DE OLIVEIRA NILO (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

#### **Expediente Nº 3155**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.03.007023-4** - CECILIA MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de execução do julgado, apresentando a CEF Impugnação à Execução (fls. 91/100), por haver excesso de execução. Considerando que o valor incontroverso encontrava-se depositado à disposição deste Juízo, bem como não houve concordância da parte autora acerca da impugnação, foram os autos remetidos ao Contador para conferência dos cálculos. Constatado pela Contadoria excesso de execução, prevalecendo os valores encontrados pela CEF, foram as partes intimadas para se manifestarem, ficando silente o autor e concordando a CEF com os cálculos. Assim, acolho a presente impugnação de fls. 91/100, para determinar o valor da execução em R\$ 5.698,63 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos) apurado em 11/2006. Expeçam-se dois alvarás de levantamento: 1) em nome do autor no valor da presente impugnação; 2) em nome da CEF no valor R\$ 8.154,60 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) referente ao excesso da execução. Juntada as vias liquidadas, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2007.61.03.000877-0** - LIDIANE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fls. 86. No silêncio, cite-se o INSS, intimando-o da decisão de fls. 84/86.Int.

**2007.61.03.000967-0** - MAIRI MARTINS BAZZO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.000968-2** - TEREZA MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que

entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.002922-0** - LEVY GONCALVES (ADV. SP212883 ANAMARIA FARIA BRISOLA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004113-9** - VICENTE ABRAHAO (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004114-0** - JOSE ILIDIO WUO (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004276-4** - TAKASHI UEZU (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS E ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE

O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004366-5** - MARIA DE LOURDES FERNANDES DE CASTRO (ADV. SP231994 PATRICIA VIEIRA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)  
Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004376-8** - GETULIO SOARES MOREIRA (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2008.61.00.010144-8** - CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI (ADV. SP080783B PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição de seu nome no CADIN. No mesmo prazo, manifeste-se a respeito do documento de folhas 38 que, aparentemente, refere-se ao mesmo imóvel discutido nos autos. Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.000167-5** - MARCOS PAULO ADRIANO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 123: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 122. Após, venham conclusos. Int.

**2008.61.03.001665-4** - JEAN CLAUDIO DA COSTA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA

CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58: defiro o prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.03.003235-0** - MANOEL DOMINGOS DE MORAIS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira. Int.

**2008.61.03.005066-2** - NILTON CELSO RONCONI (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira. Int.

**2008.61.03.005155-1** - CLODOMIRO SUSUMU KURAUCHI (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira. Int.

**2008.61.03.005159-9** - ANGELA FRAZIELA FULLONE IACONO CAMPOS MALTA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira. Int.

**2008.61.03.005162-9** - MARIA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Analisando o sistema processual informatizado, verifico que desnecessária se faz a Consulta de Prevenção Automatizada ao Juízo da 1ª Vara desta Subseção, uma vez que observo que as partes não são idênticas, e ainda, esse Juízo se deu por incompetente para julgar a referida ação, remetendo-a ao Juízo Estadual. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua situação de hipossuficiência financeira. Int.

**2008.61.03.005201-4** - EUCLIDES CARVALHO FERNANDES (ADV. SP214306 FELIPE GAVAZZI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira. Int.

**2008.61.03.005226-9** - ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora seja possível cogitar de plausibilidade jurídica na tese aqui sustentada, não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação que exija uma providência imediata e sem a manifestação da parte contrária, especialmente porque se trata de pedido de revisão de benefício já concedido. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Fls. 39-53: não verifico a ocorrência do fenômeno da prevenção em relação ao processo nº 2003.61.03.008556-3 indicado no termo de fls. 34, tendo em vista que os objetos são distintos. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove sua habilitação legal para o exercício de atividade de vigilante, mediante prova de aprovação de curso de formação com funcionamento autorizado, na forma da lei. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.005324-9** - MESSIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, não estando presente quaisquer das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, falta a esta Justiça Federal competência para processar e julgar o feito. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a devolução dos autos ao Juízo de origem que, caso mantenha seu respeitável entendimento, poderá suscitar conflito negativo de competência. Intimem-se.

**2008.61.03.005338-9** - FRANCISCA MARTINS SOUZA AMARAL (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de dez dias, a propositura do presente feito, devendo juntar aos autos documentos médicos (exames, receituários, etc) atualizados, que demonstrem a permanência da sua incapacidade a despeito da cessação do benefício na via administrativa, em novembro de 2007. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Int.

**2008.61.03.005415-1** - JOAO REGA PEREIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 15/26: Analisando as cópias juntadas, do sistema processual informatizado, verifico que os objetos das ações são distintos, não ocorrendo, portanto, o fenômeno da prevenção. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se.

**2008.61.03.005551-9** - FLAVIO ANTONIO DOMICIANO (ADV. SP124418 GILBERTO ARAUJO SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2008.61.03.005598-2** - VALERIA CAVALCANTI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso dos autos, não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação que exija uma providência imediata e sem a manifestação da parte contrária, especialmente porque se trata de pedido de revisão de benefício já concedido. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.005655-0** - ITIRO TOMISAKI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 151, II, do Provimento COGE nº 64/2005, requirite-se ao INSS, por meio eletrônico, cópia do processo administrativo de concessão do benefício do autor, NB nº 143.833.968-0, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Juntem-se os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais relativos ao autor. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o alegado exercício de atividade urbana, por meio de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou outros documentos de que dispuser. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005664-0** - DUILIO WINSTON SANCHEZ SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor sob o regime celetista à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (29.10.1979 a 18.12.1992), expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Cumprido, cite-se.

**2008.61.03.005720-6** - JUNIO LUIZ DA ROSA (ADV. SP073969 MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc.. As razões expostas na inicial permitem verificar que o autor sustenta que a União estaria descumprindo decisão liminar proferida em mandado de segurança anterior, que teve curso perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, sendo depois redistribuído a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal. Observo, todavia, que este Juízo não tem qualquer competência revisora ou rescisória sobre os atos praticados por outros Juízos no mesmo grau de jurisdição. Além disso, se houve descumprimento das r. decisões ali proferidas, cumpria ao autor informá-lo nos próprios autos do mandado de segurança, para que então fossem tomadas as providências adequadas ao caso. Todas essas circunstâncias permitem concluir, ao menos à primeira vista, que a propositura de uma nova ação seria inadequada para a tutela da pretensão material aqui deduzida, o que retiraria o interesse processual do autor. De toda forma, para melhor instrução do presente feito, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, traga aos autos cópia da petição inicial do mandado de segurança anterior, assim como certidão de objeto e pé atualizada em que estejam consignados o teor e a vigência da liminar deferida. Deverá também esclarecer, no mesmo prazo, se levou ao conhecimento do Juízo do Distrito Federal o alegado descumprimento da liminar, comprovando documentalmente suas alegações. Decorrido o prazo fixado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.005325-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006534-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELIPE COTTA ORNELAS) X ISNARD COPPIO (ADV. SP208648 GUSTAVO JOSÉ LAUER COPPIO E ADV. SP096838 LUIS ALBERTO LEMES)

Manifeste(m)-se o(s) embargado(s). Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.03.005327-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000910-8) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE HUMBERTO ANDRADE SOBRAL E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 311 do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente exceção, reconhecendo a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determinando a remessa destes e dos autos principais a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão e de eventual certidão de decurso de prazo para recurso para os autos principais. Após, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.03.005326-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.003069-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X RODRIGO DE SOUZA MAIA (ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA)  
Manifeste-se o impugnado.Int.

### **Expediente Nº 3160**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.03.001932-4** - ADILSON DOS SANTOS ALVES - INCAPAZ (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Fls. 97: tendo em vista o tempo transcorrido, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove a interdição judicial noticiada às fls. 98-99.Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2006.61.03.004969-9** - JOSE SANTOS DO PRADO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, uma vez que o réu concedeu administrativamente o benefício pleiteado, sob o NB nº 560.655.688-6, cujo extrato de informações do benefício - INFBEN que faço anexar.Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.

**2006.61.03.008270-8** - ROSALINA DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a concessão administrativa do benefício pensão por morte, cuja data de início foi fixada em 24.02.2008, conforme extrato de informações do benefício - INFBEN que faço anexar.ObsERVE-se que, de acordo com o art. 20, 4º, da Lei nº 8.742/93, o benefício assistencial não pode ser acumulado com qualquer outro benefício previdenciário.Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2007.61.03.000829-0** - ARCILIA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Afasto a argüição de litispendência suscitada pelo réu às fls. 88-105 e 117-118, uma vez que se trata de ação relativa à obrigação de trato sucessivo, decorrente de pedido de concessão de benefício previdenciário, além disso, passados mais de dois anos do ajuizamento da ação na esfera Estadual, é certo que houve alteração do pedido diante do agravamento do estado de saúde da autora, a qual veio a falecer. Inclusive, o fundamento da presente ação é o indeferimento do requerimento administrativo nº 7587129-7, datado de 30.08.2006, enquanto a ação nº 292.01.2006.004932-5, que tramita perante a Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, fundamenta-se no requerimento 51669987, indeferido em 22.11.2004.Fls. 75-85. Defiro a habilitação do cônjuge da requerente, o senhor PAULO FELÍCIO DOS SANTOS, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, que assim prescreve: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Destarte, havendo sucessor habilitado ao recebimento de eventual benefício de pensão por morte, não se faz necessária a presença nos autos dos demais herdeiros da autora na forma da lei civil. Anote-se.Por fim, não se há falar em alteração da causa de pedir, uma vez que, conforme estabelece o artigo acima transcrito, somente terá direito o dependente habilitado à percepção dos valores atrasados, não usufruídos em vida pela autora.Intimem-se as partes, após voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.002732-5** - FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA FILHO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Fls. 111-115: dê-se vista à parte autora.Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.004928-0** - MARIA DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Fls. 95 -100: dê-se vista à parte autora.Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.009367-0** - SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651

**HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, esclareça se a moléstia / lesão considerada para a concessão administrativa do auxílio-doença NB - 127.382.977-5, cessado em março de 2008, é a mesma que fundamentou o deferimento do auxílio-doença por acidente do trabalho NB - 529.832.991-4 (espécie 91), com data de início em abril de 2008 (fls. 111 - 112). Cumprido, dê-se vista à parte contrária e, após voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Expediente Nº 3165**

**MONITORIA**

**2003.61.03.001375-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROSA MOREIRA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP053555 MARCIA REGINA DE FINIS E ADV. SP072068 EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP079841 ADALBERTO JOSE Q T DE C ARANHA E ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA)**

Vistos, etc..Fl. 242: defiro. Expeça a Secretaria a guia de levantamento dos honorários do perito judicial, conforme arbitramento de fl. 184 e depósito de fl. 226. Fls. 244-251: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora. Int..

**2003.61.03.002129-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X PAULO MORAES SOARES (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X PAULO HENRIQUE SOARES (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)**

Vistos, etc.. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o demonstrativo de débito apresentado às fls. 72-73 não se mostra adequado aos termos da sentença, que determinou à autora a exclusão da cobrança da taxa de rentabilidade na aplicação concomitante à comissão de permanência, reconsidero o despacho de fl. 80, para determinar à exequente que apresente nova nota de débito, em perfeita consonância com os termos da sentença, no prazo de 15 dias. Após, se em termos, renove-se a intimação do réu para o pagamento, conforme determinado à fl. 69. Int..

**2004.61.03.004468-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROGERIO ARTUR VENEZIANI (ADV. SP082793 ADEM BAFTI)**

Vistos, etc.. Fls. 84-98 e 101-102: concedo à autora o prazo último de dez dias para que cumpra, integralmente, o despacho de fl. 71, sob pena de ser julgado o processo no estado em que se encontra. Respondido, nova vista ao réu. Após, venham-me para deliberação. Int..

**2004.61.03.005240-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MDG CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc.. Fl. 139: indefiro o pedido, eis que a citação no endereço indicado já foi tentada sem êxito, tendo o Oficial de Justiça certificado que no local não funciona mais a empresa ré, nem tampouco foram encontrados seus representantes legais (fl. 121). Assim sendo, no prazo de cinco dias, forneça a autora novo endereço para a citação da ré, ou esclareça se tem interesse no prosseguimento do feito apenas em relação à avalista Maria Cristina Marques de Grande. Após, se fornecido o endereço, expeça a Secretaria o necessário para a citação da empresa ré. Silente, venham-me os autos para deliberação. Int..

**2004.61.03.006605-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CLARYON S/C LTDA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X EUNICE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X IVO MARCOS SIMAO SAMOGIN (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)**

Vistos, etc.. Intime-se a parte ré para que regularize seu requerimento de fls. 192-196, eis que juntado aos autos sem assinatura do advogado. Após, voltem para deliberação. Int..

**2005.61.03.000126-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X IVO MARCOS SIMAO SAMOGIN (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X IVAN DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X CLARYON S/C LTDA ME (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)**

Vistos, etc.. Trata-se de ação monitoria em que a CEF pretende obter a expedição de um mandado de pagamento na importância correspondente a R\$ 91.270,03, devidamente corrigida, relativa a um suposto inadimplemento de contrato de mútuo firmado com CLARYON S/C LTDA ME. e seus avalistas IVO MARCOS SIMÃO SAMOGIN e IVAN DE SOUZA OLIVEIRA. Foram os réus devidamente citados e ofereceram embargos (fls. 93-121). Designada audiência de conciliação, que restou infrutífera. É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito a preliminar de inadequação da via eleita, na forma alegada pelos réus, uma vez que presentes os requisitos do art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Considerando a controvérsia estabelecida, quanto à forma de correção da dívida, tendo os réus alegado excesso quanto à cobrança dos juros, de multa e de comissão de permanência praticada pela autora, assentadas a legitimidade e a

representação processual regular das partes, defiro o pedido de realização de prova pericial contábil, requerida pelos réus. Para tanto, nomeio perito o Sr. SAMUEL TUFANO, com endereço conhecido da Secretaria. convenionados pelas partes. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a parte ré efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial e julgada a ação no estado em que se encontra. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Laudo em 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

**2005.61.03.003690-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X RODOLFO CESAR (ADV. SP082697 CLAUDIO LUIZ PEREIRA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a petição do perito às fls. 163/165.

**2005.61.03.005532-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP183538 CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR) X FERNANDO CESAR LENZI LEMOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int..

**2005.61.03.005553-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VICENTE DE PAULA MACIEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Fl. 70: indefiro, uma vez que já citado o réu, devendo a parte autora indicar bens penhoráveis de propriedade do executado, no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

**2005.61.03.006797-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X TELES E COELHO COMERCIO DE FRANGOS LTDA E OUTROS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)

Vistos, etc.. Em face do trânsito em julgado da sentença, renove-se a intimação da autora para os termos do despacho de fl. 90. Fl. 92: arbitro os honorários da curadora especial nomeada à fl. 40, em 2/3 (dois terços) do valor máximo indicado na tabela anexa à Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int..

**2007.61.03.001872-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X EDUARDO TAVARES RIBEIRO (ADV. SP145518 RENATO ANTUNES SOARES) X MARLY SANCHES TAVARES FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, etc.. Por ora, determino sejam citados os co-réus MARLY e RUI, no endereço declinado pela autora à fl. 76. Sem prejuízo, esclareçam as partes se pretendem a designação de audiência de conciliação. Int..

**2007.61.03.005414-6** - MIRIAM SANTOS GAZELL (ADV. SP116576 VIRGINIA ALVES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.. Fl. 161: manifeste-se a parte autora. Após, venham para deliberação. Int..

**2007.61.03.009437-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RENATA EUNICE CARDOSO CRUZ LIMA

Vistos, etc.. Manifeste-se a autora sobre a certidão da Oficiala de Justiça (fl. 33), no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

**2008.61.03.000072-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X INTERLENTES PRODUTOS OPTICOS LTDA

Vistos, etc.. Manifeste-se a autora sobre a certidão de Oficial de Justiça (fl. 142), no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

**2008.61.03.005119-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CARLOS ROBERTO VIEIRA MOTOS ME E OUTRO

Vistos, etc.. 1. Preliminarmente, providencie a autora as cópias de contrafé, conforme certificado pela Secretaria. 2. Após, se em termos, citem-se os requeridos, para o pagamento do débito, nos termos do Artigo 1.102B do Código de Processo Civil, por carta(s) precatória(s), devendo a parte autora retirá-la(s) em Secretaria para distribuição na Comarca de Caraguatatuba, com a devida comprovação nos presentes autos. 3. Defiro os benefícios inscritos no Artigo 172, e parágrafos, do Código de Processo Civil. 4. Pronta(s) a(s) deprecata(s), intime-se a parte autora para o cumprimento das determinações acima mencionadas. 5. Int..

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.03.000813-2** - CONDOMINIO EDIFICIO VIENA (ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc..Fls. 218-220: apresentada a dívida exequenda remanescente, intime-se a ré, por seu advogado, para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento, observando-se que decorrido este prazo, sem o devido adimplemento, será acrescida sobre aquele valor a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento da sucumbência, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu(s) advogado(s), para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.03.000797-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006346-5) EDMEA SANDRA A DE MAGALHAES DIAS (ADV. SP095212 MARIA DE FATIMA DINIZ LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)  
Aguarde-se o cumprimento do despacho hoje proferido nos autos principais.

**2008.61.03.001729-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008410-2) SOARES & VARELAS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA EPP (ADV. SP231904 EDUARDO LUIZ SAMPAIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Vistos, etc..Concedo à embargante o prazo último de dez dias, para que cumpra a determinação de fl. 35, sob pena de extinção do feito.Silente, registre-se o feito para sentença.Int..

**2008.61.03.004234-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008127-7) BENEDITO RAIMUNDO ALVES (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)  
Vistos, etc..Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Ao SEDI, para retificação da classe, para o correspondente à ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.Recebo os presentes embargos, por tempestivos.Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 dias.Int..

**2008.61.03.004662-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.010290-6) MARCELO DE ANDRADE PALMA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Vistos, etc..Ao SEDI, para reclassificação da ação, para o código da classe correspondente a Embargos à Execução de Título Extrajudicial.Preliminarmente, esclareçam os embargantes o número e o juízo de origem da ação de revisão contratual noticiada à fl. 5, no prazo de cinco dias.Após, venham para deliberação.Int..

**2008.61.03.005165-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005815-2) AUTO POSTO ESTRELA DO PORTO LTDA (ADV. SP102012 WAGNER RODRIGUES E ADV. SP262635 FELIPE FONSECA FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)  
Vistos, etc..I - Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a regularização da representação processual, juntando aos autos o contrato social da empresa embargante, conforme se comprometeu à fl. 46 dos autos, sob pena de extinção do feito.II - Sem prejuízo, intime-se a embargada para manifestação, no prazo legal.III - Após, voltem os autos para deliberação.IV - Int..

**2008.61.03.005395-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.009787-0) ADILSON NEVES CARDOSO (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X RAFAELA ESPINDOLA CARDOSO - MENOR E OUTRO (ADV. SP079978 TIAGO JOSE DOS SANTOS)  
Vistos, etc..Defiro ao embargante os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se os embargados, para manifestação em 15 dias.Após, vista ao Ministério Público Federal.Int..

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.03.005025-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.004116-2) MARIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP026147 JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)  
Apresente a embargante cópia atualizada de sua certidão de casamento. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.03.000416-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X SCIVEL SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA E OUTROS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP028781 TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO)  
Fls. 145/153: Preliminarmente, esclareça a co-executada NILDA TEREZINHA sua manifestação, tendo em vista que a presente execução não foi ajuizada pelo INSS, tampouco versa sobre o não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas àquela autarquia, conforme alegado.Esclareça, ainda, a arguição de ilegitimidade passiva pelo fato de nunca ter exercido qualquer atividade de gerência ou administração na empresa SCIVEL SOCIEDADE CIVIL

INTEGRADA VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA., uma vez que a Sra. NILDA está sendo executada na qualidade avalista do empréstimo contraído pela referida empresa, conforme contrato acostado às fls. 16/21. Por fim, comprove que é titular da conta cujo extrato foi juntado às fls. 153, tendo em vista que no referido documento não consta o nome do correntista. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

**2006.61.03.000504-0** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X JOSE ANTONIO LOPES MARTINEZ  
Vistos, etc.. I - Fl. 53: prejudicado. Ciência à exequente sobre o bloqueio judicial de valores junto ao BACEN (fls. 50-51). II - Após a juntada do comprovante da transferência determinada por este juízo, expeça a Secretaria o mandado de intimação determinado à fl. 43, item IV. III - Int..

**2006.61.03.003789-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ELAINE CIBELE DORING (ADV. SP089463 EDUARDO ROBERTO SANTIAGO) X PAULA RENATA CORDEIROS (ADV. SP090887 MARCIA MARIA SANTIAGO GRILO)  
Fica a parte ré (ELAINE CIBELE DORING) INTIMADA a se manifestar sobre o teor da petição da CEF (fls. 173-174), em cumprimento ao r. despacho de fl. 171.

**2006.61.03.006346-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X EDMEA SANDRA ALVES DE MAGALHAES DIAS  
Fls. 90: Defiro. Intime-se a executada nos termos requeridos. Após, voltem para deliberação. Int..

**2007.61.03.000873-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDO CARLOS DE MATTOS  
Vistos, etc.. Fls. 48: defiro o sobrestamento do feito, por 60 dias, conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

**2007.61.03.004789-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FERTI HUMUS COM/ DE PRODUTOS P JARDINAGEM LTDA ME E OUTROS  
Vistos, etc.. Em face da penhora negativa junto ao BACENJUD, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

**2007.61.03.007397-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X MICHAILIDIS PETROS ME E OUTRO  
Vistos, etc.. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 48), no prazo de cinco dias. Após, voltem para deliberação. Int..

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.004471-2** - LUIZ FERNANDO CABRAL (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Vistos, etc.. Fls. 38: tendo em vista que há informações acerca da agência e do CPF/MF do autor, comprove a ré a impossibilidade de pesquisa para localização das contas-poupança do requerente, nos períodos indicados na petição inicial. Após, voltem para deliberação. Int..

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0400416-0** - LUCIO ANTONIO BRANDAO BRITO E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Ciência à parte ré do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.005814-7** - PAULO JOSE DOS REIS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Com fulcro no artigo 520, inciso IV, do CPC, recebo o recurso de apelação de fls. 178-182 apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe. Intimem-se.

**2008.61.03.001210-7** - LUIZ CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos etc. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam a propositura da ação, tendo em vista que pretensão semelhante já foi analisada nos autos da ação cautelar 2006.61.03.004304-1 (cujos extratos de andamento e sentença faço juntar), bem como providenciem a juntada de planilha atualizada de evolução do financiamento da CEF. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.03.004211-2** - DANIEL ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a propositura da presente ação, tendo em vista o anterior ajuizamento da Ação Ordinária nº 2002.61.03.003693-6, na qual foi proferida sentença extintiva do feito com resolução de mérito, inclusive com trânsito em julgado. No mesmo prazo, indique a Ação principal a ser posteriormente ajuizada. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

**2008.61.03.004575-7** - CLAUDINEY DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça qual o número da ação revisional de prestações e saldo devedor, com pedido de repetição de indébito, compensação e pedido de antecipação parcial de tutela citada no tópico DOS FATOS da petição inicial, bem como qual a Vara em que esta tramita, a fim de justificar a propositura da presente CAUTELAR INCIDENTAL. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

### **Expediente Nº 3166**

#### **USUCAPIAO**

**98.0402155-2** - BENTO CLARO DE MORAES - ESPOLIO (JOSE TARCISIO DE MORAES) E OUTRO (ADV. SP179469 TÂNIA CRISTINA DA SILVA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CLARO DE MORAES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA DE MORAES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta maneira, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté, que, se assim não entender, deverá suscitar o conflito negativo de competência. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.03.001728-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOL DAS ROCAS (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, ante o depósito do saldo remanescente relativo às taxas condominiais vincendas, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 383-384 e 394), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.03.007466-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005546-1) NELSON GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP212947 FABIO DE AGUIAR SARAN) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

NELSON GASPAR DOS SANTOS ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos do processo nº 2007.61.03.005546-1, pretendendo a suspensão da ação de execução e a decretação do excesso do valor da execução e, em decorrência a inexistência da obrigação do pagamento do valor cobrado ao embargado. Alega o embargante, em síntese, que o embargado inseriu no contrato estabelecido entre as partes diversas cláusulas abusivas e ilegais, ocasionando ao embargante um aumento exarcebado do débito e por conseqüência, um excesso de execução. Às fls. 57 - 67, a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE apresentou impugnação aos embargos, requerendo a improcedência da pretensão do embargante. Às fls. 74-76, os advogados do autor renunciaram ao mandato, instruindo a petição com cópia da notificação enviada nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. Intimado pessoalmente para que regularizasse sua representação processual, o autor não se manifestou, como se vê de fls. 81 e 82. É o relatório. DECIDO. Devidamente intimado pessoalmente para regularizar sua representação processual, em virtude de renúncia do advogado anteriormente constituído, o autor deixou transcorrer o prazo para tanto. Pois bem. A ausência de representação processual, a qual se constitui em pressuposto de constituição válido e regular do processo, enseja a extinção do feito, nos termos do artigo 267, 3º, do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, IV e 3º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da

Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289, de 04 de julho de 1996. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.003742-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.001454-2) MARIA ANGELICA PINHEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128611 EDILSON DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

MARIA ANGÉLICA PINHEIRO DA SILVA e GABRIELA PINHEIRO DA SILVA ajuizaram os presentes embargos à execução de Título Extrajudicial em curso nos autos do processo nº 2008.61.03.001454-2, pretendendo a suspensão e a improcedência da ação de execução. A inicial veio instruída com documentos. Instadas as embargantes a regularizarem, sob pena de extinção do feito, a representação processual, estas deixaram transcorrer o prazo, sem o cumprimento do referido despacho (fls. 10/verso). Observo, a propósito, que as determinações em referência atenderam ao disposto no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito e até mesmo impedir a regular formação do processo, já que se trata de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do feito. Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do C. P. C. (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.003843-8** - ROBERTO DA CUNHA FOLLADOR (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 70-71), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004230-2** - MILTON DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Homologo, por sentença, a desistência da ação formulada pelos requerentes (fls. 45) e aceita pela ré (fls. 48), extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Ao SEDI para inclusão da co-autora VANDA DE SOUZA no pólo ativo da demanda. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.03.002589-8** - DIVA TINOCO NOLASCO (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de medida cautelar inominada, na qual foi formulado pedido de liminar, para assegurar o direito de preferência

da requerente na compra do imóvel objeto da execução extrajudicial intentada pela CEF, que estaria na iminência de ser vendido a terceiros. Alega a requerente que desde 15 de dezembro de 1987 reside no imóvel, adquirido por seu filho de nome Paulo César Tinoco Nolasco. Informa que, por inadimplência do mutuário, mediante ação de execução hipotecária, a CEF retomou o imóvel, mas, no entanto, nunca se reintegrou na posse do mesmo, apesar de passados mais de 08 anos. Afirma que durante o tempo em que permaneceu no imóvel fez muitas benfeitorias úteis e necessárias, aumentando a área útil do mesmo e melhorando substancialmente a sua aparência. Assevera que reside no imóvel há 21 anos ininterruptos e que seu marido, que era servidor público federal aposentado, solicitou à preferência para aquisição do imóvel, no entanto, o solicitante faleceu sem que obtivesse resposta da CEF. Esclarece que, em consulta a página da internet, obteve a informação de que o edital 0006/2008 colocou à venda o imóvel ocupado pela autora. Requer, portanto, em sede de liminar, que lhe seja assegurado o direito de preferência na aquisição do indigitado imóvel. (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando a autora a arcar com as custas e com os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigido monetariamente de acordo com os critérios de do Manual de Orientação de Procedimentos e Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.03.002943-0 - WASSILA JAMIL ITANI E OUTROS (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA**

WASSILA JAMIL ITANI, MUNA JAMIL ITANI e MOHAMAD JAMIL ITANI, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de opção pela nacionalidade brasileira. Dada vista ao Ministério Público Federal, este se manifestou às fls. 158-160, no sentido de ser desnecessária a pretendida homologação uma vez que as certidões de nascimento apresentadas, juntamente com os demais documentos de identificação, como carteiras de identidade, CIC e Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS relativos aos autores gozam de presunção de veracidade, somente podendo ser desconstituídos por decisão judicial, em face da carta supostamente escrita pelo genitor dos autores, cujo conteúdo indica que estes teriam nascido no Líbano, embora posteriormente registrados no Brasil. É o relatório. DECIDO. O pedido aqui requerido vem fundamentado no art. 12, I, c, da Constituição Federal de 1988, que reconhece como brasileiros natos os os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (redação dada pela Emenda nº 54/2007). Os requerentes nasceram na cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil. São filhos de DIVA HENTZ, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/ SP, República Federativa do Brasil, como se vê dos documentos de fls. 30, 32, 115 e 135. Comprovam, ainda, terem residência fixa no Brasil, de acordo com os documentos de fls. 38 e seguintes. Pois bem. Pela análise dos documentos públicos acostados com a inicial, certidões de nascimento e casamento, verifica-se que os requerentes nasceram na República Federativa do Brasil e, por conseguinte, já ostentariam a nacionalidade brasileira (situação que é consignada em outros documentos, também públicos, como RG, CIC (CPF), CTPS). Portanto, examinando as razões expostas na inicial e nos documentos que a acompanharam, entendo faltar interesse processual aos requerentes. De fato, jurisdição voluntária não é o meio processual adequado ao reconhecimento de nacionalidade brasileira que, aparentemente, já consta dos assentos registrais de nascimento dos autores, tendo em vista a presunção de veracidade das referidas documentações. O documento público - que é aquele confeccionado por um oficial público, que detém fé pública - goza de presunção relativa de veracidade dos fatos ali relatados. Portanto, sendo o documento emanado de servidor público, com autoridade para atestar o conteúdo ali consignado, este merece fé até prova em contrário. A presunção iures tantum é aquela que a lei estabelece como verdade até prova em contrário, ou seja, o fato presumido é havido como verdadeiro, salvo se a ele se opuser prova em contrário. No caso dos autos, o procedimento escolhido pelos requerentes, quais seja, a Jurisdição Voluntária, é incompatível com a natureza litigiosa das informações do Sr. Jamil Mohamad Itani. Ainda que contestada a veracidade das informações contidas nos referidos documentos públicos, referida prova depende de ampla dilação probatória, além da retificação dos referidos assentamentos. Cumpre aos interessados, assim, se for o caso, fazer uso do processo de conhecimento, que possibilita, inclusive, a antecipação dos efeitos da tutela. Em face do exposto, com fundamento nos artigos 295, III, e 267, I e VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.003101-1 - RODRIGO MASCARENHAS BRANDAO - MENOR (ADV. SP052813 ROBERTO CURSINO BENITEZ) X NAO CONSTA**

RODRIGO MASCARENHAS BRANDÃO, menor púbere, representado por seus pais, ajuizou a presente ação de opção pela nacionalidade brasileira. Alega que nasceu em Royal Oak, Estado de Michigan, Estados Unidos da América, em 12 de março de 1995, lavrando-se o assento de nascimento perante o órgão local competente, sendo posteriormente registrado no Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Chicago, também naquele país. Acrescenta que, em 21.9.1995, foi certificado o referido nascimento no Cartório de Paz do Primeiro Subdistrito de Belo Horizonte/MG, por força de decisão do Juízo da Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas daquela Comarca. Dada vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo indeferimento do pedido, sob o fundamento de que o autor não é maior e capaz, daí porque não estaria apto a manifestar validamente sua opção, que teria caráter personalíssimo. É o relatório. DECIDO. O pedido de opção de nacionalidade formulado nestes autos vem fundado na regra do art. 12, I, c, da Constituição Federal de 1988, que atribui a nacionalidade brasileira originária aos nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (redação dada pela Emenda nº 54/2007). Embora seja certo que o autor tenha pai e mãe brasileiros (fls. 12-13) e tenha sido registrado perante a repartição consular brasileira em Chicago (EUA), como se vê de fls. 06, a regra constitucional em exame condiciona a confirmação da nacionalidade a uma opção necessariamente feita depois de atingida a maioridade. Mesmo a redação originária desse dispositivo constitucional, assim como aquela estabelecida pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3/94, estipulavam a aquisição da maioridade como requisito necessário para a validade dessa opção. Como bem salientou o Ministério Público Federal, baseado em precedente do Supremo Tribunal Federal, essa opção tem caráter personalíssimo, não podendo ser substituída pela manifestação de vontade dos pais ou dos representantes legais. Vale ainda observar que a razão essencial para que a opção seja feita apenas depois da aquisição da maioridade é permitir que o próprio indivíduo faça validamente essa escolha, que importa vinculação objetiva do indivíduo com o Estado brasileiro, com todos os direitos, prerrogativas e deveres que são inerentes a essa condição. Por tais razões, deve o autor aguardar a aquisição da maioridade para que possa formular validamente a opção pela nacionalidade brasileira. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários de advogado, tendo em vista a natureza da jurisdição aqui desenvolvida. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**Expediente Nº 3167**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.008087-0 - BENEDITO EUSEBIO PEREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 560.228.038-0. Nome do segurado: Benedito Euzébio Pereira. Número do benefício 560.228.038-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2007.61.03.008601-9 - AURORA VAZ DE CARVALHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 529.983.747-6. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.002063-3 - EDMILSON APARECDO MARCELINO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 505.032.104-9. Nome do segurado: Edmilson Aparecido Marcelino. Número do benefício 505.032.104-9. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intime-se a senhora perita para que esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).

Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.002751-2** - APARECIDO POLICARPO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a informação contida na contestação ofertada pelo INSS às fls. 62 e seguintes, de anterior ajuizamento da Ação nº 1140/06 junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Jacareí, intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de dez dias, a razão pela qual, aparentemente, ajuizou a presente Ação com as mesmas partes, mesmo objeto e mesma causa de pedir. Com a resposta, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

**2008.61.03.003599-5** - FRANCISCO CHARLES DE CASTRO SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2395**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.10.003781-9** - CICERO SEBASTIAO PEREIRA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) CICERO SEBASTIAO PEREIRA, PEDRO APARECIDO GARCIA LEAL, ORLANDO LOPES VIEIRA, BENEDITO PEREIRA DE NORONHA, EDUARDO HENRIQUE ALVES DE AMORIM, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista ao autor Jose Antonio Ernesto Fidencio, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.10.000609-5** - MAURO RICARDO MATRIGANI (ADV. SP158557 MARIA LUIZA MATRIGANI DOURADO E ADV. SP117466 MARILDA ROZENKWIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 190), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 152/155, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.009758-3** - GABRIEL DE AZEVEDO E SILVA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiando a Impetrante prática de ato ilegal, consistente na inexistência de pagamento de valores atrasados desde a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como, quanto ao desconto

efetuado no benefício referente à diferença do benefício de auxílio doença que recebia anteriormente, reputo necessária a vinda das informações, com o intuito de criar melhores condições de análise da liminar, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatados, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da liminar. No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137). Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se requisitando as informações a Ilma. Autoridade indicada, no prazo de dez dias. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, tornem os autos conclusos, com urgência. Intimem-se.

**2008.61.10.009767-4** - RENATO AMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais. Int.

**Expediente Nº 2396**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.10.005869-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X GIANNONE E CIA/ LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

Indefiro o requerimento formulado pelo executado às fls.123/133, considerando que já houve julgamento em 1.º Grau dos Embargos opostos, e seu recurso foi recebido somente no efeito devolutivo. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4419**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.004854-0** - OVIDIO FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 419/423: manifeste-se o INSS. 2. Após, conclusos. Int.

**2004.61.83.006368-2** - ANTONIO DE FRANCA DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.000617-8** - JOSE MARTINS DE SOUZA FILHO (ADV. SP217838 AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 99: indefiro, tendo em vista que os documentos que instruem o presente feito são todos cópias simples. 3. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.83.002745-5** - LUIZ FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP160281 CRISTIANE SOUZA ALENCAR E ADV. SP167914 ANDERSON SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.003787-4** - ANTONIO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constatado não haver prevenção entre o presente feito e o de nº 2003.61.84.080008-5. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.003845-3** - ALVARO MODENEZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 235/249: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.006712-0** - CLAUDIO FUENTES NAVARRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.007193-6** - HUGO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.008128-0** - MIGUEL ADAO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte para que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, nº, cep) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.000723-0** - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/139: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

**2007.61.83.001399-0** - LETICIA PONTES SILVA (REPRESENTADA POR JOSE LUIZ NETO) E OUTROS (ADV. SP231680 ROSELI BISPO DA SILVA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 108/109: o pedido de produção não pode ser condicional. Assim deverá o autor elucidar se efetivamente deseja produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.001403-9** - LUCIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93: tendo em vista a data da publicação e a da suspensão de prazo em função da realização da inspeção ordinária devolvo por 01(um) dia, o prazo requerido pelo autor. Int.

**2007.61.83.001689-9** - MARIA VALDECI LOPES DELMONDES (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 174/175: o pedido de produção não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente deseja produzir provas, justificando seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.004065-8** - EDNEIA TOSATI (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

**2007.61.83.006044-0** - ARIVONEIDE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP213336 TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006092-0** - AMARO RIBEIRO (ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente a parte autora o despacho de fls. 82, prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.006703-2** - ODILON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

**2007.61.83.006827-9** - JOSE ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP163344 SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

**2007.61.83.006894-2** - MARIA DE OLIVEIRA ANTONELLI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão de fls. 189 por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2007.61.83.007021-3** - JONAS MENDES CARDOSO (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA E ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.83.007451-6** - CARLOS EDUARDO MARTINS (ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.007615-0** - MARIA JULIA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.007795-5** - YOLANDA DOS SANTOS MONTEIRO (REPRESENTADA POR MARLENE DE JESUS DOS SANTOS MONTEIRO) (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 128 a 136: o pedido de produção não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente deseja produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.008345-1** - RAQUEL OLIVEIRA NUNES (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzi, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.008356-6** - EDGARD POLICARPO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzi, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.008402-9** - IVONE MENDES BAPTISTA (ADV. SP195098 NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.008473-0** - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzi, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.000017-3** - MYLTON SILVEIRA BUENO FILHO (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47 a 53 e 56: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação

da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4.INTIME-SE. 5.CITE-SE.

**2008.61.83.000173-6** - JOSE SCOPIM (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Deccorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzi, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.000803-2** - MARIO IESQUI (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

**2008.61.83.000812-3** - MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.000993-0** - ADAUTO ESPIRITO SANTO CARVALHO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.001308-8** - ARIADINE FERREIRA DE SOUZA (REPRESENTADA POR ROSA MARIA FERREIRA DE ASSUNCAO) E OUTRO (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.001468-8** - ANTONIO PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Deccorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzi, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.001564-4** - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Deccorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzi, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.001896-7** - JOAQUIM MANOEL DE ANDRADE (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002005-6** - MANOEL ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002021-4** - PEDRO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002024-0** - MANUEL QUIRINO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002112-7** - DOMINGOS JOSE DA SILVA SOARES (ADV. SP228507 ZIPORA DO NASCIMENTO SILVA POLONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002127-9** - SEBASTIAO TARCISIO MOREIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002129-2** - SEBASTIAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002139-5** - EDMARA MESQUITA DE OLIVEIRA (ADV. SP227593 BRUNO ROMANO LOURENÇO E ADV. SP227655 JEFFERSON SILVA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002179-6** - IVONE APARECIDA ROBILOTTA ARAUJO (ADV. SP139381 JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Deccorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzi, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002190-5** - JACOMO IVANOVAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002344-6** - NELSON TESOTO (ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA E ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Deccorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzi, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002361-6** - JOAO DE DEUS GOMES DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constató não haver prevenção entre o presente feito e o de nº 2007.61.83.006909-0. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a preciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.002416-5** - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002502-9** - LUIZ ANTONIO SEBASTIAO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002513-3** - JOAO BARROZO MATOS (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002548-0** - JONAS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002551-0** - VALDIVO DE OLIVEIRA PACHECO (ADV. SP095573 JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mamifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002608-3** - ALTINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora devidamene o despacho de fls. 62. 2. No silêncio, conclusos. Int.

**2008.61.83.002647-2** - JORGE VITAL (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mamifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002665-4** - JOSE PORTES SIMOES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Deccorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzi, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002711-7** - EURIDECIO FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002756-7** - TELMA ELIZABETE EUGENIA DE SOUZA MARCELINO (ADV. SP236005 DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Deccorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzi, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002772-5** - WILMA LASSALLA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Deccorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzi, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002900-0** - NELSON ALMIR DE PAULA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 211 a 215 e 217 a 218: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.003622-2** - CICERO TENORIO DE ARAUJO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 578 a 583: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tiutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.003868-1** - MARTA EMIDIO LOPES (ADV. SP244507 CRISTIANO DE LIMA E ADV. SP204672 ALFREDO PINTO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 141, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.003920-0** - SANDRA APARECIDA MAZZALI BELISSIMO (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.003939-9** - CLAUDIO MORENO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constatado não haver prevenção entre o presente feito e o de nº 2005.61.83.008685-0. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.003986-7** - JACKSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 380 a 385: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.004223-4** - CELESTINA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP114640 DOUGLAS GONCALVES REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da natureza da causa, o rito que deverá ser observado é o Ordinário. 2. Ao SEDI, para retificação. 3. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 4. Após, cite(m)-se.

**2008.61.83.004228-3** - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a parte autora o prazo requerido de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.004335-4** - MANOEL DA SILVA MAIA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 172: defiro por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

**2008.61.83.004558-2** - ROBERTO MAZZOCO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constatado não haver prevenção entre o presente feito e o de nº 2006.61.01.012525-1. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimento sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.004618-5** - JOSE MASCARENHA DE SOUSA (ADV. SP230055 ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimento sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

**2008.61.83.004723-2** - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 136 a 141: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimento sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.004896-0** - JOAO LAERCIO MONTEIRO (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.005149-1** - ROSA RODRIGUES CRUZ FERRAZ (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 38 a 47: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.005177-6** - JOSE AMILTON GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 36, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

**2008.61.83.005222-7** - ADEMIR SOARES SOBRINHO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reemetam-se os autos ao Juizado Especial, conforme requerido. Int.

**2008.61.83.005378-5** - JOSE MAURO FRANCA PONTES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.006481-3** - ROBERTO SERGIO SASSO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.83.006566-0** - SEVERINA CRISTINA DO CARMO (ADV. SP226413 ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.006569-6** - NILDA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP226413 ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.006639-1** - MARIA AMELIA LOPES PEREIRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.83.006847-8** - FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.006848-0** - LUIZ CARLOS GUILHERME (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.006879-0** - ALESSANDRO LA NEVE (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.83.002986-5** - LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111: vista à parte autora. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.83.000338-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005165-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANILZA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação. Traslade cópia da presente decisão para ação correspondente. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intime-se.

**Expediente N° 4420**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0004761-9** - CARLOS DAVILA ENGLER E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP182568 OSWALDO FLORINDO JUNIOR E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. INT.

**91.0740740-8** - JOSE MAURICIO PIROLA E OUTROS (ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X SHINYA HABU E OUTRO (ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)  
Retornem os autos à Contadoria. Int.

**93.0039372-3** - ANTONIO ESTEVES FILHO E OUTROS (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)  
1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2000.61.83.003788-4** - MARINALVA DE JESUS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E ADV. SP231386 JEFERSON LUIS MARTINS)  
1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.001053-3** - JOSE JUSTO DA COSTA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.001365-0** - JOAO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)  
1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.005760-4** - MATILDES ARACY ROMANINI MONTEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.006043-3** - PEDRO ANTONIO KLEIN (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
1. f.LS. 237 A 240: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.006874-2** - ESMERALDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)  
1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.008412-7** - DELCIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)  
1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, conclusos Int.

**2003.61.83.009347-5** - SUELI MARTINEZ DE OLIVEIRA DAMATTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 147 a 150. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no paragrafo 1º do art. 17 da L. 10259/01, manifestese a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.009977-5** - ONDINA LAMBERT ALITE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)  
1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.011023-0** - VICTOR KRYVCUM (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.011432-6** - MARIA ANTONIA DE ALENCAR DA SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.011439-9** - CAETANO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.011525-2** - FRANCISCA DE BARROS XIMENES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.012740-0** - APARECIDA DE JESUS WAGNER FRANCO (ADV. SP102070 MARCELO GOMES SQUILASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.014088-0** - JOSE DOS SANTOS (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.014751-4** - MARCOS SANTOS DE BONIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.014855-5** - DEJANIRA DE SOUZA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2004.61.83.002067-1** - EDVALDO MACEDO SANTOS (ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2005.61.83.003597-6** - NOEMIA ROSSI (ADV. SP036429 BERTO SAMMARCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.83.004773-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000675-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X CLEMENTE MOLIZANI LOPES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. iNt.

#### **Expediente Nº 4421**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0012901-1** - MARIA SALOME RODRIGUES MACEDO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. iNT.

**91.0013009-5** - JOSE CANARIO JANUARIO (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP119871 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**91.0657236-7** - ESTHER FERREIRA ROSA E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0687746-0** - MARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. fLS. 482/483: vista a parte autora. 2. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 470. Int.

**1999.61.00.018291-3** - ADOLFO GELDE MARTINS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 82 : vista à parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.83.003430-5** - APARECIDA LOURDES DE SOUZA DUMBRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. fLS. 514 : vista à parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2001.61.83.001113-9** - MARIA APARECIDA TRUFELI MARIANO E OUTROS (PROCURAD MARCELO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int

**2001.61.83.003528-4** - HENRIQUE CARLOS BARRETO FRAGOSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifeste-se à parte autora acerca do pagamento administrativo informando às fls. 541 a 547 e 688 a 706. 2. Após, conclusos. Int.

**2001.61.83.003531-4** - MIGUEL CECILIO DE SOUZA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 443: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pela parte autora. iNT.

**2003.61.83.000128-3** - OSWALDO MIOTO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.000396-6** - DARCI CONTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Regularize-se a numeração do feito a partir de fls. 499, conforme requerido às fls.513. 2. Fls. 551: manifeste-se a parte autora.int.

**2003.61.83.001538-5** - LAERCIO ELIAS DA FONSECA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

**2003.61.83.002298-5** - CHRISTINA MARINHO DE SIQUEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 224 a 226 vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.006886-9** - INGO DOTZLAW (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int

**2003.61.83.006889-4** - CARLOS DO ESPIRITO SANTOS XAVIER (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int

**2003.61.83.008056-0** - ANTONIO ELEUTERIO FERREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int

**2003.61.83.008101-1** - ADAO BRAGA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int

**2003.61.83.011483-1** - NEDIRCE NASCIMENTO GRAMIGNA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int

**2003.61.83.013132-4** - CELIO ROBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR E PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO)

1. fLS. 313 A 314: vista à parte autora, bem como requeira o quede direito no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.014650-9** - WILMA TEODORO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int

**2003.61.83.015103-7** - MARIA HELENA PEREIRA METTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int

**2003.61.83.015244-3** - VIDAL GIL NETO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int

**2003.61.83.015433-6** - ERMELINDA REIS MONTEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.83.002110-9** - OLGA SILVESTRE MARTINHO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER E ADV. SP237474 CLARISSA MIGUEL MARTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.003907-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019699-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X DULCE CALO COLOMBO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR)

À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 49/50. Int.

#### **Expediente N° 4422**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0021965-7** - VICENTINA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO E ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista as informações de fls. 343, aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento.Int.

**00.0945961-8** - JOAO GERONCIO CANDIDO (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no paragrafo 1º do art 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o

CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

**87.0022948-2** - PETRONIO DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. RJ051607 PAULO MACHADO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o INSS acerca das habilitações requeridas. Int.

**88.0029934-2** - IRACEMA REMEDIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)  
Fls. 344: defiro, por 30 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

**88.0031415-5** - ANTENOR MANARA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP094863 MARCIA ANTONIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Indefiro a expedição de requisição referente à co-autora Nilva Bovolin Gomes, tendo em vista o depósito efetuado à ordem do beneficiário conforme fls. 657. 2. Regularize a parte autora a situação dos co-autores remanescentes Gehard recke, Ivanice Correia de Lima e Maurício Ferreira Lima, no prazo de 05 (cinco) dias, 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**88.0046249-9** - APARECIDA DE LOURDES MUSSARELLI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 310: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pelo INSS. INT.

**89.0014473-1** - ALTINO HORTOLANI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI E ADV. SP088372 FELIX ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acer das habilitações requeridas. Int.

**90.0009979-0** - JOSE CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 217: defiro, por 20 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

**95.0004256-8** - CICERO SONNEWEND E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no paragrafo 1º do art 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

**1999.61.00.009926-8** - AURORA PORTELA (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA E ADV. SP130441 DANIELA LOPES GUGLIANO B MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8213/91, bem como o estebelecido no paragrafo 1º do art 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

**2000.61.83.002608-4** - CAETANO ZANUSSA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 109/113: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.83.003611-9** - RENAILDE FERREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, conclusos. Int.

**2001.03.99.022838-3** - JOSE ALEXANDRE CORREA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 372: manifeste-se a parte autora. Int.

**2001.61.83.005744-9** - BRAZ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2002.61.83.001517-4** - SEVERINO MENDES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Cumpra devidamente a parte autora o despacho de fls. 282, apresentando a certidão do INSS dos possíveis dependentes dos co-autores a serem habilitados. Int.

**2002.61.83.003717-0** - ROSELI MARCHETTI MECOCCHI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista á parte autora acerca de fls. 165/166, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.03.99.015135-8** - JULIO FERREIRA DE ABREU (PROCURAD MARIA ELIZABETH F. DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Cumpra o INSS devidamente o item 2 do r. despacho de fls. 180. Int.

**2003.61.83.000603-7** - MARIA ESTER MOREIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD MARIA HELENA DE A. SILVA OAB 194042) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no paragrafo 1º do art 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

**2003.61.83.001021-1** - MAURO APARECIDO PARMAGNANI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 182: vista à parte autora. 2. Após, retornem ao arquivo. Int.

**2003.61.83.002155-5** - JESUINO DUTRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência à parte autora do ofício 597/08, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.002302-3** - ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 151: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.002841-0** - ANTAO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

**2003.61.83.004863-9** - MILTON RODRIGUES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 152/154: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.011012-6** - VICTORIA VICENTINA SOLLITTO PIMENTA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 177/186: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.011320-6** - SERGIO XAVIER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Ciência à parte autora acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários e requerendo o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.013833-1** - JOSE ERNESTO MAIA (ADV. SP188943 EDY MARISA DE CARVALHO RENNA E ADV. SP198719 DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Fls. 113 a 123: vista à parte autora. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 103. Int.

**2003.61.83.015469-5** - SAVERIO GRECO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)  
1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, conclusos. Int.

**2004.61.83.000864-6** - CARMEN RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Fls. 90: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.004202-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004774-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ALICIO GIROTO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)  
Retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 61 a 64. Int.

#### **Expediente Nº 4423**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0044221-8** - IVANILDA CORDEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao embargado para contra-razões. 3. Após, remetam-se os presentes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.006881-3** - CICERO TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.312. Int.

**2006.61.83.000664-6** - JOAO JOAQUIM APARECIDO CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 134. Int.

**2006.61.83.001526-0** - VICENTE MAGOVERIO RODRIGUES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao embargado para contra-razões. 3. Após, remetam-se os presentes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.003125-6** - CYRO DE MORAES JUNIOR (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao embargado para contra-razões. 3. Após, remetam-se os presentes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.005942-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010613-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X IRINEU ARCANJO DO NASCIMENTO (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS)  
1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao embargado para contra-razões. 3. Após, remetam-se os presentes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 2852**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.003760-8** - RUBENS MATIOLI (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2002.61.83.002963-0** - ISOLINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
Tópico final da sentença de fls. 127-132: (...) Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...)

**2003.61.83.001487-3** - DARIO ONEZIO BATISTA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

**2003.61.83.014441-0** - BENEDITA BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP193746 MELANIA CHRISTIANINI NICACIO E ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2003.61.83.015733-7** - LUIZ SCAPIN (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO.(...)

**2004.61.83.001267-4** - LIBERATO DE SOUZA TITO (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

**2004.61.83.001635-7** - HIROSI INOUE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

**2004.61.83.001787-8** - RUBENS SERPA (ADV. SP195050 KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO.(...)

**2004.61.83.003182-6** - MARTA CRISTINA VIANI COUTO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

**2004.61.83.004552-7** - LUIZ FRANCISCO DE MATOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2004.61.83.005982-4** - JACY AMANCIO DO PATROCINIO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

**2005.61.83.000525-0** - AIRTON FRANCISCO BEVILACQUA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO IMPROCEDENTE...

**2005.61.83.000564-9** - JOAO TEODORO GOMES NETO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2005.61.83.003357-8** - ADEMAR SOBRAL NASCIMENTO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.(...)

**2005.61.83.003443-1** - IVANI JESUS DE SOUZA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO.(...)

**2006.61.83.003267-0** - ANTONIO SOBRAL ANTUNES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2007.61.83.001693-0** - JOAO PEDRO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) extingo o feito sem resolução de mérito (...)

**2008.61.83.003535-7** - ALIOMAR MARIANO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito (...)

**2008.61.83.004639-2** - OSCAR PENTEADO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.004743-8** - NEIDE VERARDO ASSIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.004747-5** - CARLOS MENCIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.004859-5** - NORIO KOBAYASHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.004979-4** - CARLOS LAURINDO BARBOSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.005059-0** - MIGUEL GONZALES NOGALES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.005107-7** - JOSE FIRMINO GOMES SERRAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.005119-3** - MARIO BIAZZI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.005173-9** - SALVATORE ROMANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.005234-3** - GERALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005243-4** - FRANCISCO ALMEIDA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005246-0** - LEDIO AUGUSTO VIDOTTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005252-5** - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005253-7** - EDISON NUNES DOS SANTOS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005256-2** - STELA MIGUEL (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005257-4** - AURORA YATIYO KITADE (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005258-6** - JOAQUIM HIDEHARO TAKATA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005364-5** - AGUINALDO FIRMINO MANOEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005370-0** - DELI DE SOUSA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005373-6** - MANOEL FRANCISCO BORGES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005439-0** - JOSUE ALVES ALCANTARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005440-6** - OLIPIO PEREIRA DA SILVA RAMALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005492-3** - DEISE CAETANO BERBERIE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005650-6** - AMALIA MARIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005653-1** - MARIA TERESA NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005677-4** - JOSE RAPHAEL MULLER (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005745-6** - DARCI NEIX (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005914-3** - ENIO GIANNINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.005976-3** - GERTRUDES ZORAIDE DA SILVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006022-4** - FRANCISCA ANTONIA PIRES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006081-9** - MARIA DOLORES DONATO PUBLIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006082-0** - LOURIVAL TERCERO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006084-4** - JOSE ANTONIO MAROSTEGA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006133-2** - SHIRLEY SOARES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006135-6** - AMERICO YOCIDA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006164-2** - MARIA LOURDES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006242-7** - VANDERLAN DE SOUZA MELO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006249-0** - PAULO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006251-8** - EDELICIO APARECIDO DELCILIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006281-6** - DAVID MARGO WEINBERG (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006338-9** - ANGELA SCHAUN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006340-7** - MARIO GUIRADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006345-6** - LUIZ YUCEI KAWAKAMI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006395-0** - ROSELI MARCHETTI MECOCCI (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006396-1** - VIVIAN ROSITTA NAMIAS LEWIN (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006472-2** - HELIO VERALDINO DE CAMPOS ALVES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006473-4** - JOSE ROMUALDO ROCHA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006557-0** - BELINO TRANCREDO RIGHETTO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006583-0** - JOAO PERES RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006588-0** - JOSE NELSON DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006648-2** - GENI MONEZI LOMBARDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006659-7** - RUBENS CARLOS FLEURY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006663-9** - MANOEL VIEIRA DE BARROS (ADV. SP238499 MARCIA RODRIGUES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.006695-0** - DEBORA CASSIANO DE ABREU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

## **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 3742**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0946343-7** - ALCIDES SCARPANTI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Fl. 1141: Defiro à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento integral do r. despacho de fls. 1131/1132.Int.

**89.0010139-0** - PROSPERO MEDICINO E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, bem como, os comprovantes de levantamento referente ao depósito de fls. 263/265, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**90.0039650-6** - MAFALDA SPERONE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 544/547, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**91.0006113-1** - ALZIRA MOREIRA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 261/263 e a juntada do comprovante de levantamento do valor principal (fls. 265/266), intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que os depósitos referentes à verba honorária encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovante dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**91.0023180-0** - ARISTE ALVIANI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 311/313 e a juntada do comprovante de levantamento do valor principal (fls. 315/316), intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente à verba honorária encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**91.0667573-5** - CARMELITA SOUZA FERREIRA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 187: Defiro à parte autora vista dos autos fora de cartório pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias.Int.

**92.0060493-5** - ISABEL ACOSTA GADIOLI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 457/463: Ciência à parte autora. Ante a notícia de depósito de fls. 432/433 e as informações de fls. 436/437, intime-se a patrona da parte autora dando ciência de que o depósito referente ao co-autor PAULO GONÇALVES FERREIRA encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 439/453: Defiro à patrona dos autores prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento do despacho de fl. 422/423. Após, voltem conclusos para análise do requerimento de habilitação de fls. 439/453. Int.

**92.0091451-9** - ALBANIZA PINHEIRO DE M PAIVA E OUTRO (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X VALDEMAR ALQUEJA E OUTROS (ADV. SP015101 JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 399/405: Por ora, defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias, devendo providenciar também a juntada aos autos dos comprovantes de levantamento dos autores faltantes. Int.

**93.0006805-9** - AMADEU RISSATTO E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 384/395: Por ora, defiro à parte autora o prazo requerido de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos para prosseguimento.Int.

**94.0007695-9** - ANGELA DIAS GIMENEZ MACIEIRA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 254/259 e as informações de fls. 265/267, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Fl. 264: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias para cumprir o determinado no 3º parágrafo do r. despacho de fl. 244 referente à autora DIVA VIEIRA. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**2001.61.83.005525-8** - FLOREANO CIRIACO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 622, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2001.61.83.005708-5** - MARIA APARECIDA TOFANELLI BALBINO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 266/275: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelas autoras, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono, verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 40% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 266/267, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

**2003.61.83.009846-1** - FARID CARAM (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 139/141: Indefiro, pelas razões já consignadas na decisão de fl. 135. Ademais, qualquer irresignação quanto à mencionada decisão deveria ter sido manifestada por meio do recurso cabível, no momento oportuno. Certifique a Secretaria o decurso do prazo legal para a interposição de recursos em face da decisão de fl. 135, bem como promova a conclusão dos autos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.014320-0** - SEBASTIAO PETRIM E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 263/270: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem aproximadamente 35% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a segurados da previdência social, que declaram ser hipossuficientes. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 263/270, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

**Expediente Nº 3744**

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.83.002783-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730045-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X JOSE STEGANI NETO E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Retornem os autos à contadoria, para que proceda a exclusão da conta, dos valores que seriam devidos à autora/embargada MAGDALENA CHEDIAD, uma vez extinta a execução em relação à mesma, bem como para que se manifeste sobre as alegações do embargante, feitas na petição de fls. 438/448. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

## Expediente Nº 1698

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**00.0661987-8** - ALBERTO PIRES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP012859 SERGIO SERVULO DA CUNHA E ADV. SP072934 MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI)

1. Tendo em vista a petição de fls. 542, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Atente a serventia quanto à desconsideração da petição de fls. 436/501 quando da instrução do mandado de citação.3. Int.

**00.0760152-2** - JOSE MEDEIROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

SEGUE DESPACHO DE FL. 502:Remetam-se os autos ao SEDI para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 998.Fls. 969/976, 978/984 e 985/994: manifeste-se o INSS.Segue sentença em separado.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito,(...)

**00.0760912-4** - HONORATO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 499/510 - Diga a parte autora, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**00.0766312-9** - HILARIO MARTIN (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP015769 ANTONIO BRAZ FILHO E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 167/179.2. Int.

**00.0901596-5** - ALCEU JOSE DE SANTANNA E OUTROS (ADV. SP014733 NELLYTA DINIZ DA CRUZ E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

**00.0903322-0** - NILZA DE SOUZA CERDEIRA E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP023877 CLAUDIO GOMES E ADV. SP193390 JORGE ENOMOTO E ADV. SP040655 APARECIDA FERRACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**00.0910111-0** - ALCINDO BENEDITO CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Manifeste-se expressamente o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 2530/2537.4. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) THEREZINHA SOUZA HAFNER e MARCO AURÉLIO HAFNER, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Josef Hafner.5. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.6. Int.

**00.0941188-7** - JOAO PEDRO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fl. 204 - Manifeste-se o INSS.2. Int.

### PROCEDIMENTO SUMARIO

**00.0668193-0** - ARMANDO ESTELLES (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP058719 IVANISE APARECIDA DEPARI ESTELLES E ADV. SP124278 FERNANDO AUGUSTO DE C PUPO A LEITE E ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 352/357, observando o

acórdão de fl. 341. 2. Int.

**00.0751228-7** - AGOSTINHO GOMES CUNHA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência ao INSS da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

**00.0760153-0** - CLAUDIO ROBERTO VENCESLAU E OUTROS (ADV. SP022311 NILZA APARECIDA MIGLIORATO E ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito(...)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.83.003141-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760153-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X LUZIA BORGES VENCESLAU (ADV. SP022311 NILZA APARECIDA MIGLIORATO E ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA)

CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, desentranhando-se as peças de fls. 25, 26 e 27 para composição da contrafé.Int.

#### **Expediente Nº 1748**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.019091-0** - MILTON SOARES DE MORAIS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2000.61.83.002636-9** - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2000.61.83.004822-5** - VERA LUCIA BISPO ROCHA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Venham os autos conclusos para sentença.2. Int.

**2002.61.00.012436-7** - CLARICE JOSE MARIA (ADV. SP083279 ADOLFO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2002.61.83.003995-6** - JOAQUIM MARQUES TROVAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 343/344 - Manifeste-se o INSS, no prazo de dez (10) dias.2. Tendo em vista o contido às fls. 321/328 e 338/342, informe a parte autora se persistem as razões do pedido formulado na petição mencionada no item anterior, em relação aos co-autores: JOSÉ MATIAS SIMON e ANTONIO CESAR SANDRE.3. Int.

**2003.61.83.000012-6** - ARNALDO CARLI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.003828-2** - LEONARDO REDIGOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 538/541 - Ciência às partes.2. Após, venham os autos conclusos para extinção (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil).3. Int.

**2003.61.83.003978-0** - RUFINA CARNEIRO VANDERLEY (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.006571-6** - AVENTINO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 90/139 - Ciência ao INSS.2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

**2003.61.83.008087-0** - HITLER SERAFIM (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.008518-1** - FRANCISCO ALDEMIR VASQUES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Tendo em vista o silêncio do INSS, desconsidere-se a petição de fls. 138/140. 2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

**2003.61.83.008524-7** - MARIA ISABEL BERNARDO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.010241-5** - JOSE NICOLAU RONDINELLI (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.011052-7** - TEREZA MACIEL OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.011105-2** - CONCEICAO DE JESUS GRASSI FERNANDES (ADV. SP145958 RICARDO DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.011543-4** - BERNARDO GRANERO AZOLINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012848-9** - GILBERTO AUGUSTO ALEIXO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora, o despacho de fl. 89.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

**2003.61.83.013312-6** - NAIR ROTMAN E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.013539-1** - JAIME TABOAS FIGUEROA (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.013751-0** - NARCISIO PIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.013773-9** - ZELINA SEVERO (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.015246-7** - DINO BINNI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

**2004.61.83.000588-8** - RENE ANTONIO GUARDIA CRESPO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o contido às fls. 142/281, esclareça a parte autora o pedido formulado às fls. 281/282.2. Int.

**2004.61.83.001714-3** - JORGE KASSINOFF (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 294/299 - Manifeste-se o INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2004.61.83.002062-2** - OSMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de quinze (15) dias.2. Int.

**2004.61.83.002319-2** - JOSE FELIPE DO CARMO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

**2004.61.83.002682-0** - OSMAR DE ALMEIDA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 184/189 - Ciência à parte autora.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2004.61.83.003967-9** - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 138 - Indefiro o pedido. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2004.61.83.005047-0** - HELIA TAFFAREL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 192/199 - Manifeste-se o INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2004.61.83.006824-2** - PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO PRIMO (PROCURAD ROBERTO MARIANO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2008.61.83.003773-1** - CELSO LEITE (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Processe-se pelo rito ordinário. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a classe para constar Ação Ordinária.5. Considerando a decisão de fls. 85/88, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o

processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.6. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 7. No mesmo prazo, providencie a parte autora, a vinda aos autos da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso, do feito mencionado no termo de fl.93, para verificação de eventual prevenção.8. Int.

**2008.61.83.003977-6** - LAURA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.83.003993-4** - ANDRE EDSON VENANCIO (REPRESENTADO POR ROSELY APARECIDA DE OLIVEIRA VENANCIO) (ADV. SP251559 ELISEU LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Remeto os autos ao Juizado Especial Federal Cível da Capital/SP (art. 113, 2.º, CPC), visto que não há o óbice da demanda ter sido ajuizada até a data de sua instalação (art. 25, Lei n.º 10.259/2001).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.83.004650-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011543-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ) X BERNARDO GRANERO AZOLINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.004652-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008087-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X HITLER SERAFIM (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.004655-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019091-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X MILTON SOARES DE MORAIS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.004720-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011052-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X TEREZA MACIEL OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.004875-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000012-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ARNALDO CARLI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.004876-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008524-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) X MARIA ISABEL BERNARDO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005005-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002636-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005009-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003978-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X RUFINA CARNEIRO VANDERLEY (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005010-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013751-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X NARCISIO PIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005012-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013773-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X ZELINA SEVERO (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.83.007646-0** - ANTONIO MARIANO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do requerimento nº 35485.002631/2006-46, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da ciência desta decisão. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se, oficie-se.

**2007.61.83.008544-7** - YOSHIMI YUKIMARU (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Assim, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.

**2008.61.83.000458-0** - IVONE SURANO ECA PETRUCCI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal; após, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.83.003759-7** - JOSE CLAYTON PITTON JUNIOR (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para que a autoridade impetrada efetue o cálculo das contribuições em atraso, do benefício NB 42/141.705.862-2, referente aos períodos de período de 08/1987 a 03/1991 e de 08/1991 a 03/1995 na forma prevista no art. 45 1.º e 2.º da Lei n.º 8.212/91, afastando-se a incidência de juros moratórios e multa, no prazo de dez 10 (dias) a contar da ciência desta decisão. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença

**2008.61.83.004152-7** - ANTONIO JOSE LOPES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do pedido de concessão do benefício NB 42/143.490.400-5, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da ciência desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.

**2008.61.83.005011-5** - DEVANIR MANTOVANI (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Assim, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.

**2008.61.83.005563-0** - GERALDO DE OLIVEIRA CELESTINO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE

**SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50). Sendo a questão de mérito de direito e de fato (omissão administrativa), reservo-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. Ao Sedi a fim de retificar o nome do impetrante, devendo constar GERALDO DE OLIVEIRA CELESTIANO. Após, conclusos imediatamente. Intime-se.

**2008.61.83.005566-6 - CICERO LIVINO DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENNA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50). Sendo a questão de mérito de direito e de fato (omissão administrativa), reservo-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos imediatamente. Intime-se.

**Expediente Nº 1749**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0940823-1 - LOIDE GILIBERTI PAIVA GOMES E OUTROS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra a SEDI o que restou decidido à fl. 351, trasladando para estes autos. 2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal. 3. Int.

**2003.61.83.000021-7 - PEDRO MENDES MACHADO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)**

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.001051-0 - MARCIA SERRA NEGRA (ADV. SP091019 DÍVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.001869-6 - LOURENCO PAIS LANDIN E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)**

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.001924-0 - ORLANDO ORTICELLI (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)**

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Intime-se o INSS nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, comunicando-se-o, outrossim, o último mês de competência incluído na memória dos cálculos de liquidação apresentado. 4. Int.

**2003.61.83.001925-1 - CLOVIS DE SOUZA ROCHA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)**

1. Considerando a improcedência da ação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2003.61.83.004277-7 - LAMARTINE MENDONÇA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)**

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.006739-7 - ANTONIO LAURINDO MARTIN (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.009418-2** - EDMO FERNANDES (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.010511-8** - ANTONIO THIAGO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fl. 222 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de quarenta e oito (48) horas.2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

**2003.61.83.010733-4** - HELIO DE PAULA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 121, item 2.2. No silêncio, aguarde-se por provocação do interessado, no arquivo.3. Int.

**2003.61.83.013206-7** - FRANCISCO STANKUNAS (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Requeira o credor o quê entender de direito, no prazo legal.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

**2003.61.83.013341-2** - WELLINGTON LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA E ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO E ADV. SP194760 PAULO SERGIO BACIL TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

**2003.61.83.015647-3** - RENI SARTORIS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

**2004.61.83.000568-2** - MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2004.61.83.001065-3** - MARLI DOS SANTOS (ADV. SP188789 PAULO HENRIQUE GOMEZ SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNÓ POZZUTO POPPI)

1. Digam as partes.2. Int.

**2004.61.83.003247-8** - ANTONIO ARAUJO BISPO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamentos ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

**2004.61.83.004480-8** - FRANCISCO CARLOS AFFONSO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.005209-0** - OSMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a devolução do prazo requerido.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Concedo o prazo de trinta (30) dias para a parte autora providenciar a cópia do Processo Administrativo pretendido.4. Int.

**2004.61.83.005817-0** - IZAIAS GONCALVES CABRAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a estagiária CÁSSIA BRAZ (OAB/SP 157.826-E) sua representação processual.2. Ciência ao INSS do documento de fl. 190, bem como do despacho de fl. 183.3. Providencie a parte autora, rol das testemunhas que pretende ouvir, cuja prova oral defiro, providenciando, outrossim, as cópias necessárias para composição da Carta Precatória (artigo 202, do Código de Processo Civil), caso as mesmas sejam domiciliadas fora de São Paulo.4. Int.

**2005.61.83.000418-9** - SONIA GONCALVES ALVES E OUTRO (ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

**2005.61.83.000473-6** - SEBASTIAO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.2. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.000481-5** - ELIO CESAR DA COSTA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A parte autora interpôs recurso de apelação que não foi recebido por ser intempestivo.2. No prazo para contra-razões ao apelo da parte contrária, recorre adesivamente. Todavia Quem interpôs fora de prazo o recurso principal não pode interpor o adesivo, porque contra ele já transitou em julgado a sentença ou acórdão (STJ-4ª T., REsp 9.806-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 10.3.92, não conheceram, v.u., DJU 30.3.92, p. 3.992; STJ-5ª T., REsp 39.303-5-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 5.12.94, não conheceram, v.u., DJU 6.2.95, p. 1.463; STJ-1ª T., AI 153.104-SP-AgRg, rel. Min. Garcia Vieira, j. 13.11.97, negaram provimento, v.u., DJU 2.3.98, p. 38; RT 597/124, RJTJESP 102/168, 111/404, 129/326, JTA 88/271, 94/116). 3. Assim, DEIXO de receber o recurso adesivo interposto pela parte autora. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2005.61.83.001563-1** - ANTONIO EVALDO CAVALCANTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

**2005.61.83.001741-0** - BATISTA CONDE PATRONE (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2006.61.83.000864-3** - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.001283-0** - ADEMIR BONIFACIO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra corretamente, a parte autora, o despacho de fl. 118.2. Int.

**2006.61.83.002429-6** - EURICO OTA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 62/63 - Indefiro. O juízo não é substituído da parte na obtenção de provas que lhe compete produzir, além do que não há nos autos qualquer demonstração que o autor não tenha conseguido obter o(s) referido(s) documento(s) por seus

próprios meios, observando ainda que, caso entenda necessário, há instrumento(s) processual(ais) próprio(s) e adequado(s) à obtenção do(s) referido(s) documento(s).2. Requeira a parte autora o que de direito, em prosseguimento.3. Int.

**2006.61.83.003022-3** - ALBERTO DONIZETI LOZANO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o INSS restabeleça o auxílio-doença NB 31/119.853.978-7. Oficie-se com cópia de fl. 10, 12/14 e 18. (Alberto Donizete Lozano, RG: 16.553.274, CPF: 097.193.178-09, filiação: Francisco Lozano e Maria das Dores B. Lozano). Intime-se o INSS do despacho de fl. 94. Fls. 100/102: ciência ao INSS.

**2006.61.83.003157-4** - OSVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

**2006.61.83.003671-7** - ALAOR MARTINS COSTA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.003994-9** - JAIRO ROBERTO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.83.004715-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000568-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.004803-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000021-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) X PEDRO MENDES MACHADO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.004877-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009418-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X EDMO FERNANDES (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.004878-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004277-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X LAMARTINE MENDONCA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005003-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001869-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X LOURENCO PAIS LANDIN E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005004-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001051-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARCIA SERRA NEGRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3.

Int.

**2008.61.83.005006-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006739-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LAURINDO MARTIN (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.001936-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055452-6) ANTONIO PEREIRA PINTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação do Contador Judicial.2. Int.

**2006.61.83.004473-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000284-3) DIVA HAUCK SCRAMIN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA)

1. Desentranhe-se a petição e documento de fls. 30/32, entregando-a a seu subscritor, mediante recibo nos autos.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

#### **Expediente Nº 1750**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.002695-7** - ANA MARIA BUGALLO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO com relação a co-autora Vera Helena Nunes IMPROCEDENTE o pedido e, com relação aos demais autores, PROCEDENTE (...)

**2003.61.83.014734-4** - ANTONIO JOAO CHAPSKI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994(...)

**2004.61.83.003222-3** - JOAQUIM DINIS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo 1) sem resolução de mérito para a co-autora Anália Procópio Barbosa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC e 2) com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente (...)

**2004.61.83.006684-1** - PASQUAL CICERO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido,

**2005.61.83.001998-3** - MARIA APARECIDA TRUSS RIBEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...) (...) Mantenho a decisão de fls. 13/14 que concedeu a antecipação da tutela.

**2005.61.83.003200-8** - HILZENEIDO GAMA SOBRAL (ADV. SP102134 APARECIDO CORDEIRO E ADV. SP184153 MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 154/159 - Manifeste-se o INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2005.61.83.003975-1** - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO E ADV. SP201787 EDNILSON VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.004675-5** - JOSE ADILSON BISCARO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Isto posto, julgo extinto sem julgamento do mérito o pedido da autora referente à inclusão da diferença de 147,06% em seu benefício nos termos do art. 267, VI do CPC e improcedente quanto aos demais pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

**2005.61.83.004814-4** - JOSE JORGE BERNARDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2005.61.83.005421-1** - AURELITA SOUZA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP205083 JANAINA DA SILVA FORESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Venham os autos conclusos para sentença.2. Int.

**2005.61.83.005893-9** - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a conceder o benefício de pensão por morte em favor da autora(...)Fica mantida a tutela deferida às fls. 115/117.

**2005.61.83.007049-6** - NILZA DE SOUZA MORAES (ADV. SP050953 ANTONINHA HENRIQUES LINARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE...

**2006.61.83.000736-5** - ANA LUCIA GONCALVES CUNHA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, extingo o processo na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.83.002342-5** - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP139381 JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo extingo o processo sem resolução do mérito...Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

**2006.61.83.002704-2** - JUAN ESTEBAN AZUAGA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido...

**2006.61.83.003800-3** - SERGIO PIZELLI (ADV. SP052613 SERGIO ROBERTO PIZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito...

**2006.61.83.003932-9** - PASCOAL RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito...Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

**2006.61.83.004075-7** - JOSE DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.005067-2** - NEMESIO DE OLIVEIRA VIANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

**2006.61.83.005173-1** - TAMI SHIGAKI PINHEIRO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...

**2006.61.83.005258-9** - LUIZ VERONESI SOBRINHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006252-2** - OZIAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP088617 ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.000567-1** - MARIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP123929 BENILDES FERREIRA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.000754-0** - TATIANA GOMES DOS SANTOS CARNEIRO - MENOR PUBERE (JOELIA GOMES DOS SANTOS) E OUTRO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 120/122 e 127/131 - Manifeste-se o INSS, atendendo.2. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.3. Int.

**2007.61.83.001019-8** - ISaqueu CANDIDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.001327-8** - EDUARDO JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 80/115 - Ciência ao INSS.2. Prejudicado o agravo convertido em retido, tendo em vista o encarte, pela parte autora, da cópia do processo administrativo aos autos.3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

**2007.61.83.001449-0** - HIROKO AKAMATSU (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 267/268 - Anote-se. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.001521-4** - NILSON BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.002627-3** - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP168252 VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES E ADV. SP138806 MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2007.61.83.004608-9** - MANOEL ANTONIO MARQUES FILHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2007.61.83.004610-7** - MAURILIO DOS SANTOS (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2007.61.83.006497-3** - JORGE DANIEL WAISBERG (ADV. SP105441 MARIA APARECIDA ANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2007.61.83.006874-7** - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência.2. Intime-se.

**2008.61.83.003138-8** - SIBELE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do despacho de fl. 194.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 179/183, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

**2008.61.83.003457-2** - DAVINO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP187585 JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 284/286, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Diga o INSS sobre o cumprimento da concessão da Liminar deferida às fls. 239/240 e mantida às fls. 284/286.6. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularidade da sua representação processual. 7. Fls. 294: ciência à parte autora.8. Int.

**2008.61.83.004114-0** - BENEDITO ISIDORO BERTOZZO (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do despacho de fl. 210.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 198/202, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

**2008.61.83.004125-4** - ANTONIO DE OLIVEIRA MORENO (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 116/121, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Fls. 138/139: indefiro, uma vez que os atrasados serão pagos em sede de liquidação de sentença. Outrossim, diga o INSS sobre o cumprimento da concessão da Liminar deferida às fls. 116/121. 6. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 7. Int.

**2008.61.83.004318-4** - FRANCISCO CARLOS SOUZA REIS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA

MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do despacho de fl. 295.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 283/287, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

**2008.61.83.004354-8** - DIRCEU BENEDITO HENRIQUE (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do despacho de fl. 174.Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 156/160, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.004488-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006788-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X CHRISTOVAM VAZ E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação do Contador Judicial.2. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.83.004511-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006874-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.83.003586-2** - NOBUO ARITA (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 18, da Lei nº 1.533/51 e artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**

**JUÍZA FEDERAL**

**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3548**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**2008.61.20.005775-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003566-9) ROBERTO ABUD (ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA

DIAS)

Como já foram apresentadas as razões e contra-razões recursais, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, para julgamento do recurso em sentido estrito. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.15.000327-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000001-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X CHRISTIAN WILLIAM DAQUILA (ADV. SP037111 DARCY DE OLIVEIRA LINS) X JOAO HENRIQUE BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP037111 DARCY DE OLIVEIRA LINS) X COSME APARECIDO DE SOUZA (PROCURAD DRA. ANA CAROLINA BRAGHINI) Autos devolvidos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme certidão de fls. 581, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Cumpra-se o tópico final da r. sentença de fls. 444/451, lançando-se o nome dos réus no rol dos culpados. Remetam-se estes autos à Contadoria para cálculo das custas processuais e da pena de multa. Após, intimem-se os réus para que procedam ao seu recolhimento e expeçam-se as respectivas Cartas de Guia, instruindo-as com as cópias necessárias. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3549**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.20.000855-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X RODRIGO BELMONTE SALLES (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) PARA DEFESA: Manifeste-se nos termos do art. 500 do CPP.

#### **Expediente Nº 3550**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.20.007672-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X MAURICIO FERNANDO PALMA (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X ADRIANA LUZIA SONEGO PALMA (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 406/423, conforme certidão de fls. 472, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Cumpra-se o tópico final da r. sentença de fls. 334/343, lançando-se o nome do réu Mauricio Fernando Palma no rol dos culpados. Remetam-se estes autos à Contadoria para cálculo das custas processuais e da pena de multa. Após, intime-se o réu Mauricio Fernando Palma para que proceda ao seu recolhimento e expeça-se a respectiva Carta de Guia, instruindo-a com as cópias necessárias. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo.

## **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1122**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.20.007108-6** - JOSE NOGUEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Tendo em vista a devolução da carta de intimação da testemunha, Ana Paula Morelli da Silva (fl. 167), com a informação do correio mudou-se, intime-se a parte autora para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto da testemunha em tela, ou se comprometa, no mesmo prazo, em trazê-la, no dia e hora designados para participar da audiência de instrução e julgamento.Int.

**2006.61.20.002040-0** - NOSSIVANDINA NUNES DOS SANTOS RIOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 98/99: Antes de apreciar o pedido de tutela, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 73/74, 89/90 e 93), nos termos do art. 398 do CPC.Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Ronaldo Bacci, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se com urgência.

**2006.61.20.004341-1** - JORGE WASHINGTON ASTIGARRAGA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Considerando que o INSS se reservou no direito de manifestar-se sobre o laudo pericial em alegações finais, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as partes apresentarem memoriais, iniciando-se pela parte autora. Fls. 88 e 90: Aguarde-se a vinda das alegações finais para a prolação da sentença, momento em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Intimem-se e cumpra-se com urgência.

**2006.61.20.005227-8** - ORIONES BARROS DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Fl. 180: Defiro. Intime-se o Sr. Perito para marcar nova data para a realização da perícia. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Int.

**2007.61.20.000009-0** - NEIDE TEREZINHA MIQUILIN BENEVENTE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica na parte autora, designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 07. 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

**2007.61.20.002988-1** - AMARO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Intimem-se.

**2007.61.20.003236-3** - ANTONIO PATROCINIO CANDIDO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

**2007.61.20.003247-8** - OLINDO ANTONIO GRECCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Intimem-se.

**2007.61.20.003364-1** - LUCIMAR HANTES BIFFI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data,

hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.003456-6 - ELIETE TAVARES DA SILVA ESTEVES (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de setembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.003590-0 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de setembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.003771-3 - LOURIVAL DO CARMO MIRANDA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 56/57), nos termos do art. 398 do CPC.Intimem-se.

**2007.61.20.003884-5 - ORENIDES BARBOSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

**2007.61.20.003892-4 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

**2007.61.20.004023-2 - MARIA LUIZA LOURENCO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 12h00min, com o perito médico Dr. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.004158-3 - LUZIA MENDES DA SILVA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 06 de outubro de 2008, às 14h00, no consultório do Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento

de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.007907-0** - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP044165 OSVALDO BALAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de desistência da parte autora.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**Expediente Nº 1133**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.20.008229-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X GPM EVENTOS PROMOCOES E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP063377 ANTONIO FERNANDO MASSUD) X SERGIO COMENALE PORTUGAL MOTTA E OUTRO

Fl. 56: Defiro. Expeça-se mandado para citação dos co-executados Sérgio Comenale Portugal Motta e Heloisa Comenale Portugal Motta, observando-se os endereços informados às fls. 57/58.Quanto ao co-executado José Fernando Portugal Motta, expeça-se carta precatória para citação na pessoa do inventariante, haja vista a notícia do seu falecimento à fl. 52, observando-se o endereço informado à fl. 59.Após o cumprimento das determinações acima, voltem os autos conclusos.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2307**

#### **MONITORIA**

**2004.61.23.001753-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X TECNOSYSTEM MICROCOMPUTACAO E SISTEMAS LTDA

Fls. 86/87: dê-se vista dos autos à CEF para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias, observando-se os termos da sentença de fls. 82/84.Nada requerido, arquivem-se.

**2005.61.23.000057-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROBINSON OLIVEIRA MAIA

Fls. 95: defiro, em parte, a dilação de prazo requerida pela CEF para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos, pelo prazo improrrogável de dez dias, observando que o silêncio será recebido como desistência tácita da presente ação

**2005.61.23.000061-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOAQUIM SERGIO DOS SANTOS X CATARINA DE FATIMA DOS SANTOS X JOANA APARECIDA DA SILVEIRA X CAROLINA SILVEIRA BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

1- Dê-se vista à CEF do ofício recebido às fls. 97 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de vinte dias, devendo requerer o que de oportuno.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2006.61.23.001329-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA (ADV. SP228569 DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA) X MARIO ROBERTO KASCHEL SIMOES (ADV. SP228569 DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA) X PRISCILA GATZ SIMOES (ADV. SP228569 DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sendo primeiro a CEF e depois aos réus, quanto as informações trazidas às fls. 144/148 pelo setor de contadoria, requerendo o que de oportuno.2- Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre as manifestações dos réus trazidas às fls. 151/155 e 157/160, no mesmo prazo.

**2006.61.23.001685-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X EDSON CAVALHEIRO

1- Recebo para seus devidos efeitos a petição da CEF de fls. 62/63, indicando o atual endereço do réu.2- Com efeito, expeça-se mandado de citação, nos termos do determinado às fls. 21.

**2007.61.23.001425-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

X MARCIA CRISTINA LEOPOLDO E OUTRO

Expeçam-se mandados de citação, observando-se as informações de fls. 43 fornecidas pela CEF e ainda a determinação de fls. 27

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**1999.03.99.024075-1** - JANETE APARECIDA MODESTO DA SILVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 146. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**1999.03.99.098390-5** - CLARISSE DE SIQUEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 153. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto

somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.Int.

**2001.61.23.000825-7** - FRANCISCO CARLOS FIORINDE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls. 210.Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.Int.

**2001.61.23.001890-1** - AFONSO NUNES SANTOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls. 594.Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse

entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2001.61.23.003358-6** - JOAO TEODORO BANDEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2002.61.23.000697-6** - CARLOS ROBERTO ARANTES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
Reconsidero a decisão de fls. 229. Requer o exequente crédito complementar, arguindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2002.61.23.000868-7** - NANCY PEDROSO CIRYCO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

**2002.61.23.000875-4** - MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS (REPR P/MARIA DA GLORIA PINHEIRO DOS SANTOS ) (ADV. SP139084 JOSE BENEDITO CLAUDIO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

**2002.61.23.000950-3** - MARIA FRIGE DE FARIA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 217. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2002.61.23.000951-5 - MARGARIDA MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

Reconsidero a decisão de fls. 214. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.23.000745-6** - GERALDO RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

**2003.61.23.000784-5** - GENEZIO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2003.61.23.001425-4** - PAULO HENRIQUE DE SOUZA (REPR P VERA LUCIA DE SOUZA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 226/229: defiro a dilação de prazo requerida pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 225), pelo prazo de vinte dias.2- Feito, cumpra-se o determinado às fls. 225, item 2, e fls. 223.

**2003.61.23.002127-1** - SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora do ofício e informações de fls. 124/126 trazido aos autos pelo INSS para cumprimento do determinado às fls. 110, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2003.61.23.002158-1** - BEATRIZ GIOVANINI DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.23.002229-9** - MARCINO BUENO DE SALLES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

**2003.61.23.002308-5** - BENJAMIM ARAUJO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 119.Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S):

MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-Agr/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.23.002393-0** - JOAO CAETANO DA CUNHA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X YONE SALETE SALAROLI KOSOVICZ (ADV. SP057967 MARIA THEREZA SALAROLI) X LUIZ ANTONIO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias e faltantes à instrução do mandado de citação para início da execução (cópia dos cálculos da execução). Silente, arquivem-se. 2. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora (fls. 226/230, 249/252, 254/257), no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. 3. Ainda, considerando os contratos de honorários trazidos aos autos pelo causídico da parte autora (fls. 232, 238/240), determino, preliminarmente, que traga aos autos via original do referido contrato, no prazo de quinze dias. 4. Após, observando-se o disposto na Resolução nº 438, de 30/5/2005, em seu artigo 5º, antes da expedição da requisição de pagamento e observando-se ainda os termos do art. 22, 4º da Lei nº 8.906, de 04/7/1994, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça a secretaria e se manifeste expressamente se de acordo com os termos do contrato de honorários celebrado e ainda se já não pagou alguma importância ou eventuais adiantamentos ao causídico contratado, com fulcro no supra exposto, devendo a secretaria tomar por termo o que for declarado pela parte. Prazo: 10 dias. Deve-se fazer constar ainda na intimação pessoal que o silêncio da referida parte importará na concordância tácita com o contrato trazido aos autos. 5. Por fim, deixo de apreciar o pedido de execução de fls. 244/247, com fulcro na manifestação de fls. 201/205 e decisão de fls. 206.

**2004.61.23.000806-4** - LEONILDO MARCELINO CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2004.61.23.001536-6** - VICENTINA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício pelo INSS, conforme fls. 110.2. Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

**2004.61.23.002213-9** - MARIA JOSE DE SIQUEIRA CEZAR (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF,

intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

**2005.61.23.000011-2** - ALICE APARECIDA LEME CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

**2005.61.23.000643-6** - MARGARIDA PAIXAO RODRIGUES (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

**2005.61.23.001529-2** - LEONILDA APARECIDA MARTINS DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

**2005.61.23.001602-8** - MAURO BUCCIARELLI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2006.61.23.000015-3** - LEANDRO JOSE DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas.2-

Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

**2006.61.23.000115-7 - GABRIEL WROBLEWSKI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

**2006.61.23.000278-2 - OTILIA DO AMARAL CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, (fones: 4032-2882 e 9809-0605), com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2006.61.23.001100-0 - FRANCISCO DE FRANCA BARROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não encontrar-se sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com os artigos 632 e 730, todos do CPC

**2006.61.23.001778-5 - ANTONIA DA SILVA GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.23.001852-2** - FLORENTINA DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Deixo de apreciar o requerido às fls. 69 vez que, com o falecimento da parte autora, cessaram-se os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, devendo os sucessores cumprir ao determinado às fls. 67.3- Retornem ao arquivo.

**2007.61.23.000137-0** - ELISABETE DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.000428-0** - TEREZA MARIA RAMALHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido e com o escopo de devida instrução do feito, oficie-se a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família atualizado, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita.

**2007.61.23.000440-0** - BENEDITA PINTO DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos.2. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 3. Vista à parte contrária para contra-razões;4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.000473-4** - MOACYR LEITE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a APELAÇÃO da parte autora somente em seu efeito devolutivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.000658-5** - ZAIRA DE MORAES ROSARIO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte autora no dia 27 de junho de 2008, sob protocolo 2008.230004702-1 em face à sentença proferida em audiência no dia 03 de junho do corrente, conforme fls. 55/86.2- Observo ainda que esta 1ª vara Federal realizou Inspeção Geral Ordinária no período de 09 a 13 de junho, no qual os prazos processuais estiveram suspensos, consoante portaria publicada.3- Com efeito, a alegação da parte autora que somente teve acesso aos autos no dia 16 do corrente mês carece de comprovação, vez que não há nos autos qualquer petição do i. causídico solicitando vista dos autos no período dos dias 03 a 06 de junho de 2008, que antecederam os dias de realização de inspeção ordinária (09 a 13 de junho), nos quais os prazos permaneceram suspensos. 4- Desta forma, o i. causídico teve vista dos autos com a realização de carga dos mesmos no primeiro dia útil após a supra referida inspeção, dia 16/6, conforme fls. 66, devolvendo-se no dia 27/6/2008.5- Posto isto, considerando a certidão supra aposta que atestou a intempestividade do recurso de apelação interposto pela parte autora em 27/6/2008, vez que o prazo para tanto expirou em 25/6/2008 (intimação da sentença em audiência no dia 03/6/2008 - fl. 55/56), e ainda o demais exposto, e com fulcro ainda no princípio quod non est in actis non est in mundo, deixo de receber referido recurso nos moldes legais decidindo pela intempestividade do mesmo. 6- Intime-se o INSS da sentença proferida.7- Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

**2007.61.23.001255-0** - MICHAEL RODRIGO DE LIMA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70: preliminarmente, conforme reiterada jurisprudência, e nos termos do art. 333, I, do CPC, faz-se necessário

esgotar-se todos os meios possíveis para a produção da prova por parte de quem a requer, qual seja, a autora, devidamente comprovada nos autos, para posterior e eventual intervenção do Juízo. Destarte, concedo prazo de sessenta dias para diligências pertinentes à parte autora, comprovando nos autos eventual negativa pela referida Instituição. Após, tornem conclusos para reapreciação do requerido.

**2007.61.23.001535-5** - LUZIA ANGELA DE VILAS BOAS E OUTROS (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para designação de audiência, conforme fls. 81., item 2.NT.

**2007.61.23.001563-0** - AMERICO KUN (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença. INT.

**2007.61.23.001744-3** - MARCIA ALVES TRAINOTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, (fones: 4032-2882 e 9809-0605), com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.001811-3** - BENEDICTA DE CAMPOS DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando que a carta de concessão de benefício trazida às fls. 09 para instrução do feito faz-se estranha aos autos, referindo-se à pessoa diversa da autora, concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico da referida parte traga aos autos o documento correto. Ainda, determino o desentranhamento do documento de fls. 09, devendo a secretaria promover a devolução do mesmo ao i. causídico mediante recibo nos autos. Após, dê-se vista ao INSS.

**2007.61.23.001850-2** - MARIA LEDA DO NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, (fones: 4032-2882 e 9809-0605), com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.002192-6** - GERALDA RODRIGUES BERNARDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Defiro as provas requeridas. Intimem-se as partes, facultando a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, em cinco dias, se já não feitos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica,

ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Após a efetiva realização desta e manifestação das partes, tornem conclusos. Int.

**2007.61.23.002277-3 - ROZINEIA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.002301-7 - PEDRO SILL (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

Traga a parte autora aos autos certidão de objeto e pé e cópia da inicial e do julgado da ação 1999.03.99.026043-9 - 2ª Vara Federal de Campinas - indicada pela CEF às fls. 60, vez que a parte autora limitou-se a se manifestar a ação 97.0008436-1 (fl. 74). Prazo: 30 dias

**2008.61.23.000041-1 - MARISE FRANCO MACEDO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.23.000044-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELISANGELA VIEIRA FLAUZINO**

Fls. 37: recebo para seus devidos efeitos o endereço informado pela CEF para citação da ré. Expeça-se carta precatória, observando-se o determinado às fls. 24

**2008.61.23.000093-9 - FRANCIS SELWIN DAVIS (ADV. SP161203 ANDRÉA SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL**

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.23.000268-7 - ANTONIO GOMES DE TOLEDO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000286-9 - MARIA LUCIA DE ARRUDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000326-6 - MARCOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000327-8 - NELSON RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000329-1** - JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000343-6** - VALDIR MAZZOLA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000367-9** - JOSE DE ABREU VASCONCELOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000381-3** - JOSE CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000382-5** - BENEDITO EMILIO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.23.000384-9** - DIRCE SETIE KUSAHARA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000385-0** - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000386-2** - JOSE TORICELLI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000387-4** - NAIR ALVES NUNES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.23.000388-6** - NARCISO ZACARIAS CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas

pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000389-8** - MOACYR GUTIERREZ CANEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.23.000392-8** - IRACEMA DE LIMA DIAS CAMPOS (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000405-2** - JOSE APARECIDO PERBONE (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000413-1** - IRACEMA VERONA DE ALMEIDA (ADV. SP258399 NICEIA CARRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.23.000421-0** - AGNALDO CINTRA VALINHOS (ADV. SP075232 DIVANISA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

**2008.61.23.000456-8** - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000467-2** - RICARDO ANDRADE ROMA E OUTRO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000475-1** - GERALDO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000496-9** - MARIA DE GODOY PINHEIRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000508-1** - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 21/23: recebo para seus devidos efeitos. Considerando a certidão de objeto e pé trazida às fls. 23, decido pela inexistência de prevenção entre os feitos aludidos às fls. 17.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao

artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

**2008.61.23.000521-4** - BENEDITO DE GODOI (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000535-4** - BERNARDO PETRUSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.23.000644-9** - ALESSANDRA DE CARVALHO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP102142 NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia

**2008.61.23.000645-0** - PEDRO FERRAZ FILHO (ADV. SP102142 NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia

**2008.61.23.000646-2** - ROSEANI DE CARVALHO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP102142 NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia

**2008.61.23.000647-4** - ROMILDO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP102142 NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia

**2008.61.23.000688-7** - MAURO MALENGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

**2008.61.23.000716-8** - MARIA LUCIA MARTINS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

**2008.61.23.000794-6** - LIRTA MARIA EMERICH (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incoerência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 57, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

**2008.61.23.000795-8** - SONIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e

apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

**2008.61.23.000797-1 - MARIA DA GUIA CRUZ SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio a Dra. SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, devendo a mesma ser intimada para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

**2008.61.23.000806-9 - ALBERTINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2008.61.23.000820-3 - JOSE RUBENS MODOLO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo,

responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2008.61.23.000832-0 - MICHEL CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2008.61.23.000867-7 - CELSO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP169357 HENRIQUE JOSÉ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Fls. 67/77: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Aguarde-se a vinda da contestação da CEF.

**2008.61.23.000876-8 - JOSE REIS NUNES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2008.61.23.000877-0 - BENEDITO DARCY DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo

familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000878-1 - ALICE FRANCISCO NUNES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio a Dra. SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, devendo a mesma ser intimada para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

**2008.61.23.000884-7 - MARIA DE LOURDES CESILA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando o vínculo apresentado junto ao CNIS extraído às fls. 17 referente ao marido da autora, comprove a referida parte a data de encerramento do mesmo ou esclareça quanto a sua continuidade. Prazo: 30 dias. 3. Após, tornem conclusos.

**2008.61.23.000888-4 - LUCIA MARIA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. II- Considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1976 até 1991, conforme CNIS extraído às fls. 17, tendo ainda se divorciado em 07/4/1997, conforme averbação em sua certidão de casamento de fls. 08, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 30 dias.

**2008.61.23.000961-0 - NAIR GONCALVES DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- No caso em exame, indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, já foram avaliados em período recente pela autarquia na esfera administrativa (fls. 19), e deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, não trouxe a autora nenhum documento que comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral, sendo que o documento de fls. 16, além de não atestar tal fato, foi produzido de forma unilateral pela parte autora. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução

viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (20/06/2008)

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.044918-4** - MILTON DE ASSIS CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 147. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2000.03.99.029122-2** - LOURDES PELLISSARI COSTA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2000.03.99.048106-0** - TEREZINHA DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 200. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação

anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2000.03.99.067704-5** - SEBASTIANA MENDONCAS GONCALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 168. Requer o exequente crédito complementar, arguindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.23.001142-7** - SILVERIA MARIA DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora. 3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.23.001556-1** - VANDA APARECIDA MORAES DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

**2004.61.23.001918-9** - MARIA ODETE FERREIRA ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a APELAÇÃO da parte autora somente em seu efeito devolutivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2004.61.23.002053-2** - MARIA APARECIDA DE SALES CARDOSO (ADV. SP111639 MARILENA APARECIDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

**2005.61.23.000728-3** - SEBASTIANA DE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

**2006.61.23.000402-0** - EUNICE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.23.001007-9** - ADELIA DE MORAES SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

**2006.61.23.002002-4** - IRACY APARECIDA DA CAMARGO SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

**2007.61.23.000302-0** - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada para o dia 24/04/2008 para regular instrução do feito. Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente. Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, justifique o ocorrido.

**2007.61.23.001402-8** - MARIA LUIZA LEONARDI MARQUES E OUTROS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias. 3- Defiro prazo suplementar requerido pela parte autora às fls. 81 para cumprimento do determinado às fls. 67.

**2007.61.23.001835-6** - MARIA DA SILVA BUENO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Fls. 31: defiro o requerido pela parte autora somente em relação aos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante prévia apresentação de cópias autenticadas, podendo esta ser substituída por declaração de autenticidade firmada pelo i. causídico, observando-se o ordenamento contido no Provimento 64/2005 - COGE. 3- Feito, promova a secretaria o desentranhamento dos referidos originais, substituindo-os pelas cópias trazidas aos autos, mediante prévia conferência. 4- Em termos, intime-se o i. causídico a proceder a retirada dos mesmos, no prazo de cinco dias, devendo estas permanecerem em pasta própria, com cópia deste, consoante dispõe o artigo 180 do supra aludido provimento, in verbis: Art. 180. As peças processuais desentranhadas, bem como as cópias requeridas ou excedentes, após a intimação da parte, deverão permanecer em pasta própria para posterior entrega ao interessado. 5- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2007.61.23.002131-8** - ELYDIA VICCHINI NOBRE DA LUZ (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 60: preliminarmente, determino que o feito transcorra sob sigilo de justiça, com fulcro disposição do artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966, artigos 201, 1º e 2º e 202 do Decreto-Lei nº 5844/1943 e artigos 998, 2º e 3º do Decreto 3.000, de 26/3/1999. 2- Dê-se vista às partes do ofício recebido às fls. 60 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 3- Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais. 4- Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.002307-8** - NAIR DE SALES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a APELAÇÃO da parte autora somente em seu efeito devolutivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

**2008.61.23.000662-0** - JOSE LOPES (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 03 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos

do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000728-4** - MARIA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 03 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.5. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000784-3** - ANTONIA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.5. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000796-0** - CILSO DONIZETE MARCELINO LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000871-9** - JOANA LINO PEREIRA (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04 DE MARÇO DE 2009, às 14h 20min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000872-0** - LUCIMARA CARDOSO (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos

do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000873-2** - CIBELE CRISTINA DESTRO DE SOUZA (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04 DE MARÇO DE 2009, às 14h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.5. Ainda, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora promova a regularização de seus documentos pessoais trazidos às fls. 11 (RG e CPF), consoante certidão de casamento trazida às fls. 12 e o nome o qual passou a assinar, comprovando nos autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.23.000159-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000597-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ABILIO LAU DA COSTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

**2008.61.23.000303-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000256-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.23.000998-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.000041-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X MARISE FRANCO MACEDO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA)

1. Recebo a impugnação ao valor da causa apresentada pela UNIÃO FEDERAL para seus devidos efeitos.2. Apensem-se aos autos principais.3. Manifeste-se o impugnado, no prazo de cinco dias, conforme art. 261 do CPC.4. Após, venham conclusos para decisão.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.23.000997-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.000041-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X MARISE FRANCO MACEDO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA)

Apensem-se estes aos autos da ação principal nº 2008.61.23.000041-1.Recebo para seus devidos efeitos a impugnação aos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora, ora impugnada, nos termos do artigo 7º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, atentando-se ao disposto no parágrafo único do mencionado artigo.Manifeste-se a parte impugnada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.Após, venham conclusos para decisão.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.23.000582-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X NORBERTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR E OUTRO

Dê-se vista à CEF do teor da certidão aposta às fls. 34/35 para que diligencie e informe o atual endereço da co-requerida, no prazo de trinta dias.Feito, cite-se, conforme fls. 30.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

## Expediente Nº 2274

### MONITORIA

**2003.61.22.000477-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CARLOS ALBERTO TOSHIKI KOBAYASHI X EDILENE PIRES PASSADOR KOBAYASHI (ADV. SP190705 LUCIANO ANTONIO LOMBARDI FATARELLI)

Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 56, verso), dando conta da não localização de bens em nome dos executados, e da decisão das fls. 91, que indeferiu a penhora sobre bens que guarnecem a residência, manifeste-se a CEF, precisamente, no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, sobre quais bens devem recair o reforço de penhora requerido. Paralelamente, proceda-se a transferência à CEF, via Bacenjud, dos valores bloqueados às fls. 140. Após, expeça-se mandado para penhora dos valores bloqueados e intime-se os devedores. No silêncio da CEF, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2003.61.22.000634-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELDIS FAGUNDES DA SILVA E OUTRO

Fl. 154: Defiro. Autorizo a retirada dos documentos pelo servidor mencionado. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, ao arquivo.

**2004.61.22.000441-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DIVANEZ BALSALOBRE DE ALESSIO X OSMAR DE ALESSIO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Decorrido o prazo ora concedido, deverá a CEF manifestar-se precisamente sobre o teor do documento de fls. 112, que noticia o bloqueio da importância de R\$ 130,70 (cento e trinta reais e setenta centavos) em poder de Osmar de Alessio. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2005.61.22.000175-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALICEU PINHEIRO PINTO (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO)

Ante a manifestação da autora, desnecessária a intimação pessoal determinada à fl. 85. Promova a CEF a juntada aos autos de demonstrativo do valor atualizado do débito. Após, faça-se nova conclusão dos autos. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.000177-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PEDRO LUIZ CARVALHO CAMPOS (ADV. SP032991 RICARDO KIYOSHI FUJII) X JUCARA APARECIDA RUSSOMANNO CAMPOS (ADV. SP032991 RICARDO KIYOSHI FUJII)

Fl. 141-verso: Manifeste-se a exequente.

**2005.61.22.001167-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WANESSA TURRA RONDINELLI - ME (ADV. SP156261 ROSELI RODRIGUES) X WANESSA TURRA RONDINELLI (ADV. SP156261 ROSELI RODRIGUES)

Em vista da certidão retro informando a inexistência de bens passíveis de penhora, intime-se a exequente a fim de que se manifeste.

**2006.61.22.000677-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CESAR RIMOLDI (ADV. SP189204 CÉSAR RIMOLDI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à embargada (CEF), para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-me.

**2007.61.22.001830-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ADRIANO MOREIRA DIAS PRADO X CLAUDIO SERGIO DA SILVA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2008.61.22.000031-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JEAN CARLOS MUNHOZ

Tendo em vista o retorno da carta de citação com a informação de que o requerido se mudou, forneça a CEF o endereço atualizado do devedor, no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar a citação. Sendo fornecido endereço diverso do constante dos autos, cite-se, nos termos do art. 1.102-B do CPC. No silêncio, proceda a Secretaria nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Publique-se.

**2008.61.22.000673-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARINALVA DOS SANTOS LEITE

Cite-se, através de carta, na forma do art. 1.102-b do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia exigida na inicial, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos. Publique-se.

**2008.61.22.000674-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SERGIO DANILO DE BRITO E OUTRO

Cite-se, através de carta, na forma do art. 1.102-b do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia exigida na inicial, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos. Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.22.000628-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETI MICHELAO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS KADEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão. Publique-se.

**2003.61.22.000597-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUGUSTO AUGUSTO & CIA LTDA

Certidão de fls.14. Intime-se o executado para pagamento das custas processuais finais, em 15 dias, sob pena de não se proceder a extinção do processo em virtude do pagamento do débito, noticiado pela exequente.

#### **Expediente Nº 2296**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.22.001364-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X DJALMA SERGIO PRIOLI (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X MARCOS VINICIUS DA SILVA X ANDRE MAGNO BRIGHENTI X EDI SAMUEL ROCHA DA SILVA X SANDRA CRISTINA MARQUES BATISTA X LUCIMAR GIMENEZ (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X ROSINEI BENEDITA MOREIRA CESCA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X VARGUINEL PIMENTEL X LUCIO ADRIANO PEREIRA (ADV. SP034189 CARLOS PINATTI) X VALDENILSO AVEIRO NORIMBENE (ADV. SP041114 JOSE FERRAZ TEIXEIRA) X HELIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X EVANDRO GARCIA SALES (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X FAUSTO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP036850 EDSON FRANCISCO FURTADO) X SILVIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X MARIA AMELIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141231 MARCOS ROGERIO SELOTO) X GILBERTO TESTA (ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) DJALMA, MARCOS VINICIUS, ANDRE MAGNO, EDI SAMUEL, SANDRA CRISTINA, VARGUINEL PIMENTEL, LUCIO ADRIANO, HELIO PEDRO, EVANDRO GARCIA e GILBERTO TESTA, tiveram declaradas extintas suas punibilidades considerando o cumprimento das condições impostas. Assim, oficie-se aos órgãos de praxe comunicando. Sem prejuízo remetam-se os autos ao SEDI a fim de que proceda as retificações necessárias. Como com relação aos beneficiários FAUSTO ROBERTO e MARIA AMELIA, ainda pende cumprimento das condições, solicite-se oportunamente informações. Interrogados LUCIMAR GIMENEZ (fl. 688), VALDENILSON AVELINO (fls. 551/553), SILVIO APARECIDO (fls. 554/556) e ROSINEI BENEDITA (fls. 957/959), bem como procedida a oitiva das testemunhas de acusação, depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa arroladas nas prévias (fls. 1028, 561/562, 558/559 e 960/961). Publique-se e intime-se, bastando a disponibilização do referido despacho para fins do art. 222, CPP e Sumula 273 do STJ. Expeça-se mandado para intimação do dativo da ré Lucimar. Após, vista ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. UBIRATAN MARTINS**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1793**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.25.000096-4** - MATILDE MORENO DOS SANTOS (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Cite-se a autarquia ré.Int.

**2004.61.25.002483-0 - ALDEVINA OLIVEIRA DE TOLEDO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)**

Diante da informação do novo endereço da parte autora à f. 142, expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca Piraju/SP para realização da perícia médica e do estudo social deferidos por este juízo à f. 123. Deverão ser anexados, à(s) Carta(S) Precatória(s) acima, os quesitos das partes, a serem respondidos pelos peritos a serem nomeados pelo juízo deprecado, já deferidos por este juízo, fazer constar o nome do Assistente Técnico admitido nos autos, bem como encaminhar cópia da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, para aplicação relativamente aos honorários a serem arbitrados. Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intímem-se as partes.Int.

**2004.61.25.002695-3 - ALFO DE ARAUJO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Cite-se a autarquia ré.Int.

**2005.61.25.002122-4 - MARIA DEUSANA GOZZO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, à conclusão.Int.

**2005.61.25.002129-7 - EDSON SANCHES BRANCO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)**

Intime-se o perito nomeado nos autos para que conclua o laudo pericial respondendo aos quesitos formulados pelo autor, pelo réu, bem como aos quesitos da Portaria 27/2005, de acordo com o despacho da f. 52, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista às partes para manifestação.Int.

**2006.61.25.000742-6 - ANTONIO DAMASCENO JUNIOR (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2006.61.25.000853-4 - DORIVAL AFONSO VEIGA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2006.61.25.000928-9 - BRASILINA DIAS DE JESUS REIS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.25.001042-5 - LUIZA BARRILE JORGE (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.25.001446-7 - MENEGAZZO & CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Após, tendo

em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2006.61.25.001568-0** - JOAO PALHARINE (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2006.61.25.002251-8** - LUIZ ROBERTO MEDINA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2006.61.25.002519-2** - GERALDA SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, com fundamento no artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2006.61.25.002521-0** - JOAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2006.61.25.002523-4** - JESUINO RODRIGUES DIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2006.61.25.003752-2** - OSCAR PEREIRA THEODORO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.25.000365-6** - ANGELA MARIA SOARES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Diante do exposto, DECLARO a incompetencia deste Juizo para o processo e julgamento desta ação.remetam-se estes autos para a egrégia justiça Estadual de ourinhos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se. Após, cumpra-se.

**2007.61.25.000995-6** - GENTIL LOURENCO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Diante do exposto, DECLARO a incompetencia deste Juizo para o processo e julgamento desta ação. remetam-se estes autos para a egrégia justiça Estadual de ourinhos, dando-se b aixa na distribuição. Intimem-se. Após, cumpra-se.

**2007.61.25.001182-3** - GERSON RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Diante do exposto, DECLARO a incompetencia deste Juizo para o processo e julgamento desta ação. remetam-se estes autos para a egrégia justiça Estadual de Ourinhos, dando-se b aixa na distribuição. Intimem-se. Após, cumpra-se.

**2007.61.25.002961-0** - GILBERTO ALVES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

**2008.61.25.000112-3 - VALDECI PEREIRA MALDONADO E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**Expediente Nº 1795**

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.25.001757-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LEANDRO AZOIA DA SILVA JARDIM (ADV. SP112903 ANGELA MARIA PINHEIRO)**

Registre-se a Secretaria deste Juízo a presente execução em livro próprio.Designo o dia 15 de agosto de 2008, às 17 horas, para realização da audiência admonitória, designação da entidade beneficiária da(s) prestação(ões) pecuniária(s) a ser(em) paga(s) pelo réu e encaminhamento para prestação do serviço comunitário.Remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para cálculo da pena de multa.Após, intimem-se as partes para, no prazo de até 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo da pena de multa a ser trazido aos autos, salientando que o silêncio será entendido por este juízo como aceitação do cálculo apresentado.Não havendo controvérsia sobre o valor da multa, intime-se o réu para o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo valor apurado, devendo ele trazer para os autos o respectivo comprovante de pagamentoInforme-se a DPF, o IIRGD e o TRE da distribuição destes autos.Intimem-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.25.000150-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA E OUTROS (ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS E ADV. SP206184 RAFAEL TUCHERMAN) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO) X CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP245933B RENATA PASQUALINI) X LOURIVAL ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO) X EDUARDO CESAR DITAO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES)**

Defiro o pedido de substituição das testemunhas Geraldo Ribeiro Abujanra Neto e Alexandre Florêncio Dias, formulado pela defesa do réu Lourival Alves de Souza à f. 1508, pelas testemunhas Roberto Abunasser e Ari Rodrigues de Melo..Para oitiva das testemunhas de defesa arroladas nos autos, residentes em Ourinhos-SP e em Salto Grande-SP, designo o dia 08 de setembro de 2008, às 13h30min.Quanto ao pedido formulado à f. 1513, faculto ao advogado vista dos autos na Secretaria, para, posteriormente, indicar as peças que pretende extrair cópia.Cumpra-se a deliberação da f. 1379.Intimem-se. Oficie-se, se necessário.Notifique-se o Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR  
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1887**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.27.001998-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000326-3) PETINATI E CIA/ LTDA (ADV. SP051333 MARIA FAGAN E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X GILBERTO PETINATI (ADV. SP051333 MARIA FAGAN E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X ROSANGELA PETINATI (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA E ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)**

Passados mais de cinco anos, intime-se a embargante para que, no prazo de dez dias, regularize os presentes, garantindo a execução, sob pena de extinção do feito por abandono de causa nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro do Diploma processual c/c Artigo 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80.

**2003.61.27.001200-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000673-6) CEREALISTA SERGIO LTDA (ADV. SP143524 CESAR AUGUSTO SERGIO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)**

Tendo em vista as alterações no Código de Processo Civil, no que tange a nova sistemática da Execução e dos Embargos do Devedor, subsidiários da Lei de Execução Fiscal, não havendo requerimento ou relevância para continuarem suspensos, assim, prossigam-se os autos com a intimação da embargante para que, regularize a garantia do juízo, no prazo de cinco dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei 6.830/80. Aguarde-se. No silêncio, tornem conclusos.

**2004.61.27.000808-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000668-2) HERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Pleiteia, a embargante, seja a Fazenda Nacional compelida a trazer aos autos cópia do processo administrativo que embasou a execução fiscal em apenso. O art. 41, caput, da Lei nº 6.830/80 assim dispõe: O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público. Diante do dispositivo legal acima transcrito, conclui-se que a embargante poderá, por seus próprios meios, extrair do processo administrativo as cópias que julgar necessárias à instrução processual desta ação de defesa, somente cabendo intervenção deste Juízo em caso de negativa de vista dos autos, na repartição competente. Intime-se a parte embargante da presente decisão, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as e correlacionando-se aos fatos probandos, sem protestos genéricos. Ratificado o pedido de produção de provas, voltem os autos conclusos para análise de seu cabimento. Mantendo-se inerte o embargante, ou desistindo da produção de novas provas, retornem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.27.001092-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000448-7) MANUFATURA DE PAPEIS SAO JOAO LTDA. (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Preliminarmente, comprove a(o) Exequente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar bens em nome da Executada. Intime-se. Após, tornem-se conclusos.

**2008.61.27.001627-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003036-7) SUPERDROGARIA LTDA EPP (ADV. SP167785 WILIAM LORO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Recebo os embargos à discussão. Prossigam-se os autos com a intimação da embargada para responder no prazo de 15(quinze) dias. Após, devolvam-se nos termos do artigo 740 do Código de Processo Intimem-se.

**2008.61.27.003012-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.000667-9) JOSUE VERNI (ADV. SP136469 CLAUDIO MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO)

Recebo os embargos à discussão. Indefiro o pedido de gratuidade de Justiça, pela ausência de comprovação. Prossigam-se os autos com a intimação da embargada para responder no prazo de 15(quinze) dias. Após, devolvam-se nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.27.003031-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.005310-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)

1- Recebo os embargos à discussão. 2- Vista a(o) Embargada(o) para impugnação. 3- Intime-se.

**2008.61.27.003032-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.005309-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)

1- Recebo os embargos à discussão. 2- Vista a(o) Embargada(o) para impugnação. 3- Intime-se.

**2008.61.27.003033-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.000585-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)

1- Recebo os embargos à discussão. 2- Vista a(o) Embargada(o) para impugnação. 3- Intime-se.

**2008.61.27.003154-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.002164-4) COMERCIAL ZANETTI LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY E ADV. SP240766 ANA CAROLINA COLOCCI ZANETTI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Aguarde-se o retorno do registro da penhora pelo CRI local, para melhor exame da garantia da execução nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei 6.830/80. Após, tornem conclusos.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.27.001534-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000898-4) TALIH HANNA NASSR (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

Fl.91: Dê-se nova vista dos autos ao exequente, observando o teor de fl.87. Cumpra-se. Aguardem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.27.000326-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PETINATI E CIA/ LTDA (ADV. SP051333 MARIA FAGAN E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X ROSANGELA PETINATI E OUTRO (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA E ADV. SP051333 MARIA FAGAN)

Manifeste-se o exequente sobre o teor do ofício de fls.212, requerendo o que for interesse, sob pena de sobrestamento. Intimem-se.

**2002.61.27.001832-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X A P FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES)

1. Por efetividade, designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas de 05 e 17 de novembro do presente ano, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.27.001957-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO E ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Em face da identidade de parte e fase processual, bem como por conveniência da unidade, da garantia e da instrução, com fundamento no artigo 28 da LEF determino a reunião desta execução fiscal à de nº 2002.61.27.000660-4 onde serão praticados os demais atos do processo.

**2003.61.27.000668-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA E ADV. SP155791 ALESSANDRO BAUMGARTNER)

Fls.74/75: Aguarde-se a decisão nos embargos em apenso.

**2003.61.27.000673-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X CEREALISTA SERGIO LTDA (ADV. SP081449 AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR)

Não obstante a intimação da executada para que regularização os embargos em apenso, oficie-se ao CRI local para que forneça cópia da matrícula nº 21.373 do imóvel penhorado. Após, dê-se nova vista ao exequente.

**2004.61.27.001745-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X MULTICROMO IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI E ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR)

Susto os leilões designados para o dia 13 e 27 de agosto, forneça o(a) Exequente no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito desta execução e do apenso de nº 2004.61.27.001859-7. Intime-se.

**2005.61.27.000693-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2006.61.27.000163-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CATAX PARTICIPACOES LTDA

1. Designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas de 05 e 17 de novembro do presente ano, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.27.001506-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP258337 WILLIAN JUNQUEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.27.003036-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUPERDROGARIA LTDA EPP (ADV. SP167785 WILIAM LORO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista as alterações no Código de Processo Civil, no que tange a nova sistemática da Execução e dos Embargos do Devedor, ora apensados, tampouco, os casos enumerados pelo artigo 151 do Código Tributário Nacional, não vislumbro requerimento ou relevância para a suspensão dos presentes. Assim, prossigam-se, aguardando a provocação do exequente.

**2007.61.27.005310-0** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se ao SEDI para regularização nos termo da manifestação retro. Após, cite-se nos moldes do artigo 730 do Código de processo Civil. Cumpram-se.

**2008.61.27.000667-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X JOSUE VERNI (ADV. SP136469 CLAUDIO MARANHO)

Tendo em vista as alterações no Código de Processo Civil, no que tange a nova sistemática da Execução e dos Embargos do Devedor, ora apensados, tampouco, os casos enumerados pelo artigo 151 do Código Tributário Nacional, não vislumbro requerimento ou relevância para a suspensão dos presentes. Assim, prossigam-se, aguardando a provocação do exequente.

**2008.61.27.002164-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COMERCIAL ZANETTI LTDA

Embargos opostos e apensados, aguarde-se o retorno do registro da penhora pelo CRI local. Após, dê-se vista ao exequente.

**2008.61.27.002793-2** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X CIA MOGIANA ESTRADA DE FERRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da decisão de fl.20, remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo passivo inserindo a União Federal como executada. Após, dê-se vista à exequente.

**2008.61.27.003025-6** - MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP083875 FRANCISCO CARLOS LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 3- Intime-se.

#### **Expediente N° 1889**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.27.000207-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000206-4) PIRITUBA TEXTIL S/A (ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA E ADV. SP039257 JOAO BATISTA TAVARES E ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Fl.186/187: Dê-se vista Fazenda Nacional do teor da petição retro. Devolvidos, expeça-se o competente ofício requisitório. Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.27.000742-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000260-3) JOAO ANTONIO TOZATTO SAO JOAO DA BOA VISTA - ME (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Converto o Julmento em diligência. Fls.50/51: Nada a deliberar; reitereo fl.46. Intime-se a executada do despacho de fl.48, publicando-o. 1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.002525-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001052-9) ORLEI FERNANDES LOTUFO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI)

Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.002668-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001952-1) BRUMI ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

O Advogado se manifesta nos autos por petição ou, então, mediante regular e formal abertura de vista nos autos, ademais, é defeso lançar nos autos, cotas marginais ou interlineares (CPC, artigo 161). A manifestação de fls. 56 é irregular, pois não atende as formalidades acima delineadas. Assim, justifique o procurador da Fazenda Nacional a forma da manifestação efetuada, no prazo de dez dias, sob pena de desconsideração, bem, como adoção de outras medidas pertinentes. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.27.001554-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001553-8) IND/ DE PAPEIS E PAPELAO NELSON DAMIANI LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Silentes as partes quanto ao teor do despacho retro. Traslade-se o necessário. Arquivem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.27.000181-3** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X MULTICROMO IND/ E COM/ DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR E ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI)

Fl.528/535: Intime-se o executado para que fique ciente do débito remanescente e continue os depósitos da penhora regularmente. Cumpra-se. Aguarde-se.

**2002.61.27.001204-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X JOSE CARLOS ANDRADE GOMES (ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X ANTONIO GALLARDO DIAS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal a fim de que proceda a conversão em renda em favor da Exeçüente dos depósitos judiciais de fls.279/281, mediante guia DARF até o montante total atualizado. Após, dê-se vista ao Exeçüente.

**2002.61.27.001553-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X IND/ DE PAPEIS E PAPELAO NELSON DAMIANI LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X PEDRO ANTONIO PADULA E OUTRO (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ)

Verso de fl.378: Compulsando os autos verifica-se que o imóvel penhorado à fl.11, foi arrematado em hasta pública em 09/11/2006, segundo teor de certidão lavrada no Juízo deprecado. Ante o exposto, intime-se a exeçüente para que junte aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel de nº 21.017. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Estadual de Aguá solicitando informações quanto ao processo de nº86/96, no tocante ao seu andamento e a arrematação ocorrida naqueles autos. Cumpram-se. Intimem-se.

**2002.61.27.001889-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X JOSE IVAN ANDRADE SERENI (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP016389 SALEM MESSIAS E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS)

Preliminarmente, comprove a(o) Exeçüente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar bens em nome da Executada. Intime-se. Após, tornem-se conclusos.

**2003.61.27.000260-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X JOAO ANTONIO TOZATTO SAO JOAO DA BOA VISTA - ME (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY)

Converto o Julmento em diligência. Fls.50/51: Nada a deliberar; reitero fl.46. Intime-se a executada do despacho de fl.48, publicando-o. 1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.000918-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X PAV BLOCO PRE MOLDADO LTDA(MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA)

Fls.512/519: Não recebo a apelação interposta, pois da decisão caberia agravo dentro de dez dias após intimados, como preceitua o artigo 522 do Código de Processo Civil. Tratando-se de decisão interlocutória(fl.506/508) não põe termo ao processo, daí a impossibilidade de ser atacada por apelação(Exegese dos artigos 162, parágrafo primeiro e 513 do Diploma Processual). Cuido também, da intempestividade como óbice de eventual aplicação do princípio da fungibilidade processual, isto porque o recurso foi interposto a destempo do prazo para o agravo, pois, como aponta a jurisprudência, o princípio da fungibilidade recursal subordina-se a três requisitos: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto, ou seja, divergência atual na doutrina ou na jurisprudência acerca do recurso cabível; b) inexistência de erro grosseiro (v.g, interposição de recurso impróprio, quando o correto encontra-se expressamente

indicado na lei, sobre o qual não se opõe nenhuma dúvida; c) que o recurso erroneamente interposto tenha sido interposto no prazo do que se pretende transformá-lo, este último o caso em tela (TRF3 2001.03.99.007931-6 e STJ REsp 27918/RJRECURSO ESPECIAL 1992/0025072-6 DJ 21.03.1994 p. 548). Destarte, prossigam os autos para a exequente. Intimem-se.

**2004.61.27.001782-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CIMENTOLANDIA COM/ E REPR DE MATRS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP)

Providencie a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, em guia DARF, código 5762, no importe de 1% do valor da execução. Intime-se.

**2005.61.27.000679-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X AUTO POSTO PIRAJA LTDA (ADV. SP144438 GENIMARA APARECIDA ROMEIRO E ADV. SP174602 RENATO PATRICIO INFANTE E ADV. SP091078 HELIO GUEDES DE OLIVEIRA)

Providencie a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, em guia DARF, código 5762, no importe de 1% do valor da execução. Intime-se.

**2006.61.27.001063-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CAMPOS DE ARAUJO - ADVOGADOS (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP136620 JOAQUIM MARCELO BARBOSA DA SILVA)

Recebo a apelação interposta às fls.296/304, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.27.001540-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ALEXANDRE ANDERMAN PIPANO (ADV. SP241861 MAURICIO DE AGUIAR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Determino o levantamento da penhora. Defiro a expedição de alvarás de levantamento, tal como pleiteado pelo exequente no item b de fl. 100. Após a expedição dos alvarás e o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.002992-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAMPOPIANO ALIMENTOS LTDA-EPP

1. Vistos em inspeção. 2. Defiro o redirecionamento desta execução em face dos responsáveis legais da empresa devedora, uma vez que há indícios de dissolvença irregular da executada, pois como apontou a exequente a sociedade não possui bens e não recolhe tributos (fls.27/29). 3. Prevalece no E. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que para os fins do dispositivo legal acima citado, a dissolução irregular da sociedade, que simplesmente deixa de operar, sem quitação de tributos que oneram suas atividades, gera a responsabilidade do gerente ou diretor pela dívidas tributárias da empresa (REsp nº101.597-PR, Primeira Turma, Rel.Min. Francisco Falcão Primeira Turma, DJ 16/09/2002, pg.153), recentemente, do mesmo Tribunal, na 1ª Seção, AeResp - 867483, 200700729643/MG, Data da decisão: 23/05/2007-DJ DATA:04/06/2007, pg.293. 4. Ante o exposto, determino que se remetam os autos ao SEDI a fim de que proceda à inclusão no pólo passivo dos responsáveis indicados à fl.100, nos termos do artigo 135, III, do Código Tribunal Nacional, expedindo-se o respectivo mandado de citação, penhora, intimação e avaliação, para os co-executados no mesmo endereço da devedora principal. 5. Cumpra-se.

**2007.61.27.000538-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DEDINI AGRO PECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP022341 DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos embargos (procedentes) em apenso. Arquivem-se.

**2007.61.27.002537-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE APARECIDO FERREIRA

Preliminarmente, comprove o(a) Exequente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar outros bens em nome da Executada. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

**2007.61.27.003849-4** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X REGINA ANDREIA MARAN

Preliminarmente, comprove o(a) Exequente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar outros bens em nome da Executada. Intime-se. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

**2008.61.27.000517-1** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ALCIBIADES PIRES FILHO

Indefiro, por ora, o pedido do Exequente vez que ele sequer exauriu as vias administrativas para a localização de bens em nome da executada(o,s), muito menos, o endereço para ser citada. Ante o exposto, dê-se nova vista ao credor.

#### **Expediente Nº 1891**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.27.002351-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001077-7) IMPORTADORA BOA VISTA S A (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação interposta às fls.120/127, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.27.002928-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000154-5) CORSO CIA LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1- Recebo o agravo retido interposto pela embargante às fls.427/433, mantendo a decisão agravada pelos motivos ali expendidos. 2- Oportunamente, dê-se vista ao agravado para que, no prazo legal, apresente contra-razões. 3- Anote-se a interposição do agravo retido. 4- No mais, sigam para sentença. 5- Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000519-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.002762-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.27.000154-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X TORINO S A IND/ E COM/ (ADV. SP050627 JOSE OSCAR MATIELLO)

1. Defiro o pedido retro, designo a realização de leilão/praçã do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas de 05 e 17 de novembro de 2008, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo officiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.27.001196-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9a REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA LUCIA DE REZENDE MOURAO

Preliminarmente, comprove a(o) Exequente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar bens em nome da Executada. Intime-se. Após, tornem-se conclusos.

**2002.61.27.002208-7** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO CARLOS ROSSI (ADV. SP050627 JOSE OSCAR MATIELLO)

Preliminarmente, forneça o(a) Exequente o valor atualizado do débito e requerendo o que for de interesse, dando prosseguimento ao feito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido retro. Intime-se.

**2003.61.27.001280-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X J D CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO)

Preliminarmente, comprove a(o) Exequente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar bens em nome da Executada. Intime-se. Após, tornem-se conclusos.

**2004.61.27.002624-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X IND/ E COM/ DE DOCES ALEGRE LTDA E OUTROS (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

**2004.61.27.002886-4** - FAZENDA NACIONAL X DIAGNOSTIC S/C LTDA. (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

1. Considerando que há neste Juízo outra execução fiscal ajuizada pelo mesmo Exequente em face do mesmo devedor, e que os feitos se encontram em fases processuais compatíveis, defiro a reunião dos processos, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (CPC, arts. 105 e 125, II, c.c. art. 28 da Lei n 6.830/80). Apensem-se estes autos aos de nº 2007.61.27.000922-6. 2. Após, prossiga-se nos autos principais.

**2005.61.23.001511-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GETULIO VARGAS BARBOSA & CIA LTDA X GETULIO VARGAS BARBOSA (ADV. SP167082 GISELE ESTEVES FLAMÍNIO)

Fl.134: Tendo em vista o bem oferecido à penhora(fl.95/96), providencie o Executado, no prazo de 05 (cinco) dias: (X) cópia atualizada da matrícula e demais averbações referente ao (s) imóvel (eis); (X) anuência do(a) proprietário(s); (X) anuência do cônjuge do(s) proprietário(s). Intime-se. No silêncio, dê-se nova vista à credora.

**2005.61.27.000448-7** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MANUFATURA DE PAPEIS SAO JOAO LTDA. (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

Expeça-se mandado de substituição da penhora de fl.11 por outros bens da executada, podendo promover as diligências nos finais de semana e após às 20 horas. Devolvidos, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados.

**2006.61.27.001465-5** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.27.003732-5** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.27.001354-4** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.27.002794-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (ADV. SP216508 DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

## **Expediente Nº 1902**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.27.001180-6** - LUCIENE RAGGAZZO BOARIN LISE (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Ciência do retorno dos autos, estando disponíveis às partes po 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

**2003.61.27.000779-0** - ALCINDO SEMENSATO - ESPOLIO(APPARECIDA FERNANDES SEMENSATO) (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.27.001585-3** - AURORA BERTAO E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.202/208: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 10.223,70 (dez mil, duzentos e vinte e três reais e setenta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.001124-4** - MOACYR LUDOVICHO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.165/166: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.811,14 (cinco mil, oitocentos e onze reais e quatorze centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.001576-6** - ARMANDO DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.141/149: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.149,67 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.001725-8** - GABRIEL JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.27.002588-7** - DIRCE FERIATO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO E ADV. SP197645 CRISTIANO RIBEIRO E ADV. SP197845 MARCELO FERIATO DA SILVA E ADV. SP197721 FLAVIO GRACIANO FIORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.27.002607-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001883-4) EDUARDO LAUREANO ALVES E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência do retorno dos autos, estando disponíveis às partes po 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.002622-3** - JOSE DO CARMO SANTINI (ADV. SP143523 CASSIA MARIA SANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que este Juízo vem concedendo prazo para cumprimento espontâneo do julgado pela ré nas ações fundiárias, bem como aludido procedimento tem resultado proveitoso para as partes, determino a intimação da CEF para que cumpra o decidido na sentença/acórdão no prazo de sessenta dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.27.002636-3** - BENEDITO GALVAO MARTINS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

**2005.61.27.000216-8** - JOSE EUGENIO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X JOSE ROBERTO LINGUANOTTO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a petição apresentada pela CEF às fls. 150/178 como impugnação, nos moldes do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, atribuindo-lhe efeito suspensivo somente à parte controversa, nos termos do disposto no art. 475-M daquele mesmo diploma. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a impugnação ofertada pela CEF no prazo de dez dias. Int.

**2005.61.27.001279-4** - DORIVAL ANGELIN COSTA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extin-ta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e observadas as formali-dades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

**2005.61.27.001707-0** - PAULO ROBERTO ROMAO (ADV. SP193859 ILDO BATISTA DO PRADO JUNIOR E ADV. SP182905 FABIANO VANTUILDES RODRIGUES E ADV. SP182934 LUCIANO ALVES MOREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.27.001843-7** - DEISE ORMASTRONI E OUTROS (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.27.002358-5** - ROBERTO EUSTAQUIO MATTA MACHADO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.000101-6** - HELENA SERRA DUTRA DO NASCIMENTO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.000216-1** - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À exequente cabe demonstrar ter esgotado todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora. Assim, indefiro, por ora, a penhora em linha, devendo a parte autora, em dez dias, comprovar ter exaurido as possibilidades acima referidas. Faculto à CEF, no mesmo prazo, o depósito da importância discutida. Int.

**2006.61.27.000249-5** - VALDIR FERRACIN PASOTTO (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP229033 CINTIA TURNIS FERRACIN PASOTTO E ADV. SP238139 LÍVIA TURNIS FERRACIN PASOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.000300-1** - MANOEL JACINTHO - ESPOLIO (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA E ADV. SP058050 ELISEU SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.000713-4** - ANA MARIA ELIZEU VIBRIO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.000894-1** - MARIA HELENA GAZITTO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

**2006.61.27.000945-3** - JOSE POLICARPO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.001086-8** - JOAO ROBERTO LERRO BARRETO (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA

LOPES E ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.002020-5** - HENRIQUE VICENTE DONATTI GRAGNANELLO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.27.002030-8** - CLARICE FAEZ INDALECIO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.27.002275-5** - LUIZ PALERMO PEZOTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.27.002334-6** - GERMANO PRIMON E OUTRO (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE E ADV. SP187677 DENISE MARETTI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

**2006.61.27.002462-4** - JOSE CARLOS MIOSSI GASPARI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.27.002503-3** - ORESTES FERREIRA DE MELLO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001652-8** - HELENA DE FARIA (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

**2007.61.27.001782-0** - MARIA NEIDE MARTINS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

**2007.61.27.001890-2** - BENEDITA MARIA DE JESUSU E OUTROS (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro, por ora, o requerido no item c da emenda à inicial, visto não estar comprovada nos autos recusa da ré em fornecer os extratos. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 17, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001933-5** - IVONETE FERREIRA DE MELO ALVES (ADV. SP255173 JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.002036-2** - HUMBERTO PASCUINI (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 10 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

**2007.61.27.002098-2** - MAIRA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP202421 ERICA SOARES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o requerimento de exibição dos extratos pela parte ré, pois não há nos autos prova de recusa da mesma em

fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 29, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002105-6** - PEDRO FOGLIARINE JUNIOR (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 40/41 - Defiro o desentranhamento dos documentos estranhos aos autos. Indefiro a exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa em exibi-los. Assim, cumpra a parte autora o despacho de fls. 38 em dez dias, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002106-8** - ALTAIR LOPES (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 33, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002109-3** - MAURI ANDREAZZI (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MAURI ANDREAZZI, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%).As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.27.002209-7** - MARIA JOSE TEIXEIRA VENANCIO (ADV. SP112462 MARCIO PINTO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro, por ora, o pedido de exibição dos extratos pela CEF, pois não há comprovação nos autos de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 22, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002436-7** - JOAO COLOMBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002438-0** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP155354 AIRTON PICOLOMINI RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 17 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

**2007.61.27.002439-2** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP155354 AIRTON PICOLOMINI RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 16 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

**2007.61.27.002965-1** - ANA PAULA NOGUEIRA BRUNIALTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto:a) quanto ao pedido de correção pelo IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), tendo em vista o princípio da segurança jurídica, bem como o disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente.b) julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Ana Paula Nogueira Brunialti em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado.As diferenças reconhecidas em favor da autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês. Ante a sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas e os honorários advocatícios compensados, respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.27.002967-5** - JULIA TUROLA CASTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto:a) quanto ao pedido de correção pelo IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), tendo em vista o princípio da segurança jurídica, bem como o disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente.b) julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JULIA TUROLA CASTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado.As diferenças reconhecidas em favor da autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês.Ante a sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas e os honorários advocatícios compensados, respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos ao autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.27.002975-4** - ANDRE LUIZ QUAGLIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto:a) quanto ao pedido de correção pelo IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), tendo em vista o princípio da segurança jurídica, bem como o disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente.b) julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANDRÉ LUIZ QUAGLIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado.As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês.Ante a sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas e os honorários advocatícios compensados, respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos ao autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.27.003132-3** - ARCELINA NOGUEIRA TOMAZ (ADV. SP227284 DANIELI GALHARDO PICELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

**2007.61.27.003193-1** - MARY RAVAGNANI (ADV. SP118809 MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 20 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.003419-1** - BENEDICTA ROQUE COSTA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

**2007.61.27.003579-1** - LUIZ ANTONIO BRIGAGAO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

**2007.61.27.003580-8** - VICENTE MAZZILLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP161006A JAMIL JESUS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

**2007.61.27.003581-0** - VICENTE MAZZILLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP161006A JAMIL JESUS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

**2007.61.27.004176-6** - RENATA AJUB TIRELLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto:a) quanto ao pedido de correção pelo IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), tendo em vista o princípio da segurança jurídica, bem como o disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente.b) quanto ao pedido de correção pelo IPC de janeiro de 1989 (Plano Verão), julgo improcedente o pedido formulado por ANDRÉ LUIZ QUAGLIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º

1.060/50.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.27.004815-3** - MARILDA FRANCISCA DE CARVALHO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

**2007.61.27.004818-9** - NAIR CAYRES (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

**2007.61.27.004820-7** - SYNESIO MARCHESI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

**2008.61.27.000369-1** - LEANDRO SILVA TOMAZ CONCEICAO (ADV. SP045333 OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LEANDRO SILVA TOMAZ CONCEIÇÃO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Condenoo autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20 4º, do CPC, em 15% sobre o valor da causa devidamente corrigido.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.27.000440-3** - ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro à parte autora o prazo adicional de dez dias, sob as mesmas penas. 2. Intime-se.

**2008.61.27.000444-0** - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro à parte autora o prazo adicional de dez dias, sob as mesmas penas. 2. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.27.005323-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUCIANO MACHADO

Em conseqüência, declaro extinto o processo sem re-solução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.27.001179-0** - LUCIENE RAGGAZZO BOARIN LISE (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência do retorno dos autos, estando disponíveis às partes po 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.001883-4** - EDUARDO LAUREANO ALVES E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência do retorno dos autos, estando disponíveis às partes po 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1903**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.27.001723-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001458-4) CRISTIANO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP213715 JOÃO CARLOS FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Publique-se o despacho de fls. 178. 2. Expeça-se a solicitação de pagamento nos termos do despacho acima citado. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.27.005118-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003194-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X WALDEMAR FERREIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO)

1. Apensem-se aos autos nº 2007.61.27.003194-3. 2. Dê-se vistas ao impugnado para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a impugnação ofertada pela União. 3. Após, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **1A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR. RENATO TONIASO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup> ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 654**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0000318-3** - ARTUR CESAR FERREIRA PEREIRA (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Pelo exposto, determino seja expedida certidão de trânsito em julgado da sentença e, após, seja expedido ofício ao cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca, a fim de que seja averbada à margem do registro, a transferência dp bem a favor da União.Intimem-se.

**2004.60.00.006539-4** - (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.60.00.010012-0** - FABIO ADRIANE DA SILVA (ADV. MT004844 DOUGLAS LORENA DA SILVA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado o pedido de f. 683, que já foi apreciado e indeferido à f. 680.Arquivem-se os autos.

**2006.60.00.009223-0** - WASHINGTON PRADO E OUTROS (ADV. MS011229 FRANCISCO DA CHAGAS DE SIQUEIRA JR.) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3.ª Regiao. Nao havendo

manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2007.60.00.000789-9** - SIDERSUL LTDA (ADV. SP149260 NACIR SALES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.60.00.009357-3** - VALOR AGRO COM. E REP. EXP. E IMP. LTDA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS009638 DONIZETE APARECIDO LAMBOIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.60.00.010421-2** - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. MS009127 AGNESPERLA TALITA ZANETTIN E ADV. MS009052 ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES) X CHEFE DA AGENCIA PREVIDENCIARIA DO INSS DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA IMPETRADA SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. APÓS, CIENTIFIQUE-SE O MPF DA SENTENÇA, E REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF 3, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. INTIMEM-SE.

**2007.60.00.011161-7** - JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PECAS LTDA (ADV. RS024171 CAIO ZOGBI VITORIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo, pois o caso dos autos não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação para a execução do julgado somente após o trânsito em julgado da sentença. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.012017-5** - VALDEMIR PINHEIRO DA SILVA (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.60.00.001087-8** - F. L. DA SILVA - ME (CARVAO BRASA VIVA) (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.60.00.001355-7** - VEIGRANDE VEICULOS LTDA (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo, pois o caso dos autos não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação para a execução do julgado somente após o trânsito em julgado da sentença. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo, pois o caso dos autos não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação para a execução do julgado somente após o trânsito em julgado da sentença. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.002497-0** - ALCOOLVALE S/A - ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os presentes embargos, mantendo in

totum a r. sentença. P.R.I.

**2008.60.00.003238-2** - MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - MS (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Isto posto, acolho parcialmente os presentes embargos, para, acatando a omissão apontada, alterar a sentença objurgada, passando o dispositivo a conter a seguinte decisão: reconheço a decadência e extingo o processo nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 18 da Lei 1.533/51. Custas pelo impetrante. P.R.I.

**2008.60.00.007852-7** - GRISIELLY SCOLARI (ADV. MS012012 RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, trazer prova pré-constituída do ato apontado como coator, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

**2008.60.07.000261-5** - F.M.F. SILVA LANCHONETE E OUTRO (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os impetrantes para esclarecer, no prazo de dez dias, se mantêm interesse processual na ação. Após, conclusos os autos para sentença.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.00.003947-5** - MALVINA WANDA SZUKALA (ADV. MS011290 FABIO MEDEIROS SZUKALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a petição de f. 47/48 e documentos que a acompanham. Intime-se.

**2007.60.00.009121-7** - MARCOS TADEU DE PAULA CORREA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de f. 55-57. Após, conclusos os autos para sentença.

**2007.60.00.012145-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000789-9) SIDERSUL LTDA (ADV. SP149260 NACIR SALES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o executado para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia devida, decorrente da condenação em honorários advocatícios, em favor da União Federal (Fazenda Nacional), sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0000979-2** - MILTON COSTA FARIAS (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X MARILENE BARBOSA GUTIERREZ DA SILVA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X SONIA CHIARINI DA SILVA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X JORGE AZAMBUJA GUTIERREZ DA SILVA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X ANA LUCIA NARRETE DE ALMEIDA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X MARIO DA SILVA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Defiro o pedido de penhora on line de dinheiro em depósito ou aplicação financeira dos devedores relacionados na petição de f. 223, com exceção de Sônia Chiarini da Silva, pois a certidão de f. 129 verso noticia o seu falecimento em 25/08/2004. Oficie-se ao Banco Central do Brasil, requisitando-se, no prazo de quinze dias, informações sobre a existência de poupanças, contas correntes e aplicações financeiras em nome dos requeridos, e, caso sejam localizadas, requirite-se o imediato bloqueio do valor correspondente a R\$ 287,92 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) na conta de cada executado.

**95.0005744-1** - FALCAO E LOPES LTDA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X MANOEL DUARTE DE LUCENA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X CARLOS SUGUI (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X SOCIEDADE AGRO LTDA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA)

Defiro o pedido de f. 385-387. Intimem-se os executados Sociedade Agro Ltda, Carlos Sugui e Manoel Duarte de Lucena para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia devida, decorrente da condenação em honorários advocatícios, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos

termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**96.0002650-5** - VERA LUCIA BENIGNO DOS SANTOS (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.60.00.006765-7** - ARMINDA ESCURRA BENITEZ (ADV. MS011409 PATRICIA COSTA ANACHE) X JUSTICA PUBLICA

Defiro o pedido de substituição dos documentos de f. 12, 16 e 19 por cópias autenticadas pela Secretaria da Vara

## **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA**

**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**

**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

#### **Expediente Nº 744**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0000420-9** - DONETE SILVERIO DE SOUZA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ANTONIO ANACIR MADEIRA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X EVALDO SILVEIRA PASSOS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO E PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Conforme já decidido às fls.207/9, incidirá juros de mora, pois o pagamento ocorreu após o prazo constitucional. Assim, tendo o precatório sido expedido em 3/12/2001 e considerando que os precatórios apresentados até 01 de julho serão pagos até o final do exercício seguinte (art. 100, CF/88), A União deveria ter disponibilizado o valor até o dia 31/12/2003. Como o depósito ocorreu em abril de 2004, a União deverá arcar com o pagamento dos juros decorrentes da mora. Dessa forma, encaminhem-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos, com a observação de que os juros são devidos no período que compreende a mora (01.01 a 30/04/2004), após o que o valor apenas sofrerá atualização. Intimem-se. .

**90.0001138-8** - LUIZA MARIA SILVA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001138 AURORA YULE CARVALHO)

Designo audiência de conciliação para o DIA 1º/10/08, ÀS 15:00 HORAS, para deliberações relativas aos honorários advocatícios. Intimem-se os advogados interessados,. Fls. 300-7: anote-se.

**93.0000710-6** - JOSE ANTONIO E OUTROS (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

1.1 - Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório. 1.2 - Retornem conclusos para transmissão do referido ofício requisitório. 1.3 - Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento. 2 - Tendo em vista os termos da certidão de f. 353, que noticiou o falecimento do autor Francisco de Paula Salles, intime-se o advogado para proceder à habilitação dos herdeiros

**2000.60.00.003891-9** - ALZEMIRO TEIXEIRA DA ROSA (ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI CHADID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Expeçam-se ofícios requisitórios. Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor dos ofícios requisitórios. Retorne conclusos para transmissão dos referidos ofícios requisitórios. Transmitido os ofícios requisitórios, aguarde-se o pagamento. Int.

**2000.60.00.006102-4** - TERCILIA MARIA DA SILVA (ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O Dr. João Catarino Tenório Novaes e a Drª Edir Lopes Novaes não foram constituídos nos autos, pelo que indefiro o pedido de fls. 198-9. Ao contador para calcular o valor dos honorários

**2001.60.00.001644-8** - ONAIDE DE CASTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Apresentados os cálculos, fica o autor intimado para requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências. Int. .

**2001.60.00.001680-1** - MARIA APARECIDA BEZERRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Anote-se o substabelecimento de f. 127. Juntada nestes autos cópia da sentença dos embargos nº 2005.60.00.009542-1, intime-se a autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, inclusive no tocante à execução da verba honorária

**2001.60.00.004958-2** - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Fls. 137/140. Dê-se ciência às partes. Após, expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais, no valor máximo da tabela. Intimem-se.

**2002.60.00.000087-1** - JOAO BENTO RIBEIRO NETO E OUTRO (ADV. MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo INSS (fls. 176/188), em ambos os efeitos. Ao Recorrido para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2002.60.00.007528-7** - ANDRE DE ALMEIDA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 5 (cinco) dias sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

**2004.60.00.006619-2** - FELICIANO SPINOSA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, com ressalva quanto a tutela antecipada. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) (requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2004.60.00.007968-0** - NAIRTON SANTANA ALMEIDA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL E ADV. MS003195 EDUARDO FRANCISCO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Apresentados os cálculos, intime-se o autor para requerer a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação a- cerca das divergências.

**2004.60.00.008101-6** - NALDO ROGERIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Fica as partes intimadas, de que foi designada o dia 04 de setembro de 2008, às 15:00 (quinze horas), a realização de audiência para inquirição da testemunha ALEXANDRE RAVANELLO (Capitão do Exército, com endereço na 7ª Companhia de Inteligência, sito no Edifício do Ministério do Exército, Esplanada dos Ministérios), na Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília). .

**2005.60.00.009957-8** - DORACI CAMPOS DA CONCEICAO (ADV. MS008315 KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO E ADV. MS009653 MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, em relação à autora, anular a Portaria Interministerial nº 323, de 19.07.2002, determinando à ré a abertura de prazo para apresentação de defesa, caso ainda não tenha sido ofertada. Face à sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários. Isentos de custas. P. R. I.

**2006.60.00.000821-8** - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Baixo os autos em diligência. Vejo a necessidade da produção de prova pericial acerca das condições de trabalho do

autor. Assim, na forma do que dispõe o art. 130 do CPC, decido pela produção da prova referida, para o que nomeio como perita a engenheira em Medicina do Trabalho, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, 611 - Bairro Miguel Couto, fone: 3321-0411 e 3384-4742, nesta Capital. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução do CJF. Havendo concordância, o oficial de justiça-avaliador certificará a data e horário para a realização da perícia, da qual as partes serão intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de cinco dias. Após a apresentação do laudo, as partes serão intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de cinco dias. Formulo os seguintes quesitos: 1 - Explique o perito para que serve e como funciona a máquina que o autor operava quando foi acidentado; 2 - Quais as medidas de segurança recomendadas no manuseio da máquina; 3 - Essa máquina vem com um acessório (guia) para evitar acidentes; 4 - Para operá-la o trabalhador pode usar luvas? 5 - Os manuais da fábrica dessa máquina (ou de máquina similar) recomendam as medidas acima para efeito de segurança?

**2007.60.00.006373-8** - EVILAZIO DE SOUZA FURTADO (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação apresentada em 10 (dez) dias.

**2007.60.00.009485-1** - ANTONINO DA SILVA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a recompor o saldo das contas 27.461-9 e 3543-6 do autor, no mês de janeiro de 1989, descontada a correção já creditada, acrescida dos juros e correção contratuais, contados mês a mês, a partir de então, acrescidos, ainda, de juros de mora com base na SELIC, a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, dou por compensados os honorários. Custas pro rata. P.R.I.

**2007.60.00.011412-6** - ERMES PAIVA MAIDANA (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.60.00.001295-4** - CANDIDA MENDONCA (ADV. MS009327 ALEXANDRE MALUF BARCELOS E ADV. MS008165 ROBERTO DE AVELAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

**2008.60.00.001303-0** - ROSICLER PEREIRA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.60.00.002268-6** - CRESIO MACEDO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

**2008.60.00.004666-6** - MARIANGELA LOUREIRO GASPAS (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As provas carreadas aos autos não me convencem da verossimilhança das alegações, dado que há necessidade de dilação probatória para que se comprove a incapacidade da autora. Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Porém, antecipo a produção de prova pericial. Nomeio como perito o Dr. JOSÉ LUIZ MIKIMBA PEREIRA - Rua Joaquim Távora 48 - F. 3321-3918/ 3321-4226. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n.º 281/02 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de dez dias. Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias. No mais, aguarde-se a contestação. Intimem-se.

**2008.60.00.005061-0** - CLAUDIONOR GOMES DA SILVA (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de justiça gratuita ante o valor da pensão recebida pelo autor, o que denota não ser hipossuficiente.

Efetue o autor, o recolhimento das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int..

**2008.60.00.006895-9** - FRANCISCO BISPO DOS SANTOS FILHO (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para que o réu exclua as parcelas vencidas anteriormente a 02/06/2002 do cálculo dos valores que está exigindo do autor. Aguarde-se a vinda da contestação. Int.

**2008.60.00.006910-1** - MARLY DE OLIVEIRA (ADV. MS004975 LUCIANA BRANCO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.60.00.007054-1** - ADAO CLARO (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.60.00.005654-5** - ADELIA BARROS FERNANDES (ADV. MS007483 JOSE THEODULO BECKER E ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

**2008.60.00.006982-4** - MARCINDO PADILHA DE SOUZA JUNIOR (ADV. MS012265 LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.00.006541-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001291-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X ALVARO SCRIPTORE FILHO (ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução respectiva, somente quanto à parte impugnada. Ao embargado para impugná-los no prazo de quinze dias 9art. 740, CPC). Certifique-se e apensem-se aso autos principais. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.60.00.012486-2** - ODETE TEREZINHA BENACHIO LENZI (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X ODETE TEREZINHA BENACHIO LENZI

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual. Indiquem todos os advogados que patrocinaram a causa pela autora o nome do beneficiário da verba honorária, que deverá constar do ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Sem oposição de embargos, expeça-se ofício requisitório em favor da autora, bem assim do beneficiário da verba honorária, se indicado. Após, as partes serão intimadas do teor dos instrumentos, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, retornem conclusos para transmissão dos referidos ofícios requisitórios. Int.

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2005.60.00.000764-7** - DEOLINDA DOS SANTOS PARRE (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS) X DEOLINDA DOS SANTOS PARRE (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)  
Expeça-se ofício requisitório. Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor dos ofícios requisitório. Retorne concluso para transmissão dos referidos ofícios requisitórios. Transmitido os ofícios requisitórios, aguarde-se o pagamento. Alterem-se os Registro e Autuação para classe 97, acrescentando os tipos de parte exequente, para autor e executado para o réu. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 844**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.02.003270-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X ALMEIDA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME (ADV. MS011846 RICARDO AURY RODRIGUES LOPES) X NOELI LUCIA DE ALMEIDA (ADV. MS011846 RICARDO AURY RODRIGUES LOPES)

Fls. 59/75. Ante a manifestação de fls. 76, do Procurador do exequente, determino o imediato desbloqueio dos valores bloqueados das contas existentes em nome das executadas, pelo sistema informatizado do BACEN-JUD. Assim sendo, defiro o pedido de fls. 42, e, em consequência, determino a suspensão do curso do processo pelo período de 12 (doze) meses, a fim de que se aguarde o integral cumprimento do acordo avençado entre as partes. Intimem-se as executadas.

### **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL.**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**  
**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**  
**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1067**

#### **ACAO PENAL**

**2003.60.02.003843-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X LAIDENSS GUIMARAES DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X LEIDNIZ GUIMARAES DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X LEIBNITZ CARLOS GUIMARAES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X LIVIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO)

Defiro a cota ministerial de fl. 5268. Intimem-se as partes acerca da audiência designada na 12ª Vara Federal de Brasília/DF, para o dia 11 de setembro de 2008, às 17h10min, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação Gracy Regina de Oliveira Leite Pereira e Eliane Araújo e Silva Félix, informado à fl. 5270. A fim de evitar possível inversão de oitiva das testemunhas de acusação e defesa, reconsidero a deliberação de fl. 5264 no que tange expedir cartas precatórias para oitiva das testemunhas de defesa. Aguardem-se o retorno das precatórias expedidas para inquirição das testemunhas de acusação, após tornem os presentes conclusos. Intimem-se.

**Expediente Nº 1068**

## **ACAO PENAL**

**2004.60.02.003746-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOSE RUBIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SABINO SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JENI CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 625/629: Redesigno a audiência de interrogatório para o dia 15/08/2008, às 14:00 horas. Façam-se as comunicações pertinentes, com urgência. Intimem-se.

### **Expediente N° 1070**

## **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.02.001693-0** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORENCIA BENITES E OUTRO (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS) X JOSE NAIRTON FEITOSA BATISTA (ADV. MS007642 WILIMAR BENITES RODRIGUES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha de acusação, Reinaldo Palácio Benitez. Intime-se ao Juízo Dprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Dourados, 12 a 16 de maio de 2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

### **Expediente N° 918**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.60.04.000511-6** - MIRISNALVA LOPES DE JESUS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X FABIO LOPES DOS SANTOS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X HENRIQUE LOPES DOS SANTOS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X FERNANDO LOPES DOS SANTOS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. 193/199, arbitro os honorários do defensor dativo da autora no valor mínimo da tabela oficial. Expeça solicitação de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

**2007.60.04.000022-3** - WILSON PINTO MONTEIRO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 41-53, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.60.04.000396-0** - CHAFIC LOTFI FILHO (ADV. MS010280 EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 30-60, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.60.04.000561-0** - ELSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. MS009572 THALES MARIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 41-76, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.00.002265-0** - LIOMAR DIAS TEIXEIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 29-54, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000146-3** - LEONARDO BARBOSA FIGUEIRA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 97-139, no prazo de 10 (dez) dia.

**2008.60.04.000206-6** - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, reconheço a incompetência da Justiça Federal para julgar a presente demanda, remetendo os autos à Justiça Estadual local. Intimem-se.

**2008.60.04.000207-8** - MARCOS CESAR BATISTA REIS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 39-56, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000208-0** - MARCILENE SOARES RODRIGUES (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 23-33, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000309-5** - SERGIO LUIS BRUNO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 54-71, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000347-2** - ALEX DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 28-101, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000420-8** - CLEONICE PEREIRA DE JESUS (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 62-76, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000426-9** - JOSE DIAS ARRUDA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 77-87, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000451-8** - NATALICIO LOPES FERREIRA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 37-46, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000480-4** - VERA LUCIA GONCALVES BURGOS (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 43-57, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000545-6** - JOSE ANTONIO ORTIZ RODRIGUES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 33-69, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000668-0** - ALFREDO SOARES DE SOUZA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e cópia do processo administrativo do autor.

**2008.60.04.000679-5** - INACIA VICENCIA CARDOZO (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 282, do CPC, determina que a petição inicial indicará os fundamentos jurídicos do pedido (inc. III). Nesse passo, analisando a petição inicial, verifica-se a inexistência da indicação dos fundamentos jurídicos do pedido da autora. Assim, determino que a autora emende a inicial, nos termos dos artigos 282 e 284, ambos do CPC. Prazo : 10 dias. Int.

**2008.60.04.000683-7** - GERTRUDES ZARATE PINHEIRO (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000684-9** - SEBASTIANA DE ARRUDA GIL (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000685-0** - LEANDRO RAMIRES (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000686-2** - JOSE AQUINO DA SILVA (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000687-4** - RAMONA DE JESUS DA COSTA LEITE (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000688-6** - ANGELA EMILIA RAMOS SANCHEZ (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza, integralmente preenchida. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000690-4** - MANOEL PESSOA (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000691-6** - VALDETE MARIA DA SILVA (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000692-8** - ARACI MENDES DE ARAUJO (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000693-0** - LAZARA ROSA DA SILVA (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000694-1** - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000695-3** - VIRIATO ARRUDA DO ESPIRITO SANTO (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza, integralmente preenchida. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000696-5** - BENEDITA DO ESPIRITO SANTO (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000697-7** - HENRIQUE CUELLAR (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000698-9** - ZENAIDE TOMIATI (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000699-0** - MARIA HELENA CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000700-3** - RAMONA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000701-5** - DIRCE MARTINS OVIEDO (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza, integralmente preenchida. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000702-7** - BENIRIA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000703-9** - HERIBERTA RODRIGUES (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000704-0** - MARIA SIRLENE SANTIAGO DE JESUS (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000705-2** - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000706-4** - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a intimação da parte autora, para que traga aos autos nova Declaração de Pobreza e Procuração, integralmente preenchidas. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000710-6** - HELVERCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR E ADV. MS007103 LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 282, do CPC, determina que a petição inicial indicará os fundamentos jurídicos do pedido (inc. III). Nesse passo, analisando a petição inicial, verifica-se a inexistência da indicação dos fundamentos jurídicos do pedido do autor. Assim, determino que o autor emende a inicial, nos termos dos artigos 282 e 284, ambos do CPC. Prazo : 10 dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, traga aos autos a declaração de hipossuficiência.

**2008.60.04.000716-7** - VERA DE BARROS IBRAHIM (ADV. MS001275 WALTER CORREA CARCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 282, do CPC, determina que a petição inicial indicará os fundamentos jurídicos do pedido (inc. III). Nesse passo, analisando a petição inicial, verifica-se a inexistência da indicação dos fundamentos jurídicos do pedido da

autora. Assim, determino que a autora emende a inicial, nos termos dos artigos 282 e 284, ambos do CPC. Prazo : 10 dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.04.000714-3** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS) X ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente a juntada do título executivo extrajudicial que pretende cobrar em sua versão original, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.04.000715-5** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS) X GERSON GARCIA DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente a juntada do título executivo extrajudicial que pretende cobrar em sua versão original, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.000767-2** - JOSE SCORSI GENTIL (ADV. MS011117 FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.60.04.000837-8** - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (ADV. MS007042 MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

No caso em análise, não vislumbro a presença do periculum in mora. Não há demonstração de ameaça de inefetividade da tutela jurisdicional final para justificar a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, em que pesem os argumentos expedidos, não reconheço o receio de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Destarte, INDEFIRO a liminar pleiteada. Int. Dê-se vista o Ministério Público Federal para se manifestar no prazo de 05 dias, nos termos do art. 10 da Lei 1.533/51.

**2008.60.04.000875-5** - COMERCIAL FLOMORI DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR E ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação do pedido liminar para após o contraditório. Notifiquem-se as autoridades coatora para apresentarem informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.60.04.000402-6** - PLACIDO GONCALVES (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 27-30, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.60.04.000403-8** - FRANCISCO JOAO DE ANDRADE (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 29-31 e 34-35, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.60.04.000404-0** - JOSE HERALDO DE SOUZA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 27-31, no prazo de 05 (cinco) dias

**2008.60.04.000405-1** - JOSE CAFFARO (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 27-29 e 32, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.60.04.000541-9** - OSVALDO PINTO DE MIRANDA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 27/29 e 32/33, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.60.04.000542-0** - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 28-31, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Expediente Nº 920**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.000161-0** - GARY VIEIRA GIL (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA rogada, declarando extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, e DETERMINO à imediata devolução do veículo TOYOTA, modelo HILUX, de cor verde, ano 1990, Modelo 1990, placas boliviana PSV-671, ao impetrante. Oficie-se a autoridade impetrada para imediato cumprimento. Deixo de condenar em honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

## **Expediente Nº 921**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.04.000080-6** - ODINAL DE SOUZA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Designo a audiência de instrução para o dia 16/09/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito. Homologo o rol de testemunhas apresentado a fl. 04. Cumpra-se.

**2007.60.04.001089-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X PAULA ALVES OPIMI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunha. Designo a audiência de instrução para o dia 16/09/08, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito. Homologo o rol de testemunhas apresentado a fl. 05. Cumpra-se.

**2007.60.04.001153-1** - NERCI FRANCISCA DE MATOS SILVA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunha. Designo a audiência de instrução para o dia 16/09/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito. Homologo o rol de testemunhas apresentado a fl. 06. Cumpra-se.